



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CL Nº 34

Brasília - DF, quarta-feira, 20 de fevereiro de 2013



Sumário

	PÁGINA
Atos do Congresso Nacional.....	1
Atos do Poder Executivo.....	8
Presidência da República.....	32
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	33
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	34
Ministério da Cultura.....	36
Ministério da Defesa.....	37
Ministério da Educação.....	39
Ministério da Fazenda.....	42
Ministério da Integração Nacional.....	60
Ministério da Justiça.....	60
Ministério da Previdência Social.....	68
Ministério da Saúde.....	68
Ministério das Cidades.....	85
Ministério das Comunicações.....	85
Ministério de Minas e Energia.....	88
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	93
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior... ..	95
Ministério do Esporte.....	96
Ministério do Meio Ambiente.....	96
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	98
Ministério do Trabalho e Emprego.....	99
Ministério do Turismo.....	115
Ministério dos Transportes.....	116
Conselho Nacional do Ministério Público.....	117
Ministério Público da União.....	118
Poder Judiciário.....	126
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	129

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 137, DE 2013(*)

Aprova, com ressalvas, o texto da Convenção sobre a Obtenção de Provas no Estrangeiro em matéria Civil ou Comercial, assinada em Haia, em 18 de março de 1970.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto da Convenção sobre a Obtenção de Provas no Estrangeiro em Matéria Civil ou Comercial, assinada em Haia, em 18 de março de 1970, com reserva ao parágrafo

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

2º do artigo 4º e ao Capítulo II, nos termos do artigo 33, e com as declarações previstas nos artigos 8º e 23.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da referida Convenção, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de fevereiro de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

(*) O texto da Convenção acima citado está publicado no DSF de 27 de novembro de 2010.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 138, DE 2013

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E SOLIDÁRIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ITAPUÁ para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Viamão, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 861, de 21 de dezembro de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária e Solidária de Comunicação Social Itapuá para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Viamão, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de fevereiro de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 139, DE 2013

Aprova o ato que outorga permissão à BURITIS COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Boa Vista, Estado de Roraima.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 584, de 24 de junho de 2010, que outorga permissão à Buritis Comunicações Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Boa Vista, Estado de Roraima.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de fevereiro de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 140, DE 2013

Aprova o ato que outorga permissão à EMPRESA DE RADIODIFUSÃO MIRACATU LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Viseu, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 104, de 11 de março de 2010, que outorga permissão à Empresa de Radiodifusão Miracatu Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Viseu, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de fevereiro de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 141, DE 2013

Aprova o ato que outorga permissão ao SISTEMA DE COMUNICAÇÃO OSVALDO CRUZ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bastos, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 169, de 24 de março de 2010, que outorga permissão ao Sistema de Comunicação Osvaldo Cruz Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bastos, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de fevereiro de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 142, DE 2013

Aprova o ato que outorga permissão à REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSÃO, SONS E IMAGENS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santa Helena, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 989, de 23 de dezembro de 2008, que outorga permissão à Rede Paraibana de Radiodifusão, Sons e Imagens Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santa Helena, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de fevereiro de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 143, DE 2013

Aprova o ato que outorga permissão à TRANSMISSÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO DO NORDESTE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.022, de 23 de dezembro de 2008, que outorga permissão à Transmissão de Rádio e Televisão do Nordeste Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de fevereiro de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 144, DE 2013

Aprova o ato que outorga permissão à REDE TAMANDARÉ DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Umbuzeiro, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.247, de 31 de dezembro de 2008, que outorga permissão à Rede Tamandaré de Rádio e Televisão Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Umbuzeiro, Estado da Paraíba.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de fevereiro de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 145, DE 2013

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Guaíra, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 832, de 22 de outubro de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 18 de agosto de 2002, a permissão outorgada à Radiodifusora Siriema Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Guaíra, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de fevereiro de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 146, DE 2013

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ - ACODCAP para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Altamira do Paraná, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 953, de 20 novembro de 2009, que outorga autorização à Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural de Altamira do Paraná - ACODCAP para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Altamira do Paraná, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de fevereiro de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 147, DE 2013

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO JARACATY para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Luís, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 418, de 24 de julho de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária do Jaracaty para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Luís, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de fevereiro de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 148, DE 2013

Aprova o ato que renova a concessão outorgada ao SISTEMA TROPICAL RONDONIENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 19 de novembro de 2009, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 19 de agosto de 2003, a concessão outorgada ao Sistema Tropical Rondoniense de Comunicações Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de fevereiro de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 149, DE 2013

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 531, de 10 de agosto de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 16 de julho de 2006, a permissão outorgada à Rádio Mirante do Maranhão Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de fevereiro de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 150, DE 2013

Aprova o ato que outorga permissão à LAMOGLIA COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 924, de 18 de novembro de 2009, que outorga permissão à Lamoglia Comunicação Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de fevereiro de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 151, DE 2013

Aprova o ato que outorga permissão à DORNER & GRIGOLETTO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Nortelândia, Estado de Mato Grosso.



O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 928, de 18 de novembro de 2009, que outorga permissão à Dorner & Grigoletto Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Nortelândia, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de fevereiro de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 152, DE 2013

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à ENERGIA FM DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.037, de 8 de outubro de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 30 de setembro de 1998, a permissão outorgada à Energia FM de São José dos Campos Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de fevereiro de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 153, DE 2013

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO VIDA FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 105, de 1º de março de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 30 de setembro de 2008, a permissão outorgada à Rádio Vida FM Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de fevereiro de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 154, DE 2013

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à rádio EMISSORA VANGUARDA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 11 de fevereiro de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Emissora Vanguarda Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de fevereiro de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 155, DE 2013

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA COM AÇÕES PARTICIPANTES para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jucas, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.091, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária com Ações Participantes para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jucas, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de fevereiro de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 156, DE 2013

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL E SONORA NOVARRUSSENSE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Russas, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.084, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Cultural e Sonora Novarrussense para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Russas, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de fevereiro de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 157, DE 2013

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à CEARÁ RÁDIO CLUBE S.A. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 4 de março de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 2003, a concessão outorgada à Ceará Rádio Clube S.A. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de fevereiro de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 158, DE 2013

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO PADRE LUSO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Porto Nacional, Estado do Tocantins.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 651, de 31 de agosto de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 28 de abril de 2008, a permissão outorgada à Rádio Padre Luso Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Porto Nacional, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de fevereiro de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 159, DE 2013

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO JORNAL DE RIO CLARO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 29 de março de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Jornal de Rio Claro Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de fevereiro de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 160, DE 2013

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AMIGOS DE FÁTIMA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Fátima, Estado do Tocantins.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 884, de 19 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária dos Amigos de Fátima para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Fátima, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de fevereiro de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 161, DE 2013

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO COLORADO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Colorado, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 27 de julho de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 10 de outubro de 2007, a concessão outorgada à Rádio Colorado Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Colorado, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de fevereiro de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 162, DE 2013

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA POMPÉIA - ACUDICOP para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Dilermando de Aguiar, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 546, de 17 de junho de 2010, que outorga autorização à Associação Cultural de Difusão Comunitária Pompéia - ACUDICOP para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Dilermando de Aguiar, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de fevereiro de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 163, DE 2013

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CONSELHO CULTURAL DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alvorada, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 587, de 24 de junho de 2010, que outorga autorização à Associação Conselho Cultural de Difusão Comunitária para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alvorada, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de fevereiro de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 164, DE 2013

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL BOM SUCESSO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 232, de 25 de março de 2010, que outorga autorização à Associação Comunitária Cultural Bom Sucesso para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de fevereiro de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 165, DE 2013

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE BLUMENAU LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 354, de 16 de abril de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 25 de fevereiro de 2006, a permissão outorgada à Rádio Atlântida FM de Blumenau Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de fevereiro de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 166, DE 2013

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO MORENA STEREO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campinas, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 520, de 14 de junho de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 3 de novembro de 2003, a permissão outorgada à Rádio Morena Stereo Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campinas, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de fevereiro de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 167, DE 2013

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO CIDADE DE CAMPINAS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campinas, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 176, de 24 de março de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 9 de setembro de 2005, a permissão outorgada à Rádio Cidade de Campinas Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campinas, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de fevereiro de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 168, DE 2013

Aprova o ato que outorga permissão à REDE ELO DE COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Iporanga, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 217, de 24 de março de 2010, que outorga permissão à Rede Elo de Comunicações Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Iporanga, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de fevereiro de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 169, DE 2013

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO SIQUEIRA CAMPOS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 4 de agosto de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 11 de novembro de 2002, a concessão outorgada à Rádio Siqueira Campos Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de fevereiro de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 170, DE 2013

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO CURRAIS NOVOS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 26 de julho de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 7 de fevereiro de 2009, a concessão outorgada à Rádio Currais Novos Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de fevereiro de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 171, DE 2013

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO GRANDE PICOS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Picos, Estado do Piauí.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 17 de julho de 2000, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 2 de dezembro de 1992, a concessão outorgada à Rádio Grande Picos Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Picos, Estado do Piauí.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de fevereiro de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte



DECRETO LEGISLATIVO
Nº 172, DE 2013

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE GUADALUPE - ACCG para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guadalupe, Estado do Piauí.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 657, de 21 de novembro de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária e Cultural de Guadalupe - ACCG para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guadalupe, Estado do Piauí.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de fevereiro de 2013.

Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 173, DE 2013

Aprova o ato que outorga permissão à PORTAL COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Vila Valério, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 925, de 18 de novembro de 2009, que outorga permissão à Portal Comunicações Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Vila Valério, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de fevereiro de 2013.

Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 174, DE 2013

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EDUCATIVA DE RADIODIFUSÃO DE BREVES para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Breves, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.007, de 11 de dezembro de 2009, que outorga autorização à Associação Comunitária Educativa de Radiodifusão de Breves para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Breves, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de fevereiro de 2013.

Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 175, DE 2013

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO SUL CAPIXABA FM DE GUAÇUÍ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Guaçuí, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 533, de 10 de agosto de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 7 de fevereiro de 2004, a permissão outorgada à Rádio Sul Capixaba FM de Guaçuí Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Guaçuí, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de fevereiro de 2013.

Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 176, DE 2013

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO CAPIXABA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 4 de agosto de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 2003, a concessão outorgada à Rádio Capixaba Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de fevereiro de 2013.

Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 177, DE 2013

Aprova o ato que outorga autorização à FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À FAMÍLIA ANTONIO CORREA DE LIMA - FUAFA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Irituia, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 394, de 28 de abril de 2010, que outorga autorização à Fundação de Assistência à Família Antonio Correa de Lima - FUAFA para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Irituia, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de fevereiro de 2013.

Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 178, DE 2013

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO TRINDADENSE DE CULTURA E COMUNICAÇÃO SOCIAL para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Trindade do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 536, de 16 de junho de 2010, que outorga autorização à Associação Trindadense de Cultura e Comunicação Social para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Trindade do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de fevereiro de 2013.

Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 179, DE 2013

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL DE FLORIANO PEIXOTO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Floriano Peixoto, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 539, de 16 de junho de 2010, que outorga autorização à Associação Comunitária Cultural de Floriano Peixoto para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Floriano Peixoto, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de fevereiro de 2013.

Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 180, DE 2013

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO FM CIDADE DE MOGI GUAÇU LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 360, de 16 de abril de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 25 de maio de 2007, a permissão outorgada à Rádio FM Cidade de Mogi Guaçu Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de fevereiro de 2013.

Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 181, DE 2013

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO NOVABOAVISTENSE DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 683, de 10 de setembro de 2009, que outorga autorização à Associação Novevovintense de Radiodifusão Comunitária para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de fevereiro de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 182, DE 2013

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE CANUDOS DO VALE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Canudos do Vale, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 540, de 16 de junho de 2010, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária de Canudos do Vale para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Canudos do Vale, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de fevereiro de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 183, DE 2013

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Aparecida, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 4 de agosto de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Fundação Nossa Senhora Aparecida para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Aparecida, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de fevereiro de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 184, DE 2013

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO E SERVIÇOS SOCIAIS "JOSÉ FERNANDES DA SILVA" para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guapé, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 212, de 28 de abril de 2004, que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão e Serviços Sociais "José Fernandes da Silva" para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guapé, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de fevereiro de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 185, DE 2013

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RADIOCOM FM CHAPECÓ para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 174, de 16 de abril de 2004, que outorga autorização à Associação Comunitária Radiocom FM Chapecó para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de fevereiro de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 186, DE 2013

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO PLATINA DE ITUIUTABA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 4 de março de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Platina de Ituiutaba Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de fevereiro de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 187, DE 2013

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO NOVAS DE PAZ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas curtas na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 29 de março de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 22 de junho de 2008, a concessão outorgada à Rádio Novas de Paz Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas curtas na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de fevereiro de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 188, DE 2013

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 10 de fevereiro de 2010, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 29 de abril de 2001, a concessão outorgada à Fundação João Paulo II para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de fevereiro de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 189, DE 2013

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO 96 FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 759, de 18 de setembro de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 11 de janeiro de 2008, a permissão outorgada à Rádio 96 FM Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de fevereiro de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 190, DE 2013

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AMIGOS CHAPADENSES para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Chapada Gaúcha, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 547, de 17 de junho de 2010, que outorga autorização à Associação Comunitária dos Amigos Chapadenses para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Chapada Gaúcha, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de fevereiro de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 191, DE 2013

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE JECEABA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jeceaba, Estado de Minas Gerais.



O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 307, de 30 de março de 2010, que outorga autorização à Associação Cultural de Jeceaba para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jeceaba, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de fevereiro de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 192, DE 2013

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO LIMADUARTINA AMIGOS DA COMUNICAÇÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lima Duarte, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 960, de 20 de novembro de 2009, que outorga autorização à Associação Limaduartina Amigos da Comunicação para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lima Duarte, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de fevereiro de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 193, DE 2013

Aprova o ato que renova a permissão outorgada ao SISTEMA RÁDIO NORTE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Montes Claros, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 363, de 16 de abril de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 30 de setembro de 2008, a permissão outorgada ao Sistema Rádio Norte Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Montes Claros, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de fevereiro de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 194, DE 2013

Aprova o ato que outorga permissão ao SISTEMA DE RADIODIFUSÃO LUTH LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Tefé, Estado do Amazonas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 581, de 24 de junho de 2010, que outorga permissão ao Sistema de Radiodifusão Luth Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Tefé, Estado do Amazonas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de fevereiro de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 195, DE 2013

Aprova o ato que outorga permissão à FIUZA & SILVA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de e Indiara, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 465, de 20 de maio de 2010, que outorga permissão à Fiuza & Silva Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Indiara, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de fevereiro de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 196, DE 2013

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL ORGANIZADA BARÃO DO MONTE ALTO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Barão de Monte Alto, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 685, de 6 de dezembro de 2007, que outorga autorização à Associação Municipal Organizada Barão do Monte Alto para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Barão de Monte Alto, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de fevereiro de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 197, DE 2013

Aprova o ato que renova a autorização outorgada ao ESTADO DE GOIÁS para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 81, de 4 de agosto de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 5 de fevereiro de 2005, a autorização outorgada ao Estado de Goiás para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de fevereiro de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 198, DE 2013

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO DIFUSORA DE PIRANGA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Piranga, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 123, de 11 de fevereiro de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 17 de dezembro de 2004, a concessão outorgada à Rádio Difusora de Piranga Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Piranga, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de fevereiro de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 199, DE 2013

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO 880 LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Pedro Leopoldo, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Decreto s/nº, de 4 de agosto de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio 880 Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Pedro Leopoldo, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de fevereiro de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 200, DE 2013

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO VIDEOMAKER DO BRASIL para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 861, de 23 de outubro de 2009, que outorga autorização à Associação Videomaker do Brasil para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de fevereiro de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 201, DE 2013

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE BRAGANÇA PAULISTA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bragança Paulista, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 123, de 25 de março de 2009, que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Bragança Paulista para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bragança Paulista, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de fevereiro de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 202, DE 2013

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO E TELEVISÃO EDUCADORA MÚSICA E CULTURA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Batatais, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 705, de 11 de setembro de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 15 de junho de 2007, a permissão outorgada à Rádio e Televisão Educadora Música e Cultura Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Batatais, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de fevereiro de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 203, DE 2013

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DOS MORADORES DE IPUEIRAS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ipuera, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 452, de 18 de maio de 2010, que outorga autorização à Associação Desenvolvimento Comunitário dos Moradores de Ipuera para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ipuera, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de fevereiro de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 204, DE 2013

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO VALE DO RIO TIETÊ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de José Bonifácio, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 8 de fevereiro de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 17 de junho de 2000, a concessão outorgada à Rádio Vale do Rio Tietê Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de José Bonifácio, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de fevereiro de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 205, DE 2013

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à FUNDAÇÃO BRASIL 2000 para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 668, de 3 de setembro de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 30 de setembro de 2008, a permissão outorgada à Fundação Brasil 2000 para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de fevereiro de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 206, DE 2013

Aprova o ato que outorga concessão à SBC - RÁDIO DIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Primavera, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 2 de agosto de 2010, que outorga concessão à SBC - Radiodifusão Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Primavera, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de fevereiro de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 207, DE 2013

Aprova o ato que outorga permissão ao SISTEMA TORRE DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Palmeira D'Oeste, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 406, de 4 de maio de 2010, que outorga permissão ao Sistema Torre de Comunicação Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Palmeira D'Oeste, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de fevereiro de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 208, DE 2013

Aprova o ato que outorga permissão à AMAZÔNIA COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Caiabu, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 553, de 4 de setembro de 2008, que outorga permissão à Amazônia Comunicações Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Caiabu, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de fevereiro de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 209, DE 2013

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CULTURAL E COMUNITÁRIA VIVA MOSQUEIRO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Belém, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 873, de 29 de outubro de 2009, que outorga autorização à Associação Beneficente Cultural e Comunitária Viva Mosqueiro para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Belém, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de fevereiro de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Atos do Poder Executivo**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 607, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013**

Altera a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, para modificar o Benefício para Superação da Extrema Pobreza.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1ª A Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

"Art. 2ª-A. A partir de 1ª de março de 2013, o benefício previsto no inciso IV do **caput** do art. 2ª será estendido, independentemente da observância da alínea "a", às famílias beneficiárias que apresentem soma da renda familiar mensal e dos benefícios financeiros previstos nos incisos I a III do **caput** do art. 2ª, igual ou inferior a R\$ 70,00 (setenta reais) **per capita.**" (NR)

Art. 2ª Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de fevereiro de 2013; 192ª da Independência e 125ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Guido Mantega
Miriam Belchior
Tereza Campello

DECRETO Nº 7.931, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013

Altera o Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004, que regulamenta a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, que cria o Programa Bolsa Família.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 19.

V - benefício para superação da extrema pobreza, cujo valor será calculado na forma do § 3º, no limite de um por família, destinado às unidades familiares beneficiárias do Programa Bolsa Família que apresentem soma da renda familiar mensal e dos benefícios financeiros previstos nos incisos I a III do **caput** igual ou inferior a R\$ 70,00 (setenta reais) **per capita.**

§ 3º O valor do benefício para superação da extrema pobreza será o resultado da diferença entre R\$ 70,01 (setenta reais e um centavo) e a soma **per capita** referida no inciso V do **caput**, multiplicado pela quantidade de membros da família, arredondado ao múltiplo de R\$ 2,00 (dois reais) imediatamente superior." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de fevereiro de 2013; 192ª da Independência e 125ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Tereza Campello



DECRETO Nº 7.932, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013

Altera o Estatuto Social da Empresa Brasil de Comunicação, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11 de dezembro de 2008.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 7º da Lei nº 12.353, de 28 de dezembro de 2010,

D E C R E T A :

Art. 1º O Anexo ao Decreto nº 6.689, de 11 de dezembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 14

I - por um membro indicado pelo Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, que exercerá a presidência do colegiado e escolherá seu substituto, excluído o Diretor-Presidente da EBC;

V - por um representante dos empregados, na forma da Lei nº 12.353, de 28 de dezembro de 2010, e o disposto neste Decreto.

§ 14. O representante dos empregados não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive assistenciais e de previdência complementar, hipóteses em que fica configurado conflito de interesse, sendo tais assuntos deliberados em reunião separada e exclusiva para tal fim." (NR)

"Art. 15. Compete ao Conselho de Administração, enquanto órgão de orientação e de direção superior da EBC:

XV - realizar ao menos uma vez por ano, reunião ordinária sem a presença do Diretor-Presidente da EBC, para análise e aprovação do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT, do Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna - RAINI, e de alterações requeridas.

....." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de fevereiro de 2013; 192ª da Independência e 125ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Helena Chagas

DECRETO Nº 7.933, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013

Dispõe sobre a execução do Nonagésimo Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 18 (90PA-ACE18) celebrado entre Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai, firmado em 12 de outubro de 2011.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que o Tratado de Montevidéu de 1980, que criou a Associação Latino-Americana de Integração - ALADI, firmado pela República Federativa do Brasil em 12 de agosto de 1980 e promulgado pelo Decreto nº 87.054, de 23 de março de 1982, prevê a modalidade de Acordo de Complementação Econômica;

Considerando que os Plenipotenciários da República Argentina, da República Federativa do Brasil, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai, com base no Tratado de Montevidéu de 1980, firmaram em 29 de novembro de 1991, em Montevidéu, o Acordo de Complementação Econômica nº 18, promulgado pelo Decreto nº 550, de 27 de maio de 1992; e

Considerando que os Plenipotenciários da República Argentina, da República Federativa do Brasil, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai, com base no Tratado de Montevidéu de 1980, firmaram em 12 de outubro de 2011, em Mon-

tevidéu, o Nonagésimo Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 18 (90PA-ACE 18) celebrado entre Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai;

D E C R E T A :

Art. 1º O Nonagésimo Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 18 (90PA-ACE) celebrado entre Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai, de 12 de outubro de 2011, anexo a este Decreto, será executado e cumprido integralmente em seus termos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de fevereiro de 2013; 192ª da Independência e 125ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Antonio de Aguiar Patriota
Guido Mantega
Fernando Damata Pimentel

ACORDO DE COMPLEMENTAÇÃO ECONÔMICA Nº 18
CELEBRADO ENTRE ARGENTINA, BRASIL,
PARAGUAI E URUGUAI

Nonagésimo Protocolo Adicional

Os Plenipotenciários da República Argentina, da República Federativa do Brasil, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai, acreditados por seus respectivos Governos segundo poderes outorgados em boa e devida forma, depositados oportunamente na Secretaria-Geral da Associação Latino-Americana de Integração (ALADI),

TENDO EM VISTA o Décimo Oitavo Protocolo Adicional ao ACE-18 e a Resolução GMC Nº 43/03,

CONVÊM EM:

Artigo 1º - Incorporar ao Acordo de Complementação Econômica Nº 18 a Diretriz Nº 07/11 da Comissão de Comércio do MERCOSUL relativa a "Adequação de Requisitos Específicos de Origem", que consta como anexo e integra o presente Protocolo.

Artigo 2º - O presente Protocolo entrará em vigor trinta dias após a notificação da Secretaria-Geral da ALADI aos países signatários de que recebeu a comunicação da Secretaria do MERCOSUL informando a incorporação da norma MERCOSUL e de seu correspondente Protocolo Adicional aos ordenamentos jurídicos dos quatro Estados Partes do MERCOSUL.

A Secretaria-Geral da ALADI deverá efetuar tal notificação, na medida do possível, no mesmo dia em que receba a comunicação da Secretaria do MERCOSUL.

Artigo 3º - Uma vez em vigor, o presente Protocolo modificará o Anexo ao Sexagésimo Segundo Protocolo Adicional ao ACE Nº 18 - Anexo I da Diretriz CCM Nº 10/07 -, e o Anexo ao Septuagésimo Sétimo Protocolo Adicional ao ACE Nº 18 - Apêndice I da Decisão CMC Nº 01/09; e revogará o Octogésimo Primeiro e o Octogésimo Segundo Protocolos Adicionais ao Acordo de Complementação Econômica Nº 18.

A Secretaria-Geral da ALADI será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos dos países signatários e à Secretaria do MERCOSUL.

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários assinam o presente Protocolo na cidade de Montevidéu, aos doze dias do mês de outubro de dois mil e onze, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos. (a.): Pelo Governo da República Argentina: Daniel Raimondi; Pelo Governo da República Federativa do Brasil: Otávio Brandelli; Pelo Governo da República do Paraguai: Alejandro Hamed Franco; Pelo Governo da República Oriental do Uruguai: Gonzalo Rodríguez Gigena.

ANEXO

SECRETARIA DO MERCOSUL
RESOLUÇÃO GMC Nº 26/01 - ARTIGO 10
FÉ DE ERRATAS - ORIGINAL - 11/08/11

Agustín Colombo Sierra
Diretor

MERCOSUL/CCM/DIR. Nº 07/11

ADEQUAÇÃO DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS
DE ORIGEM

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, as Decisões Nº 08/03 e 01/09 do Conselho do Mercado Comum, as Resoluções Nº 29/10, 30/10 e 47/10 do Grupo Mercado Comum e as Diretrizes Nº 10/07, 21/09 e 22/09 da Comissão de Comércio do MERCOSUL.

CONSIDERANDO:

Que o Regime de Origem MERCOSUL faculta à Comissão de Comércio do MERCOSUL modificar tal Regime por meio de Diretrizes.

Que é necessário adequar os requisitos específicos de origem do Regime de Origem do MERCOSUL às modificações na Nomenclatura Comum do MERCOSUL.

Que é necessário atualizar os requisitos específicos de origem do Regime de Origem do MERCOSUL para os Bens de Informática e Telecomunicação.

Que conforme estabelecido no Artigo 2º da Decisão CMC Nº 08/03, "enquanto uma norma que revogue uma ou mais normas anteriores não entre em vigência de acordo com o Artigo 40 do Protocolo de Ouro Preto, continuarão vigentes as normas anteriores que pretendam ser revogadas, sempre que tiverem sido incorporadas pelos quatro Estados Partes".

Que em função disso, é conveniente adotar medidas transitórias com vistas a agilizar a entrada em vigência dos requisitos de origem para facilitar a operação comercial entre os Estados Partes.

A COMISSÃO DE COMÉRCIO DO MERCOSUL
APROVA A SEGUINTE DIRETRIZ:

Art. 1º - Modifica-se o Apêndice I da Decisão CMC Nº 01/09 conforme consta nos Anexos I e II que fazem parte da presente Diretriz.

Art. 2º - Até a Decisão CMC Nº 01/09 entrar em vigência, as modificações estabelecidas no Art. 1º aplicar-se-ão ao Anexo I da Diretriz CCM Nº 10/07, no que couber.

Art. 3º - Revogam-se as Diretrizes CCM Nº 21/09 e Nº 22/09.

ANEXO

SECRETARIA DO MERCOSUL
RESOLUÇÃO GMC Nº 26/01 - ARTIGO 10
FÉ DE ERRATAS - ORIGINAL - 11/08/11

Agustín Colombo Sierra
Diretor

Art. 4º - Solicita-se aos Estados Partes que instruem suas respectivas Representações junto à Associação Latino-Americana de Integração (ALADI) a protocolizar a presente Diretriz no marco do Acordo de Complementação Econômica Nº 18, nos termos estabelecidos na Resolução GMC Nº 43/03.

Art. 5º - Esta Diretriz deverá ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados partes antes de 31/X/2011.

CXX CCM - Montevidéu, 19/V/11

ANEXO I

a) Incorporar à lista:

NCM 2007	REQUISITO DE ORIGEM
2102.10.10	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional.
2102.10.90	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional.
5603.11.20	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional.
5603.11.30	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional.
5603.11.40	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional.
5603.12.30	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional.
5603.12.40	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional.
5603.12.50	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional.
5603.13.30	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional.
5603.13.40	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional.

5603.13.50	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional.
5603.14.20	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional.
5603.14.30	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional.
5603.14.40	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional.
5603.91.10	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional.
5603.91.20	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional.
5603.91.30	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional.
5603.91.90	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional.
5603.92.20	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional.
5603.92.30	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional.
5603.92.40	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional.
5603.93.20	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional.
5603.93.30	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional.
5603.93.40	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional.



8470.50.11	Cumprir com o seguinte processo produtivo: A. Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso; B. Montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes; e C. Integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final de acordo com os itens "A" e "B" anteriores. Ficam dispensados da montagem os seguintes módulos ou subconjuntos: 1) Mecanismos do item 8473.30.22 para impressoras das subposições 8471.49.3 e 8471.60.2; 2) Mecanismos do item 8517.90.91 para aparelhos de "fac-símile" dos itens 8517.21.10 e 8517.21.20; e 3) Banco de martelos dos subitens 8473.30.23 e 8473.50.31 para impressoras de linha dos itens 8471.49.21 e 8471.60.11. Será admitida a utilização de subconjuntos montados nos Estados Partes por terceiros, sempre que a produção dos mesmos atenda o estabelecido nos itens "A" e "B". Não descaracteriza o comprimento do regime de origem definido, a inclusão em um mesmo corpo ou gabinete de unidades de discos magnéticos, ópticos e fonte de alimentação.	I- Montagem e soldagem de todos os componentes na placa de circuito impresso que implemente a função de Processamento central (placa principal) ; II- Integração da placa de circuito impresso montada de acordo com o inciso I, das demais placas de circuito impresso (se houver) e das demais partes elétricas, mecânicas e sub-conjuntos na formatação do produto final, e ; III- Configuração final do produto, instalação de software (quando for o caso) e testes de funcionamento.
8470.50.19	Cumprir com o seguinte processo produtivo: A. Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso; B. Montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes; e C. Integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final de acordo com os itens "A" e "B" anteriores. Ficam dispensados da montagem os seguintes módulos ou subconjuntos: 1) Mecanismos do item 8473.30.22 para impressoras das subposições 8471.49.3 e 8471.60.2; 2) Mecanismos do item 8517.90.91 para aparelhos de "fac-símile" dos itens 8517.21.10 e 8517.21.20; e 3) Banco de martelos dos subitens 8473.30.23 e 8473.50.31 para impressoras de linha dos itens 8471.49.21 e 8471.60.11. Será admitida a utilização de subconjuntos montados nos Estados Partes por terceiros, sempre que a produção dos mesmos atenda o estabelecido nos itens "A" e "B". Não descaracteriza o comprimento do regime de origem definido, a inclusão em um mesmo corpo ou gabinete de unidades de discos magnéticos, ópticos e fonte de alimentação.	I- Montagem e soldagem de todos os componentes na placa de circuito impresso que implemente a função de Processamento central (placa principal) ; II- Integração da placa de circuito impresso montada de acordo com o inciso I, das demais placas de circuito impresso (se houver) e das demais partes elétricas, mecânicas e sub-conjuntos na formatação do produto final, e ; III- Configuração final do produto, instalação de software (quando for o caso) e testes de funcionamento.
8471.30.12	MICROCOMPUTADORES PORTÁTEIS. Cumprir com o seguinte processo produtivo: A. Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso que implementem as funções de processamento e memória, as controladoras de periféricos para teclado, e unidades de discos magnéticos e as interfaces de comunicação serial e paralela, cumulativamente. Quando as unidades centrais de processamento incorporarem no mesmo corpo ou gabinete, placas de circuito impresso que implementem as funções de rede local ou emulação de terminal, estas placas também deverão ter a montagem e soldagem de todos seus componentes; B. Montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes; e C. Integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final de acordo com os itens "A" e "B" anteriores. Ficam dispensados da montagem os seguintes módulos ou subconjuntos: 1) Tela ("display") dos itens 8473.30.91 e 8473.30.92; e 2) Teclado do item 8471.60.52. Não descaracteriza o comprimento do regime de origem definido a inclusão em um mesmo corpo ou gabinete de unidades de discos magnéticos, ópticos e fonte de alimentação.	I- Montagem e soldagem de todos os componentes na placa de circuito impresso que implemente a função de Processamento central (placa principal) ; II- Integração da placa de circuito impresso montada de acordo com o inciso I, das demais placas de circuito impresso (se houver) e das demais partes elétricas, mecânicas e sub-conjuntos na formatação do produto final, e ; III- Configuração final do produto, instalação de software (quando for o caso) e testes de funcionamento.
8471.30.19	MICROCOMPUTADORES PORTÁTEIS. Cumprir com o seguinte processo produtivo: A. Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso que implementem as funções de processamento e memória, as controladoras de periféricos para teclado, e unidades de discos magnéticos e as interfaces de comunicação serial e paralela, cumulativamente. Quando as unidades centrais de processamento incorporarem no mesmo corpo ou gabinete, placas de circuito impresso que implementem as funções de rede local ou emulação de terminal, estas placas também deverão ter a montagem e soldagem de todos seus componentes; B. Montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes; e C. Integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final de acordo com os itens "A" e "B" anteriores. Ficam dispensados da montagem os seguintes módulos ou subconjuntos: 1) Tela ("display") dos itens 8473.30.91 e 8473.30.92; e 2) Teclado do item 8471.60.52. Não descaracteriza o comprimento do regime de origem definido a inclusão em um mesmo corpo ou gabinete de unidades de discos magnéticos, ópticos e fonte de alimentação.	I- Montagem e soldagem de todos os componentes na placa de circuito impresso que implemente a função de Processamento central (placa principal) ; II- Integração da placa de circuito impresso montada de acordo com o inciso I, das demais placas de circuito impresso (se houver) e das demais partes elétricas, mecânicas e sub-conjuntos na formatação do produto final, e ; III- Configuração final do produto, instalação de software (quando for o caso) e testes de funcionamento.
8471.30.90	Cumprir com o seguinte processo produtivo: A. Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso; B. Montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes; e C. Integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final de acordo com os itens "A" e "B" anteriores. Ficam dispensados da montagem os seguintes módulos ou subconjuntos: 1) Mecanismos do item 8473.30.22 para impressoras das subposições 8471.49.3 e 8471.60.2; 2) Mecanismos do item 8517.90.91 para aparelhos de "fac-símile" dos itens 8517.21.10 e 8517.21.20; e 3) Banco de martelos dos subitens 8473.30.23 e 8473.50.31 para impressoras de linha dos itens 8471.49.21 e 8471.60.11. Será admitida a utilização de subconjuntos montados nos Estados Partes por terceiros, sempre que a produção dos mesmos atenda o estabelecido nos itens "A" e "B". Não descaracteriza o comprimento do regime de origem definido, a inclusão em um mesmo corpo ou gabinete de unidades de discos magnéticos, ópticos e fonte de alimentação.	I- Montagem e soldagem de todos os componentes na placa de circuito impresso que implemente a função de Processamento central (placa principal) ; II- Integração da placa de circuito impresso montada de acordo com o inciso I, das demais placas de circuito impresso (se houver) e das demais partes elétricas, mecânicas e sub-conjuntos na formatação do produto final, e ; III- Configuração final do produto, instalação de software (quando for o caso) e testes de funcionamento.
8471.41.90	Cumprir com o seguinte processo produtivo: A. Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso; B. Montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes; e C. Integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final de acordo com os itens "A" e "B" anteriores. Ficam dispensados da montagem os seguintes módulos ou subconjuntos: 1) Mecanismos do item 8473.30.22 para impressoras das subposições 8471.49.3 e 8471.60.2; 2) Mecanismos do item 8517.90.91 para aparelhos de "fac-símile" dos itens 8517.21.10 e 8517.21.20; e 3) Banco de martelos dos subitens 8473.30.23 e 8473.50.31 para impressoras de linha dos itens 8471.49.21 e 8471.60.11. Será admitida a utilização de subconjuntos montados nos Estados Partes por terceiros, sempre que a produção dos mesmos atenda o estabelecido nos itens "A" e "B". Não descaracteriza o comprimento do regime de origem definido, a inclusão em um mesmo corpo ou gabinete de unidades de discos magnéticos, ópticos e fonte de alimentação.	I- Montagem e soldagem de todos os componentes na placa de circuito impresso que implemente a função de Processamento central (placa principal) ; II- Integração da placa de circuito impresso montada de acordo com o inciso I, das demais placas de circuito impresso (se houver) e das demais partes elétricas, mecânicas e sub-conjuntos na formatação do produto final, e ; III- Configuração final do produto, instalação de software (quando for o caso) e testes de funcionamento.
8471.50.10	UNIDADES DIGITAIS DE PROCESSAMENTO DE PEQUENA CAPACIDADE. Cumprir com o seguinte processo produtivo: A. Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso que implementem as funções de processamento e memória e as seguintes interfaces: em série, paralela, de unidades de discos magnéticos, de teclado e de vídeo, cumulativamente. Quando as unidades centrais de processamento incorporarem no mesmo corpo ou gabinete placas de circuito impresso que implementem as funções de rede local ou emulação de terminal, estas placas também deverão ter uma montagem e soldagem de todos os componentes. B. Montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes; e C. Integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final de acordo com os itens "A" e "B" anteriores. Não descaracteriza o comprimento do Regime de Origem definido, a inclusão no mesmo corpo ou gabinete de unidades de discos magnéticos, ópticos e fonte de alimentação. Nas unidades digitais de processamento do tipo "diskless", destinadas à interconexão em redes locais, a montagem da placa que implementa a interface de rede local poderá substituir a montagem das placas que implementam as interfaces em série, paralela e de unidades de discos magnéticos;	I- Montagem e soldagem de todos os componentes na placa de circuito impresso que implemente a função de Processamento central (placa principal) ; II- Integração da placa de circuito impresso montada de acordo com o inciso I, das demais placas de circuito impresso (se houver) e das demais partes elétricas, mecânicas e sub-conjuntos na formatação do produto final, e ; III- Configuração final do produto, instalação de software (quando for o caso) e testes de funcionamento.
8471.50.20	UNIDADES DIGITAIS DE CAPACIDADE MÉDIA E GRANDE. Cumprir com o seguinte processo produtivo: A. Montagem e soldagem de todos os componentes no conjunto de placas de circuito impresso que implementem como mínimo 3 (três) das 5 (cinco) seguintes funções: a) processamento central; b) memória; c) unidade de controle integrada/interface ou controladoras de periféricos; d) suporte e diagnóstico de sistema; e) canal ou interface de comunicação com unidade de entrada e saída de dados e periféricos; ou, alternativamente, a montagem de pelo menos 4 (quatro) placas de circuito impresso que implementem qualquer destas funções; B. Montagem e integração das placas de circuito impresso e dos conjuntos elétricos e mecânicos na formação do produto final; e C. Quando a montagem do produto se realize com conjuntos em forma de gaveta, estes conjuntos deverão ser montados a partir de seus subconjuntos, tais como: fontes de alimentação, placas de circuito impresso e cabos. Quando a empresa opte pela montagem do número de placas de circuito impresso, estabelecido no item "A", no caso de que se utilizem placas que sejam padrões do mercado, como por exemplo, placas de memória do tipo "SIMM" do item 8473.30.42 ou 8473.50.50, será considerada uma placa por função, independentemente da quantidade de placas montadas para implementar a função. Para cumprir com o disposto se admitirá a utilização de subconjuntos montados nos Estados Partes por terceiros, sempre que a produção dos mesmos atenda o estabelecido nos itens "A", "B" e "C". O disposto neste Regime também se aplica às unidades de controle de periféricos, tais como controladores de discos, fitas, impressoras e leitoras ópticas e/ou magnéticas e às expansões das funções mencionadas no item "A", inclusive quando não se apresentem no mesmo corpo ou gabinete das unidades digitais de processamento.	I- Montagem e soldagem de todos os componentes na placa de circuito impresso que implemente a função de Processamento central (placa principal) ; II- Integração da placa de circuito impresso montada de acordo com o inciso I, das demais placas de circuito impresso (se houver) e das demais partes elétricas, mecânicas e sub-conjuntos na formatação do produto final, e ; III- Configuração final do produto, instalação de software (quando for o caso) e testes de funcionamento.

8471.50.30	UNIDADES DIGITAIS DE CAPACIDADE MÉDIA E GRANDE. Cumprir com o seguinte processo produtivo: A. Montagem e soldagem de todos os componentes no conjunto de placas de circuito impresso que implementem como mínimo 3 (três) das 5 (cinco) seguintes funções: a) processamento central; b) memória; c) unidade de controle integrada/interface ou controladoras de periféricos; d) suporte e diagnóstico de sistema; e) canal ou interface de comunicação com unidade de entrada e saída de dados e periféricos; ou, alternativamente, a montagem de pelo menos 4 (quatro) placas de circuito impresso que implementem qualquer destas funções; B. Montagem e integração das placas de circuito impresso e dos conjuntos elétricos e mecânicos na formação do produto final; e C. Quando a montagem do produto se realize com conjuntos em forma de gaveta, estes conjuntos deverão ser montados a partir de seus subconjuntos, tais como: fontes de alimentação, placas de circuito impresso e cabos. Quando a empresa opte pela montagem do número de placas de circuito impresso, estabelecido no item "A", no caso de que se utilizem placas que sejam padrões do mercado, como por exemplo, placas de memória do tipo "SIMM" do item 8473.30.42 ou 8473.50.50, será considerada uma placa por função, independentemente da quantidade de placas montadas para implementar a função. Para cumprir com o disposto se admitirá a utilização de subconjuntos montados nos Estados Partes por terceiros, sempre que a produção dos mesmos atenda o estabelecido nos itens "A", "B" e "C". O disposto neste Regime também se aplica às unidades de controle de periféricos, tais como controladores de discos, fitas, impressoras e leitoras ópticas e/ou magnéticas e às expansões das funções mencionadas no item "A", inclusive quando não se apresentem no mesmo corpo ou gabinete das unidades digitais de processamento.	I- Montagem e soldagem de todos os componentes na placa de circuito impresso que implemente a função de Processamento central (placa principal); II- Integração da placa de circuito impresso montada de acordo com o inciso I, das demais placas de circuito impresso (se houver) e das demais partes elétricas, mecânicas e sub-conjuntos na formatação do produto final, e; III- Configuração final do produto, instalação de software (quando for o caso) e testes de funcionamento.
8471.50.40	UNIDADES DIGITAIS DE CAPACIDADE MUITO GRANDE. Cumprir com o seguinte processo produtivo: A. Montagem e soldagem de todos os componentes no conjunto de placas de circuito impresso que implementem pelo menos 2 (duas) das 5 (cinco) seguintes funções: a) processamento central; b) memória; c) unidade de controle integrada/interface; d) suporte e diagnóstico de sistemas; e) canal de comunicação, ou alternativamente, a montagem de pelo menos 3 (três) placas de circuito impresso que implementem qualquer destas funções; B. Montagem e integração das placas de circuito impresso e dos conjuntos elétricos e mecânicos na formação do produto final; e C. Quando a montagem do produto se realize com conjuntos em forma de gaveta, estes conjuntos deverão ser montados a partir de seus subconjuntos, tais como: fontes de alimentação, placas de circuito impresso e cabos. Quando a empresa opte pela montagem do número de placas de circuito impresso, estabelecido no item "A", no caso de que se utilizem placas que sejam padrões do mercado, como por exemplo, placas de memória do tipo "SIMM" do item 8473.30.42 ou 8473.50.50, será considerada uma placa por função, independentemente da quantidade de placas montadas para implementar a função. Para cumprir com o disposto se admitirá a utilização de subconjuntos montados nos Estados Partes por terceiros, sempre que a produção dos mesmos atenda o estabelecido nos itens "A", "B" e "C". O disposto neste Regime também se aplica às unidades de controle de periféricos, tais como controladores de discos, fitas, impressoras e leitoras ópticas e/ou magnéticas e às expansões das funções mencionadas no item "A", inclusive quando não se apresentem no mesmo corpo ou gabinete das unidades digitais de processamento.	I- Montagem e soldagem de todos os componentes na placa de circuito impresso que implemente a função de Processamento central (placa principal); II- Integração da placa de circuito impresso montada de acordo com o inciso I, das demais placas de circuito impresso (se houver) e das demais partes elétricas, mecânicas e sub-conjuntos na formatação do produto final, e; III- Configuração final do produto, instalação de software (quando for o caso) e testes de funcionamento.
8471.50.90	Cumprir com o seguinte processo produtivo: A. Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso; B. Montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes; e C. Integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final de acordo com os itens "A" e "B" anteriores. Ficam dispensados da montagem os seguintes módulos ou subconjuntos: 1) Mecanismos do item 8473.30.22 para impressoras das subposições 8471.49.3 e 8471.60.2; 2) Mecanismos do item 8517.90.91 para aparelhos de "fac-símile" dos itens 8517.21.10 e 8517.21.20; e 3) Banco de martelos dos subitens 8473.30.23 e 8473.50.31 para impressoras de linha dos itens 8471.49.21 e 8471.60.11. Será admitida a utilização de subconjuntos montados nos Estados Partes por terceiros, sempre que a produção dos mesmos atenda o estabelecido nos itens "A" e "B". Não descaracteriza o comprimento do regime de origem definido, a inclusão em um mesmo corpo ou gabinete de unidades de discos magnéticos, ópticos e fonte de alimentação.	I- Montagem e soldagem de todos os componentes na placa de circuito impresso que implemente a função de Processamento central (placa principal); II- Integração da placa de circuito impresso montada de acordo com o inciso I, das demais placas de circuito impresso (se houver) e das demais partes elétricas, mecânicas e sub-conjuntos na formatação do produto final, e; III- Configuração final do produto, instalação de software (quando for o caso) e testes de funcionamento.
8471.60.52	Cumprir com o seguinte processo produtivo: A. Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso; B. Montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes; e C. Integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final de acordo com os itens "A" e "B" anteriores. Ficam dispensados da montagem os seguintes módulos ou subconjuntos: 1) Mecanismos do item 8473.30.22 para impressoras das subposições 8471.49.3 e 8471.60.2; 2) Mecanismos do item 8517.90.91 para aparelhos de "fac-símile" dos itens 8517.21.10 e 8517.21.20; e 3) Banco de martelos dos subitens 8473.30.23 e 8473.50.31 para impressoras de linha dos itens 8471.49.21 e 8471.60.11. Será admitida a utilização de subconjuntos montados nos Estados Partes por terceiros, sempre que a produção dos mesmos atenda o estabelecido nos itens "A" e "B". Não descaracteriza o comprimento do regime de origem definido, a inclusão em um mesmo corpo ou gabinete de unidades de discos magnéticos, ópticos e fonte de alimentação.	I- Montagem e soldagem de todos os componentes na placa de circuito impresso que implemente a função de Processamento central (placa principal); II- Integração da placa de circuito impresso montada de acordo com o inciso I, das demais placas de circuito impresso (se houver) e das demais partes elétricas, mecânicas e sub-conjuntos na formatação do produto final, e; III- Configuração final do produto, instalação de software (quando for o caso) e testes de funcionamento.
8471.60.53	Cumprir com o seguinte processo produtivo: A. Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso; B. Montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes; e C. Integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final de acordo com os itens "A" e "B" anteriores. Ficam dispensados da montagem os seguintes módulos ou subconjuntos: 1) Mecanismos do item 8473.30.22 para impressoras das subposições 8471.49.3 e 8471.60.2; 2) Mecanismos do item 8517.90.91 para aparelhos de "fac-símile" dos itens 8517.21.10 e 8517.21.20; e 3) Banco de martelos dos subitens 8473.30.23 e 8473.50.31 para impressoras de linha dos itens 8471.49.21 e 8471.60.11. Será admitida a utilização de subconjuntos montados nos Estados Partes por terceiros, sempre que a produção dos mesmos atenda o estabelecido nos itens "A" e "B". Não descaracteriza o comprimento do regime de origem definido, a inclusão em um mesmo corpo ou gabinete de unidades de discos magnéticos, ópticos e fonte de alimentação.	I- Montagem e soldagem de todos os componentes na placa de circuito impresso que implemente a função de Processamento central (placa principal); II- Integração da placa de circuito impresso montada de acordo com o inciso I, das demais placas de circuito impresso (se houver) e das demais partes elétricas, mecânicas e sub-conjuntos na formatação do produto final, e; III- Configuração final do produto, instalação de software (quando for o caso) e testes de funcionamento.
8471.60.59	Cumprir com o seguinte processo produtivo: A. Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso; B. Montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes; e C. Integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final de acordo com os itens "A" e "B" anteriores. Ficam dispensados da montagem os seguintes módulos ou subconjuntos: 1) Mecanismos do item 8473.30.22 para impressoras das subposições 8471.49.3 e 8471.60.2; 2) Mecanismos do item 8517.90.91 para aparelhos de "fac-símile" dos itens 8517.21.10 e 8517.21.20; e 3) Banco de martelos dos subitens 8473.30.23 e 8473.50.31 para impressoras de linha dos itens 8471.49.21 e 8471.60.11. Será admitida a utilização de subconjuntos montados nos Estados Partes por terceiros, sempre que a produção dos mesmos atenda o estabelecido nos itens "A" e "B". Não descaracteriza o comprimento do regime de origem definido, a inclusão em um mesmo corpo ou gabinete de unidades de discos magnéticos, ópticos e fonte de alimentação.	I- Montagem e soldagem de todos os componentes na placa de circuito impresso que implemente a função de Processamento central (placa principal); II- Integração da placa de circuito impresso montada de acordo com o inciso I, das demais placas de circuito impresso (se houver) e das demais partes elétricas, mecânicas e sub-conjuntos na formatação do produto final, e; III- Configuração final do produto, instalação de software (quando for o caso) e testes de funcionamento.
8471.60.61	Cumprir com o seguinte processo produtivo: A. Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso; B. Montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes; e C. Integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final de acordo com os itens "A" e "B" anteriores. Ficam dispensados da montagem os seguintes módulos ou subconjuntos: 1) Mecanismos do item 8473.30.22 para impressoras das subposições 8471.49.3 e 8471.60.2; 2) Mecanismos do item 8517.90.91 para aparelhos de "fac-símile" dos itens 8517.21.10 e 8517.21.20; e 3) Banco de martelos dos subitens 8473.30.23 e 8473.50.31 para impressoras de linha dos itens 8471.49.21 e 8471.60.11. Será admitida a utilização de subconjuntos montados nos Estados Partes por terceiros, sempre que a produção dos mesmos atenda o estabelecido nos itens "A" e "B". Não descaracteriza o comprimento do regime de origem definido, a inclusão em um mesmo corpo ou gabinete de unidades de discos magnéticos, ópticos e fonte de alimentação.	I- Montagem e soldagem de todos os componentes na placa de circuito impresso que implemente a função de Processamento central (placa principal); II- Integração da placa de circuito impresso montada de acordo com o inciso I, das demais placas de circuito impresso (se houver) e das demais partes elétricas, mecânicas e sub-conjuntos na formatação do produto final, e; III- Configuração final do produto, instalação de software (quando for o caso) e testes de funcionamento.
8471.60.62	Cumprir com o seguinte processo produtivo: A. Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso; B. Montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes; e C. Integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final de acordo com os itens "A" e "B" anteriores. Ficam dispensados da montagem os seguintes módulos ou subconjuntos: 1) Mecanismos do item 8473.30.22 para impressoras das subposições 8471.49.3 e 8471.60.2; 2) Mecanismos do item 8517.90.91 para aparelhos de "fac-símile" dos itens 8517.21.10 e 8517.21.20; e 3) Banco de martelos dos subitens 8473.30.23 e 8473.50.31 para impressoras de linha dos itens 8471.49.21 e 8471.60.11. Será admitida a utilização de subconjuntos montados nos Estados Partes por terceiros, sempre que a produção dos mesmos atenda o estabelecido nos itens "A" e "B". Não descaracteriza o comprimento do regime de origem definido, a inclusão em um mesmo corpo ou gabinete de unidades de discos magnéticos, ópticos e fonte de alimentação.	I- Montagem e soldagem de todos os componentes na placa de circuito impresso que implemente a função de Processamento central (placa principal); II- Integração da placa de circuito impresso montada de acordo com o inciso I, das demais placas de circuito impresso (se houver) e das demais partes elétricas, mecânicas e sub-conjuntos na formatação do produto final, e; III- Configuração final do produto, instalação de software (quando for o caso) e testes de funcionamento.
8471.60.80	Cumprir com o seguinte processo produtivo: A. Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso; B. Montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes; e C. Integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final de acordo com os itens "A" e "B" anteriores. Ficam dispensados da montagem os seguintes módulos ou subconjuntos: 1) Mecanismos do item 8473.30.22 para impressoras das subposições 8471.49.3 e 8471.60.2; 2) Mecanismos do item 8517.90.91 para aparelhos de "fac-símile" dos itens 8517.21.10 e 8517.21.20; e 3) Banco de martelos dos subitens 8473.30.23 e 8473.50.31 para impressoras de linha dos itens 8471.49.21 e 8471.60.11. Será admitida a utilização de subconjuntos montados nos Estados Partes por terceiros, sempre que a produção dos mesmos atenda o estabelecido nos itens "A" e "B". Não descaracteriza o comprimento do regime de origem definido, a inclusão em um mesmo corpo ou gabinete de unidades de discos magnéticos, ópticos e fonte de alimentação.	I- Montagem e soldagem de todos os componentes na placa de circuito impresso que implemente a função de Processamento central (placa principal); II- Integração da placa de circuito impresso montada de acordo com o inciso I, das demais placas de circuito impresso (se houver) e das demais partes elétricas, mecânicas e sub-conjuntos na formatação do produto final, e; III- Configuração final do produto, instalação de software (quando for o caso) e testes de funcionamento.

8471.90.90	Cumprir com o seguinte processo produtivo: A. Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso; B. Montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes; e C. Integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final de acordo com os itens "A" e "B" anteriores. Ficam dispensados da montagem os seguintes módulos ou subconjuntos: 1) Mecanismos do item 8473.30.22 para impressoras das subposições 8471.49.3 e 8471.60.2; 2) Mecanismos do item 8517.90.91 para aparelhos de "fac-símile" dos itens 8517.21.10 e 8517.21.20; e 3) Banco de martelos dos subitens 8473.30.23 e 8473.50.31 para impressoras de linha dos itens 8471.49.21 e 8471.60.11. Será admitida a utilização de subconjuntos montados nos Estados Partes por terceiros, sempre que a produção dos mesmos atenda o estabelecido nos itens "A" e "B". Não descaracteriza o comprimento do regime de origem definido, a inclusão em um mesmo corpo ou gabinete de unidades de discos magnéticos, ópticos e fonte de alimentação.	I- Montagem e soldagem de todos os componentes na placa de circuito impresso que implemente a função de Processamento central (placa principal); II- Integração da placa de circuito impresso montada de acordo com o inciso I, das demais placas de circuito impresso (se houver) e das demais partes elétricas, mecânicas e sub-conjuntos na formatação do produto final, e; III- Configuração final do produto, instalação de software (quando for o caso) e testes de funcionamento.
8472.90.10	Cumprir com o seguinte processo produtivo: A. Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso; B. Montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes; e C. Integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final de acordo com os itens "A" e "B" anteriores. Ficam dispensados da montagem os seguintes módulos ou subconjuntos: 1) Mecanismos do item 8473.30.22 para impressoras das subposições 8471.49.3 e 8471.60.2; 2) Mecanismos do item 8517.90.91 para aparelhos de "fac-símile" dos itens 8517.21.10 e 8517.21.20; e 3) Banco de martelos dos subitens 8473.30.23 e 8473.50.31 para impressoras de linha dos itens 8471.49.21 e 8471.60.11. Será admitida a utilização de subconjuntos montados nos Estados Partes por terceiros, sempre que a produção dos mesmos atenda o estabelecido nos itens "A" e "B". Não descaracteriza o comprimento do regime de origem definido, a inclusão em um mesmo corpo ou gabinete de unidades de discos magnéticos, ópticos e fonte de alimentação.	I- Montagem e soldagem de todos os componentes na placa de circuito impresso que implemente a função de Processamento central (placa principal); II- Integração da placa de circuito impresso montada de acordo com o inciso I, das demais placas de circuito impresso (se houver) e das demais partes elétricas, mecânicas e sub-conjuntos na formatação do produto final, e; III- Configuração final do produto, instalação de software (quando for o caso) e testes de funcionamento.
8472.90.21	Cumprir com o seguinte processo produtivo: A. Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso; B. Montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes; e C. Integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final de acordo com os itens "A" e "B" anteriores. Ficam dispensados da montagem os seguintes módulos ou subconjuntos: 1) Mecanismos do item 8473.30.22 para impressoras das subposições 8471.49.3 e 8471.60.2; 2) Mecanismos do item 8517.90.91 para aparelhos de "fac-símile" dos itens 8517.21.10 e 8517.21.20; e 3) Banco de martelos dos subitens 8473.30.23 e 8473.50.31 para impressoras de linha dos itens 8471.49.21 e 8471.60.11. Será admitida a utilização de subconjuntos montados nos Estados Partes por terceiros, sempre que a produção dos mesmos atenda o estabelecido nos itens "A" e "B". Não descaracteriza o comprimento do regime de origem definido, a inclusão em um mesmo corpo ou gabinete de unidades de discos magnéticos, ópticos e fonte de alimentação.	I- Montagem e soldagem de todos os componentes na placa de circuito impresso que implemente a função de Processamento central (placa principal); II- Integração da placa de circuito impresso montada de acordo com o inciso I, das demais placas de circuito impresso (se houver) e das demais partes elétricas, mecânicas e sub-conjuntos na formatação do produto final, e; III- Configuração final do produto, instalação de software (quando for o caso) e testes de funcionamento.
8472.90.29	Cumprir com o seguinte processo produtivo: A. Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso; B. Montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes; e C. Integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final de acordo com os itens "A" e "B" anteriores. Ficam dispensados da montagem os seguintes módulos ou subconjuntos: 1) Mecanismos do item 8473.30.22 para impressoras das subposições 8471.49.3 e 8471.60.2; 2) Mecanismos do item 8517.90.91 para aparelhos de "fac-símile" dos itens 8517.21.10 e 8517.21.20; e 3) Banco de martelos dos subitens 8473.30.23 e 8473.50.31 para impressoras de linha dos itens 8471.49.21 e 8471.60.11. Será admitida a utilização de subconjuntos montados nos Estados Partes por terceiros, sempre que a produção dos mesmos atenda o estabelecido nos itens "A" e "B". Não descaracteriza o comprimento do regime de origem definido, a inclusão em um mesmo corpo ou gabinete de unidades de discos magnéticos, ópticos e fonte de alimentação.	I- Montagem e soldagem de todos os componentes na placa de circuito impresso que implemente a função de Processamento central (placa principal); II- Integração da placa de circuito impresso montada de acordo com o inciso I, das demais placas de circuito impresso (se houver) e das demais partes elétricas, mecânicas e sub-conjuntos na formatação do produto final, e; III- Configuração final do produto, instalação de software (quando for o caso) e testes de funcionamento.
8472.90.59	Cumprir com o seguinte processo produtivo: A. Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso; B. Montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes; e C. Integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final de acordo com os itens "A" e "B" anteriores. Ficam dispensados da montagem os seguintes módulos ou subconjuntos: 1) Mecanismos do item 8473.30.22 para impressoras das subposições 8471.49.3 e 8471.60.2; 2) Mecanismos do item 8517.90.91 para aparelhos de "fac-símile" dos itens 8517.21.10 e 8517.21.20; e 3) Banco de martelos dos subitens 8473.30.23 e 8473.50.31 para impressoras de linha dos itens 8471.49.21 e 8471.60.11. Será admitida a utilização de subconjuntos montados nos Estados Partes por terceiros, sempre que a produção dos mesmos atenda o estabelecido nos itens "A" e "B". Não descaracteriza o comprimento do regime de origem definido, a inclusão em um mesmo corpo ou gabinete de unidades de discos magnéticos, ópticos e fonte de alimentação.	I- Montagem e soldagem de todos os componentes na placa de circuito impresso que implemente a função de Processamento central (placa principal); II- Integração da placa de circuito impresso montada de acordo com o inciso I, das demais placas de circuito impresso (se houver) e das demais partes elétricas, mecânicas e sub-conjuntos na formatação do produto final, e; III- Configuração final do produto, instalação de software (quando for o caso) e testes de funcionamento.
8473.29.10	CIRCUITOS IMPRESSOS MONTADOS COM COMPONENTES ELÉTRICOS OU ELETRÔNICOS. Montagem e soldagem nas placas de circuito impresso de todos os componentes, sempre que estes não partam da subposição 8473.30.	I- Montagem e soldagem de todos os componentes na placa de circuito impresso; II- Configuração final do produto, instalação de software (quando for o caso) e testes de funcionamento.
8473.30.41	CIRCUITOS IMPRESSOS MONTADOS COM COMPONENTES ELÉTRICOS OU ELETRÔNICOS. Montagem e soldagem nas placas de circuito impresso de todos os componentes, sempre que estes não partam da subposição 8473.30.	I- Montagem e soldagem de todos os componentes na placa de circuito impresso; II- Configuração final do produto, instalação de software (quando for o caso) e testes de funcionamento.
8473.30.42	PLACAS (MÓDULOS DE MEMÓRIA) COM UMA SUPERFÍCIE INFERIOR OU IGUAL A 50 CM2. REQUISITO: Cumprir com o seguinte processo produtivo: A. Montagem da pastilha semicondutora não encapsulada; B. Encapsulamento da pastilha; C. Teste (ensaio) elétrico; D. Marcação (identificação) do componente (memória); eE. Montagem e soldagem dos componentes semicondutores (memória) no circuito impresso.	I- Montagem e soldagem de todos os componentes na placa de circuito impresso; II- Configuração final do produto, instalação de software (quando for o caso) e testes de funcionamento.
8473.30.49	CIRCUITOS IMPRESSOS MONTADOS COM COMPONENTES ELÉTRICOS OU ELETRÔNICOS. Montagem e soldagem nas placas de circuito impresso de todos os componentes, sempre que estes não partam da subposição 8473.30.	I- Montagem e soldagem de todos os componentes na placa de circuito impresso; II- Configuração final do produto, instalação de software (quando for o caso) e testes de funcionamento.
8473.40.10	CIRCUITOS IMPRESSOS MONTADOS COM COMPONENTES ELÉTRICOS OU ELETRÔNICOS. Montagem e soldagem nas placas de circuito impresso de todos os componentes, sempre que estes não partam da subposição 8473.30.	I- Montagem e soldagem de todos os componentes na placa de circuito impresso; II- Configuração final do produto, instalação de software (quando for o caso) e testes de funcionamento.
8473.50.10	CIRCUITOS IMPRESSOS MONTADOS COM COMPONENTES ELÉTRICOS OU ELETRÔNICOS. Montagem e soldagem nas placas de circuito impresso de todos os componentes, sempre que estes não partam da subposição 8473.30.	I- Montagem e soldagem de todos os componentes na placa de circuito impresso; II- Configuração final do produto, instalação de software (quando for o caso) e testes de funcionamento.
8473.50.50	PLACAS (MÓDULOS DE MEMÓRIA) COM UMA SUPERFÍCIE INFERIOR OU IGUAL A 50 CM2. REQUISITO: Cumprir com o seguinte processo produtivo: A. Montagem da pastilha semicondutora não encapsulada; B. Encapsulamento da pastilha; C. Teste (ensaio) elétrico; D. Marcação (identificação) do componente (memória); eE. Montagem e soldagem dos componentes semicondutores (memória) no circuito impresso.	I- Montagem e soldagem de todos os componentes na placa de circuito impresso; II- Configuração final do produto, instalação de software (quando for o caso) e testes de funcionamento.
8511.80.30	Cumprir com o seguinte processo produtivo: A. Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso; B. Montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes; e C. Integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final de acordo com os itens "A" e "B" anteriores. Ficam dispensados da montagem os seguintes módulos ou subconjuntos: 1) Mecanismos do item 8473.30.22 para impressoras das subposições 8471.49.3 e 8471.60.2; 2) Mecanismos do item 8517.90.91 para aparelhos de "fac-símile" dos itens 8517.21.10 e 8517.21.20; e 3) Banco de martelos dos subitens 8473.30.23 e 8473.50.31 para impressoras de linha dos itens 8471.49.21 e 8471.60.11. Será admitida a utilização de subconjuntos montados nos Estados Partes por terceiros, sempre que a produção dos mesmos atenda o estabelecido nos itens "A" e "B". Não descaracteriza o comprimento do regime de origem definido, a inclusão em um mesmo corpo ou gabinete de unidades de discos magnéticos, ópticos e fonte de alimentação.	I- Montagem e soldagem de todos os componentes na placa de circuito impresso que implemente a função de Processamento central (placa principal); II- Integração da placa de circuito impresso montada de acordo com o inciso I, das demais placas de circuito impresso (se houver) e das demais partes elétricas, mecânicas e sub-conjuntos na formatação do produto final, e; III- Configuração final do produto, instalação de software (quando for o caso) e testes de funcionamento.
8517.12.11	Mudança de posição e comprimento do seguinte processo produtivo: A - Montagem de no mínimo 80% das placas de circuito impresso por produto; B - Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso; C - Montagem das partes elétricas e mecânicas totalmente desagregadas em nível básico de componentes; eD - Integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final.	I- Montagem e soldagem de todos os componentes na placa de circuito impresso que implemente a função de Processamento central (placa principal); II- Integração da placa de circuito impresso montada de acordo com o inciso I, das demais placas de circuito impresso (se houver) e das demais partes elétricas, mecânicas e sub-conjuntos na formatação do produto final, e; III- Configuração final do produto, instalação de software (quando for o caso) e testes de funcionamento.

8517.62.65	Cumprimento do seguinte processo produtivo: A - Montagem de no mínimo 80% das placas de circuito impresso por produto; B - Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso; C - Montagem das partes elétricas e mecânicas totalmente desagregadas em nível básico de componentes; eD - Integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final.	I- Montagem e soldagem de todos os componentes na placa de circuito impresso que implemente a função de Processamento central (placa principal); II- Integração da placa de circuito impresso montada de acordo com o inciso I, das demais placas de circuito impresso (se houver) e das demais partes elétricas, mecânicas e sub-conjuntos na formatação do produto final, e; III- Configuração final do produto, instalação de software (quando for o caso) e testes de funcionamento.
8517.62.71	Mudança de posição e cumprimento do seguinte processo produtivo: A - Montagem de no mínimo 80% das placas de circuito impresso por produto; B - Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso; C - Montagem das partes elétricas e mecânicas totalmente desagregadas em nível básico de componentes; eD - Integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final.	I- Montagem e soldagem de todos os componentes na placa de circuito impresso que implemente a função de Processamento central (placa principal); II- Integração da placa de circuito impresso montada de acordo com o inciso I, das demais placas de circuito impresso (se houver) e das demais partes elétricas, mecânicas e sub-conjuntos na formatação do produto final, e; III- Configuração final do produto, instalação de software (quando for o caso) e testes de funcionamento.
8517.62.72	Mudança de posição e cumprimento do seguinte processo produtivo: A - Montagem de no mínimo 80% das placas de circuito impresso por produto; B - Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso; C - Montagem das partes elétricas e mecânicas totalmente desagregadas em nível básico de componentes; eD - Integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final.	I- Montagem e soldagem de todos os componentes na placa de circuito impresso que implemente a função de Processamento central (placa principal); II- Integração da placa de circuito impresso montada de acordo com o inciso I, das demais placas de circuito impresso (se houver) e das demais partes elétricas, mecânicas e sub-conjuntos na formatação do produto final, e; III- Configuração final do produto, instalação de software (quando for o caso) e testes de funcionamento.
8517.62.79	Mudança de posição e cumprimento do seguinte processo produtivo: A - Montagem de no mínimo 80% das placas de circuito impresso por produto; B - Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso; C - Montagem das partes elétricas e mecânicas totalmente desagregadas em nível básico de componentes; eD - Integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final.	I- Montagem e soldagem de todos os componentes na placa de circuito impresso que implemente a função de Processamento central (placa principal); II- Integração da placa de circuito impresso montada de acordo com o inciso I, das demais placas de circuito impresso (se houver) e das demais partes elétricas, mecânicas e sub-conjuntos na formatação do produto final, e; III- Configuração final do produto, instalação de software (quando for o caso) e testes de funcionamento.
8517.62.91	Mudança de posição e cumprimento do seguinte processo produtivo: A - Montagem de no mínimo 80% das placas de circuito impresso por produto; B - Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso; C - Montagem das partes elétricas e mecânicas totalmente desagregadas em nível básico de componentes; eD - Integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final.	I- Montagem e soldagem de todos os componentes na placa de circuito impresso que implemente a função de Processamento central (placa principal); II- Integração da placa de circuito impresso montada de acordo com o inciso I, das demais placas de circuito impresso (se houver) e das demais partes elétricas, mecânicas e sub-conjuntos na formatação do produto final, e; III- Configuração final do produto, instalação de software (quando for o caso) e testes de funcionamento.
8517.62.93	Mudança de posição e cumprimento do seguinte processo produtivo: A - Montagem de no mínimo 80% das placas de circuito impresso por produto; B - Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso; C - Montagem das partes elétricas e mecânicas totalmente desagregadas em nível básico de componentes; eD - Integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final.	I- Montagem e soldagem de todos os componentes na placa de circuito impresso que implemente a função de Processamento central (placa principal); II- Integração da placa de circuito impresso montada de acordo com o inciso I, das demais placas de circuito impresso (se houver) e das demais partes elétricas, mecânicas e sub-conjuntos na formatação do produto final, e; III- Configuração final do produto, instalação de software (quando for o caso) e testes de funcionamento.
8517.62.94	Cumprir com o seguinte processo produtivo: A. Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso; B. Montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes; e C. Integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final de acordo com os itens "A" e "B" anteriores. Ficam dispensados da montagem os seguintes módulos ou subconjuntos: 1) Mecanismos do item 8473.30.22 para impressoras das subposições 8471.49.3 e 8471.60.2; 2) Mecanismos do item 8517.90.91 para aparelhos de "fac-símile" dos itens 8517.21.10 e 8517.21.20; e 3) Banco de martelos dos subitens 8473.30.23 e 8473.50.31 para impressoras de linha dos itens 8471.49.21 e 8471.60.11. Será admitida a utilização de subconjuntos montados nos Estados Partes por terceiros, sempre que a produção dos mesmos atenda o estabelecido nos itens "A" e "B". Não descaracteriza o comprimento do regime de origem definido, a inclusão em um mesmo corpo ou gabinete de unidades de discos magnéticos, ópticos e fonte de alimentação.	I- Montagem e soldagem de todos os componentes em no mínimo 80% das placas de circuito impresso por produto; II- Integração da placa de circuito impresso montada de acordo com o inciso I, das demais placas de circuito impresso (se houver) e das demais partes elétricas, mecânicas e sub-conjuntos na formatação do produto final, e; III- Configuração final do produto, instalação de software (quando for o caso) e testes de funcionamento.
8517.62.95	Mudança de posição e cumprimento do seguinte processo produtivo: A - Montagem de no mínimo 80% das placas de circuito impresso por produto; B - Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso; C - Montagem das partes elétricas e mecânicas totalmente desagregadas em nível básico de componentes; eD - Integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final.	I- Montagem e soldagem de todos os componentes na placa de circuito impresso que implemente a função de Processamento central (placa principal); II- Integração da placa de circuito impresso montada de acordo com o inciso I, das demais placas de circuito impresso (se houver) e das demais partes elétricas, mecânicas e sub-conjuntos na formatação do produto final, e; III- Configuração final do produto, instalação de software (quando for o caso) e testes de funcionamento.
8517.62.96	Mudança de posição e cumprimento do seguinte processo produtivo: A - Montagem de no mínimo 80% das placas de circuito impresso por produto; B - Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso; C - Montagem das partes elétricas e mecânicas totalmente desagregadas em nível básico de componentes; eD - Integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final.	I- Montagem e soldagem de todos os componentes na placa de circuito impresso que implemente a função de Processamento central (placa principal); II- Integração da placa de circuito impresso montada de acordo com o inciso I, das demais placas de circuito impresso (se houver) e das demais partes elétricas, mecânicas e sub-conjuntos na formatação do produto final, e; III- Configuração final do produto, instalação de software (quando for o caso) e testes de funcionamento.
8517.70.10	Circuitos impressos montados com componentes elétricos ou eletrônicos. Montagem e soldagem nas placas de circuito impresso de todos os componentes, sempre que estes não partam da subposição 8473.30	I- Montagem e soldagem de todos os componentes na placa de circuito impresso; II- Configuração final do produto, instalação de software (quando for o caso) e testes de funcionamento.
8523.52.00	COMPONENTES SEMICONDUTORES E DISPOSITIVOS OPTOELETRÔNICOS. Cumprir com o seguinte processo produtivo: A. Montagem da pastilha semicondutora não encapsulada; B. Encapsulamento da pastilha montada; C. Teste (ensaio) elétrico ou optoeletrônico; D. Marcação (identificação); E. Os circuitos integrados bipolares com tecnologia maior que cinco micrômetros (micra) e os diodos de potência deverão também realizar ou processamento físico-químico da pastilha semicondutora; e F. Os circuitos integrados monolíticos projetados em algum dos Estados Partes ficam dispensados de realizar as etapas "A" e "B" anteriores.	I- Montagem e soldagem de todos os componentes na placa de circuito impresso; II- Configuração final do produto, instalação de software (quando for o caso) e testes de funcionamento.
8523.59.10	Mudança de posição e cumprimento do seguinte processo produtivo: A - Montagem de no mínimo 80% das placas de circuito impresso por produto; B - Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso; C - Montagem das partes elétricas e mecânicas totalmente desagregadas em nível básico de componentes; eD - Integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final.	I- Montagem e soldagem de todos os componentes na placa de circuito impresso; II- Configuração final do produto, instalação de software (quando for o caso) e testes de funcionamento.
8525.50.19	Mudança de posição e cumprimento do seguinte processo produtivo: A - Montagem de no mínimo 80% das placas de circuito impresso por produto; B - Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso; C - Montagem das partes elétricas e mecânicas totalmente desagregadas em nível básico de componentes; eD - Integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final.	I- Montagem e soldagem de todos os componentes na placa de circuito impresso que implemente a função de Processamento central (placa principal); II- Integração da placa de circuito impresso montada de acordo com o inciso I, das demais placas de circuito impresso (se houver) e das demais partes elétricas, mecânicas e sub-conjuntos na formatação do produto final, e; III- Configuração final do produto, instalação de software (quando for o caso) e testes de funcionamento.
8525.50.29	Mudança de posição e cumprimento do seguinte processo produtivo: A - Montagem de no mínimo 80% das placas de circuito impresso por produto; B - Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso; C - Montagem das partes elétricas e mecânicas totalmente desagregadas em nível básico de componentes; eD - Integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final.	I- Montagem e soldagem de todos os componentes na placa de circuito impresso que implemente a função de Processamento central (placa principal); II- Integração da placa de circuito impresso montada de acordo com o inciso I, das demais placas de circuito impresso (se houver) e das demais partes elétricas, mecânicas e sub-conjuntos na formatação do produto final, e; III- Configuração final do produto, instalação de software (quando for o caso) e testes de funcionamento.



9026.10.11	Cumprir com o seguinte processo produtivo: A. Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso; B. Montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes; e C. Integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final de acordo com os itens "A" e "B" anteriores. Ficam dispensados da montagem os seguintes módulos ou subconjuntos: 1) Mecanismos do item 8473.30.22 para impressoras das subposições 8471.49.3 e 8471.60.2; 2) Mecanismos do item 8517.90.91 para aparelhos de "fac-símile" dos itens 8517.21.10 e 8517.21.20; e 3) Banco de martelos dos subitens 8473.30.23 e 8473.50.31 para impressoras de linha dos itens 8471.49.21 e 8471.60.11. Será admitida a utilização de subconjuntos montados nos Estados Partes por terceiros, sempre que a produção dos mesmos atenda o estabelecido nos itens "A" e "B". Não descaracteriza o comprimento do regime de origem definido, a inclusão em um mesmo corpo ou gabinete de unidades de discos magnéticos, ópticos e fonte de alimentação.
9028.30.11	Cumprir com o seguinte processo produtivo: A. Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso; B. Montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes; e C. Integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final de acordo com os itens "A" e "B" anteriores. Ficam dispensados da montagem os seguintes módulos ou subconjuntos: 1) Mecanismos do item 8473.30.22 para impressoras das subposições 8471.49.3 e 8471.60.2; 2) Mecanismos do item 8517.90.91 para aparelhos de "fac-símile" dos itens 8517.21.10 e 8517.21.20; e 3) Banco de martelos dos subitens 8473.30.23 e 8473.50.31 para impressoras de linha dos itens 8471.49.21 e 8471.60.11. Será admitida a utilização de subconjuntos montados nos Estados Partes por terceiros, sempre que a produção dos mesmos atenda o estabelecido nos itens "A" e "B". Não descaracteriza o comprimento do regime de origem definido, a inclusão em um mesmo corpo ou gabinete de unidades de discos magnéticos, ópticos e fonte de alimentação.
9028.30.21	Cumprir com o seguinte processo produtivo: A. Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso; B. Montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes; e C. Integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final de acordo com os itens "A" e "B" anteriores. Ficam dispensados da montagem os seguintes módulos ou subconjuntos: 1) Mecanismos do item 8473.30.22 para impressoras das subposições 8471.49.3 e 8471.60.2; 2) Mecanismos do item 8517.90.91 para aparelhos de "fac-símile" dos itens 8517.21.10 e 8517.21.20; e 3) Banco de martelos dos subitens 8473.30.23 e 8473.50.31 para impressoras de linha dos itens 8471.49.21 e 8471.60.11. Será admitida a utilização de subconjuntos montados nos Estados Partes por terceiros, sempre que a produção dos mesmos atenda o estabelecido nos itens "A" e "B". Não descaracteriza o comprimento do regime de origem definido, a inclusão em um mesmo corpo ou gabinete de unidades de discos magnéticos, ópticos e fonte de alimentação.
9028.30.31	Cumprir com o seguinte processo produtivo: A. Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso; B. Montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes; e C. Integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final de acordo com os itens "A" e "B" anteriores. Ficam dispensados da montagem os seguintes módulos ou subconjuntos: 1) Mecanismos do item 8473.30.22 para impressoras das subposições 8471.49.3 e 8471.60.2; 2) Mecanismos do item 8517.90.91 para aparelhos de "fac-símile" dos itens 8517.21.10 e 8517.21.20; e 3) Banco de martelos dos subitens 8473.30.23 e 8473.50.31 para impressoras de linha dos itens 8471.49.21 e 8471.60.11. Será admitida a utilização de subconjuntos montados nos Estados Partes por terceiros, sempre que a produção dos mesmos atenda o estabelecido nos itens "A" e "B". Não descaracteriza o comprimento do regime de origem definido, a inclusão em um mesmo corpo ou gabinete de unidades de discos magnéticos, ópticos e fonte de alimentação.

DECRETO Nº 7.934, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013

Promulga o Acordo sobre Cooperação Judiciária em Matéria Civil entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Libanesa, firmado em Beirute, em 4 de outubro de 2002.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que a República Federativa do Brasil e a República Libanesa firmaram, em Beirute, em 4 de outubro de 2002, Acordo sobre Cooperação Judiciária em Matéria Civil;

Considerando que o Congresso Nacional aprovou o Acordo por meio do Decreto Legislativo nº 266, de 18 de setembro de 2008; e

Considerando que o Acordo entrou em vigor para a República Federativa do Brasil, no plano jurídico externo, em 1ª de novembro de 2011, nos termos do seu Artigo 23;

D E C R E T A :

Art. 1ª Fica promulgado o Acordo sobre Cooperação Judiciária em Matéria Civil entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Libanesa, firmado em Beirute, em 4 de outubro de 2002, anexo a este Decreto.

Art. 2ª São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do Acordo e ajustes complementares que, nos termos do art. 49, **caput**, inciso I, da Constituição, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 3ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de fevereiro de 2013; 192ª da Independência e 125ª da República.

DILMA ROUSSEFF

José Eduardo Cardozo

Antonio de Aguiar Patriota

ACORDO SOBRE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA EM MATÉRIA CIVIL ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA LIBANESA

O Governo da República Federativa do Brasil

e
O Governo da República Libanesa,

Desejando intensificar suas relações no campo da cooperação judiciária,

Resolvem concluir o presente Acordo:

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

ARTIGO 1

1. Cada um dos dois Estados compromete-se a oferecer ao outro cooperação judiciária em matéria de direito civil. Para os fins do presente Acordo, a matéria civil compreende o direito civil, o direito comercial e o direito do trabalho.

2. Os Ministérios da Justiça dos dois Estados ficam designados autoridades centrais encarregadas de atender às obrigações definidas no presente Acordo. As comunicações entre as autoridades centrais podem ser feitas por via diplomática.

3. As autoridades centrais correspondem-se entre si no idioma do Estado requerido e sua atuação é gratuita.

ARTIGO 2

O atendimento do pedido de cooperação pode ser recusado se este for contrário à ordem pública do Estado requerido.

ARTIGO 3

As autoridades centrais comunicarão uma à outra, quando solicitadas, todas as informações sobre a legislação e a jurisprudência em vigor em seus Estados, assim como as decisões judiciais expedidas pelos tribunais.

CAPÍTULO II
Acesso à Justiça

ARTIGO 4

1. No que diz respeito à defesa de seus direitos e interesses, os nacionais de cada um dos dois Estados têm, no outro Estado, acesso aos tribunais nas mesmas condições que os nacionais daquele Estado e possuem, no tocante aos procedimentos judiciais, os mesmos direitos e obrigações.

2. As disposições precedentes aplicam-se às pessoas jurídicas constituídas de acordo com as leis de um ou de outro dos dois Estados.

ARTIGO 5

Não poderá ser cobrada fiança ou depósito dos nacionais de cada um dos dois Estados, quando no território do outro, sob nenhuma denominação ou fundamento, seja em razão de sua condição de estrangeiro, seja por falta de domicílio ou de residência nesse país.

ARTIGO 6

Os nacionais de cada um dos dois Estados terão acesso, no território do outro, à assistência judiciária gratuita como os nacionais desse país, de acordo com a regulamentação da matéria no Estado em cujo território a assistência for solicitada.

ARTIGO 7

Quando se admitir que uma pessoa desprovida de recursos tenha acesso à assistência judiciária gratuita no território de um dos Estados por ocasião de um processo do qual resulte uma decisão, esta terá direito, sem novos exames, à assistência judiciária gratuita dentro do território do outro Estado com vistas a obter o reconhecimento ou a aplicação dessa decisão.

ARTIGO 8

1. A solicitação de assistência judiciária será dirigida à autoridade competente do Estado requerido por intermédio da autoridade central do outro Estado.

2. A solicitação deverá ser acompanhada de um documento oficial que ateste a renda do requerente, salvo o disposto no Artigo 7.

CAPÍTULO III

Transmissão e Entrega de Documentos

ARTIGO 9

Os documentos judiciais ou extrajudiciais destinados às pessoas residentes no território do outro Estado poderão ser transmitidos por intermédio das autoridades centrais.

ARTIGO 10

Os documentos serão encaminhados em dois exemplares e acompanhados de tradução para o idioma do Estado requerido ou para o francês, no caso do Líbano.

ARTIGO 11

1. Os documentos serão entregues de acordo com as formas previstas pela legislação do Estado requerido.

2. A prova da entrega ou da tentativa de entrega será feita através de recibo, de atestado ou de anotação nos autos. Esses comprovantes, acompanhados de um dos exemplares do documento, serão devolvidos à autoridade requerente pela mesma via.

3. Os serviços prestados pelo Estado requerente não poderão ensejar pagamento ou reembolso de taxas ou de despesas.

CAPÍTULO IV
Obtenção de Provas

ARTIGO 12

1. A autoridade judiciária de um Estado poderá solicitar da autoridade judiciária do outro Estado que esta efetue as medidas de instrução que aquela autoridade julgar necessárias no âmbito do processo do qual ela está encarregada.

2. A solicitação de obtenção de provas deverá conter as seguintes indicações:

- a) a autoridade requerente e, se possível, a autoridade requerida;
- b) a identidade e o endereço das partes ou, na impossibilidade, de seus representantes;
- c) a natureza e o objeto da solicitação e uma breve descrição dos fatos;
- d) os atos de instrução a serem cumpridos;
- e) a indicação da pessoa responsável pelas despesas no Estado requerido.

Esta solicitação deverá ser assinada e conter o selo da autoridade requerente.

3. A solicitação deverá estar acompanhada de uma tradução para o idioma do Estado requerido ou para o francês, no caso do Líbano.

ARTIGO 13

As solicitações de obtenção de provas serão transmitidas por intermédio das autoridades competentes. Os autos serão devolvidos à autoridade judiciária requerente pela mesma via.

ARTIGO 14

1. A autoridade judiciária que procede à aplicação de uma medida de instrução utilizará sua lei interna no que se refere às formas a serem seguidas.

2. Será, contudo, deferido o pedido da autoridade requerente de adoção de um procedimento especial, a menos que este seja incompatível com a lei do Estado requerido, ou que sua aplicação não seja possível, em razão de procedimentos judiciais da Parte requerida ou de dificuldades práticas.

ARTIGO 15

O Estado requerido tem o direito de exigir do Estado requerente o reembolso das indenizações pagas às testemunhas, dos honorários pagos a especialistas e das despesas resultantes da aplicação de uma formalidade especial solicitada pela Parte requerente.

CAPÍTULO V
Reconhecimento e Execução de Decisões Judiciais

ARTIGO 16

O presente capítulo aplica-se, em matéria civil, às decisões tomadas pelos tribunais dos dois Estados. Aplica-se também às decisões tomadas pelas jurisdições penais que versem sobre a ação civil para reparação de danos, se a legislação do Estado requerido assim o permitir.

ARTIGO 17

As decisões tomadas pelos tribunais de um dos dois Estados serão reconhecidas e poderão tornar-se executáveis no território do outro Estado se reunirem as seguintes condições:

a) se a decisão provier de autoridade competente, de acordo com a lei do Estado requerido;

b) a lei aplicada ao litígio deverá ser a lei do Estado requerido referente a solução de conflito de leis. Se produzir o mesmo resultado, a lei aplicada poderá ser diferente da lei do Estado requerido sobre solução de conflito de leis.

c) a decisão tiver transitado em julgado e for definitiva;

d) as partes tiverem sido regularmente citadas ou declaradas revêis;

e) a decisão não for contrária à ordem pública do Estado requerido;

f) se um litígio entre as mesmas partes, motivado pelos mesmos fatos e tendo o mesmo objeto no território do Estado no qual a decisão for tomada,

i) não estiver pendente perante um tribunal do Estado requerido, ao qual se tenha recorrido em primeiro lugar; ou

ii) não tiver sido objeto, no território do Estado requerido, de decisão tomada em data anterior àquela da decisão apresentada para a obtenção de *exequatur*, ou

iii) não tiver sido objeto de decisão tomada num terceiro Estado em data anterior àquela da decisão apresentada para a obtenção de *exequatur* e reunir as condições necessárias a seu reconhecimento dentro do território do Estado requerido.

ARTIGO 18

1. O processo de reconhecimento e de aplicação da decisão é regido pelo Direito do Estado requerido.

2. A autoridade judiciária requerida não efetua nenhum exame do mérito da decisão.

3. Se a decisão referir-se a várias petições, sua aplicação poderá ocorrer parcialmente.

ARTIGO 19

1. A pessoa que requer o reconhecimento ou que solicita a execução deverá apresentar:

a) uma cópia autêntica completa da decisão, reunindo as condições necessárias à sua autenticidade;

b) todos os documentos que comprovem que a decisão foi pronunciada, notificada ou publicada;

c) na falta do documento acima mencionado, uma cópia autenticada da citação da parte revel;

d) todos os documentos que comprovem que a decisão é aplicável no território do Estado onde ela foi expedida e da qual não caibam mais recursos, à exceção de decisão relativa a prestação de alimentos, a guarda de menores ou a direito de visita.

2. Tais documentos deverão ser acompanhados de tradução autenticada seja por um agente diplomático ou consular, seja por qualquer pessoa para tal habilitada no território de um dos dois Estados.

CAPÍTULO VI
Dispensa de Legalização

ARTIGO 20

Os documentos provenientes de autoridades judiciárias ou de outras autoridades de um dos Estados, bem como os documentos que comprovam a validade, a data, a autenticidade da assinatura ou a conformidade com o original, trocados entre as autoridades centrais, serão dispensados de qualquer legalização, de notas ou de outras formalidades similares quando de sua apresentação no território do outro Estado.

ARTIGO 21

1. Se as autoridades do Estado em cujo território a ação se produz tiverem dúvidas graves e fundamentadas sobre a autenticidade de assinatura, sobre a condição na qual o signatário do ato operou ou sobre a identidade do selo ou do carimbo, as informações poderão ser solicitadas por meio das autoridades centrais.

2. As solicitações de informação devem limitar-se aos casos excepcionais e devem sempre ser fundamentadas. Na medida do possível, deverão ser acompanhadas do original ou de uma fotocópia do documento.

CAPÍTULO VII
Estado Civil

ARTIGO 22

Em caso de solicitação, devidamente especificada, de caráter administrativo, cada Estado deverá transmitir gratuitamente ao outro Estado documentos e decisões judiciais expedidas sobre o estado civil dos nacionais do Estado requerente.

CAPÍTULO VIII
Disposições Finais

ARTIGO 23

Cada um dos dois Estados compromete-se a notificar o outro sobre o cumprimento dos procedimentos requeridos por sua Constituição para a entrada em vigor do presente Acordo, a ocorrer no primeiro dia do segundo mês seguinte à data de recepção da última de suas notificações.

ARTIGO 24

O presente Acordo terá duração ilimitada. Cada um dos dois Estados poderá denunciá-lo a qualquer momento e esta denúncia surtirá efeito seis meses após a data do recebimento da notificação pelo outro Estado.

Em fé do que, os representantes dos dois Governos, para tal autorizados, assinaram o presente Acordo.

Feito em Beirute, em 4 de outubro de 2002, em dois exemplares originais, nos idiomas português, árabe e francês, sendo todos os textos igualmente autênticos. Em caso de divergência de interpretação, prevalecerá o texto em francês.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	PELO GOVERNO DA REPÚBLICA LIBANESA
OSMAR CHOEFI Ministro, interino, das Relações Exteriores	MOHAMED ISSA Secretário-Geral dos Negócios Estrangeiros

DECRETO Nº 7.935, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013

Promulga a Convenção de Extradicação entre os Estados Membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, firmada em Cidade da Praia, República do Cabo Verde, em 23 de novembro de 2005.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que o Congresso Nacional aprovou a Convenção de Extradicação entre os Estados Membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa - CPLP, por meio do Decreto Legislativo nº 45, de 30 de março de 2009, firmada em Cidade da Praia, República do Cabo Verde, em 23 de novembro de 2005;

Considerando que o Acordo entrou em vigor para a República Federativa do Brasil, no plano jurídico externo, em 1ª de junho de 2009,

D E C R E T A :

Art. 1º A Convenção de Extradicação entre os Estados Membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, firmada em Cidade da Praia, República do Cabo Verde, em 23 de novembro de 2005, anexa a este Decreto, será executada e cumprida integralmente em seus termos.

Art. 2º São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional atos que possam resultar em revisão da Convenção e ajustes complementares que, nos termos do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de fevereiro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
Antonio de Aguiar Patriota

CONVENÇÃO DE EXTRADIÇÃO ENTRE OS ESTADOS
MEMBROS DA COMUNIDADE DOS PAÍSES DE LÍNGUA
PORTUGUESA

Os Estados membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa - CPLP, doravante denominados "Estados Contratantes":

Desejosos de incrementar a cooperação judiciária internacional em matéria penal e convencidos da necessidade de a simplificar e agilizar;

Reconhecendo a importância da extradição no domínio desta cooperação;

Animados do propósito de combater de forma eficaz a criminalidade;

Acordam o seguinte:

Artigo 1º
Obrigação de extraditar

Os Estados Contratantes obrigam-se a entregar, reciprocamente, segundo as regras e as condições estabelecidas na presente Convenção, as pessoas que se encontrem nos seus respectivos territórios e que sejam procuradas pelas autoridades competentes de outro Estado Contratante, para fins de procedimento criminal ou para cumprimento de pena privativa da liberdade por crime cujo julgamento seja da competência dos tribunais do Estado requerente.

Artigo 2º
Fatos determinantes da extradição

1. Dão causa à extradição os fatos tipificados como crime segundo as leis do Estado requerente e do Estado requerido, independentemente da denominação dada ao crime, os quais sejam puníveis em ambos os Estados com pena privativa de liberdade de duração máxima não inferior a um ano.

2. Se a extradição for requerida para o cumprimento de uma pena privativa da liberdade exige-se, ainda, que a parte da pena por cumprir não seja inferior a seis meses.

3. Se a extradição requerida por um dos Estados Contratantes se referir a diversos crimes, respeitado o princípio da dupla incriminação para cada um deles, basta que apenas um satisfaça as exigências previstas no presente artigo para que a extradição possa ser concedida, inclusive com respeito a todos eles.

Artigo 3º
Inadmissibilidade de extradição

1. Não haverá lugar a extradição nos seguintes casos:

a) Quando se tratar de crime punível com pena de morte ou outra de que resulte lesão irreversível da integridade física;

b) Quando se tratar de crime que o Estado requerido considere ser político ou com ele conexo. A mera alegação de um fim ou motivo político não implicará que o crime deva necessariamente ser qualificado como tal;

c) Quando se tratar de crime militar que não constitua simultaneamente uma infração de direito comum;

d) Quando a pessoa reclamada tiver sido definitivamente julgada, indultada, beneficiada por anistia ou objeto de perdão no Estado requerido com respeito ao fato ou aos fatos que fundamentam o pedido de extradição;

e) Quando a pessoa reclamada tiver sido condenada ou dever ser julgada no Estado requerente por um tribunal de exceção; e

f) Quando se encontrarem prescritos o procedimento criminal ou a pena em conformidade com a legislação do Estado requerente ou do Estado requerido.

2. Para efeitos do disposto na alínea b) do número 1, não se consideram crimes de natureza política ou com eles conexos:

a) Os crimes contra a vida de titulares de órgãos de soberania ou de altos cargos públicos ou de pessoas a quem for devida especial proteção segundo o direito internacional;

b) Os atos de pirataria aérea e marítima;

c) Os atos a que seja retirada natureza de infração política por convenções internacionais de que seja parte o Estado requerido;

d) O genocídio, os crimes contra a Humanidade, os crimes de guerra e infrações graves segundo as Convenções de Genebra de 1949; e

e) Os atos referidos na Convenção contra a Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1984.



Artigo 4º
Recusa facultativa de extradição

A extradição poderá ser recusada se:

- a) A pessoa reclamada for nacional do Estado requerido;
- b) O crime que deu lugar ao pedido de extradição foi punível com pena ou medida de segurança privativa ou restritiva da liberdade com caráter perpétuo ou de duração indefinida;
- c) A pessoa reclamada estiver a ser julgada no território do Estado requerido pelos fatos que fundamentam o pedido;
- d) A pessoa reclamada não puder ser objeto de procedimento criminal em razão da idade; e
- e) A pessoa reclamada tiver sido condenada à revelia pela infração que deu lugar ao pedido de extradição, exceto se as leis do Estado requerente lhe assegurarem a possibilidade de interposição de recurso, a realização de novo julgamento ou outra garantia de natureza equivalente.

Artigo 5º
Julgamento pelo Estado requerido

1. Quando a extradição não puder ter lugar ou for recusada por se verificar algum dos fundamentos previstos na alínea a) do nº 1 do artigo 3º ou nas alíneas a) e b) do artigo 4º, o Estado requerido deverá, caso o Estado requerente o solicite e as leis do Estado requerido o permitam, submeter o caso às autoridades competentes para que providenciem pelo procedimento criminal contra essa pessoa por todos ou alguns dos crimes que deram lugar ao pedido de extradição.
2. Para os efeitos previstos no número anterior, o Estado requerido poderá solicitar ao Estado requerente, quando este não lhos tenha enviado espontaneamente, os elementos necessários à instauração do respectivo procedimento criminal, designadamente os meios de prova utilizáveis.
3. Quando a extradição não se verificar com o fundamento previsto na alínea d) do artigo 4º, o Estado requerido tomará as medidas que, de acordo com o seu ordenamento jurídico, seriam aplicáveis caso os fatos tivessem sido praticados no seu território.

Artigo 6º
O Princípio da especialidade

1. A pessoa entregue não será detida, julgada ou condenada, no território do Estado requerente, por outros crimes cometidos em data anterior à solicitação de extradição, e não constantes do pedido, salvo nos seguintes casos:

- a) quando a pessoa extraditada, podendo abandonar o território do Estado Contratante ao qual foi entregue, nele permanecer voluntariamente por mais de quarenta e cinco dias seguidos após a sua libertação definitiva ou a ele voluntariamente regressar depois de tê-lo abandonado; ou
 - b) quando as autoridades competentes do Estado requerido consentirem na extensão da extradição para fins de detenção, julgamento ou condenação da referida pessoa em função de qualquer outro crime.
2. Para os efeitos da alínea b) do número anterior, o Estado requerente deverá encaminhar ao Estado requerido pedido formal de extensão da extradição, cabendo ao Estado requerido decidir se a concede. O referido pedido deverá ser acompanhado dos documentos previstos no nº 3 do artigo 10 e de declarações do extraditado prestadas em juízo ou perante autoridade judiciária, com a devida assistência jurídica.
3. Se a qualificação do fato constitutivo do crime que motivou a extradição for posteriormente modificada no decurso do processo no Estado requerente, a ação não poderá prosseguir, a não ser que a nova qualificação permita a extradição.

Artigo 7º
Reextradição para um Terceiro Estado

1. O Estado requerente não pode reextraditar para terceiro Estado a pessoa que o Estado requerido lhe entregou no seguimento de um pedido de extradição.
2. Cessa a proibição de extradição constante do número anterior:
 - a) Se, nos termos estabelecidos para o pedido de extradição, for solicitada ao Estado requerido e dele obtida a correspondente autorização judicial para a reextradição, ouvido previamente o extraditado; ou
 - b) Se o extraditado, tendo o direito e possibilidade de sair do território do Estado requerente, nele permanecer por mais de quarenta e cinco dias ou aí voluntariamente regressar.

Artigo 8º
Direito de defesa

A pessoa reclamada gozará, no Estado requerido, de todos os direitos e garantias que conceda a legislação desse Estado. Deverá ser assistida por um defensor e, se necessário, por intérprete.

Artigo 9º
Transmissão do pedido

1. O pedido de extradição é transmitido entre autoridades centrais, sem prejuízo do seu encaminhamento por via diplomática.
2. No momento em que procederem, em conformidade com o disposto no artigo 24, ao depósito do instrumento de ratificação, aceitação ou aprovação da presente Convenção, os Estados Contratantes indicarão a autoridade central para efeitos de transmissão e recepção dos pedidos de extradição.

Artigo 10
Forma e instrução do pedido

1. Quando se tratar de pedido para procedimento criminal, o pedido de extradição deverá ser acompanhado de original ou cópia certificada do mandado de prisão ou de ato processual equivalente.
2. Quando se tratar de pedido para cumprimento de pena, o pedido de extradição deverá ser acompanhado de original ou cópia certificada da sentença condenatória e de certidão ou mandado de prisão dos quais conste qual a pena que resta cumprir.
3. Nas hipóteses referidas nos números 1 e 2, deverão ainda acompanhar o pedido:
 - a) descrição dos fatos pelos quais se requer a extradição, indicando-se o lugar e a data de sua ocorrência, sua qualificação legal e fazendo-se referência às disposições legais aplicáveis;
 - b) todos os dados conhecidos quanto à identidade, nacionalidade, domicílio, residência ou localização da pessoa reclamada e, se possível, fotografia, impressões digitais e outros meios que permitam a sua identificação; e
 - c) cópia dos textos legais que tipificam e sancionam o crime, identificando a pena aplicável, bem como os que estabelecem o respectivo regime prescricional.

Artigo 11
Dispensa de legalização

1. O pedido de extradição, assim como os documentos que o acompanhem estarão isentos de legalização, autenticação ou formalidade semelhante.
2. Tratando-se de cópias de documentos, estas deverão estar certificadas por autoridade competente.

Artigo 12
Informações complementares

1. Se os dados ou documentos enviados com o pedido de extradição forem insuficientes ou irregulares, o Estado requerido comunicará esse fato sem demora ao Estado requerente, que terá o prazo de quarenta e cinco dias seguidos, contado a partir da data do recebimento da comunicação, para corrigir tais insuficiências ou irregularidades.
2. Se por circunstâncias devidamente fundamentadas, o Estado requerente não puder cumprir com o disposto no número anterior dentro do prazo consignado, poderá solicitar ao Estado requerido a prorrogação do referido prazo por mais vinte dias seguidos.
3. O Estado requerido poderá solicitar ao Estado requerente uma redução do prazo previsto no número 1, tendo em conta as circunstâncias do caso concreto.
4. O não envio das informações solicitadas nos termos do número 1 não obsta a que o pedido de extradição seja decidido à luz das informações disponíveis.

Artigo 13
Decisão e entrega

1. O Estado requerido comunicará sem demora, ao Estado requerente, a sua decisão com respeito à extradição.
2. A recusa total ou parcial do pedido de extradição deverá ser fundamentada.
3. Quando a extradição for concedida, os Estados Contratantes acordarão a data e o lugar da entrega a efetuar pelas autoridades competentes para a sua execução.
4. Se no prazo de quarenta e cinco dias seguidos, contado a partir da data de notificação, o Estado requerente não retirar a pessoa reclamada, esta será posta em liberdade, podendo o Estado requerido recusar posteriormente a extradição pelos mesmos fatos.
5. Em caso de força maior ou de enfermidade grave, devidamente comprovadas, que impeçam ou sejam obstáculo à entrega da pessoa reclamada, tal circunstância será informada ao outro Estado Contratante, antes do vencimento do prazo previsto no número anterior, podendo acordar-se uma nova data.
6. O Estado requerente poderá enviar ao Estado requerido, com a anuência deste último, agentes devidamente autorizados que auxiliarão no reconhecimento do extraditando e na condução deste ao território do Estado requerente os quais estarão subordinados às autoridades do Estado requerido.

Artigo 14
Imputação da detenção

1. O período de detenção cumprido pela pessoa extraditada no Estado requerido, em virtude do processo de extradição, será computado na pena a ser cumprida no Estado requerente.
2. Para os fins do disposto do número anterior, o Estado requerido informará o Estado requerente da duração da detenção cumprida pela pessoa reclamada para efeitos de extradição.

Artigo 15
Diferimento da entrega

1. Não obsta à extradição a existência em tribunal do Estado requerido de processo penal contra a pessoa reclamada ou a circunstância de esta se encontrar a cumprir pena privativa da liberdade por crimes diversos dos que fundamentaram o pedido.
2. Nos casos do número anterior, poderá diferir-se a entrega da pessoa reclamada para quando o processo ou o cumprimento das penas terminarem.
3. A responsabilidade civil a que esteja sujeita a pessoa reclamada não poderá servir de motivo para impedir ou retardar a entrega.

Artigo 16
Entrega dos bens

1. Caso se conceda a extradição, os bens que se encontrem no Estado requerido e que sejam produto do crime ou que possam servir de prova serão entregues ao Estado requerente, se este o solicitar, sem prejuízo dos direitos de terceiros de boa fé. A entrega dos referidos bens estará sujeita à lei do Estado requerido.
2. Sem prejuízo do disposto no número 1, tais bens serão entregues ao Estado requerente, se este o solicitar, mesmo no caso de não se poder levar a efeito a extradição em consequência de morte ou fuga da pessoa reclamada.
3. Quando tais bens forem susceptíveis de medidas cautelares no território do Estado requerido, este poderá, por efeito de um processo penal em curso, conservá-los temporariamente ou entregá-los sob condição da sua restituição futura.
4. Quando a lei do Estado requerido ou o direito de terceiros assim o exigirem, os bens serão devolvidos sem encargos, ao Estado requerido.
5. Quando da entrega da pessoa reclamada, ou tão logo isso seja possível, entregar-se-á ao Estado requerente a documentação, os bens e os demais pertences que igualmente lhe devam ser colocados à disposição, conforme o previsto na presente Convenção.

Artigo 17
Pedidos concorrentes

1. No caso de pedidos de extradição concorrentes, o Estado requerido determinará a qual dos Estados se concederá a extradição, e notificará a sua decisão aos Estados requerentes.
2. Quando os pedidos se referirem a um mesmo crime, o Estado requerido deverá dar preferência pela seguinte ordem:
 - a) ao Estado em cujo território tenha sido cometido o crime;
 - b) ao Estado em cujo território tenha residência habitual a pessoa reclamada; e
 - c) ao Estado que primeiro apresentou o pedido.
3. Quando os pedidos se referirem a crimes distintos, o Estado requerido dará preferência ao Estado requerente que seja competente relativamente ao crime mais grave. Havendo igual gravidade, dar-se-á preferência ao Estado que primeiro tenha apresentado o pedido.

Artigo 18
Trânsito

1. Os Estados Contratantes cooperarão entre si visando facilitar o trânsito pelo seu território de pessoas extraditadas, sempre que não se oponham motivos de ordem pública e se trate de crime justificativo da extradição nos termos da presente Convenção.
2. O pedido de trânsito deve ser instruído com cópia do pedido de extradição e da comunicação que a autoriza.
3. Cabe às autoridades do Estado de trânsito a guarda do extraditado e as despesas que dela resultem.
4. Não será necessário solicitar trânsito quando forem utilizados meios de transporte aéreo sem previsão de aterragem no território do Estado de trânsito.

Artigo 19
Extradição simplificada ou voluntária

O Estado requerido pode conceder a extradição se a pessoa reclamada, com a devida assistência jurídica e perante a autoridade judicial do Estado requerido, declarar a sua expressa anuência em ser entregue ao Estado requerente, depois de ter sido informada de seu direito a um procedimento formal de extradição e da proteção que tal direito encerra.

Artigo 20
Despesas

1. O Estado requerido suporta as despesas ocasionadas no seu território em consequência da detenção do extraditando. As despesas relativas à remoção do extraditando para fora do território do Estado requerido ficarão a cargo do Estado requerente.

2. O Estado requerente suporta as despesas de transporte de retorno ao Estado requerido da pessoa extraditada que tenha sido absolvida.

Artigo 21
Detenção provisória

1. As autoridades competentes do Estado requerente podem solicitar a detenção provisória para assegurar o procedimento de extradição da pessoa reclamada, a qual será cumprida com a máxima urgência pelo Estado requerido de acordo com a sua legislação.

2. O pedido de detenção provisória deve indicar que tal pessoa é objeto de procedimento criminal, de uma sentença condenatória ou de ordem de detenção judicial, devendo consignar a data e os fatos que motivem o pedido, o tempo e o local da sua ocorrência, além dos dados que permitam a identificação da pessoa cuja detenção se requer. Também deverá constar do pedido a intenção de se proceder a um pedido formal de extradição.

3. O pedido de detenção provisória poderá ser apresentado pelas autoridades competentes do Estado requerente pelas vias estabelecidas na presente Convenção, bem como pela Organização Internacional de Polícia Criminal (INTERPOL), devendo ser transmitido por correio, fax ou qualquer outro meio que permita a comunicação por escrito.

4. A pessoa detida em virtude do referido pedido de detenção provisória é imediatamente posta em liberdade se, ao cabo de quarenta dias seguidos, a contar da data de notificação da sua detenção ao Estado requerente, este não tiver formalizado um pedido de extradição.

5. O disposto no número anterior não prejudica nova detenção da pessoa reclamada caso venha a ser apresentado o pedido de extradição.

Artigo 22
Segurança, ordem pública e outros interesses fundamentais

O Estado requerido pode recusar, com a devida fundamentação, o pedido de extradição quando o seu cumprimento for contrário à segurança, à ordem pública ou a outros seus interesses fundamentais.

Artigo 23
Resolução de dúvidas

Os Estados Contratantes procederão a consultas mútuas para a resolução de dúvidas resultantes da aplicação da presente Convenção.

Artigo 24
Assinatura e entrada em vigor

1. A presente Convenção estará aberta à assinatura dos Estados membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa - CPLP. Será submetida à ratificação, aceitação ou aprovação, sendo os respectivos instrumentos depositados junto do Secretariado Executivo da CPLP.

2. A presente Convenção entrará em vigor no primeiro dia do mês seguinte à data em que três Estados membros da CPLP tenham expressado o seu consentimento em ficar vinculados à Convenção em conformidade com o disposto no número 1.

3. Para qualquer Estado signatário que vier a expressar posteriormente o seu consentimento em ficar vinculado à Convenção, esta entrará em vigor no primeiro dia do mês seguinte à data do depósito do instrumento de ratificação, aceitação ou aprovação.

Artigo 25
Conexão com outras convenções e acordos

1. A presente Convenção substitui, no que respeita aos Estados aos quais se aplica, as disposições de tratados, convenções ou acordos bilaterais que, entre dois Estados Contratantes, regulem a matéria da extradição.

2. Os Estados Contratantes poderão concluir entre si tratados, convenções ou acordos bilaterais ou multilaterais para completar as disposições da presente Convenção ou para facilitar a aplicação dos princípios nela contidos.

Artigo 26
Denúncia

1. Qualquer Estado Contratante pode, em qualquer momento, denunciar a presente Convenção, mediante notificação dirigida ao Secretariado Executivo da CPLP.

2. A denúncia produzirá efeito no 1º dia do mês seguinte ao termo do prazo de três meses após a data de recepção da notificação.

3. Contudo, a presente Convenção continuará a aplicar-se à execução dos pedidos de extradição entretanto efetuadas.

Artigo 27
Notificações

O Secretariado Executivo da CPLP notificará aos Estados Contratantes, qualquer assinatura, o depósito de qualquer instrumento de ratificação, aceitação ou aprovação, as datas de entrada em vigor da Convenção nos termos dos números 2 e 3 do artigo 24 e qualquer outro ato, declaração, notificação ou comunicação relativos à presente Convenção.

Em fé do que os abaixo assinados, devidamente autorizados para o efeito, assinaram a presente Convenção.

Feita na Cidade da Praia, a 23 de novembro de 2005, num único exemplar, que ficará depositado junto da CPLP. O Secretário Executivo da CPLP enviará uma cópia autenticada a cada um dos Estados Contratantes.

Pela República de Angola:	Pela República de Moçambique:
Pela República Federativa do Brasil:	Pela República Portuguesa:
Pela República de Cabo Verde:	Pela República Democrática de São Tomé e Príncipe:
Pela República da Guiné-Bissau:	Pela República Democrática de Timor Leste:

DECRETO Nº 7.936, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013

Revoga o Decreto nº 4.280, de 25 de junho de 2002, que promulga o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Romênia sobre Cooperação nas Áreas da Proteção de Plantas e da Quarentena Vegetal, celebrado em Brasília, em 25 de julho de 2000.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 16 do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Romênia sobre Cooperação nas Áreas da Proteção de Plantas e da Quarentena Vegetal, celebrado em Brasília, em 25 de julho de 2000, e internalizado por meio do Decreto nº 5.357, de 31 de janeiro de 2005, e

Considerando que o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Romênia sobre Cooperação nas Áreas da Proteção de Plantas e da Quarentena Vegetal foi denunciado pela Romênia em 1º de agosto de 2006 e deixou de vigorar na mesma data;

D E C R E T A :

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 4.280, de 25 de junho de 2002.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de fevereiro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
Antonio de Aguiar Patriota
Mendes Ribeiro Filho

DECRETO Nº 7.937, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013

Extingue cargos efetivos vagos e que vierem a vagar de Auxiliar Administrativo, da carreira de Especialista em Meio Ambiente, de que trata a Lei nº 10.410, de 11 de janeiro de 2002, e de nível auxiliar do Plano Especial de Cargos do Ministério do Meio Ambiente e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "b", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam extintos os cargos efetivos vagos e que vierem a vagar:

I - Auxiliar Administrativo, da carreira de Especialista em Meio Ambiente, de que trata a Lei nº 10.410, de 11 de janeiro de 2002; e

II - de nível auxiliar do Plano Especial de Cargos do Ministério do Meio Ambiente e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de fevereiro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
Miriam Belchior
Izabella Mônica Vieira Teixeira

DECRETO Nº 7.938, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013

Altera o Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º O Anexo I ao Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º O Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, autarquia federal criada pela Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, com sede e foro no Distrito Federal, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, é o órgão executivo central do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Sinmetro, e tem por competência:

I - elaborar e expedir regulamentos técnicos nas áreas determinadas pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Conmetro;

II - elaborar e expedir regulamentos técnicos sobre o controle metrológico legal e instrumentos de medição;

III - exercer o poder de polícia administrativa na área de metrologia legal, que poderá ser delegado a órgãos ou entidades de direito público;

IV - exercer poder de polícia administrativa, e expedir regulamentos técnicos nas áreas de avaliação da conformidade de produtos, insumos e serviços, desde que não constituam objeto da competência de outros órgãos ou entidades da administração pública federal, quanto a:

- segurança;
- proteção da vida e da saúde humana, animal e vegetal;
- proteção do meio ambiente; e
- prevenção de práticas enganosas de comércio;

V - executar, coordenar e supervisionar as atividades de metrologia legal e de avaliação da conformidade compulsória por ele regulamentadas ou exercidas por delegação;

VI - atuar como órgão acreditador oficial de organismos de avaliação da conformidade;

VII - registrar objetos sujeitos a avaliação da conformidade compulsória;

VIII - planejar e executar atividades de pesquisa, ensino e desenvolvimento científico e tecnológico em metrologia, avaliação da conformidade e áreas afins;

IX - prestar serviços de transferência tecnológica e de operação técnica voltados à inovação e à pesquisa científica e tecnológica em metrologia, avaliação da conformidade e áreas afins;

X - prestar serviços voltados ao fortalecimento técnico e à inovação nas empresas nacionais;

XI - produzir e alienar materiais de referência, padrões metrológicos e produtos relacionados;

XII - realizar contribuições a entidades estrangeiras congêneres, cujos interesses estejam amparados em acordos firmados entre si ou entre os respectivos países, como uma única ação;

XIII - designar entidades públicas ou privadas para executar atividades técnicas nas áreas de metrologia legal e de avaliação da conformidade, no âmbito de sua competência regulamentadora;

XIV - atuar como órgão oficial de monitoramento da conformidade aos princípios das boas práticas de laboratório;



XV - conceder bolsas de pesquisa científica e tecnológica para o desenvolvimento de tecnologia de produto ou de tecnologia de processo, de caráter contínuo, diretamente ou por intermédio de parceria com instituições públicas ou privadas;

XVI - estabelecer parcerias com entidades de ensino para a formação e especialização profissional nas áreas de sua atuação, inclusive para programas de residência técnica;

XVII - anuir no processo de importação de produtos por ele regulamentados que estejam sujeitos a regime de licenciamento não automático ou a outras medidas de controle administrativo prévio ao despacho para consumo; e

XVIII - representar o País em foros regionais, nacionais e internacionais sobre avaliação da conformidade." (NR)

"Art. 2º

II -

c) Diretoria de Planejamento e Articulação Institucional; e

III -

a) Diretoria de Avaliação da Conformidade;

e) Diretoria de Metrologia Aplicada às Ciências da Vida; e

"Art. 6º

V - coordenar, em conjunto com a Diretoria de Administração e Finanças e com a Diretoria de Planejamento e Articulação Institucional, as ações de repasses orçamentários e financeiros à RBMLQ-I;

X - coordenar a ação integrada das câmaras setoriais e regionais com o conselho gestor e reuniões plenárias da RBMLQ-I; e

XI - fiscalizar a observância das normas técnicas e legais quanto a unidades de medida, métodos de medição, medidas materializadas, instrumentos de medição e produtos pré-mediados." (NR)

"Art. 8º

IX - planejar e executar as atividades de acreditação de laboratórios de calibração e de ensaios, de provedores de ensaios de proficiência, de organismos de avaliação da conformidade e de outros necessários ao desenvolvimento da infraestrutura de serviços tecnológicos no País." (NR)

"Art. 11. À Diretoria de Planejamento e Articulação Institucional compete:

IV - coordenar as ações relativas ao desenvolvimento de recursos humanos, e planejar, coordenar, dirigir, supervisionar, acompanhar e avaliar a execução das ações relativas ao Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal, no âmbito do Inmetro;

VI - coordenar, planejar, dirigir e executar as atividades de informação tecnológica e implantar ações de difusão da cultura de metrologia, normalização, avaliação da conformidade e sobre barreiras técnicas aos setores empresarial, tecnológico, acadêmico e científico, contribuindo para a modernização tecnológica do País;

VIII - formular orientações estratégicas institucionais; e

IX - estimular a utilização das técnicas de gestão da qualidade nas empresas brasileiras." (NR)

"Art. 12.

I - planejar, coordenar, dirigir, supervisionar, acompanhar e avaliar a execução das ações relativas aos Sistemas de Serviços Gerais, de Administração Financeira e de Contabilidade Federal, no âmbito do Inmetro; e

....." (NR)

"Art. 13. À Diretoria de Avaliação da Conformidade compete:

III - coordenar a atividade de avaliação da conformidade, voluntária ou compulsória, de produtos, serviços, processos e pessoas, e efetuar estudos de viabilidade, desenvolvimento, implantação, acompanhamento e avaliação dos diferentes programas de avaliação da conformidade, no âmbito do Sinmetro;

VII - executar a política nacional e elaborar regulamentos técnicos, na área da qualidade;

X - estimular a utilização das técnicas de gestão da qualidade nas empresas brasileiras; e

XI - fortalecer a participação do País nas atividades internacionais e no intercâmbio com entidades e organismos estrangeiros e internacionais, no âmbito da avaliação da conformidade." (NR)

"Art. 14.

VI - conservar os padrões das unidades de medida, e implantar e manter a cadeia de rastreabilidade dos padrões metrológicos dos diversos laboratórios do País, referenciada aos padrões internacionais;

....." (NR)

"Art. 15.

I - orientar, planejar, dirigir, coordenar, controlar e executar as atividades de metrologia legal;

II - propor projetos de regulamentos técnicos metrológicos;

IV - especificar os requisitos dos modelos de instrumentos de medição, examinando-os, definindo-os e aprovando-os;

VI - estabelecer as especificações de equipamentos, padrões e instalações a serem utilizados pelos órgãos da RBMLQ-I;

VII - participar de foros internacionais e regionais relacionados a metrologia legal, e representar o Brasil na Organização Internacional de Metrologia Legal e em outras instâncias internacionais de metrologia legal;

VIII - participar de cooperações técnicas com órgãos governamentais, institutos de metrologia, centros de pesquisa e universidades no âmbito da metrologia legal;

IX - disseminar conhecimentos de metrologia legal para a sociedade;

X - estabelecer diretrizes de ação no âmbito da metrologia legal, em conformidade com políticas consolidadas do Conmetro; e

XI - avaliar tecnicamente os processos de atuação de infrações em grau de recurso, advindos do controle metrológico legal." (NR)

"Art. 16-A. À Diretoria de Metrologia Aplicada às Ciências da Vida compete:

I - planejar, dirigir, coordenar e supervisionar a execução de atividades no âmbito da metrologia aplicada às ciências da vida;

II - estabelecer diretrizes de atuação no âmbito da metrologia aplicada às áreas da ciência da vida;

III - criar e preservar materiais de referência relacionados a ciências da vida;

IV - desenvolver pesquisas científicas e tecnológicas relativas à metrologia aplicada às ciências da vida;

V - disseminar conhecimentos para a sociedade na sua área de atuação, através de cursos, publicação de material institucional, metodologias e apresentação de trabalhos em eventos técnicos e científicos;

VI - criar mecanismos de interação entre o Inmetro e outras instituições de ensino e de pesquisa científica e tecnológica, para fortalecer o complexo científico institucional, na área biológica;

VII - gerenciar a implantação de infraestrutura nacional de apoio à área biológica, incluindo a manutenção de coleções padrão de cultura de células procariontes e eucariontes, de plasmídeos e de animais de experimentação;

VIII - criar mecanismos de interação do Inmetro com agências de fomento à atividade em ciência, tecnologia e inovação, na área biológica;

IX - auxiliar a indústria brasileira na caracterização e determinação das propriedades de materiais biológicos e materiais de uso na área da saúde; e

X - auxiliar o setor de segurança pública no desenvolvimento de materiais de referência, metodologias e serviços de ensaio úteis em atividades de criminalística." (NR)

"Art. 18.

XII - criar Escritórios de Representação, com a aprovação do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, nos Estados da Federação, quando se fizer necessário para o pleno cumprimento da missão institucional; e

XIII - prestar suporte técnico e administrativo ao Conmetro e a seus comitês de assessoramento, atuando como Secretário-Executivo do Conmetro." (NR)

Art. 2º O Quadro "a" do Anexo II ao Decreto nº 6.275, de 2007, passa a vigorar na forma do Anexo a este Decreto.

Art. 3º Os apostilamentos decorrentes de alterações promovidas por este Decreto deverão ocorrer no prazo de vinte dias, contado da data de sua entrada em vigor.

Art. 4º O ocupante de cargo que deixa de existir por força deste Decreto considera-se automaticamente exonerado ou dispensado.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor vinte e oito dias após a data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogado o inciso V do caput do art. 16 do Anexo I ao Decreto nº 6.275, de 28 de novembro 2007.

Brasília, 19 de fevereiro de 2013; 192ª da Independência e 125ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Fernando Damata Pimentel
Miriam Belchior

ANEXO

(Quadro "a" do Anexo II ao Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007)

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO.

UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO	DENOMINAÇÃO/CARGO/FUNÇÃO	NE/DAS/FG
Coordenação	1	Presidente	101.6
	3	Assessor	102.4
	1	Assistente	102.2
	2	Coordenador	101.3

GABINETE			
Divisão	1	Chefe	101.4
	1	Assistente	102.2
	2	Chefe	101.2
Ouvidoria	1		FG-3
	1	Ouvidor	101.2
COORDENAÇÃO-GERAL DA REDE BRASILEIRA DE METROLOGIA LEGAL E QUALIDADE	1	Coordenador-Geral	101.4
	2	Assistente	102.2
COORDENAÇÃO-GERAL DE ARTICULAÇÃO INTERNACIONAL	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente	102.2
Divisão	3	Chefe	101.2
	1	Chefe	101.1

COORDENAÇÃO-GERAL DE ACRE-DITAÇÃO	1	Coordenador-Geral	101.4	DIRETORIA DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE	1	Diretor	101.5
	1	Assistente	102.2		3	Assistente	102.2
	5	Chefe	101.2		4	Chefe	101.2
	1		FG-1		1		FG-1
Divisão	2		FG-2	2		FG-2	
	4		FG-3	3		FG-3	
	1			1	Diretor	101.5	
	1	Auditor-Chefe	101.4	5	Assistente	102.2	
AUDITORIA INTERNA	2	Chefe	101.1	10	Chefe	101.2	
	1	Procurador-Chefe	101.4	1	Chefe	101.1	
SERVIÇO	2	Chefe	101.2	1	Coordenador-Geral	101.4	
	1	Procurador-Chefe	101.4	1	Coordenador-Geral de Laboratórios e Infraestrutura	101.4	
PROCURADORIA FEDERAL	2	Chefe	101.2	23		FG-1	
	1	Diretor	101.5	2		FG-2	
	1	Assessor	102.4	3		FG-3	
	1	Assistente	102.2	1	Diretor	101.5	
Divisão	1	Assistente Técnico	102.1	1	Assessor	102.4	
	4	Chefe	101.2	1	Assistente	102.2	
	1	Coordenador-Geral	101.4	9	Chefe	101.2	
	1	Coordenador-Geral de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas	101.4	1		FG-1	
Divisão	3	Chefe	101.2	1	Assessor	102.4	
	2	Chefe	101.1	1	Assistente	102.2	
SERVIÇO	1		FG-2	9	Chefe	101.2	
	3		FG-3	1		FG-1	
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação	1	Coordenador-Geral	101.4	1	Diretor	101.5	
	2	Chefe	101.1	1	Assessor	102.4	
	1	Chefe	101.4	2	Assistente	102.2	
	2	Chefe	101.1	1	Chefe	101.4	
Centro de Capacitação	1	Chefe	101.4	1	Coordenador-Geral de Inovação Tecnológica	101.4	
	2	Chefe	101.1	1	Coordenador-Geral de Estudos Estratégicos e Projetos	101.4	
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	1	Diretor	101.5	1	Diretor	101.5	
	1	Coordenador-Geral de Administração	101.4	1	Assistente	102.2	
	2	Assistente	102.2	2	Chefe	101.2	
	3	Chefe	101.2	1	Coordenador-Geral	101.4	
Divisão	3	Chefe	101.2	1	Coordenador-Geral de Biologia	101.4	
	7	Chefe	101.1	1	Divisão	101.2	
	3		FG-2	2	Superintendente	101.4	
	8		FG-3	2		101.4	

RETIFICAÇÃO

Na Medida Provisória nº 606, de 18 de fevereiro de 2013, publicada no DOU de 19 de fevereiro de 2013, Seção 1, nas assinaturas, **leia-se:** Dilma Rousseff, Guido Mantega e Aloizio Mercadante

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 48, de 19 de fevereiro de 2013. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 607, de 19 de fevereiro de 2013.

Nº 49, de 19 de fevereiro de 2013. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo de Cooperação Econômica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Romênia, assinado no Rio de Janeiro, em 28 de maio de 2010.

Nº 50, de 18 de fevereiro de 2013. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo de Cooperação Social entre a República Federativa do Brasil e o Québec, celebrado em Brasília, em 26 de outubro de 2011.

Nº 51, de 19 de fevereiro de 2013. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República Francesa em Matéria de Previdência Social, assinado em Brasília, em 15 de dezembro de 2011.

Nº 52, de 19 de fevereiro de 2013. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo sobre Cooperação Econômica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bulgária, celebrado em Sófia, em 5 de outubro de 2011.

Nº 53, de 19 de fevereiro de 2013. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina sobre Cooperação na Área de Bioenergia, incluindo Biocombustíveis, celebrado em Buenos Aires, em 31 de janeiro de 2011.

Nº 54, de 19 de fevereiro de 2013. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo de Cooperação Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo de Granada, celebrado em Brasília, em 26 de abril de 2010.

Nº 55, de 19 de fevereiro de 2013. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo de Previdência Social entre a República Federativa do Brasil e o Canadá, celebrado em Brasília, em 8 de agosto de 2011.

Nº 56, de 19 de fevereiro de 2013. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Geórgia sobre Isenção Parcial de Vistos para Portadores de Passaportes Comuns, assinado em Brasília, em 26 de agosto de 2011.

Nº 57, de 19 de fevereiro de 2013. Proposta ao Congresso Nacional a da retirada de tramitação da Mensagem nº 570, de 12 de maio de 1998, referente ao texto do Acordo de Cooperação Turística entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bolívia, celebrado em Brasília, em 30 de março de 1998.

Nº 58, de 18 de fevereiro de 2013. Encaminhamento ao Congresso Nacional das renovações das concessões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em ondas médias:

1 - Rádio Cultura de Poços de Caldas Ltda., no município de Poços de Caldas - MG;

2 - Sociedade Rádio Imbiara de Araxá Ltda., no município de Araxá - MG;

3 - Sociedade Rádio Rural Muzambinho Ltda., no município de Muzambinho - MG;

4 - Rádio Difusora Cacique Ltda., no município de Nova Andradina - MS;

5 - Rádio Trairy Ltda., no município de Natal - RN;

6 - Rádio Cultura de Monte Alto Ltda., no município de Monte Alto - SP;

7 - Rádio Araranguá Ltda., no município de Araranguá - SC; e

8 - Rádio Educadora Ltda., no município de Canoas - RS.

Nº 59, de 18 de fevereiro de 2013. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante do Decreto de 18 de fevereiro de 2013, que "Outorga concessão à Fundação Cultural Vicentina Lucena para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Maracanaú, Estado do Ceará".

CONSELHO DE GOVERNO CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR

RETIFICAÇÃO

Na Resolução CAMEX nº 5, de 5 de fevereiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 6 de fevereiro de 2013, Seção 1, página 16,

No Art. 1º;

Onde se lê:

"Art.1º

País	Empresa	Medida Antidumping Definitiva
EUA
	UPM Kymmene Corporation e UPM Sales Oy	US\$ 199,00/t (cento e noventa e nove dólares por tonelada)

(NR)



Leia-se:

"Art.1º

País	Empresa	Medida Antidumping Definitiva
EUA
Finlândia	UPM Kymmene Corporation e UPM Sales Oy	US\$ 199,00/t (cento e noventa e nove dólares por tonelada)

(NR)

SECRETARIA DE PORTOS
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS
UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL
DE VITÓRIA

DESPACHO CHEFE
 Em 22 de janeiro de 2013

Nº 3 - O CHEFE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE VITÓRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUEVIÁRIOS (ANTAQ), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Agência, DECIDE manter a penalidade de ADVERTÊNCIA aplicada pro meio do Despacho nº 001/2013-UARVT à FLEXMAR SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA, CNPJ 09.077.889/0001-15, por infração ao artigo 14, caput, da resolução nº 2510-ANTAQ, tendo em vista que essa empresa se manteve silente sobre o que consta do Ofício nº002/2013-UARVT, recebido em 10/01/2013, permitindo, assim o transito em julgado administrativo do Processo Administrativo Simplificado nº 50312.001989/2012-75.

RAPHAEL CRUZEIRO CARPES

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

DECISÃO Nº 20, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013

Declara a caducidade de concessão para exploração de serviço de transporte aéreo público regular de passageiro, carga e mala postal.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, na Lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e na Portaria nº 536/GC5, de 18 de agosto de 1999, e considerando o que consta do processo nº 00058.008604/2012-81, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 19 de fevereiro de 2013, decide:

Art. 1º Declarar a caducidade da concessão para exploração de serviço de transporte aéreo público regular de passageiro, carga e mala postal outorgada à sociedade empresária MEGA LINHAS AÉREAS LTDA., CNPJ nº 05.782.585/0001-62, com sede social em Santarém (PA).

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação e substitui as disposições da Portaria nº 1.159/GC5, de 11 de novembro de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 12 de novembro de 2004, Seção 1, página 20.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
 Diretor-Presidente

PORTARIA Nº 432, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2013

Divulga o resultado da Avaliação de Desempenho Institucional da ANAC para o 3º ciclo avaliativo.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 16 da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e 35, inciso II, do Anexo I do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004, na Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, e no Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, e considerando o que consta do processo nº 00058.000942/2013-55, deliberado e aprovado na Reunião Administrativa da Diretoria realizada em 22 de janeiro de 2013, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado da Avaliação de Desempenho Institucional referente ao ciclo compreendido entre 1º de novembro de 2011 e 31 de outubro de 2012.

Art. 2º O grau de alcance detalhado de cada meta global encontra-se disponível no sítio desta Agência na rede mundial de computadores - endereço <http://www2.anac.gov.br/anac/avaliacao.asp>.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
 Diretor-Presidente

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO
ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO
DE MERCADO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria publicada no Diário Oficial da União nº 33, Seção 1, página 44, de 19 de fevereiro de 2013, onde se lê: "Portaria nº 426, de 18 de fevereiro de 2013, leia-se: "Portaria nº 423, de 15 de fevereiro de 2013".

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 30, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e o que consta do Processo nº 21000.007760/2012-60, resolve:

Art. 1ª Submeter à Consulta Pública, pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desta Portaria, o Projeto de Instrução Normativa anexo, que aprova os procedimentos de controle do envelhecimento da bebida alcoólica e demais produtos, com previsão de envelhecimento.

Parágrafo único. O Projeto de Instrução Normativa encontra-se disponível na página eletrônica do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento: www.agricultura.gov.br, link legislação, submenu Portarias em Consulta Pública.

Art. 2ª As sugestões à Consulta Pública de que trata o art. 1ª deverão ser tecnicamente fundamentadas e encaminhadas para o endereço eletrônico: dbeb@agricultura.gov.br.

Parágrafo único. Alternativamente, as sugestões de que trata o caput poderão ser encaminhadas por via postal para o endereço: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Coordenação-Geral de Vinhos e Bebidas - CGVB, Esplanada dos Ministérios - Bloco D - Anexo B - Sala 333 - Brasília - DF - CEP 70.043-900.

Art. 3ª Findo o prazo estabelecido no art. 1ª desta Portaria, a Coordenação-Geral de Vinhos e Bebidas - CGVB/DIPOV/SDA/MA-PA analisará as sugestões recebidas, juntamente com as oriundas da Portaria SDA nº 128, de 10 de outubro de 2012, responderá fundamentadamente aos interessados e procederá às adequações pertinentes.

Art. 4ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ENIO ANTONIO MARQUES PEREIRA

ANEXO

PROJETO DE INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº ____, DE ____ DE ____ DE 2013.

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 6.871, de 4 de junho de 2009, que regulamenta a Lei nº 8.918 de 4 de setembro de 1994; no Decreto nº 99.066, de 8 de março de 1990, que regulamenta a Lei nº 7.678, de 8 de novembro de 1988; e o que consta do Processo nº 21000.007760/2012-60, resolve:

Art. 1º Aprovar os procedimentos de controle do envelhecimento da bebida alcoólica e demais produtos, com previsão de envelhecimento, definidos no âmbito das Leis nº 7.678, de 8 de novembro de 1988 e nº 8.918, de 14 de julho de 1994.

§ 1º O controle do envelhecimento de que trata o caput deste artigo é aplicável tanto para efeito de produção, de padronização, de envasilhamento, de estoque e de comercialização de bebidas e outros produtos elaborados em território nacional.

§ 2º O controle de envelhecimento de que trata o caput deste artigo será viabilizado por meio do sistema informatizado a ser disponibilizado no sítio do MAPA na rede mundial de computadores, sem prejuízo aos demais procedimentos.

Art. 2º A presente Instrução Normativa se aplica a todo e qualquer estabelecimento que se proponha a elaborar bebida alcoólica ou outros produtos envelhecidos.

Parágrafo único. O estabelecimento previsto no caput deverá estar registrado junto ao MAPA.

TÍTULO I
DOS PROCEDIMENTOS GERAIS PARA O CONTROLE
DO ENVELHECIMENTO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS E OUTROS
PRODUTOS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 3º Será considerada bebida alcoólica envelhecida ou produto envelhecido aqueles cem por cento envelhecidos, não sendo permitida a mistura de produto envelhecido com produto não envelhecido, independentemente da proporção, salvo padrão de identidade e qualidade ou sua complementação.

Art. 4º O descumprimento aos termos desta Instrução Normativa constitui infração sujeita aos dispositivos da Lei nº 8.918, de 14 de julho de 1994, da Lei nº 7.678, de 08 de novembro de 1988, de seus decretos regulamentadores e das demais disposições legais aplicáveis.

Art. 5º Quando solicitado, o estabelecimento detentor da bebida alcoólica ou outro produto abrangido nesta Instrução Normativa deverá fornecer os meios necessários para auxiliar a execução da atividade de fiscalização federal agropecuária do MAPA.

Parágrafo único. Deverá ser assegurado pelo estabelecimento de que trata o caput deste artigo acesso a toda e qualquer bebida alcoólica ou produto de que trata esta Instrução Normativa.

Art. 6º Os documentos e registros das informações previstos nesta Instrução Normativa devem estar disponíveis no estabelecimento onde se desenvolve a atividade de envelhecimento para fins de controle pela fiscalização federal agropecuária do MAPA.

Art. 7º O descumprimento do disposto nos Artigos 5º e 6º constitui infração, conforme previsto no Artigo 99, inciso XII do Decreto nº 6.871, de 2009; e Artigo 162 do Decreto nº 99.066, de 1990.

Art. 8º É vedado o uso de corantes de qualquer tipo, extratos, lascas de madeiras, ou outras substâncias para correção ou modificação da coloração original do produto envelhecido, salvo regulamento técnico específico.

Parágrafo único. A presença das substâncias previstas no caput nas instalações do estabelecimento constitui infração, conforme previsto no Artigo 99, inciso X do Decreto nº 6.871, de 2009; e Artigo 163, incisos VI e Artigo 171, inciso XIII do Decreto nº 99.066, de 1990.

Art. 9º A emissão e renovação de certificados de registro de produto para bebidas envelhecidas e e outro produto envelhecido só poderão ser concedidas para estabelecimentos que atendam ao disposto na presente Instrução Normativa.

Seção I

Das definições

Art. 10. Para fins de execução desta Instrução Normativa, considera-se:

I - envelhecimento: é o processo no qual se desenvolvem, naturalmente, em recipientes de madeira e de capacidade volumétrica apropriadas, reações físico-químicas que conferem à bebida alcoólica ou outro produto características sensoriais que não possuíam anteriormente;

II - tempo de envelhecimento ou idade de envelhecimento: o período não inferior a um ano no qual a bebida alcoólica ou outro produto, ressalvado o brandy ou conhaque fino, é submetido ao processo de envelhecimento sob controle da fiscalização federal agropecuária do MAPA;

III - produto: o álcool etílico potável de origem agrícola, o destilado alcoólico simples de origem agrícola, o raw grain whisky e outros produtos previstos no âmbito da Lei nº 8.918, de 14 de julho de 1994 e da Lei nº 7.678, de 08 de novembro de 1988, desde que esteja permitido o seu envelhecimento;

IV - lote em envelhecimento: volume de bebida alcoólica ou outro produto com homogeneidade de componentes e características, embarrilado de acordo com os requisitos e cuja contagem do tempo de envelhecimento se encontra em evolução;

V - lote envelhecido homogeneizado: aquele resultante do processo de envelhecimento e obtido da homogeneização do conteúdo dos barris de um mesmo lote ou da mistura do conteúdo dos barris de diferentes lotes, cuja contagem do tempo de envelhecimento se encontra interrompida e que não tenha sido padronizado para o envasilhamento;

VI - lote envelhecido homogeneizado e padronizado: a bebida alcoólica envelhecida homogeneizada ou o produto envelhecido e homogeneizado que tenha sido padronizado, por estabelecimento produtor ou padronizador, para o envasilhamento e cuja contagem do tempo de envelhecimento se encontra interrompida;

VII - componentes do lote: conjunto dos ingredientes (bebida alcoólica, produto ou água) homogeneizados para a composição de um lote a ser envelhecido ou padronizado, de acordo com requerimentos dos padrões de identidade e qualidade;

VIII - características do lote: parâmetros físico-químicos ou qualitativos que caracterizam o lote, tais como, volume, graduação alcoólica, idade, identificação, situação, local de armazenamento e tipo de madeira dos recipientes;

IX - identificação do lote: seqüência única de caracteres numéricos ou alfanuméricos que identifica o lote;

X - bebida alcoólica ou produto envelhecido em barril exclusivo (*single barrel*): aquele resultante do processo de envelhecimento, por um período mínimo de cinco anos, de um lote constituído de um único barril, podendo ser adicionado unicamente de água, quando a legislação permitir, para padronização da graduação alcoólica do produto final; e

XI - mapa de localização: o dossiê representativo, preenchido pelo interessado por meio do sistema informatizado, contendo croqui de disposição espacial do armazenamento, local de armazenamento e da descrição dos lotes de bebida alcoólica e produto em processo de envelhecimento ou já envelhecidos.

CAPÍTULO II DOS PRÉ-REQUISITOS E DA OPERACIONALIZAÇÃO DO ENVELHECIMENTO

Seção I

Dos pré-requisitos para os estabelecimentos

Art. 11. O envelhecimento da bebida alcoólica e outros produtos de que trata esta Instrução Normativa só poderá ser realizado por estabelecimento que esteja registrado no MAPA para desenvolver pelo menos uma das seguintes atividades: produtor, padronizador e atacadista.

§ 1º O estabelecimento previsto no caput deste artigo somente estará autorizado a realizar o envelhecimento da bebida alcoólica e outros produtos após vistoria e lavratura do respectivo laudo pela fiscalização federal agropecuária do MAPA quanto à infra-estrutura e operacionalidade.

§ 2º A vistoria de que trata o parágrafo anterior deverá ser solicitada pelo interessado, por meio do sistema informatizado, com antecedência mínima de sessenta dias, ocasião em que deverá ser apresentado o Manual de Boas Práticas de Fabricação contendo os procedimentos e tarefas necessários para a execução do envelhecimento de que trata esta Instrução Normativa.

Art. 12. Sem prejuízo das demais exigências legais, para o envelhecimento da bebida alcoólica ou outros produtos, serão necessários:

I - instalações:

a) com área e estrutura adequadas à realização das operações pertinentes ao envelhecimento.

II - equipamentos e utensílios:

a) recipiente de madeira ou barril adequado à finalidade de envelhecimento, com capacidade volumétrica individual máxima de setecentos litros, salvo regulamento técnico específico;

b) suporte para a adequada acomodação dos recipientes, quando necessário;

c) tanque para homogeneização, identificado e graduado volumetricamente, em material que não confira alteração sensorial ou físico-química à bebida alcoólica ou ao produto envelhecido homogeneizado;

d) tanque para estocagem, quando necessário, identificado e graduado volumetricamente, em material que não confira alteração sensorial ou físico-química à bebida alcoólica ou outro produto;

e) bomba industrial para trasfega do produto, quando necessária; e

f) demais equipamentos e utensílios apropriados para o desenvolvimento do processo de envelhecimento.

Art. 13. O estabelecimento que desenvolva exclusivamente a atividade de atacadista, de padronizador ou de envasilhador, para bebida alcoólica ou outro produto já envelhecido, deve dispor obrigatoriamente de tanque para estocagem identificado e graduado volumetricamente, em material que não confira alteração sensorial ou físico-química.

Art. 14. O descumprimento do disposto nos Artigos 10, 11 e 12 constitui infração, conforme previsto no Artigo 99, inciso VII, do Decreto nº 6.871, de 2009; e Artigo 163, inciso III, do Decreto nº 99.066, de 1990.

Seção II

Dos pré-requisitos da bebida alcoólica e outros produtos destinados ao envelhecimento

Art. 15. A bebida alcoólica e outro produto destinados ao envelhecimento deverão atender obrigatoriamente aos respectivos Padrões de Identidade e Qualidade, bem como suas complementações.

§ 1º O estabelecimento deverá realizar análise físico-química prévia da bebida alcoólica e do produto a ser envelhecidos, em concordância com as exigências oficiais e manter os resultados no local do envelhecimento à disposição da fiscalização.

§ 2º O descumprimento do disposto no caput constitui infração, conforme previsto no Artigo 99, inciso I do Decreto nº 6.871, de 2009; e Artigo 163, inciso II do Decreto nº 99.066, de 1990.

Seção III

Da operacionalização

Sub-seção I

Da embarrilagem

Art. 16. A contagem do tempo de envelhecimento do lote inicia-se na data em que os recipientes utilizados se encontrarem abastecidos em sua totalidade com bebida alcoólica ou outro produto e acondicionados em local apropriado.

Art. 17. Durante o processo de envelhecimento somente será permitida a trasfega da bebida alcoólica ou outro produto nas seguintes situações:

I - perda de conteúdo por dano ao barril, situação na qual o produto remanescente será transferido para outro barril de similar especificação ou para a recomposição do volume dos demais barris do mesmo lote; e

II - perda de conteúdo inerente ao processo, situação na qual o produto remanescente será transferido para a recomposição do volume dos demais barris do mesmo lote.

Sub-seção II

Da desembarrilagem

Art. 18. Findo o prazo desejado para o envelhecimento, os recipientes abertos terão os seus conteúdos inteiramente transferidos para o tanque de homogeneização, cujo volume, uma vez homogeneizado ou homogeneizado e padronizado, constituirá um novo lote.

§ 1º Uma vez feita a transferência para o tanque de homogeneização a contagem de tempo de envelhecimento é interrompida.

§ 2º O estabelecimento deverá realizar análise físico-química do lote da bebida alcoólica ou outro produto envelhecido, homogeneizado e padronizado, em concordância com as exigências oficiais e manter os resultados no local do envelhecimento à disposição da fiscalização.

Sub-seção III

Do gerenciamento dos registros

Art. 19. Todas as operações de embarrilagem, trasfega, movimentação de barris, desembarrilagem, compra e venda de um lote envelhecido ou a ser envelhecido deverão ser declaradas por meio do sistema informatizado.

§ 1º As declarações serão dos seguintes tipos:

I - Composição de novo lote: trata-se da declaração para cadastro de um novo lote criado a partir de lotes, envelhecidos ou não, pré-existent no estabelecimento ou comprados de terceiros, devendo ser informados os componentes do novo lote e suas características;

II - Atualização de lote: trata-se da declaração sobre modificação em uma das características de um lote previamente cadastrado, devendo ser informado o motivo, a data e a característica modificada;

III - Venda de lote: trata-se da declaração sobre venda total ou parcial de um ou mais lotes previamente cadastrados, devendo ser informado os dados do documento fiscal de comercialização, do comprador e da bebida ou produto vendido; e

IV - Cancelamento de lote: trata-se da declaração sobre o cancelamento do cadastro de um lote, devendo ser informado o motivo do cancelamento.

§ 2º As operações de que trata o caput deste artigo deverão ser declaradas no prazo máximo de sete dias, no sistema informatizado disponível no sítio do MAPA na rede mundial de computadores.

§ 3º O descumprimento do disposto no parágrafo anterior constitui infração, conforme previsto no Artigo 99, inciso XVI do Decreto nº 6.871, de 2009; e Artigo 163, incisos VIII e X, bem como Artigo 171, incisos VIII e VII do Decreto nº 99.066, de 1990.

Art. 20. A identificação do lote da bebida alcoólica e outro produto envelhecido ou em envelhecimento deve ser única e exclusiva composta por no máximo trinta e cinco caracteres alfanuméricos incluindo-se os espaços.

Art. 21. O Manual de Boas Práticas de Fabricação previsto no parágrafo segundo do Artigo onze desta Instrução Normativa deve estar disponível in loco no estabelecimento que realizar o envelhecimento.

CAPÍTULO III

Da ROTULAGEM, do CONTROLE e DA MOVIMENTAÇÃO

Art. 22. No rótulo da bebida alcoólica ou outro produto engarrafados, sem prejuízos dos demais dispositivos legais, poderão constar o sinal de conformidade e o tempo de envelhecimento.

§ 1º A declaração do tempo de envelhecimento no rótulo deverá ser efetuada em função da bebida alcoólica ou outro produto presente com menor tempo de envelhecimento, salvo regulamento técnico específico.

§ 2º A indicação, na rotulagem, do tempo de envelhecimento da bebida deve se dar em número inteiro de ano, desconsiderando as suas frações, arredondando os numerais para o número imediatamente inferior, salvo regulamento técnico específico.

§ 3º A identificação do lote envelhecido homogeneizado e padronizado deverá constar no rótulo e no documento fiscal de comercialização da bebida ou produto.

Art. 23. No documento fiscal de comercialização, será obrigatório o lançamento da descrição da bebida alcoólica ou outro produto com no mínimo as seguintes informações:

I - denominação;

II - identificação do lote envelhecido homogeneizado e padronizado; e

III - número de registro no MAPA, quando aplicável.

Art. 24. A comercialização da bebida alcoólica ou outro produto a granel, envelhecido homogeneizado, somente será permitida na origem.

Art. 25. A comercialização da bebida alcoólica ou outro produto a granel, envelhecido, homogeneizado e padronizado, somente será permitida na origem e será destinada exclusivamente para o engarrafamento, vedada nova padronização.

Art. 26. Para fins de exportação que exija certificação relativa ao tempo de envelhecimento, deverá ser utilizado o "certificado de origem para exportação" definido no anexo V das Instruções Normativas MAPA nºs 54 e 55, devendo ser acrescentado no campo de "denominação do produto" o tempo de envelhecimento da bebida alcoólica ou outro produto, bem como a graduação alcoólica e o nome da madeira na qual fora envelhecida.

CAPÍTULO IV

DA CERTIFICAÇÃO VOLUNTÁRIA

Art. 27. As bebidas alcoólicas e os outros produtos envelhecidos poderão ser certificados e conter em sua rotulagem o respectivo sinal de conformidade.

Parágrafo único. O uso do sinal de conformidade de que trata o caput deste artigo está condicionado à certificação por empresa credenciada ao MAPA para tal finalidade.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 28. Os procedimentos gerais para o controle do envelhecimento de bebidas alcoólicas e outros produtos de que trata esta Instrução Normativa fica condicionado à disponibilização do sistema informatizado.

Art. 29. As Coordenações-Gerais de Vinhos e Bebidas (CGVB) e de Tecnologia da Informação (CGTI) do MAPA têm o prazo de doze meses, a contar da data de publicação desta Instrução Normativa, para desenvolver, implementar e disponibilizar o sistema informatizado de que trata o artigo anterior.

Parágrafo único. Após cumprimento do disposto nos arts. 27 e 28, fica estabelecido:

I - O prazo de trinta dias para que os estabelecimentos que já possuem registros vigentes de bebidas alcoólicas envelhecidas cadastrem as informações no sistema informatizado;

II - O prazo de trinta dias para que os estabelecimentos que já possuem outros produtos sem previsão de registro (álcool etílico potável, destilado alcoólico simples e Raw grain whisky) cadastrem as informações no sistema informatizado.

Art. 30. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MENDES RIBEIRO FILHO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

DECISÃO Nº 7, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013

O Coordenador do Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao disposto no § 7º do art. 18 da Lei nº 9.456/97 e pelo Decreto nº 2.366/97, DEFERE os pedidos de proteção de cultivar das espécies relacionadas.

ESPECIE	CULTIVAR	Nº DO PEDIDO
Glycine max (L.) Merr.	ANSC84 107	21806.000051/2011
Glycine max (L.) Merr.	ANSC88 103	21806.000052/2011
Glycine max (L.) Merr.	ANSC88 119	21806.000053/2011
Glycine max (L.) Merr.	ANSC89 109	21806.000054/2011
Glycine max (L.) Merr.	ANSC92 106	21806.000055/2011
Glycine max (L.) Merr.	ANSC93 101	21806.000056/2011
Glycine max (L.) Merr.	ANSC94 104	21806.000058/2011
Glycine max (L.) Merr.	ANSC95 105	21806.000059/2011
Glycine max (L.) Merr.	BRS 8480	21806.000277/2011
Glycine max (L.) Merr.	NS 7200	21806.000051/2012
Glycine max (L.) Merr.	SYN1080 RR	21806.000317/2011
Solanum tuberosum L.	Yona	21806.000029/2011

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação desta.

FABRICIO SANTANA SANTOS

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 137, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013

Aprova o Regimento Interno da Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação - CPMA.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação - CPMA, na forma do Anexo a presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP



ANEXO

REGIMENTO INTERNO
COMISSÃO PERMANENTE DE MONITORAMENTO E
AVALIAÇÃO

CAPÍTULO I

Do Objeto

Art. 1º Este Regimento Interno regula o funcionamento da Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação, nos termos da Portaria MCTI nº 397, de 05 de junho de 2012.

CAPÍTULO II

Da Constituição da Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação

Art. 2º A Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação - CPMA é o órgão colegiado responsável pela execução da Política de Monitoramento e Avaliação - PMA do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI.

Art. 3º A Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação será composta pelos representantes dos seguintes órgãos e entidades vinculadas do MCTI:

I - Secretaria Executiva - SEXEC;

II - Secretaria de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação - SETEC;

III - Secretaria de Política de Informática - SEPIN;

IV - Secretaria de Ciência e Tecnologia para Inclusão Social - SECIS;

V - Secretaria de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento - SEPED;

VI - Gabinete do Ministro - GABIN;

VII - Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP;

VIII - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq;

IX - Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN;

X - Agência Espacial Brasileira - AEB.

§ 1º Cada órgão e entidade vinculada integrante da Comissão indicará representante titular e suplente.

§ 2º A Comissão terá como Secretaria Executiva a Assessoria de Acompanhamento e Avaliação das Atividades Finalísticas - ASCAV, da Secretaria Executiva - SEXEC do MCTI.

§ 3º Os membros da Comissão poderão convidar outros técnicos e instituições a participarem das reuniões da Comissão, sempre que achar conveniente e informando previamente a Secretaria Executiva da Comissão.

§ 4º As Subsecretarias e Assessorias subordinadas a SEXEC do MCTI são convidados permanentes da Comissão.

§ 5º A Comissão poderá constituir Grupo de Trabalho com atribuições específicas a fim de subsidiar a execução das atividades que lhe são pertinentes.

CAPÍTULO III

Das Competências

Art. 4º Compete à Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação:

I - levantar as demandas de avaliação por parte do MCTI, seus órgãos e entidades vinculadas;

II - elaborar o Plano Anual de Monitoramento e Avaliação;

III - identificar parceiros que possam colaborar com os processos de avaliação;

IV - definir as diretrizes de disseminação e divulgação dos resultados da Política de Monitoramento e Avaliação;

V - levantar as informações necessárias à execução do Plano Anual de Monitoramento e Avaliação;

VI - executar, em conjunto com a Assessoria de Acompanhamento e Avaliação das Atividades Finalísticas, o Plano Anual de Monitoramento e Avaliação;

VII - aferir a qualidade dos relatórios das Avaliações Específicas;

VIII - propor ações de capacitação em monitoramento e avaliação;

IX - propor ações, medidas e recomendações que possam sanar os eventuais gargalos identificados no processo de monitoramento e avaliação.

Art. 5º Compete ao representante de cada órgão e entidade vinculada na Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação:

I - subsidiar a Comissão nas demandas de avaliação de seu órgão ou entidade vinculada;

II - identificar os recursos humanos e financeiros necessários para viabilizar a execução das atividades de monitoramento e avaliação;

III - fornecer e consolidar dados e informações existentes sobre políticas, programas e ações de responsabilidade ou com a participação de seu órgão ou entidade vinculada;

IV - acompanhar e monitorar a execução das ações junto aos coordenadores de ação e o registro das informações em sistema informatizado;

V - prestar informações, no âmbito do PPA, referente a indicadores, objetivos, metas, iniciativas, vinculados ou com participação de sua unidade administrativa;

VI - disseminar, na sua unidade, as orientações sobre os processos de monitoramento e avaliação definidos pela Comissão;

VII - submeter, ao dirigente de seu órgão ou entidade vinculada, todos os resultados e deliberações da Comissão.

Art. 6º Compete à Secretaria Executiva da Comissão:

I - coordenar e subsidiar os trabalhos da Comissão;

II - elaborar o Relatório Anual das Atividades de Monitoramento e Avaliação;

III - executar, em parceria com a Comissão, as ações previstas no Plano Anual de Monitoramento e Avaliação;

V - executar as atividades de monitoramento previstas no artigo 2º da Portaria MCTI nº 397 de 2012;

V - fornecer aos demais órgãos internos, sempre que solicitada, informações referentes às atividades de monitoramento e avaliação;

VI - divulgar os resultados dos estudos e pesquisas previstos no Plano Anual de Monitoramento e Avaliação, em consonância com a Política de Disseminação prevista no Plano;

VII - sistematizar os indicadores de Monitoramento e Avaliação.

CAPÍTULO IV

Das Reuniões

Art. 7º A Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação reunir-se-á, ordinariamente 4 (quatro) vezes ao ano, e, extraordinariamente, sempre que convocado pela Secretaria Executiva da Comissão.

Art. 8º As reuniões da Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação serão coordenadas pela Secretaria Executiva da Comissão.

Art. 9º As reuniões ordinárias serão convocadas com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e as extraordinárias com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, sendo a respectiva pauta distribuída aos membros juntamente com a convocação.

Art. 10. Os representantes da Comissão poderão solicitar a inclusão de assuntos na pauta, por escrito e com antecedência de 5 (cinco) dias corridos da reunião ordinária e 3 (três) dias corridos da reunião extraordinária da Comissão, ou após a instalação dos trabalhos, mediante deliberação de seus membros.

Art. 11. As reuniões da Comissão serão instaladas com quórum mínimo de metade mais um de seus membros.

§ 1º No caso da impossibilidade de comparecimento de algum dos membros da Comissão, titular e suplente, deverá ser apresentada justificativa à Secretaria Executiva da Comissão, com antecedência mínima de 2 (dois) dias.

§ 2º Os suplentes poderão participar das discussões, tendo direito a voto nas deliberações da Comissão na ausência do titular.

Art. 12. As deliberações somente poderão ser tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo cada membro direito a um voto e cabendo à Secretaria Executiva da Comissão o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 13. As reuniões da Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação serão registradas em atas que, após aprovação e assinatura, serão encaminhadas às instituições e órgãos integrantes da Comissão e arquivadas pela Secretaria Executiva da Comissão e divulgadas no espaço da Comissão no âmbito do Monitor de Políticas Públicas de Ciência, Tecnologia & Inovação do portal do MCTI.

§ 1º Nas atas serão admitidas declarações de voto em separado.

§ 2º As atas serão numeradas sequencialmente, após entrada em vigência do Regimento Interno.

CAPÍTULO V

Das Disposições gerais

Art. 14. O Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação providenciará, por meio da Secretaria Executiva da Comissão, o suporte necessário ao funcionamento da Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação e à implementação de suas decisões.

§ 1º De acordo com o artigo 18 da Portaria MCTI nº 397 de 2012, os órgãos e entidades vinculadas do MCTI deverão destinar 0,01% dos recursos dos programas e ações sob sua responsabilidade para as atividades constantes do Plano Anual de Monitoramento e Avaliação definidas no âmbito desta Comissão.

Art. 15. As alterações a este Regimento Interno serão decididas por deliberação da maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos membros da Comissão, desde que não extrapole ao previsto na Portaria MCTI nº 397 de 2012.

Art. 16. É da responsabilidade de cada órgão e de cada entidade vinculada ao MCTI, fornecer à Comissão os documentos, informações e dados necessários às atividades de Monitoramento e Avaliação, inclusive cópia dos estudos e pesquisas já realizados.

Art. 17. Os casos omissos e as dúvidas porventura surgidos na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionados pela Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação.

IMPRESA NACIONAL

<http://www.in.gov.br>
ouvidoria@in.gov.br

Ministério da Cultura**AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO****DELIBERAÇÃO Nº 26, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013**

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 101 de 17 de março de 2008, Portaria nº 129, de 28 de abril de 2011 e pela Portaria nº 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº 8.685, de 20/07/1993 e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.

07-0459 - Teca e Tuti em: Uma Noite na Biblioteca
Processo: 01580.042237/2007-21
Proponente: Rocambole Produções Audiovisuais Ltda.
Cidade/UF: São Carlos / SP

CNPJ: 05.738.800/0001-28
Prazo de captação: 01/01/2013 até 31/12/2013.
08-0445 - Ao Relento

Processo: 01580.043958/2008-30
Proponente: Cinematográfica Superfilmes Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 52.858.982/0001-50

Prazo de captação: 01/01/2013 até 31/12/2013.
08-0636 - Tatuagem

Processo: 01580.053949/2008-57
Proponente: Rec Produtores Associados Ltda.
Cidade/UF: Recife / PE

CNPJ: 02.669.022/0001-74

Prazo de captação: 01/01/2013 até 31/12/2013.

Art. 2º Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 1º, 3º e 3º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.

07-0055 - Faroeste Caboclo
Processo: 01580.007260/2007-70

Proponente: De Felippes Filmes e Produções Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 08.427.088/0001-34

Prazo de captação: 01/01/2013 até 31/12/2013.

08-0155 - Beleza

Processo: 01580.014999/2008-19
Proponente: Casa de Cinema de Porto Alegre Ltda.
Cidade/UF: Porto Alegre / RS
CNPJ: 94.625.829/0001-23

Prazo de captação: 01/01/2013 até 31/12/2013.

08-0308 - Saara

Processo: 01580.031296/2008-55
Proponente: Pindorama Filmes Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 04.453.786/0001-53

Prazo de captação: 01/01/2013 até 31/12/2013.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.

08-0037 - Muito Além do Canção

Processo: 01580.004266/2008-76
Proponente: Luz XXI Cine Vídeo Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 71.617.252/0001-02

Prazo de captação: 01/01/2013 até 31/12/2013.

08-0471 - Gonzaga - De Pai Pra Filho

Processo: 01580.046394/2008-97
Proponente: Conspiração Filmes S.A.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 02.020.661/0001-04

Prazo de captação: 01/01/2013 até 31/12/2013.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ALCOFORADO

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES**PORTARIA Nº 39, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013**

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - Funarte, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 07/04/2004, publicado no DOU de 08/04/2004, resolve instituir o Edital do Curso Técnico em Artes Circenses/2013.

O edital estará disponível na página eletrônica da Funarte: www.funarte.gov.br

ANTONIO GRASSI

**INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO
E ARTÍSTICO NACIONAL
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL
E FISCALIZAÇÃO
CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA****PORTARIA Nº 8, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013**

A DIRETORA DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria nº 308, de 11/05/2012, e de acordo com o disposto no inciso VIII, art. 17, Anexo I, do Decreto nº 6.844, de 07/05/2009, e com a Lei nº 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN nº 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I - Expedir PERMISSÃO sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo I desta Portaria.

II - Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, às instituições executoras dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo II desta Portaria.

III - Determinar às Superintendências do IPHAN das áreas de abrangência dos projetos, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos trabalhos, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

IV - Condicionar a eficácia das presentes permissões, autorizações e renovações à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais, em meio físico e digital, ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria, contendo todas as informações previstas nos artigos 11 e 12 da Portaria SPHAN nº 07, de 1º/12/88.

V - Os Relatórios e quaisquer outros materiais provenientes das pesquisas abaixo relacionadas ficam obrigados a inserir a logomarca do Iphan, conforme Marca e Manual de Aplicação disponível no endereço eletrônico www.iphan.gov.br.

VI - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANA PINHEL MENDES NAJJAR

ANEXO I

01 - Processo nº. 01502.002916/2012-58
Projeto: Prospecção e Educação Patrimonial na Área do Novo Aeroporto de Vitória da Conquista

Arqueólogo Coordenador: Henry Luydy Abraham Fernandes

Apoio Institucional: Centro de Artes, Humanidades e Letras da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia - CAHL/UFBA
Área de Abrangência: Município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia

Prazo de Validade: 06 (seis) meses

02 - Processo nº. 01450.001480/2013-13

Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo nas Áreas de Influência e Prospecção Intensiva e Educação Patrimonial na área Diretamente Afetada da LT 525 kV Santa Vitória do Palmar - Povo Novo

Arqueóloga Coordenadora: Tatiana Costa Fernandes
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia e Etnologia da Universidade Federal do Paraná - UFPR

Área de Abrangência: Municípios de Santa Vitória do Palmar e Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul
Prazo de validade: 08 (oito) meses

03 - Processo nº. 01514.000701/2011-82

Projeto: Prospecção Arqueológica Interventiva e Intensiva - Minas de Bauxita DNPM 831.178/1980

Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani

Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG
Área de Abrangência: Municípios de São Sebastião da Varagem Alegre, Miraf e Rosário de Limeira, Estado de Minas Gerais

Prazo de Validade: 05 (cinco) meses

04 - Processo nº. 01514.002872/2011-46

Projeto: Prospecção Arqueológica na Área de Influência da PCH Saudade

Arqueólogo Coordenador: Sérgio Bruno dos Reis Almeida
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem - Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM
Área de Abrangência: Município de Mar de Espanha, Estado de Minas Gerais

Prazo de Validade: 06 (seis) meses

05 - Processo nº. 01506.005364/2012-08

Projeto: Diagnóstico Arqueológico Prospectivo e Programa de Educação Patrimonial nas Áreas de Unidade de coleta, ETÉ Modular e Destinação Final de Esgotos do Sistema de Esgotamento Sanitário Arqueólogas Coordenadoras: Neide Barroca Faccio e Juliana Aparecida Rocha Luz

Apoio Institucional: Museu de Arqueologia de Iepê - Prefeitura do Município de Iepê

Área de Abrangência: Município de Santana de Parnaíba, Estado da São Paulo

Prazo de Validade: 06 (seis) meses
06 - Processo nº. 01421.001609/2012-50
Projeto: Diagnóstico e Prospecção Arqueológica da Área de Instalação do Parque Eólico ASA BRANCA II

Arqueólogo Coordenador: Roberto Airon Silva
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia - Larq/NEHAD - Universidade Federal do Rio Grande do Norte

Área de Abrangência: Municípios de Parazinho e Pedra Grande, Estado do Rio Grande do Norte

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

07 - Processo nº. 01506.002548/2013-99

Projeto: Prospecção Arqueológica Intensiva e de Educação Patrimonial "SIM-VLT da Região Metropolitana da Baixada Santista - Trecho Conselheiro Nébias/Valongo"

Arqueóloga Coordenadora: Maria Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani

Apoio Institucional: Museu Histórico Sorocabano
Área de Abrangência: Municípios de São Vicente e Santos, Estado de São Paulo

Prazo de Validade: 06 (seis) meses

08 - Processo nº 01551.000401/2012-38

Projeto: Prospecção do Patrimônio Arqueológico e Cultural da Área Diretamente Afetada pelo Setor Habitacional Mangueiral

Arqueólogo Coordenador: Edilson Teixeira de Souza
Apoio institucional: Museu Goiano Zoroastro Artiaga
Área de abrangência: Região Administrativa de São Sebastião - RA XIV, Estado do Distrito Federal

Validade: 06 (seis) meses

09 - Processo nº01551.000516/2012-22

Projeto: Prospecção do Patrimônio Arqueológico e Cultural da Área Diretamente Afetada pelos Setores de Áreas Especiais - Aeroporto

Arqueólogo Coordenador: Edilson Teixeira de Souza
Apoio institucional: Museu Goiano Zoroastro Artiaga
Área de abrangência: Região Administrativa do Park Way - RAXXIV, Estado do Distrito Federal

Validade: 08 (oito) meses

10 - Processo nº. 01425.000092/2011-61

Projeto: Prospecção (Fase II), Monitoramento e Educação Patrimonial da PCH Inxú - Campo Novo dos Parecis

Arqueóloga Coordenadora: Suzana Schisuco Hirooka
Apoio Institucional: Ecos - Instituto Ecosistemas e Populações Tradicionais

Área de Abrangência: Municípios de Campo Novo dos Parecis e Nova Maringá, Estado do Mato Grosso

Prazo de Validade: 12 (doze) meses

11 - Processo nº. 01421.000027/2013-37

Projeto: Diagnóstico e Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial para a Implantação do Parque Eólico Baixa do Feijão III

Arqueólogos Coordenadores: Daniel Bertrand e Flavia Prado

Moi
Apoio Institucional: Museu Câmara Cascudo - Universidade Federal do Rio Grande do Norte

Área de Abrangência: Municípios de Jandaíra e Parazinho, Estado do Rio Grande do Norte

Prazo de Validade: 06 (seis) meses

12 - Processo nº. 01421.001812/2012-26

Projeto: Diagnóstico e Prospecção Arqueológica da Área de Instalação do Aeroporto Internacional de Cargas e Passageiros de São Gonçalo do Amarante

Arqueólogo Coordenador: Iago Henrique Albuquerque de Medeiros

Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia - Larq/NEHAD - Universidade Federal do Rio Grande do Norte

Área de Abrangência: Município de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte

Prazo de Validade: 02 (dois) meses

13 - Processo nº. 01506.005045/2012-94

Projeto: Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico, Histórico e Cultural - Etapa Prospectiva para a LTA Anhanguera - Casa Verde

Arqueólogo Coordenador: Wagner Gomes Bernal
Apoio Institucional: Prefeitura Municipal de São Sebastião - Fundação Cultural São Sebastião

Área de Abrangência: Município de São Paulo, Estado de São Paulo

Prazo de Validade: 03 (três) meses

14 - Processo nº. 01506.005056/2012-74

Projeto: Levantamento Prospectivo na Área Diretamente Afetada pela Implantação da LT Cerquillo III - Itapetinga II

Arqueóloga coordenadora: Daisy de Moraes
Apoio institucional: Museu de Arqueologia de Iepê - Prefeitura do Município de Iepê

Área de abrangência: Municípios de Boituva e Cerquillo, Estado de São Paulo

Validade: 06 (seis) meses

15 - Processo nº. 01508.000664/2012-72

Projeto: Programa de Arqueologia Preventiva do Trecho Rodoviário Contorno de Mandaguari

Arqueólogo Coordenador: Lúcio Tadeu Mota
Apoio Institucional Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-história da Universidade Estadual de Maringá

Área de Abrangência: Município de Mandaguari, Estado do Paraná

Prazo de Validade: 03 (três) meses

16 - Processo nº. 01506.006082/2012-10

Projeto: Programa de Prospecções Arqueológicas - Centro de Tratamento de Resíduos de Quatá



Arqueólogo Coordenador: Paulo Eduardo Zanettini
 Apoio Institucional: Museu de Arqueologia e Paleontologia de Araraquara - MAPA
 Área de Abrangência: Município de Quatá, Estado de São Paulo
 Prazo de Validade: 06 (seis) meses
 17 - Processo nº. 01506.005894/2012-48
 Projeto: Diagnóstico Arqueológico do Loteamento Residencial Santa Sabina
 Arqueólogo Coordenador: Plácido Cali
 Apoio Institucional: Fundação Cultural Benedito Siqueira e Silva
 Área de Abrangência: Município de Bragança Paulista, Estado de São Paulo
 Prazo de Validade: 05 (cinco) meses
 ANEXO II
 01 - Processo nº. 01494.000275/2011-62
 Projeto: Prospecção Arqueológica na Área Diretamente Afetada pelo RAMAL FERROVIÁRIO DE IMPERATRIZ - JOÃO LISBOA/MA, PROJETO GRANDIS, Suzano Papel e Celulose
 Arqueólogo Coordenador: Arkley Marques Bandeira
 Apoio Institucional: Instituto do Ecomuseu Sítio do Físico - IESF
 Área de Abrangência: Municípios de Imperatriz e João Lisboa, Estado do Maranhão

Prazo de Validade: 03 (três) meses
 02 - Processo nº. 01496.000916/2011-69
 Projeto: Prospecção Arqueológica e de Educação Patrimonial na Área de Implantação do Complexo Turístico Dunas do Paracuru
 Arqueólogos Coordenadores: Marcos Antônio Gomes de Mattos de Albuquerque e Veleda Christina Lucena de Albuquerque
 Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia - Universidade Federal de Pernambuco
 Área de Abrangência: Município de Paracuru, Estado do Ceará
 Cronograma de Atividades: 24 (vinte e quatro) meses
 03- Processo nº. 01450.015092/2011-58
 Projeto: Resgate Arqueológico e Programa de Educação Patrimonial da obra de Pavimentação e Melhoria da BR-285, Trecho São José dos Ausentes/RS- Timbé do Sul/RS
 Arqueólogo coordenador: Antônio Carlos Mathias Carvalheiro
 Apoio Institucional: Museu de Arqueologia e Etnologia - Universidade Federal do Paraná - UFPR
 Área de Abrangência: Municípios de São José dos Ausentes e Bom Jesus no Estado do Rio Grande do Sul; Município de Timbé do Sul, Estado de Santa Catarina
 Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses

cisão unânime: julgar procedente a representação da Doutra Procuradoria Especial da Marinha, fls. 50 a 51, considerando o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a" (encalhe), da Lei nº 2.180/54 e suas consequências, como decorrente da conduta negligente de MARCO ANDRE LOURENÇO AREIAS, condenando-o à pena de apreensão, prevista no art. 121, inciso I, c/c os artigos 127 e 139, inciso IV, letra "a", todos os artigos da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94. Isento de custas.

Nº 25.577/2011 - Fato da navegação envolvendo uma embarcação sem nome, não inscrita, quatro de seus passageiros e uma embarcação não identificada, ocorrido no rio Jaburu, nas proximidades de Breves, Pará, em 27 de outubro de 2008.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Antonio Carlos Correia Mesquita (Proprietário/Condutor inabilitado), Adv. Dr. Vladimir Ferreira Correia (DPU/RJ). Decisão unânime: julgar os fatos da navegação, tipificados no art. 15, letras "a" (impropriedade da embarcação) e "e" (exposição a risco), da Lei nº 2.180/54, como decorrentes da imprudência do representado, ANTÔNIO CARLOS CORREIA MESQUITA, proprietário e condutor não habilitado da embarcação sem nome, acolhendo os termos da Representação da D. Procuradoria Especial da Marinha e considerando as circunstâncias e consequências dos fatos apurados, com fulcro nos artigos 121, inciso VII, 124, incisos I, II, VII e IX, 127 e 135, inciso II, todos da Lei nº 2.180/54. Aplicar-lhe a pena de multa de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Custas processuais na forma da lei. Oficiar à Capitania dos Portos da Amazônia Oriental, agente da Autoridade Marítima, para a aplicação das sanções cabíveis, as infrações ao RLESTA cometidas pelo proprietário da embarcação sem nome Antônio Carlos Correia Mesquita: art. 16 (não inscrever a embarcação na Capitania) e art. 19, c/c a Lei nº 8.374/91 (falta do seguro obrigatório DPEM). Enviar cópia do Acórdão ao D. Ministério Público do Estado do Pará.

Nº 25.742/2011 - Acidente e fato da navegação envolvendo o BP "ALIANÇA" e a moto aquática "ÁGUA AZUL", ocorridos no rio Una, São Sebastião, São Paulo, em 13 de janeiro de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Almerindo de Almeida Oliveira (Proprietário/Condutor), Adv. Dr. Ana Claudia Bronzatti (OAB/SP 189.173). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "a" (abalroamento) e o fato da navegação, tipificado no art. 15, letra "e" (exposição a risco), ambos da Lei nº 2.180/54, como decorrentes de negligência do Representado, ALMERINDO DE ALMEIDA OLIVEIRA, condutor e proprietário do B/P "ALIANÇA", acolhendo os termos da representação da D. Procuradoria Especial da Marinha e considerando as circunstâncias e consequências do acidente, por não ter antecedentes neste E. Tribunal, com fulcro nos artigos 121, incisos II e VII, 124, incisos I, III, VI e IX e 127, todos da Lei nº 2.180/54, aplicar-lhe a pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), cumulativamente com a pena de suspensão por três meses, dispensando-o do pagamento das custas processuais, por ter sido deferida a gratuidade de justiça, ressalvando o previsto no art. 12, da Lei nº 1.060/50. Oficiar à Delegacia da Capitania dos Portos em São Sebastião, agente da Autoridade Marítima, para as sanções cabíveis, a infração ao art. 19, do RLESTA, c/c a Lei nº 8.374/91, falta do seguro obrigatório DPEM, da moto aquática "ÁGUA AZUL", da responsabilidade de Pierre Isidoro Loeb, por não ter relação causal com o acidente em pauta. Enviar cópia do Acórdão ao D. Ministério Público do Estado de São Paulo.

Nº 25.368/2010 - Fato da navegação envolvendo uma canoa sem nome, não inscrita, e um de seus ocupantes, ocorrido no rio Preguiças, Barreirinha, Maranhão, em 02 de março de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Valmir Sousa Dias (Condutor), Adv. Dr. Fernanda Rabelo de Azevedo (OAB/MA 8.083). Decisão unânime: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de negligência e imprudência de VALMIR SOUSA DIAS, condutor da canoa, deixando-se de aplicar pena, levando em conta o que prevê o art. 143, da Lei nº 2.180/54.

Nº 25.560/2010 - Acidente e fato da navegação envolvendo o BM "A. SANTOS" e duas canoas sem nomes, não inscritas, ocorridos no rio Paraná do Axinim, município de Borba, Amazonas, em 16 de janeiro de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Paulo Alfom (Comandante), Adv. Dr. Dailon Ramos Rodrigues (OAB/AM 6.375). Decisão unânime: julgar o acidente e o fato da navegação previstos no art. 14, alínea "a" e no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência e negligência, condenando o Sr. PAULO ALFON, comandante e comandante do BM "A. SANTOS", à pena de apreensão de acordo com o art. 121, inciso I, da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94, isentando-o do pagamento das custas processuais.

REPRESENTAÇÃO RECEBIDA NOS TERMOS DO ART. 64, § 2º, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL MARÍTIMO

Nº 26.945/2012 - Fato da navegação envolvendo a escuna "MS YAMANDU", ocorrido em águas costeiras do município de Luís Correia, Piauí, em 24 de fevereiro de 2011.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisora: Exmº Sr. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Roberto Luiz Teixeira (Condutor), Nelson Luiz Teixeira de Barros Moraes (Armador), Rimandas Jonas Krsiciunas (Projetista), Sergio Hilmar Gomes da Silva (Engenheiro Naval) e José Emidio Borges (Construtor).

PROCESSO QUE SERÁ ARQUIVADO NOS TERMOS DO ARTIGO 68, § 1º, INCISO I, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL MARÍTIMO

SECRETARIA DE ECONOMIA CRIATIVA DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO E MONITORAMENTO COORDENAÇÃO-GERAL DE AÇÕES ESTRUTURANTES SECRETARIA DE ECONOMIA CRIATIVA

RETIFICAÇÃO

Na portaria nº 4, de 31 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 1 de novembro de 2012, referente à homologação do resultado final do Edital Prêmio Economia Criativa, Apoio a Estudos e Pesquisas em Economia Criativa, onde se lê:

APLs Culturais, Dissertação de Mestrado	Nadja Maria Mourão	Sustentabilidade na produção artesanal com Resíduos Vegetais: Uma aplicação prática de Design Sistemico no Cerrado Mineiro.	UFMG, MG
---	--------------------	---	----------

Leia-se:

APLs Culturais, Dissertação de Mestrado	Nadja Maria Mourão	Sustentabilidade na produção artesanal com Resíduos Vegetais: Uma aplicação prática de Design Sistemico no Cerrado Mineiro.	UEMG, MG
---	--------------------	---	----------

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO DIRETORIA DE HIDROGRAFIA E NAVEGAÇÃO PORTARIA Nº 16/DHN, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2013

O DIRETOR DE HIDROGRAFIA E NAVEGAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no item 0201 da NORMAM-26/DHN, resolve:

Art. 1º Conceder à Companhia Docas do Estado do Rio de Janeiro (CDRJ) a licença de implantação de um Serviço de Tráfego de Embarcações (VTS) para o Porto do Rio de Janeiro e seus acessos, devendo ser adotadas pelo proponente as seguintes ações:

- Apresentar um Memorando de Entendimento de acordo com o Anexo C da NORMAM-26/DHN;
- Encaminhar o nome do controlador do Sistema VTMS para análise e ratificação pelo CAMR;
- Confeccionar um plano esquemático único do VTS;
- Incluir na descrição da área de interesse do VTS a "área marítima no fundo da baía", a fim de adequar a descrição da referida área com seu desenho ilustrativo;
- Estabelecer parâmetros técnicos para o AIS de acordo com o item 4 do Anexo D da NORMAM-26/DHN; e
- Detalhar a utilização das Cartas Náuticas Eletrônicas oficiais, produzidas pela DHN, para geração da imagem do tráfego a ser disponibilizada aos VTSOs, de acordo com o item 7 do Anexo D da NORMAM-26/DHN.

Art. 2º As ações descritas deverão estar concluídas até a entrada em operação do serviço.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Vice-Almirante MARCOS NUNES DE MIRANDA

TRIBUNAL MARÍTIMO SECRETARIA-GERAL

ATA DA 6.778ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 14 DE FEVEREIRO DE 2013 (QUINTA-FEIRA)

Presidência do Exmo. Sr. Juiz Vice-Almirante (RM1) LUIZ AUGUSTO CORREIA, Secretário do Tribunal, o Bacharel MANOEL MACHADO DOS ANJOS.

Às 13h30min, presentes os Exmºs Srs. Juizes, FERNANDO ALVES LADEIRAS, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA, MARCELO DAVID GONÇALVES, SERGIO BEZERRA DE

MATOS, NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO e GERALDO DE ALMEIDA PADILHA, foi aberta a Sessão. Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 31 do Regimento Interno.

REPRESENTAÇÕES RECEBIDAS

Nº 26.648/2012 - Acidente da navegação envolvendo o ferry boat "PINHEIRO", ocorrido na praia de Búzios, Itaparica, Bahia, em 15 de abril de 2011.

Relatora: Exmº Sr. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representada: TWB Bahia S/A - Transportes Marítimos (Proprietária/Armadora).

Nº 26.612/2012 - Fato da navegação envolvendo o BM "PRÍNCIPE DA PAZ", não inscrito, e uma passageira, ocorrido no rio Canaticu, nas proximidades da cidade de Currálinho, Pará, em 30 de agosto de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Isaias Nogueira de Andrade (Proprietário), Manoel Raimundo Firmino de Oliveira (Condutor inabilitado), Prefeitura Municipal de Currálinho - PA (Afretadora).

Nº 27.066/2012 - Acidente da navegação envolvendo o NM "AIGEORGIS", de bandeira bahamense, ocorrido no canal do Quiriri, nas proximidades do banco da Coroinha, em 22 de agosto de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisora: Exmº Sr. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Arturo Valdez Hilário Jr. (Comandante).

Nº 26.702/2012 - Fato da navegação envolvendo a moto aquática "FREEDOM" e um tripulante, ocorrido no Açude Engenheiro Ávidos, município de Cajazeiras, Paraíba, em 18 de setembro de 2011.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Harley de Sousa Lira.

Nº 27.328/2012 - Acidente e fato da navegação envolvendo os FB "JOSÉ HUMBERTO" e "INOVAÇÃO I", ocorridos na baía de Guajará, Belém, Pará, em 08 de outubro de 2011.

Relator: Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Semeão Fernandes da Silva (Comandante) e Erivaldo Vieira Cavalcante (Comandante).

JULGAMENTO

Nº 26.007/2011 - Acidente da navegação envolvendo a LM "ALCANTARA", quando fundeada na praia das Amendoeiras, Angra dos Reis, Rio de Janeiro, em 29 de dezembro de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Marco Andre Lourenço Areias (Marinheiro), Adv. Dr. Giselson de Alvarenga Silva (DPU/RJ). De-

Nº 26.606/2012 - Fato da navegação envolvendo o BM "BOM JESUS DE BREVES V", ocorrido no Canal Carnapijó, Pará, em 16 de dezembro de 2010.

Relatora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de autoria indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM.

Esteve presente, pela Procuradoria, o Advogado da União, Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva.

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição, fez uso da mesma o Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos que requereu autorização para DELEGAR ATRIBUIÇÕES ao Sr. Capitão dos Portos do Paraná, para que a autoridade faça oitiva de testemunhas arroladas às fls. 123 e 124, nos Autos do Processo nº 26.055/2011 e nada mais havendo a tratar, às 15h36min foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Exmo. Sr. Presidente e por mim, Diretor-Geral da Secretaria.

Em 14 de fevereiro de 2013.

Vice-Almirante (RM1)LUIZ AUGUSTO CORREIA
Juiz-Presidente

MANOEL MACHADO DOS ANJOS
Secretário

SISTEMA DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE PROCESSOS JURÍDICOS

NOTAS PARA ARQUIVAMENTO (PEM)

Acha(m)-se em Secretaria, aguardando representação de possíveis interessados, com o prazo de dois (2) meses, de conformidade com o art. 67, do Regimento Interno Processual, o(s) processo(s) abaixo, recebido(s) da Procuradoria da Marinha, com pedido de Arquivamento:

Nº do Processo: 26682/2012
Acidente / Fato:
QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA - MORTE DE PES-

SOA Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: GASTÃO I / EMBARCAÇÃO DE ALTO MAR
Tipo: PESQUEIRO
Bandeira: NACIONAL
Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO / APROX. A 100 MN DO LITORAL DE SÃO PAULO

Data do Acidente: 24/09/2011
Hora: NÃO INFORMADA
Data Distribuição: 28/02/2012
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PA-

DILHA PEM: Dra. ALINE GONZALEZ ROCHA

Nº do Processo: 26937/2012
Acidente / Fato:
ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO (ESCALPELAMENTO)

TRAVESSIA Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: CANARINHO / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E

RALINHO - PA Tipo: BARCO A MOTOR
Bandeira: NACIONAL
Local do Acidente: RIO PIRIÁ / MUNICÍPIO DE CUR-

Data do Acidente: 23/06/1980
Hora: 05H30
Data Distribuição: 27/03/2012
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
PEM: Dra. ALINE GONZALEZ ROCHA

Nº do Processo: 27159/2012
Acidente / Fato:
INCÊNDIO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: ORE BAYOVAR / EMBARCAÇÃO DE LONGO

CURSO Tipo: CARGUEIRO
Bandeira: ESTRANGEIRA
Local do Acidente: PORTO DE TUBARÃO / VITÓRIA-

ES Data do Acidente: 17/10/2011
Hora: 14H52
Data Distribuição: 12/06/2012
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PA-

DILHA PEM: Dra. GILMA GOULART DE BARROS DE ME-
DEIROS

Nº do Processo: 27302/2012

Acidente / Fato:
SEM CÓDIGO DE NATUREZA DO ACIDENTE

Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: DISCOVERY / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E

TRAVESSIA Tipo: MISTO (PASSAGEIRO/CARGA)

Bandeira: NACIONAL
Local do Acidente: LAGO ACAJATUBA / IGARAPÉ
GRANDE MANAUS-AM

Data do Acidente: 12/07/2011

Hora: 13H

Data Distribuição: 25/07/2012

Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS

Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FI-

LHO PEM: Dra. GILMA GOULART DE BARROS DE ME-
DEIROS

Nº do Processo: 27322/2012

Acidente / Fato:
DESAPARECIMENTO DE PESSOA

Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: NÃO INSCRITA/ EMBARCAÇÃO

E TRAVESSIA Tipo: FLUTUANTE
Bandeira: NACIONAL
Local do Acidente: PRAIA DO SARGI / ILHÉUS-BA

Data do Acidente: 19/02/2012

Hora: 09H30

Data Distribuição: 16/08/2012

Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS

Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PA-

DILHA PEM: Dra. GILMA GOULART DE BARROS DE ME-
DEIROS

Nº do Processo: 27423/2012

Acidente / Fato:
QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA

Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: LUIZ EDUARDO/ EMBARCAÇÃO DE INTE-

RIOR E TRAVESSIA

Tipo: BARCO

Bandeira: NACIONAL
Nome: DHUDHUDIO/ EMBARCAÇÃO

PORTO Tipo: BARCO
Bandeira: NACIONAL
Local do Acidente: BAIA DE GUAJARÁ / BELÉM-PA

Data do Acidente: 20/05/2012

Hora: 19H30

Data Distribuição: 04/09/2012

Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS

Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PA-

DILHA PEM: Dra. GILMA GOULART DE BARROS DE ME-
DEIROS

Nº do Processo: 27452/2012

Acidente / Fato:
NAUFRÁGIO

Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: CRIATURA / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E

TRAVESSIA

Tipo: LANCHAS

Bandeira: NACIONAL

Local do Acidente: ILHA DA LAGE / BAÍA DE GUA-

NABARÁ-RJ

Data do Acidente: 12/07/2012

Hora: 14H

Data Distribuição: 25/09/2012

Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS

Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
PEM: Dra. LUÍS GUSTAVO NASCENTES DA SILVA

Nº do Processo: 27471/2012

Acidente / Fato:
ABALROAMENTO

Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: CORAÇÃO DE JESUS II DO PRACUUBA / EM-

BARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA

Tipo: BARCO

Bandeira: NACIONAL

Nome: SEM NOME / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E

TRAVESSIA

Tipo: BARCO

Bandeira: NACIONAL

Local do Acidente: RIO GUAJARÁ / SÃO SEBASTIÃO

DA BOA VISTA-PA

Data do Acidente: 22/07/2011

Hora: 18H

Data Distribuição: 25/09/2012

Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS

Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
PEM: Dr. LUÍS GUSTAVO NASCENTES DA SILVA

Nº do Processo: 27481/2012

Acidente / Fato:
ASSALTO

Objeto(s) Acidentado(s):

Nome: SONIA NEGRÃO / EMBARCAÇÃO DE INTE-

RIOR E TRAVESSIA Tipo: OUTRAS EMBARCAÇÕES

Bandeira: NACIONAL

Local do Acidente: RIO AMAZONAS / SANTARÉM-PA

Data do Acidente: 10/05/2011

Hora: 01H45

Data Distribuição: 25/09/2012

Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS

Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FI-

LHO PEM: Dra. MÔNICA DE JESUS ASSUMPÇÃO

Nº do Processo: 27511/2012

Acidente / Fato:
ASSALTO

Objeto(s) Acidentado(s):

Nome: JEAN FILHO LVIII / EMBARCAÇÃO DE INTE-

RIOR E TRAVESSIA

Tipo: REBOCADOR

Bandeira: NACIONAL

Nome: GIOVANNA II / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR

E TRAVESSIA

Tipo: Balsa

Bandeira: NACIONAL

Nome: ISABELE XVIII / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR

E TRAVESSIA

Tipo: Balsa

Bandeira: NACIONAL

Local do Acidente: BAIA DE MARAJÓ / BARCARENA-

PA

Data do Acidente: 07/10/2011

Hora: 15H

Data Distribuição: 16/10/2012

Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS

Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FI-

LHO PEM: Dra. MÔNICA DE JESUS ASSUMPÇÃO

Nº do Processo: 27468/2012

Acidente / Fato:
NAUFRÁGIO

Objeto(s) Acidentado(s):

Nome: SEM NOME / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E

PORTO

Tipo: CANOA

Bandeira: NACIONAL

Local do Acidente: LAGO DE SOBRADINHO / REMAN-

SO-BA

Data do Acidente: 20/05/2012

Hora: 12H

Data Distribuição: 25/09/2012

Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FI-

LHO Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
PEM: Dra. MÔNICA DE JESUS ASSUMPÇÃO

Nº do Processo: 27667/2012

Acidente / Fato:
ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO

Objeto(s) Acidentado(s):

Nome: C. DIESEL / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E

PORTO

Tipo: BARCO

Bandeira: NACIONAL

Local do Acidente: TRAPICHE DE BREVES - PA

Data do Acidente: 01/08/2012

Hora: 15H

Data Distribuição: 17/12/2012

Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FI-

LHO Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
PEM: Dra. MÔNICA DE JESUS ASSUMPÇÃO

Nº do Processo: 27543/2012

Acidente / Fato:
ENCALHE

Objeto(s) Acidentado(s):

Nome: WAVE RUNNER / EMBARCAÇÃO DE INTE-

RIOR E PORTO

Tipo: MOTO AQUÁTICA

Bandeira: NACIONAL

Local do Acidente: TRAPICHE DE BREVES - PA

Data do Acidente: 08/01/2012

Hora: 15H28

Data Distribuição: 16/10/2012

Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA

Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PA-

DILHA PEM: Dr. LUÍS GUSTAVO NASCENTES DA SILVA

Em 19 de fevereiro de 2013.



Ministério da Educação

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

PORTARIAS DE 15 DE FEVEREIRO DE 2013

O Reitor da Universidade Federal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 81 - Extinguir a Pró-Reitoria de Administração Adjunta, da Pró-Reitoria de Administração, a partir de 18/02/2013.

Nº 82 - Criar, a partir de 18/02/2013, a Assessoria de Planejamento Estratégico, vinculada à Secretaria Geral de Planejamento e Desenvolvimento Institucionais, com a sigla AsPE, atribuindo ao Assessor uma CD-4.

TARGINO DE ARAÚJO FILHO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 403, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2013

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.017497/12-59, resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Núcleo de Medicina Veterinária/CCBS, objeto do Edital nº. 031/2012, publicado no D.O.U. de 01/11/2012, conforme informações que seguem:

Matéria de Ensino	Anatomia dos Animais Domésticos
Disciplinas	Anatomia dos Animais Domésticos I e II; Anatomia Animal I e II; Anatomia e Fisiologia dos Animais Domésticos.
Cargo/Nível	Professor Adjunto - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	1º lugar: Ana Carolina Trompieri Silveira Pereira - 75,21 2º lugar: Erika Toledo da Fonseca - 70,01

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

PORTARIA Nº 408, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2013

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta nos processos dos concursos, resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo, objeto do Edital nº. 031/2012, publicado no D.O.U. de 01/11/2012, para o Núcleo de Engenharia Agrícola/CCBS, conforme informações que seguem:

Processo	23113.018043/12-87
Matéria de Ensino	Mecanização Agrícola
Disciplinas	Dinâmica da Tração de tratores agrícolas; máquinas agrícolas; motores e tratores; elementos de máquinas; projeto de máquinas agrícolas; máquinas para aplicação de produtos fitossanitários; mecanização agrícola.
Cargo/Nível	Professor Adjunto - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	1º LUGAR: ADILSON MACHADO ENES- 63,76 2º LUGAR: JONATHAN GAZZOLA - 62,94

Processo	23113.018044/12-40
Matéria de Ensino	Mecanização Agrícola-Engenharia Rural
Disciplinas	Agricultura de Precisão; Geoprocessamento e Georeferenciamento; Sensoriamento Remoto; Mecanização Agrícola; Máquinas para Aplicação de Produtos Fitossanitários.
Cargo/Nível	Professor Adjunto - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	1º LUGAR: DIEGO CAMPANA LOUREIRO - 62,27

Processo	23113.018046/12-75
Matéria de Ensino	Armazenamento de grãos
Disciplinas	Características e Propriedades físicas e mecânicas de materiais biológicos; armazenamento e pré-processamento agrícola I e II; secagem e armazenamento de produtos agrícolas.
Cargo/Nível	Professor Adjunto - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	1º LUGAR: FABIANA CARMANINI RIBEIRO- 61,24

Processo	23113.018047/12-38
Matéria de Ensino	Engenharia Rural - Energia na Agricultura
Disciplinas	Eletrotécnica e Instalações Elétricas; Eletrificação Rural; Construções Rurais; Construções Rurais e Ambiência; Estruturas e Construções em Madeira; Projeto de Construções Rurais.
Cargo/Nível	Professor Adjunto - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	1º LUGAR: ANDRE RICARDO ALVES GUEDES PINTO - 53,33

Processo	23113.018048/12-09
Matéria de Ensino	Energia na Agricultura
Disciplinas	Eletrotécnica e Instalações Elétricas; Energia na Agricultura; Eletrificação Rural; Instrumentação Agrícola.
Cargo/Nível	Professor Adjunto - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	NÃO HOUVE CANDIDATOS APROVADOS

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

PORTARIA Nº 154, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2013

O Reitor da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF, no uso das suas atribuições conferidas pelo Decreto de 24 de janeiro de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2012, e tendo em vista o disposto no item 10.1 do Edital nº. 63, de 19 de dezembro de 2011, publicado no DOU nº. 245, de 22 de dezembro de 2011, resolve:

PRORROGAR, por 01 (um) ano, a contar de 27 de fevereiro de 2013, o prazo de validade do Concurso Público destinado ao provimento de Cargos de Professor da Carreira de Magistério Superior, do Quadro Permanente da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco, com o resultado homologado através do Edital nº. 8, de 17 de fevereiro de 2012, publicado no DOU nº. 39, de 27 de fevereiro de 2012. (Processo nº. 23402.001870/2011-30)

JULIANELI TOLENTINO DE LIMA

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013

Altera a Resolução/CD/FNDE nº 13, de 8 de junho de 2012, que estabelece os critérios de transferência automática de recursos a municípios, estados e ao Distrito Federal, a título de apoio financeiro, para construção de unidades de educação infantil - Proinfância, quadras esportivas escolares cobertas e cobertura de quadras escolares no âmbito do Plano de Aceleração do Crescimento - PAC 2.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Constituição Federal - art. 208;

Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007;

Decreto nº 7.488, de 24 de maio de 2011;

Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, § 1º, da Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, e pelos arts. 4º, § 2º, e 14 do Anexo I do Decreto nº 7.691, de 2 de março de 2012, publicado no D.O.U. de 6 de março de 2012, e pelos arts. 3º, inciso I, alíneas "a" e "b"; 5º, caput; e 6º, inciso VI, do Anexo da Resolução nº 31, de 30 de setembro de 2003, publicada no D.O.U. de 2 de outubro de 2003, neste ato representado conforme deliberado na Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do FNDE realizada no dia 31 de maio de 2012,

CONSIDERANDO as solicitações enviadas oficialmente pelas Secretarias Estaduais e Prefeituras Municipais, apontando as dificuldades operacionais e de gestão para a completa execução das obras pactuadas no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC 2,

CONSIDERANDO o interesse público advindo do apoio financeiro, para construção de unidades de educação infantil - Proinfância, quadras esportivas escolares cobertas e cobertura de quadras escolares no âmbito do Plano de Aceleração do Crescimento - PAC 2,

CONSIDERANDO configurada a importância da conclusão das obras que integram as metas prioritárias de governo e e a necessidade de funcionamento regular dos estabelecimentos das redes públicas estaduais e municipais, resolve, "ad referendum",

Art. 1º Alterar os artigos 11 e 34 da Resolução/CD/FNDE nº 13, de 8 de junho de 2012, que passará a vigorar com seguinte texto:

"Art. 11. Os entes federados beneficiários dos recursos para construção de unidades de educação infantil - Proinfância e quadras esportivas escolares construção de quadras escolares esportivas cobertas e cobertura de quadras escolares, do PAC 2, deverão finalizar as obras, objeto do Termo de Compromisso pactuado, no prazo de 1.080 (um mil e oitenta) dias após o recebimento da primeira parcela.

"Art. 34. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 70, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista a Resolução nº 6, de 8 de julho de 2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, e o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, bem como o inciso I do artigo 57 da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e os processos e-MEC citados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam aprovadas as transferências de manutenção das Instituições de Educação Superior discriminadas na planilha em anexo, na forma de aditamento aos seus atos de credenciamento, nos termos do art. 4º do art. 10 do Decreto nº 5.773, de 2006, que passam a ser mantidas pelas respectivas mantenedoras adquirentes.

§ 1º As mantenedoras adquirentes das instituições de educação superior referidas no caput assumem responsabilidade integral de assegurar o financiamento das respectivas mantidas, garantindo a manutenção da qualidade dos cursos ofertados e sua continuidade, sem prejuízo para os alunos.

§ 2º As mantenedoras adquirentes assumem a responsabilidade pela guarda, organização e conservação do acervo documental das respectivas instituições de educação superior.

§ 3º Os processos e documentos protocolizados nesta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior pelas instituições de educação superior referidas no caput, ou por suas respectivas mantenedoras cedentes, terão tramitação regular, ficando a cargo da mantenedora adquirente toda a responsabilidade formal a respeito dos mesmos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO

Nº	Processo e - MEC	Instituição de Educação Superior, Sigla	Denominação, Sigla da IES após essa Transferência	Rua/Avenida/Nº/Bairro Município/Estado da IES/CEP	Mantenedora Cedente, CNPJ	Mantenedora Adquirente, CNPJ
1	201208519	Faculdade de Tecnologia IB-TA, IBTA	Faculdade de Tecnologia IB-TA, IBTA	Avenida Paulista, nº 302/306, Conjuntos 10,50,60,70,80,90,100,110,120 e 130, Bela Vista, São Paulo, São Paulo, 01.310-000	Grupo IBMEC Educacional S.A., 04.298.309/0001-60	CETTAA - Centro de Educação Técnica e Tecnológica Alvares de Azevedo Ltda., 06.123.247/0001-81
2	201113444	Faculdade de Ciências Educacionais Capim Grosso, FACE	Faculdade de Ciências Educacionais Capim Grosso, FCG	Rua Floresta, Sede, s/n - Loteamento Pousada das Mangueiras, Capim Grosso, Bahia, 44.695-000	Fundação de Ensino Superior Norte da Bahia, 05.170.328/0001-70	Instituto Diamantina de Educação Ltda., 13.569.627/0001-00

PORTARIA Nº 71, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Resolução nº 6, de 8 de julho de 2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, o artigo 61, III e § 5, da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, bem como a Instrução Normativa nº 2, de 14 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, e os Processos e-MEC 201204990, 201204991, 201204992, 201204993, 201204994, 201204995, 201204996, 201204997, 201204998 e 201204999 do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Ficam aditados, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, os atos autorizativos referentes aos cursos superiores ministrados pelo Instituto de Ensino Superior de Alagoas - IESA, com sede no município de Maceió, Estado de Alagoas, mantida pela Associação de Ensino Superior de Alagoas - AESA, conforme planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO

Nº de Ordem	Código da Avaliação INEP/Período da Avaliação in loco	Código/Curso	Ato Autorizativo Aditado	Endereço Atual	Novo Endereço de Oferta
01	81241, de 27/03/2011 a 30/03/2011.	(68283) Comércio Exterior, Tecnológico.	Autorização: Portaria MEC nº 3.837, de 15/12/2003, D.O.U. de 17/12/2003.	Rua Jornalista Arnóbio Valente Filho, nº 59, Farol, Maceió/AL.	Rua Doutor Messias de Gusmão, nº 211, Pajuçara, Maceió/AL.
02	81241, de 27/03/2011 a 30/03/2011.	(87376) Eventos, Tecnológico.	Autorização: Portaria MEC nº 2.868, de 24/08/2005, D.O.U. de 25/08/2005.	Rua Jornalista Arnóbio Valente Filho, nº 59, Farol, Maceió/AL.	Rua Doutor Messias de Gusmão, nº 211, Pajuçara, Maceió/AL.
03	81241, de 27/03/2011 a 30/03/2011.	(79792) Gestão de Empreendimentos Esportivos, Tecnológico.	Autorização: Portaria MEC nº 3.932, de 02/12/2004, D.O.U. de 03/12/2004.	Rua Jornalista Arnóbio Valente Filho, nº 59, Farol, Maceió/AL.	Rua Doutor Messias de Gusmão, nº 211, Pajuçara, Maceió/AL.
04	81241, de 27/03/2011 a 30/03/2011.	(68285) Gestão de Recursos Humanos, Tecnológico.	Reconhecimento de Curso: Portaria SETEC nº 266, de 05/04/2007, D.O.U. de 09/04/2007.	Rua Jornalista Arnóbio Valente Filho, nº 59, Farol, Maceió/AL.	Rua Doutor Messias de Gusmão, nº 211, Pajuçara, Maceió/AL.
05	81241, de 27/03/2011 a 30/03/2011.	(72277) Gestão Empreendedora, Tecnológico.	Autorização: Portaria MEC nº 1.536, de 27/05/2004, D.O.U. de 31/05/2004.	Rua Jornalista Arnóbio Valente Filho, nº 59, Farol, Maceió/AL.	Rua Doutor Messias de Gusmão, nº 211, Pajuçara, Maceió/AL.
06	81241, de 27/03/2011 a 30/03/2011.	(87374) Gestão Hospitalar, Tecnológico.	Reconhecimento de Curso: Portaria SERES nº 2, de 10/01/2013, D.O.U. de 14/01/2013.	Rua Jornalista Arnóbio Valente Filho, nº 59, Farol, Maceió/AL.	Rua Doutor Messias de Gusmão, nº 211, Pajuçara, Maceió/AL.
07	81241, de 27/03/2011 a 30/03/2011.	(72275) Gestão Mercadológica, Tecnológico.	Autorização: Portaria MEC nº 1.535, de 27/05/2004, D.O.U. de 31/05/2004.	Rua Jornalista Arnóbio Valente Filho, nº 59, Farol, Maceió/AL.	Rua Doutor Messias de Gusmão, nº 211, Pajuçara, Maceió/AL.
08	81241, de 27/03/2011 a 30/03/2011.	(68281) Marketing, Tecnológico.	Reconhecimento de Curso: Portaria SERES nº 218, de 01/11/2012, D.O.U. de 07/11/2012.	Rua Jornalista Arnóbio Valente Filho, nº 59, Farol, Maceió/AL.	Rua Doutor Messias de Gusmão, nº 211, Pajuçara, Maceió/AL.
09	81241, de 27/03/2011 a 30/03/2011.	(72273) Sistema de Informação, Tecnológico.	Autorização: Portaria MEC nº 1.534, de 27/05/2004, D.O.U. de 31/05/2004.	Rua Jornalista Arnóbio Valente Filho, nº 59, Farol, Maceió/AL.	Rua Doutor Messias de Gusmão, nº 211, Pajuçara, Maceió/AL.
10	81241, de 27/03/2011 a 30/03/2011.	(85618) Turismo Receptivo, Tecnológico.	Autorização: Portaria MEC nº 1.916, de 03/06/2005, D.O.U. de 06/06/2005.	Rua Jornalista Arnóbio Valente Filho, nº 59, Farol, Maceió/AL.	Rua Doutor Messias de Gusmão, nº 211, Pajuçara, Maceió/AL.

PORTARIA Nº 72, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Resolução nº 6, de 8 de julho de 2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, o artigo 61, III e § 5, da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, bem como a Instrução Normativa nº 2, de 14 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, e os Processos e-MEC 201108396, 201108398, 201108399 e 201112562 do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Ficam aditados, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, os atos autorizativos referentes aos cursos superiores ministrados pela Faculdade Promove de Sete Lagoas - FSLMG, com sede no município de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais, mantida pela Associação Educativa do Brasil - SOEBRAS, conforme planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO

Nº de Ordem	Código da Avaliação INEP/Período da Avaliação in loco	Código/Curso	Ato Autorizativo Aditado	Endereço Atual	Novo Endereço de Oferta
01	93535, de 03/06/2012 a 06/06/2012.	(1052364) Gestão de Recursos Humanos, Tecnológico.	Autorização: Portaria SETEC nº 302, de 10/12/2009, D.O.U. de 15/12/2009.	Avenida Doutor Pena, nº 35, Centro, Sete Lagoas/MG.	Avenida Prefeito Alberto Moura, nº 15, Nova Cidade, Sete Lagoas/MG.
02	93535, de 03/06/2012 a 06/06/2012.	(1052362) Gestão Ambiental, Tecnológico.	Autorização: Portaria SETEC nº 302, de 10/12/2009, D.O.U. de 15/12/2009.	Avenida Doutor Pena, nº 35, Centro, Sete Lagoas/MG.	Avenida Prefeito Alberto Moura, nº 15, Nova Cidade, Sete Lagoas/MG.
03	93535, de 03/06/2012 a 06/06/2012.	(1052363) Logística, Tecnológico.	Autorização: Portaria SETEC nº 302, de 10/12/2009, D.O.U. de 15/12/2009.	Avenida Doutor Pena, nº 35, Centro, Sete Lagoas/MG.	Avenida Prefeito Alberto Moura, nº 15, Nova Cidade, Sete Lagoas/MG.
04	93535, de 03/06/2012 a 06/06/2012.	(1049248) Gestão da Produção Industrial, Tecnológico.	Autorização: Portaria SETEC nº 302, de 10/12/2009, D.O.U. de 15/12/2009.	Avenida Doutor Pena, nº 35, Centro, Sete Lagoas/MG.	Avenida Prefeito Alberto Moura, nº 15, Nova Cidade, Sete Lagoas/MG.

PORTARIA Nº 73, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Resolução nº 6, de 8 de julho de 2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, o artigo 61, III e § 5, da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, bem como a Instrução Normativa nº 2, de 14 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, e os Processos e-MEC 201117873, 201117874 e 201200239 do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Ficam aditados, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, os atos autorizativos referentes aos cursos superiores ministrados pela Faculdade do Pantanal Matogrossense - FAPAN, com sede no município de Cáceres, Estado do Mato Grosso, mantida pelo Centro de Educação do Pantanal LTDA, conforme planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO

Nº de Ordem	Código da Avaliação INEP/Período da Avaliação in loco	Código/Curso	Ato Autorizativo Aditado	Endereço Atual	Novo Endereço de Oferta
01	96350, de 19/08/2012 a 22/08/2012.	(104498) Sistema de Informação, Bacharelado.	Reconhecimento de Curso: Portaria SERES nº 304, de 27/12/2012, D.O.U. de 31/12/2012.	Avenida Sete de Setembro, Sala 3, s/nº, DNER, Cáceres/MT.	Avenida São Luiz, nº 2522, Cidade Nova, Cáceres/MT.
02	96350, de 19/08/2012 a 22/08/2012.	(104184) Pedagogia, Licenciatura.	Reconhecimento de Curso: Portaria SERES nº 301, de 27/12/2012, D.O.U. de 31/12/2012.	Avenida Sete de Setembro, Sala 3, s/nº, DNER, Cáceres/MT.	Avenida São Luiz, nº 2522, Cidade Nova, Cáceres/MT.
03	96350, de 19/08/2012 a 22/08/2012.	(104530) Administração, Bacharelado.	Autorização: Portaria SESU nº 491, de 01/06/2007, D.O.U. de 04/06/2007.	Avenida Sete de Setembro, Sala 3, s/nº, DNER, Cáceres/MT.	Avenida São Luiz, nº 2522, Cidade Nova, Cáceres/MT.



PORTARIA Nº 74, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Resolução nº 6, de 8 de julho de 2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, o artigo 61, III e § 5, da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, bem como a Instrução Normativa nº 2, de 14 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, e os Processos e-MEC 201200488, 201200489, 201200490 e 201207978 do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Ficam aditados, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, os atos autorizativos referentes aos cursos superiores ministrados pela Faculdade da Região Serrana - FARESE, com sede no município de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, mantida pelo Instituto de Ensino Superior da Região Serrana LTDA, conforme planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO

Nº de Ordem	Código da Avaliação INEP/Período da Avaliação in loco	Código/Curso	Ato Autorizativo Aditado	Endereço Atual	Novo Endereço de Oferta
01	89925, de 01/02/2012 a 04/02/2012.	(1057700) Silvicultura, Tecnológico.	Autorização: Portaria SETEC nº 300, de 10/12/2009, D.O.U. de 15/12/2009.	Rua Hermann Roelke, nº 230, Centro, Santa Maria de Jetibá /ES.	Rua Jequitibá, nº 120, Centro, Santa Maria de Jetibá /ES.
02	89925, de 01/02/2012 a 04/02/2012.	(49837) Matemática, Licenciatura.	Renovação de Reconhecimento de Curso: Portaria SERES nº 286, de 21/12/2012, D.O.U. de 27/12/2012.	Rua Hermann Roelke, nº 230, Centro, Santa Maria de Jetibá /ES.	Rua Jequitibá, nº 120, Centro, Santa Maria de Jetibá /ES.
03	89925, de 01/02/2012 a 04/02/2012.	(104898) Pedagogia, Licenciatura.	Renovação de Reconhecimento de Curso: Portaria SERES nº 286, de 21/12/2012, D.O.U. de 27/12/2012.	Rua Hermann Roelke, nº 230, Centro, Santa Maria de Jetibá /ES.	Rua Jequitibá, nº 120, Centro, Santa Maria de Jetibá /ES.
04	89925, de 01/02/2012 a 04/02/2012.	(83021) Ciências Contábeis, Bacharelado.	Renovação de Reconhecimento: Portaria SERES nº 114, de 27/06/2012, D.O.U. de 28/06/2012.	Rua Hermann Roelke, nº 230, Centro, Santa Maria de Jetibá /ES.	Rua Jequitibá, nº 120, Centro, Santa Maria de Jetibá /ES.

PORTARIA Nº 75, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Resolução nº 6, de 8 de julho de 2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, o artigo 61, III e § 5, da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, bem como a Instrução Normativa nº 2, de 14 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, e os Processos e-MEC 201013145, 201013146, 201013147 e 201108326 do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Ficam aditados, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, os atos autorizativos referentes aos cursos superiores ministrados pela Faculdade de Administração e Artes de Limeira-FAAL, com sede no município de Limeira, Estado de São Paulo, mantida pela PHD Educacional LTDA, conforme planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO

Nº de Ordem	Código da Avaliação INEP/Período da Avaliação in loco	Código/Curso	Ato Autorizativo Aditado	Endereço Atual	Novo Endereço de Oferta
01	82403, de 27/02/2012 a 01/03/2012.	(48144) Administração, Bacharelado.	Reconhecimento: Portaria MEC nº 4.123 de 30/11/2005, DOU de 01/12/2005.	Avenida Carlos Kuntz Busch, nº 800, Parque Egisto Ragazzo, Limeira/SP.	Avenida Engenheiro Antônio Eugênio Lucatto, nº 2515, Vila Camargo, Limeira/SP.
02	82403, de 27/02/2012 a 01/03/2012.	(66325) Design, Bacharelado.	Reconhecimento: Portaria SESU nº 1.134, de 21/12/2006, DOU de 26/12/2006.	Avenida Carlos Kuntz Busch, nº 800, Parque Egisto Ragazzo, Limeira/SP.	Avenida Engenheiro Antônio Eugênio Lucatto, nº 2515, Vila Camargo, Limeira/SP.
03	82403, de 27/02/2012 a 01/03/2012.	(66326) Design, Bacharelado.	Reconhecimento: Portaria SESU nº 1.134, de 21/12/2006, DOU de 26/12/2006.	Avenida Carlos Kuntz Busch, nº 800, Parque Egisto Ragazzo, Limeira/SP.	Avenida Engenheiro Antônio Eugênio Lucatto, nº 2515, Vila Camargo, Limeira/SP.
04	82403, de 27/02/2012 a 01/03/2012.	(99754) Processos Gerenciais, Tecnológico.	Autorização: Portaria SETEC nº 271, de 15/12/2006, DOU de 19/12/2006.	Avenida Carlos Kuntz Busch, nº 800, Parque Egisto Ragazzo, Limeira/SP.	Avenida Engenheiro Antônio Eugênio Lucatto, nº 2515, Vila Camargo, Limeira/SP.

PORTARIA Nº 76, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Resolução nº 6, de 8 de julho de 2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, o artigo 61, III e § 5, da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, bem como a Instrução Normativa nº 2, de 14 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, e os Processos e-MEC 201205217, 201205219, 201205220, 201205221, 201205222, 201205223, 201205224 e 201205225 do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Ficam aditados, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, os atos autorizativos referentes aos cursos superiores ministrados pela Faculdade do Piauí - FAPI, com sede no município de Teresina, Estado do Piauí, mantida pela Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - ASSUPERO, conforme planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO

Nº de Ordem	Código da Avaliação INEP/Período da Avaliação in loco	Código/Curso	Ato Autorizativo Aditado	Endereço Atual	Novo Endereço de Oferta
01	87261, de 01/08/2011 a 04/08/2011.	(104086) Comércio Exterior, Tecnológico.	Autorização: Portaria SETEC nº 364, de 18/05/2007, D.O.U. de 22/05/2007.	Rua Governador Joca Pires, nº 1.000, Fátima, Teresina/PI.	Rua Goiás, nº 100, Ilhotas, Teresina/PI.
02	87261, de 01/08/2011 a 04/08/2011.	(104110) Gestão Comercial, Tecnológico.	Autorização: Portaria SETEC nº 323, de 27/04/2007, D.O.U. de 30/04/2007.	Rua Governador Joca Pires, nº 1.000, Fátima, Teresina/PI.	Rua Goiás, nº 100, Ilhotas, Teresina/PI.
03	87261, de 01/08/2011 a 04/08/2011.	(104118) Gestão da Tecnologia da Informação, Tecnológico.	Autorização: Portaria SETEC nº 364, de 18/05/2007, D.O.U. de 22/05/2007.	Rua Governador Joca Pires, nº 1.000, Fátima, Teresina/PI.	Rua Goiás, nº 100, Ilhotas, Teresina/PI.
04	87261, de 01/08/2011 a 04/08/2011.	(108198) Gestão de Recursos Humanos, Tecnológico.	Autorização: Portaria SETEC nº 600, de 13/12/2007, D.O.U. de 14/12/2007.	Rua Governador Joca Pires, nº 1.000, Fátima, Teresina/PI.	Rua Goiás, nº 100, Ilhotas, Teresina/PI.
05	87261, de 01/08/2011 a 04/08/2011.	(104112) Gestão de Turismo, Tecnológico.	Autorização: Portaria SETEC nº 323, de 27/04/2007, D.O.U. de 30/04/2007.	Rua Governador Joca Pires, nº 1.000, Fátima, Teresina/PI.	Rua Goiás, nº 100, Ilhotas, Teresina/PI.
06	87261, de 01/08/2011 a 04/08/2011.	(104120) Gestão Hospitalar, Tecnológico.	Autorização: Portaria SETEC nº 364, de 18/05/2007, D.O.U. de 22/05/2007.	Rua Governador Joca Pires, nº 1.000, Fátima, Teresina/PI.	Rua Goiás, nº 100, Ilhotas, Teresina/PI.
07	87261, de 01/08/2011 a 04/08/2011.	(105324) Marketing, Tecnológico.	Autorização: Portaria SETEC nº 470, de 07/08/2007, D.O.U. de 08/08/2007.	Rua Governador Joca Pires, nº 1.000, Fátima, Teresina/PI.	Rua Goiás, nº 100, Ilhotas, Teresina/PI.
08	87261, de 01/08/2011 a 04/08/2011.	(103844) Processos Gerenciais, Tecnológico.	Autorização: Portaria SETEC nº 303, de 17/04/2007, D.O.U. de 19/04/2007.	Rua Governador Joca Pires, nº 1.000, Fátima, Teresina/PI.	Rua Goiás, nº 100, Ilhotas, Teresina/PI.

PORTARIA Nº 77, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Resolução nº 6, de 8 de julho de 2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, bem como o artigo 61, III e § 2, da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Ficam aditados, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, os atos autorizativos referentes aos cursos superiores ministrados pela Faculdade de Tecnologia da Serra Gaúcha - Caxias do Sul - FTSG, com sede no município de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Sociedade Educacional Santa Tereza LTDA, conforme planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO

Nº de Ordem	Processo e-MEC	Código/Curso	Ato Autorizativo Aditado	Endereço Autorizado Anteriormente	Novo Endereço de Oferta
01	201014003	(1011382) Construção de Edifícios, Tecnológico.	Autorização: Portaria SETEC nº 8, de 08/01/2010, D.O.U. de 11/01/2010.	Rua Os Dezoito do Forte, nº 2.366, São Pelegrino, Caxias do Sul/RS.	Rua Marechal Floriano, nº 889, Pio X, Caxias do Sul/RS.
02	201014004	(1009971) Design de Interiores, Tecnológico.	Autorização: Portaria SETEC nº 6, de 08/01/2010, D.O.U. de 11/01/2010.	Rua Os Dezoito do Forte, nº 2.366, São Pelegrino, Caxias do Sul/RS.	Rua Marechal Floriano, nº 889, Pio X, Caxias do Sul/RS.
03	201014005	(1012406) Gestão da Qualidade, Tecnológico.	Autorização: Portaria SETEC nº 9, de 08/01/2010, D.O.U. de 11/01/2010.	Rua Os Dezoito do Forte, nº 2.366, São Pelegrino, Caxias do Sul/RS.	Rua Marechal Floriano, nº 889, Pio X, Caxias do Sul/RS.
04	201014006	(1011836) Segurança da Informação, Tecnológico.	Autorização: Portaria SETEC nº 7, de 08/01/2010, D.O.U. de 11/01/2010.	Rua Os Dezoito do Forte, nº 2.366, São Pelegrino, Caxias do Sul/RS.	Rua Marechal Floriano, nº 889, Pio X, Caxias do Sul/RS.

PORTARIA Nº 78, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Resolução nº 6, de 8 de julho de 2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, bem como o artigo 61, III e § 2, da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Ficam aditados, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, os atos autorizativos referentes aos cursos superiores ministrados pelas Faculdades Integradas Promove de Brasília - PROMOVE, com sede no Distrito Federal, mantidas pela Única Educacional, conforme planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO

Nº de Ordem	Processo e-MEC	Código/Curso	Ato Autorizativo Aditado	Endereço Atual	Novo Endereço de Oferta
01	201108881	(114973) Marketing, Tecnológico.	Reconhecimento: Portaria SETEC nº 379, de 15/08/2008, D.O.U. de 19/08/2008.	QE 11 Área Especial C/D, Guará I, Brasília/DF	Avenida Burity, Quadra 201, Lote 01, Recanto das Emas, Brasília/DF
02	201109321	(85804) Administração, Bacharelado.	Autorização: Portaria MEC nº 2.141, de 16/06/2005, D.O.U. de 20/06/2005.	QE 11 Área Especial C/D, Guará I, Brasília/DF	Avenida Burity, Quadra 201, Lote 01, Recanto das Emas, Brasília/DF

PORTARIA Nº 79, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, considerando o disposto no Processo MEC nº 23000.018976.2012-86, bem como no Parecer CONJUR/MEC/CGU/AGU nº 37, de 2013, resolve:

Art. 1º Fica reconhecido, em caráter excepcional, para fins de expedição e registro de diplomas dos alunos ingressantes até a data da publicação desta Portaria, o Curso Superior de Medicina, Bacharelado, com 30 (trinta) vagas totais anuais, ministrado pela Universidade Federal de Campina Grande - Campus de Cajazeiras, na Rua Sergio Moreira de Figueiredo Fernandes, s/n, no município de Cajazeiras, Estado da Paraíba, mantido pela Universidade Federal de Campina Grande, com sede no município de Campina Grande, Estado da Paraíba.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 1.318, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2013

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto Presidencial de 29 de junho de 2011, publicado no Diário Oficial da União Nº 124, de 30 de junho de 2011, resolve:

Tornar público, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados, homologando o resultado dos Concursos Públicos de Provas e Títulos, conforme Categorias e Unidades descritas abaixo. O número do edital do concurso é 34, de 23 de março de 2012, publicado no DOU nº 60, de 27 de março de 2012.

CATEGORIA ADJUNTO

Escola Politécnica/Planejamento da Construção Naval
- Jean David Job Emmanuel Marie Caprace

CATEGORIA ASSISTENTE

Campus Macaé/Ensino de Química
1º - Jane Raquel Silva de Oliveira
2º - Nilcimar dos Santos Souza

CARLOS ANTÔNIO LEVI DA CONCEIÇÃO

PORTARIA Nº 1.320, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2013

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto Presidencial de 29 de junho de 2011, publicado no Diário Oficial da União Nº 124, de 30 de junho de 2011, resolve:

Tornar público os nomes dos candidatos aprovados homologando o resultado dos Concursos Públicos de Provas e Títulos, conforme Categorias e Unidades descritas abaixo. O número do edital do concurso é 74, de 29 de maio de 2012, publicado no DOU nº 107, de 04 de junho de 2012.

CATEGORIA ADJUNTO

Museu Nacional/Antropologia Social
1º - Maria Elvira Diaz Benitez
2º - Adriana Facina Gurgel do Amaral
3º - Suzana Soares Branco Durão
4º - Marta Regina Ciocari

5º - Edison Luis Gastaldo
CATEGORIA ASSISTENTE
Escola de Serviço Social/Serviço Social
1º - Tatiana Brettas Waehneltd
2º - Marcela Soares Silva
3º - Larissa Costa Murad

CARLOS ANTÔNIO LEVI DA CONCEIÇÃO

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
FACULDADE DE MEDICINA

PORTARIA Nº 1.328, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2013

O Diretor da Faculdade de Medicina do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor Roberto de Andrade Medronho, nomeado pela Portaria nº 5265 de 03 de agosto de 2011, publicada no DOU nº 152 - Seção 2, de 09 de agosto de 2011, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professor substituto do Departamento de Pediatria da Faculdade de Medicina da UFRJ, referente ao Edital nº 294 de 03 de dezembro de 2012, publicado no DOU nº 233 - Seção 3, página 84 de 04 de dezembro de 2012, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados em cada setor:

Curso de Medicina
Departamento Pediatria
Setor: Desenvolvimento Neuropsicomotor e Reabilitação em Pediatria:

1º lugar - Sandro Rachevsky Dorf
Setor: Cardiologia Pediátrica:
1º lugar - Aline de Souza Abreu
Setor: Gastroenterologia Pediátrica:
1º lugar - Fernanda Lopes Pércopo
Setor: Nutrologia Pediátrica:
1º lugar - Maria Cristina Brito Faulhaber
2º lugar - Érica Riccio Facio Alamy

ROBERTO DE ANDRADE MEDRONHO

FACULDADE DE ODONTOLOGIA

PORTARIA Nº 1.572, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2013

O Diretor da Faculdade de Odontologia do Centro de Ciências da Saúde da UFRJ Professor Ednilson Porangaba Costa, nomeado pela Portaria nº 2474, de 23 de junho de 2010, publicada no DOU nº 119, Seção 2, de 24 de junho de 2010, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professores substitutos referente ao Edital nº 294, de 03 de dezembro de 2012, publicado no D.O.U. nº 233 de 04 de dezembro de 2012, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento de Patologia e Diagnóstico Oral
Setorização: Radiologia Oral
1 - Maria Augusta Portella Guedes Visconti
2 - Mariane Michels
3 - Eduardo Murad Villoria

EDNILSON PORANGABA COSTA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 154, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.038555/2012-29 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Nutrição - NTR/CCS, instituído pelo Edital nº 003/DDP/2012, de 13 de dezembro de 2012, publicado no Diário Oficial da União nº 242, Seção 3, de 17/12/2012.

Campo de Conhecimento: Administração de Serviço de Alimentação, Gestão de Unidades de Alimentação e Nutrição, Nutrição em Produção de Refeições.

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.
Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Waleska Nishida	9,80
2º	Ana Claudia Mazzonetto	9,29
3º	Rafaela Karen Fabri	8,85
4º	Rayza Dal Molin Cortese	8,17
5º	Adriana de Jesus dos Santos	7,62
6º	Caroline Bandeira	7,46

BERNADETE QUADRO DUARTE

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 37,
DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013

Dispõe sobre a estrutura e organização do Ponto de Contato Nacional para as Diretrizes da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) para as Empresas Multinacionais.

OS MINISTROS DE ESTADO DA FAZENDA, DAS RELAÇÕES EXTERIORES, DA JUSTIÇA, DO TRABALHO E EMPREGO, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, DO MEIO AMBIENTE, DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, O PRESIDENTE DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, A MINISTRA-CHEFE DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS E O MINISTRO-CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e IV, da Constituição, e com base na adesão da República Federativa do Brasil à Declaração sobre Investimento Internacional e Empresas Multinacionais da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), que abrange as Diretrizes da OCDE para as Empresas Multinacionais, resolvem:

Art. 1º O Ponto de Contato Nacional (PCN) para a implementação das Diretrizes da OCDE para as Empresas Multinacionais (Diretrizes) passa a ser instituído como Grupo de Trabalho Interministerial com as seguintes funções:

I - promover a implementação das Diretrizes pelo desenvolvimento de atividades de divulgação e promoção da adesão a seus dispositivos;

II - responder a pedidos de informações sobre as Diretrizes e seus mecanismos de implementação;



III - participar de conversações entre as partes interessadas em todas as matérias abrangidas pelas Diretrizes, a fim de contribuir para a resolução de questões que possam surgir no seu âmbito;

IV - cooperar com os Pontos de Contato Nacionais dos demais países em relação às matérias abrangidas nas Diretrizes; e

V - acompanhar as discussões, no âmbito da OCDE, sobre a implementação das Diretrizes, bem como eventuais negociações complementares sobre as Diretrizes, implementando, no que couber, os instrumentos que o Brasil aceitar.

Parágrafo único. Para efeitos da presente Portaria Interministerial:

I - as Diretrizes reafirmam o cumprimento da legislação nacional, não são um instrumento vinculante para o Governo brasileiro e, dada sua natureza declarativa e promocional, não criam obrigações nem direitos para os particulares sob jurisdição nacional; e

II - as Diretrizes estabelecem princípios e padrões de cumprimento voluntário, consistentes com a legislação aplicável, com vistas a uma conduta empresarial responsável das empresas multinacionais.

Art. 2º O Ponto de Contato Nacional para o Brasil será composto por representantes dos seguintes órgãos:

I - Banco Central do Brasil;

II - Controladoria Geral da União;

III - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação;

IV - Ministério da Fazenda;

V - Ministério da Justiça;

VI - Ministério das Relações Exteriores;

VII - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;

VIII - Ministério do Meio Ambiente;

IX - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

X - Ministério do Trabalho e Emprego; e

XI - Secretaria de Direitos Humanos.

§ 1º O representante do Ministério da Fazenda, que será da respectiva Secretaria de Assuntos Internacionais, coordenará o PCN, convocará as reuniões do Grupo e exercerá sua Secretaria.

§ 2º Os órgãos participantes deverão indicar representante titular e suplente para as atividades.

§ 3º Os titulares e suplentes do PCN não receberão remuneração adicional, sendo o desempenho de suas funções considerado de interesse público.

§ 4º Outras entidades da administração pública poderão ser convidadas pelo Coordenador do PCN para participar dos trabalhos do PCN.

§ 5º O PCN poderá desenvolver atividades que envolvam representantes da comunidade empresarial, das organizações dos trabalhadores ou de outras organizações não governamentais, na qualidade de convidados aos eventos específicos em questão.

Art. 3º O PCN funcionará por prazo indeterminado.

Art. 4º O PCN se manifestará por meio de Resoluções e Recomendações.

Art. 5º O PCN tornará públicos, por quaisquer meios, os relatórios finais sobre o tratamento das questões mencionadas no art. 1º, inciso III.

Art. 6º O PCN deverá instituir mecanismos que permitam a informação e discussão periódica da implementação das Diretrizes com as entidades da sociedade civil.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 92 do Ministério da Fazenda, de 12 de maio de 2003.

Art. 8º Esta Portaria Interministerial entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

Ministro de Estado da Fazenda

ANTONIO DE AGUIAR PATRIOTA

Ministro de Estado das Relações Exteriores

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

Ministro de Estado da Justiça

CARLOS DAUBT BRIZOLA

Ministro de Estado do Trabalho e Emprego

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

MIRIAM BELCHIOR

Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

IZABELLA TEIXEIRA

Ministra de Estado do Meio Ambiente

MARCO ANTONIO RAUPP

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI

Presidente do Banco Central do Brasil

MARIA DO ROSÁRIO NUNES

Ministra-Chefe da Secretaria de Direitos Humanos

JORGE HAGE SOBRINHO

Ministro-Chefe da Controladoria-Geral da União

PORTARIA Nº 33, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2013

Fixa, para o exercício de 2013, o limite global anual das importações destinadas à pesquisa científica e tecnológica, nos termos da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições que lhe

conferem os incisos II e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, resolve:

Art. 1º O valor do limite global anual relativo à importação de bens destinados à pesquisa

científica e tecnológica, para fins de aplicação do disposto no art. 2º da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, fica fixado em US\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), para o exercício de 2013.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO PAULO

PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM ARAÇATUBA

DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (PAEX), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O PROCURADOR-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM ARAÇATUBA NO ESTADO DE SÃO PAULO, abaixo identificado, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da MP nº 303, de 29 de junho de 2006, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, de que recebe supedâneo o parágrafo 4º, do art. 7º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 2, de 20 de julho de 2006, e inciso II do art. 6º, da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 001, de 03 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Excepcional (PAEX) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único deste Ato Declaratório-ADE, tendo em vista ter sido verificada a inadimplência do sujeito passivo por 2 (dois) meses consecutivos ou alternados, relativamente às prestações mensais ou a quaisquer dos impostos, contribuições ou exações de competência dos órgãos referidos no caput do art. 3º da referida Medida Provisória, inclusive os com vencimento posterior a 28 de fevereiro de 2003.

Art. 2º A rescisão referida no art. 1º implicará a remessa do débito para a inscrição em dívida ativa ou o prosseguimento da execução, conforme o caso, e implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e automática execução da garantia prestada, quando existente, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido, ao PROCURADOR-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM ARAÇATUBA/SP, no endereço Rua Campos Sales, nº 70, Centro, CEP 16010-230, Araçatuba-SP

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Excepcional (PAEX) previstos na MP 303/2006, com base no número do CNPJ e respectivo nome:

CNPJ	NOME
45.813.953/0001-07	COMERCIAL GRAN RIO MOTO LTDA

PROCURADORIAS REGIONAIS 2ª REGIÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2013

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Especial (PAEX), de que trata o art. 1º da MP nº 303, de 29/06/2006.

O PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM EXERCÍCIO NA DIVISÃO DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO DA PRFN/2, abaixo identificado, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da MP nº 303, de 29/06/2006, no art. 7º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (PAEX) de que trata o art. 1º da MP nº 303, de 29/06/2006, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de pelo menos dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do PAEX.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido, nos termos do art. 10 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, ao PROCURADOR REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 2ª REGIÃO, no endereço Avenida Presidente Antonio Carlos, nº 375, sala 614, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20020-010, mencionando o número deste ato declaratório.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2, a exclusão do PAEX será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLA F.S.S. DJELBERIAN

ANEXO ÚNICO

Pessoa Jurídica excluída do Parcelamento Especial (PAEX). Inadimplência de mais de dois meses consecutivos ou seis alternados.

NOME / PROCESSO	CNPJ
GMAX SERVICOS PARA INFORMATICA LTDA	03.180.265/0001-07
METRICAL INDUSTRIA, COMERCIO E SERV	03.745.807/0001-41
MICEL COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME	03.859.152/0001-32
DROGARIA SUBURBANA LTDA - EPP	33.316.985/0001-18
GREEN PLANT PLANTAS NATURAIS LTDA -	01.363.708/0001-70
CONSTRUOSA MATERIAIS DE CONSTRUCAO	03.123.200/0001-20
GISA 2000 TELHAS LTDA - ME	03.540.239/0001-42
PONTO BOCA BOCA CAFE LTDA - ME	04.974.262/0001-08
RUBEVAN CANTINA SANTA INEZ LTDA - M	27.006.691/0001-97
PADARIA E CONFEITARIA DELICIA DE VI	31.035.348/0001-48

BANCO CENTRAL DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 4.187, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013

Extingue o Manual de Normas e Instruções (MNI) e revoga a Resolução nº 469, de 7 de abril de 1978.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 31 de janeiro de 2013, com base no referido preceito legal, resolve:

Art. 1º Fica extinto o Manual de Normas e Instruções (MNI), instituído pela Resolução nº 469, de 7 de abril de 1978.

Parágrafo único. O disposto no caput não implica a revogação dos seguintes atos normativos, que introduziram dispositivos no MNI:

I - Resoluções ns. 885, de 22 de dezembro de 1983, 1.065, de 5 de dezembro de 1985, 2.228, de 20 de dezembro de 1995, e 3.192, de 30 de abril de 2004;

II - Circulares ns. 962, de 2 de outubro de 1985, 1.010, de 20 de março de 1986, 1.202, de 8 de julho de 1987, e 1.844, de 14 de novembro de 1990; e

III - Carta Circular nº 3.173, de 28 de fevereiro de 2005.

Art. 2º Continuem em vigor os seguintes atos normativos, que foram declarados "em desuso" pelo item III da Resolução nº 469, de 1978:

I - Resoluções ns. 103, de 10 de dezembro de 1968, 163, de 24 de novembro de 1970, e 437, de 20 de julho de 1977; e

II - Circulares ns. 2, de 11 de junho de 1965, 24, de 25 de fevereiro de 1966, 127, de 4 de julho de 1969, 184, de 4 de julho de 1972, e 199, de 25 de janeiro de 1973.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Resolução nº 469, de 1978.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI
Presidente do Banco

PORTARIA Nº 75.109, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013

O Presidente do Banco Central do Brasil, no uso de suas atribuições, considerando as sugestões contidas no relatório do Grupo de Trabalho Interdepartamental (GTI) de Governança da Informação, anexo à Comunicação 5/2013-BCB, de 17 de janeiro de 2013, que se traduzirão em projetos e ações com prazos e graus de complexidade distintos, que requerem execução coordenada e centralizada, haja vista a interdisciplinaridade dos assuntos e a transversalidade das áreas envolvidas, resolve:

Art. 1º Fica constituído o Programa Permanente de Racionalização de Processos e de Informação (PRPI), ficando o Secretário-Executivo com a atribuição de coordenar a execução de ações com vistas a permitir o tratamento institucional de questões que envolvam a articulação dos vários departamentos do Banco Central, tanto internamente quanto com os demais órgãos de Governo e entidades do Sistema Financeiro Nacional, incluídas aquelas questões de natureza estrutural, normativa e operacional, que possam resultar em simplificação de rotinas e procedimentos operacionais e em redução de custos administrativos e de observância, sem prejuízo às atividades de responsabilidade desta Instituição.

Art. 2º O Secretário Executivo deverá estabelecer um cronograma de execução das ações mencionadas no Relatório do GTI de Governança da Informação, bem como de outras que se façam necessárias e que tenham o objetivo mencionado no artigo anterior com vistas a:

I - aprofundar diagnósticos;
II - garantir a aplicação da Política de Governança da Informação;
III - dar efetividade às diversas sugestões de racionalização e redução de custos de observância e incluídas no respectivo cronograma.

Art. 3º O cronograma e a participação das unidades deverão ser previamente aprovados pelos diretores das áreas envolvidas nas ações elencadas, ficando o Secretário-Executivo encarregado de, trimestralmente, dar ciência aos membros da Diretoria Colegiada sobre o andamento dos trabalhos desenvolvidos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 181, de 7 de junho de 1988.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI

DIRETORIA COLEGIADA

CIRCULAR Nº 3.626, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013

Altera o Regulamento do Mercado de Câmbio e Capitais Internacionais (RMCCI).

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 29 de janeiro de 2013, com base no art. 23 da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, nos arts. 9º, 10, inciso VII, e 11, inciso III, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e nos arts. 9º, inciso III, e 38 da Resolução nº 3.568, de 29 de maio de 2008, e tendo em vista o art. 2º da Circular nº 3.280, de 9 de março de 2005, resolve:

Art. 1º O índice do título 1 do Regulamento do Mercado de Câmbio e Capitais Internacionais (RMCCI), divulgado pela Circular nº 3.280, de 9 de março de 2005, passa a vigorar com a redação das folhas anexas a esta Circular.

Art. 2º Fica o título 1 do RMCCI acrescido do capítulo 8-A, com a redação constante das folhas anexas a esta Circular.

Art. 3º Esta Circular entra em vigor em 1º de outubro de 2013.

Art. 4º Fica revogado o capítulo 8 do título 1 do RMCCI.

LUIZ AWAZU PEREIRA DA SILVA
Diretor de Regulação do Sistema Financeiro

CARLOS HAMILTON VASCONCELOS ARAÚJO
Diretor de Política Econômica

ANTHERO DE MORAES MEIRELLES
Diretor de Fiscalização

ANEXO

REGULAMENTO DO MERCADO DE CÂMBIO E CAPITAIS INTERNACIONAIS

TÍTULO: 1 - Mercado de Câmbio

Índice do Título

CAPÍTULO	NÚMERO
Disposições Gerais	1
Agentes do Mercado	2
Contrato de Câmbio	3
Disposições Preliminares - 1	
Celebração e Registro no Sistema Câmbio - 2	
Adiantamento sobre Contrato de Câmbio - 3	
Alteração - 4	
Liquidação - 5	
Cancelamento ou Baixa - 6	
Encargo Financeiro - 7	
Operações Interbancárias no País e Instituições Financeiras no País e no Exterior	4
Operações Interbancárias no País - 1	
(Revogado) Circular nº 3.591/2012 - 2	
Operações com Instituições no Exterior - 3	
Posição de Câmbio e Limite Operacional	5
Posição de Câmbio - 1	
Limite Operacional - 2	
Documentação das operações e cadastramento de clientes	6
Acompanhamento das Operações	7
(Revogado) Circular nº 3.626/2013	8
Codificação das Operações de Câmbio	8-A
Disposições Gerais - 1	
Natureza da Operação - 2	
Relação de Vínculo - 3	
Forma de Entrega da Moeda Estrangeira - 4	

Transferências Financeiras	9
Disposições Gerais - 1	
(Revogado) Circular nº 3.493/2010 - 2	
(Revogado) Circular nº 3.376/2008 - 3	
Remessas Governamentais - 4	
(Revogado) Circular nº 3.493/2010 - 5	
Viagens Internacionais, Cartão de Uso Internacional e Transferências Postais	10
Viagens Internacionais - 1	
Cartão de Uso Internacional - 2	
Transferências Postais - 3	
Serviços Turísticos - 4	
Exportação	11
Disposições Gerais - 1	
Contratação de Câmbio - 2	
(Revogado) Circular nº 3.454/2009 - 3	
Recebimento Antecipado - 4	
Comissão de Agente - 5	
(Revogado) Circular nº 3.401/2008 - 6	
Cancelamento e Baixa de Contrato de Câmbio - 7	
(Revogado) Circular nº 3.454/2009 - 8	
(Revogado) Circular nº 3.575/2012 - 9	
Exportações Financiadas - 10	
Importação	12
Disposições Gerais - 1	
(Revogado) Circular nº 3.454/2009 - 2	
Pagamento Antecipado e Pagamento à Vista - 3	
(Revogado) Circular nº 3.575/2012 - 4	
Multa sobre Operações de Importação - 5	
Contas de Domiciliados no Exterior em Moeda Nacional e Transferências Internacionais em Reais	13
Disposições Gerais - 1	
Movimentações - 2	
Cumprimento de Ordens de Pagamento em Reais - 3	
Conta em Moeda Estrangeira	14
Disposições Gerais - 1	
Contas de Movimentação Restrita de Agências de Turismo e Prestadores de Serviços Turísticos - 2	
Embaixadas, Legações Estrangeiras e Organismos Internacionais - 3	
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT - 4	
Empresas Administradoras de Cartão de Crédito Internacional - 5	
Empresas Encarregadas da Implementação e Desenvolvimento de Projetos do Setor Energético - 6	
Estrangeiros Transitoriamente no País e Brasileiros Residentes no Exterior - 7	
Sociedades Seguradoras, Resseguradoras e Corretoras de Resseguro - 8	
Transportadores Residentes, Domiciliados ou com sede no Exterior - 9	
Agentes Autorizados a Operar no Mercado de Câmbio - 10	
(Revogado) Circular nº 3.376/2008 - 11	
Subsidiárias e Controladas, no Exterior, de Instituições Financeiras Brasileiras - 12	
Operações com Ouro	15
Países com Disposições Cambiais Especiais	16
Disposições Gerais - 1	
Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) - 2	
Cuba - 3	
Hungria - 4	
Países que não aplicam as recomendações do Grupo de Ação contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo - GAFI - 5	
Convênio de Pagamentos e Créditos Recíprocos (CCR)	17
Disposições Gerais - 1	
(Revogado) Circular nº 3.530/2011 - 2	
(Revogado) Circular nº 3.530/2011 - 3	
(Revogado) Circular nº 3.530/2011 - 4	
Instrumentos de Pagamento Admissíveis - 5	
(Revogado) Circular nº 3.530/2011 - 6	
(Revogado) Circular nº 3.530/2011 - 7	
(Revogado) Circular nº 3.530/2011 - 8	
Registros no Sistema CCR e Lançamentos no Resumo Diário - 9	
Disposições Específicas sobre Exportações - 10	
Disposições Específicas sobre Importações - 11	

ANEXO	NÚMERO
Modelo de contrato de câmbio celebrado com clientes	1
(Revogado) Circular nº 3.545/2011	
(Revogado) Circular nº 3.545/2011	
(Revogado) Circular nº 3.545/2011	
(Revogado) Circular nº 3.591/2012	
(Revogado) Circular nº 3.591/2012	
Modelo de contrato de câmbio de compra tipo 7	7
Modelo de contrato de câmbio de venda tipo 8	8
Modelo de contrato de câmbio de compra tipo 9	9
Modelo de contrato de câmbio de venda tipo 10	10
(Revogado) Circular nº 3.545/2011	
Encargo financeiro - modelo de comunicação ao síndico da massa falida	12
Encargo financeiro - modelo de cobrança do banco sob intervenção ou em liquidação extrajudicial	13
Modelo de comunicação do banco sob intervenção ou em liquidação extrajudicial	14
Ajuste Brasil / Hungria - Modelo de carta apresentando o resumo e a apuração dos valores líquidos a pagar e/ou a receber	15



Ajuste Brasil / Hungria - Modelo de declaração de reembolso devido ao Banco Central do Brasil 16
relativo a operações de venda de câmbio

Ajuste Brasil / Hungria - Modelo de solicitação de reembolso 17

CCR - Modelo de carta para adesão ao Convênio 18

(Revogado) Circular nº 3.530/2011

(Revogado) Circular nº 3.530/2011

(Revogado) Circular nº 3.530/2011

CCR - Modelo de comunicação sobre "operação triangular" 23

REGULAMENTO DO MERCADO DE CÂMBIO E CAPITAIS INTERNACIONAIS

TÍTULO: 1 - Mercado de Câmbio
CAPÍTULO: 8-A - Codificação das Operações de Câmbio
SEÇÃO: 1 - Disposições Gerais

1. As codificações relativas à natureza das operações constantes deste título constituem o Código de Classificação a que se refere o § 1º do art. 23 da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962.

2. A classificação incorreta sujeita as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, autorizadas a operar no mercado de câmbio, às penalidades previstas na legislação e a outras sanções administrativas por parte do Banco Central do Brasil.

3. A existência de códigos para classificação de operações e a possibilidade de efetuar registros no Sistema Câmbio não elidem a responsabilidade das partes envolvidas quanto à observância de disposições legais, bem como de normas e procedimentos específicos definidos pelo Banco Central do Brasil ou outros órgãos/entidades governamentais.

4. As operações de câmbio relativas a transferências financeiras do e para o exterior, a título de devolução de valores não aplicados na finalidade originalmente indicada ou transferidos de forma indevida, devem ser:

a) classificadas sob o mesmo código de natureza da operação de câmbio a que se vincula a devolução, com utilização do código de grupo "49 - devolução de valores"; e
b) vinculadas ao contrato de câmbio original.

5. Na hipótese de devolução de valores relativos a operações objeto de registro no Banco Central do Brasil, deve ser indicado no campo próprio do contrato de câmbio de devolução, o número do respectivo registro.

6. Dúvidas com relação à aplicação das disposições contidas neste capítulo podem ser dirimidas com o Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro (Desig) do Banco Central do Brasil.

REGULAMENTO DO MERCADO DE CÂMBIO E CAPITAIS INTERNACIONAIS

TÍTULO: 1 - Mercado de Câmbio
CAPÍTULO: 8-A - Codificação das Operações de Câmbio
SEÇÃO: 2 - Natureza da Operação
SUBSEÇÃO: 1 - Definições Gerais

1. A natureza da operação é integrada por doze elementos, como segue:

a) código da natureza do fato que origina a operação de câmbio: composto pelos cinco algarismos iniciais (subseções 2 a 14);

b) natureza do cliente comprador ou vendedor da moeda estrangeira, no país: composta pelos dois algarismos seguintes (subseção 15);

c) indicação relativa à existência ou não de aval do governo brasileiro, concedido diretamente pela União ou por conta desta (subseção 16);

d) natureza do pagador/recebido no exterior: representada pelo nono e décimo algarismos (subseção 17); e

e) identificação do grupo ao qual pertence a operação: representada pelos dois últimos algarismos (subseção 18).

2. Para fins de classificação das operações cursadas no mercado de câmbio, conceitua-se:

a) curto prazo: obrigações e direitos cujo prazo total para pagamento/recebimento não exceda a 360 dias;

b) longo prazo: obrigações e direitos cujo vencimento final ocorra em prazo superior a 360 dias ou que não tenham vencimento determinado.

3. A presente seção está dividida nas seguintes subseções:

SUBSEÇÃO	NÚMERO
Definições Gerais	1
Comércio Exterior	2
Transportes	3
Seguros	4
Viagens Internacionais	5
Transferências Unilaterais	6
Serviços Diversos	7
Rendas de Capitais	8
Capitais Brasileiros	9
Capitais Estrangeiros	10
Arbitragens	11
Operações entre Instituições	12
Operações com o Banco Central do Brasil	13
Operações Especiais	14
Clientes	15
Aval do Governo Brasileiro	16
Pagadores/Recebidores no Exterior	17
Grupo	18

REGULAMENTO DO MERCADO DE CÂMBIO E CAPITAIS INTERNACIONAIS

TÍTULO: 1 - Mercado de Câmbio
CAPÍTULO: 8-A - Codificação das Operações de Câmbio
SEÇÃO: 2 - Natureza da Operação
SUBSEÇÃO: 2 - Comércio Exterior

NATUREZA DA OPERAÇÃO	Nº CÓDIGO
Exportação de mercadorias	12005
Importação de mercadorias	12012
Operações de <i>back to back</i>	12029
Encomendas internacionais	12036
Ajustes em transações comerciais	12043

REGULAMENTO DO MERCADO DE CÂMBIO E CAPITAIS INTERNACIONAIS

TÍTULO: 1 - Mercado de Câmbio
CAPÍTULO: 8-A - Codificação das Operações de Câmbio
SEÇÃO: 2 - Natureza da Operação
SUBSEÇÃO: 3 - Transportes

NATUREZA DA OPERAÇÃO	Nº CÓDIGO
Aéreo	
Fretes	
- sobre exportação	22002
- sobre importação	22019
- outros fretes	22026
Outras receitas/despesas de transporte	22033
Fretamento	22040
Passagens	22057
Marítimo	
Fretes	
- sobre exportação	22105
- sobre importação	22112
- outros fretes	22129
Outras receitas/despesas de transporte	22136
Fretamento	22143
Passagens	22150
Rodoviário	
Fretes	
- sobre exportação	22208
- sobre importação	22215
- outros fretes	22222
Outras receitas/despesas de transporte	22239
Fretamento	22246
Passagens	22253
Outros Modais	
Hidroviário	22909
Transporte por dutos e transmissão de energia	22916
Ferrovário e aeroespacial	22923

REGULAMENTO DO MERCADO DE CÂMBIO E CAPITAIS INTERNACIONAIS

TÍTULO: 1 - Mercado de Câmbio
CAPÍTULO: 8-A - Codificação das Operações de Câmbio
SEÇÃO: 2 - Natureza da Operação
SUBSEÇÃO: 4 - Seguros

NATUREZA DA OPERAÇÃO	Nº CÓDIGO
Seguro de frete/transporte de exportação	
Prêmio	27007
Indenização	27014
Seguro de frete/transporte de importação	
Prêmio	27021
Indenização	27038
Resseguros	
Prêmio	27045
Indenização	27052
Seguros de vida	
Prêmio	27069
Indenização	27076
Outros seguros diretos	
Prêmio	27083
Indenização	27090
Outros	
Recuperação de sinistros	27904
Outros serviços relacionados a seguros	27911

REGULAMENTO DO MERCADO DE CÂMBIO E CAPITAIS INTERNACIONAIS

TÍTULO: 1 - Mercado de Câmbio
CAPÍTULO: 8-A - Codificação das Operações de Câmbio
SEÇÃO: 2 - Natureza da Operação
SUBSEÇÃO: 5 - Viagens Internacionais

NATUREZA DA OPERAÇÃO	Nº CÓDIGO
Gastos em viagens internacionais	
No país	32009
No exterior - turismo	32016
No exterior - outras finalidades	32023
Cartões de uso internacional	
Aquisição de bens e serviços	32102
Saques	32119

REGULAMENTO DO MERCADO DE CÂMBIO E CAPITAIS INTERNACIONAIS

TÍTULO: 1 - Mercado de Câmbio
CAPÍTULO: 8-A - Codificação das Operações de Câmbio
SEÇÃO: 2 - Natureza da Operação
SUBSEÇÃO: 6 - Transferências Unilaterais

NATUREZA DA OPERAÇÃO	Nº CÓDIGO
Transferências correntes	
Manutenção de residentes	37004
Manutenção de estudantes	37011
Impostos	37028
Contribuições à seguridade social	37035
Contribuições a fundos de pensão	37042
Recebimento de benefícios de seguridade social	37059
Recebimento de benefícios de fundos de pensão	37066
Cooperação internacional	37073
Doações	37080
Vales e reembolsos postais internacionais	37097
Outras transferências correntes	37107
Transferências de capital	
Doações para obras de infraestrutura e aquisição de bens de capital	37200
Patrimônio	37217
Outras transferências de capital	37224

REGULAMENTO DO MERCADO DE CÂMBIO E CAPITAIS INTERNACIONAIS

TÍTULO: 1 - Mercado de Câmbio
CAPÍTULO: 8-A - Codificação das Operações de Câmbio
SEÇÃO: 2 - Natureza da Operação
SUBSEÇÃO: 7 - Serviços Diversos

NATUREZA DA OPERAÇÃO	Nº CÓDIGO
Serviços técnicos e profissionais	
Serviços postais e courier	47001
Serviços de telecomunicações	47018
Serviços de computação	47025
Serviços financeiros	47032
Corretagens em bolsa de mercadorias ao amparo da Res. 2.687	47049
Aluguel de equipamentos	47056
Pesquisa e desenvolvimento	47063
Serviços de engenharia/arquitetura	47070
Reparos e manutenção em máquinas e veículos	47087
Tratamento de resíduos e relações públicas	47094
Agricultura, mineração e serviços relacionados	47104
Serviços de manufatura	47111
Serviços jurídicos	47128
Auditoria, contabilidade e consultoria tributária	47135
Consultoria de negócios e relações públicas	47142
Publicidade, pesquisas de mercado e de opinião e participações em feiras e exposições	47159
Serviços de agências de notícias	47166
Audiovisuais e serviços relacionados	47173
Outros serviços de fornecimento de informação	47180
Outros serviços técnicos, profissionais e administrativos	47197
Construção	
No país	47300
No exterior	47317
Franquias e marcas registradas	
Cessão	47403
Direitos de exploração/utilização	47410
Patentes	
Cessão	47441
Direitos de exploração/utilização	47458
Fornecimento de	
Tecnologia	47506
Serviços de assistência técnica	47513
Serviços e despesas complementares	47520
Direitos autorais	
Licença para cópia e distribuição de programas de computador	47551
Licença para cópia e distribuição - outros	47568
Cessão ou uso de programas de computador	47575
Cessão ou uso - outros	47582
Transações comerciais	
Comissões e outras despesas sobre transações comerciais	47609
Serviços pessoais, culturais e de entretenimento	
Serviços de educação em viagem	47702
Serviços de educação	47719
Serviços de saúde em viagem	47726
Serviços de saúde	47733
Serviços turísticos	47740
Outros serviços pessoais, culturais e de entretenimento	47757
Receitas e despesas governamentais	
Militares	47805
Corpos consulares e diplomáticos	47812
Outros	47829
Outros	
Salários e outras compensações	47908
Aluguel de imóveis	47915
Direitos econômicos e federativos de atletas profissionais	47922
Créditos de carbono/direitos de emissão	47939

REGULAMENTO DO MERCADO DE CÂMBIO E CAPITAIS INTERNACIONAIS

TÍTULO: 1 - Mercado de Câmbio
CAPÍTULO: 8-A - Codificação das Operações de Câmbio
SEÇÃO: 2 - Natureza da Operação
SUBSEÇÃO: 8 - Rendas de Capitais

NATUREZA DA OPERAÇÃO	Nº CÓDIGO
Mercado financeiro e de capitais	
Ações e fundos de investimento	
- dividendos/distribuição de lucros	52003
- juros sobre capital próprio	52010
Títulos de dívida	
- juros de títulos - no país	52106
- juros de títulos - mercado externo	52113
- ágios e deságios no lançamento de títulos brasileiros	52120
- ágios e deságios na recompra de títulos brasileiros	52137
Empréstimos e financiamentos	
Juros de empréstimos	52302
Juros sobre linhas de crédito	52319
Juros sobre antecipações e financiamentos	
- exportação	52333
- importação - curto prazo	52357
- importação - longo prazo	52364
- demais financiamentos	52371
Juros de arrendamentos	52395
Investimento direto	
Dividendos/distribuição de lucros	52405
Juros sobre capital próprio	52412
Depósitos e disponibilidades	
Juros sobre depósitos e disponibilidades	52508
Outros	
Ganhos ou perdas em aplicações financeiras no exterior	52900
Juros de mora e multas por atraso de pagamento	52917

REGULAMENTO DO MERCADO DE CÂMBIO E CAPITAIS INTERNACIONAIS

TÍTULO: 1 - Mercado de Câmbio
CAPÍTULO: 8-A - Codificação das Operações de Câmbio
SEÇÃO: 2 - Natureza da Operação
SUBSEÇÃO: 9 - Capitais Brasileiros

NATUREZA DA OPERAÇÃO	Nº CÓDIGO
Mercado financeiro e de capitais	
Ações	67005
Fundos de investimento	67043
Brazilian Depository Receipts (BDR) - ações	67081
Brazilian Depository Receipts (BDR) - outros valores mobiliários	67098
Títulos de dívida	
- curto prazo	67108
- longo prazo	67115
Derivativos	
- prêmios de opções e ajustes periódicos	67201
- depósito e resgate de margens, garantias e colaterais	67218
Empréstimos e financiamentos	
Empréstimos diretos	
- curto prazo	67304
- longo prazo	67311
Financiamentos de exportação de mercadorias	
- curto prazo	67335
- longo prazo	67342
Financiamentos de exportação de serviços	
- curto prazo	67366
- longo prazo	67373
Arrendamento mercantil financeiro	67397
Investimento direto	
Aumento/redução de capital	67407
Aquisição/transferência de titularidade	67414
Depósitos e disponibilidades	
Disponibilidades no exterior	67500
Depósitos em conta no país em moeda estrangeira	67517
Depósitos judiciais, cauções, garantias e outros recursos de terceiros	67524
Outros	
Aquisição de mercadorias entregues no exterior	67902
Participação do Brasil no capital de organismos internacionais	67919
Obrigações vinculadas a operações interbancárias	67926
Operações com ouro	67933
Compra e venda de imóveis no exterior	67940

REGULAMENTO DO MERCADO DE CÂMBIO E CAPITAIS INTERNACIONAIS

TÍTULO: 1 - Mercado de Câmbio
CAPÍTULO: 8-A - Codificação das Operações de Câmbio
SEÇÃO: 2 - Natureza da Operação
SUBSEÇÃO: 10 - Capitais Estrangeiros

NATUREZA DA OPERAÇÃO	Nº CÓDIGO
Mercado financeiro e de capitais	
Ações	72007
Fundos de investimento	72045
Fundos mútuos de investimento em empresas emergentes	72052
Fundos de investimento imobiliário	72069
Depository Receipts (DR) - ações	72076
Depository Receipts (DR) - outros valores mobiliários	72083
Títulos privados de dívida - no país	
- curto prazo	72100
- longo prazo	72117
Títulos públicos de dívida - no país	
- curto prazo	72124
- longo prazo	72131
Títulos privados de dívida - mercado externo	
- curto prazo	72148
- longo prazo	72155
Títulos públicos de dívida - mercado externo	
- curto prazo	72162
- longo prazo	72179
Títulos e valores mobiliários (arts. 1º e 3º da Lei nº 12.431)	72193
Derivativos	
- prêmios de opções e ajustes periódicos	72203
- depósito e resgate de margens, garantias e colaterais	72210
- prêmios de opções e ajustes ao amparo da Res. nº 2.687	72234
Outros	72296
Empréstimos e financiamentos	
Empréstimos diretos	
- curto prazo	72344
- longo prazo	72351
Financiamentos	
- importação e gastos locais vinculados à importação - longo prazo	72368
- gastos locais vinculados à importação - curto prazo	72375
- demais financiamentos	72382
Arrendamento mercantil financeiro	72399
Investimento direto	
Aumento/redução de capital	72409
Aquisição/transferência de titularidade	72416
Depósitos e disponibilidades	
Disponibilidades no país	72502
Disponibilidades no país em moeda estrangeira	72519
Depósitos judiciais, cauções, garantias e outros recursos de terceiros	72526
Movimentações no país em contas de domiciliados no exterior	
Aplicações financeiras e resgates na própria instituição	72605
Em contrapartida a operações de câmbio	72612
Outros	
Aquisição de mercadorias entregues no país	72904
Compra e venda de imóveis no país	72911



REGULAMENTO DO MERCADO DE CÂMBIO E CAPITAIS INTERNACIONAIS

TÍTULO: 1 - Mercado de Câmbio
CAPÍTULO: 8-A - Codificação das Operações de Câmbio
SEÇÃO: 2 - Natureza da Operação
SUBSEÇÃO: 11 - Arbitragens

NATUREZA DA OPERAÇÃO	Nº CÓDIGO
Operações no país	
Liquidação pronta	80013
Liquidação futura	80518
Operações no exterior	
Liquidação pronta	83034
Liquidação futura	83058

REGULAMENTO DO MERCADO DE CÂMBIO E CAPITAIS INTERNACIONAIS

TÍTULO: 1 - Mercado de Câmbio
CAPÍTULO: 8-A - Codificação das Operações de Câmbio
SEÇÃO: 2 - Natureza da Operação
SUBSEÇÃO: 12 - Operações entre Instituições

NATUREZA DA OPERAÇÃO	Nº CÓDIGO
Operações no país	
Interbancário	
- liquidação pronta e futura	90302
- liquidação a termo	90357
Com ouro	
- liquidação pronta	93017
- liquidação futura	93024
Operações com instituição bancária do exterior, em contrapartida a reais em espécie recebidos do ou enviados para o exterior	90500

REGULAMENTO DO MERCADO DE CÂMBIO E CAPITAIS INTERNACIONAIS

TÍTULO: 1 - Mercado de Câmbio
CAPÍTULO: 8-A - Codificação das Operações de Câmbio
SEÇÃO: 2 - Natureza da Operação
SUBSEÇÃO: 13 - Operações com o Banco Central do Brasil

NATUREZA DA OPERAÇÃO	Nº CÓDIGO
Coberturas específicas	95503
Compras de mercado ao Banco Central	95620
Repasses específicos	95008
Repasses obrigatórios	95204
Vendas de mercado ao Banco Central	95101

NOTA: Esta subseção não abrange as operações de compra ou de venda de moeda estrangeira ao Banco Central para, respectivamente, constituição ou liberação de depósitos em moeda estrangeira que se classificam na subseção 14.

REGULAMENTO DO MERCADO DE CÂMBIO E CAPITAIS INTERNACIONAIS

TÍTULO: 1 - Mercado de Câmbio
CAPÍTULO: 8-A - Codificação das Operações de Câmbio
SEÇÃO: 2 - Natureza da Operação
SUBSEÇÃO: 14 - Operações Especiais

NATUREZA DA OPERAÇÃO	Nº CÓDIGO
Ajuste da posição cambial relativamente a operações com informações enviadas via aplicativo PSTAWIO	99000
Assunção de dívidas	99176
Depósitos no Banco Central do Brasil - Circular nº 1.303	99671
Encadeamento BNDES-exim	99224
Encadeamento Proex	99217
Outras	99200
Pagamento da dívida externa para aplicação em projetos ambientais	99183
Agências de turismo e meios de hospedagem de turismo - operações com bancos e outras instituições integrantes do SFN	33606

REGULAMENTO DO MERCADO DE CÂMBIO E CAPITAIS INTERNACIONAIS

TÍTULO: 1 - Mercado de Câmbio
CAPÍTULO: 8-A - Codificação das Operações de Câmbio
SEÇÃO: 2 - Natureza da Operação
SUBSEÇÃO: 15 - Clientes

CLIENTE	Nº CÓDIGO
Pessoas físicas	
Domiciliadas no país	00
Domiciliadas no exterior	02
Empresas não financeiras	
Públicas	08
Privadas	09
Empresas financeiras	
Que aceitam depósito à vista	
Públicas	52
Privadas	55
Demais empresas financeiras	
Fundos de investimento	56
Seguradoras e resseguradoras	58
Fundos de pensão	59
Intermediários financeiros que não aceitam depósito à vista	61
Auxiliares financeiros	62
Registro de operações no mercado interbancário	66
Instituições não governamentais sem fins lucrativos	71
Governo geral do Brasil	78
Banco Central do Brasil	79
Organismos multilaterais	81
Representações diplomáticas, consulares e outras entidades oficiais estrangeiras	84
Agentes e representantes de entidades no exterior	87

REGULAMENTO DO MERCADO DE CÂMBIO E CAPITAIS INTERNACIONAIS

TÍTULO: 1 - Mercado de Câmbio
CAPÍTULO: 8-A - Codificação das Operações de Câmbio
SEÇÃO: 2 - Natureza da Operação
SUBSEÇÃO: 16 - Aval do Governo Brasileiro

1. A existência de aval do Governo brasileiro (diretamente concedido pela União ou por conta desta) deve ser indicada por:

S - nas transações com aval do Governo brasileiro;
N - nas transações sem aval do Governo brasileiro.

REGULAMENTO DO MERCADO DE CÂMBIO E CAPITAIS INTERNACIONAIS

TÍTULO: 1 - Mercado de Câmbio
CAPÍTULO: 8-A - Codificação das Operações de Câmbio
SEÇÃO: 2 - Natureza da Operação
SUBSEÇÃO: 17 - Pagadores/Recebedores no Exterior

PAGADOR/RECEBEDOR NO EXTERIOR	Nº CÓDIGO
Pessoas físicas	
Domiciliadas no país	00
Domiciliadas no exterior	02
Empresas não financeiras	05
Empresas financeiras	
Bancos e outros intermediários financeiros	53
Fundos de investimento	56
Seguradoras e resseguradoras	58
Fundos de pensão	59
Demais empresas financeiras	60
Registro de operações no mercado interbancário	66
Instituições não governamentais sem fins lucrativos	71
Governos estrangeiros	73
Bancos centrais estrangeiros	74
Agências governamentais de financiamento	75
Organismos multilaterais	
Financeiros	76
Não financeiros	77
Entidades oficiais brasileiras	83
Outras pessoas jurídicas domiciliadas no país	88
Sem pagador/recebedor no exterior	90

REGULAMENTO DO MERCADO DE CÂMBIO E CAPITAIS INTERNACIONAIS

TÍTULO: 1 - Mercado de Câmbio
CAPÍTULO: 8-A - Codificação das Operações de Câmbio
SEÇÃO: 2 - Natureza da Operação
SUBSEÇÃO: 18 - Grupos

GRUPO	Nº CÓDIGO
Drawback	30
Exportação em consignação	40
Utilização de seguro de crédito à exportação	42
Conversões e transferências entre modalidades de capitais estrangeiros	46
Capitais estrangeiros - alterações de características	47
Devolução de valores	49
Recebimento/pagamento antecipado - exportação/importação - importador	50
Recebimento/pagamento antecipado - exportação/importação - terceiros	51
Recebimento antecipado - exportação - operações com prazo superior a 360 dias	52
Financiamento à exportação (Res. nº 3.622)	57
Ordens de pagamento em reais - terceiros	60
Operações realizadas por meio de máquina dispensadora de cédulas	72
Outros	90

REGULAMENTO DO MERCADO DE CÂMBIO E CAPITAIS INTERNACIONAIS

TÍTULO: 1 - Mercado de Câmbio
CAPÍTULO: 8-A - Codificação das Operações de Câmbio
SEÇÃO: 3 - Relação de Vínculo

RELAÇÃO DE VÍNCULO	Nº CÓDIGO
Operação entre empresas do mesmo grupo econômico	
Cliente possui participação no capital do pagador/recebedor	11
Pagador/recebedor possui participação no capital do cliente	12
Demais casos	19
Operação entre empresas que não pertencem ao mesmo grupo econômico	20
Operação em que cliente e/ou pagador/recebedor não é empresa	30

REGULAMENTO DO MERCADO DE CÂMBIO E CAPITAIS INTERNACIONAIS

TÍTULO: 1 - Mercado de Câmbio
CAPÍTULO: 8-A - Codificação das Operações de Câmbio
SEÇÃO: 4 - Forma de Entrega da Moeda Estrangeira

FORMA DE ENTREGA	Nº CÓDIGO
Carta de crédito - à vista	10
Carta de crédito - a prazo	15
Conta de depósito	20
Cheque	30
Em espécie e/ou cheques de viagem	50
Cartão pré-pago	55
Teletransmissão	65
Títulos e valores	75
Simbólica	90

CIRCULAR Nº 3.627, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013

Altera o Regulamento do Mercado de Câmbio e Capitais Internacionais (RMCCI).

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 29 de janeiro de 2013, com base no art. 23 da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, nos arts. 9º, 10, inciso VII, e 11, inciso III, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, nos arts. 9º, inciso III, e 38 da Resolução nº 3.568, de 29 de maio de 2008, e tendo em vista o art. 2º da Circular nº 3.280, de 9 de março de 2005, resolve:

Art. 1º As seções 2 e 3 do Capítulo 13 do Título 1 do Regulamento do Mercado de Câmbio e Capitais Internacionais (RMCCI), divulgado pela Circular nº 3.280, de 9 de março de 2005, passam a vigorar com a redação das folhas anexas a esta Circular.

Art. 2º Esta Circular entra em vigor em 3 de junho de 2013.

LUIZ AWAZU PEREIRA DA SILVA
Diretor de Regulação do Sistema Financeiro

ANTHERO DE MORAES MEIRELLES
Diretor de Fiscalização

ANEXO

REGULAMENTO DO MERCADO DE CÂMBIO E CAPITAIS INTERNACIONAIS

TÍTULO: 1 - Mercado de Câmbio

CAPÍTULO: 13 - Contas de Domiciliados no Exterior em Moeda Nacional e Transferências Internacionais em Reais

SEÇÃO: 2 - Movimentações

1. Para fins e efeitos deste capítulo, caracterizam:

a) ingressos de recursos no País: os débitos efetuados pelo banco depositário em contas tituladas por pessoas físicas ou jurídicas, residentes, domiciliadas ou com sede no exterior, exceto quando se tratar de movimentação direta entre duas contas da espécie;

b) saídas de recursos do País: os créditos efetuados pelo banco depositário em contas tituladas por pessoas físicas ou jurídicas, residentes, domiciliadas ou com sede no exterior, exceto quando os recursos provierem de venda de moeda estrangeira ou diretamente de outra conta da espécie.

2. O banco depositário dos recursos deve registrar no Sisbacen, transação PCAM260, opção 2, no mesmo dia em que forem realizadas, todas as transferências internacionais em reais de valor igual ou superior a R\$10.000,00 (dez mil reais) e aquelas que, independentemente do valor, sejam sujeitas a registro de capitais estrangeiros. (NR)

3. Os registros de que trata o item anterior abrangem também:

a) os débitos e créditos realizados em contrapartida à liquidação de operações de câmbio, de valor igual ou superior a R\$10.000,00 (dez mil reais), classificadas sob a natureza-fato "63009";

b) as movimentações diretas de recursos entre contas de residentes, domiciliados ou com sede no exterior (natureza-fato 63102), de valor igual ou superior a R\$10.000,00 (dez mil reais), ainda que estas não caracterizem transferências internacionais em moeda nacional;

c) as movimentações realizadas em contrapartidas a operações de câmbio não classificadas como disponibilidades no País.

3-A. As informações referentes às transferências internacionais em reais de valor igual ou superior a R\$10.000,00 (dez mil reais) e inferior a R\$100.000,00 (cem mil reais), desde que não sujeitas a registro de capitais estrangeiros, poderão ser enviadas ao Banco Cen-

tral do Brasil, até o dia 5 de cada mês, por meio de arquivo que contenha os dados das transferências efetuadas no mês imediatamente anterior, conforme instruções para sua confecção disponíveis no endereço www.bcb.gov.br / menu Câmbio e Capitais Internacionais / Sistemas / Transferências de arquivos. (NR)

3-B. Relativamente ao arquivo de que trata o item 3-A desta seção, deve ser observado que:

a) a transmissão do arquivo é efetuada conforme instruções contidas no endereço www.bcb.gov.br / menu Sisbacen / Sistema de transferência de arquivos;

b) o envio mensal de arquivo é obrigatório para os bancos mantenedores de conta titulada por pessoas físicas ou jurídicas, residentes, domiciliadas ou com sede no exterior, ainda que não tenha ocorrido movimentação no mês anterior. (NR)

4. As movimentações para crédito nas contas de que trata este capítulo devem ser efetuadas por meio de:

a) débito de conta mantida pelo pagador no próprio banco depositário;

b) acolhimento de cheque de emissão do pagador, cruzado, nominativo ao banco depositário ou ao titular da conta, contendo no verso a destinação dos recursos e a natureza da transferência; ou

c) Transferência Eletrônica Disponível (TED), emitida por outra instituição financeira em nome próprio, exclusivamente quando a operação for de seu interesse, ou em nome do pagador, devendo a natureza da transferência, em qualquer caso, ser informada no campo "histórico".

5. Os débitos nas contas de que trata este capítulo devem ser feitos, exclusivamente para crédito em conta titulada pelo beneficiário no País, por meio de:

a) TED, documento de crédito (DOC) ou qualquer outra ordem de transferência de fundos, emitidos pelo banco depositário em nome do titular da conta, devendo, no caso de TED, a natureza da transferência ser informada no campo "histórico"; ou

b) cheque administrativo ou de emissão do titular da conta, quando se tratar de depósito à vista, nominativo ao beneficiário, cruzado, contendo no verso a destinação dos recursos e a natureza da transferência.

6. Pode ser realizada com utilização de qualquer instrumento de pagamento em uso no mercado financeiro, inclusive em espécie, a movimentação de valor inferior a R\$10.000,00 (dez mil reais).

7. Nas contas tituladas por embaixada, repartição consular ou representação de organismo internacional acreditado pelo Governo brasileiro, a movimentação de qualquer valor pode ser feita em espécie ou com a utilização de qualquer instrumento de pagamento em uso no mercado financeiro.

8. Os débitos e os créditos às contas tituladas por embaixadas, repartições consulares ou representações de organismos internacionais acreditados pelo Governo brasileiro estão dispensados de comprovação documental e da declaração do motivo da transferência, devendo essas operações ser classificadas como "Rendas e despesas de governos estrangeiros" ou "Rendas e despesas de entidades internacionais", conforme o caso.

9. O disposto nos itens 7 e 8 anteriores não se aplica às movimentações de recursos em contas particulares de funcionários das referidas entidades.

10. Nas movimentações de valor igual ou superior a R\$10.000,00 (dez mil reais) é obrigatória a identificação da proveniência e destinação dos recursos, da natureza dos pagamentos e da identidade dos depositantes de valores nessas contas bem como dos beneficiários das transferências efetuadas, devendo tais informações constar do dossiê da operação.

11. Devem os cheques utilizados para a movimentação das contas de que trata este capítulo conter, no verso, as informações que permitam efetuar a identificação a que se refere o item anterior.

12. O banco depositário, recebendo instruções para movimentação em conta de pessoas físicas ou jurídicas, residentes, domiciliadas ou com sede no exterior sem o atendimento ao contido neste capítulo não efetuará a operação, devendo adotar os procedimentos regulamentares para a rejeição ou a devolução do instrumento de pagamento, caracterizando tratar-se de transferência internacional em reais.

13. Nas movimentações em contas de que trata este capítulo, relativamente a aplicações e resgates efetuados no mercado financeiro pelo titular da conta, para as quais não exista código de natureza específico, a operação deve ser classificada sob o código de natureza 63102, observado que em qualquer caso a destinação ou a proveniência dos recursos deve ser declarada no campo "Outras Especificações" da tela de registro de movimentação do Sisbacen ou do leiaute do arquivo de que tratam os itens 3-A e 3-B desta seção. (NR)

REGULAMENTO DO MERCADO DE CÂMBIO E CAPITAIS INTERNACIONAIS

TÍTULO: 1 - Mercado de Câmbio

CAPÍTULO: 13 - Contas de Domiciliados no Exterior em Moeda Nacional e Transferências Internacionais em Reais

SEÇÃO: 3 - Cumprimento de Ordens de Pagamento em Reais

1. É permitida a utilização das contas tituladas por instituições financeiras do exterior de que tratam os itens 8 e 9 da seção 1 para a realização de transferência internacional em reais de interesse de terceiro quando destinado ao cumprimento de ordem de pagamento em reais oriunda do exterior por instituição autorizada a operar no mercado de câmbio.

2. O cumprimento de ordem de pagamento de interesse de terceiro por meio de transferência internacional em reais, de valor inferior a R\$10.000,00 (dez mil reais), com débito de conta de instituição bancária do exterior, obriga o banco mantenedor da conta debitada a transmitir arquivo ao Banco Central do Brasil, até o dia 5 de cada mês, contendo dados das transferências efetuadas no mês imediatamente anterior, conforme instruções para sua confecção disponíveis no endereço www.bcb.gov.br / menu Câmbio e Capitais Internacionais / Sistemas / Transferências de arquivos. (NR)

2-A. É facultado ao banco mantenedor da conta debitada adotar a sistemática de envio mensal de informações para as ordens de pagamento de interesse de terceiro de valor igual ou superior a R\$10.000,00 (dez mil reais) e inferior a R\$100.000,00 (cem mil reais). (NR)

3. Relativamente ao arquivo de que tratam os itens 2 e 2-A desta seção, deve ser observado que:

a) a transmissão do arquivo é efetuada conforme instruções contidas no endereço www.bcb.gov.br / menu Sisbacen / Sistema de transferência de arquivos;

b) (Revogado) Circular 3.627/2013;

c) o envio mensal de arquivo, até o dia 5 de cada mês, é obrigatório para os bancos mantenedores de conta titulada por instituição bancária do exterior tratada nos itens 8 e 9 da seção 1, ainda que não tenha ocorrido movimentação no mês anterior. (NR)

4. Para o cumprimento de ordem de pagamento de interesse de terceiro por meio de transferência internacional em reais, com débito de conta de instituição bancária do exterior, devem ser observados os procedimentos existentes sobre a movimentação das contas tratadas neste capítulo, utilizando-se código de grupo específico, conforme previsto no capítulo 8 deste título. (NR)

CIRCULAR Nº 3.628, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013

Altera tarifas do Sistema de Transferência de Reservas (STR), de que trata o Anexo II do Regulamento anexo à Circular nº 3.100, de 28 de março de 2002.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 17 de janeiro de 2013, com base no art. 10 da Lei nº 10.214, de 27 de março de 2001, e nos arts. 10, inciso I, e 11 da Resolução nº 2.882, de 30 de agosto de 2001 e tendo em vista o disposto no Capítulo VII do Regulamento anexo à Circular nº 3.100, de 28 de março de 2002, resolve:

Art. 1º O Anexo II do Regulamento anexo à Circular nº 3.100, de 28 de março de 2002, passa a vigorar na forma do Anexo desta Circular.

Art. 2º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2013.

ALDO LUIZ MENDES
Diretor de Política Monetária

ANEXO

Anexo II do Regulamento do STR - Tabelas de Tarifas

				Em R\$
Serviço	Devida	Faixas de horários		
		6h30-12h30	12h30-16h30	Após 16h30
Liquidação de ordem de transferência de fundos	Pelo emissor	0,10	0,40	1,80
	Pelo receptor	0,35	0,35	0,35
Liquidação de ordem de transferência de fundos agendada emitida em dia anterior à data de liquidação	Pelo emissor	0,05	-	-
	Pelo receptor	0,35	-	-
Informação de saldo de conta, via RSFN	Pelo solicitante	1,76	-	-
Fornecimento de extrato de conta ou relação de lançamentos, por mensagem via RSFN	Pelo solicitante	6,20 por mensagem	-	-
Fornecimento de extrato de conta ou relação de lançamentos, por arquivo eletrônico solicitado via RSFN	Pelo solicitante	6,20 mínimo e R\$53,00/MB	-	-
Fornecimento de extrato de conta ou relação de lançamentos, por arquivo eletrônico solicitado via STR-Web	Pelo solicitante	Nihil para a primeira solicitação de cada tipo de arquivo no dia e 6,20 mínimo ou R\$53,00/MB, a partir da 2ª solicitação	-	-



Tabela B - Operação em Regime de Contingência ^{1 12}
Contingência Internet

	Em R\$
A cada pedido para utilizar o serviço	1.500,00
Contingência Telefônica	
A cada solicitação de mensagem, pelo participante com acesso principal via RSN	2.000,00
A cada solicitação de mensagem, pelo participante com acesso principal via Internet	250,00

¹ - As tarifas de operação em regime de Contingência Telefônica ou Contingência Internet são cobradas de forma cumulativa às tarifas individuais por mensagem previstas para operação em regime normal conforme Tabela A.
² - O participante receptor está sujeito às tarifas de operação em regime normal conforme Tabela A.

Tabela C - Disponibilização do Aplicativo STR-Web como Principal Acesso ao STR ^{13 14}

	Em R\$
Participante emite de até 1.000 ordens de transferência por mês	500,00/mês
Participante emite de mais de 1.000 ordens de transferência por mês	4.000,00/mês

³ - Além da tarifa pela disponibilização do aplicativo, o participante que utilizar o STR-Web como principal acesso está sujeito ao pagamento das tarifas individuais por mensagem previstas para operação em regime normal.

⁴ - O participante será enquadrado na faixa de tarifação específica calculada com base na quantidade de transferências de fundos efetivadas no mês, por ele emitidas diretamente ou por intermédio de sistema gerenciado pelo Banco Central do Brasil.

CIRCULAR Nº 3.629, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013

Aprova o regulamento de comunicação eletrônica de dados no âmbito do Sistema Financeiro Nacional (SFN).

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 2 de janeiro de 2013, com base nos arts. 10, inciso IX, e 11, inciso VII, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, no art. 10 da Lei nº 10.214, de 27 de março de 2001, e nos arts. 10 e 11 da Resolução nº 2.882, de 30 de agosto de 2001, e tendo em conta o disposto no art. 4º da referida Resolução, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o regulamento anexo, que disciplina a comunicação eletrônica de dados no âmbito do Sistema Financeiro Nacional (SFN).

Parágrafo único. Para fins do disposto nesta Circular e no seu regulamento anexo, considera-se comunicação eletrônica de dados no âmbito do SFN aquela realizada entre sistemas tecnológicos do Banco Central do Brasil (BCB), das instituições financeiras e demais instituições por ele autorizadas a funcionar, das câmaras e dos prestadores de serviços de compensação e de liquidação e de entes de governo de qualquer esfera federativa.

Art. 2º Ficam instituídos os seguintes documentos, com caráter regulamentar de padrões técnicos:

I - Catálogo de Serviços do SFN: regulamenta os padrões técnicos das mensagens e dos arquivos para a comunicação eletrônica de que trata esta Circular;

II - Manual de Redes do SFN: regulamenta os padrões técnicos das redes que suportam o tráfego de dados para a comunicação eletrônica de que trata esta circular;

III - Manual de Segurança do SFN: regulamenta os padrões técnicos de segurança dos serviços e das redes no processo de comunicação eletrônica de que trata esta Circular.

Art. 3º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas a Circular nº 3.555, de 10 de agosto de 2011, e a Carta Circular nº 3.465, de 13 de agosto de 2010, bem como fica sem efeito o Comunicado nº 17.193, de 1º de agosto de 2008.

ALTAMIR LOPES
Diretor de Administração

ALDO LUIZ MENDES
Diretor de Política Monetária

ANEXO

REGULAMENTO
Disciplina a comunicação eletrônica de dados no âmbito do Sistema Financeiro Nacional (SFN).

CAPÍTULO I
DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Sujeitam-se ao disposto neste Regulamento:

I - as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

II - as câmaras e os prestadores de serviços de compensação e de liquidação;

III - os entes de governo de qualquer esfera federativa que troquem dados no âmbito do Sistema Financeiro Nacional (SFN);

IV - as operadoras privadas de rede de comunicação que, nos termos deste Regulamento, prestem serviços no âmbito do SFN;

V - os Provedores de Serviços de Tecnologia da Informação de que trata o art. 29 deste Regulamento.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os efeitos deste Regulamento, as expressões e termos relacionados são definidos como seguem:

I - comunicação eletrônica de dados: processo de transferência de informações entre sistemas computacionais;

II - serviço: negócio implementado por meio de comunicação eletrônica de dados que componha, por determinação do Banco Central do Brasil, o Catálogo de Serviços do SFN;

III - gestor do serviço: instituição, entidade ou unidade de negócio responsável pela gestão do serviço;

IV - mensagens: conjunto estruturado e padronizado de informações, que permite a troca de dados eletrônicos entre os participantes na solicitação de uma operação ou no envio de informações, com o objetivo de possibilitar a automatização ponta-a-ponta (Straight-Through Processing - STP);

V - arquivos: conjunto estruturado de informações dispostas em formato definido em comum acordo entre as partes, relacionado a um serviço de natureza de processamento em lote;

VI - Comitê Gestor: órgão responsável pela implementação das políticas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil relativamente à comunicação eletrônica de dados no âmbito do SFN, detentor de atribuições decisórias;

VII - Subgrupo de Serviços: órgão de suporte ao Comitê Gestor em questões de especificação técnica das mensagens e dos arquivos que implementam um determinado serviço;

VIII - Subgrupo de Redes: órgão de suporte ao Comitê Gestor em questões técnicas relativas às redes que suportam o tráfego de dados para a comunicação eletrônica;

IX - Subgrupo de Segurança: órgão de suporte ao Comitê Gestor em questões relativas à segurança dos serviços e das redes no processo de comunicação eletrônica;

X - unidades de negócio: departamentos do Banco Central do Brasil, gestores de um determinado serviço ou responsáveis pela regulamentação ou aprovação do negócio que o origina;

XI - grupos consultivos de negócio: grupos instituídos por unidades de negócio, isolada ou conjuntamente, com o objetivo de discutir questões de negócio com instituições e entidades com comprovado interesse no tema;

XII - Documento de Requisitos de Negócio: especificação de negócio referente à criação ou à alteração no funcionamento de um determinado serviço.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º A comunicação eletrônica de dados no âmbito do SFN tem como princípios:

I - segurança;

II - eficiência;

III - flexibilidade.

Art. 4º Os padrões técnicos referentes à comunicação eletrônica de dados no âmbito do SFN serão definidos, em consonância com a política estabelecida pelo Banco Central do Brasil, pelo Comitê Gestor, auxiliado pelos seguintes subgrupos:

I - Subgrupo de Serviços;

II - Subgrupo de Redes;

III - Subgrupo de Segurança.

§ 1º Os subgrupos terão sua composição e funcionamento definidos em regulamento próprio, em consonância com os princípios e regras deste Regulamento.

§ 2º Os padrões técnicos de que trata o caput serão divulgados por meio do Catálogo de Serviços do SFN, do Manual de Redes do SFN e do Manual de Segurança do SFN.

Art. 5º Compete ao Comitê Gestor:

I - implementar as políticas do Banco Central do Brasil acerca da comunicação eletrônica de dados no âmbito do SFN;

II - receber as demandas de novos serviços e de alterações em serviços já existentes das unidades de negócio;

III - decidir sobre as questões relacionadas à comunicação eletrônica de dados no âmbito do SFN;

IV - aprovar e publicar o Catálogo de Serviços do SFN, o Manual de Redes do SFN e o Manual de Segurança do SFN, bem como suas atualizações;

V - demandar estudos, para fins de aperfeiçoamentos na comunicação eletrônica de dados, aos subgrupos vinculados ao Comitê;

VI - definir a forma e as informações necessárias do Documento de Requisitos de Negócio;

VII - dirigir a atuação dos subgrupos, inclusive estabelecendo o seu cronograma de trabalho, tendo como objetivo a racionalização e a uniformidade da implementação das soluções propostas, podendo demandar trabalhos em regime de urgência nos casos em que houver comprovada necessidade, reconhecida pelo Banco Central do Brasil a seu exclusivo critério;

VIII - homologar redes de comunicação privadas, quando for o caso, subsidiado por parecer prévio do Subgrupo de Redes;

IX - autorizar a prestação de serviços pelos Provedores de Serviços de Tecnologia da Informação (PSTI) de que trata o art. 29, subsidiado por parecer prévio do Subgrupo de Redes;

X - elaborar e publicar os regulamentos dos subgrupos de que trata o art. 4º;

XI - elaborar e publicar o detalhamento dos procedimentos operacionais relacionados ao processo de especificação técnica de mensagens e de arquivos;

XII - publicar a lista, elaborada pelo Banco Central do Brasil, das unidades de negócio responsáveis por cada serviço;

XIII - definir e divulgar qual rede cada serviço está autorizado a utilizar.

Parágrafo único. O Comitê Gestor é composto pelo seu presidente, pelos coordenadores dos subgrupos e por outros membros participantes, todos designados pelo Departamento da Tecnologia da Informação (Deinf) dentre os servidores de seu corpo funcional.

Art. 6º Ao Subgrupo de Serviços compete:

I - elaborar a proposta de padrões técnicos de mensagens e de arquivos, com base no Documento de Requisitos de Negócio apresentado pela(s) unidade(s) de negócio;

II - consolidar os padrões técnicos produzidos para a formação do Catálogo de Serviços do SFN;

III - implantar os padrões técnicos decorrentes de atualização do Catálogo de Serviços do SFN, depois de publicado pelo Comitê Gestor;

IV - efetuar estudos técnicos quando demandados pelo Comitê Gestor.

Art. 7º Ao Subgrupo de Redes compete:

I - elaborar a proposta de padrões técnicos das redes que suportam o tráfego de dados para a comunicação eletrônica;

II - consolidar os padrões técnicos produzidos para a formação do Manual de Redes do SFN;

III - supervisionar o trabalho da Gerência Integrada de Segundo Nível da Rede do Sistema Financeiro Nacional (RSFN) de que trata o art. 27;

IV - solicitar e avaliar relatórios produzidos pela Gerência Integrada de Segundo Nível e propor melhorias ao Comitê Gestor quando for o caso;

V - acompanhar e supervisionar o funcionamento das redes homologadas e dos PSTI autorizados, podendo, entre outras ações necessárias, requisitar informações e realizar inspeções in loco, reportando o resultado ao Comitê Gestor;

VI - efetuar estudos técnicos quando demandados pelo Comitê Gestor.

Art. 8º Ao Subgrupo de Segurança compete:

I - elaborar a proposta de padrões de segurança de dados para a comunicação eletrônica;

II - consolidar os padrões de segurança produzidos na formação do Manual de Segurança do SFN;

III - implantar os padrões técnicos decorrentes de atualização do Manual de Segurança do SFN, depois de publicado pelo Comitê Gestor;

IV - efetuar estudos técnicos quando demandados pelo Comitê Gestor.

CAPÍTULO IV
DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DE MENSAGENS E DE ARQUIVOS

Art. 9º O negócio implementado por meio de comunicação eletrônica de dados no âmbito do SFN será considerado um serviço a critério da unidade de negócio ao qual estiver subordinado.

Art. 10. A especificação técnica de mensagens e de arquivos dos serviços será efetuada pelo Comitê Gestor, a seu exclusivo critério, auxiliado pelos subgrupos.

Art. 11. O requerimento para a criação ou a alteração de um serviço depende de prévia aprovação da unidade de negócio ao qual estiver subordinado.

§ 1º A unidade de negócio somente analisará requerimentos de criação ou de alteração de serviços cujo modelo de negócio esteja previamente aprovado ou seja determinado legal ou normativamente.

§ 2º Caso o serviço seja subordinado a mais de uma unidade de negócio, as unidades, conjuntamente, serão responsáveis pela aprovação do requerimento de que trata o caput e pelas demais atribuições estabelecidas neste Regulamento.

Art. 12. O requerimento de que trata o art. 11 deverá ser encaminhado pelo gestor do serviço à respectiva unidade de negócio, acompanhado do Documento de Requisitos de Negócio (DRN).

§ 1º Caso o requerimento seja referente a criação de serviço não relacionado na lista de que trata o inciso XII do art. 5º, este deverá ser encaminhado ao Comitê Gestor para identificação, pelo Banco Central do Brasil, da unidade responsável.

§ 2º O DRN deve ser elaborado pelo gestor do serviço, que terá inteira responsabilidade pelo seu correto preenchimento.

Art. 13. As unidades de negócio poderão instituir grupos consultivos, com o objetivo de discutir temas relacionados a negócios que possam dar origem à criação ou alteração de serviços, com a participação de instituições e entidades interessadas.

§ 1º Na hipótese de criação de grupos consultivos de negócio, a respectiva unidade de negócio editará o regulamento do grupo, definindo, entre outros aspectos, a sua composição e a forma de funcionamento.

§ 2º É admitido regulamento que trate de mais de um grupo consultivo de negócio, caso os grupos sejam de responsabilidade da mesma unidade de negócio.

Art. 14. Aprovado o requerimento para a criação ou a alteração de um serviço, a unidade de negócio encaminhará o DRN ao Comitê Gestor para elaboração dos padrões.

§ 1º O Comitê Gestor poderá solicitar ajustes no DRN sempre que necessários à especificação das mensagens e dos arquivos.

§ 2º O Comitê Gestor dará publicidade a todas as unidades de negócio acerca dos DRN, indicando prazo para manifestação.

Art. 15. O Comitê Gestor encaminhará os DRN ao Subgrupo de Serviços, para a elaboração de proposta de especificação das mensagens e dos arquivos que suportarão os serviços.

§ 1º Na elaboração da proposta de que trata o caput, o Subgrupo de Serviços deve, sempre que possível:

I - buscar a uniformidade entre os padrões técnicos;

II - havendo identidade de propósito, utilizar elementos únicos, tais como eventos, mensagens, campos, tipos e abreviaturas.

§ 2º Sempre que julgar necessário, o Subgrupo de Serviços poderá requerer manifestação do Subgrupo de Redes, no que diz respeito aos impactos da proposta na rede de comunicação que suportar o correspondente serviço, e do Subgrupo de Segurança, no que diz respeito a aspectos da segurança da comunicação eletrônica de dados.

Art. 16. Elaborada a proposta pelo Subgrupo de Serviços, o Comitê Gestor divulgará a versão para homologação do Catálogo de Serviços do SFN.

§ 1º Os procedimentos para a implantação da versão correspondente dos aplicativos no ambiente de homologação cabem ao Subgrupo de Serviços.

§ 2º Após implantada a versão no ambiente de homologação, os gestores de serviços criados ou alterados devem realizar testes com o objetivo de validar a solução implantada, verificando especialmente se não há divergências em relação à especificação contida no DRN.

§ 3º As unidades de negócio têm a prerrogativa de requisitar a participação nos testes homologatórios das instituições, órgãos e entidades sujeitos a este Regulamento.

§ 4º Caso seja verificada inconsistência durante a realização dos testes homologatórios, os gestores de serviços devem reportá-la ao Comitê Gestor visando aos correpondentes ajustes.

§ 5º Caso sejam solicitados ajustes não relacionados ao especificado no DRN, o Comitê Gestor deverá requerer manifestação da unidade de negócio ao qual o serviço esteja subordinado.

Art. 17. Findos os testes homologatórios, o Comitê Gestor aprovará a proposta, divulgará a versão atualizada do Catálogo de Serviços do SFN no sítio do Banco Central do Brasil na internet e definirá a data de sua vigência.

§ 1º A aprovação pelo Comitê Gestor deverá basear-se na validação de cada gestor de serviço.

§ 2º A definição dos procedimentos para a implantação da versão atualizada dos aplicativos no ambiente de produção, na data do início da vigência do Catálogo, cabe ao Subgrupo de Serviços.

CAPÍTULO V DAS REDES E DA SEGURANÇA DA COMUNICAÇÃO DE DADOS

Art. 18. Os seguintes princípios regem as redes de comunicação que suportam o tráfego eletrônico de dados para a comunicação eletrônica:

I - disponibilidade;

II - desempenho;

III - segurança.

Art. 19. O Manual de Redes do SFN e o Manual de Segurança do SFN serão aprovados e publicados pelo Comitê Gestor, mediante proposta elaborada pelo Subgrupo de Redes e pelo Subgrupo de Segurança, respectivamente.

Art. 20. O Comitê Gestor poderá demandar revisão e nova proposta para o Manual de Redes do SFN e para o Manual de Segurança do SFN sempre que julgar necessário.

Art. 21. As unidades de negócio poderão pleitear ao Comitê Gestor homologação de rede privada que suporte comunicação eletrônica no âmbito do SFN referente a serviços de sua responsabilidade.

§ 1º O pleito de que trata o caput deverá ser acompanhado de documentação descritiva, elaborada pelo responsável pela rede, contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

I - estrutura de governança da rede;

II - arquitetura técnica-operacional da rede;

III - elementos de segurança;

IV - serviços que a rede suportará e os respectivos volumes de dados projetados.

§ 2º O Comitê Gestor poderá demandar informações adicionais à unidade de negócio e ao responsável pela rede, sempre que necessárias para a avaliação do pleito, bem como solicitar parecer técnico ao Subgrupo de Redes e ao Subgrupo de Segurança.

Art. 22. O Comitê Gestor poderá estabelecer requisitos específicos para determinada rede de comunicação, em razão da natureza dos serviços suportados.

CAPÍTULO VI DA REDE DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL (RSFN)

Art. 23. A Rede do Sistema Financeiro Nacional (RSFN) é a estrutura de comunicação de dados que tem por finalidade amparar o tráfego de informações no âmbito do SFN para serviços autorizados pelo Comitê Gestor, observado o disposto no art. 24.

Parágrafo único. As especificações técnicas da RSFN são definidas no Manual de Redes do SFN e no Manual de Segurança do SFN.

Art. 24. A RSFN tem como objetivo principal suportar o tráfego de dados diretamente relacionados a serviços críticos, podendo, sem interferir no seu objetivo principal, suportar o tráfego de dados de outra natureza.

§ 1º Para fins do disposto no caput, são considerados serviços críticos:

I - a transferência de recursos financeiros, de títulos e valores mobiliários e de outros ativos financeiros no âmbito do SFN;

II - a realização de leilão de câmbio;

III - a obtenção de informações para formação da taxa PTAX.

§ 2º O Comitê Gestor deverá firmar acordos de nível de serviço com as unidades de negócio, conferindo plena capacidade de atendimento da demanda de tráfego de dados, considerando cenários de estresse e horários de pico.

Art. 25. Cabe ao Comitê Gestor zelar pela implementação das especificações técnicas da RSFN estabelecidas no Manual de Redes do SFN e no Manual de Segurança do SFN, bem como decidir sobre questões não previstas nos referidos manuais.

Art. 26. As operadoras contratadas para o fornecimento de serviços de conexão à RSFN devem atender os requisitos de nível de serviço estabelecidos pelo Banco Central do Brasil.

Art. 27. Os participantes da RSFN devem, em conjunto, contratar empresa independente, denominada Gerência Integrada de Segundo Nível da RSFN, que terá as seguintes atribuições:

I - monitorar o tráfego de mensagens, arquivos e demais serviços autorizados pelo Comitê Gestor;

II - monitorar a qualidade dos serviços prestados pelas operadoras;

III - assessorar o Subgrupo de Redes do SFN nas questões relacionadas ao funcionamento da RSFN;

IV - acompanhar as atividades de configuração e falhas da RSFN, com funções de planejamento, monitoração, execução e documentação;

V - garantir a manutenção e atualização da arquitetura da RSFN, seus critérios de configuração e o cumprimento dos acordos de níveis de serviço estabelecidos nos contratos entre os participantes e as provedoras;

VI - acompanhar o desempenho da rede até o nó de entrada dos participantes da RSFN;

VII - acompanhar e auditar o funcionamento da RSFN e o cumprimento dos níveis de atendimento dos provedores;

VIII - acompanhar e auditar todo o tráfego dos participantes, comunicando ao Subgrupo de Redes do SFN eventuais desvios na utilização da RSFN;

IX - auxiliar na solução de requisições dos participantes não atendidos pelas operadoras;

X - pesquisar e propor melhorias para a RSFN, tanto referentes ao desempenho e à estabilidade, quanto à implementação de novos serviços e de eventuais produtos que possam ser agregados;

XI - auxiliar no planejamento da implantação de novos serviços.

Art. 28. As instituições autorizadas nos serviços que utilizam a RSFN são elegíveis para dela participar.

§ 1º A autorização de uma instituição num dado serviço é concedida pela unidade de negócio por ele responsável.

§ 2º Após obtida a autorização, a instituição que desejar participar da RSFN deverá celebrar contrato de adesão com as operadoras de serviço de comunicação e com a Gerência Integrada de Segundo Nível da RSFN, cujos termos deverão ser objeto de prévia análise pelo Comitê Gestor.

§ 3º Celebrado o contrato, a instituição deverá solicitar ao Subgrupo de Redes as informações técnicas necessárias para a sua conexão à rede.

CAPÍTULO VII DOS PROVEDORES DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Art. 29. Para fins deste Regulamento, os Provedores de Serviços de Tecnologia da Informação (PSTI) são entidades autorizadas pelo Comitê Gestor a prestar serviços de processamento de dados, para fins de acesso à RSFN, a instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, por meio de Centros de Serviços de Informática (CSI) compartilhados.

Parágrafo único. Não poderão atuar como PSTI:

I - as operadoras de serviço de comunicação contratadas para operação da RSFN;

II - as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, salvo para as demais instituições do próprio conglomerado, mediante processamento em CSI próprio.

Art. 30. Para atuar como PSTI, a entidade deverá pleitear autorização mediante expediente encaminhado ao Comitê Gestor.

§ 1º O pedido de autorização deverá conter o plano de negócios da entidade e a descrição do projeto de implementação dos requisitos tecnológicos estabelecidos no Manual de Redes do SFN.

§ 2º O Comitê Gestor realizará consulta às unidades de negócio acerca da autorização para funcionamento como PSTI nos casos em que a entidade pleiteante exercer atividades sujeitas a autorização do Banco Central do Brasil.

§ 3º A autorização de que trata o caput será revogada em caso de descumprimento das exigências, a critério do Comitê Gestor, ou caso o PSTI não preste serviços de tecnologia da informação no âmbito da SFN por um ano ininterrupto.

§ 4º O PSTI deverá fornecer informações sempre que requisitadas pelo Banco Central do Brasil, sob pena de revogação da autorização de que trata o caput.

§ 5º Não se exige a autorização de que trata o caput das instituições financeiras que atuem como PSTI para as demais instituições do próprio conglomerado.

Art. 31. Constituem deveres do PSTI:

I - manter inalterado o conteúdo dos dados por ele cursados;

II - assegurar e preservar o sigilo das informações processadas por seu intermédio;

III - oferecer igual nível de serviço às instituições que utilizem seus serviços;

IV - ter disponível, para supervisão pelo Banco Central do Brasil, os códigos fonte de seus programas, os diagramas de conexão e os diagramas de programas, de máquinas e de telecomunicações, envolvendo a instituição e o PSTI;

V - operar, no mínimo, dois CSI independentes e interligados, de modo a oferecer funcionamento ininterrupto, devendo ser observado o índice de disponibilidade igual ou superior a 99,8% (noventa e nove inteiros e oito décimos por cento) para os serviços considerados críticos.

Art. 32. Constituem deveres da entidade contratante de um PSTI:

I - zelar pela guarda e integridade de sua chave criptográfica privada para assinatura digital, nos casos cuja comunicação utilize esse requisito de segurança, que não pode estar localizada nas máquinas servidoras do PSTI, salvo na hipótese do § 5º do art. 30;

II - assinar digitalmente, cifrar e encaminhar os dados de sua responsabilidade para o PSTI;

III - conferir a assinatura digital, decifrar e processar os dados que lhe forem encaminhados pelo PSTI;

IV - ter disponível, para supervisão pelo Banco Central do Brasil, os códigos fonte de seus programas de acesso, os diagramas de conexão e os diagramas de programas, de máquinas e de telecomunicações, envolvendo a própria instituição e o PSTI.

Parágrafo único. Na hipótese do art. 30, § 5º, cada instituição participante deve possuir seu próprio certificado digital, e seus dados devem ser assinados com as chaves privadas relativas ao seu certificado, nos casos cuja comunicação utilize esse requisito de segurança.

Art. 33. O Manual de Redes do SFN e o Manual de Segurança do SFN poderão tratar de requisitos técnicos aplicáveis aos PSTI.

CIRCULAR Nº 3.630, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013

Dispensa as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil da elaboração e remessa do documento Informações Financeiras Trimestrais (IFT).

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 29 de janeiro de 2013, com base nos arts. 10, inciso IX, e 37 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, resolve:

Art. 1º As instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ficam dispensadas da elaboração e remessa a esta autarquia do documento Informações Financeiras Trimestrais (IFT), a partir da data-base de 31 de março de 2013, inclusive.

Art. 2º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogados:

I - as Circulares ns. 2.990, de 28 de junho de 2000, e 3.279, de 3 de março de 2005;

II - o art. 5º da Circular nº 3.402, de 28 de agosto de 2008;

III - as Cartas Circulares ns. 2.959, de 15 de março de 2001, 2.961, de 12 de abril de 2001, 3.166, de 22 de fevereiro de 2005, e 3.431, de 12 de fevereiro de 2010; e

IV - o inciso II do item 4 da Carta Circular nº 3.167, de 22 de fevereiro de 2005, o item 10 da Carta Circular nº 3.357, de 3 de dezembro de 2008, o item 16 da Carta Circular nº 3.360, de 18 de dezembro de 2008, o inciso II do item 1 da Carta Circular nº 3.369, de 7 de janeiro de 2009, os itens 2 e 3 da Carta Circular nº 3.476, de 20 de dezembro de 2010, e o art. 6º da Carta Circular nº 3.543, de 26 de março de 2012.

LUIZ AWAZU PEREIRA DA SILVA
Diretor de Regulação do Sistema Financeiro

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS 1ª SEÇÃO 1ª CÂMARA 1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Sala 303, Brasília/DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 05 DE MARÇO DE 2013 ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA

01 - Processo: 16682.720059/2010-14 - Recorrente: BANCO BTG PACTUAL S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ. Glosa de Participação nos lucros e resultados.

02 - Processo: 19740.000076/2009-46 - Recorrente: BANCO BTG PACTUAL S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ. Glosa de Participação nos lucros e resultados.



03 - Processo: 19740.901390/2009-48 - Recorrente: BTG PACTUAL ASSET MANAGEMENT S/A. - DTVM (Nova razão social de UBS Pactual Asset Management S/A. DTVM). - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCOMP - Pagamento indevido ou a maior - IRPJ.

04 - Processo: 13982.000477/2010-19 - Recorrente: LATICÍNIOS GALVÃO LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: SIMPLES NACIONAL - Exclusão.

05 - Processo: 13982.001407/2009-36 - (Apenso processo nº 13982.001109/2009-46, com recurso voluntário próprio, juntado no CARF) - Recorrente: LATICÍNIOS GALVÃO LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: SIMPLES NACIONAL - Omissão de Receitas.

06 - Processo: 10120.006872/2007-53 - Recorrente: KREMON DO BRASIL S/A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL - Arbitramento.

Relator(a): BENEDICTO CELSO BENÍCIO JÚNIOR

07 - Processo: 10070.002268/2002-86 - Recorrente: TELE NORTE LESTE PARTICIPAÇÕES S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCOMP - IRPJ.

Relator(a): CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA GUERREIRO

08 - Processo: 10480.722518/2009-42 - Recorrente: MCCM ENTRETENIMENTO LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRRF.

Relator(a): NARA CRISTINA TAKEDA TAGA

09 - Processo: 11040.720347/2012-64 - Recorrente: RINALDO GUERRA CECERE - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e Reflexos.

Relator(a): JOSÉ RICARDO DA SILVA

10 - Processo: 16327.001486/2001-40 - Recorrente: SANTANDER BRASIL INVESTIMENTOS E SERVIÇOS S/A. (Sucedido por Banco Santander Central Hispano S/A.) - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

11 - Processo: 10435.000773/2006-33 - Recorrente: AVIL TÊXTIL LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e Outros.

DIA 05 DE MARÇO DE 2013 ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA

12 - Processo: 16561.000075/2009-11 - Ex Officio e Voluntário - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e PRIMO SCHIN-CARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S/A. Matéria: IRPJ e CSLL - Glosa de Despesas.

13 - Processo: 10530.726113/2010-84 - Recorrente: MINE-RAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL - Glosa de Custos e Despesas.

14 - Processo: 16643.000421/2010-95 - Recorrente: PLANOVA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL - Amortização de Ágio.

15 - Processo: 15586.001637/2009-01 - Recorrente: ADM DO BRASIL LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL - Glosa de custos e despesas.

16 - Processo: 15586.001638/2010-81 - Recorrente: ADM DO BRASIL LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL - Glosa de custos e despesas.

17 - Processo: 10120.721419/2012-38 - Recorrente: RANYELLE TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e Reflexos - Omissão de Receitas.

Relator(a): BENEDICTO CELSO BENÍCIO JÚNIOR

18 - Processo: 19515.005924/2009-77 - Recorrente: PUBLICAR DO BRASIL LISTAS TELEFÔNICAS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

19 - Processo: 13953.000397/2003-73 - Recorrente: FUNDAÇÃO FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE JANDAIA DO SUL - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: PIS.

20 - Processo: 13807.010695/2003-55 - Recorrente: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - PER/DCOMP.

21 - Processo: 16643.000385/2010-60 - Recorrente: DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL.

Relator(a): CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA GUERREIRO

22 - Processo: 10830.009519/2008-08 - Recorrente: MANN+HUMMEL BRASIL LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

23 - Processo: 10830.016840/2009-11 - Recorrente: MANN+HUMMEL BRASIL LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL.

24 - Processo: 10530.721612/2011-66 - Recorrente: MK ELETRODOMÉSTICOS LTDA. (Responsáveis solidários: Mondial Eletrodomésticos Ltda. - CNPJ nº 08002985/0001-04; ME Indústria Eletrônica do Nordeste Ltda. - CNPJ nº 06272816/0001-50 e Alpha Pro Cuidados Pessoais - CNPJ nº 08387026/0001-46) - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

Relator(a): NARA CRISTINA TAKEDA TAGA

25 - Processo: 15868.720125/2011-98 - Recorrente: BRACOL HOLDING LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL.

Relator(a): JOSÉ RICARDO DA SILVA

26 - Processo: 10980.725765/2010-01 - Recorrente: KRATF FOODS BRASIL S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

27 - Processo: 10580.007885/2006-41 - Recorrente: CEPTEL AGROPECUÁRIA LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e Outros.

DIA 06 DE MARÇO DE 2013 ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA

28 - Processo: 16643.000308/2010-18 - Ex Officio e Voluntário - Recorrente: ELI LILLY DO BRASIL LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL.

29 - Processo: 16327.720438/2011-26 - Recorrente: UNIBANCO CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS E CÂMBIO S/A. (Responsável: Itaú Corretora de Valores S/A.) - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL - Distribuição Desfardada de Lucros.

30 - Processo: 10980.002074/2009-94 - Recorrente: KRAFT FOODS BRASIL S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL. - Compensação de Prejuízos e Bases Negativas.

31 - Processo: 16643.000142/2010-21 - Recorrente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL.

32 - Processo: 16643.000144/2010-11 - Recorrente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL.

33 - Processo: 10140.723126/2011-76 - Recorrente: MONZA DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL - Arbitramento.

Relator(a): BENEDICTO CELSO BENÍCIO JÚNIOR

34 - Processo: 13971.001207/2003-17 - Recorrente: KARS-TEN S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCOMP.

35 - Processo: 16004.000657/2009-13 - Recorrente: FUGA COURO HIDROLÂNDIA LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

36 - Processo: 16327.001660/2010-45 - Recorrente: BANCO J.P. MORGAN S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

Relator(a): CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA GUERREIRO

37 - Processo: 19647.021631/2008-51 - Recorrente: LOMEL COMÉRCIO E SERVIÇOS S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

38 - Processo: 10320.003164/2010-18 - Ex Officio e Voluntário - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e SÃO LUIS FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. - Matéria: IRPJ.

Relator(a): NARA CRISTINA TAKEDA TAGA

39 - Processo: 19515.005936/2009-00 - Recorrente: MUNDIAL S/A - PRODUTOS DE CONSUMO - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

Relator(a): JOSÉ RICARDO DA SILVA

40 - Processo: 10283.005503/2003-57 - Recorrente: CEMAZ INDÚSTRIA ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e Outros.

DIA 06 DE MARÇO DE 2013 ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA

41 - Processo: 10530.722236/2011-27 - Recorrente: FARMÁCIA REMÉDIO BARATO LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL - Glosa de perdas.

42 - Processo: 10980.722855/2011-13 - Recorrente: HSBC BANK BRASIL S/A. - BANCO MÚLTIPLO - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CSLL - Juros da dívida pública de títulos emitidos no exterior.

43 - Processo: 10983.721216/2010-20 - Recorrente: ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL - Diferimento de tributação.

44 - Processo: 16306.000280/2009-06 - Recorrente: TELEFÔNICA BRASIL S/A (Sucessora por incorporação de Vivo Participações S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCOMP - Saldo Negativo - IRPJ.

45 - Processo: 16327.002051/2007-16 - Recorrente: BANCO PINE S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL - Juros sobre capital próprio.

Relator(a): BENEDICTO CELSO BENÍCIO JÚNIOR

46 - Processo: 15374.720068/2009-84 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A. - EMBRATEL - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCOMP - Saldo Negativo do IRPJ.

47 - Processo: 16643.000108/2010-57 - Recorrente: GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL.

48 - Processo: 16643.720030/2011-71 - Recorrente: SABO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AUTOPEÇAS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

Relator(a): CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA GUERREIRO

49 - Processo: 10480.722537/2009-79 - Recorrente: CARLOS ALBERTO FERREIRA DA SILVA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ, CSLL, Cofins e PIS.

50 - Processo: 10480.722536/2009-24 - Recorrente: CARLOS ALBERTO FERREIRA DA SILVA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRRF.

51 - Processo: 19647.021938/2008-51 - Recorrente: CARLOS ALBERTO FERREIRA DA SILVA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

52 - Processo: 19647.021939/2008-04 - Recorrente: CARLOS ALBERTO FERREIRA DA SILVA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRRF.

53 - Processo: 10480.722521/2009-66 - Recorrente: SISTEMA RECIFENSE DE MÁQUINAS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

Relator(a): NARA CRISTINA TAKEDA TAGA

54 - Processo: 11080.000107/2010-10 - Recorrente: PROAL ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e Reflexos - SIMPLES - EXCLUSÃO.

Relator(a): JOSÉ RICARDO DA SILVA

55 - Processo: 10680.004654/2007-39 - Recorrente: EDILSON FERREIRA DE SOUZA - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Matéria: SIMPLES.

56 - Processo: 10280.720138/2006-87 - Recorrente: EICO SISTEMAS E CONTROLES LTDA. - EPP - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e Outros.

DIA 07 DE MARÇO DE 2013 ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA

57 - Processo: 14120.000117/2008-05 - Ex Officio e Voluntário - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e SISTEMA VEÍCULOS LTDA. - Matéria: SIMPLES FEDERAL - Omissão de Receitas.

58 - Processo: 16327.720327/2011-10 - Recorrente: ITAÚ UNIBANCO HOLDING S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL - Lucros no Exterior.

59 - Processo: 16682.720216/2010-83 - Recorrente: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL - Lucros no Exterior.

60 - Processo: 11020.003510/2010-05 - (Apenso processos nºs: 11020.721288/2010-18 e 11020.721289/2010-62, juntados na DRJ, mas com recursos voluntários próprios) - Recorrente: MÓVEIS E ARTESANATOS MADRE ARTES LTDA. (Sujeitos passivos solidários: Móveis e Artesanato Madre Artes Ltda., Móveis Stancieli Ltda., Móveis San Remy Ltda., Móveis Shellon Ltda. e All-War Móveis Ltda.) - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e Reflexos - Exclusão do Simples e Arbitramento.

61 - Processo: 16327.913530/2009-13 - Recorrente: BV FINANÇEIRA S/A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCOMP - Pagamento indevido ou a maior - IRPJ.

62 - Processo: 16682.901043/2011-83 - Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCOMP - Saldo Negativo - IRPJ.

63 - Processo: 16682.901044/2011-28 - TELEMAR NORTE LESTE S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCOMP - Saldo Negativo - IRPJ.

Relator(a): BENEDICTO CELSO BENÍCIO JÚNIOR

64 - Processo: 16561.720040/2011-17 - Recorrente: TICKET SERVIÇOS S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL.

65 - Processo: 10768.001040/2003-10 - Recorrente: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCOMP.

66 - Processo: 16682.721104/2011-21 - Recorrente: TNL PCS S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL.

Relator(a): CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA GUERREIRO

67 - Processo: 11516.005992/2009-14 - Recorrente: PWA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. (Responsável tributário: Mário Kenji Iriê) - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

Relator(a): NARA CRISTINA TAKEDA TAGA

68 - Processo: 10865.002585/2006-80 - Recorrente: RESERVE TURISMO LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: SIMPLES NACIONAL.

Relator(a): JOSÉ RICARDO DA SILVA

69 - Processo: 10320.002044/2004-47 - Recorrente: TERRAPLENAGEM, MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Declaração de Compensação.

70 - Processo: 13609.000814/2009-93 - Recorrente: RIO PARACATU MINERAÇÃO S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL.

DIA 07 DE MARÇO DE 2013 ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA

71 - Processo: 16327.003302/2003-48 - Ex Officio - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: PAGODA INTERNATIONAL CORPORATION DO BRASIL LTDA. - Matéria: IRPJ e CSLL - Omissão de receitas.

72 - Processo: 16561.000085/2007-95 - Ex Officio - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: HUBNER SANFONAS INDUSTRIAIS LTDA. - Matéria: IRPJ e CSLL - Variação Cambial.

73 - Processo: 16561.000107/2007-17 - Embargante de Declaração - Embargante: ARCOM S/A. - Embargada: Primeira Câmara da Primeira Seção de Julgamento - Interessada: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL - Lucro no Exterior.

74 - Processo: 18471.001499/2006-95 - Embargos de Declaração - Embargante: FAZENDA NACIONAL - Embargada: Primeira Turma Ordinária da Primeira Câmara da Primeira Seção de Julgamento - Interessada: CONTEMPORARY VIAGENS E TURISMO LTDA. - Matéria: IRPJ e CSLL - Omissão de Receitas - Depósitos Bancários de Origem não comprovada.

Relator(a): BENEDICTO CELSO BENÍCIO JÚNIOR

75 - Processo: 13956.000248/2005-46 - Recorrente: GDS REVISORA DE EQUIPAMENTOS PARA POSTOS DE SERVIÇOS LTDA. - ME - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO.

Relator(a): CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA GUERREIRO

76 - Processo: 19515.004054/2007-57 - Recorrente: CURITIBA EMPREENDIMENTOS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ

Relator(a): NARA CRISTINA TAKEDA TAGA

77 - Processo: 10580.727630/2010-85 - Recorrente: ORK COMERCIAL LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e Reflexos - Simples.

Relator(a): JOSÉ RICARDO DA SILVA

78 - Processo: 18471.001079/2007-90 - Recorrente: TRANSPORTES ORIENTAL S/A. Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - Omissão de Receitas.

79 - Processo: 10660.000905/2006-63 - Recorrente: SALMA ALI SALAM - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CSLL - Restituição/Decadência.

VALMAR FONSECA DE MENEZES
Presidente

JOSÉ ANTONIO DA SILVA
Chefe da Secretaria

3ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, 3º Andar Sala 301, em Brasília - Distrito Federal.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 05 DE MARÇO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO

01 - Processo: 18471.000473/2005-49 - Recorrente: RED TAB COMÉRCIO LTDA. (Responsáveis tributários: Maurício José Saade e Chalita Saade) - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

02 - Processo: 16045.000275/2007-41 - Recorrente: CARVALHO & CASTRO LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Simples Nacional.

Relator(a): MARCOS SHIGUEO TAKATA

03 - Processo: 19647.005951/2003-59 - Ex Officio - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: JOSÉ CAMILO GOMES DE BRITO (FIRMA INDIVIDUAL) - Matéria: IRPJ e CSLL. Receitas de atividades de longo prazo. Omissão de receitas.

Relator(a): EDUARDO MARTINS NEIVA MONTEIRO

04 - Processo: 11634.720209/2012-03 - Recorrente: TRANSPORTADORA ROTA 90 LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e Reflexos - Omissão de receitas.

Relator(a): SÉRGIO LUIZ BEZERRA PRESTA

05 - Processo: 10805.721765/2011-36 - Recorrente: DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL.

Relator(a): HUGO CORREIA SOTERO

06 - Processo: 11543.002836/2002-06 - Recorrente: COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCTF

07 - Processo: 11543.002890/2002-43 - Recorrente: COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCTF

Relator(a): ALOYSIO JOSÉ PERCÍNIO DA SILVA

08 - Processo: 19515.002684/2009-59 - Recorrente: FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Suspensão de imunidade.

DIA 05 DE MARÇO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO

09 - Processo: 11060.002934/2007-72 - Recorrente: MARQUETTO AGROPECUÁRIA LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

Relator(a): MARCOS SHIGUEO TAKATA

10 - Processo: 12448.904125/2010-11 - Recorrente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A. (Sucessora de TV Globo Ltda.) - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCOMP.

Relator(a): EDUARDO MARTINS NEIVA MONTEIRO

11 - Processo: 13116.000212/2007-16 - Recorrente: LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: PER/DCOMP.

Relator(a): SÉRGIO LUIZ BEZERRA PRESTA

12 - Processo: 10830.725800/2011-89 - Recorrente: CCL LABEL DO BRASIL S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

13 - Processo: 10950.724551/2011-48 - Recorrente: CM DE LACERDA - TRANSPORTES - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

Relator(a): HUGO CORREIA SOTERO

14 - Processo: 16682.900189/2010-21 - Recorrente: BRADESCO SAÚDE S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCOMP - Saldo Negativo da CSLL.

15 - Processo: 16682.901024/2011-57 - Recorrente: TNL PCS S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCOMP - Saldo Negativo do IRPJ.

Relator(a): ALOYSIO JOSÉ PERCÍNIO DA SILVA

16 - Processo: 11516.000095/2004-18 - Embargos de Declaração - Embargante: PLANSUL-PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA. - Embargada: Primeira Câmara da Primeira Seção de Julgamento - Interessada: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

17 - Processo: 11516.001618/2003-54 - Embargos de Declaração - Embargante: PLANSUL-PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA. - Embargada: Primeira Câmara da Primeira Seção de Julgamento - Interessada: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

DIA 06 DE MARÇO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO

18 - Processo: 10855.900051/2006-30 - Recorrente: MIKI INFORMÁTICA LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCOMP - Pagamento a Maior ou Indevido.

Relator(a): MARCOS SHIGUEO TAKATA

19 - Processo: 16707.006690/2009-30 - Recorrente: TRIVIZZANO LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. (Responsáveis solidários: Cactus Locação de Mão de Obra Ltda., José Lino da Silva e Jeane Alves de Oliveira) - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ, CSLL, PIS, COFINS e IRRF - Omissão de Receitas, pagamento sem causa, simulação.

Relator(a): EDUARDO MARTINS NEIVA MONTEIRO

20 - Processo: 12898.001983/2009-70 - Recorrente: CLUB MED BRASIL S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - Multa Isolada por falta/insuficiência de estimativas.

21 - Processo: 12898.001737/2009-18 - Recorrente: CGG DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - Multa entrega de arquivos magnéticos.

Relator(a): SÉRGIO LUIZ BEZERRA PRESTA

22 - Processo: 10980.722547/2012-79 - Recorrente: HIGI SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

23 - Processo: 10980.722613/2011-20 - Recorrente: PETROPAR PETRÓLEO E PARTICIPAÇÃO LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

Relator(a): HUGO CORREIA SOTERO

24 - Processo: 11060.002450/2010-29 - Recorrente: CENTRO INTEGRADO DE PREPARAÇÃO DO ESTUDANTE LTDA. - ME - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ, CSLL, PIS e Cofins.

25 - Processo: 19740.000345/2004-60 - Recorrente: SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Multa Isolada - CSLL

Relator(a): ALOYSIO JOSÉ PERCÍNIO DA SILVA

26 - Processo: 19515.004276/2003-46 - Recorrente: AÇÃO INFORMÁTICA S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CSLL - Multa Isolada.

DIA 06 DE MARÇO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO

27 - Processo: 11030.000583/2007-12 - Recorrente: ZAMBONATTO CONSTRUÇÕES LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: PER - Pagamento a Maior ou Indevido.

Relator(a): MARCOS SHIGUEO TAKATA

28 - Processo: 16327.000709/2007-47 - Recorrente: BANCO J.P. MORGAN S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL - Glosa de despesas de juros sobre tributos com exigibilidade suspensa.

Relator(a): EDUARDO MARTINS NEIVA MONTEIRO

29 - Processo: 11522.001811/2010-35 - Ex Officio e Voluntário - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e RECOL DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO LTDA. - Matéria: IRPJ - Multa entrega de arquivos magnéticos.

Relator(a): SÉRGIO LUIZ BEZERRA PRESTA

30 - Processo: 10980.723408/2011-81 - Recorrente: EMBRALOG EMPRESA BRASILEIRA DE LOGÍSTICA LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

31 - Processo: 11040.721414/2011-87 - Recorrente: MÁSTER TRANSPORTES LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

Relator(a): HUGO CORREIA SOTERO

32 - Processo: 11080.007735/2002-16 - Recorrente: SANTALUCIA S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - Restituição.

Relator(a): ALOYSIO JOSÉ PERCÍNIO DA SILVA

33 - Processo: 10680.002805/2007-14 - Recorrente: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MINAS GERAIS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

DIA 07 DE MARÇO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO

34 - Processo: 10680.904039/2006-43 - Recorrente: POLI-EMPREENHIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/C - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCOMP - Saldo Negativo do IRPJ.

Relator(a): MARCOS SHIGUEO TAKATA

35 - Processo: 19647.000591/2005-61 - Recorrente: PHOENIX DO BRASIL LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

Relator(a): EDUARDO MARTINS NEIVA MONTEIRO

36 - Processo: 13005.002154/2008-01 - Ex Officio - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessada: PLASTRELA EMBALAGENS FLEXÍVEIS LTDA. - Matéria: IRPJ e CSLL - Omissão de receitas.

Relator(a): SÉRGIO LUIZ BEZERRA PRESTA

37 - Processo: 11080.723307/2012-06 - Recorrente: TRANSPINHO MADEIRAS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ, CSLL, PIS e Cofins.

Relator(a): HUGO CORREIA SOTERO

38 - Processo: 12448.721486/2010-23 - Recorrente: PROSPER GESTÃO DE RECURSOS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL.

DIA 07 DE MARÇO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO

39 - Processo: 16327.001867/2005-52 - Recorrente: COOPERATIVA DOS EMPREGADOS DA JOHNSON & JOHNSON. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CSLL.

Relator(a): MARCOS SHIGUEO TAKATA

40 - Processo: 15469.000451/2007-00 - Recorrente: CIMEELI - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MATERIAIS E LIGAS LTDA. (Nova denominação de Alciela Indústria e Comércio S/A.) - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - Multa.

Relator(a): EDUARDO MARTINS NEIVA MONTEIRO

41 - Processo: 12898.000809/2009-18 - Ex Officio - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: ARGOLIS HOLDING S/A. - Matéria: IRPJ e CSLL - Glosa de despesas.

Relator(a): SÉRGIO LUIZ BEZERRA PRESTA

42 - Processo: 11070.722028/2011-55 - Recorrente: ZACIONELLA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO.

ALOYSIO JOSÉ PERCÍNIO DA SILVA
Presidente

JOSÉ ANTONIO DA SILVA
Chefe da Secretaria

4ª CÂMARA 3ª TURMA ESPECIAL

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, 5º Andar, Sala 502, em Brasília - Distrito Federal.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 5 DE MARÇO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: WALTER ADOLFO MARESCH

1 - Processo nº: 10280.900073/2008-13 - Recorrente: IACAR VEÍCULOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

2 - Processo nº: 19515.003135/2004-97 - Recorrente: MELTING ARTEFATOS DE BORRACHA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

Relator: VICTOR HUMBERTO DA SILVA MAIZMAN - Processo nº: 10980.009504/2005-75 - Recorrente: CENTRO REITERAÇÃO S BATALHAO ÚLTIMA HORA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

4 - Processo nº: 10980.010316/2006-71 - Recorrente: LEOGAP IND E COM DE MAQUINAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

5 - Processo nº: 10980.010762/2004-13 - Recorrente: GLOBAL SERVE LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

Relator: SÉRGIO RODRIGUES MENDES

6 - Processo nº: 10510.720192/2007-52 - Recorrente: USINA SAO JOSE DO PINHEIRO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-10-08 00:00:00 - 3.20.281 - SALDOS NEGATIVOS

7 - Processo nº: 10783.902076/2006-69 - Recorrente: MICHELIN ESPÍRITO SANTO COM. IMP. EXP. LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

Relator: MEIGAN SACK RODRIGUES

8 - Processo nº: 10950.004249/2009-55 - Recorrente: INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE METAIS IMPERATRIZ LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

Relator: SELENE FERREIRA DE MORAES

9 - Processo nº: 10315.001247/2008-19 - Recorrente: MARIA GORETE COUTO BEM MENDONCA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

10 - Processo nº: 10380.720020/2006-21 - Recorrente: NUTRAL INDUSTRIA DE FORMULACOES NUTRICIONAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

DIA 5 DE MARÇO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: WALTER ADOLFO MARESCH

11 - Processo nº: 10240.900192/2008-42 - Recorrente: INSTITUTO DE ONCOLOGIA E RADIOTERAPIA SAO PELLEGRINO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.



12 - Processo nº: 10240.900841/2008-13 - Recorrente: INSTITUTO DE ONCOLOGIA E RADIOTERAPIA SAO PELLEGRINO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

13 - Processo nº: 10240.900842/2008-50 - Recorrente: INSTITUTO DE ONCOLOGIA E RADIOTERAPIA SAO PELLEGRINO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

Relator: VICTOR HUMBERTO DA SILVA MAIZMAN
14 - Processo nº: 10980.011067/2007-11 - Recorrente: FABIANE STICA MUCHALAK ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

15 - Processo nº: 10980.011183/2005-79 - Recorrente: FARMACIA E DROGARIA NISSEI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

Relator: SERGIO RODRIGUES MENDES

16 - Processo nº: 10783.900287/2008-29 - Recorrente: TRANSPORTADORA JOLIVAN LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

17 - Processo nº: 10783.900354/2008-13 - Recorrente: TRANSPORTADORA JOLIVAN LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

18 - Processo nº: 10783.900359/2008-38 - Recorrente: TRANSPORTADORA JOLIVAN LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

19 - Processo nº: 10783.900382/2008-22 - Recorrente: TRANSPORTADORA JOLIVAN LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

Relator: MEIGAN SACK RODRIGUES

20 - Processo nº: 10283.900299/2009-75 - Recorrente: UNIVERSAL COMPONENTES DA AMAZONIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

21 - Processo nº: 10283.900301/2009-14 - Recorrente: UNIVERSAL COMPONENTES DA AMAZONIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

22 - Processo nº: 10283.900303/2009-03 - Recorrente: UNIVERSAL COMPONENTES DA AMAZONIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

DIA 6 DE MARÇO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: WALTER ADOLFO MARESCHE

23 - Processo nº: 10280.905623/2009-71 - Recorrente: CCCS FOMENTO MERCANTIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

24 - Processo nº: 10280.905624/2009-16 - Recorrente: CCCS FOMENTO MERCANTIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

Relator: VICTOR HUMBERTO DA SILVA MAIZMAN

25 - Processo nº: 10980.011742/2007-11 - Recorrente: BERNARDO VALENTINI & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

Relator: SERGIO RODRIGUES MENDES

26 - Processo nº: 10940.900069/2008-34 - Recorrente: R & B - ADMINISTRACAO DE RECURSOS HUMANOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

Relator: MEIGAN SACK RODRIGUES

27 - Processo nº: 10283.900416/2009-09 - Recorrente: HERMASA NAVEGACAO DA AMAZONIA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

28 - Processo nº: 10283.900417/2009-45 - Recorrente: HERMASA NAVEGACAO DA AMAZONIA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

DIA 6 DE MARÇO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: WALTER ADOLFO MARESCHE

29 - Processo nº: 10280.720396/2009-14 - Recorrente: LUMIERE COMERCIAL LTDA -EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

30 - Processo nº: 10280.905558/2009-84 - Recorrente: BANCO DO ESTADO DO PARA S A e Recorrida: FAZENDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

Relator: VICTOR HUMBERTO DA SILVA MAIZMAN

31 - Processo nº: 10980.004031/2007-81 - Recorrente: COPPEL PARTICIPACOES S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

32 - Processo nº: 10980.004637/2007-17 - Recorrente: COPPEL DISTRIBUICAO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

Relator: SERGIO RODRIGUES MENDES

33 - Processo nº: 10783.907225/2009-29 - Recorrente: OPCAO CONSTRUTORA E PREMOLDADOS LTDA - E e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

34 - Processo nº: 10783.907226/2009-73 - Recorrente: OPCAO CONSTRUTORA E PREMOLDADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

DIA 7 DE MARÇO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: SERGIO RODRIGUES MENDES

35 - Processo nº: 10783.903999/2008-08 - Recorrente: TEAM SOFTWARE LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

36 - Processo nº: 10783.904000/2008-30 - Recorrente: TEAM SOFTWARE LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

DIA 7 DE MARÇO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: SERGIO RODRIGUES MENDES

37 - Processo nº: 10783.904001/2008-84 - Recorrente: TEAM SOFTWARE LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

SELENE FERREIRA DE MORAES
Presidente

MARISTELA DE SOUSA RODRIGUES
Secretário

1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, 2º Andar, Sala 202, Em Brasília - Distrito Federal.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 5 DE MARÇO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANTONIO BEZERRA NETO

1 - Processo nº: 10166.002902/2005-64 - Recorrente: VIA ENGENHARIA S. A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

2 - Processo nº: 16327.001662/2010-34 - Recorrente: BANCO J. P. MORGAN S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

3 - Processo nº: 12448.720485/2010-61 - Recorrente: OPPORTUNITY DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALOR MOBILIÁRIOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

Relator: ALEXANDRE ANTONIO ALKIMIM TEIXEIRA
4 - Processo nº: 16327.001339/2009-27 - Recorrente: J.P. MORGAN CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

5 - Processo nº: 10508.000598/2009-26 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: NETGATE INTERNACIONAL DE ELETRÔNICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

6 - Processo nº: 16024.000026/2009-66 - Recorrente: SYL INDUSTRIAL LTDA. (Responsáveis tributários: AVRAHAM GELBERG e LEONARDO CUSCHNIR) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

Relator: FERNANDO LUIZ GOMES DE MATTOS
7 - Processo nº: 10980.722816/2011-16 - Recorrente: IMCOPA INVESTIMENTOS E ADMINISTRAÇÃO DE BENS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

8 - Processo nº: 19515.001969/2010-14 - Recorrente: GBL PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

Relator: MAURICIO PEREIRA FARO
9 - Processo nº: 10680.932846/2009-07 - Recorrente: CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

10 - Processo nº: 10680.932872/2009-27 - Recorrente: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

DIA 5 DE MARÇO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ANTONIO BEZERRA NETO

11 - Processo nº: 12448.725707/2011-13 - Recorrentes: IGM S/A e FAZENDA NACIONAL.

12 - Processo nº: 16327.001538/2010-79 - Recorrentes: SANTANDER BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. e FAZENDA NACIONAL.

13 - Processo nº: 16327.000628/2009-17 - Recorrente: FAI - FINANCEIRA AMERICANAS ITAÚ S.A. CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

Relator: ALEXANDRE ANTONIO ALKIMIM TEIXEIRA
14 - Processo nº: 10880.014595/2001-65 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: SHOPPING DE LUSTRS LTDA.

15 - Processo nº: 10166.723952/2011-27 - Recorrentes: ANDATA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. e FAZENDA NACIONAL.

16 - Processo nº: 10380.913379/2009-92 - Recorrente: TERMOCEARÁ LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

17 - Processo nº: 13808.001591/00-44 - Recorrente: ANGLo AMERICAN BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

Relator: FERNANDO LUIZ GOMES DE MATTOS
18 - Processo nº: 10980.725889/2010-89 - Recorrentes: BRTÂNIA ELETRODOMÉSTICOS LTDA. e FAZENDA NACIONAL.

19 - Processo nº: 12897.000898/2009-02 - Recorrente: HARSCO DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS SIDERÚRGICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

Relator: MAURICIO PEREIRA FARO
20 - Processo nº: 15540.000482/2010-48 - Recorrente: EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

21 - Processo nº: 16004.000198/2009-78 - Recorrente: H - 4 COMERCIAL DE CARNES E DERIVADOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

Relator: KAREM JUREIDINI DIAS

22 - Processo nº: 10380.901266/2006-00 - Recorrente: TELEVISÃO VERDES MARES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

23 - Processo nº: 10680.905062/2010-31 - Recorrente: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

DIA 6 DE MARÇO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANTONIO BEZERRA NETO

24 - Processo nº: 13888.004309/2007-67 - Recorrente: CHEMTURA INDÚSTRIA QUÍMICA DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

25 - Processo nº: 19515.005980/2009-10 - Recorrentes: CONSTRUTORA MIGUEL CURI LTDA. e FAZENDA NACIONAL.

26 - Processo nº: 19515.002593/2010-57 - Recorrente: GO-CIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

Relator: ALEXANDRE ANTONIO ALKIMIM TEIXEIRA
27 - Processo nº: 13502.001327/2007-74 - Recorrente: MONSANTO NORDESTE S/A (Nova Denominação MONSANTO NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

28 - Processo nº: 14041.000348/2009-71 - Recorrente: BRB BANCO DE BRASÍLIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

29 - Processo nº: 16327.001351/2010-75 - Recorrentes: CIA. ITAÚ DE CAPITALIZAÇÃO e FAZENDA NACIONAL.

30 - Processo nº: 11080.725307/2010-71 - Recorrente: SABEMI SEGURADORA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

Relator: FERNANDO LUIZ GOMES DE MATTOS
31 - Processo nº: 19515.003259/2004-72 - Embargante: CAMIL ALIMENTOS S/A e Embargada: FAZENDA NACIONAL.

32 - Processo nº: 10680.723791/2010-71 - Recorrente: ARCELOR BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

Relator: MAURICIO PEREIRA FARO
33 - Processo nº: 11516.722237/2011-12 - Recorrente: BRF - BRASIL FOODS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

DIA 6 DE MARÇO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ANTONIO BEZERRA NETO

34 - Processo nº: 10580.728962/2009-43 - Recorrentes: ARTIS SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. e FAZENDA NACIONAL.

35 - Processo nº: 18471.001142/2007-98 - Recorrente: RIO TINTO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

36 - Processo nº: 15940.000509/2007-94 - Embargante: VI-TAPPELLI LTDA. e Embargada: FAZENDA NACIONAL.

37 - Processo nº: 16327.000402/2007-46 - Recorrente: BANCO ITAÚ S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

38 - Processo nº: 10680.907401/2008-08 - Recorrente: BANCO RURAL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

Relator: ALEXANDRE ANTONIO ALKIMIM TEIXEIRA
39 - Processo nº: 19404.000358/2002-98 - Recorrente: TOYO SETAL DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

40 - Processo nº: 15521.000140/2007-51 - Recorrente: TOYO SETAL DO BRASIL ENGENHARIA E CONTRUÇÕES LTDA. (Responsável: SETAL ENGENHARIA, CONTRUÇÕES E PERFURAÇÕES S.A.) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

41 - Processo nº: 10725.720109/2007-20 - Recorrente: TOYO SETAL DO BRASIL ENGENHARIA E CONTRUÇÕES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

42 - Processo nº: 10725.720110/2007-54 - Recorrente: TOYO SETAL DO BRASIL ENGENHARIA E CONTRUÇÕES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

43 - Processo nº: 10725.720111/2007-07 - Recorrente: TOYO SETAL DO BRASIL ENGENHARIA E CONTRUÇÕES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

44 - Processo nº: 10725.720112/2007-43 - Recorrente: TOYO SETAL DO BRASIL ENGENHARIA E CONTRUÇÕES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

45 - Processo nº: 10725.720113/2007-98 - Recorrente: TOYO SETAL DO BRASIL ENGENHARIA E CONTRUÇÕES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

46 - Processo nº: 10725.720028/2007-20 - Recorrente: TOYO SETAL DO BRASIL ENGENHARIA E CONTRUÇÕES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

47 - Processo nº: 10725.720029/2007-74 - Recorrente: TOYO SETAL DO BRASIL ENGENHARIA E CONTRUÇÕES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

48 - Processo nº: 10725.720030/2007-07 - Recorrente: TOYO SETAL DO BRASIL ENGENHARIA E CONTRUÇÕES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

49 - Processo nº: 10725.720031/2007-43 - Recorrente: TOYO SETAL DO BRASIL ENGENHARIA E CONTRUÇÕES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

50 - Processo nº: 10783.723530/2011-84 - Embargante: SUPERMERCADOS BAUNILHA LTDA. e Embargada: FAZENDA NACIONAL.

Relator: FERNANDO LUIZ GOMES DE MATTOS
51 - Processo nº: 19515.002217/2006-86 - Recorrente: SAS INSTITUTE BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

52 - Processo nº: 19515.001628/2007-35 - Recorrente: SKANSKA BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.
Relator: MAURICIO PEREIRA FARO
53 - Processo nº: 10283.720643/2008-63 - Recorrentes: FUJIFILM DA AMAZÔNIA LTDA. e FAZENDA NACIONAL.

54 - Processo nº: 10920.000603/2003-34 - Recorrente: CIA. LATINO AMERICANA DE MEDICAMENTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

55 - Processo nº: 11516.003905/2006-41 - Recorrente: AGB AUTO POSTO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

DIA 7 DE MARÇO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANTONIO BEZERRA NETO

56 - Processo nº: 10480.018206/2002-64 - Embargante: JCPM PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A e Embargada: FAZENDA NACIONAL.

57 - Processo nº: 10480.018212/2002-11 - Embargante: JCPM PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A e Embargada: FAZENDA NACIONAL.

58 - Processo nº: 13896.002331/2010-79 - Recorrente: ZERA INTEGRADORA DE SOLUÇÕES DE INFORMÁTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

59 - Processo nº: 13629.720023/2012-41 - Recorrente: JORGE DAMASCENO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

60 - Processo nº: 11634.720699/2011-59 - Recorrente: E. F. CLEMENTE & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: FERNANDO LUIZ GOMES DE MATTOS

61 - Processo nº: 12897.000638/2009-29 - Recorrente: TV ZERO PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

62 - Processo nº: 10945.720876/2011-21 - Recorrente: V PILATI EMPRESA DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. (Responsáveis: V. PILATI EMPRESA DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., EXCELLENCE PARTICIPAÇÕES E LOGÍSTICA LTDA., VILSON PILATI, JOSÉ ALCIONI DE SOUZA e ESPÓLIO DE VALDOMIRO PILATTI) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

DIA 7 DE MARÇO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: MAURICIO PEREIRA FARO

63 - Processo nº: 10283.721264/2009-71 - Recorrente: T G I - COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E DIVERSÕES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

64 - Processo nº: 10920.002857/2002-14 - Recorrente: DROGARIA E FARMACIA CATARINENSE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

JORGE CELSO FREIRE DA SILVA
Presidente da 1ª Turma Ordinária

MARISTELA DE SOUSA RODRIGUES
Secretária da 1ª Turma Ordinária

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, 2º Andar, Sala 204, em Brasília - Distrito Federal.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado..

DIA 5 DE MARÇO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANTONIO JOSE PRAGA DE SOUZA

1 - Processo: 10825.001707/99-42 - Recorrente: VIRGILIO AUGUSTO BORGES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo: 10120.009086/2010-11 - Recorrente: DISTRIBUIDORA CERRADÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo: 10746.001435/2004-43 - Recorrente: PEDRA GRANDE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: FREDERICO AUGUSTO GOMES DE ALEN-CAR

4 - Processo: 10805.002234/2007-64 - Recorrente: TELEMAX ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: MOISÉS GIACOMELLI NUNES DA SILVA

5 - Processo: 10670.720018/2007-77 - Recorrente: MAGNESITA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: LEONARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA

6 - Processo: 13896.001531/98-10 - Recorrente: BOSTON ADMINISTRAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL. Processos apensados: 16327.001052/2004-92; 16327.001079/98-11 e 13896.000306-97-59.

7 - Processo: 10120.004712/2010-75 - Recorrente: CENTRO TECNOLÓGICO CAMBURY LTDA, coobrigados GIUSEPPE VECCI e VIVIANNE DE ARAÚJO ALMEIDA VECCI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo: 10120.004783/2010-78 - Recorrente: CENTRO TECNOLÓGICO CAMBURY LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 5 DE MARÇO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ANTONIO JOSÉ PRAGA DE SOUZA

9 - Processo: 16327.720614/2011-20 - Recorrente: SOCOPA-SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo: 16682.721161/2011-18 - Recorrentes: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e FAZENDA NACIONAL

11 - Processo: 19515.000230/2009-43 - Recorrentes:COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO e FAZENDA NACIONAL

12 - Processo: 16327.721046/2011-84 - Recorrente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: CARLOS PELÁ

13 - Processo: 10384.004886/2008-12 - Recorrente: W. D. DISTRIBUIDORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo: 13888.000377/2009-19 - Recorrente: WALDIR GOMES PESSOA & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo: 14098.000077/2010-32 - Recorrente: MCA ENERGIA E BARRAGEM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: FREDERICO AUGUSTO GOMES DE ALEN-CAR

16 - Processo: 10630.720148/2010-81 - Recorrente: VALADARES DIESEL LTDA, coobrigados RÔMULO EUSTÁQUIO GONÇALVES LESSA, LUIZ GONÇALVES LESSA JÚNIOR, JAYRO LUIZ LESSA, OROSIMAR VALENTIM FRAGA E VDL PARTICIPAÇÕES LTDA; e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MOISÉS GIACOMELLI NUNES DA SILVA

17 - Processo: 10280.005071/2001-42 - Recorrente: AGROPECUÁRIA RIO BRANCO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LEONARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA

18 - Processo: 10320.004275/2009-08 - Recorrente: MARAFOLIA PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo: 10980.722658/2010-13 - Nome do Contribuinte: WHB COMPONENTES AUTOMOTIVOS S.A.

Relator: LEONARDO DE ANDRADE COUTO

20 - Processo: 16561.000094/2009-48 - Nome do Contribuinte: DSM PRODUTOS NUTRICIONAIS BRASIL LTDA.

DIA 6 DE MARÇO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANTONIO JOSÉ PRAGA DE SOUZA

21 - Processo: 10768.008260/2002-85 - Nome do Contribuinte: ANGRA PARTICIPAÇÕES LTDA. Recorrente: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo: 10882.001072/2010-20 - Nome do Contribuinte: GRAN SAPORE BR BRASIL S A

23 - Processo: 11634.720114/2011-09 - Nome do Contribuinte: VEGA QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA

24 - Processo: 15868.000341/2009-07 - Recorrente: FUGA COUROUS JALES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo: 16004.000383/2008-81 - Nome do Contribuinte: FRIGOSUL - FRIGORIFICO SUL LTDA, coobrigados FUGA COUROUS S/A e SEBO JALES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ANIMAIS LTDA, e recorrida FAZENDA NACIONAL.

Relator: CARLOS PELÁ

26 - Processo: 11060.000553/2010-54 - Nome do Contribuinte: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DO ENSINO.

Relator: FREDERICO AUGUSTO GOMES DE ALEN-CAR

27 - Processo: 10805.722858/2011-88 - Nome do Contribuinte: PARANAPANEMA S/A

Relator: MOISÉS GIACOMELLI NUNES DA SILVA

28 - Processo: 10480.724306/2011-14 - Nome do Contribuinte: LABORH SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA

29 - Processo: 10580.721994/2008-37 - Nome do Contribuinte: TCR CONSULTORIAS E TREINAMENTOS ESPECIAIS LTDA

Relator: LEONARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA

30 - Processo: 11030.001711/2009-15 - Recorrente: FUGA COUROUS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

31 - Processo: 16327.720109/2011-85 - Recorrente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LEONARDO DE ANDRADE COUTO

32 - Processo: 16561.720107/2011-13 - Recorrente: WOB-BEN WINDPOWER INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 6 DE MARÇO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ANTONIO JOSÉ PRAGA DE SOUZA

33 - Processo: 11080.007274/2009-40 - Embargante: RIO GRANDE ENERGIA SA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo: 16327.720452/2011-20 - Nome do Contribuinte: SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA

35 - Processo: 16643.000033/2009-71 - Nome do Contribuinte: VOITH HYDRO LTDA

36 - Processo: 16643.000388/2010-01 - Recorrente: FUTON DESIGN COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

37 - Processo: 16832.000257/2010-99 - Nome do Contribuinte: VERTICAL UK DO BRASIL EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA

38 - Processo: 16643.000367/2010-88 - Recorrente: ABRIL COMUNICAÇÕES S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: CARLOS PELÁ

39 - Processo: 10670.002810/2007-46 - Recorrente: W.A . ATACADISTA DE CEREALIS E DISTRIBUIDORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

40 - Processo: 10880.720168/2005-43 - Nome do Contribuinte: AVENTIS PHARMA LTDA.

41 - Processo: 16327.001383/2006-94 - Nome do Contribuinte: CITICORP MERCANTIL PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS S/A

42 - Processo: 19515.002858/2005-50 - Nome do Contribuinte: DOU TEX SA INDUSTRIA TEXTIL

Relator: FREDERICO AUGUSTO GOMES DE ALEN-CAR

43 - Processo: 10680.726496/2011-58 - Nome do Contribuinte: SAMARCO MINERACAO S.A.

44 - Processo: 15504.015166/2009-73 - Nome do Contribuinte: SAMARCO MINERACAO S.A.

Relator: MOISÉS GIACOMELLI NUNES DA SILVA

45 - Processo: 10920.720686/2010-19 - Nome do Contribuinte: POSTO MIME LTDA

46 - Processo: 10920.004625/2010-01 - Nome do Contribuinte: LUNENDER TEXTIL LTDA.

47 - Processo: 10530.002424/2008-30 - Nome do Contribuinte: PIRELLI PNEUS LTDA.

48 - Processo: 10920.004063/2010-97 - Nome do Contribuinte: TUPER S/A

Relator: LEONARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA

49 - Processo: 13116.722101/2011-41 - Recorrente: CAO A MONTADORA DE VEICULOS S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

50 - Processo: 15586.001304/2010-16 - Recorrente: KI SABOR REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

51 - Processo: 13603.901950/2008-71 - Nome do Contribuinte: CNH LATIN AMERICA LTDA

Relator: LEONARDO DE ANDRADE COUTO

52 - Processo: 10920.720684/2010-11 - Nome do Contribuinte: AGRICOPEL COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA

53 - Processo: 10920.720688/2010-08 - Nome do Contribuinte: MIME DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.

DIA 7 DE MARÇO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANTONIO JOSÉ PRAGA DE SOUZA

54 - Processo: 19311.000200/2009-23 - Recorrente: ALESSANDRA ORLANDI BARBOSA MACHADO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

55 - Processo: 19515.001282/2010-71 - Nome do Contribuinte: VOTORANTIM CIMENTOS S.A.

56 - Processo: 19515.001321/2006-53 - Nome do Contribuinte: RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA

Relator: FREDERICO AUGUSTO GOMES DE ALEN-CAR

57 - Processo: 13896.000622/2010-22 - Nome do Contribuinte: KOFAR PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA

Relator: MOISÉS GIACOMELLI NUNES DA SILVA

58 - Processo: 10830.015682/2010-16 - Nome do Contribuinte: TAMBORIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Relator: LEONARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA

59 - Processo: 16327.900045/2011-02 - Nome do Contribuinte: BANCO FIBRA SA

Relator: ANTONIO JOSÉ PRAGA DE SOUZA

60 - Processo: 19311.000059/2010-01 - Nome do Contribuinte: VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA

Relator: LEONARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA

61 - Processo: 10935.001936/2009-15 - Nome do Contribuinte: COPACOL COOPERATIVA AGROIND CONSOLATA

62 - Processo: 10980.910835/2008-01 - Embargante: RIOS DOS POÇOS PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

Relator: LEONARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA

63 - Processo: 19515.003897/2009-06 - Recorrente: FIRENZE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

LEONARDO DE ANDRADE COUTO
Presidente da 2ª Turma Ordinária

MARISTELA DE SOUSA RODRIGUES
Secretária da 2ª Turma Ordinária



SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 5, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
 EMENTA: Gel estéril injetável, composto de Polietileno-glicol Diacrilato (na proporção de 4%) e água apirogênica (na proporção de 96%), para aplicação intradérmica ou profunda, com a finalidade de correção de deformidades e depressões faciais, nome comercial Remake, fabricado por Scientech Corporation Srl (Itália). Classifica-se no código 3304.99.90 da NCM.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Regras Gerais para Interpretação do Sistema Harmonizado RGI-1 e RG-6 (textos da posição 3304, da subposição de 1º nível 3304.9 e da subposição de 2º nível 3304.99), RGC-1 (texto do item 3304.99.90) da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), estrutura basilar da Tarifa Externa Comum (TEC), aprovada pela Resolução Camex nº 43, de 22 de dezembro de 2006 e, subsidiariamente, nos esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias (NESH), aprovadas pelo Decreto nº 435, de 28 de janeiro de 1992, com seu texto consolidado pela Instrução Normativa RFB nº 807, de 11 de janeiro de 2008 e alterações posteriores.

BARNER SILVA MARQUES
 Chefe

3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FORTALEZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11,
DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013

Concede Registro Especial - Papel Imune.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, EM FORTALEZA - CE, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso X do art. 224, c/c o inciso VII do art. 302 do Regimento Interno aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/12, e de acordo com o disposto no art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, com as alterações da Instrução Normativa RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010 e da IN RFB nº 1.048, de 29 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Fica concedido o seguinte Registro Especial, de acordo com o disposto no art. 1º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, para a atividade de GRÁFICA (GP), impressor de livros, jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou o adquire com imunidade tributária, conforme inciso V, § 1º, art. 1º, da IN RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009 (DOU de 08/12/09):

- I - Registro Especial nº: GP-03101/157;
 - II - Beneficiário: Gráfica Os Esteves Ltda.
 - III - CNPJ: 13.150.261/0001-30;
 - IV - Domicílio fiscal: Rua Senador Pompeu, 766, Centro, Fortaleza, CE, CEP 60.025-000;
 - V - Processo administrativo: 10380.723272/2012-50;
- Art. 2º O contribuinte está obrigado ao cumprimento da legislação tributária, em vigor e alterações posteriores, envolvendo operações com o papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em especial das exigências estabelecidas na IN RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, com as alterações da IN nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010 e da IN nº 1.048, de 29 de junho de 2010.

Art. 3º O não cumprimento das obrigações tributárias de que tratam os arts. 2º, incisos I, II e III; 7º; 9º, §1º; 12, incisos I, II e parágrafo único e 13 da IN RFB nº 976/09, estabelecidos para a concessão do presente registro poderá, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, ocasionar: a) o cancelamento do registro; b) a aplicação das penalidades previstas no art. 57 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001; e) a aplicação do regime especial de fiscalização, previsto no art. 33 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, uma vez configurada hipótese de crime contra a ordem tributária previstas no art. 2º da Lei nº 8.137, de 1990.

HELDER SILVA NOBRE

5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FEIRA DE SANTANA
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12,
DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013

Cancela Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA-BA, no uso da competência que lhe foi conferida pelo inciso XI do art. 6º da Portaria nº 36, de 18 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 2011, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e alterações posteriores, observado o que consta do processo administrativo nº 10530.723511/2012-19, declara:

Art. 1º Cancelada, a pedido do contribuinte, a inscrição no Registro Especial instituído pelo art. 1º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, concedida sob nº GP-05102/0047 ao contribuinte GRÁFICA E EDITORA ALIANÇA LTDA - ME, CNPJ nº 09.417.648/0001-32, constante do processo administrativo nº 13520.000167/2008-17, através do Ato Declaratório Executivo nº 22, de 8 de setembro de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 9 de setembro de 2010, para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e alterações posteriores.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUÍS ÂNGELO CARNEIRO BAPTISTA

6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 45,
DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013

Cancela o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 7º da IN RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009 e alterações, e considerando o que consta no processo 10680.015310/2001-60, declara:

Art. 1º Cancelado, a pedido, o Registro Especial nº GP-06101/00157 da pessoa jurídica EDIMINAS S/A GRÁFICA INDUSTRIAL DE MINAS GERAIS, CNPJ 19.207.588/0001-87, para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, nos termos do art. 7º, inciso I, da IN RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CONTAGEM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,
DE 15 DE FEVEREIRO 2013

Declara a nulidade de inscrição de empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM-MG, no uso das atribuições que lhe confere o art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicado no DOU de 06 de março de 2009, e, considerando o que consta do processo administrativo nº 13603-720.418/2013-12, resolve declarar:

Art. 1º. NULA, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, a inscrição de número 17.193.247/0001-74, em nome de TOPMAX INDÚSTRIA DE ETIQUETAS EIRELI - ME, tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 33 da IN RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO SOARES DOS SANTOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JUIZ DE FORA
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9,
DE 18 DE FEVEREIRO DE 2013

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE SUBSTITUTO DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA - SACAT, no uso de suas atribuições previstas no art. 243 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012 e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004 e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, a pessoa jurídica MOVIE & SOUND COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA., CNPJ nº 64.279.243/0001-93, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Juiz de Fora, no endereço: Avenida Barão do Rio Branco, nº 372, bairro Manoel Honório, Juiz de Fora/MG, CEP 36045-120.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

ALMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013

Atualiza as capacidades dos recipientes relativo ao Registro Especial nº 06104/041.

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA-MG, por delegação de competência conferida através do artigo 5º da Portaria DRF/JFA/MG nº 59, de 14 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 19 de junho de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, e alterações posteriores, e de acordo com o processo administrativo nº 10640.000341/2002-73, declara:

Art.1º.- O estabelecimento da empresa RUBENS RENDE CHAVES, CNPJ 22.244.057/0001-79, situado no Sítio Boa Vista, s/nº, Km 3, Zona Rural, Coronel Xavier Chaves - MG, está inscrito no Registro Especial sob o nº 06104/041, como engarrafador, conforme Ato Declaratório nº 75, de 17 de dezembro de 2002, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Juiz de Fora - MG.

Art. 2º.- O estabelecimento supra citado está autorizado a produzir, engarrafar e comercializar o produto abaixo discriminado:

MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE DE RECIPIENTES
SEculo XVIII	50, 375, 600 e 700 ml

Art. 3º - A presente autorização poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do Registro Especial.

Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO CEZAR CIAMPI MARANGON

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SETE LAGOAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19,
DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013

Anula, de ofício, ato de concessão de inscrição no CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SETE LAGOAS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 224, inciso III do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no inciso I e III do artigo 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e nos termos do processo administrativo nº 13607.720633/2012-01, resolve:

Art. 1º. Declarar nulo o ato de inscrição do CNPJ 23.453.889/0001-68 por multiplicidade de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, em nome da Penitenciária Agrícola de Neves, localizada em Ribeirão das Neves/MG, sendo considerados ineficazes os documentos emitidos com a utilização do CNPJ ora anulado.

Art. 2º. Os efeitos da anulação retroagem a 16/08/1967.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM AMORIM CORREA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM UBERABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26,
DE 15 DE FEVEREIRO DE 2013

Cancela o Registro Especial de Produtor de Biodiesel.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERABA-MG, no uso da atribuição que lhe confere o 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no Inciso II do artigo 7º da Instrução Normativa RFB nº 1.053, de 12 de julho de 2010, e considerando o despacho exarado no processo nº 10168.003023/2008-82, resolve:

Art. 1º Cancelar o Registro Especial de Produtor de Biodiesel-IPi nº BP-00039-001/2008, concedido à empresa Araxá Bio Brasil Indústria e Comércio de Biodiesel Ltda - ME, CNPJ

07.793.286/0001-59, que lhe foi concedido através do Ato Declaratório Executivo da Cofis nº 23, publicado no Diário Oficial da União nº 159, de 20 de agosto de 2009, Seção I, Página 20.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WARLEN PEREIRA DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2013

Concede o Registro Especial para estabelecimento que realiza operações com papel imune na atividade de Gráfica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERABA-MG, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e o artigo 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, com redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1.048, de 29 de junho de 2010, e considerando o que consta no processo nº 13646.720332/2012-11, resolve:

Art. 1º Conceder à pessoa jurídica Jessie Ruth de Castro Rosa - ME, CNPJ 23.253.008/0001-65, situada à Rua Santos Dumont, 225 - Letra A, Bairro Centro, Araxá -MG, o Registro Especial nº GP-06105/00066, para a atividade de GRÁFICA - impressor de livros jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou o adquire com imunidade tributária, de que trata Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, alterada pelas Instruções Normativas RFB de números 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, e 1.048, de 29 de junho de 2010.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

WARLEN PEREIRA DA SILVA

7ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 29 DE JANEIRO DE 2013

Concede, à pessoa jurídica que menciona, co-habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF nº 758/2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 11, caput, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do processo administrativo nº 12448.737122/2012-27, resolve:

Art. 1º - Co-Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, considerando para tal ter sido a mesma contratada pela empresa UTE PARNAÍBA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A. (CNPJ nº 11.744.699/0001-10) para prestar serviços relacionados à execução do projeto aprovado pela Portaria nº 650, de 14 de dezembro de 2011, do Ministério das Minas e Energia, publicada no D.O.U. de 15 de dezembro de 2011 a qual, mencione-se, está habilitada operar no REIDI por intermédio do ADE nº 13, de 12 de junho de 2012, publicado no D.O.U. de 28 de junho de 2012, emitido pela DRFB/SÃO LUÍZ-MA.

EMPRESA: INITEC DO BRASIL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

CNPJ nº 14.371.808/0001-90

CEI nº 51.214.49485/74

PROJETO: Conforme descrito no Anexo I da Portaria nº 650, de 14 de dezembro de 2011, do Ministério das Minas e Energia, publicada no D.O.U. de 15 de dezembro de 2011

TIPO: Central Geradora Termelétrica

ATO AUTORIZATIVO: Aviso de Homologação e Adjucação Leilão nº 2/2011-ANEEL, publicado no D.O.U. de 21/10/2011.

PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: 31 meses (08/2011 a 02/2014).

Art. 2º - Os benefícios do REIDI poderão ser usufruídos nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos, contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º c/c art. 4º, § único do Decreto nº 6.144/2007).

Art. 3º - A presente co-habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2013

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-ressituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo a empreendimento situado na área da atuação da SUDAM, de titularidade da pessoa jurídica que menciona.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e no uso da competência determinada pelo artigo 3º, do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002, D.O.U. de 26.04.2002, c/c o artigo 60 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, D.O.U. de 27.12.2002, declara:

Art. 1º - Fica reconhecido, com fundamento nos artigos 59 e 60 da Instrução Normativa SRF nº 267/2002, c/c o Decreto nº 6.539/2008 - D.O.U. de 19.08.2008 (alterado pelo Decreto nº 6.674/2008) e, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 12448.725732/2012-88, o DIREITO À REDUÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A RENDA E ADICIONAIS NÃO RESSTITUÍVEIS (calculados com base no lucro da exploração), a favor da pessoa jurídica VILA DO CONDE TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A - CNPJ nº 07.072.909/0001-02 (titular do empreendimento), observados os elementos constantes do Laudo Constitutivo nº 084/2011 (expedido em 27.12.2011) pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM do Ministério da Integração Nacional) que a seguir vão destacados, sendo certo que somente o projeto a cargo da pessoa jurídica abaixo identificada foi beneficiado com o incentivo: PESSOA JURÍDICA BENEFICIÁRIA DA REDUÇÃO: VILA DO CONDE TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A CNPJ DO ESTABELECIMENTO INCENTIVADO (unidade produtora): 07.072.909/0002-85

ENDEREÇO DA UNIDADE PRODUTORA: Estrada Ponta de Montanha, s/nº - Km 2,5 - PA-483 - Murucupi - CEP 68448-000 - Município de Barcarena - PA

OBJETO DO EMPREENDIMENTO: Transmissão de Energia Elétrica

PERCENTUAL DE REDUÇÃO DO IR (Lucro da Exploração): 75%

PRAZO DE VIGÊNCIA DO INCENTIVO: 10 (dez) anos

INÍCIO DO PRAZO: ano-calendário 2011

TÉRMINO DO PRAZO: ano-calendário 2020

Art. 2º - O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º - A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA PAES BARRETO

8ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BAURU SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2013

CANCELA o Registro Especial que específica, para estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BAURU-SP, no uso das atribuições previstas no Art.295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, com fulcro nas disposições dos Arts. 1º e 2º da Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009, e do Art. 7º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009 e alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do processo fiscal número 10825-001707/2003-44, declara:

Art. 1º É cancelado o Registro Especial para o Papel Imune sob número GP-08103/00055, com fundamento na Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009 e alterações posteriores, e de acordo com o respectivo processo fiscal acima mencionado em que é deferido o cancelamento do registro especial para o papel imune, para o estabelecimento da empresa GRÁFICA RÁPIDA AVALON - IMPRESSÕES E ENCADERNAÇÕES LTDA - ME, CNPJ nº 05.785.718/0001-54, localizada na Rua Aviador Gomes Ribeiro, nº 28-73, Bairro Vila Cardia, Bauru, SP, na atividade desenvolvida de GRÁFICA(GP), para operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO SÉRGIO FARINI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2013

CANCELA o Registro Especial que específica, para estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BAURU-SP, no uso das atribuições previstas no Art.295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, com fulcro nas disposições dos Arts. 1º e 2º da Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009, e do Art. 7º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009 e alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do processo fiscal número 13106.000675/2010-01, declara:

Art. 1º É cancelado o Registro Especial para o Papel Imune sob números GP-08103/00084 e UP-08103/00084, com fundamento na Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009 e alterações posteriores, e de acordo com o respectivo processo fiscal acima mencionado em que é deferido o cancelamento do registro especial para o papel imune, para o estabelecimento da empresa GRÁFICA E EDITORA INTERATIVO LTDA - ME, CNPJ nº 60.323.250/0001-94, localizada na Avenida Amapá, nº 1-8, Bairro Vila Carolina, Bauru, SP, nas atividades desenvolvidas de GRÁFICA(GP) e USUÁRIA(UP), para operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO SÉRGIO FARINI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2013

CANCELA o Registro Especial que específica, para estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BAURU-SP, no uso das atribuições previstas no Art.295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, com fulcro nas disposições dos Arts. 1º e 2º da Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009, e do Art. 7º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009 e alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do processo fiscal número 13106.000675/2010-01, declara:

Art. 1º É cancelado o Registro Especial para o Papel Imune sob números GP-08103/00084 e UP-08103/00084, com fundamento na Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009 e alterações posteriores, e de acordo com o respectivo processo fiscal acima mencionado em que é deferido o cancelamento do registro especial para o papel imune, para o estabelecimento da empresa GRÁFICA E EDITORA INTERATIVO LTDA - ME, CNPJ nº 60.323.250/0001-94, localizada na Avenida Amapá, nº 1-8, Bairro Vila Carolina, Bauru, SP, nas atividades desenvolvidas de GRÁFICA(GP) e USUÁRIA(UP), para operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO SÉRGIO FARINI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 18 DE FEVEREIRO 2012

Declara inapta a inscrição 02.174.071/0001-36 no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012 e tendo em vista o que consta no processo 15922.720190/2011-11, resolve:



Art 1º. Declarar, com fundamento no inciso II do artigo 37 combinado com o inciso I do artigo 39 da Instrução Normativa IN 1183/2011, publicada no Diário Oficial da União de 22/08/2011, a INAPTIDÃO da inscrição nº 02.174.071/0001-36 no cadastro CNPJ, em nome da Pessoa Jurídica EVENSYS INFORMATIZAÇÃO EMPRESARIAL S/C LTDA - ME, em razão de a entidade não ter sido localizada no endereço constante no CNPJ.

Art 2º. O presente ADE produzirá efeitos a partir da data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO MAZARIN

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8,
DE 18 DE FEVEREIRO DE 2013**

Declara NULA a inscrição do CNPJ 05.727.750/0001-83 no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta no processo 13837.721216/2011-82, resolve:

Art 1º. Declarar, com fundamento no inciso I do art 33 da IN RFB 1183/2011 de 22/08/2011, a NULIDADE da inscrição no cadastro CNPJ sob o nº 05.727.750/0001-83, em nome da Pessoa Jurídica PANIFICADORA E LANCHONETE M.D.L. LTDA -ME, em razão de duplicidade com a inscrição no cadastro CNPJ sob o nº 05.842.912/0001-24.

Art 2º. O presente ADE entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO MAZARIN

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9,
DE 18 DE FEVEREIRO DE 2013**

Declara baixada a inscrição 57.514.580/0001-52 no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012 e tendo em vista o que consta no processo 19311.000106/2009-74, resolve:

Art 1º. Declarar, com fundamento no inciso II do art 27 combinado com o artigo 29, todos da Instrução Normativa RFB 1183/2011 de 22/08/2011, a BAIXA da inscrição no cadastro CNPJ sob o nº 57.514.580/0001, em nome da Pessoa Jurídica H S SERVIÇOS EMPRESARIAIS S/C LTDA, em razão de inexistência de fato.

Art 2º. O presente ADE produzirá efeitos a partir da data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO MAZARIN

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MARÍLIA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7,
DE 18 DE FEVEREIRO DE 2013**

Declara canceladas as inscrições no CPF que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARÍLIA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302, 307 e 314 do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º Canceladas, de ofício, as inscrições no CPF de nº 408.314.108-50 e 100.372.534-17, resultante dos procedimentos relatados no Processo Administrativo nº 13830.722440/2012-32, em observância ao disposto nos artigos 30, inciso I, e 31 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10/06/2010, publicada no DOU de 14/06/2010.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN SILVEIRA MALHEIROS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8,
DE 18 DE FEVEREIRO DE 2013**

Declara canceladas as inscrições no CPF que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARÍLIA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302, 307 e 314 do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º Canceladas, de ofício, as inscrições no CPF de nº 048.723.013-23 e 103.630.494-95, resultante dos procedimentos relatados no Processo Administrativo nº 13830.722441/2012-87, em observância ao disposto nos artigos 30, inciso I, e 31 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10/06/2010, publicada no DOU de 14/06/2010.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN SILVEIRA MALHEIROS

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PIRACICABA
SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7,
DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013**

O CHEFE DA SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA/SP, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, combinado com o artigo 4º, inciso I, da Portaria DRF/PCA nº 57, de 25 de abril de 2011, publicada no BS/GRA/SP nº 17, de 29/04/2011, em conformidade com os artigos 4 e 5 da Instrução Normativa RFB nº 747, de 14 de junho de 2007 e tendo em vista a documentação constante do Processo Administrativo nº 13888.724369/2012-67, declara:

Art. 1º Fica a empresa PPE FIOS ESMALTADOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 10.394.422/0001-42, habilitada a utilizar os procedimentos simplificados previstos na Instrução Normativa RFB nº 747, de 14 de junho de 2007, para aplicação dos regimes aduaneiros especiais de exportação temporária e posterior reimportação para transporte de condutores, cabos e fios elétricos, relativamente ao material a seguir relacionado:

- CARRETEL TIPO P400, NCM 3923.40.00, nas dimensões de 400 x 630 mm;
- CARRETEL TIPO P600, NCM 3923.40.00, nas dimensões de 600 x 200 mm;
- CARRETEL TIPO VM800, NCM 3923.40.00, dimensões de 800 x 270 mm;
- BOBINA TIPO ABPT-5, NCM 3923.40.00, nas dimensões de 406x381x356 mm.

Art. 2º Sem prejuízo das sanções específicas, esta autorização para utilização de procedimentos simplificados é concedida a título precário, podendo ser cancelada ou suspensa a qualquer tempo.

Art. 3º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo DRP/PCA nº 20, de 24 de junho de 2008, sem interrupção de sua força normativa.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ AUGUSTO PIRES

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM RIBEIRÃO PRETO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9,
DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013**

Declara nula inscrição de CPF.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 302 e 303 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17/05/2012, com fundamento nos dispositivos dos artigos 32 e 33, ambos da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, e considerando o que consta no processo administrativo nº 16189.000001/2013-66, declara:

Art.1º: NULA a inscrição no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, CPF nº 134.802.886-69, em nome Emerson Eustaquio de Oliveira, por ter sido considerada fraudulenta.

JOSÉ CÉSAR AGOSTINHO COSTA

**DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
EM SÃO PAULO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 8 DE
FEVEREIRO DE 2013**

Concede Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012 c/c Portaria SRRF08 nº 80/2012, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010 e o constante do processo administrativo nº 11.610.001471/2011-34, resolve:

Art. 1º Conceder o Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.081/2010, sendo identificado na condição de SUBSTITUTO o estabelecimento da empresa SANTA ROSA EMBALAGENS FLEXIVEIS LTDA, CNPJ nº

60.570.884/0001-41, e o estabelecimento da empresa VITOPPEL DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 03.206.039/0001-58, na condição de SUBSTITUÍDO.

Art. 2º A responsabilidade aplica-se, exclusivamente, aos produtos abaixo relacionados, os quais são remetidos com suspensão do IPI pelo SUBSTITUÍDO ao SUBSTITUTO:

Descrição do Produto	Código/TIPI	Alíquota
FILME DE POLIPROPILENO BIORIENTADO:		
TRANSPARENTE PLANO OU COEXTRUSADO	39202019	15%
METALIZADO PLANO OU COEXTRUSADO	39202019	15%
METALIZADO/BRANCO PLANO OU COEXTRUSADO	39202019	15%
OPACO BRANCO PLANO OU COEXTRUSADO	39202019	15%
MATE PLANO OU COEXTRUSADO	39202019	15%
PEROLA/BRANCO PLANO OU COEXTRUSADO	39202019	15%

Art. 3º Os produtos constantes do artigo segundo serão recebidos pelo SUBSTITUTO com suspensão do IPI e utilizados para a industrialização dos produtos a seguir:

Descrição do Produto	Finalidade	Código/TIPI	Alíquota
Embalagem impressa personalizada para produtos alimentícios, classificadas nos capítulos da TIPI (descritos abaixo) como:	Embalagem para produtos alimentícios	39219090	15%
Biscoitos, snacks, café, sorvete, cereais, sachê de condimentos, sopa, caldo, em bobinas.		39210999	15%
		76071990	5%

Art. 4º Este ADE não convalida a classificação fiscal, bem como a correspondente alíquota, dos produtos mencionados nos artigos 2º e 3º.

Art. 5º O presente regime terá validade por tempo indeterminado, enquanto não ocorrer as hipóteses previstas no Art. 10 da Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, podendo ser, a qualquer tempo, alterado a pedido ou de ofício ou, ainda, ser cancelado a pedido.

Art. 6º Na Nota Fiscal de saída do contribuinte substituído deverá constar à expressão: "Saída com suspensão do IPI - ADE nº 14, de 8 de fevereiro de 2013", sendo vedado o destaque do imposto suspenso bem como a sua utilização como crédito.

Art. 7º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO MANOEL GARCIA PEREIRA DIAS

**DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 43,
DE 18 DE FEVEREIRO DE 2013**

Exclui pessoa jurídica e pessoa física do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal de Administração Tributária de São Paulo, nos Centro de Atendimento do Contribuinte da cidade de São Paulo, de acordo com o § 1º do artigo 14 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 03, de 2004.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DE OLIVEIRA ABRAHÃO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paex).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CNPJ/CPF das pessoas jurídicas/físicas excluídas

00.861.485/0001-08	01.094.214/0001-37
01.394.940/0001-75	52.810.561/0001-50
60.878.006/0001-98	002.504.908-97
155.468.538-91	594.436.007-06

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 44,
DE 18 DE FEVEREIRO DE 2013**

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º a 13º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou com recolhimento parcial.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária de São Paulo, no Centro de Atendimento do Contribuinte da cidade de São Paulo, de acordo com o § 1º do artigo 10 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 01, de 2007.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DE OLIVEIRA ABRAHÃO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex).

Duas parcelas consecutivas ou alternadas sem recolhimento ou com recolhimento parcial.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas:

01.186.054/0001-56	53.454.674/0001-22
54.967.492/0001-18	62.869.060/0001-00

9ª REGIÃO FISCAL

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,
DE 15 DE FEVEREIRO DE 2013**

Cessão de direitos e obrigações inerentes a contrato internacional de fornecimento de plataformas destinadas à pesquisa e lavra de jazidas de petróleo e gás natural e prorrogação de prazo de habilitação ao regime aduaneiro especial de entreposto aduaneiro regulado pela Instrução Normativa SRF nº 513, de 17 de fevereiro de 2005.

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 9ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 10 da Instrução Normativa nº 513, de 17 de fevereiro de 2005 e, tendo em vista o que consta do processo eletrônico nº 10907.720270/2011-41, declara:

Art. 1º Reconhecida a cessão de direitos e obrigações promovida pela parte contratante, a empresa OSX Leasing Group B.V., perante o "Contrato de Execução de Serviços de Engenharia, Fornecimento de duas Plataformas denominadas WHP-1 e WHP-2 e de Atividades Relacionadas", celebrado com a empresa TECHINT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A, CNPJ 61.575.775/0008-56, em 15 de junho de 2011, em favor de sua afiliada, a empresa OSX WHP 1 & 2 Leasing B.V.

Art. 2º Prorrogado o prazo de habilitação ao regime aduaneiro especial de entreposto aduaneiro aplicado à construção de plataformas destinadas à pesquisa e lavra de jazidas de petróleo e gás natural, concedido à recém-mencionada empresa Techint Engenharia e Construção S/A, por meio do Ato Declaratório Executivo SRRF09

nº 61, de 13 de dezembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2011, pelo mesmo prazo avençado junto ao Primeiro Termo Aditivo ao supracitado contrato de fornecimento, celebrado em 10 de janeiro de 2013, a saber, em relação à plataforma intitulada WHP-1, até 4 de janeiro de 2014 e, em relação à plataforma denominada WHP-2, até 4 de setembro de 2013.

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições do ADE SRRF09 nº 61, de 2011.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

REINALDO CESAR MOSCATTO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,
DE 18 DE FEVEREIRO DE 2013.**

Prorrogação de alfandegamento de instalação portuária marítima.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 9ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida pelo inciso II do artigo 26 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, considerando o que consta do processo nº 10907.001119/2001-39, e, em especial, à vista dos autos do Mandado de Segurança nº 5004014-95.2012.404.7008/PR, declara:

Art. 1º O alfandegamento da instalação portuária marítima de uso privativo misto, administrada pela filial nº 282 da empresa BUNGE ALIMINTOS S.A., CNPJ nº 84.046.101/0282-84, autorizado pelo Ato Declaratório Executivo SRRF09 nº 117, de 23 de outubro de 2003, publicado no DOU de 29 de outubro de 2003, tem sua vigência prorrogada até 16 de junho de 2013, em conformidade com as Cláusulas Nona e Décima do Contrato de Arrendamento nº 097/2012, celebrado entre a Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA e a administradora do recinto em 17 de dezembro de 2012.

Art. 2º Permanecem inalteradas e em vigor as demais disposições contidas no referido Ato Declaratório Executivo.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ BERNARDI

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7,
DE 18 DE FEVEREIRO DE 2013**

Autoriza a utilização dos procedimentos previstos na Instrução Normativa RFB nº 562, de 19 de agosto de 2005, para o caso que especifica.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 9ª REGIÃO FISCAL, no uso das suas atribuições, considerando o disposto no §1º do artigo 1º da Instrução Normativa RFB nº 562, de 19 de agosto de 2005, e o que consta do processo administrativo nº 12743.720001/2013-92, declara:

Art. 1º Fica autorizada a utilização dos procedimentos previstos na IN RFB nº 562, de 2005, pela empresa Sax Logística de Shows e Eventos Ltda. - CNPJ/MF 04.864.827/0001-02 e 04.864.827/0002-85, na aplicação do regime especial de admissão temporária para bens destinados exclusivamente à competição esportiva internacional denominada "X-Games - 2013", que acontecerá nos dias 18 a 21 de abril de 2013, na cidade de Foz do Iguaçu/PR.

Art. 2º A operação de que trata o art. 1º fica condicionada à liberação por outros órgãos da Administração Pública, quando se tratar de mercadoria sujeita a seu controle.

Art. 3º Nos termos do §4º do artigo 3º da IN RFB nº 562, de 2005, a admissão dos bens deverá ocorrer a partir de 18 de março de 2013, estabelecendo-se como termo final de sua permanência no País, no máximo, o dia 21 de maio de 2013.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ BERNARDI

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CURITIBA****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 75,
DE 18 DE FEVEREIRO DE 2013**

Concede o Registro Especial de estabelecimento importador de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso da sua atribuição que lhe confere o artigo 3º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, e em face ao que consta no processo administrativo nº 10980.720.089/2013-14, declara:

Art. 1º INSCRITO no Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas, sob número 09101/0124, o estabelecimento da empresa:

Interessado: LARIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE BEBIDAS LTDA.

CNPJ/MF: 15.408.090/0001-21
Rua Coronel Isaias Natel de Paula, nº 81, Bom Retiro - Curitiba - PR. CEP.: 80.520-450

Art. 2º O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na IN SRF nº 504 e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro nos termos do art. 8º da mesma instrução.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeito a partir da data de sua publicação.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 76,
DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013**

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O AUDITOR-FISCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificado, em exercício na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Curitiba, no uso da competência delegada pela Portaria DRF/CTA nº 187, de 06 de novembro de 2009 (publicada no Diário Oficial da União de 12 de novembro de 2009), e tendo em vista o disposto nos Arts. 1º e 7º da MP nº 303, de 29 de junho de 2006 e nos art. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 03 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 2006, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou com recolhimento parcial.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal em Curitiba, na Rua João Negrão, 246 - 4º Andar, das 7:00 às 19:00 horas.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS VINICIUS RINALDI

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paex).

Dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou com recolhimento parcial.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

73.845.174/0001-29	81.331.068/0001-55	81.697.955/0001-41
95.433.058/0001-35	-	-

PORTARIA Nº 11, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, usando da competência que lhe confere o artigo 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de Maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de Maio 2012, e tendo em vista o disposto no Art 1º da Resolução CG/REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto na Resolução CG/REFIS nº 9, de 12 de janeiro de 2000, com a redação dada pela Resolução CG/REFIS nº 20, de 27 de setembro de 2001 e pela Resolução CG/REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada as hipóteses de exclusão previstas nos incisos II e XI do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência, por três meses consecutivos ou seis meses alternados em relação às parcelas mensais do REFIS ou aos tributos com vencimento posterior a 29 de fevereiro de 2000, e suspensão de suas atividades relativas a seu objeto social - a pessoa jurídica EMPRESA DE ÔNIBUS SÃO BRAZ LTDA, CNPJ: 76.509.777/0001-48, com efeitos a partir de 1º de março de 2013, conforme os fatos relatados e propostas exaradas no processo administrativo nº 10980.729125/2012-24.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

10ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 78, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 10ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 300 e art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, bem como o art. 39 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, alterada pela Portaria RFB nº 113, de 31 de janeiro de 2013, e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, resolve:

Art. 1º Fica delegada para os titulares das unidades de despacho jurisdicionantes e, nos seus impedimentos, para os respectivos substitutos, a competência para designação das Comissões de Alfandegamento de que trata o art. 39, caput, da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011.



Art. 2º As Comissões de Alfandegamento que forem designadas com amparo na presente delegação terão atuação local, nos termos do § 2º do art. 39 da Portaria RFB nº 3.518, de 2011.

Art. 3º As designações, bem como eventuais alterações, das Comissões de Alfandegamento efetuadas com base na presente Portaria deverão ser comunicadas à Divisão de Administração Aduaneira (Diana) desta Superintendência, mediante o envio de cópia digitalizada do respectivo ato, via correio eletrônico corporativo.

Art. 4º A delegação de competência de que trata esta Portaria terá vigência por dois anos, a contar de sua publicação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SILVA DA PAZ

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 48, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013

Concede Registro Especial de Produtor.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no inciso I, § 1º, artigo 2º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005 e o despacho exarado no processo nº 11020.723794/2012-11, declara:

Art. 1º Está inscrito no Registro Especial de Bebidas sob o nº 10106/415, como produtor, o estabelecimento da empresa Clarice Luza Pelizzer - ME, inscrito no CNPJ sob nº 14.958.922/0001-10, situado no Travessão 7 de Setembro, s/n, Primeiro Distrito, no município de Flores da Cunha - RS.

LUIZ WESCHENFELDER

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O AUDITOR-FISCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificado, em exercício na delegacia da Receita Federal do Brasil em Novo Hamburgo, no uso da competência delegada pela Portaria DRF/NHO nº 46, de 19 de julho de 2012, publicada no DOU de 23 de julho de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Novo Hamburgo, na rua Tamandaré, 221(bairro Boa Vista), Novo Hamburgo.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE MARIA OLIVEIRA DE FIGUEIREDO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

00.453.545/0001-53
73.325.540/0001-19

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O AUDITOR-FISCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificado, em exercício na delegacia da Receita Federal do Brasil em Novo Hamburgo, no uso da competência delegada pela Portaria DRF/NHO nº 46, de 19 de julho de 2012, publicada no DOU de 23 de julho de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 2006, de acordo com seu art. 7º, a pessoa jurídica relacionada no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou com recolhimento parcial.

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE

PORTARIA Nº 14, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Porto Alegre com delegação de competência constante na Resolução CG/REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União em 05.09.2011, tendo em vista o disposto na Resolução CG/REFIS nº 9, de 12 de janeiro de 2001, com a redação dada pela Resolução CG/REFIS nº 20, de 27 de setembro de 2001, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal-REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II, constante no artigo 5º da Lei 9.964/2000, as pessoas jurídicas relacionadas no quadro abaixo, com efeitos a partir de 1º de março de 2013, conforme os fatos relatados nos processos administrativos abaixo relacionados, cujas as decisões foram emitidas pelas unidades da Secretaria da Receita Federal do Brasil, mediante delegação de competência concedida pela Resolução CG/REFIS nº 09 de 12 de janeiro de 2001, alterada parcialmente pela Resolução C/REFIS nº 20 de 27 de setembro de 2001.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO
90.117.060/0001-81	MAQFER ASSISTÊNCIA TÉCNICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	11080.000238/2013-31
00.333.594/0001-52	COMERCIAL PHB DE AREIA CASCALHO E BRITA LTDA	11080.000242/2013-08
90.142.365/0001-43	CASA IDEAL MÁQUINAS DE COSTURA LTDA	11080.000239/2013-86
94.743.911/0001-52	ROTEGEN INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE MADEIRAS LTDA	11080.000240/2013-19
89.523.997/0001-78	ALNOIR STUART BORGES	11080.000241/2013-55
94.467.719/0001-80	CLEP CENTRO DE LÍNGUAS ESTRANGEIRAS PETROPÓLIS LTDA	11080.000257/2013-68
89.639.249/0001-55	SOUZA BROGNOLI E CIA LTDA	11080.000258/2013-11
94.297.322/0001-98	LACADOR RECUPERADORA DE AUTO PECAS LTDA	11080.000259/2013-57
02.830.877/0001-35	GILBERTO AUGUSTO OLIVEIRA DE FREITAS	11080.000260/2013-81

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEOMAR WAYERBACHER

SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ANEXO ÚNICO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 148, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Porto Alegre, na Av. Loureiro da Silva, 445, Central de Atendimento ao Contribuinte.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

MARISTELA MOREIRA MACHADO BULCÃO
BITTENCOURT

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Novo Hamburgo, na rua Tamandaré, 221(bairro Boa Vista), Novo Hamburgo.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE MARIA OLIVEIRA DE FIGUEIREDO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paex).

Duas parcelas consecutivas ou alternadas sem recolhimento ou com recolhimento parcial.

Relação do CNPJ da pessoa jurídica excluída

88.906.870/0001-75

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

02.241.145/0001-00	NEUSA M C PESSINA & CIA LTDA - EPP
90.377.789/0001-97	ARI MARIOT - ME
91.736.157/0001-35	RR CRECHE LTDA - ME
91.861.823/0001-67	SUSANA NEDEL ARQUITETURA LTDA - EPP

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 65, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com o art. 7º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 1.057.173 (um milhão, cinquenta e sete mil, cento e setenta e três) Certificados Financeiros do Tesouro, Série E, Sub-série 1 - CFT-E1, no valor de R\$ 2.945.648,70 (dois milhões, novecentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e oito reais e setenta centavos), a serem colocados em favor do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies, observadas as seguintes condições:

I - data de emissão: 1º de janeiro de 2010;

II - data de vencimento: 1º de janeiro de 2040;

III - data-base: 1º de julho de 2000;

IV - forma de colocação: direta, em favor do interessado;

V - modalidade: nominativa;

VI - valor nominal na data-base: R\$ 1,00;

VII - valor nominal em 1º de fevereiro de 2013: R\$ 2,786345;

VIII - taxa de juros: não há;
IX - atualização do valor nominal: mensalmente, pela variação do Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M do mês anterior, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV;
X - resgate do principal: em parcela única, na data do seu vencimento, sem prejuízo de resgate antecipado.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS RETIFICAÇÃO

Na Circular Susep nº 462, de 31 de janeiro de 2013, publicada no DOU de 18 de fevereiro de 2013, seção 1, páginas 44 e 45, no inciso II do art. 6º, onde se lê: "a base de cálculo corresponde ao valor do prêmio comercial, em moeda nacional, incluindo as operações de cosseguro aceito, bruto das operações de resseguro e líquido das operações de cosseguro cedido e da parcela do prêmio definida como receita destinada à recuperação dos custos iniciais de contratação correspondente a 5% (cinco por cento) do prêmio comercial.", leia-se: "a base de cálculo corresponde ao valor do prêmio comercial, em moeda nacional, incluindo as operações de cosseguro aceito, bruto das operações de resseguro e líquido das operações de cosseguro cedido e da parcela do prêmio definida como receita destinada à recuperação dos custos iniciais de contratação;"

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA DE FUNDOS REGIONAIS E INCENTIVOS FISCAIS DEPARTAMENTO FINANCEIRO E DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS

PORTARIA Nº 1, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO E DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS - DFRP, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII do art. 24 da Seção II do Capítulo IV do anexo VI da Portaria MI nº 117, de 7 de março de 2012, com base na Portaria MI nº 1.913, de 5 de dezembro de 2007 (alterada pela Portaria MI nº 859, de 12 de dezembro de 2011), e considerando o que consta no Processo nº 59600.000116/2012-74, no Relatório de Acompanhamento Físico-Contábil - REAFC nº 029/2011, com data de referência de 31 de julho 2011, no Parecer DFRP/GRB nº 003/2013 (fls. 161 a 164), de 25 de janeiro de 2013, bem como na recomendação feita pela GRB por meio do Despacho nº 001/2013 - GRB/DFRP/MI (fls. 172 a 175), sendo favorável à emissão do CEI, os quais atestaram a operação do Empreendimento e o percentual de implantação de 69,82% para um nível de 57,42% de recursos financeiros liberados, quanto à Empresa AGROINDUSTRIAL E PASTORIL NATIVA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.855.176/0001-50, com projeto localizado no Município de Novo São Joaquim, no Estado de Mato Grosso, resolve:

Art.1º - Emitir o CERTIFICADO DE EMPREENDIMENTO IMPLANTADO - CEI, para fins do que dispõe o § 12 do art. 5º da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, com a nova redação que lhe foi dada pelo art. 4º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, em favor da referida Incentivada, que recebeu recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - Finam, na modalidade do artigo 5º da citada Lei.

Art.2º - A Empresa Beneficiária fica obrigada a encaminhar ao DFRP, para fins de avaliação econômica, por um período de dez anos, cópias das demonstrações financeiras anuais, na conformidade do art. 176 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e a apresentar os demonstrativos a seguir relacionados, de acordo com os preceitos do art. 4º da Portaria MI nº 1.913, de 5 de dezembro de 2007:

I - quantidade de emprego direto mantido, comprovada pela apresentação da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP, referente ao último mês do exercício social de cada ano;

II - valores dos tributos recolhidos a título de Imposto Sobre Serviços - ISS, Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS, Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI; e

III - quadro de produção e vendas realizadas.

Art.3º - O não atendimento ao disposto no artigo anterior representará inadimplência a ser considerada por ocasião da apresentação de pleitos futuros ao Ministério da Integração Nacional.

Art.4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SAMPAIO

SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 27, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013

Reconhece situação de emergência em Municípios.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informação de Desastres - FIDE, conforme dados abaixo:

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
ES	Alegre	Enxurradas - 1.2.2.0.0	8.799/2013	14/02/13	59050.000097/2013-31
MG	Camanduacai	Inundações - 1.2.1.0.0	014	27/01/13	59050.000093/2013-52
MG	Comercinho	Estiagem - 1.4.1.1.0	17/2013	01/02/13	59050.000119/2013-62
MG	São Geraldo da Piedade	Enxurradas - 1.2.2.0.0	012	07/02/13	59050.000120/2013-97
MG	Tumiritinga	Inundações - 1.2.1.0.0	08	29/01/13	59050.000092/2013-16
MT	Guiratinga	Enxurradas - 1.2.2.0.0	015/2013	08/02/13	59050.000125/2013-10
PB	Itaporoca	Seca - 1.4.1.2.0	03/13	18/01/13	59050.000055/2013-08
PR	Realeza	Chuvas intensas - 1.3.2.1.4	2.903	16/01/13	59050.000064/2013-91
RS	Machadinho	Estiagem - 1.4.1.1.0	005	07/02/13	59050.000096/2013-96
SC	Agronômica	Estiagem - 1.4.1.1.0	014/2013	06/02/13	59050.000122/2013-86
SC	Brunópolis	Estiagem - 1.4.1.1.0	14	31/01/13	59050.000094/2013-05
SC	Coronel Martins	Enxurradas - 1.2.2.0.0	021	08/01/13	59050.000098/2013-85
SC	Galvão	Enxurradas - 1.2.2.0.0	008/2013	08/01/13	59050.000077/2013-60

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 503, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 23ª Sessão de Turma, realizada no dia 18 de outubro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.66350, resolve:

Declarar anistiado político PEDRO BONILHA REGUEIRA, portador do CPF nº 009.539.541-53, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 20.340,00 (vinte mil, trezentos e quarenta reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 504, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 27ª Sessão de Turma, realizada no dia 08 de novembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.65809, resolve:

Declarar anistiado político GERSON NEVES DE LIMA, portador do CPF nº 569.541.908-53, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.578,00 (um mil, quinhentos e setenta e oito reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 08.11.2012 a 17.11.2004, perfazendo um total retroativo de R\$ 163.691,20 (cento e sessenta e três mil, seiscentos e noventa e um reais e vinte centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 24.06.1982 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 505, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 13ª Sessão de Turma da Caravana da Anistia, realizada na cidade do Rio de Janeiro/RJ, no dia 08 de outubro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.64938, resolve:

Declarar anistiada política MARIA CELIA DE MELLO LUNDBERG, portadora do CPF nº 061.404.796-06, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 08.10.2012 a 02.09.2004, perfazendo um total retroativo de R\$ 355.331,25 (trezentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 01.03.1972 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 506, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 14ª Sessão Plenária, realizada no dia 17 de outubro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.60360, resolve:

Declarar anistiado político ORIDES FERRAZ DE TOLEDO, portador do CPF nº 264.725.978-04, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 20.340,00 (vinte mil, trezentos e quarenta reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 507, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 15ª Sessão de Turma, realizada no dia 22 de agosto de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.63647, resolve:

Declarar anistiado político JOÃO EDSON DE ALENCAR, portador do CPF nº 042.628.677-49, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 120 (cento e vinte) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 81.360,00 (oitenta e um mil, trezentos e sessenta reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 508, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 18ª Sessão de Turma, realizada no dia 06 de setembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.57415, resolve:

Declarar anistiado político ANTONIO OLIVIO DA SILVA, portador do CPF nº 065.064.450-68, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 20.340,00 (vinte mil, trezentos e quarenta reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 509, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 22ª Sessão de Turma, realizada no dia 18 de outubro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.67093, resolve:



Declarar anistiado político ELOY FERREIRA CAMPOS, portador do CPF nº 001.839.202-44, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 20.340,00 (vinte mil, trezentos e quarenta reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 510, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 22ª Sessão de Turma, realizada no dia 18 de outubro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.67750, resolve:

Declarar anistiado político "post mortem" JOSÉ DE SOUZA, filho de GRACIA MARIA DA CONCEIÇÃO, e conceder a DURVALINA POVOAS DE SOUZA, portadora do CPF nº 301.390.298-18, e aos demais dependentes, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 2º da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 511, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 26ª Sessão de Turma, realizada no dia 08 de novembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.67581, resolve:

Declarar anistiado político "post mortem" ANTONIO SAMPAIO, filho de CATHARINA ROSSLER, e conceder a IOLANDA DE SOUZA SAMPAIO, portadora do CPF nº 095.771.258-83, e aos demais dependentes, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 989,00 (novecentos e oitenta e nove reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 08.11.2012 a 07.07.2005, perfazendo um total de R\$ 94.317,63 (noventa e quatro mil, trezentos e dezessete reais e sessenta e três centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 512, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 15ª Sessão de Turma, realizada no dia 22 de agosto de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.58790, resolve:

Declarar anistiado político ENOQUE ARAÚJO DA PAIXÃO, portador do CPF nº 219.928.787-49, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 22.08.2012 a 22.08.2002, perfazendo um total retroativo de R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 07.08.1984 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 513, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 22ª Sessão de Turma, realizada no dia 18 de outubro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.66594, resolve:

Declarar anistiado político ADEMAR CAETANO DE OLIVEIRA, portador do CPF nº 094.596.427-72, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 996,00 (novecentos e noventa e seis reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 18.10.2012 a 03.03.2005, perfazendo um total retroativo de R\$ 98.687,00 (noventa e oito mil, seiscentos e oitenta e sete reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 514, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, de 14 de

novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 14ª Sessão Plenária, realizada no dia 17 de outubro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.50083, resolve:

Declarar anistiado político CARLOS ROBERTO BEZERRA CALHEIROS, portador do CPF nº 140.367.974-68, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 3.732,00 (três mil, setecentos e trinta e dois reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 17.10.2012 a 08.03.2000, perfazendo um total retroativo de R\$ 611.612,60 (seiscentos e onze mil, seiscentos e doze reais e sessenta centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 05.03.1987 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 515, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 22ª Sessão de Turma, realizada no dia 18 de outubro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.68137, resolve:

Declarar anistiado político "post mortem" FRANCISCO ALVES DOS SANTOS, filho de FRANCISCA ALVES DOS SANTOS, e conceder a JACYRA ROCHA ALVES DOS SANTOS, portadora do CPF nº 585.155.772-91, e aos demais dependentes, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 2º da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 516, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 23ª Sessão de Turma, realizada no dia 18 de outubro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.68138, resolve:

Declarar anistiado político ANTÔNIO CARLOS PEREIRA PINTO, portador do CPF nº 234.479.747-53, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 2º da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 517, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 16ª Sessão de Turma, realizada no dia 06 de setembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.63499, resolve:

Declarar anistiado político "post mortem" BENEDITO MALVÃO FELIX, filho de BENEDITA MALVÃO, e conceder aos dependentes econômicos, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 992,61 (novecentos e noventa e dois reais e sessenta e um centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 06.09.2012 a 04.03.2004, perfazendo um total retroativo de R\$ 109.749,58 (cento e nove mil, setecentos e quarenta e nove reais e cinquenta e oito centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 01.05.1964 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 518, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 17ª Sessão de Turma da Caravana da Anistia, realizada na cidade de João Pessoa/PB, no dia 21 de novembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.65209, resolve:

Declarar anistiada política RAQUEL COSTA GOLDFARB, portadora do CPF nº 601.954.104-59, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 20.340,00 (vinte mil, trezentos e quarenta reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 519, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 26ª Sessão de Turma da Caravana da Anistia, realizada na cidade de Volta Redonda/RJ, no dia 19 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.63339, resolve:

Declarar anistiado político FLORENTINO MARQUES CARNEIRO, portador do CPF nº 209.729.707-20, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 20.340,00 (vinte mil, trezentos e quarenta reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 520, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 26ª Sessão de Turma, realizada no dia 08 de novembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.63391, resolve:

Declarar anistiado político FERNANDO PEREIRA DOS SANTOS, portador do CPF nº 415.620.627-00, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.868,00 (dois mil, oitocentos e sessenta e oito reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 08.11.2012 a 27.01.2004, perfazendo um total retroativo de R\$ 327.382,20 (trezentos e vinte e sete mil, trezentos e oitenta e dois reais e vinte centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 30.01.1986 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 521, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 8ª Sessão de Turma da Caravana da Anistia, realizada na cidade de Florianópolis/SC, no dia 22 de junho de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.64152, resolve:

Declarar anistiado político "post mortem" MANOEL PEDRO ROSA, filho de ALICE NUNES DA ROSA, e conceder a SUSI DAVIS AGUIAR ROSA, portadora do CPF nº 415.703.910-68, e aos demais dependentes, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 90 (noventa) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 61.020,00 (sessenta e um mil e vinte reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 522, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 9ª Sessão de Turma, realizada no dia 05 de julho de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.63143, resolve:

Declarar anistiado político LUIZ ERNESTO REIS QUARESMA, portador do CPF nº 057.418.400-78, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 2º da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 523, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 17ª Sessão de Turma, realizada no dia 06 de setembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.66508, resolve:

Declarar anistiado político PAULO CÉSAR FONTELES DE LIMA FILHO, portador do CPF nº 402.553.522-04, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 40.680,00 (quarenta mil, seiscentos e oitenta reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 524, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 16ª Sessão de Turma da Caravana da Anistia, realizada na cidade de Curitiba/PR, no dia 26 de outubro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.67865, resolve:

Declarar anistiado político RUBEN DARIO ANÍBAL GALINDO, portador do CPF nº 700.852.191-00, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 3.445,00 (três mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 26.10.2012 a 15.09.2005, perfazendo um total retroativo de R\$ 318.490,25 (trezentos e dezoito mil, quatrocentos e noventa reais e vinte e cinco centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 525, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 26ª Sessão de Turma, realizada no dia 08 de novembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.68058, resolve:

Declarar anistiado político JUSTINO SALGADO FILHO, portador do CPF nº 073.508.726-15, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 20.340,00 (vinte mil, trezentos e quarenta reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 526, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 27ª Sessão de Turma, realizada no dia 08 de novembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.67817, resolve:

Declarar anistiado político LUCAS FRANCISCO DO NASCIMENTO, portador do CPF nº 135.742.728-04, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 2º da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 527, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 18ª Sessão de Turma, realizada no dia 06 de setembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.68101, resolve:

Declarar anistiado político "post mortem" RAIMUNDO NONATO DE SOUSA COELHO, filho de IDALINA DA COSTA COELHO, e conceder à MARIA D' ASSUNÇÃO SOUSA, portadora do CPF nº 134.280.801-06, e aos demais dependentes, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.244,00 (um mil, duzentos e quarenta e quatro reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 06.09.2012 a 21.10.2005, perfazendo um total retroativo de R\$ 111.275,80 (cento e onze mil, duzentos e setenta e cinco reais e oitenta centavos), ante a ausência de dependentes econômicos, a reparação retroativa quinzenal deverá ser transferida aos sucessores, se existirem, nos termos do artigo 1º, incisos I e II da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 528, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 26ª Sessão de Turma, realizada no dia 08 de novembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.67177, resolve:

Declarar anistiado político "post mortem" EDGAR RIBEIRO, filho de ANTONIA ROSA RIBEIRO DE MELO, e conceder a CREONILDA SILVA RIBEIRO, portadora do CPF nº 358.847.975-91, e aos demais dependentes econômicos, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 2º da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 529, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 26ª Sessão de Turma, realizada no dia 08 de novembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.67590, resolve:

Declarar anistiado político JOSÉ CALDAS, portador do CPF nº 424.090.047-68, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.276,58 (um mil, duzentos e setenta e seis reais e cinquenta e oito centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 08.11.2012 a 12.07.2005, perfazendo um total retroativo de R\$ 121.572,97 (cento e vinte e um mil, quinhentos e setenta e dois reais e noventa e sete centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 31.10.1956 a 31.08.1976, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 530, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 17ª Sessão de Turma da Caravana da Anistia, realizada na cidade de João Pessoa/PB, no dia 21 de novembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.61499, resolve:

Declarar anistiado político FRANCISCO MUNIZ DE MEDEIROS, portador do CPF nº 033.511.064-91, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 2º da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 531, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 20ª Sessão de Turma, realizada no dia 20 de setembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.62647, resolve:

Declarar anistiado político "post mortem" JOSÉ GERALDO LOPES, filho de MARIA DE SALES NAZARETH, e conceder a MAURA BARBOZA DE CARVALHO, portadora do CPF nº 476.963.467-68, e aos demais dependentes, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 2º da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 532, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 16ª Sessão de Turma da Caravana da Anistia, realizada na cidade de Curitiba/PR, no dia 26 de outubro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.60452, resolve:

Declarar anistiado político "post mortem" CHARLES CHAMPION JÚNIOR, filho de GELCIRA CHAMPION, e conceder à MARIA IDALINA PEREIRA DE AZEVEDO BASTOS, portadora do CPF nº 054.448.208-54, e aos demais dependentes, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 2º da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 533, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 15ª Sessão de Turma da Caravana da Anistia, realizada na cidade de Curitiba/PR, no dia 26 de outubro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.61063, resolve:

Declarar anistiada política ELIZABETE SUGA, portadora do CPF nº 361.690.809-49, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.407,00 (um mil, quatrocentos e sete reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 26.10.2012 a 29.04.2003, perfazendo um total retroativo de R\$ 173.623,80 (cento e setenta e três mil, seiscentos e vinte e três reais e oitenta centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 07.02.1973 a 10.10.1977, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 534, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 14ª Sessão de Turma, realizada no dia 22 de agosto de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.60496, resolve:

Ratificar a condição de anistiada política "post mortem" de OLGA BOHOMOLETZ HENRIQUES, filha de ARIADNA BOHOMOLETZ, e conceder aos dependentes, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 2º da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 535, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 3ª Sessão de Turma da Caravana da Anistia, realizada na cidade de Teresina/PI, no dia 30 de março de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.62266, resolve:

Declarar anistiado político ANTÔNIO DAMIÃO DE SOUSA, portador do CPF nº 106.164.703-04, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 536, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 16ª Sessão de Turma, realizada no dia 06 de setembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.50212, resolve:

Declarar anistiado político VANDERLI GOMES CAMORIM, portador do CPF nº 059.779.322-00, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 2º da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 537, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 16ª Sessão Plenária, realizada no dia 07 de novembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.50748, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político de JOÃO JOSÉ DOS SANTOS, portador do CPF nº 074.245.907-15, e conceder a substituição da aposentadoria excepcional de anistiado político, sob NB 58/045.171.607-8, nos mesmos valores que vem percebendo do INSS, pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, inciso I e II c/c artigo 19 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 538, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 18ª Sessão de Turma, realizada no dia 06 de setembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.57438, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político de ADELMAIR TAVARES DE LYRA, portador do CPF nº 004.093.244-34, e conceder a substituição da aposentadoria de anistiado político, nos mesmos valores que vem percebendo da FUNAFIN - PMPE, pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 19 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 539, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 20ª Sessão de Turma, realizada no dia 20 de setembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.57298, resolve:



Declarar anistiado político DIONYSIO FERNANDES BORGES, portador do CPF nº 610.734.407-10, conceder a substituição da aposentadoria de anistiado político, no valor que vem percebendo de R\$ 1.614,12 (um mil, seiscentos e quatorze reais e doze centavos), pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.926,66 (dois mil, novecentos e vinte e seis reais e sessenta e seis centavos), o que perfaz a diferença de R\$ 1.312,54 (um mil, trezentos e doze reais e cinquenta e quatro centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 20.09.2012 a 12.03.2002, perfazendo um total retroativo de R\$ 179.511,72 (cento e setenta e nove mil, quinhentos e onze reais e setenta e dois centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 19 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 540, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 15ª Sessão de Turma, realizada no dia 22 de agosto de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.65089, resolve:

Declarar anistiado político "post mortem" ARISTEU PIRES LIMA, filho de ALVARINA DE LIMA PIRES, e conceder a MARIA DE LOURDES PIRES LIMA, portadora do CPF nº 049.213.046-96, e aos demais dependentes, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 120 (cento e vinte) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 81.360,00 (oitenta e um mil, trezentos e sessenta reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 541, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 28ª Sessão de Turma, realizada no dia 08 de novembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.65781, resolve:

Declarar anistiado político ANTÔNIO BARROSO FILHO, portador do CPF nº 728.674.858-00, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 20.340,00 (vinte mil, trezentos e quarenta reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 542, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 22ª Sessão de Turma, realizada no dia 18 de outubro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.66517, resolve:

Declarar anistiado político "post mortem" JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO, filho de OLÍVIA CANDIDA DE OLIVEIRA, e conceder a OTÍLIA ORSI MAÍIA DE CARVALHO, portadora do CPF nº 427.710.306-59, e aos demais dependentes, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 2º da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 543, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 16ª Sessão de Turma da Caravana da Anistia, realizada na cidade de Curitiba/PR, no dia 26 de outubro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.67613, resolve:

Declarar anistiada política SONIA LUCIA CASTANHEIRA, portadora do CPF nº 778.182.708-25, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.560,00 (dois mil, quinhentos e sessenta reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 26.10.2012 a 15.07.2005, perfazendo um total retroativo de R\$ 242.218,67 (duzentos e quarenta e dois mil, duzentos e dezoito reais e sessenta e sete centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, dos períodos compreendidos de 20.09.1966 a 16.03.1976 e 15.02.1977 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 544, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 17ª Sessão de Turma, realizada no dia 06 de setembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.67578, resolve:

Declarar anistiado político JOSÉ MARIO MACHADO SANTOS, portador do CPF nº 003.420.761-91, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 90 (noventa) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 61.020,00 (sessenta e um mil e vinte reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 545, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 9ª Sessão de Turma da Caravana da Anistia, realizada na cidade de Fortaleza/CE, no dia 03 de agosto de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.67169, resolve:

Declarar anistiado político "post mortem" ELIAS NAZÁRIO DE SOUZA, filho de MARIA NAZÁRIA DE JESUS SOUZA, e conceder a MÁRDILLA JEANE CARLOS DE OLIVEIRA, portadora do CPF nº 835.757.821-72, e aos demais dependentes, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), ante a ausência de dependentes, a reparação ora concedida transfere-se aos sucessores, se existirem, nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 2º da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 546, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 20ª Sessão de Turma, realizada no dia 20 de setembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.60707, resolve:

Declarar anistiado político JOSÉ ATILIO ENZO GROSSI, portador do CPF nº 008.136.307-97, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 20.09.2012 a 20.02.2003, perfazendo um total retroativo de R\$ 249.166,67 (duzentos e quarenta e nove mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 547, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 4ª Sessão de Turma, realizada no dia 04 de maio de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.51661, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político de HILÁRIO JORGE DOS SANTOS, portador do CPF nº 004.103.149-00, reconhecer o direito às promoções ao posto de Tenente-Coronel com os proventos de Coronel e as respectivas vantagens, e conceder reparação econômica, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 13.383,60 (treze mil, trezentos e oitenta e três reais e sessenta centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 04.05.2012 a 06.07.2000, perfazendo um total retroativo de R\$ 286.421,17 (duzentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e vinte e um reais e dezessete centavos), resultante da diferença entre os proventos Coronel e os proventos de Major, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, artigo 9º, Parágrafo Único, e artigo 14 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 548, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 3ª Sessão Plenária da Caravana da Anistia, realizada na cidade de Bauru/SP, no dia 19 de abril de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.53959, resolve:

Declarar anistiado político "post mortem" MARIO FERREIRA MELLO, filho de JOANA DE ALMEIDA MACHADO, e conceder a FRANCISCA ALONSO FERREIRA MELLO, portadora do CPF nº 014.170.748-84, e aos demais dependentes, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal,

permanente e continuada, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 19.04.2012 a 27.04.2001, perfazendo um total retroativo de R\$ 285.533,33 (duzentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 549, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 4ª Sessão de Turma, realizada no dia 04 de maio de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.53342, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de LUIZ PEREIRA CORREIA, filho de IZABEL PEREIRA CORREIA, reconhecer o direito às promoções ao posto de Capitão com os proventos de Major e as respectivas vantagens, e conceder em favor de FRANCISCA CORREIA, portadora do CPF nº 886.236.536-53, e aos demais dependentes, se houver, reparação econômica, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 12.063,06 (doze mil, sessenta e três reais e seis centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 04.05.2012 a 27.01.2001, perfazendo um total retroativo de R\$ 617.655,38 (seiscentos e dezessete mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e trinta e oito centavos), resultante da diferença entre os proventos de 2º Tenente e os proventos de Major, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, artigo 9º, Parágrafo Único e artigo 14º da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 550, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 15ª Sessão de Turma da Caravana da Anistia, realizada na cidade de Curitiba/PR, no dia 26 de outubro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.54766, resolve:

Declarar anistiado político JORGE MORAES NETO, portador do CPF nº 225.417.729-04, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.017,00 (um mil e dezessete reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 26.10.2012 a 09.08.2001, perfazendo um total retroativo de R\$ 148.295,55 (cento e quarenta e oito mil, duzentos e noventa e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 03.03.1976 a 28.08.1979, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 551, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 17ª Sessão de Turma, realizada no dia 11 de fevereiro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.63325, resolve:

Declarar anistiado político "post mortem" EMIR MAMOUD AMED, filho de AMAZONAS ZALF AMED, e conceder a MARIA LAURA SILVA AMED, portadora do CPF nº 782.901.127-34, e aos demais dependentes, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 2º da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 552, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 13ª Sessão de Turma da Caravana da Anistia, realizada na cidade do Rio de Janeiro/RJ, no dia 08 de outubro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.65095, resolve:

Declarar anistiado político DANIEL CARVALHO DE SOUZA, portador do CPF nº 874.654.937-49, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 2º da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 296, de 28 de janeiro de 2013, do Senhor Ministro de Estado da Justiça, publicado no Diário Oficial da União nº 20, Seção 1, página 18, de 29 de janeiro de 2013, referente à anulação da declaração de anistia, onde se lê... "AFONSO CARLOS ALBERTO GONÇALVES CHAGAS," leia-se... "CARLOS ALBERTO GONÇALVES CHAGAS".

Na Portaria nº 307, de 28 de janeiro de 2013, do Senhor Ministro de Estado da Justiça, publicado no Diário Oficial da União nº 20, Seção 1, página 19, de 29 de janeiro de 2013, referente à anulação da declaração de anistia, onde se lê... "AFONSO PEDRO PEREIRA DO NASCIMENTO," leia-se... "PEDRO PEREIRA DO NASCIMENTO".

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA
ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL****DESPACHO DO SUPERINTENDENTE-GERAL**

Em 18 de fevereiro de 2013

Nº 173 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.001376/2006-16. Representante(s): SDE ex officio. Representadas: ABB Management Services Ltd. (anteriormente denominada ABB Power Technologies Management Ltd.), ABB Switzerland Ltd., ABB Ltda., Alstom Holdings S.A., Alstom Hydro Energia Brasil Ltda., Areva T&D S.A., Areva Transmissão e Distribuição de Energia Ltda., Japan AE Power Systems Corporation, Mitsubishi Electric Corporation, Siemens AG, Siemens Ltda., Toshiba Corporation, VA Tech Transmission & Distribution GmbH & Co e VA Tech Transmissão e Distribuição Ltda. Advs.: Tercio Sampaio Ferraz Junior, Juliano Souza de Albuquerque Maranhão, Carla Osimo, Thiago Francisco da Silva Britto, Rogério Domene, Marcelo Procópio Calliari, Daniel Oliveira Andreoli, Fábio Amaral Figueira, Mariana Villela Corrêa, Eduardo Ribeiro Toledo, Mauro Grinberg, Leonor Augusta Giovine Cordovil, Cecília Vidigal Monteiro de Barros, Edson Takeshi Nakamura, Ubiratan Mattos, Marcelo Antonio Muriel, Alessandra Rodrigues Bernardes Oshiro, Tulio Freitas do Egito Coelho, Francisco Ribeiro Todorov, Alessandro Marius Oliveira Martins, Geraldo Roberto Lefosse Júnior, José Orlando de Almeida de Arrochela Lobo, Sérgio Varella Bruna, Luiz Gustavo Mayrink Carvalho e outros. Em razão da entrada em vigor da Lei nº 12.529/11, decido, com fundamento no art. 220 do Regimento Interno do Cade, pela convalidação do presente Processo Administrativo em Processo Administrativo para Imposição de Sanções Administrativas por Infrações à Ordem Econômica, passando as normas processuais previstas na Lei nº 12.529/11 a ter aplicação imediata, exceto para as fases processuais concluídas antes da vigência da lei, e sendo respeitados todos os atos praticados com base na Lei nº 8.884/94.

CARLOS EMMANUEL JOPPERT RAGAZZO

**DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
CONSELHO SUPERIOR****PORTARIA Nº 100, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013**

O Corregedor-Geral Federal, Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública da União, em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 4º, parágrafo 1º e pelo artigo 5º, inciso IX, do Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública da União, resolve:

I - Convocar a 61ª Sessão Extraordinária, a se realizar no dia 25 de fevereiro de 2013, por meio de videoconferência, às 9hr e 30min (horário de Brasília), na Sala de Sessões do Conselho Superior.

II - Publicar a Pauta da Reunião supracitada.

FABIANO CAETANO PRESTES

ANEXO 1

Pauta da 61ª Sessão Extraordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública da União.

Item 01

Processo: 08038.000416/2013-35

Relator: Conselheiro Fabrício da Silva Pires

Assunto: 17º Concurso de Promoção para Categoria Especial

- Análise de impugnações.

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL
DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA****ALVARÁ Nº 132, DE 11 DE JANEIRO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4369 - DPF/PCA/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOS VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S/S LTDA, CNPJ nº 01.982.038/0001-70, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 4703/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 522, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/5115 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CIMENTOS DO BRASIL S/A - CIBRASA, CNPJ nº 04.898.425/0002-00 para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 242/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 525, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/150 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO DO CONJUNTO NACIONAL, CNPJ nº 00.719.559/0001-76 para atuar no Distrito Federal.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 541, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/5008 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa GARDINER SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 03.231.029/0001-72, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
139 (cento e trinta e nove) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 544, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/167 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO EMDA, CNPJ nº 06.959.270/0001-00 para atuar no Rio de Janeiro.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 551, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/574 - DPF/SCS/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FRIGORÍFICO ESTRELA LTDA., CNPJ nº 90.087.560/0001-18 para atuar no Rio Grande do Sul.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 556, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4243 - DPF/AQA/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa TERRAL AGRICULTURA E PECUARIA SA, CNPJ nº 11.909.208/0001-44, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente FISHER S.A. COMÉRCIO INDÚSTRIA E AGRICULTURA, CNPJ nº 33.010.786/0052-27:
3 (três) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
48 (quarenta e oito) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 569, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/436 - DPF/PTS/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0065-08, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1240 (uma mil e duzentas e quarenta) Munições calibre 38
441 (quatrocentas e quarenta e uma) Munições calibre .380
520 (quinhentas e vinte) Munições calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 570, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/438 - DPF/PFO/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0064-19, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1314 (uma mil e trezentas e quatorze) Munições calibre 38
135 (cento e trinta e cinco) Munições calibre .380
420 (quatrocentas e vinte) Munições calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 572, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/622 - DPF/VRA/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE AGENTES PATRIMONIAIS LTDA, CNPJ nº 86.704.418/0001-03, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
44189 (quarenta e quatro mil e cento e oitenta e nove) Espoletas calibre 38
10632 (dez mil e seiscentos e trinta e dois) Gramas de pólvora calibre 38
44189 (quarenta e quatro mil e cento e oitenta e nove) Projéteis calibre 38
1233 (uma mil e duzentas e trinta e três) Espoletas calibre .380
1233 (um mil e duzentos e trinta e três) Projéteis calibre .380
454 (quatrocentas e cinquenta e quatro) Munições calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER



ALVARÁ Nº 582, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/626 - DPF/LDA/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa IDEALIZA VIGILANCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 15.555.404/0001-19, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

10 (dez) Revólveres calibre 38

180 (cento e oitenta) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 588, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/26 - DPF/CXS/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA., CNPJ nº 10.202.371/0001-00, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Da empresa cedente FORÇA ESPECIAL DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 03.043.422/0001-32:

9 (nove) Revólveres calibre 38

Da empresa cedente TARGET SEGURANÇA TOTAL LTDA, CNPJ nº 04.454.198/0001-34:

19 (dezenove) Revólveres calibre 38

Da empresa cedente EFES ESCOLA DA FORÇA ESPECIAL DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 11.152.330/0001-19:

7 (sete) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

25 (vinte e cinco) Revólveres calibre 38

1080 (uma mil e oitenta) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 597, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/75360 - DPF/NIG/RJ, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa SECULUS SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 03.348.064/0002-57, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 190/2013, expedido pelo DREX/SR/DFE.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 30.534, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08375.012661/2012-83-SR/DPF/PB, resolve:

Conceder autorização à empresa WEIDER SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ/MF nº 08.705.015/0001-67, sediada no Estado da PARAÍBA para adquirir:

Da empresa cedente EMCONVI-EMPRESA DE SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA., CNPJ/MF 09.200.007/0001-21:

09 (nove) Revólveres calibre 38.

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

162 (cento e sessenta e dois) Cartuchos de munição calibre 38.

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, temporário item V, abaixo relacionados(s):

Processo Nº 08000.001804/2012-80 - ROBERT KEITH HOLWELL, até 25/04/2014

Processo Nº 08000.015404/2012-51 - SHABEER IHSAAAN KHAN, até 25/09/2013

Processo Nº 08000.018227/2012-65 - ANDRIES VRIESWIJK, até 01/11/2014

Processo Nº 08000.018933/2012-15 - GILDAS VICENT FRANCOIS RIGOUS, até 20/06/2013

Processo Nº 08000.007062/2012-04 - SAHAYANIXON SILUVAI GEORGE, até 16/12/2013

Processo Nº 08000.013636/2012-75 - ROBERT SIRISCEVIC, até 27/07/2014

Processo Nº 08000.019673/2012-97 - BERNT EINAR FJOERTOFT, até 07/12/2014.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO os Pedidos de Prorrogação de Estada no País, abaixo relacionados. Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81:

Processo Nº 08000.019568/2012-58 - ZACHARY THOMAS STIPE, até 30/09/2014

Processo Nº 08000.008155/2012-48 - ANANDAN VALAVIL, até 29/07/2013

Processo Nº 08000.004301/2012-66 - JOHN PAUL BOUTER VEERACHANDRA, até 28/03/2013

Processo Nº 08000.019222/2012-50 - GREGORY GEORGE HAMBY, até 29/09/2013

Processo Nº 08000.018322/2012-69 - MICHEL YVES MARI BERDER, até 23/09/2014

Processo Nº 08000.004753/2012-48 - MARIUSZ KUBICZ, até 24/03/2014

Processo Nº 08000.019630/2011-21 - ADINARAYANA PAPPU, até 18/12/2013

Processo Nº 08000.003755/2012-10 - IVICA STRUNJE, até 02/03/2014.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08057.001274/2012-14 - SANDRA HELENA GONCALVES FERNANDES, até 12/07/2013

Processo Nº 08270.021161/2012-19 - VIVIANA CRISTINA DOS SANTOS DA LUZ, até 25/10/2013

Processo Nº 08352.004517/2012-31 - ANTONIO CHAMUENE, até 08/07/2013

Processo Nº 08354.004652/2012-67 - JOSE SOARES BLECK, até 04/10/2013

Processo Nº 08495.003165/2012-72 - VANESSA FILIPA SOARES DOS REIS, até 24/04/2013

Processo Nº 08707.004934/2012-17 - ENOC PIERRE, até 08/08/2013

Processo Nº 08270.023349/2012-93 - JANISE GISELLE CAETANO RODRIGUES, até 20/01/2014

Processo Nº 08270.023355/2012-41 - NADIA YAISURY MARIN PERILLA, até 06/01/2014

Processo Nº 08495.004458/2012-77 - TEDDY KEFER VILLARROEL, até 19/12/2013

Processo Nº 08495.004471/2012-26 - RAFAEL VIDAL ANDRE, até 11/02/2014

Processo Nº 08495.004474/2012-60 - PEDRO CRISTIAN MUSALEM NAZAR, até 16/02/2014

Processo Nº 08495.004532/2012-55 - MIGUEL GUAYASAMIN MOGROVEJO, até 26/05/2013

Processo Nº 08501.012628/2012-61 - AUREMISIO GOMES PIRES MARTINS, até 17/02/2014

Processo Nº 08501.012636/2012-15 - ADACIO RENATO HENRIQUES JOAQUIM, até 18/03/2014

Processo Nº 08501.012637/2012-51 - KELSON DA FONSECA MENDES, até 14/02/2014

Processo Nº 08506.014945/2012-71 - LIN MA, até 05/02/2014

Processo Nº 08506.015031/2012-28 - CLAUDIO MICHAEL QURESHI VALDEZ, até 27/02/2014

Processo Nº 08506.015035/2012-14 - SANDRA BENAVIDES GORDILLO, até 03/02/2014

Processo Nº 08506.015073/2012-69 - MARCO ALEJANDRO TOBON OCAMPO, até 15/02/2014

Processo Nº 08506.015078/2012-91 - DIEGO LUIS FRANCO JACOME, até 21/02/2014

Processo Nº 08506.015079/2012-36 - PEDRO PABLO FERMIN MAGUIRE, até 24/02/2014.

Determino o ARQUIVAMENTO dos processos, abaixo relacionados, diante do término do curso:

Processo Nº 08444.005277/2012-63 - KAI WANG

Processo Nº 08212.005896/2012-81 - OLEHG ISAAC AGUILAR ROJAS

Processo Nº 08444.005586/2012-33 - OMAIRA ROSA SIERRA ARANGO

Processo Nº 08460.015102/2012-66 - SANDRA GARCIA RAMON

Processo Nº 08460.017133/2012-51 - ANDREA CAROLINA CAMARGO CASTRO

Processo Nº 08460.017135/2012-41 - ELVIA JULIETH ARELLANO ORTIZ

Processo Nº 08492.007696/2012-64 - DAVID RODRIGUEZ GARZON

Processo Nº 08495.003196/2012-23 - CHRISTOPHER THOMAS KOSLOVSKY

Processo Nº 08495.004065/2012-63 - FLORENCIA PODES-TA.

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de prorrogação de estada no País. Processo Nº 08000.004494/2012-55 - ENRIQUE ANTONIO GARCIA CORDOBA, DANIELA ALICIA GARCIA MORENO, KENNY MADELEING GARCIA e LEONARDO ENRIQUE GARCIA MORENO.

Determino o ARQUIVAMENTO dos processos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior (es) ao da(s) estada(s) solicitada(s):

Processo Nº 08000.005000/2012-50 - HAIZHEN XIE

Processo Nº 08000.014619/2012-55 - DAVID STEPHEN MCKAY

Processo Nº 08000.016572/2012-64 - UDO SCHOMANN

Processo Nº 08000.016950/2012-18 - MA XUEFENG.

Determino o ARQUIVAMENTO do processo, diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país. Processo Nº 08000.017046/2012-11 - LEI WANG.

INDEFIRO o pedido de prorrogação do prazo de estada no país, temporário item V, considerando que não atende o disposto no art. 4º, parágrafo único, da Resolução Normativa nº 61/2004 do CNIG. Processo Nº 08000.014372/2012-77 - RENE SCHMIDT.

INDEFIRO o pedido de prorrogação do prazo de estada no país, temporário item V, considerando que não atende o disposto no art. 4º, parágrafo único, da Resolução Normativa nº 61/2004 do CNIG. Processo Nº 08000.020211/2012-12 - BORIS MARICIC.

Considerando a natureza da estada do estrangeiro no país, cujo visto foi concedido ao amparo do art. 6º da Resolução Normativa nº 61/2004 do CNIG, que impossibilita a prorrogação do prazo de estada no território nacional, tendo em vista a estipulação de prazo certo e determinado para o fim a que se destina, INDEFIRO o pedido formulado pelo interessado. Processo Nº 08102.000532/2013-33 - CRISTIAN CARSTOIU.

INDEFIRO o presente pedido de prorrogação do prazo de estada no País, temporário V, por falta do cumprimento de exigência junto ao Ministério do Trabalho. Processo Nº 08000.017196/2012-25 - DAMIR MARIJANOVIC.

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES

Substituto

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08460.010149/2012-33 - LIVIA ALEJANDRA CASTRO GONCALVES

Processo Nº 08460.010180/2012-74 - FLORENT JOSEPH THEODORE ANTOINE

Processo Nº 08460.012912/2011-80 - OLGA OLEKSANDRIVNA PANOVA

Processo Nº 08460.015144/2012-05 - SHURI TSUKERMAN

Processo Nº 08460.035659/2011-32 - DANIEL GARETH ORDERS

Processo Nº 08485.001075/2012-66 - CARMEN GILIA GONZALEZ DE RIBEIRO

Processo Nº 08504.010690/2012-98 - ROBERT TADEUSZ PARUSZKIEWICZ

Processo Nº 08504.014641/2012-24 - LILIANA YAMAMOTO DOS SANTOS

Processo Nº 08504.014719/2012-19 - GIANLUCA ALESSANDRO CRISTIANO MAROTTA

Processo Nº 08504.014782/2012-47 - VITOR MANUEL DUARTE DOS SANTOS

Processo Nº 08505.073808/2012-89 - GRABIELA AGUILERA RALDES

Processo Nº 08505.074664/2012-88 - DAVID CARLTON GLASSNER

Processo Nº 08505.078189/2012-19 - ROLF JURG RAUSCHENBACH

Processo Nº 08701.006098/2012-65 - HOLLY JANE COCKLIN

Processo Nº 08703.003024/2012-57 - VANIA MADELEINE JEAN PAUL

Processo Nº 08705.001962/2012-01 - MARTIN ANDREAS PAUL

Processo Nº 08708.001673/2012-73 - JOAO PEDRO ESTEVES PASTOR

Processo Nº 08711.000415/2012-11 - MASSIMO POMPELE

Processo Nº 08389.014587/2012-81 - MIRNA CARMINA GARCIA GAMARRA NEUBERGER

Processo Nº 08504.010483/2012-33 - TYLER RAY STOUT

Processo Nº 08505.079603/2012-15 - PAULO ALEXANDRE MARQUES MARTINS

Processo Nº 08241.000818/2011-62 - HUGO ELIECER MARTINEZ CABEZA

Processo Nº 08241.002874/2012-12 - ERNESTO BECERRA LARRANAGA
Processo Nº 08081.001985/2012-91 - VINICIO FLORENCIO PEREIRA DUARTE
Processo Nº 08089.003273/2011-56 - JONATHAN EDMUNDO DE LARA
Processo Nº 08102.002182/2012-69 - JOAO MANUEL MARTINS DA CRUZ
Processo Nº 08102.013282/2011-30 - MICHAEL JOSEF GRONNIGER
Processo Nº 08125.002497/2012-48 - JOSE PEDRO TORRES ESTRADA
Processo Nº 08240.005832/2011-62 - CRISTINA ZULMA ESCATE LAY
Processo Nº 08240.009711/2010-17 - CORRADO FARINOLA ZITOLI
Processo Nº 08240.013797/2011-55 - NORBELYS MADILEYS MEDINA GUALBERTO
Processo Nº 08240.016755/2011-76 - JOSE RICARDO OLAYA BAYONA
Processo Nº 08270.001958/2011-19 - WOLFRAM STEINWIDDER
Processo Nº 08270.010517/2010-19 - DENIS GLIDER MONSALVE VASQUEZ
Processo Nº 08270.017863/2010-28 - ISIS MARILIA DE ANDRADE REZENDE COSTA DE LIMA
Processo Nº 08337.002896/2012-13 - NARDY DANIEL SOTO
Processo Nº 08364.000600/2012-01 - PATRICK PIERRE LUC FREDERIC CLAUSS
Processo Nº 08420.030843/2011-62 - LORENZO BEUT LUCAS
Processo Nº 08444.004254/2012-31 - TOYOMI ISEKI
Processo Nº 08460.001522/2012-65 - MARIA DANNINGER
Processo Nº 08460.001556/2012-50 - KAREN ALICIA LA CRUZ MEDEIROS
Processo Nº 08460.001579/2012-64 - KRISTINA BALKOVA
Processo Nº 08460.001686/2012-92 - JOAO LUIS CARDIM GABADO
Processo Nº 08460.005807/2010-11 - LLUIS RODON BATLLE
Processo Nº 08460.007236/2012-11 - ERICK ALEXANDER MORENO CHAVEZ
Processo Nº 08460.007801/2010-71 - MARIO REGALAR ALVES
Processo Nº 08460.010059/2012-42 - JOHN ROTIMI OLASEHINDE
Processo Nº 08460.010088/2012-12 - ELISA MARIA DE BRITO DUARTE
Processo Nº 08460.010126/2012-29 - EHSAN ALI
DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:
Processo Nº 08286.000806/2012-01 - DELPHINE LUDIVINE SYLVIE ROBERTE LAUDO
Processo Nº 08505.083592/2012-60 - ROXANA PICADO REIDER
Processo Nº 08505.083639/2012-95 - EVER EDIL HINOJOSA SERRANO, ABEL HINOJOSA BECERRA, ANGELA CRISTINA BECERRA e GRISELDA HINOJOSA BECERRA
Processo Nº 08505.085516/2012-99 - CHUAN QIN e LANFANG LIN
Processo Nº 08505.087951/2012-58 - GUANGXING LI e RONGRONG LIN
Processo Nº 08701.000426/2012-10 - HO YI CHING e LEE YI MIN.
DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08441.000870/2012-43 - LEONARDO FEDERICO ANTUNEZ GONZALEZ
Processo Nº 08460.010119/2012-27 - ZULY YANET COITÍÑO RIVERO.
DEFIRO o pedido de permanência definitiva nos termos do art. 75, inc. II, "a" da Lei 6.815/80 para MAIRA LICE MATTE RUPPENTHAL e por economia processual, para MARIA CECILIA MATTE RUPPENTHAL com base no art. 2º, inc. I, da Resolução Normativa 36/99 do Conselho Nacional de Imigração. Processo Nº 08389.015916/2012-19 - MAIRA LICE MATTE RUPPENTHAL MAIA FERNANDES e MARIA CECILIA MATTE RUPPENTHAL.
DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08505.006565/2013-54 - CRISTINA AKI KATO
Processo Nº 08461.006666/2012-06 - GASTON CARLOS RUGGERO
Processo Nº 08461.007189/2012-98 - VALERIA CARLA CANTARINI.
DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08390.000343/2013-62 - ALBINO RUBEN CEQUEIRA.

Processo Nº 08260.008528/2012-10 - CARLOS ALEJANDRO CARTAS
Processo Nº 08491.002374/2013-10 - OSVALDO FABIAN POZZO
Processo Nº 08390.009762/2012-89 - ARIEL DARIO LEITES DO SANTOS.
DEFIRO os pedidos de permanência, abaixo relacionados, nos termos da Resolução Normativa nº 77/08 do Conselho Nacional de Imigração:
Processo Nº 08310.012466/2012-16 - GIANCARLO GIACOMINI
Processo Nº 08444.007136/2011-02 - CHAIRIL SJAFIQ WILLIAM
Processo Nº 08505.039073/2012-64 - CARLOS ZAPATA JIMENEZ
Processo Nº 08505.067858/2012-27 - MARCIN WARDYN
Processo Nº 08505.067866/2012-73 - DENNIS LEEUW
Processo Nº 08505.079604/2012-51 - JAVIER RICO PAEZ.
DEFIRO os pedidos de transformação da Residência Provisória em permanente, abaixo relacionados, nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente:
Processo Nº 08390.002982/2012-81 - MARTINA MARIN RODRIGUEZ
Processo Nº 08495.004444/2012-53 - CONSTANZA ELIANA PRIETO ROJAS
Processo Nº 08495.004504/2012-38 - ELVIRA MARGOT MORALES NAVARRETE
Processo Nº 08505.088061/2012-63 - MARIA NELA VARELA LUNA
Processo Nº 08505.088418/2012-11 - ESMILDA MARTINEZ GAMARRA
Processo Nº 08505.092690/2012-98 - WILMA ORELLANA HIDALGO
Processo Nº 08505.092712/2012-10 - JAE EUN YOO LEE
Processo Nº 08505.092737/2012-13 - AMERICO RONALD ENCINAS GARCIA
Processo Nº 08505.092780/2012-89 - ANTHONELY LEONARDINI APARICIO
Processo Nº 08505.092802/2012-19 - GERMAN CAUNA HUANCA
Processo Nº 08505.092816/2012-24 - MARTHA ZULITA CONDORI
Processo Nº 08505.092834/2012-14 - REYNALDO ARUQUIPA CONDORI
Processo Nº 08505.092857/2012-11 - PIO FLORES TOLABA
Processo Nº 08505.092899/2012-51 - NESTOR ARECO
Processo Nº 08505.092911/2012-28 - PETRONA CRUZ ANGELO DE BURGOS
Processo Nº 08505.092931/2012-07 - VIRGINIA ESTER NINA PACASI
Processo Nº 08505.092946/2012-67 - RUBEN DARIO ACOSTA OVIEDO
Processo Nº 08505.092969/2012-71 - BERNALDA CHURA QUISPE e ROSA QUISPE CHURA
Processo Nº 08505.092975/2012-29 - ELIAS ALBERO YUGRA ESCOBAR
Processo Nº 08505.093002/2012-15 - LAURIANO MAMANI CHAMBI
Processo Nº 08505.093012/2012-42 - MARIA MAMANI MAMANI
Processo Nº 08505.093014/2012-31 - RIGOBERTO MARTINEZ RAMIREZ
Processo Nº 08505.093021/2012-33 - WILMER JAVIER MAMANI ESCOBAR
Processo Nº 08505.093023/2012-22 - PORFIRIO NINA PONCE
Processo Nº 08505.093024/2012-77 - HILDA MAMANI APAZA
Processo Nº 08505.093025/2012-11 - FREDDY PAIRO PAIRO
Processo Nº 08505.093044/2012-48 - JUAN CARLOS DUEÑAS CASTANETA
Processo Nº 08505.093054/2012-83 - SONIA ARRIAGA ROMANA
Processo Nº 08505.093091/2012-91 - RENE ARUQUIPA COPA
Processo Nº 08505.093125/2012-48 - EDUARDO MAMANI EAMARA
Processo Nº 08505.093140/2012-96 - YOHNNY COYO CHURA
Processo Nº 08505.092706/2012-62 - DERLIS GUZMAN PAIVA ARMOA
Processo Nº 08337.000821/2012-06 - FREDY RAMON PORTILLO FLORES
Processo Nº 08337.000823/2012-97 - ERNESTO VELAZQUEZ ESQUIVEL
Processo Nº 08337.000830/2012-99 - GUSTAVO MEZA JACQUET
Processo Nº 08508.002718/2012-83 - ERMA ISABEL RAMIREZ
Processo Nº 08460.010262/2012-19 - LEONIDAS LUIS RAUL OJEDA.
DEFIRO o pedido de permanência nos termos do art. 75, II, b, da Lei nº 6.815/80. Processo Nº 08709.003849/2011-31 - GABRIELA NATALIA GOMEZ COSTA, CARLOS MANUEL BERACOCHEA APARICIO e FIAMA MANUELA BERACOCHEA GOMEZ.

DEFIRO o presente pedido de permanência definitiva formulado pela nacional congoleza KAPINGA CECILE, com base no art. 1º, da Resolução Normativa nº 06/1997, do Conselho Nacional de Imigração. Processo Nº 08352.011263/2011-27 - KAPINGA CECILE
REVOGO o ato DEFERITÓRIO publicado no Diário Oficial da União de 23/08/2012, Seção 1, pág. 27, tendo em vista não mais persistirem as condições que ensejaram a prática do ato. Processo Nº 08505.021945/2012-38 - MARK JOHN PIERS HARRISON BRAMMELD.
DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência por reunião familiar, amparados pela Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração c/c a Portaria MJ nº 606/91, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08702.006060/2011-00 - OLGA TERESITA OCHOA CORREA
Processo Nº 08505.034273/2012-21 - ANGELICA RAMIREZ DE CLAURE
Processo Nº 08389.003386/2012-58 - KHALDIEH GHOTME
Processo Nº 08505.011396/2012-93 - SANTIAGO RAMOS MAMANI e TOMASA VALDEZ DE RAMOS.
DEFIRO o pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul. Processo Nº 08505.088577/2012-16 - MARIA ALEJANDRA BRUSCHI COSTA.
DEFIRO o pedido de permanência definitiva nos termos do art. 75, II, "b", da Lei 6.815/80 para NICOLE FISCHER-TERRA DE SOUZA e com base na Resolução Normativa 36/99 do Conselho Nacional de Imigração para BEN SASCHA FISCHER. Processo Nº 08375.002491/2011-48 - NICOLE FISCHER-TERRA DE SOUZA e BEN SASCHA FISCHER.
Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação da residência provisória em permanente, abaixo relacionado(s), com base no art. 7º da Lei 11.961/2009:
Processo Nº 08460.033011/2011-21 - GALATHEA SEGER
Processo Nº 08505.027796/2011-30 - KRIS VALERA TAN
Processo Nº 08505.022807/2012-76 - JOSE LUIS SURCO
Processo Nº 08506.009505/2011-11 - ANA MERCEDES APAZA BAUTISTA.
Tendo em vista os elementos presentes no processo que comprovam tratar-se de situação especial e em face da competência delegada pelo art. 3º da Portaria SNJ nº 22 de 07/07/2009, DEFIRO o pedido de residência provisória, nos termos da Lei 11.961/09. Processo Nº 08505.091900/2011-40 - YUZHU CHEN.
Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 13/08/2012, Seção 1, pág. 29, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08000.008640/2012-11 - IVAN MARCELO LA MANNA, MARIA ELENA LOPEZ, LUCIANO MATIAS LA MANNA e RENATO NICOLAS LA MANNA.
Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 05/10/2012, Seção 1, pág. 80, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08240.017811/2012-71 - IGNACIO ROBERTO LOPEZ OLIVA.
Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 08/08/2012, Seção 1, pág. 78, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08260.003565/2011-51 - SIMON RICHARD KEMP.
Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 22/06/12, Seção 1, pág. 29, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08505.063959/2011-48 - WILMER LOAYCINE MAMANI ACHACOLLO.
Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 22/05/2012, Seção 1, pág. 33, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08505.050017/2011-08 - SEBASTIEN ROBERT MARTIN HIDALGO.
Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 22/05/12, Seção 1, pág. 33, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08505.049977/2011-17 - ARNALDO DANIEL VIERA NUNEZ.
Determino o ARQUIVAMENTO do processo, diante da solicitação da parte interessada. Processo Nº 08240.027032/2010-11 - ARTUR SILVERIO DE ARAUJO TEIXEIRA.
Determino o ARQUIVAMENTO do processo, diante da solicitação da parte interessada. Processo Nº 08270.011608/2012-33 - FABIO MANZI.
Determino o ARQUIVAMENTO do processo, diante da solicitação da parte interessada. Processo Nº 08102.012289/2011-34 - GIUSEPPE TRINGALE.
Determino o ARQUIVAMENTO do processo, diante da solicitação da parte interessada. Processo Nº 08270.000915/2011-16 - GIUSEPPE GALLO.
Determino o ARQUIVAMENTO do processo, por ter(em) o(s) estrangeiro(s) retornado ao País de origem. Processo Nº 08320.018811/2011-17 - BETSY NEYLA RAMIREZ MATA.
Determino o ARQUIVAMENTO do processo, diante da solicitação da parte interessada. Processo Nº 08240.000291/2012-67 - PEDRO PABLO PRADO DA SILVA.
INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista que o Requerente não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando impossível verificar a existência dos requisitos exigidos pelo art. 75, II, "b", da Lei nº 6.815/80. Processo Nº 08460.023197/2010-20 - FRANCESCO CIARAMAGLIA.



INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista o não cumprimento da(s) exigência(s) formulada(s) por esta Divisão. Processo Nº 08505.065037/2009-51 - CHADI ISSA.

Tendo em vista a inobservância do requisito temporal disposto no art. 4º da Lei 11.961/09, INDEFIRO o pedido de residência provisória. Processo Nº 08455.100614/2011-15 - HUANG WU-ZHENG.

INDEFIRO o pedido de Transformação de Residência Temporária em permanente com base na Lei 11.961/2009, tendo em vista, a falta de cumprimento da(s) exigência(s) formulada(s) por esta Divisão. Processo Nº 08495.003456/2011-80 - ANA MARIA CHAVES.

INDEFIRO o(s) pedido(s) de permanência, abaixo relacionado(s), tendo em vista, que o(s) estrangeiro(s) não foi (foram) localizado(s) no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo:

Processo Nº 08102.001269/2012-19 - JESUS GARCIA FERNANDEZ

Processo Nº 08240.031306/2011-58 - CIRO GUSTAVO MUÑOZ VIRUEZ

Processo Nº 08389.018873/2012-15 - NORMA RAQUEL BRITOS SANTOS SOUZA

Processo Nº 08390.003695/2012-99 - DMITRY ARKHAROV

Processo Nº 08505.041908/2012-46 - JENNIFER SOFIA MATHEW LOZANO.

INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista que o Requerente não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando impossível verificar a existência dos requisitos exigidos pelo art. 75, II, "b", da Lei nº 6.815/80. Processo Nº 08389.015912/2012-22 - EBBE ELIZABETH MERCADO IBARROLA.

INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista que o estrangeiro encontra-se fora do País. Processo Nº 08295.002741/2012-11 - MARIA FILIPA LOPES DAS NEVES.

INDEFIRO o pedido de permanência, por falta de cumprimento de exigência junto ao Departamento de Polícia Federal, conforme fls. 20 dos autos. Processo Nº 08389.037519/2011-17 - JOAN FRENCESC CASPINTERO GONZALEZ.

INDEFIRO o pedido de permanência, por falta de cumprimento de exigência junto ao Departamento de Polícia Federal, conforme fls. 32 dos autos. Processo Nº 08434.000646/2011-60 - RAMADAN H. R. JABER.

INDEFIRO o pedido de permanência, por falta de cumprimento de exigência junto ao Departamento de Polícia Federal, conforme fls. 18 dos autos. Processo Nº 08270.022134/2011-74 - ELHADJI BOUBACAR BAYO.

INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista, que o estrangeiro não preenche os requisitos do art. 75, II, b, da Lei 6.815/80. Processo Nº 08351.001436/2011-17 - JACKY GEORGES DESIRÉ BURCKHAROT.

FERNANDO LOPES DA FONSECA
p/Delegação de Competência

Determino o ARQUIVAMENTO dos processos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior (es) ao da(s) estada(s) solicitada(s):

Processo Nº 08000.025828/2012-24 - CHANGSHUAI XIA

Processo Nº 08083.003063/2012-07 - SERGIO MIGUEL RODRIGUES TEIXEIRA

Processo Nº 08297.007781/2011-58 - MODESTO DA SILVA DELGADO PINTO

Processo Nº 08420.001792/2012-42 - SUZANA ZULEICA ALVES MOREIRA.

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item I, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08505.088501/2012-82 - GABRIELE SALVO, até 31/12/2013

Processo Nº 08391.006546/2012-71 - MARIA CATARINA JOSE P NOBRE MIGUEL, COUTINHA DE JESUS PAULO NOBRE MIGUEL e KATINA MIGUEL, até 06/11/2013.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.026075/2012-74 - ADILSON PATRICIO FRANCISCO NETO, até 03/01/2014

Processo Nº 08270.011538/2012-13 - UNQUISSE PAULO GOMES DA SILVA, até 10/08/2013

Processo Nº 08390.009057/2012-81 - MAURO ANDERSON GONCALVES DIAS DOS SANTOS, até 02/02/2014

Processo Nº 08492.019716/2012-40 - GABRIEL EDUARDO MARROQUIN CHOTO, até 15/01/2014

Processo Nº 08501.004735/2012-15 - ELGA PURIFICACAO PEREIRA, até 20/06/2013

Processo Nº 08501.012159/2012-80 - FELIPE PEREZ BENAVIDES, até 25/02/2014

Processo Nº 08501.012251/2012-40 - GEYSSON JAVIER FERNANDEZ GARCIA, até 01/10/2013

Processo Nº 08506.008438/2012-07 - ALESSANDRA TATA, até 14/09/2013

Processo Nº 08705.006816/2012-63 - ANA MARCIA DOS SANTOS ANTONIO, até 02/03/2014

Processo Nº 08000.026069/2012-17 - SAMBO MARCHAL MONY, até 03/01/2014

Processo Nº 08000.026070/2012-41 - CUSTODIO TCHAHUA SACHIPALA JOSE, até 03/01/2014

Processo Nº 08000.026074/2012-20 - ANSELMO MASSECA SACHIPALA JOSE, até 03/01/2014

Processo Nº 08000.026076/2012-19 - LUVILUCA GASPAR QUIONZA, até 03/01/2014

Processo Nº 08000.026083/2012-11 - VALENTE TOMAS GODINHO, até 03/01/2014

Processo Nº 08000.026086/2012-54 - DELCIO FERNANDO FRANCISCO FACADA, até 03/01/2014

Processo Nº 08000.026243/2012-21 - PAULA MARCELA DUQUE JARAMILLO, até 06/01/2014

Processo Nº 08102.010948/2012-89 - KODJOVI AYENA, até 31/01/2014

Processo Nº 08102.011051/2012-72 - KUESSI MAHULE BERTRAND SODJIHOUN, até 20/02/2014

Processo Nº 08102.011060/2012-63 - BENEDICTE MUBILANZILA MAYEKA, até 26/01/2014

Processo Nº 08102.011096/2012-47 - JOAN MANUEL RODRIGUEZ DIAZ, até 24/12/2013

Processo Nº 08102.011109/2012-88 - JOAQUIM CANANGA DALA, até 04/01/2014

Processo Nº 08102.011196/2012-73 - EFIGENIA DA ROSA BENEDITO SITO, até 12/12/2013

Processo Nº 08102.011197/2012-18 - JUAN ALBERTO ROJAS TUEROS, até 06/03/2014

Processo Nº 08107.004672/2012-50 - ANDRE GONCALVES MANUEL, até 11/01/2014

Processo Nº 08212.008054/2012-81 - JOAO BAPTISTA BUANGA MUYA, até 30/01/2014

Processo Nº 08270.010085/2012-16 - UPA GOMES, até 20/07/2013

Processo Nº 08280.009864/2012-41 - VARVARA FURSOVA, até 29/06/2013

Processo Nº 08354.005464/2012-56 - INOQUE VASCO DA GAMA, até 21/01/2014

Processo Nº 08390.007033/2011-15 - GABRIELA RUALES ORBES, até 04/02/2013

Processo Nº 08420.034806/2011-23 - NURIA ARIANA GALVAO LOPES JUSTADO, até 21/03/2013

Processo Nº 08444.003047/2012-60 - MATTHIAS DIENER, até 01/06/2013

Processo Nº 08444.003941/2012-30 - IABNA INFAGA, até 20/07/2013

Processo Nº 08458.004865/2012-21 - ANTÔNIO GARCIA PAULO, até 24/06/2013

Processo Nº 08444.005878/2012-76 - JORGE MANUEL PABON RODRIGUEZ, até 11/11/2013

Processo Nº 08503.006721/2012-16 - MARICIELO WELL QUISPE NUNEZ, até 24/01/2014

Processo Nº 08505.088302/2012-74 - PATRICIA VICTORIA JORGE VILLEGAS, até 27/11/2013

Processo Nº 08505.088504/2012-16 - STEPHAN OLIVIER SCHAUB, até 11/11/2013

Processo Nº 08506.014857/2012-70 - BASAK KOCADOST, até 24/02/2014

Processo Nº 08702.007069/2012-19 - FELIPE ORLANDO CENTENO GONZALEZ, até 22/02/2014

Processo Nº 08707.000826/2012-75 - JULIO CESAR ALZATE HERRERA, até 30/03/2013.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item VII, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.027322/2012-50 - JAVIN RICHARD MILLER, até 24/01/2014

Processo Nº 08000.027340/2012-31 - ETHAN JOSEPH RANK, até 25/01/2014

Processo Nº 08000.027342/2012-21 - GRANT CAMERON GALLINGER, até 24/01/2014

Processo Nº 08000.027344/2012-10 - TANNER JAMES WARNER, até 24/01/2014

Processo Nº 08000.027345/2012-64 - SPENCER ROBERT WISE, até 24/01/2014

Processo Nº 08000.027369/2012-13 - PAUL JOSEPH HULBERT, até 18/01/2014

Processo Nº 08000.027370/2012-48 - ZACKERY DELBERT KOGER, até 18/01/2014

Processo Nº 08000.027383/2012-17 - BLAKE JOHN WHITBY, até 25/01/2014

Processo Nº 08000.027384/2012-61 - MARY ANN DEGN, até 14/01/2014

Processo Nº 08000.027398/2012-85 - KEVIN TYLER PERMANN, até 18/01/2014

Processo Nº 08000.027399/2012-20 - RUSSELL JOSEPH SEGO, até 18/01/2014

Processo Nº 08000.027401/2012-61 - SPENCER ALLEN VOGES, até 25/01/2014

Processo Nº 08000.027402/2012-13 - TREVOR M WATERS, até 18/01/2014

Processo Nº 08000.027403/2012-50 - TYLER JON CARDOSA, até 24/01/2014

Processo Nº 08000.027407/2012-38 - DANIEL BARNES FOLSOM, até 25/01/2014

Processo Nº 08000.027408/2012-82 - CONNOR ROBERT EDGAR, até 25/01/2014

Processo Nº 08260.005374/2012-12 - ETIENNE KERN, até 01/09/2013

Processo Nº 08505.088524/2012-97 - BACHAR DAOWD, até 02/12/2013.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, abaixo relacionados. Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81:

Processo Nº 08000.023419/2012-93 - DANIELLE CHRISTINE CARTER, até 22/11/2013

Processo Nº 08000.024735/2012-82 - JACOB ANDREW CAMPBELL, até 14/12/2013

Processo Nº 08000.024745/2012-18 - CALEB LEGRAND GANOE, até 14/12/2013

Processo Nº 08000.024736/2012-27 - JAMES ALLEN GLEDHILL, até 14/12/2013

Processo Nº 08000.024737/2012-71 - WEYLIN PHILIP OAKES, até 14/12/2013

Processo Nº 08000.024768/2012-22 - JANE RIDD JONES, até 01/12/2013

Processo Nº 08000.023460/2012-60 - JESSE JACKSON DEEVER JR, até 24/11/2013

Processo Nº 08000.024738/2012-16 - CHRISTIAN WILLIAM OSBORN, até 14/12/2013

Processo Nº 08000.024549/2012-43 - CHASE MARTIN ANDERSON, até 14/12/2013

Processo Nº 08000.024752/2012-10 - JESSE JACOB SHERRILL, até 06/12/2013

Processo Nº 08000.023454/2012-11 - TOMAS ANTONIO MATEUS, até 23/11/2013

Processo Nº 08000.023466/2012-37 - VICTOR RAYMOND TREVISANUT V, até 22/11/2013

Processo Nº 08000.024784/2012-15 - KORY SCOTT JENSEN, até 07/12/2013

Processo Nº 08000.024787/2012-59 - KADE JAMES KAREN, até 06/12/2013

Processo Nº 08000.027397/2012-31 - KYLE ROBERT LONGHURST, até 04/01/2014

Processo Nº 08000.027329/2012-71 - PARKER KEENAN ALAN GRANT, até 06/01/2014

Processo Nº 08000.027347/2012-53 - JACOB SAMUEL BOWSER, até 06/01/2014

Processo Nº 08000.027346/2012-17 - DRAESEN ROBERT ANDERSEN, até 03/01/2014

Processo Nº 08000.027325/2012-93 - DEREK WILLIAM BACON, até 06/01/2014

Processo Nº 08000.027330/2012-04 - NICHOLAS BRIAN HENRIE, até 06/01/2014

Processo Nº 08000.027382/2012-72 - TYLER SCOTT POWELL, até 04/01/2014

Processo Nº 08000.026803/2012-48 - TREVOR JAMES ALLEN, até 21/12/2013

Processo Nº 08000.021576/2012-64 - SAMUEL JOSEPH SHUMATE, até 09/11/2013

Processo Nº 08000.027350/2012-77 - STUART JAMES FOLLET, até 10/01/2014

Processo Nº 08000.027396/2012-96 - JACOB MICHEAL DYAS, até 06/01/2014

Processo Nº 08000.027351/2012-11 - NATHANIEL WEST JESSEE, até 11/01/2014

Processo Nº 08000.027405/2012-49 - WAYNE EARL HOVEY, até 04/01/2014

Processo Nº 08000.027404/2012-02 - TANNER EDWARD COMBS, até 10/01/2014.

Determino o ARQUIVAMENTO dos processos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior (es) ao da(s) estada(s) solicitada(s):

Processo Nº 08352.010961/2011-13 - EDNA CONSTANZA GOMEZ VICTORIA

Processo Nº 08460.001676/2012-57 - NAOMI ELIZABETH ORTON

Processo Nº 08102.008378/2012-67 - MARIE ANNE DE BOISVILLIERS

Processo Nº 08444.001312/2012-75 - VICTOR RENATO ALMEIDA.

FÁBIO GONSALVES FERREIRA
p/Delegação de Competência

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União de 06/09/2012, Seção 1, Pág. 657, onde se lê: Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência provisória em permanente, abaixo relacionado(s), com base no art. 7º da Lei 11.961/ 2009: Processo Nº 08270.009692/2011-44 - DORI MARILYN SIMEONE ESCANDON

Leia-se: Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência provisória em permanente, abaixo relacionado(s), com base no art. 7º da Lei 11.961/ 2009: Processo Nº 08270.009692/2011-44 - DORI MARILYN SIMEON ESCANDON.

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 28 de 15/02/2013, publicada no DOU de 18/02/2013, Seção 1, páginas 49/50, Processo MJ nº 08017.004041/2013-21, onde se lê: "Título: MAJOR LEAGUE 2K13" leia-se "Título: MAJOR LEAGUE BASEBALL 2K13".

Ministério da Previdência Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 67, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e considerando as disposições contidas no Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão, das Funções Gratificadas e das Funções Comissionadas do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, resolve:

Art. 1º Alterar os Anexos V e VI da Portaria MPS/GM nº 547, de 09 de setembro de 2011, publicada na seção 1 do DOU de 13/09/2011.

Art. 2º O INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, adotarão, no prazo de até trinta dias, as providências necessárias para cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GARIBALDI ALVES FILHO

ANEXO V

PROCURADORIAS-REGIONAIS DO INSS

LOCALIZAÇÃO	NÍVEL
Rio de Janeiro	DAS 2
Brasília	DAS 2
Porto Alegre	DAS 2
Recife	DAS 2
São Paulo	DAS 2

ANEXO VI

PROCURADORIAS-SECCIONAIS DO INSS

UF	LOCALIZAÇÃO	TIPO	NÍVEL
AC	Rio Branco	B	DAS 1
AL	Maceió	B	DAS 1
	Arapiraca		ENCARGO
AM	Manaus	B	DAS 1
	Tefé		ENCARGO
AP	Macapá	B	DAS 1
BA	Barreiras	C	DAS 1
	Feira de Santana	B	DAS 1
	Itabuna	B	DAS 1
	Jacobina		ENCARGO
	Juazeiro	C	DAS 1
	Salvador	A	DAS 2
	Santo Antônio de Jesus	C	DAS 1
	Vitória da Conquista	C	DAS 1
CE	Fortaleza	A	DAS 2
	Juazeiro de Norte	B	DAS 1
	Quixadá		ENCARGO
	Sobral	C	DAS 1
ES	Vitória	B	DAS 1
GO	Anápolis	B	DAS 1
	Goiânia	B	DAS 1
MA	Imperatriz	C	DAS 1
	São Luís	B	DAS 1
	Caxias		ENCARGO
MG	Barbacena	C	DAS 1
	Belo Horizonte	A	DAS 2
	Contagem	B	DAS 1
	Diamantina	C	DAS 1
	Divinópolis	B	DAS 1
	Governador Valadares	B	DAS 1
	Juiz de Fora	B	DAS 1
	Montes Claros	B	DAS 1
	Ouro Preto	C	DAS 1
	Poços de Caldas	B	DAS 1
	Teófilo Otoni	C	DAS 1
	Uberaba	B	DAS 1
	Uberlândia	B	DAS 1

	Varginha	B	DAS 1
MS	Campo Grande	B	DAS 1
	Dourados	C	DAS 1
MT	Cuiabá	B	DAS 1
	Sinop		ENCARGO
PA	Belém	B	DAS 1
	Marabá		ENCARGO
	Santarém		ENCARGO
PB	Campina Grande	B	DAS 1
	João Pessoa	B	DAS 1
PE	Caruaru	B	DAS 1
	Garanhuns	C	DAS 1
	Petrolina	B	DAS 1
	Vitória de Santo Antão		ENCARGO
PI	Teresina	B	DAS 1
	Picos		ENCARGO
PR	Cascavel	B	DAS 1
	Curitiba	B	DAS 1
	Londrina	B	DAS 1
	Maringá	B	DAS 1
	Ponta Grossa	B	DAS 1
RJ	Campos dos Goytacazes	B	DAS 1
	Duque de Caxias	B	DAS 1
	Niterói	B	DAS 1
	Petrópolis	B	DAS 1
	Volta Redonda	B	DAS 1
RN	Mossoró	B	DAS 1
	Natal	B	DAS 1
RO	Porto Velho	B	DAS 1
RR	Boa Vista	B	DAS 1
RS	Canoas	B	DAS 1
	Caxias do Sul	B	DAS 1
	Ijuí	B	DAS 1
	Novo Hamburgo	B	DAS 1
	Passo Fundo	B	DAS 1
	Pelotas	B	DAS 1
	Santa Maria	B	DAS 1
	Uruguaiana	C	DAS 1
SC	Blumenau	B	DAS 1
	Chapecó	C	DAS 1
	Criciúma	B	DAS 1
	Florianópolis	A	DAS 2
	Joinville	B	DAS 1
SE	Aracaju	B	DAS 1
SP	Aracatuba	B	DAS 1
	Araraquara	B	DAS 1
	Bauru	B	DAS 1
	Campinas	B	DAS 1
	Guarulhos	B	DAS 1
	Jundiaí	B	DAS 1
	Marília	B	DAS 1
	Osasco	B	DAS 1
	Piracicaba	B	DAS 1
	Presidente Prudente	B	DAS 1
	Ribeirão Preto	B	DAS 1
	Santo André	B	DAS 1
	Santos	B	DAS 1
	São Bernardo do Campo	B	DAS 1
	São João da Boa Vista	B	DAS 1
	São José do Rio Preto	B	DAS 1
	São José dos Campos	B	DAS 1
	Sorocaba	B	DAS 1
	Taubaté	C	DAS 1
TO	Palmas	B	DAS-1

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIAS DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44000.001379/96-01, sob o comando nº 30041857 e juntada nº 361312940, resolve:

Nº 72 - Art. 1º Aprovar o Primeiro Termo Aditivo ao Convênio de Adesão celebrado entre a patrocinadora GPC Química S/A (atual denominação da Prosint Química S/A) e o ICATU Fundo Multipatrocinado, na condição de administrador do Plano GPC Química de Contribuição Definida, CNPB nº 2006.0044-92.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 30000.001505/88-40, sob o comando nº 353840248 e juntada nº 361449520, resolve:

Nº 73 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o estatuto do HSBC Instituidor - Fundo Múltiplo, nos termos do supracitado processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 3022/3519-79, sob o comando nº 353848781 e juntada nº 361612666, resolve:

Nº 74 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano de Benefícios Greif Embalagens Industriais do Brasil - CNPB nº 1983.0003-29, administrado pelo HSBC Fundo de Pensão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44000.001832/2006-12, sob o comando nº 356760314 e juntada nº 361505786, resolve:

Nº 75 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano de Benefícios Previdenciários do Advogado - BPBA - CNPB nº 2006.0050-65, administrado pelo Fundo de Pensão Multipatrocinado da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná e da Caixa de Assistência dos Advogados do Paraná.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 238, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, resolve:

Localizar temporariamente, no Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Ceará, a Função Comissionada Técnica de Assistente em Saúde IV, código FCT-08, nº 37F.0003.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

Art. 2º Fica autorizada a transferência de custeio mensal ao Município no valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), conforme detalhado no Anexo a esta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual, para o Fundo Municipal de Saúde de Seara (SC).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência novembro de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município para repasse	USB	USA	CHASSI	PLACA	Competência a partir de:	Valor de repasse mensal	Valor do Repasse Anual
Seara (SC)	01		93W245G34A2050628	MIA2663	Novembro/2012	R\$ 12.500,00	R\$150.000,00
TOTAL R\$ 150.000,00							

**PORTARIA Nº 240, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013**

Redefine o limite financeiro anual do recurso destinado ao incentivo de custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) das Unidades de Suporte Básico e Avançado dos Municípios de Ananindeua (PA), Benevides (PA) e Marituba (PA), em virtude do acréscimo de 30% concedido à Região da Amazônia Legal.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.657/GM/MS, de 13 de agosto de 2008, que aumenta o limite financeiro anual dos recursos destinados ao custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) da Central de Regulação de Belém (PA);

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando o art. 23 do parágrafo único da Portaria nº 1.010/GM/MS, que institui o acréscimo de 30% (trinta por cento) para custeio das Centrais de Regulação das Urgências e Bases Descentralizadas situadas na Região da Amazônia Legal; e

Considerando o disposto no art. 25 da Portaria nº 1.010/GM/MS, que institui acréscimo de 30% (trinta por cento) para custeio das Unidades Móveis localizadas em Municípios situados na Região da Amazônia Legal, resolve:

Art. 1º Fica redefinido o limite financeiro anual do recurso destinado ao incentivo de custeio repassado às Unidades de Suporte Básico e Avançado reguladas pela Central de Regulação das Urgências (SAMU 192) de Belém (PA), pertencentes aos Municípios de Ananindeua (PA), Benevides (PA) e Marituba (PA), conforme especificado na tabela a seguir:

Município Para Repasse	Unidades Móveis Instaladas		Valor Mensal Repassados Atualmente R\$	Valor Mensal a ser pago a partir da Competência de Junho de 2012 Acréscimo de 30% R\$	Valor do Repasse Anual Fundo a Fundo Acréscimos de 30% R\$
	USA	USB			
Ananindeua (PA)	01	03	65.000,00	84.500,00	1.014.000,00
Benevides (PA)	-	01	12.500,00	16.250,00	195.000,00
Marituba (PA)	-	01	12.500,00	16.250,00	195.000,00
TOTAL	01	05	90.000,00	117.000,00	1.404.000,00

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor acima descrito, para os respectivos Fundos Municipais de Saúde de Ananindeua (PA), Benevides (PA) e Marituba (PA).

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência junho de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 241, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013

Habilita o Município de Simões (PI) a receber Unidade de Suporte Básico destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) da Central de Regulação das Urgências Estadual do Piauí e autoriza a transferência de custeio ao Município.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.513/GM/MS, de 27 de outubro de 2011, que habilita a Central de Regulação a receber o incentivo de custeio destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), pertencente à Central de Regulação das Urgências Estadual do Piauí (PI); e

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Simões (PI) a receber 1 (uma) Unidade de Suporte Básico, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central de Regulação das Urgências Estadual do Piauí.

Art. 2º Fica autorizada a transferência de custeio mensal ao Município no valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), conforme detalhado no Anexo a esta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor descrito, para o Fundo Municipal de Saúde de Simões (PI).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência novembro de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município para Repasse	USB	Chassi	Placa	Valor de repasse mensal Fundo a Fundo	Valor do Repasse Anual Fundo a Fundo
Simões (PI)	01	93ZC3890178329321	NIN-8324	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00
TOTAL	01	-	-	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00

PORTARIA Nº 242, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013

Redefine o limite financeiro anual do recurso destinado ao incentivo de custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) da Central de Regulação das Urgências de Marabá (PA) e de suas Unidades de Suporte Básico e Avançado, em virtude do acréscimo de 30% concedido à Região da Amazônia Legal.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.173/GM/MS, de 9 de novembro de 2005, que implanta o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) no Município de Marabá (PA);

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando o art. 23 do parágrafo único da Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que institui o acréscimo de 30% (trinta por cento) para custeio das Centrais de Regulação das Urgências e Bases Descentralizadas situadas na Região da Amazônia Legal; e

Considerando o disposto no art. 25 da Portaria nº 1.010/GM/MS, que institui acréscimo de 30% (trinta por cento) para custeio das Unidades Móveis localizadas em Municípios situados na Região da Amazônia Legal, resolve:

Art. 1º Fica redefinido o limite financeiro anual do recurso destinado ao incentivo de custeio repassado à Central de Regulação das Urgências (SAMU 192) de Marabá (PA).

Art. 2º Fica redefinido o limite financeiro anual do recurso destinado ao incentivo de custeio repassado as Unidades Móveis Instaladas vinculadas a Central de Regulação das Urgências (SAMU 192) de Marabá (PA), Unidades de Suporte Básico e Avançado, pertencentes ao Município de Marabá (PA), conforme especificado nas tabelas a seguir:

Município para Repasse	Central	Valor Atual	Valor revisado a ser pago a partir da competência de junho de 2012 Acréscimo de 30%	Valor do Repasse Anual Fundo a Fundo
Marabá (PA)	01	R\$ 19.000,00	R\$ 24.700,00	R\$ 296.400,00
TOTAL			R\$ 296.400,00	

Município para repasse fundo a fundo	Unidades Móveis Habilitadas pelo Ministério da Saúde		Valor Mensal Repassado Atualmente R\$	Valor Mensal a partir de: junho de 2012 R\$	Valor Anual a partir de: junho de 2012 R\$
	USA	USB			
Marabá (PA)	01	-	R\$ 27.500,00	R\$ 35.750,00	R\$ 429.000,00
	-	01	R\$ 12.500,00	R\$ 16.250,00	R\$ 195.000,00
	-	01	R\$ 12.500,00	R\$ 16.250,00	R\$ 195.000,00
TOTAL	01	02	R\$ 52.500,00	R\$ 68.250,00	R\$ 819.000,00

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente ao valor descrito no art. 2º desta Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Marabá (PA).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência junho de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 243, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013

Qualifica Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio de Janeiro e do Município de Angra dos Reis (RJ).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.172/GM/MS, de 5 de junho de 2012, que dispõe sobre o incentivo financeiro de custeio para o componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgências 24h da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 3.464/GM/MS, de 11 de novembro de 2010, que destina e estabelece recurso ao Município de Angra dos Reis (RJ), para custeio da Unidade de Pronto Atendimento (UPA); e

Considerando a visita técnica feita pela Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada/Coordenação-Geral de Urgência e Emergência no Município de Angra dos Reis, no dia 28 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Fica qualificada a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) do Estado do Rio de Janeiro, localizada no Município de Angra dos Reis, conforme descrito a seguir:

Município	UPA Porte III	CNES
Angra dos Reis - UPA 24h Angra dos Reis	01	6559565

Parágrafo único. A qualificação será válida por dois anos, podendo ser revogada mediante novo processo de avaliação.

Art. 2º Ficam estabelecidos recursos complementares no montante de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio de Janeiro e do Município de Angra dos Reis (RJ), na forma descrita no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Municipal de Saúde do Rio de Janeiro (RJ).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (RAU - PA).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência janeiro de 2013.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 244, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013

Habilita o Estado de Santa Catarina a receber o incentivo de custeio, referente à Equipe de Serviço Aeromédico, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional Grande Florianópolis (SC), e autoriza a transferência de custeio ao Estado.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 11/GM/MS, de 6 de janeiro de 2006, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) no Estado de Santa Catarina, com sede em Florianópolis (SC);

Considerando o Termo de Cooperação Técnica nº 18.171/2008-4, Primeiro Termo aditivo 2012;

e Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Florianópolis (SC) a receber o incentivo de custeio referente à Equipe de Serviço Aeromédico do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional Grande Florianópolis (SC).

Art. 2º Fica autorizada a transferência de incentivo de custeio mensal no valor de R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais), conforme detalhado no Anexo a esta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor descrito, para o Fundo Estadual de Saúde de Santa Catarina (SC).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência outubro de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Fundo para repasse	Aero Medico	Pré-Fixo	Modelo	Valor mensal Habilitação	Valor Anual de Habilitação
Fundo Estadual de Saúde de Santa Catarina	01	PR-HGR	ESQUILO B 2	R\$ 27.500,00	R\$ 330.000,00

PORTARIA Nº 245, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013

Remaneja o limite financeiro anual dos recursos destinados ao custeio da Unidade de Suporte Básico do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional das Urgências Planalto Serrano, com sede em Lages (SC), do Município de Cordeiro Pinto (SC), para o Município de São José do Cerrito (SC).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.024/GM/MS, de 29 de agosto de 2006, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) no Estado de Santa Catarina, com sede em Lages;

Considerando a Portaria nº 3.122/GM/MS, de 5 de dezembro de 2007, que habilita a Unidade de Suporte Básico do Município de Cordeiro Pinto (SC) e destina o valor mensal de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) para o Fundo Municipal de Saúde; e

Considerando a Deliberação CIB/SC nº 131/2011, em sua 158ª reunião ordinária, do dia 17 de junho de 2011, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual dos recursos destinados ao custeio da Unidade de Suporte Básico do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional das Urgências Planalto Serrano, com sede em Lages (SC), do Município de Cordeiro Pinto (SC), para o Município de São José do Cerrito (SC).

Art. 2º O remanejamento do recurso concedido por meio desta Portaria não acarretará impacto no teto financeiro global do Estado de Santa Catarina.

Art. 3º Fica autorizada a transferência de custeio mensal ao Município no valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), destinado à Unidade de Suporte Básico.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente ao valor descrito no art. 3º desta Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de São José do Cerrito (SC).

Art. 5º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência janeiro de 2013.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 246, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013

Redefine o limite financeiro anual do recurso destinado ao incentivo de custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) da Central de Regulação das Urgências de Santarém (PA) e de suas Unidades de Suporte Básico Avançado, em virtude do acréscimo de 30% concedido à Região da Amazônia Legal.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 130/GM/MS, de 27 de janeiro de 2009, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) no Município de Santarém (PA);

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando o art. 23 do parágrafo único da Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que institui o acréscimo de 30% (trinta por cento) para custeio das Centrais de Regulação das Urgências e Bases Descentralizadas situadas na Região da Amazônia Legal; e

Considerando o disposto no art. 25, da Portaria nº 1.010/GM/MS, que institui acréscimo de 30% (trinta por cento) para custeio das Unidades Móveis localizadas em Municípios situados na Região da Amazônia Legal, resolve:

Art. 1º Fica redefinido o limite financeiro anual do recurso destinado ao incentivo de custeio repassado à Central de Regulação das Urgências (SAMU 192) de Santarém (PA).

Art. 2º Fica redefinido o limite financeiro anual do recurso destinado ao incentivo de custeio repassado às Unidades Móveis Instaladas vinculadas à Central de Regulação das Urgências SAMU 192, Unidades de Suporte Básico e Avançado, pertencentes ao Município de Santarém (PA), conforme especificado nas tabelas a seguir:

Município para repasse	Central	Valor atual	Valor revisado a ser pago a partir da competência junho de 2012 Acréscimo de 30%	Valor do repasse anual Fundo a Fundo
Santarém (PA)	01	R\$ 19.000,00	R\$ 24.700,00	R\$ 296.400,00
TOTAL R\$ 296.400,00				

Município para repasse fundo a fundo	Unidades móveis habilitadas pelo Ministério da Saúde		Valor mensal repassados atualmente R\$	Valor mensal a partir de junho/2012 R\$	Valor anual a partir de junho/2012 R\$
	USA	USB			
Santarém/PA	01	-	R\$ 27.500,00	R\$ 35.750,00	R\$ 429.000,00
	-	01	R\$ 12.500,00	R\$ 16.250,00	R\$ 195.000,00
	-	01	R\$ 12.500,00	R\$ 16.250,00	R\$ 195.000,00
	-	01	R\$ 12.500,00	R\$ 16.250,00	R\$ 195.000,00
TOTAL	01	03	R\$ 65.000,00	R\$ 84.500,00	R\$ 1.014.000,00

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor acima descrito, para o Fundo Municipal de Saúde de Santarém (PA).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência junho de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 247, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013

Redefine o limite financeiro anual do recurso destinado ao incentivo de custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) da Central Regional de Regulação das Urgências Macro Nordeste Capanema (PA), em virtude do acréscimo de 30% concedido à Região da Amazônia Legal.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.230/GM/MS, de 14 de junho de 2012, que habilita a Central Regional de Regulação das Urgências (SAMU 192) Macro Nordeste Capanema (PA);

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando o art. nº 23 do parágrafo único da Portaria nº 1.010/GM/MS, que institui o acréscimo de 30% (trinta por cento) para custeio das Centrais de Regulação das Urgências e Bases Descentralizadas situadas na região da Amazônia Legal; e

Considerando o disposto no art. 25 da Portaria nº 1.010/GM/MS, que institui acréscimo de 30% (trinta por cento) para custeio das Unidades Móveis localizadas em Municípios situados na Região da Amazônia Legal, resolve:

Art. 1º Fica redefinido o limite financeiro anual do recurso destinado ao incentivo de custeio repassado à Central de Regional de Regulação das Urgências (SAMU 192) Macro Nordeste Capanema (PA), conforme especificado a tabela a seguir:

Município para repasse	Central	Valor mensal repassado atualmente R\$	Valor mensal a ser pago a partir da competência junho de 2012 Acrescimo de 30% R\$	Valor do repasse anual fundo a fundo Acrescimos de 30% R\$
Fundo Estadual de Saúde (PA)	01	R\$ 64.000,00	R\$ 83.200,00	R\$ 998.400,00
TOTAL R\$998.400,00				

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor acima descrito, para o Fundo Estadual de Saúde do Pará (PA).

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência junho de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 251, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013

Desabilita estabelecimentos de saúde contemplados com Serviço de Atenção Domiciliar (SAD).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Portaria nº 2.527/GM/MS, de 27 de outubro de 2011, que define a Atenção Domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecendo as normas para cadastro dos Serviços de Atenção Domiciliar (SAD), a habilitação dos estabelecimentos de saúde em que estarão alocados e os valores do incentivo para o seu funcionamento, resolve:

Art. 1º Ficam desabilitados no código 13.02 os estabelecimentos de saúde constantes do Anexo a esta Portaria, contemplados com Serviço de Atenção Domiciliar (SAD), explicitando as equipes multidisciplinares (EMAD e EMAP) sediadas neles.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DESABILITADOS NO CÓDIGO 13.02 PARA RECEBIMENTO DOS INCENTIVOS A EMAD E EMAP

UF	MUNICÍPIOS	ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE	CNES	Nº DE EMAD	Nº DE EMAP
RJ	Rio de Janeiro	Hospital Municipal Lourenço Jorge	2270609	2	1
RJ	Rio de Janeiro	Hospital Municipal Pedro II	6995462	3	1
RJ	Rio de Janeiro	Hospital Municipal Francisco da Silva	2291266	2	1
			Total	7	3

**PORTARIA Nº 252, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013**

Institui a Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria nº 687/GM/MS, de 30 de março de 2006, que aprova a Política de Promoção da Saúde;

Considerando a Portaria nº 971/GM/MS, de 3 de maio de 2006, que aprova a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC) no SUS;

Considerando a Portaria nº 1.559/GM/MS, de 1º de agosto de 2008, que institui a Política Nacional de Regulação do SUS;

Considerando a Portaria nº 992/GM/MS, de 13 de maio de 2009, que institui a Política Nacional de Saúde Integral da População Negra;

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no SUS;

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

Considerando a Portaria nº 2.715/GM/MS, de 17 de novembro de 2011, que atualiza a Política Nacional de Alimentação e Nutrição (PNAN);

Considerando que as doenças crônicas não transmissíveis constituem o problema de saúde de maior magnitude e corresponderam a 72% (setenta e dois por cento) das causas de morte em 2007;

Considerando o Plano de Ações Estratégicas para o Enfrentamento das Doenças Crônicas Não Transmissíveis (DCNT) no Brasil 2011-2022, em especial no seu eixo III, que se refere ao cuidado integral das DCNT;

Considerando a transição demográfica e a maior prevalência das doenças crônicas com o envelhecimento da população e seu alto impacto na saúde das pessoas idosas;

Considerando o aumento da prevalência do sobrepeso e da obesidade em crianças e adolescentes, que pode acarretar o aumento de doenças crônicas na fase adulta;

Considerando o Documento de diretrizes para o cuidado das pessoas com doenças crônicas nas Redes de Atenção à Saúde e nas linhas de cuidado prioritárias do Ministério da Saúde de 2012, disponível no sítio eletrônico www.saude.gov.br/sas; e

Considerando a necessidade de reorganizar a atenção à saúde da pessoa com doenças crônicas, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º Para fins do disposto nesta Portaria, consideram-se doenças crônicas as doenças que apresentam início gradual, com duração longa ou incerta.

Parágrafo único. As doenças crônicas, em geral, apresentam múltiplas causas e o tratamento envolve mudanças de estilo de vida, em um processo de cuidado contínuo que usualmente não leva à cura.

Art. 3º A finalidade da Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas é realizar a atenção de forma integral aos usuários com doenças crônicas, em todos os pontos de atenção, com realização de ações e serviços de promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos e manutenção da saúde.

Art. 4º Constituem-se princípios e diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas:

I - acesso e acolhimento aos usuários com doenças crônicas em todos os pontos de atenção;

II - humanização da atenção, buscando-se a efetivação de um modelo centrado no usuário, baseado nas suas necessidades de saúde;

III - respeito às diversidades étnico-raciais, culturais, sociais e religiosas e aos hábitos e cultura locais;

IV - modelo de atenção centrado no usuário e realizado por equipes multiprofissionais;

V - articulação entre os diversos serviços e ações de saúde, constituindo redes de saúde com integração e conectividade entre os diferentes pontos de atenção;

VI - atuação territorial, com definição e organização da rede nas regiões de saúde, a partir das necessidades de saúde das respectivas populações, seus riscos e vulnerabilidades específicas;

VII - monitoramento e avaliação da qualidade dos serviços através de indicadores de estrutura, processo e desempenho que investiguem a efetividade e a resolutividade da atenção;

VIII - articulação interfederativa entre os diversos gestores de saúde, mediante atuação solidária, responsável e compartilhada;

IX - participação e controle social dos usuários sobre os serviços;

X - autonomia dos usuários do SUS, com constituição de estratégias de apoio ao autocuidado;

XI - equidade, a partir do reconhecimento dos determinantes sociais da saúde;

XII - formação profissional e educação permanente, por meio de atividades que visem à aquisição de conhecimentos, habilidades e atitudes dos profissionais de saúde para qualificação do cuidado, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde; e

XIII - regulação articulada entre todos os componentes da rede com garantia da equidade e integralidade do cuidado.

Art. 5º A Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas tem por objetivo geral fomentar a mudança do modelo de atenção à saúde, por meio da qualificação da atenção integral às pessoas com doenças crônicas e da ampliação das estratégias para promoção da saúde da população e para prevenção do desenvolvimento das doenças crônicas e suas complicações.

Art. 6º A Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas tem por objetivos específicos:

I - ampliar o acesso dos usuários com doenças crônicas aos serviços de saúde;

II - promover o aprimoramento da qualidade da atenção à saúde dos usuários com doenças crônicas, por meio do desenvolvimento de ações coordenadas pela atenção básica, contínuas e que busquem a integralidade e longitudinalidade do cuidado em saúde;

III - proporcionar acesso aos recursos diagnósticos e terapêuticos adequados em tempo oportuno, garantindo a integralidade do cuidado, conforme necessidade de saúde do usuário;

IV - promover hábitos de vida saudáveis com relação à alimentação e à atividade física, como ações de prevenção às doenças crônicas;

V - ampliar as ações para enfrentamento aos fatores de risco às doenças crônicas, tais como o tabagismo e o consumo excessivo de álcool;

VI - atuar no fortalecimento do conhecimento do usuário sobre sua doença e ampliar a sua capacidade de autocuidado e sua autonomia; e

VII - impactar positivamente nos indicadores relacionados às doenças crônicas.

Art. 7º A Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas é estruturada pelos seguintes componentes:

I - Atenção Básica: centro de comunicação da Rede, com papel chave na sua estruturação como ordenadora e coordenadora do cuidado, com a responsabilidade de realizar o cuidado integral e contínuo da população que está sob sua responsabilidade e de ser a porta de entrada prioritária para organização do cuidado;

II - Atenção Especializada: conjunto de diversos pontos de atenção com diferentes densidades tecnológicas para a realização de ações e serviços de urgência e emergência e ambulatoriais especializados e hospitalares, apoiando e complementando os serviços da atenção básica de forma resolutiva e em tempo oportuno, com as seguintes subdivisões:

a) ambulatorial especializado: conjunto de serviços e ações eletivas de média e alta complexidade para continuidade do cuidado;

b) hospitalar: ponto de atenção estratégico voltado para as internações eletivas e/ou de urgência de pacientes agudos ou crônicos agudizados; e

c) urgência e emergência: conjunto de serviços e ações voltadas aos usuários que necessitam de cuidados imediatos nos diferentes pontos de atenção, inclusive de acolhimento aos pacientes que apresentam agudização das condições crônicas;

III - Sistemas de Apoio: sistemas de apoio diagnóstico e terapêutico, tais como patologia clínica e imagens, e de assistência farmacêutica; e

IV - Sistemas Logísticos: soluções em saúde, em geral relacionadas às tecnologias de informação, integradas pelos sistemas de identificação e de acompanhamento dos usuários, o registro eletrônico em saúde, os sistemas de transportes sanitários e os sistemas de informação em saúde.

V - Regulação: componente de gestão para qualificar a demanda e a assistência prestada, otimizar a organização da oferta e promover a equidade no acesso às ações e serviços de saúde, especialmente os de maior densidade tecnológica, além de auxiliar no monitoramento e avaliação dos pactos intergestores; e

VI - Governança: capacidade de intervenção que envolve diferentes atores, mecanismos e procedimentos para a gestão regional compartilhada da Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas.

Art. 8º Todos os pontos de atenção à saúde, em especial os componentes da Rede de Atenção às Urgências e Emergências, deverão prestar o cuidado aos usuários com doenças crônicas agudizadas em ambiente adequado até a transferência ou encaminhamento dos usuários a outros pontos de atenção, quando necessário.

Art. 9º A Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas será organizada no âmbito de uma região de saúde ou de várias delas, em consonância com as diretrizes pactuadas nas Comissões Intergestores.

§ 1º Caberá as Comissões Intergestores ou ao Colegiado de Gestão da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (CG-SES/DF) pactuar as responsabilidades dos entes federativos na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas e nas suas respectivas linhas de cuidado.

§ 2º A Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas será integrada ao Contrato Organizativo de Ação Pública em Saúde (COAP).

Art. 10. A implantação da Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas se dará por meio da organização e operacionalização de linhas de cuidado específicas, considerando os agravos de maior magnitude.

Parágrafo único. Os critérios definidos para implantação e financiamento das linhas de cuidado priorizadas e de cada um dos seus componentes serão regulamentados em atos normativos específicos a serem editados pelo Ministério da Saúde.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 255, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes à Estratégia Saúde da Família, no Município de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;

Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, instituída pela Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, em especial o seu Anexo I;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos aos Municípios e Distrito Federal; e

Considerando a existência de irregularidades na gestão das ações financiadas por meio do Incentivo Financeiro, Parte Variável do Piso da Atenção Básica (PAB), para a Saúde da Família, resolve:

Art. 1º Fica suspensa a transferência do incentivo financeiro referente às Equipes de Saúde da Família, a partir da competência financeira janeiro de 2013, do Município de Santo Antônio do Leste (MT).

Parágrafo único. Tal suspensão deve-se a irregularidades/impropriedades detectadas pelo 34º Sorteio Público de Fiscalização, oriundo da Controladoria-Geral da União (CGU), especialmente no que tange à Equipe de Saúde da Família incompleta e o descumprimento da carga horária, por parte do profissional médico, conforme preconiza a Política Nacional de Atenção Básica.

Art. 2º Em conformidade com a Política Nacional de Atenção Básica, a suspensão ora formalizada dar-se-á em 1 (uma) equipe de Saúde da Família e 4 (quatro) Agentes Comunitários de Saúde, e perdurará até a adequação das irregularidades por parte do Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 256, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes à Estratégia Saúde da Família, nos Municípios de Mata Roma e Brejo, Estado do Maranhão.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;

Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, instituída pela Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, em especial o seu Anexo I;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos para Municípios e Distrito Federal; e

Considerando a existência de irregularidades na gestão das ações financiadas por meio do Incentivo Financeiro, Parte Variável do Piso da Atenção Básica (PAB), para a Estratégia Saúde da Família, resolve:

Art. 1º Fica suspensa a transferência do incentivo financeiro referente às Equipes de Saúde da Família e Saúde Bucal, a partir da competência financeira janeiro de 2013, dos Municípios de Mata Roma (MA) e Brejo (MA).

Parágrafo único. Tal suspensão deve-se a irregularidades/impropriedades detectadas por ocasião de supervisão técnica realizada pela Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão.

Art. 2º Em conformidade com a Política Nacional de Atenção Básica, a suspensão ora formalizada dar-se-á em 3 (três) Equipes de Saúde da Família e 3 (três) Equipes de Saúde Bucal, relativas ao Município de Mata Roma (MA), e 1 (uma) Equipe de Saúde da Família, relativa ao Município de Brejo (MA), e perdurará até a adequação das irregularidades por parte dos referidos Municípios.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 2.947/GM/MS, de 21 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 247, de 24 de dezembro de 2012, seção 1, página 49, No § 3º do art. 6º Onde se lê:
§ 3º No registro de 04.15.02.005-0 - Procedimentos Sequenciais em Oncologia, os procedimentos realizados serão remunerados em percentual decrescente de valores, na ordem que forem lançados e de acordo com a tabela a seguir:
Leia-se:
§ 3º No registro de 04.15.02.005-0 - Procedimentos Sequenciais em Oncologia, os procedimentos realizados receberão valor integral da fração SP e serão remunerados na fração do SH em percentual decrescente de valores, na ordem que forem lançados de acordo com a tabela a seguir:
Onde se lê:

ANEXO I

PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ONCOLÓGICOS INCLUÍDOS

Procedimento:	04.16.03.022-0 - FARINGECTOMIA TOTAL EM ONCOLOGIA
Valor Ambulatorial SA:	0,00
Valor Ambulatorial Total:	0,00
Valor Hospitalar SP:	634,31
Valor Hospitalar SH:	2.315,45
Valor Hospitalar Total:	2.949,75

Procedimento:	04.16.08.011-1 - RECONSTRUÇÃO C/ RETALHO OSTEOMIOCUTANEO EM ONCOLOGIA
CBO:	2252-90, 2252-15, 2252-50, 2252-40, 2252-55

Leia-se:

Procedimento:	04.16.03.022-0 - FARINGECTOMIA TOTAL EM ONCOLOGIA
Valor Ambulatorial SA:	0,00
Valor Ambulatorial Total:	0,00
Valor Hospitalar SP:	634,31
Valor Hospitalar SH:	2.315,45
Valor Hospitalar Total:	2.949,76

Procedimento:	04.16.08.011-1 - RECONSTRUÇÃO C/ RETALHO OSTEOMIOCUTANEO EM ONCOLOGIA
CBO:	2252-90, 2252-15, 2252-50, 2252-40, 2252-55, 2252-35

Onde se lê:

ANEXO II

PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ONCOLÓGICOS ALTERADOS

Procedimento:	04.16.08.008-1 - RECONSTRUÇÃO C/ RETALHO MIOCUTANEO (QUALQUER PARTE) EM ONCOLOGIA
CBO:	2252-90, 2252-15, 2252-50, 2252-40, 2252-55

Procedimento:	04.16.08.009-0 - RECONSTRUÇÃO POR MICROCIURURGIA (QUALQUER PARTE) EM ONCOLOGIA
CBO:	2252-50

Leia-se:

Procedimento:	04.16.08.008-1 - RECONSTRUÇÃO C/ RETALHO MIOCUTANEO (QUALQUER PARTE) EM ONCOLOGIA
CBO:	2252-90, 2252-15, 2252-35, 2252-50, 2252-40, 2252-55

Procedimento:	04.16.08.009-0 - RECONSTRUÇÃO POR MICROCIURURGIA (QUALQUER PARTE) EM ONCOLOGIA
CBO:	2252-25, 2252-30, 2252-35

Onde se lê:

ANEXO III

COMPATIBILIDADES/COORRELAÇÕES POSSÍVEIS PARA OS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ONCOLÓGICOS

Procedimento:	04.16.03.005-0 - RESSECÇÃO DE TUMOR TIREOIDIANO POR VIA TRANSESTERNAL EM ONCOLOGIA
Procedimento:	04.04.01.037 - TRAQUEOSTOMIA
Procedimento:	04.16.03.010-6 - RESSECÇÃO DE LESÃO MALIGNA DE MUCOSA BUCAL EM ONCOLOGIA
Procedimento:	04.16.03.012-2 - TIREOIDECTOMIA TOTAL EM ONCOLOGIA
Procedimento:	04.16.08.008-1 - RECONSTRUÇÃO C/ RETALHO ÓSTEOMIOCUTANEO EM ONCOLOGIA
Procedimento:	04.16.05.006-9 - PROCTOCOLÉCTOMIA TOTAL EM ONCOLOGIA
Procedimento:	04.16.06.004-8 - HISTERECTOMIA COM OU SEM ANEXECTOMIA (UNI / BILATERAL) EM ONCOLOGIA
Procedimento:	04.16.09.005-2 - DESARTICULAÇÃO INTERESCAPULO-TORACICA EM ONCOLOGIA
Procedimento:	04.16.09.006-0 - RESSECÇÃO DE TUMOR DE PARTES MOLES EM ONCOLOGIA

Leia-se:

ANEXO III

COMPATIBILIDADES/COORRELAÇÕES POSSÍVEIS PARA OS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ONCOLÓGICOS

Procedimento:	04.16.03.036-0 - RESSECÇÃO DE TUMOR TIREOIDIANO POR VIA TRANSESTERNAL EM ONCOLOGIA
Procedimento:	04.04.01.037 -7- TRAQUEOSTOMIA
Procedimento:	04.16.03.035-1 - RESSECÇÃO DE LESÃO MALIGNA DE MUCOSA BUCAL EM ONCOLOGIA



Procedimento:	04.16.03.027-0 - TIREOIDECTOMIA TOTAL EM ONCOLOGIA
Procedimento	04.16.08.011-1 - RECONSTRUÇÃO C/ RETALHO ÓSTEOMIOCUTANEO EM ONCOLOGIA
Procedimento:	04.16.05.011-5 - PROCTOCOLECTOMIA TOTAL EM ONCOLOGIA
Procedimento:	04.16.06.011-0 - HISTERECTOMIA COM OU SEM ANEXECTOMIA (UNI / BILATERAL) EM ONCOLOGIA
Procedimento:	04.16.09.011-7 - DESARTICULAÇÃO INTERESCAPULO-TORACICA EM ONCOLOGIA
Procedimento:	04.16.09.013-3 - RESSECÇÃO DE TUMOR DE PARTES MOLES EM ONCOLOGIA

Onde se lê:

ANEXO IV

COMPATIBILIDADES POSSÍVEIS PARA PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ONCOLÓGICOS

Procedimento Principal	OPM compatível	Quantidade
04.16.05.006-9 - PROCTOCOLECTOMIA TOTAL EM ONCOLOGIA	07.02.05.027-0 - Grampeador linear	1
	07.02.05.028-8 - Grampeador linear cortante	1
	07.02.05.004-0 - Carga para grampeador linear cortante	2
	07.02.05.026-1 - Grampeador circular intraluminal	1
04.16.06.004-8 - HISTERECTOMIA COM OU SEM ANEXECTOMIA (UNI / BILATERAL) EM ONCOLOGIA	07.02.05.028-8 - Grampeador linear cortante	1
	07.02.05.004-0 - Carga para grampeador linear cortante	2
	07.02.05.026-1 - Grampeador circular intraluminal	1
04.16.09.007-9 - SACRALECTOMIA (ENDOPELVECTOMIA) EM ONCOLOGIA	07.02.05.038-5 - Parafusos de titânio associável a haste tipo pedicular monoaxial	8
	07.02.05.323-4 - Haste para associação com parafusos e/ou ganchos de titânio	2
	07.02.03.006-6 - Barra sacral	1

Leia-se:

ANEXO IV

COMPATIBILIDADES POSSÍVEIS PARA PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ONCOLÓGICOS

Procedimento Principal	OPM compatível	Quantidade
04.16.05.011-5 - PROCTOCOLECTOMIA TOTAL EM ONCOLOGIA	07.02.05.027-0 - Grampeador linear	1
	07.02.05.028-8 - Grampeador linear cortante	1
	07.02.05.004-0 - Carga para grampeador linear cortante	2
	07.02.05.026-1 - Grampeador circular intraluminal	1
04.16.06.011-0 - HISTERECTOMIA COM OU SEM ANEXECTOMIA (UNI / BILATERAL) EM ONCOLOGIA	07.02.05.028-8 - Grampeador linear cortante	1
	07.02.05.004-0 - Carga para grampeador linear cortante	2
	07.02.05.026-1 - Grampeador circular intraluminal	1
04.16.09.007-9 - SACRALECTOMIA (ENDOPELVECTOMIA) EM ONCOLOGIA	07.02.05.038-5 - Parafusos de titânio associável a haste tipo pedicular monoaxial	8
	07.02.05.033-4 - Haste para associação com parafusos e/ou ganchos de titânio	2
	07.02.03.006-6 - Barra sacral	1
04.16.06.005-6 - HISTERECTOMIA COM RESSECÇÃO DE ÓRGÃOS CONTIGUOS EM ONCOLOGIA	07.02.05.028-8 - Grampeador linear cortante	1
	07.02.05.004-0 - Carga para grampeador linear cortante	2
	07.02.05.026-1 - Grampeador circular intraluminal	1

SECRETARIA EXECUTIVA
DIRETORIA EXECUTIVA
DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 12, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2013

O Diretor-Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.206584/2007-31, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 31/12/2013, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 587/2007 publicada no DOU nº 12, Seção 1, de 17/01/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ERASMO FERREIRA DA SILVA
 Substituto

PORTARIA Nº 13, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013

O Diretor-Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25017.002501/2005-95, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 31/12/2013, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 468/2005 publicada no DOU nº 241, Seção 1, de 16/12/2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ERASMO FERREIRA DA SILVA
 Substituto

PORTARIA Nº 17, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

O Diretor-Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.198929/2007-75, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 31/12/2013, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 697/2007 publicada no DOU nº, Seção 1, de 15/01/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ANTONIO CARLOS ROSA DE OLIVEIRA JUNIOR

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 23 DE JANEIRO DE 2013

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 362ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 16 de janeiro de 2013, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração
33902.221312/2008-14	UNIMED ANDRADAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).
33902.111823/2009-00	UNIMED ANDRADAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).
33902.112657/2009-51	UNIMED VARGINHA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).
33902.208161/2008-09	UNIMED VARGINHA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).
33902.222178/2008-61	UNIMED VARGINHA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).
33902.218661/2008-41	UNIMED VARGINHA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).
33902.112197/2008-80	GREMIO BENEFICENTE DOS EMPREGADOS DA KLABIN S/A	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).
33902.219432/2008-43	GREMIO BENEFICENTE DOS EMPREGADOS DA KLABIN S/A	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).
33902.208861/2008-95	GREMIO BENEFICENTE DOS EMPREGADOS DA KLABIN S/A	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).
33902.113397/2009-31	GREMIO BENEFICENTE DOS EMPREGADOS DA KLABIN S/A	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).
33902.222164/2008-47	UNIMED MONTES CLAROS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).
33902.218645/2008-58	UNIMED MONTES CLAROS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).
33902.113316/2009-01	UNIMED JACUÍ COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).
33902.112104/2008-17	UNIMED JACUÍ COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).
33902.219352/2008-98	UNIMED ALTO JACUÍ COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).
33902.222863/2008-97	UNIMED ALTO JACUÍ COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).
33902.208784/2008-73	UNIMED ALTO JACUÍ COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).
33902.112301/2008-36	UNIMED BAGE SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).
33902.111393/2008-37	UNIMED DIVINÓPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).
33902.208227/2008-52	UNIMED DIVINÓPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).
33902.221341/2008-78	UNIMED REGIÃO DA PRODUÇÃO SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).
33902.217842/2008-50	UNIMED REGIÃO DA PRODUÇÃO SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).
33902.218718/2008-10	UNIODONTO DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO ODONTOLÓGICO	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).
33902.222232/2008-78	UNIODONTO DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO ODONTOLÓGICO	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).
33902.208210/2008-03	UNIODONTO DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO ODONTOLÓGICO	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).
33902.208156/2008-98	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS ARCELOR	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).
33902.111254/2008-11	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS ARCELOR	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).
33902.219476/2008-73	UNIMED VALE DO CARANGOLA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).
33902.222997/2008-16	UNIMED VALE DO CARANGOLA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).
33902.112241/2008-51	UNIMED VALE DO CARANGOLA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).
33902.113437/2009-44	UNIMED VALE DO CARANGOLA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).
33902.112644/2009-81	UNIMED MONTES CLAROS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).
33902.111245/2008-12	UNIMED MONTES CLAROS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).
33902.208148/2008-41	UNIMED MONTES CLAROS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).
33902.110374/2008-93	UNIMED ANDRADAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).
33902.207403/2008-39	UNIMED ANDRADAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).



33902.208926/2008-01	UNIMED ERECHIM COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).
33902.219506/2008-41	UNIMED ERECHIM COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).
33902.112271/2008-68	UNIMED ERECHIM COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).
33902.218654/2008-49	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS ARCELOR	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).
33902.222173/2008-38	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS ARCELOR	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).
33902.112653/2009-72	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS ARCELOR	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).
33902.112018/2008-12	UNIMED VIÇOSA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).
33902.222777/2008-84	UNIMED VIÇOSA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).
33902.113236/2009-47	UNIMED VIÇOSA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).
33902.208173/2008-25	ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA CEDROCA-CHOEIRA	DIFIS	Pelo não conhecimento eis que intempestivo, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).
33902.222190/2008-75	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS EMPREGADOS DA CEDRÓCACHOEIRA	DIFIS	Pelo não conhecimento eis que intempestivo, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).
33902.218674/2008-10	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS EMPREGADOS DA CEDRÓCACHOEIRA	DIFIS	Pelo não conhecimento eis que intempestivo, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).
33902.113714/2008-19	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS EMPREGADOS DA CEDRÓCACHOEIRA	DIFIS	Pelo não conhecimento eis que intempestivo, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).
33902.111275/2008-29	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS EMPREGADOS DA CEDRÓCACHOEIRA	DIFIS	Pelo não conhecimento eis que intempestivo, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente
Interino

DECISÃO DE 4 DE FEVEREIRO DE 2013

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através de Circuito Deliberativo, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Circuito Deliberativo	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25789.015954/2006-21	GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL	3905	DIOPE	Redução de rede sem autorização da ANS - Art. 17, § 4º, da Lei 9656/98	714.587,50 (setecentos e quatorze mil, quinhentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente
Interino

DECISÕES DE 6 DE FEVEREIRO DE 2013

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, vem por meio deste dar ciência às Operadoras relacionadas abaixo, da decisão proferida nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25779.002994/2005-41	BRADESCO SAÚDE S/A	DIOPE	Negativa de cobertura- Art. 25 da Lei 9656/98.	15.000,00 (quinze mil reais)
33902.001692/2007-83	AMICO SAÚDE LTDA	DIOPE	Negativa de cobertura- Art. 35-C da Lei 9656/98, c/c art. 7º, da Resolução CONSU 13/98.	30.000,00 (trinta mil reais)
33902.007426/2008-45	GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA	DIOPE	Negativa de cobertura- Art. 12, inciso I, "b", da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.007427/2007-24	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIOPE	Negativa de cobertura- Art. 11, § único, c/c art. 12, inciso I, "b", ambos da Lei 9656/98, c/c art. 7º, § 3º, da Resolução CONSU nº 2/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.000719/2005-74	AMICO SAÚDE LTDA	DIOPE	Negativa de cobertura- Art. 12, inciso V, c/c art. 35-C, inciso II, ambos da Lei 9656/98, c/c art. 1º da CONSU 13/98.	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25780.000416/2005-31	UNIMED JI PARANÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIOPE	Negativa de cobertura- Art. 12, inciso I, "a", da Lei 9656/98.	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25773.000659/2005-69	UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIOPE	Por reajuste na prestação pecuniária não previsto em contrato-Art. 25 da Lei 9656/98, inciso XVII do art. 4º da Lei 9961/00.	35.000,00 (trinta e cinco mil reais)
25785.004107/2008-33	UNIMED- COOP. DE SERV. DE SAÚDE VALES DO TAQUARI E RIO PARDO LTDA	DIOPE	Recusar a participação de consumidores, em planos de assistência à saúde, em razão da idade, doença ou lesão preexistente- Art. 14 da Lei 9656/98.	30.000,00 (trinta mil reais)
33902.014020/2008-19	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A	DIOPE	Negativa de cobertura- Art. 12, inciso I, "b", da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
25782.002394/2008-77	UNIMED FOZ DO IGUAÇU COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIOPE	Negativa de cobertura- Art. 12, inciso I, "b", da Lei 9656/98.	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
33902.157216/2005-54	QUALIVIDA- ASSOCIAÇÃO PARA A SAÚDE DOS PROFISSIONAIS DE CONTABILIDADE	DIDES	Pelo não envio dos dados do SIP referentes aos seguintes períodos: 1º, 2º, 3º e 4º trimestres de 2004- Art. 20 da Lei 9656/98, art. 4º da RDC nº 85/2001.	20.000,00 (vinte mil reais)
33902.114801/2004-89	QUALIVIDA- ASSOCIAÇÃO PARA A SAÚDE DOS PROFISSIONAIS DE CONTABILIDADE	DIDES	Pelo não envio dos dados do SIP referentes aos seguintes períodos: 2º, 3º e 4º trimestres de 2003- Art. 20 da Lei 9656/98, art. 4º da RDC nº 85/2001.	15.000,00 (quinze mil reais)
33902.115183/2004-94	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO DISTRITO FEDERAL	DIDES	Pelo não envio dos dados do SIP referentes aos seguintes períodos: 3º e 4º trimestres de 2003- Art. 20 da Lei 9656/98, art. 4º da RDC nº 85/2001.	20.000,00 (vinte mil reais)
33902.162642/2005-18	UNIMED- RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO	DIOPE	Por deixar de informar no boleto de pagamento com vencimento em 15.6.2005, enviado ao beneficiário A.B.J., o percentual autorizado e o número do ofício da ANS que autorizou o reajuste- Art. 2º, § 2º, da RN nº 74/04.	ADVERTÊNCIA
33902.295011/2005-76	SAMOC S.A.- SOCIEDADE ASSISTENCIAL MÉDICA E ODONTO CIRURGICA	DIDES	Deixar de comunicar à ANS os percentuais aplicado às contraprestações pecuniárias de contratos coletivos, no prazo previsto em resolução específica- Art. 20, caput da Lei 9656/98, c/c art. 7º da RN 99/05.	14.000,00 (quatorze mil reais)
25779.003063/2007-22	UNIMED FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO CENTRO-OESTE E TOCANTINS	DIOPE	Por adquirir parte de sua carteira de beneficiários sem autorização da ANS- Art. 4º, incisos XXIV, XXXV e XXXVII da Lei 9656/98, c/c art. 4º, da RN 112/05.	120.000,00 (cento e vinte mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, vem por meio deste dar ciência às Operadoras relacionadas abaixo, da decisão proferida nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25789.008038/2006-35	LINCX SISTEMAS DE SAÚDE LTDA	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II, "a", da Lei 9656/98	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25785.000273/2008-61	UNIMED PORTO ALEGRE SOCIEDADE COOP DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II, "d", da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.177284/2005-30	UNIMED-SÃO GONÇALO-NITERÓI SOC COOP SERV MED E HOSP LTDA	DIOPE	Por aplicar reajuste em percentual acima do autorizado pela ANS (período da RDC 29/00) e aplicar reajuste sem prévia aprovação da ANS (período da RN 08/02) nas mensalidades do consumidor H.S.P., inscrito no produto UNI - Niterói - , adaptado em 6/1/2000 e de acordo com os termos da Demanda 96940/81054 -Art. 25 da Lei 9656/98, c/c o art. 4º, inciso XVII, da Lei 9961/00.	163.815,75 (cento e sessenta e três mil, oitocentos e quinze reais) e setenta e cinco centavos
25783.000379/2006-12	OPS - PLANOS DE SAÚDE S/A	DIGES	Por deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo - Art. 25 da Lei 9656/98	9.000,00 (nove mil reais)
25785.005168/2007-37	COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I, da Lei 9656/98	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
25782.004036/2007-18	UNIMED GRANDE FLORIANÓPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Por deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo - Art. 25 da Lei 9656/98	253.312,00 (duzentos e cinquenta e três mil, trezentos e doze reais)
25789.000183/2007-59	DIX ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 35-C, inciso I, da Lei 9656/98	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25783.000084/2007-27	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I, da Lei 9656/98	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
33902.115516/2005-66	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 11, § único da Lei 9656/98	50.000,00 (cinquenta mil reais)
33902.159451/2007-22	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 12, da Lei 9656/98, c/c art. 1º, da resolução CONSU nº 19/1999, c/c art. 5º, inciso IV da CONSU nº 14/1998	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.011458/2005-18	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE RIO CLARO	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II, "a" da Lei 9656/98	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
33902.182829/2005-20	UNIMED PETROPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIGES	Por deixar de comunicar à ANS, no prazo previsto na legislação de saúde, o reajuste aplicado em julho/2003 na contraprestação do contrato coletivo firmado com o sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Purificação e Distribuição de Águas e Esgotos de Petrópolis - Art. 20 da Lei 9656/98	Advertência
25783.000284/2005-18	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I da Lei 9656/98	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25785.002580/2007-03	SULMED - ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 25 da Lei 9656/98	21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais)
33902.051851/2008-71	FALÊNCIA DE AVICCENA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 25 da Lei 9656/98	60.000,00 (sessenta mil reais)
25789.009019/2007-15	FALÊNCIA DE AVICCENA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 25 da Lei 9656/98	60.000,00 (sessenta mil reais)
33902.171039/2007-81	SERVIÇO SOCIAL DAS ESTRADAS DE FERRO - SESEF	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I, "b", da Lei 9656/98	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25780.000975/2005-41	FEDERAÇÃO DAS SOCIEDADES COOP DE TRAB MÉDICO DO ACRE, AMAPÁ, AMAZONAS, PARA, RONDÔNIA E RORAIMA incorporadora da FEDERAÇÃO DAS SOCIEDADES COOP DE TRAB MÉDICO DO PARÁ E AMAPÁ LTDA	DIOPE	Por rescindir unilateralmente o contrato individual firmado com a beneficiária R.P.M., sob o argumento de inadimplência, sem a comprovação da notificação da consumidora no prazo legal - Art. 13, § único, inciso II da Lei 9656/98	21.000,00 (vinte e um mil reais)
25779.003702/2005-98	FUNDAÇÃO GERALDO CORREA	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 11, § único c/c art. 12, inciso II da Lei 9656/98	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
33902.023328/2008-55	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.164237/2004-45	PROMÉDICA - PROTEÇÃO MÉDICA A EMPRESAS S/A	DIOPE	Por comunicar de forma incorreta, as informações devidas, nos prazos previstos na RN 36/03, o percentual de reajuste aplicado para o plano coletivo celebrado com a empresa Antônia Eliana Lima Torres, em março/2003 - Art. 20 da Lei 9656/98	Advertência
25782.003346/2008-04	UNIMED FOZ DO IGUAÇU COOPERATIVA TRABALHO MÉDICO	DIGES	Por rescindir de forma unilateral o contrato do beneficiário G.B.S. em desacordo com a Lei 9656/98 - Art. 13, § único, inciso II da Lei 9656/98	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
33902.009653/2008-13	GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II, da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
25783.000557/2007-96	OPERADORA IDEAL SAÚDE LTDA	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 11, caput, c/c art. 12 da Lei 9656/98	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25779.002998/2005-20	UNIMED BH COOPERTIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II, "a", da Lei 9656/98	50.000,00 (cinquenta mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente
Interino

DECISÃO DE 15 DE FEVEREIRO DE 2013

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através de Circuito Deliberativo, julgou os seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Circuito Deliberativo	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
33902.085720/2001-11	PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A	3541	DIGES	Não envio de DIOPS - Art. 20, caput, da Lei 9656/98	Advertência
33902.060152/2004-99	CLINIPAM PARANAENSE DE ASSIST MED LTDA	4048	DIDES	Apresentação de doc adulterado - Art. 25, caput, da Lei 9656/98 c/c art. 6, §6º, da RSE/DIDES n.º 6 n/f da IN n.ºs 1,2 e 6	50.000,00 (cinquenta mil reais)
33902.021868/2007-13	PLANO RIO SAÚDE LTDA	4082	DIDES	Reajuste em desacordo com a legislação da ANS - Art. 15, da Lei 9656/98 c/c art. 2º, caput, CONSU 6/98	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25789.038646/2009-17	AMEPLAN ASSIST. MÉD PLANEJADA S/C LTDA	4090	DIFIS	Alienação de carteira sem prévia autorização da ANS	160.000,00 (cento e sessenta mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente
Interino

DECISÕES DE 18 DE FEVEREIRO DE 2013

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, vem por meio deste dar ciência às Operadoras relacionadas abaixo, da decisão proferida nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
33902.217314/2005-58	GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	DIOPE	Por suspender ou denunciar de maneira unilateral os contratos com os consumidores, em desrespeito ao disposto nos incisos II e III do § único do Art. 13 da Lei 9656/98 - Art. II da Lei, inciso II da Lei 9656/98	35.000,00 (trinta e cinco mil reais)
33902.293322/2005-09	FALÊNCIA DE GLOBAL ASSISTÊNCIA MÉDICA S/C	DIOPE	Por obstruir, dificultar ou impedir, por qualquer meio, o exercício da atividade fiscalizada da ANS - Art. 20 § 2º, da Lei 9656/98	18.000,00 (dezoito mil reais)
33902.163357/2005-14	FALÊNCIA DE GLOBAL ASSISTÊNCIA MÉDICA S/C	DIOPE	Por obstruir, dificultar ou impedir, por qualquer meio, o exercício da atividade fiscalizada da ANS - Art. 20 § 2º, da Lei 9656/98	18.000,00 (dezoito mil reais)
25772.001810/2005-96	UNIMED SALVADOR COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 11, § único c/c art. 12 da Lei 9656/98	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.002559/2007-60	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I, "b" da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
25779.003669/2005-04	UNIMED BH COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 25 da Lei 9656/98	15.000,00 (quinze mil reais)
25782.001530/2005-69	UNIMED DE RIBEIRÃO PRETO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II da Lei 9656/98	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)



33902.158124/2005-91	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 11 § único c/c art. 12, inciso I, "b" da Lei 9656/98	50.000,00 (cinquenta mil reais)
33902.135402/2007-02	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I "b" c/c § 4º, da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.218554/2005-70	GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 11 § único c/c art. 12 da Lei 9656/98	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25785.002375/2008-11	UNIMED CENTRO-RS-SOC COOP DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II, "a" da Lei 9656/98	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25779.001179/2005-65	UNIMED BH COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II, "e", da Lei 9656/98	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25779.001611/2005-18	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II, "e" da Lei 9656/98	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33902.216587/2007-47	SEMEG SAÚDE LTDA	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I, "b", da Lei 9656/98	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
33902.210113/2005-20	GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 11, caput e 12 da Lei 9656/98 c/c art. 7º CONSU Nº 02/98	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25772.001813/2005-20	UNIMED SALVADOR COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 11, § único c/c o art. 12, inciso II, "a" ambos da Lei 9656/98	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25773.001586/2005-22	UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 11, § único c/c art. 12, ambos da Lei 9656/98	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25785.001117/2005-74	POLICLINICA CENTRAL LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 25 da Lei 9656/98	8.280,00 (oito mil duzentos e oitenta reais)
33902.293547/2006-38	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO	DIOPE	Por impedir a participação da beneficiária M.V.M. em plano de assistência à saúde, cujo direito foi garantido por decisão judicial - Art. 14 da Lei 9656/98	Advertência
33902.021467/2008-44	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso III, "a" da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.089437/2008-35	SEMEG SAÚDE LTDA	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I "b" da Lei 9656/98	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
33903.001469/2005-64	UNIMED RIO VERDE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 1, § 1º, "d" da Lei 9656/98	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
33902.283186/2005-31	FALÊNCIA DE GLOBAL ASSISTÊNCIA MÉDICA S/C	DIOPE	Por obstruir, dificultar ou impedir, por qualquer meio, o exercício da atividade fiscalizada da ANS - Art. 20 § 2º, da Lei 9656/98	18.000,00 (dezoito mil reais)
25789.013985/2006-48	UNIMED DE GUARULHOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II, "a" e "d" da Lei 9656/98	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33902.211930/2005-03	GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 11, § único, da Lei 9656/98	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25779.002996/2005-31	CASA DE SAÚDE SÃO BERNARDO S/A	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 11, § único, da Lei 9656/98	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.000191/2007-03	COOPUS COOPERATIVA DE USUÁRIOS DO SISTEMA DE SAÚDE DE CAMPINAS	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II, "e" da Lei 9656/98	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25785.001116/2005-20	POLICLINICA CENTRAL LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 25 da Lei 9656/98	8.280,00 (oito mil duzentos e oitenta reais)
33902.105938/2008-76	GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	DIOPE	Por suspender ou denunciar de maneira unilateral os contratos com os consumidores, em desrespeito ao disposto nos incisos II e III do § único do Art. 13 da Lei 9656/98 - Art. II da Lei, inciso II da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.016591/2006-41	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 1, § 1º, "d", art. 12 da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, vem por meio deste dar ciência às Operadoras relacionadas abaixo, da decisão proferida nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25785.002528/2005-87	COMUNIDADE EVANGELICA LUTERANA SÃO PAULO	DIOPE	Por aplicar reajuste por variação anual no contrato do consumidor J A M P, agosto de 2004, inscrito no produto contratado na vigência da Lei 9656/98, em percentual acima do autorizado pela ANS- Art. 25 da Lei 9656/98, c/c art. 4º, inciso XVII da Lei 9961/00, c/c art. 2º da RN 74/04.	121.448,84 (cento e vinte e um mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e oitenta e quatro centavos)
25773.001395/2007-22	UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIOPE	Negativa de cobertura- Art. 11, § único, c/c art. 12, inciso II, ambos da Lei 9656/98, c/c art. 7º da CONSU 02/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.155445/2007-04	UNIMED SÃO GONÇALO- NITEROI- SOC. COOP. SERV. MED E HOSP LTDA	DIOPE	Negativa de cobertura- Art. 12, inciso I, "b", da Lei 9656/98.	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33902.025541/2008-00	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	DIOPE	Negativa de cobertura- Art. 12, inciso I, "b", da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.005960/2005-90	OMINT SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA	DIOPE	Negativa de cobertura- Art. 12, inciso I, "b", da Lei 9656/98.	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25785.000876/2007-81	CENTRO CLÍNICO GAÚCHO LTDA	DIOPE	Por reajustar em 60% a mensalidade da consumidora, por variação de faixa etária, em maio de 2007, sem previsão contratual- Art. 25 da Lei 9656/98, c/c art. 4º, inciso XVII da Lei 9961/00.	12.000,00 (doze mil reais)
25789.013056/2005-58	UNIMED DO ABC - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIOPE	Por aplicar reajuste de 9,27% em set/03, sem a prévia autorização da ANS, de jun/03 até jul/04- Art. 25 da Lei 9656/98, c/c art. 4º, inciso XVII, da Lei 9961/00, c/c art. 2º da RN 36/03.	48.105,47 (quarenta e oito mil e cento e cinco reais e quarenta e sete centavos)
25779.000493/2005-21	UNIMED UBERABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIOPE	Por aplicar reajuste por mudança de faixa etária acima do percentual contratado em dez/04- Art. 25 da Lei 9656/98, c/c art. 4º, inciso XVII da Lei 9961/00.	21.000,00 (vinte e um mil reais)
25789.012789/2005-75	ASSISTÊNCIA MÉDICA SÃO PAULO S/A	DIOPE	Negativa de cobertura- Art. 12, inciso II, "a", da Lei 9656/98.	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25789.017129/2006-61	ASSOCIAÇÃO DE BENEFICÊNCIA E FILANTROPIA SÃO CRISTÓVÃO	DIOPE	Negativa de cobertura- Art. 11, § único, c/c inciso II, art. 12, "a", da Lei 9656/98.	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33902.179421/2007-32	UNIMED RIO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO	DIOPE	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo - Art. 25 da Lei 9656/98.	60.000,00 (sessenta mil reais)
25789.009330/2005-94	MED - TOUR ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	DIOPE	Negativa de cobertura- Art. 12, inciso V, "c", c/c art. 35-C, ambos da Lei 9656/98, c/c inciso II do art. 1º da CONSU 04/98.	50.000,00 (cinquenta mil reais)
33902.151942/2004-82	UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIOPE	Negativa de cobertura- Art. 12, inciso II da Lei 9656/98.	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25780.002691/2007-51	UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIOPE	Negativa de cobertura- Art. 35-C, inciso II, da Lei 9656/98.	90.000,00 (noventa mil reais)
25772.001129/2005-48	UNIMED SALVADOR COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIOPE	Negativa de cobertura- Art. 11, § único, c/c art. 12, inciso II, "a", ambos da Lei 9656/98, c/c art. 7º, da Resolução CONSU 02/98.	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33902.135449/2007-68	GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA	DIOPE	Negativa de cobertura- Art. 12, inciso I, "b", da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.192261/2007-17	AMICO SAÚDE LTDA	DIOPE	Por aplicar reajuste por mudança de faixa etária, em out/07, no plano assistência à saúde da beneficiária I.M.C., SEMIC VITA, em desacordo com as faixas etárias e os percentuais contratados- Art. 15 da Lei 9656/98	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
25779.005175/2007-18	BRADESCO SAÚDE S/A	DIOPE	Por aplicar reajuste por mudança de faixa etária, a mensalidade da beneficiária T.V.J.T., em julho/07, sem previsão de índice- Art. 25 da Lei 9656/98, c/c inciso XVII do art. 4º, da Lei 9961/00.	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
25780.001841/2005-48	UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIOPE	Negativa de cobertura- Art. 11, § único, da Lei 9656/98.	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25783.003177/2005-41	EXCELSIOR MED S/A	DIOPE	Negativa de cobertura- Art. 11, § único, c/c art. 12, ambos da Lei 9656/98, c/c art. 7º da CONSU 02/98.	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25772.001151/2005-98	UNIMED SALVADOR COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIOPE	Negativa de cobertura- Art. 11, § único, c/c art. 12, inciso II, "a", da Lei 9656/98.	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.002352/2006-12	ODONTOPREV S/A	DIOPE	Por comercializar em 2007, o produto registrado nesta Agência sob o nº 442.099/03-3, em condições operacionais diversas da registrada- Art. 19, § 3º, da Lei 9656/98.	738.465,00 (setecentos e trinta e oito mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais)
25782.004328/2007-51	UNIMED GRANDE FLORIANÓPOLIS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIOPE	Negativa de cobertura- Art. 1º, § 1º, "d", da Lei 9656/98, c/c art. 4º, inciso V, da CONSU 08/98.	24.000,00 (vinte e quatro mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente
Interino

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA CONJUNTA Nº 3, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013

Dispõe sobre a execução da Portaria nº 1.377/GM/MS, de 13 de junho de 2011, alterada pela Portaria nº 203/GM/MS, de 8 de fevereiro de 2013, que estabelece critérios para definição das áreas e regiões prioritárias com carência e dificuldade de retenção de médico integrante de equipe de saúde da família oficialmente cadastrada e das especialidades médicas prioritárias de que tratam o inciso II e o § 3º do art. 6º-B da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, no âmbito do Fundo de Financiamento Estudantil (FIES) e dá outras providências; as regras para abatimento do saldo devedor consolidado e a carência estendida.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE E O SECRETÁRIO DE ATENÇÃO À SAÚDE, no uso das atribuições que lhes conferem o parágrafo único do art. 2º e o parágrafo único do art. 3º da Portaria nº 1.377/GM/MS, de 13 de junho de 2011, alterada pela Portaria nº 203/GM/MS, de 8 de fevereiro de 2013, e

Considerando o disposto no inciso II e no § 3º do art. 6º-B da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, incluído pela Lei nº 12.202, de 14 de janeiro de 2010;

Considerando a Portaria nº 1.377/GM/MS, de 13 de junho de 2011, alterada pela Portaria nº 203/GM/MS, de 8 de fevereiro de 2013, que estabelece critérios para definição das áreas e regiões prioritárias com carência e dificuldade de retenção de médico integrante de equipe de saúde da família oficialmente cadastrada e das especialidades médicas prioritárias de que tratam o inciso II e o § 3º do art. 6º-B da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, no âmbito do Fundo de Financiamento Estudantil (FIES) e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 2.488 GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, re-solvem:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a execução da Portaria nº 1.377/GM/MS, de 13 de junho de 2011, alterada pela Portaria nº 203/GM/MS, de 8 de fevereiro de 2013, que estabelece critérios para definição das áreas e regiões prioritárias com carência e dificuldade de retenção de médico integrante de equipe de saúde da família oficialmente cadastrada e das especialidades médicas prioritárias de que tratam o inciso II e o § 3º do art. 6º-B da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, no âmbito do Fundo de Financiamento Estudantil (FIES) e dá outras providências; as regras para abatimento do saldo devedor consolidado e a carência estendida.

Art. 2º Para fins do disposto no parágrafo único do art. 2º da Portaria nº 1.377/GM/MS, de 2011, alterada pela Portaria nº 203/GM/MS, de 8 de fevereiro de 2013, as áreas e regiões prioritárias com carência e dificuldade de retenção de profissional médico integrante de Equipe de Saúde da Família (ESF) oficialmente cadastrada são as constantes do Anexo I desta Portaria.

§ 1º A definição das áreas e regiões prioritárias de que trata o "caput" foi realizada considerando-se os seguintes critérios:

I - percentual da população em extrema pobreza; e

II - percentual da população residente na área rural.

§ 2º Excepcionalmente, médicos integrantes de ESF que atuam em áreas e regiões não relacionadas no Anexo I desta Portaria também poderão requerer o abatimento do FIES, desde que atuem em:

I - modalidade de ESF que atende as populações quilombolas, ribeirinhas, indígenas e situadas em assentamentos, conforme cadastro no SCNES; ou

II - ESF vinculada às Unidades Básicas de Saúde localizadas em setores censitários, e/ou que façam parte de seu território adstrito, que compõem os 20% (vinte por cento) mais pobres do Município, baseado nos dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a serem informadas pelos gestores municipais de saúde.

§ 3º As ESF de que trata este artigo devem estar cadastradas e com todos os dados atualizados no Sistema Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

Art. 3º A carga horária de trabalho do profissional médico nas ESF de que trata o art. 2º considerará as definições previstas na Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, sendo que o médico poderá atuar em, no máximo, 2 (duas) ESF e com carga horária total de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, exceto os médicos que compõem as ESF Ribeirinhas, que terão carga horária de 32 (trinta e duas) horas semanais de trabalho.

Art. 4º Para fins do disposto no parágrafo único do art. 3º da Portaria nº 1.377/GM/MS, de 2011, alterada pela Portaria nº 203/GM/MS, de 8 de fevereiro de 2013, a relação das especialidades médicas prioritárias é a constante do Anexo II desta Portaria.

Art. 5º A Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGTES/MS) disponibilizará o sistema informatizado de que servirá para comunicação sobre eventuais demandas, informações, interrupções e necessidades no âmbito da ESF ou de Programas de Residência Médica, sobre o disposto nesta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas a Portaria Conjunta nº 2/SAS/SGTES, de 25 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 165, de 26 de agosto de 2011, Seção 1, página 32; e a Portaria Conjunta nº 3/SAS/SGTES, de 1º de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 211, de 3 de novembro de 2011, Seção 1, página 87.

MOZART JULIO TABOSA SALES
Secretário de Gestão do Trabalho e da Educação
na Saúde

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR
Secretário de Atenção à Saúde

ANEXO I

MUNICÍPIOS

Código	Município
140070	Uiramutã
210635	Marajá do Sena
140002	Amajari
210547	Jenipapo dos Vieiras
220779	Pau D'Arco do Piauí
210408	Fernando Falcão
150250	Chaves
270720	Poço das Trincheiras
130360	Santa Isabel do Rio Negro
211027	Santo Amaro do Maranhão
260915	Manari
220253	Caraubas do Piauí
150100	Aveiro
150450	Melgaço
210940	Primeira Cruz
210250	Cajari
140005	Alto Alegre
220669	Murici dos Portelas
220795	Nova Santa Rita
220556	Lagoa do Barro do Piauí
220965	São Francisco de Assis do Piauí
211023	Santana do Maranhão
210760	Palmeirândia
500480	Japorã
120043	Santa Rosa do Purus
210667	Milagres do Maranhão
210920	Presidente Juscelino
210825	Pedro do Rosário
210500	Humberto de Campos
210975	Santa Filomena do Maranhão
150030	Afuá
270090	Belo Monte
150195	Cachoeira do Piriá
270500	Mata Grande
211172	Satubinha
292650	Ribeira do Amparo
220455	Guaribas
270590	Olho d'Água Grande
120035	Marechal Thaumaturgo
210535	Itaipava do Grajaú
220005	Acauã
510260	Campinápolis
260392	Carnaubeira da Penha
261255	Santa Filomena
210173	Belágua
270920	Traipu
210220	Buriti
292225	Muquém de São Francisco
210237	Cachoeira Grande
140040	Normandia
221135	Várzea Branca
220635	Milton Brandão
150400	Limoeiro do Ajuru
220865	Queimada Nova
220490	Isaías Coelho
150720	São Domingos do Capim
292150	Monte Santo
210407	Feira Nova do Maranhão
220540	Joaquim Pires
210510	Icatu
220265	Caxingó
220217	Campo Largo do Piauí
220173	Betânia do Piauí
250527	Curral de Cima
310825	Bonito de Minas
250625	Gado Bravo
210805	Paulino Neves
210047	Alto Alegre do Pindaré
150830	Visou
211178	Serrano do Maranhão
280490	Pacatuba
220887	Ribeira do Piauí
220553	Jurema
211170	São Vicente Ferrer
270260	Feira Grande
230393	Choró
221150	Vera Mendes
210670	Mirador
220323	Currais
210720	Nina Rodrigues
210710	Morros
220211	Campo Alegre do Fidalgo
316245	São João das Missões
211163	São Raimundo do Doca Bezerra
220665	Morro Cabeça no Tempo
120032	Jordão
292420	Pedro Alexandre
140017	Cantá
270160	Canapi

220272	Cocal dos Alves
261030	Paranatama
220605	Massapê do Piauí
290590	Campo Alegre de Lourdes
210930	Presidente Vargas
250355	Cacimbas
220105	Assunção do Piauí
210409	Formosa da Serra Negra
260320	Caetés
210090	Araioses
261580	Tupanatinga
316045	Santo Antônio do Retiro
270895	Senador Rui Palmeira
120042	Rodrigues Alves
130115	Careiro da Várzea
210240	Cajapió
211240	Turiacu
211100	São João Batista
211090	São Francisco do Maranhão
210845	Peritoró
220793	Pedro Laurentino
220955	São Braz do Piauí
270290	Girau do Ponciano
150600	Prainha
210095	Arame
220695	Novo Santo Antônio
210927	Presidente Sarney
210135	Bacurituba
251597	Sobrado
150090	Augusto Corrêa
280540	Poço Redondo
292590	Quijingue
130195	Itamarati
220245	Capitão Gervásio Oliveira
211180	Sítio Novo
290485	Cabaceiras do Paraguaçu
292440	Pilão Arcado
270420	Limoeiro de Anadia
220345	Dom Inocêncio
120039	Porto Walter
220095	Aroeiras do Itaim
221062	Sebastião Barros
150803	Tracuateua
220557	Lagoa de São Francisco
291650	Itapicuru
240860	Paraná
210070	Anajatuba
210310	Cedral
292970	Sátiro Dias
270330	Inhapi
290440	Brejolândia
290250	Baianópolis
270320	Igreja Nova
210840	Peri Mirim
220205	Cabeceiras do Piauí
130020	Atalaia do Norte
220375	Fartura do Piauí
220620	Miguel Alves
130080	Borba
220515	Jacobina do Piauí
240460	Ielmo Maranhão
260825	Jucati
291700	Itiúba
314465	Ninheira
291300	Ibitiara
292145	Mirante
230040	Aiuaba
210040	Altamira do Maranhão
220300	Cristalândia do Piauí
130300	Nhamundá
240590	João Dias
210596	Lagoa Grande do Maranhão
211125	São José dos Basílios
280630	Santa Luzia do Itanhá
221160	Vila Nova do Piauí
231410	Viçosa do Ceará
221037	São Luis do Piauí
270840	São José da Tapera
150746	São João da Ponta
260330	Calçado
210020	Alcântara
220559	Lagoa do Sítio
220545	Joca Marques
290475	Buritirama
150495	Nova Esperança do Piriá
210170	Barreirinhas
270600	Oliveira
220327	Curral Novo do Piauí
250157	Barra de Santana
251350	Santana de Mangueira
250933	Matinhas
270255	Estrela de Alagoas
220552	Júlio Borges
221040	São Miguel do Tapuio
210580	Lago do Junco
211107	São João do Soter
230465	Graca
220755	Paquetá
293015	Serra do Ramalho
210015	Água Doce do Maranhão
150548	Pacajá
260280	Buique
220342	Domingos Mourão
290450	Brotas de Macaúbas
230565	Ipaporanga
221039	São Miguel do Fidalgo
220585	Madeiro
130040	Barcelos



291380	Ipecaetá	211080	São Félix de Balsas	150200	Cachoeira do Arari
210390	Duque Bacelar	290700	Cardeal da Silva	220997	São João do Arraial
260415	Casinhas	510385	Gaúcha do Norte	220551	Juazeiro do Piauí
210745	Olinda Nova do Maranhão	292430	Piata	292890	São Desidério
261245	Santa Cruz	220500	Itainópolis	211245	Turilândia
150350	Irituia	210545	Jatobá	315737	Santa Cruz de Salinas
250205	Bernardino Batista	210660	Matões	220207	Cajazeiras do Piauí
220985	São João da Canabrava	311545	Catuji	231135	Quixelô
260700	Inajá	150190	Bujaru	290410	Boquira
210200	Bom Jardim	250140	Baía da Traição	210650	Matinha
291910	Lamarão	230423	Croatá	230125	Ararendá
291440	Iraquara	230526	Ibaretama	211190	Sucupira do Norte
290550	Caldeirão Grande	293090	Tabocas do Brejo Velho	221063	Sebastião Leal
210690	Monção	290190	Aporá	241415	Tenente Laurentino Cruz
292280	Nova Itarana	150580	Portel	220213	Campo Grande do Piauí
210210	Brejo	210125	Bacabeira	220720	Padre Marcos
270310	Igaci	230290	Capistrano	251410	São João do Tigre
280240	Gararu	220975	São Gonçalo do Gurguéia	291990	Macururé
313700	Ladainha	140045	Pacaraima	412863	Doutor Ulysses
231126	Quiterianópolis	150345	Ipixuna do Pará	220150	Batalha
210190	Bequimão	293080	Souto Soares	280750	Tomar do Geru
211140	São Luís Gonzaga do Maranhão	150280	Curralinho	280560	Porto da Folha
291535	Itaguacu da Bahia	210725	Nova Colinas	293245	Umburanas
150565	Placas	292303	Novo Horizonte	220225	Canavieira
221170	Wall Ferraz	220155	Bela Vista do Piauí	290860	Conde
270750	Porto Real do Colégio	251335	Santa Inês	292260	Nilo Peçanha
250990	Natuba	290035	Adustina	260380	Capoeiras
291735	Jaborandi	230480	Granjeiro	311300	Carai
220660	Monte Alegre do Piauí	220820	Pio IX	230890	Morrinhos
240550	Jardim de Angicos	150690	Santarém Novo	291010	Dom Basílio
220535	João Costa	220198	Brejo do Piauí	130165	Guajará
292850	Santa Teresinha	231355	Tururu	292380	Paripiranga
130050	Barreirinha	231350	Trairi	293076	Sítio do Quinto
220885	Riacho Frio	291260	Ibiquera	220987	São João da Fronteira
270010	Água Branca	231200	Santana do Acaraú	430205	Benjamin Constant do Sul
290680	Cansanção	130380	São Gabriel da Cachoeira	220435	Geminiano
220255	Caridade do Piauí	230945	Ocara	171370	Monte Santo do Tocantins
220285	Coronel José Dias	291900	Lajedinho	314655	Pai Pedro
220777	Patos do Piauí	261440	Solidão	260200	Bodocó
251455	São José de Princesa	210560	Joselândia	314315	Monte Formoso
230470	Granja	220750	Palmeirais	411545	Marquinho
292320	Oliveira dos Brejinhos	251720	Vieirópolis	290910	Coribe
211000	Santa Luzia	313200	Itacambira	230655	Itarema
290380	Boa Vista do Tupim	230837	Miraíma	230660	Itatira
270235	Craíbas	210663	Matões do Norte	292570	Presidente Jânio Quadros
292265	Nordestina	211167	São Roberto	231335	Tejucuoca
220250	Caracol	210010	Afonso Cunha	211060	São Bernardo
270200	Coité do Nóia	220209	Caldeirão Grande do Piauí	230940	Novo Oriente
140015	Bonfim	270540	Monteirópolis	130230	Jutai
231080	Pereiro	240530	Januário Cicco	260020	Afrânio
291040	Encruzilhada	290960	Crisópolis	291000	Dário Meira
231325	Tarrafas	130063	Beruri	292595	Rafael Jambeiro
130110	Careiro	130068	Boa Vista do Ramos	280280	Indiaroba
221090	Socorro do Piauí	130280	Maraá	230230	Bela Cruz
150590	Porto de Moz	270880	São Sebastião	261480	Tacaratu
290360	Biritinga	230880	Moratojo	211227	Tufilândia
290970	Cristópolis	292830	Santanópolis	290420	Botuporã
210317	Centro Novo do Maranhão	150285	Curuá	251000	Nazarezinho
150070	Anajás	211270	Vargem Grande	150210	Cametá
220527	Jatobá do Piauí	220740	Palmeira do Piauí	250570	Dona Inês
251203	Poço Dantas	260650	Iati	130350	Pauini
316555	Setubinha	261153	Quixaba	231210	Santana do Cariri
150310	Gurupá	120030	Feijó	241440	Touros
150520	Oeiras do Pará	220325	Curralinhos	292335	Ouroândia
150375	Jacareacanga	210780	Parnarama	220610	Matias Olímpio
260980	Orocó	220270	Cocal	312733	Gameleiras
291845	Jucuruçu	291165	Guajeru	314530	Novo Cruzeiro
220995	São João da Varjota	171850	Recursolândia	230710	Jardim
260750	Itaíba	290395	Bom Jesus da Serra	220810	Pimenteiras
220045	Alvorada do Gurguéia	314875	Pedra Bonita	150430	Maracanã
292370	Paratinga	231195	Salitre	260390	Carnaíba
290770	Chorrochó	170900	Goiatins	160025	Itaubal
120080	Porto Acre	210355	Conceição do Lago-Açu	211210	Timbiras
290270	Barra	220670	Nazaré do Piauí	241040	Pureza
150307	Garrafão do Norte	211250	Tutóia	291250	Ibipitanga
210465	Governador Newton Bello	260970	Orobó	210030	Aldeias Altas
130180	Ipixuna	314225	Miravânia	293150	Teofilândia
150020	Acará	260180	Betânia	171875	Rio Sono
293075	Sítio do Mato	220208	Cajueiro da Praia	220680	Nossa Senhora dos Remédios
290210	Araci	290050	Érico Cardoso	172110	Tocantínia
130390	São Paulo de Olivença	210060	Amarante do Maranhão	292070	Maraú
290120	Anagé	210203	Bom Jesus das Selvas	250375	Cajazeirinhas
312695	Frei Lagonegro	270820	São Brás	240950	Pedra Grande
210590	Lago Verde	220672	Nazária	250150	Bananeiras
220210	Campinas do Piauí	431142	Lajeado do Bugre	292680	Rio do Antônio
210207	Bom Lugar	220667	Morro do Chapéu do Piauí	270250	Dois Riachos
280580	Riachão do Dantas	150290	Curuçá	230650	Itapiúna
150750	São João do Araguaia	220735	Pajeú do Piauí	140028	Iracema
291875	Lagoa Real	250415	Casserengue	210235	Buritirana
130370	Santo Antônio do Içá	293180	Tremedal	150160	Bonito
220525	Jardim do Mulato	220192	Bonfim do Piauí	251315	Santa Cecília
270642	Pariconha	220202	Buriti dos Montes	261400	Serrita
290610	Canápolis	250905	Marcacão	291500	Itaeté
210592	Lagoa do Mato	292760	Santa Brígida	130310	Nova Olinda do Norte
230075	Amontada	290040	Água Fria	290710	Carinhanha
210460	Governador Eugênio Barros	130006	Amaturá	211102	São João do Carú
211040	São Benedito do Rio Preto	292410	Pedraão	210630	Magalhães de Almeida
220177	Boa Hora	240630	Lagoa de Pedras	211230	Tuntum
290515	Caetanos	291780	Jaguaripe	292140	Mirangaba
241475	Venha-Ver	150260	Colares	150040	Alenquer
220191	Bom Princípio do Piauí	210087	Araguanã	130220	Juruá
150095	Aurora do Pará	270150	Campo Grande	291880	Laje
292045	Mansidão	290755	Caturama	292205	Mulungu do Morro
291140	Glória	311783	Cônego Marinho	261610	Verdejante
130423	Tonantins	150390	Jurutí	150780	Senador José Porfírio
231095	Pires Ferreira	230590	Ipueiras	220273	Coivaras
210640	Mata Roma	431540	Redentora	220970	São Francisco do Piauí
290510	Caém	220025	Alagoinha do Piauí	291590	Itanagra

261260	Santa Maria da Boa Vista	130090	Canutama	250010	Água Branca
270910	Taquarana	291270	Ibirapitanga	110050	Novo Horizonte do Oeste
270640	Pão de Açúcar	293160	Teolândia	431113	Jari
230426	Deputado Irapuan Pinheiro	251300	Salgadinho	260580	Frei Miguelinho
220380	Flores do Piauí	210110	Axixá	210880	Pirapemas
210312	Central do Maranhão	292270	Nova Canaã	292750	Santa Bárbara
160070	Tartarugalzinho	150570	Ponta de Pedras	293105	Tanque Novo
221065	Sigefredo Pacheco	431087	Jacuzinho	150506	Novo Repartimento
261210	Salgadinho	171855	Riachinho	421568	Santa Terezinha do Progresso
293030	Serra Dourada	314535	Novo Oriente de Minas	280070	Brejo Grande
210905	Porto Rico do Maranhão	291130	Gentio do Ouro	231220	Santa Quitéria
211030	Santo Antônio dos Lopes	150180	Breves	292575	Presidente Tancredo Neves
250080	Araçagi	130426	Uarini	291310	Ibititá
290930	Correntina	270870	São Miguel dos Milagres	261020	Panelas
411705	Nova Laranjeiras	130255	Manaquiri	150490	Muaná
270900	Tanque d'Arca	316450	São Sebastião do Maranhão	250810	Lagoa
315057	Pintópolis	290370	Boa Nova	230763	Madalena
410130	Antônio Olinto	220555	Lagoa Alegre	230020	Acarau
261510	Terezinha	231030	Parambu	250900	Manaira
150145	Belterra	261320	São João	220400	Francinópolis
261618	Vertente do Lério	210130	Bacuri	290160	Antas
220675	Nossa Senhora de Nazaré	231390	Uruoca	251260	Quixabá
270620	Palestina	130160	Fonte Boa	293317	Varzedo
290740	Catolândia	220710	Olho D'Água do Piauí	250800	Juru
251272	Pedro Régis	230670	Jaguaretama	293200	Uauá
230910	Mulungu	150410	Magalhães Barata	230185	Banabuiú
290600	Campo Formoso	420417	Cerro Negro	430544	Chuvisca
210440	Gonçalves Dias	291960	Macajuba	171570	Palmeirante
292310	Olindina	290260	Baixa Grande	260630	Granito
221010	São José do Peixe	293190	Tucano	291810	Jeremoabo
500635	Paranhos	290405	Bonito	150560	Peixe-Boi
241350	Serrinha	292290	Nova Soure	240615	Jundiá
291345	Igrapiúna	410865	Goioxim	431065	Itati
292940	São Miguel das Matas	316020	Santo Antônio do Itambé	241080	Riacho de Santana
250870	Mãe d'Água	500795	Tacuru	310240	Alvorada de Minas
430915	Gramado Xavier	130030	Autazes	130400	Silves
250535	Damião	230533	Ibiciutinga	110037	Alto Alegre dos Parecis
316240	São João da Ponte	210180	Benedito Leite	261120	Poção
290265	Banzaé	290689	Caraibas	250330	Cachoeira dos Índios
150230	Capitão Poço	261270	Santa Maria do Cambucá	291370	Inhambupe
130008	Anamá	315650	Rubelita	270530	Minador do Negrão
230090	Apuiarés	291075	Fátima	421567	Santa Terezinha
211010	Santa Quitéria do Maranhão	220945	Santo Antônio dos Milagres	270410	Lagoa da Canoa
520310	Baliza	172080	Sítio Novo do Tocantins	210950	Riachão
171240	Lizarda	231110	Porteiras	292840	Santa Rita de Cássia
241310	Senador Elói de Souza	261040	Parnamirim	210260	Cândido Mendes
150611	Quatipuru	316650	Serra Azul de Minas	150619	Rurópolis
130290	Maués	150085	Anapu	291430	Iramaia
270375	Jequiá da Praia	230340	Carnaubal	251540	Seridó
251276	Riachão do Poço	221095	Tamboril do Piauí	110160	Theobroma
150330	Igarapé-Miri	230130	Araripe	150510	Obidos
431973	São Valério do Sul	220335	Dirceu Arcoverde	230725	Jijoca de Jericoacoara
520790	Flores de Goiás	230425	Cruz	220520	Jaicós
230140	Aratuba	251445	São José dos Ramos	260050	Agua Belas
150370	Itupiranga	210177	Bela Vista do Maranhão	241160	São Bento do Norte
210470	Graça Aranha	150770	São Sebastião da Boa Vista	260670	Ibirajuba
220385	Floresta do Piauí	250130	Aroeiras	140047	Rorainópolis
290430	Brejões	280110	Canhoba	220030	Alto Longá
150640	Santa Cruz do Arari	230310	Cariré	290940	Cotegipe
240290	Coronel João Pessoa	260530	Exu	220157	Belém do Piauí
230850	Mombaca	220760	Parnaguá	250100	Araruna
150480	Monte Alegre	220100	Arraial	240650	Lagoa Nova
220440	Gilbués	211070	São Domingos do Maranhão	220990	São João da Serra
420768	Ipuacu	241335	Serra do Mel	210610	Loreto
290400	Boninal	270400	Junqueiro	210315	Centro do Guilherme
290760	Central	521377	Montividiu do Norte	150658	Santa Maria das Barreiras
150470	Moju	315600	Rio Vermelho	510617	Nova Nazaré
315217	Ponto dos Volantes	293305	Várzea da Roça	231123	Potretama
430175	Barão do Triunfo	211290	Vitória do Mearim	220570	Luís Correia
210890	Poção de Pedras	270580	Olho d'Água do Casado	211300	Vitorino Freire
240320	Doutor Severiano	231170	Reriutaba	172130	Tupiratins
251700	Umbuzeiro	290170	Antônio Cardoso	220920	Santa Filomena
251640	Campo de Santana	150340	Inhangapi	251365	Santarém
270460	Maravilha	313005	Icarai de Minas	280320	Itaporanga d'Ajuda
260930	Mirandiba	522070	Sítio d'Abadia	210598	Lajeado Novo
172020	São Miguel do Tocantins	241460	Upanema	230810	Mauriti
292105	Matina	170740	Esperantina	210790	Passagem Franca
292593	Quixabeira	250435	Caturité	150805	Trairão
240960	Pedra Preta	231320	Tamboril	510337	Cotriguaçu
250940	Mogeiro	130410	Tapauá	231010	Palmácia
230330	Cariús	291160	Governador Mangabeira	231090	Piquet Carneiro
150655	Santa Luzia do Pará	431406	Passa Sete	290620	Canarana
250670	Imaculada	291185	Heliópolis	220410	Francisco Ayres
150110	Bagre	251420	São José da Lagoa Tapada	220277	Colônia do Piauí
291077	Feira da Mata	251500	São Miguel de Taipu	292640	Riacho de Santana
210970	Sambaíba	251310	Salgado de São Félix	130270	Manicoré
150276	Cumaru do Norte	290580	Camamu	290990	Curacá
250523	Cuité de Mamanguape	150747	São João de Pirabas	311700	Comercinho
291980	Macaúbas	312965	Ibiracatu	240270	Cerro Corá
230430	Farias Brito	221035	São Lourenço do Piauí	260860	Lagoa do Ouro
210700	Montes Altos	230050	Alcântaras	220070	Anísio de Abreu
292450	Pindá	260340	Calumbi	412215	Rio Bonito do Iguacu
260560	Flores	171620	Paraná	210870	Pio XII
240280	Coronel Ezequiel	293325	Vereda	270180	Carneiros
220785	Pavussu	290020	Abaré	230535	Icapuí
292620	Riachão das Neves	312030	Cristália	312650	Francisco Badaró
231040	Paramoti	110070	Campo Novo de Rondônia	290900	Cordeiros
160055	Pracuúba	251480	São José dos Cordeiros	130240	Lábrea
290130	Andaraí	292020	Malhada	292030	Malhada de Pedras
314587	Orizânia	293100	Tanhaçu	211260	Urbano Santos
210270	Cantanhede	210830	Penalva	230560	Independência
240895	Rio do Fogo	120060	Tarauacá	261247	Santa Cruz da Baixa Verde
230240	Boa Viagem	291720	Ituaçu	291790	Jandaira
292080	Marcionílio Souza	310445	Aricanduva	260240	Brejão
210080	Anapurus			240160	Bento Fernandes
220935	Santana do Piauí			291820	Jiquiriçá
291915	Lapão			420213	Bela Vista do Toldo
220117	Barra D'Alcântara			220650	Monsenhor Hipólito



290810	Cocos	291180	Guaratinga	280170	Cristinápolis
130083	Caapiranga	291420	Irajuba	250040	Alagoa Nova
313868	Luislândia	251660	Tavares	292305	Novo Triunfo
231190	Saboeiro	110143	Nova União	170510	Chapada da Natividade
220780	Paulistana	431237	Monte Alegre dos Campos	150120	Baião
210810	Paulo Ramos	211280	Viana	316160	São Geraldo da Piedade
150563	Piçarra	291085	Filadélfia	410304	Boa Ventura de São Roque
220110	Avelino Lopes	220200	Buriti dos Lopes	241330	Serra de São Bento
251396	São Domingos	291110	Formosa do Rio Preto	316350	São José do Jacuri
241390	Taipu	250920	Massaranduba	292467	Pirai do Norte
290890	Coração de Maria	150445	Medicilândia	291860	Jussiape
230030	Acopiara	311115	Campo Azul	250057	Algodão de Jandaíra
210515	Igarapé do Meio	291070	Euclides da Cunha	170384	Campos Lindos
230860	Monsenhor Tabosa	270650	Passo de Camaragibe	291995	Maetinga
231120	Potengi	150304	Floresta do Araguaia	220180	Bocaina
241360	Severiano Melo	220470	Inhuma	150835	Vitória do Xingu
292730	Salinas da Margarida	430635	Dezesseis de Novembro	510685	Porto Estrela
221093	Sussuapara	251590	Serraria	430825	Florianópolis
211050	São Bento	210540	Itapecuru Mirim	292340	Palmas de Monte Alto
130150	Envira	130002	Alvarães	260490	Cumaru
280270	Ilha das Flores	292460	Pindobaçu	220580	Luzilândia
260250	Brejinho	210420	Fortuna	412385	Santa Maria do Oeste
293120	Taperoá	432253	Vale do Sol	110180	Vale do Paraíso
150540	Ourém	230220	Beberibe	431936	São Pedro das Missões
171180	Juarina	260805	Jatobá	430632	Derrubadas
292525	Ponto Novo	220050	Amarante	241030	Presidente Juscelino
230320	Caririagu	261290	São Benedito do Sul	280620	Salgado
260840	Jurema	120033	Mâncio Lima	410754	Espigão Alto do Iguaçu
293350	Wenceslau Guimarães	210350	Colinas	250640	Gurinhém
312707	Fruta de Leite	250053	Alcantil	311290	Caputira
251398	São Francisco	230835	Milhã	210055	Amapá do Maranhão
520940	Guarani de Goiás	280040	Araúá	270440	Major Isidoro
521350	Monte Alegre de Goiás	230500	Guaraciaba do Norte	290280	Barra da Estiva
250610	Fagundes	130210	Japurá	250160	Barra de Santa Rosa
241170	São Bento do Trairi	211174	Senador Alexandre Costa	220850	Porto
110100	Governador Jorge Teixeira	130060	Benjamin Constant	150125	Bannach
260660	Ibimirim	292490	Planaltino	290870	Condeúba
221020	São José do Piauí	270080	Belém	313925	Mamonas
320115	Brejetuba	240350	Espírito Santo	270020	Anadia
220558	Lagoa do Piauí	432055	Sertão Santana	313652	José Gonçalves de Minas
430465	Capão do Cipó	250960	Monte Horebe	230750	Lavras da Mangabeira
251615	Sossêgo	290200	Aracatu	130430	Urucará
261230	Saloá	350535	Barra do Chapéu	130440	Urucurituba
410645	Coronel Domingos Soares	220194	Boqueirão do Piauí	150635	Santa Bárbara do Pará
270710	Piranhas	290135	Andorinha	230400	Coreaú
292925	São Gabriel	220690	Novo Oriente do Piauí	170720	Dois Irmãos do Tocantins
210490	Guimarães	290205	Araças	250490	Cruz do Espírito Santo
293040	Serra Preta	221038	São Miguel da Baixa Grande	421795	Tigrinhos
210275	Capinzal do Norte	230610	Irauçuba	431449	Pinheirinho do Vale
250850	Livramento	230900	Mucambo	251020	Nova Olinda
231370	Umari	280730	Telha	110175	Vale do Anari
270810	Santana do Mundaú	170600	Couto Magalhães	140023	Caroebe
280340	Japoatã	210462	Governador Luiz Rocha	314795	Patis
292190	Mucugê	250550	Vista Serrana	292910	São Felipe
221097	Tanque do Piauí	432375	Vitória das Missões	410440	Cândido de Abreu
293345	Wanderley	210740	Olho d'Água das Cunhãs	522230	Vila Propício
317090	Varzelândia	231375	Umirim	211195	Sucupira do Riachão
210400	Esperantinópolis	170410	Centenário	150610	Primavera
230365	Catunda	292330	Ouriçangas	251274	Riachão
261520	Terra Nova	251240	Puxinanã	293260	Urandi
230205	Barroquinha	290327	Barrocas	171360	Monte do Carmo
293210	Ubaíra	150500	Nova Timboteua	220590	Manoel Emídio
220120	Barras	315560	Rio Pardo de Minas	170130	Aragominas
211105	São João do Paraíso	510777	Santa Terezinha	211065	São Domingos do Azeitão
292990	Seabra	431123	Lagoa Bonita do Sul	270490	Mar Vermelho
251040	Olho d'Água	430471	Caraá	292240	Mutuípe
313535	Japonvar	316265	São João do Pacuí	313400	Itinga
260990	Ouricuri	431555	Rio dos Índios	230840	Missão Velha
292040	Manoel Vitorino	432149	Toropi	150034	Água Azul do Norte
240210	Campo Redondo	410520	Cerro Azul	251050	Olivedos
520530	Cavalcante	261430	Moreilândia	430745	Esperança do Sul
411573	Mato Rico	270800	Santana do Ipanema	320316	Laranja da Terra
293020	Sento Sé	260515	Dormentes	251385	Santo André
310650	Berilo	290115	América Dourada	315520	Rio Espera
231100	Poranga	150796	Terra Alta	171870	Rio dos Bois
210193	Bernardo do Mearim	230195	Barreira	250077	Aparecida
430957	Herveiras	221110	União	211085	São Francisco do Brejão
211020	Santa Rita	290323	Barro Alto	320450	Santa Leopoldina
290140	Angical	430650	Dom Feliciano	250820	Lagoa de Dentro
230160	Assaré	270760	Quebrangulo	270680	Piaçabuçu
270120	Cacimbinhas	210467	Governador Nunes Freire	293240	Uibaí
210215	Brejo de Areia	220870	Redenção do Gurguéia	210923	Presidente Médici
410395	Campina do Simão	220196	Brasileira	120005	Assis Brasil
290920	Coronel João Sá	240780	Monte Alegre	251460	São José do Bonfim
280445	Nossa Senhora Aparecida	150440	Marapanim	412760	Tijucas do Sul
230170	Aurora	521980	São Domingos	261150	Quipapá
241255	São Miguel do Gostoso	411325	Laranjal	160040	Mazagão
431446	Pinhal da Serra	520082	Amaralina	292980	Saúde
210232	Burititupu	210050	Alto Parnaíba	220930	Santa Luz
312170	Diogo de Vasconcelos	432183	Três Forquilhas	510610	Nossa Senhora do Livramento
270360	Japaratinga	170190	Araguaçema	240750	Maxaranguape
261350	São José do Belmonte	170307	Barra do Ouro	316610	Senhora do Porto
241140	Santana do Matos	510757	Rondolândia	220980	São Gonçalo do Piauí
210980	Santa Helena	221050	São Pedro do Piauí	292690	Rio do Pires
412217	Rio Branco do Ivaí	251440	São José de Espinharas	292580	Queimadas
292405	Pé de Serra	410950	Guaraqueçaba	230427	Ererê
250070	São João do Rio do Peixe	410680	Cruz Machado	432026	Segredo
150172	Brasil Novo	150710	São Caetano de Odivelas	420287	Brunópolis
290300	Barra do Mendes	221030	São Julião	171830	Praia Norte
412015	Porto Barreiro	251280	Riacho dos Cavalos	260430	Cedro
420419	Chapadão do Lageado	251160	Pilões	230300	Caridade
280420	Monte Alegre de Sergipe	220027	Alegrete do Piauí	313055	Imbé de Minas
250230	Bom Sucesso	313867	Luisburgo	250939	Maturéia
221070	Simões	251207	Poço de José de Moura	240470	Ipanguaçu
260220	Bom Jardim	430593	Coronel Pilar	316695	Serranópolis de Minas
220415	Francisco Macedo	230010	Abaiara	293000	Sebastião Laranjeiras
432067	Sinimbu	430107	Arroio do Padre	130140	Eirunepé
230540	Icó	250390	Camalaú	220280	Conceição do Canindé

251170	Pilõesinhos	240450	Guamaré	261630	Viçência
211200	Tasso Fragoso	130130	Codajás	421187	Paial
291450	Irará	313230	Itaipé	230790	Martinópolis
251110	Pedra Lavrada	150300	Faro	240730	Marcelino Vieira
241370	Sítio Novo	261050	Passira	120034	Manoel Urbano
280260	Gracho Cardoso	430461	Canudos do Vale	231250	São João do Jaguaribe
250350	Cacimba de Dentro	220915	Santa Cruz dos Milagres	280500	Pedra Mole
240090	Antônio Martins	280550	Poço Verde	430225	Boa Vista do Sul
171780	Ponte Alta do Bom Jesus	110120	Ministro Andreazza	250340	Cacimba de Areia
210160	Barra do Corda	431642	Sagrada Família	120001	Acrelândia
291740	Jacaraci	230280	Canindé	280330	Japarutuba
314467	Nova Belém	210360	Coroatá	420090	Angelina
110148	São Felipe D'Oeste	240150	Barcelona	420535	Flor do Sertão
230520	Hidrolândia	250855	Logradouro	420785	Irati
261080	Pedra	210325	Cidelândia	240130	Augusto Severo
421185	Ouro Verde	240980	Pedro Velho	316030	Santo Antônio do Jacinto
220900	Rio Grande do Piauí	260800	Jataúba	250540	Desterro
172015	São Félix do Tocantins	220890	Ribeiro Gonçalves	314630	Padre Paraíso
311610	Chapada do Norte	240820	Nísia Floresta	317000	Ubari
251430	São José de Caiana	110032	São Miguel do Guaporé	290880	Contendas do Sincorá
230530	Ibiapina	260875	Lagoa Grande	432045	Sério
290010	Abaíra	312595	Fervedouro	270340	Jacaré dos Homens
291020	Dom Macedo Costa	311615	Chapada Gaúcha	231230	São Benedito
270370	Jaramataia	421680	São José do Cerrito	251065	Parari
231300	Solonópolis	421575	São Bernardino	270610	Ouro Branco
231050	Pedra Branca	291030	Elísio Medrado	250937	Mato Grosso
431339	Novo Cabrais	211176	Senador La Rocque	250730	Jacarau
250840	Lastro	291733	Iuiú	231330	Iaua
230360	Catarina	291950	Livramento de Nossa Senhora	241025	Porto do Mangue
411435	Manfrinópolis	431160	Liberato Salzano	430200	Barros Cassal
431455	Pirapó	430245	Boqueirão do Leão	421915	Vargem
210083	Apicum-Açu	260710	Ingazeira	430781	Estrela Velha
250660	Ibiara	290682	Canudos	210450	Governador Archer
260830	Jupi	130395	São Sebastião do Uatumã	260210	Bom Conselho
290530	Cafarnaum	431912	São Martinho da Serra	250407	Caraúbas
315080	Piranga	220115	Baixa Grande do Ribeiro	251320	Santa Cruz
314537	Novorizonte	312780	Grão Mogol	240030	Afonso Bezerra
150460	Mocajuba	316550	Sardoá	170389	Carrasco Bonito
210800	Pastos Bons	431085	Jaboticaba	261300	São Bento do Una
251510	São Sebastião de Lagoa de Roça	120013	Bujari	432252	Vale Verde
230070	Alto Santo	430975	Ibarama	140030	Mucajai
250020	Aguiar	110090	Castanheiras	430515	Cerro Grande
290685	Capela do Alto Alegre	431407	Passo do Sobrado	431055	Itacurubi
291400	Ipirá	270740	Porto de Pedras	314180	Minas Novas
292960	Sapeaçu	260040	Água Preta	314345	Montezuma
211120	São José de Ribamar	291350	Iguaí	210230	Buriti Bravo
430912	Gramado dos Loureiros	240165	Bodó	240540	Japi
261470	Tacaimbó	312820	Guaraciaba	431242	Mormaço
432218	Tupanci do Sul	312310	Dores de Guanhães	241290	São Tomé
313065	Indaíabira	270380	Joaquim Gomes	291770	Jaguarari
290830	Conceição do Almeida	110150	Seringueiras	260795	Jaqueira
430583	Coqueiro Baixo	231025	Paraipaba	315765	Santa Helena de Minas
251580	Serra Redonda	431173	Mampituba	292350	Palmeiras
250073	Amparo	430222	Boa Vista do Cadeado	311310	Caranaíba
220640	Monsenhor Gil	291240	Ibipeba	510550	Vila Bela da Santíssima Trindade
421227	Passos Maia	230740	Jucás	432335	Vila Lângaro
410315	Bom Jesus do Sul	230450	Frecheirinha	310270	Cachoeira de Pajeú
220240	Capitão de Campos	280530	Pirambu	431595	Rolador
260370	Canhotinho	280720	Siriri	320190	Domingos Martins
220130	Barreiras do Piauí	251680	Triunfo	270700	Pindoba
250560	Diamante	280700	São Miguel do Aleixo	260080	Altinho
230640	Itapipoca	421505	Rio Rufino	280440	Neópolis
110026	Rio Crespo	430462	Capão Bonito do Sul	510325	Colniza
290640	Candeal	130010	Anori	220937	Santa Rosa do Piauí
317115	Vermelho Novo	431417	Pedras Altas	260690	Iguaraci
430692	Engenho Velho	260810	João Alfredo	150295	Eldorado dos Carajás
311630	Cipotânea	432057	Sete de Setembro	240680	Lajes Pintadas
241355	Serrinha dos Pintos	220230	Canto do Buriti	410275	Bela Vista da Caroba
220790	Pedro II	261010	Palmeirina	260470	Correntes
220554	Lagoinha do Piauí	210730	Nova Iorque	210600	Lima Campos
260100	Angelim	270190	Chã Preta	292060	Maragogipe
221140	Várzea Grande	261280	Santa Terezinha	230460	General Sampaio
150740	São Francisco do Pará	110145	Parecis	430607	Cristal do Sul
316620	Senhora dos Remédios	171150	Jaú do Tocantins	230390	Chaval
292160	Morpará	410165	Arapuã	291200	Ibassucê
230980	Pacoti	270140	Campo Alegre	250770	Juazeirinho
250220	Bom Jesus	230150	Arneiroz	292820	Santana
312675	Franciscópolis	314085	Matias Cardoso	431262	Muliterno
240330	Encanto	431115	Jóia	420445	Coronel Martins
420209	Barra Bonita	410020	Adrianópolis	270560	Novo Lino
241110	Ruy Barbosa	421535	Saltinho	291835	João Dourado
230830	Milagres	316590	Senador Modestino Gonçalves	292120	Miguel Calmon
250980	Mulungu	320180	Divino de São Lourenço	260730	Ipubi
220775	Passagem Franca do Piauí	220420	Francisco Santos	251190	Prímibu
260870	Lagoa dos Gatos	241220	São José de Mipibu	230200	Barro
172025	São Salvador do Tocantins	292220	Muniz Ferreira	320255	Ibitirama
260160	Belém de São Francisco	221005	São José do Divino	410773	Fernandes Pinheiro
313655	José Raydan	241010	Poço Branco	250170	Barra de São Miguel
150130	Barcarena	280470	Nossa Senhora de Lourdes	311680	Coluna
312540	Felício dos Santos	150275	Concórdia do Pará	240250	Carnaubais
430537	Charrua	431125	Lagoão	510835	Vale de São Domingos
431198	Mariana Pimentel	292600	Remanso	431697	Santa Margarida do Sul
251330	Santa Helena	251570	Serra Grande	430613	Cruzaltense
251070	Passagem	210480	Grajaú	171070	Itaguatins
317160	Virgem da Lapa	291850	Jussara	260060	Alagoinha
430517	Cerro Grande do Sul	250830	Lagoa Seca	150178	Breu Branco
280650	Santa Rosa de Lima	211157	São Pedro dos Crentes	290350	Belo Campo
171430	Nazaré	110007	Corumbiara	292210	Mundo Novo
160021	Cutias	412120	Quitandinha	315310	Presidente Bernardes
220730	Paes Landim	270300	Ibateguara	431845	São José das Missões
220271	Cocal de Telha	231400	Várzea Alegre	220950	Santo Inácio do Piauí
312680	Frei Gaspar	280300	Itabaianinha	292700	Rio Real
430320	Cacique Doble	280120	Canindé de São Francisco	291060	Esplanada
130330	Novo Aripuanã	430030	Alecrim	310370	Araponga
410712	Diamante do Sul	431532	Quevedos	314060	Materlândia
230120	Aracoiaba	210637	Maranhãozinho	251360	Santana dos Garrotes
421935	Vitor Meireles	171720	Piraquê	270040	Atalaia
430050	Alpestre	120017	Capixaba	432035	Sentinela do Sul
				292170	Morro do Chapéu
				290720	Casa Nova
				240510	Jandaíra
				210150	Barão de Grajaú
				310880	Braúnas
				411727	Nova Tebas
				230060	Altaneira
				171195	Lagoa do Tocantins
				261170	Riacho das Almas
				310060	Água Boa



430192	Barra do Rio Azul	311810	Congonhas do Norte	310570	Barra Longa
241020	Portalegre	280710	Simão Dias	210197	Boa Vista do Gurupi
150497	Nova IPIXUNA	260610	Glória do Goitá	500348	Dois Irmãos do Buriti
310850	Botumirim	210520	Igarapé Grande	316225	São João da Lagoa
420005	Abdon Batista	291670	Itaquara	110013	Machadinho D'Oeste
231070	Pentecoste	251650	Taperoá	354165	Quadra
291050	Entre Rios	231140	Quixeramobim	210860	Pinheiro
231280	Senador Sá	171050	Itacajá	140020	Caracaraí
210290	Carutapera	311740	Conceição de Ipanema	221080	Simplicio Mendes
251380	Santa Teresinha	350540	Barra do Turvo	292810	Santa Maria da Vitória
292470	Piripá	316410	São Pedro do Suaçuí	240660	Lagoa Salgada
310220	Alvarenga	231360	Ubajara	170300	Babaçulândia
292360	Paramirim	230180	Baixio	280390	Malhador
421640	São João do Sul	290780	Cícero Dantas	316255	São João do Manhuaçu
240430	Governador Dix-Sept Rosado	430063	Amaral Ferrador	230820	Meruoca
230380	Cedro	431344	Novo Tiradentes	220370	Esperantina
110147	Primavera de Rondônia	420243	Bocaina do Sul	250110	Areia
210955	Ribamar Fiquene	210735	Nova Olinda do Maranhão	251120	Pedras de Fogo
431507	Porto Vera Cruz	291905	Lajedo do Tabocal	315740	Santa Cruz do Escalvado
430003	Aceguá	261330	São Joaquim do Monte	320515	Vila Pavão
431057	Itapuca	250153	Baraúna	410302	Boa Esperança do Iguaçú
420980	Leoberto Leal	240100	Apodi	210370	Cururupu
230870	Morada Nova	310285	Angelândia	292480	Piritiba
432215	Tunas	231160	Redenção	250240	Bonito de Santa Fé
420415	Celso Ramos	251290	Rio Tinto	251670	Teixeira
210680	Mirinzal	251465	São José do Brejo do Cruz	220560	Landri Sales
150530	Oriximiná	261600	Venturosa	280050	Areia Branca
313610	Joanésia	240620	Lagoa d'Anta	520945	Guarinos
510682	Porto Esperidião	260300	Cabrobó	170830	Goianorte
280430	Muribeca	250710	Itapororoca	220530	Jerumenha
317052	Urucuia	510490	Jangada	430223	Boa Vista do Incra
430843	Forquethina	293360	Xique-Xique	220260	Castelo do Piauí
290180	Antônio Gonçalves	431700	Santana da Boa Vista	230580	Ipu
230720	Jati	432235	União da Serra	250950	Montadas
293060	Serrolândia	210770	Paraibano	171790	Ponte Alta do Tocantins
220090	Aroazes	316905	Tocos do Moji	330570	Sumidouro
172010	São Bento do Tocantins	431164	Linha Nova	354280	Ribeira
210960	Rosário	231270	Senador Pompeu	260920	Maraial
150320	Igarapé-Açu	150050	Almeirim	260230	Bonito
150010	Abaetetuba	293315	Várzea Nova	430730	Eral Seco
410965	Honório Serpa	110170	Urupá	351925	Iaras
430865	Garruchos	351760	Guapiara	315220	Porteirinha
292560	Presidente Dutra	431517	Protásio Alves	353680	Pedra Bela
313545	Jenipapo de Minas	432285	Vespasiano Correa	210570	Lago da Pedra
314840	Paulistas	291870	Lafaiete Coutinho	171890	Santa Rosa do Tocantins
510390	General Carneiro	420555	Frei Rogério	170770	Filadélfia
431213	Mato Castelhano	431171	Maçambará	311210	Caparaó
313657	Josenópolis	150549	Palestina do Pará	230270	Campos Sales
410895	Guamiranga	260770	Itapetim	230080	Antonina do Norte
210100	Arari	250210	Boa Ventura	290690	Caravelas
240740	Martins	260110	Arapipina	421005	Macieira
312735	Glaucilândia	230920	Nova Olinda	171888	Santa Maria do Tocantins
510615	Nova Bandeirantes	431447	Pinhal Grande	411695	Nova Esperança do Sudoeste
280410	Moita Bonita	421940	Witmarsum	320455	Santa Maria de Jetibá
310210	Alto Rio Doce	250530	Cural Velho	315450	Riacho dos Machados
520017	Água Fria de Goiás	251200	Pocinhos	130353	Presidente Figueiredo
292670	Rio de Contas	210430	Godofredo Viana	160015	Pedra Branca do Amapari
251090	Paulista	150630	Salvaterra	292800	Santaluz
421715	São Miguel da Boa Vista	510626	Novo Mundo	210594	Lago dos Rodrigues
421590	São Bonifácio	432237	Unistalda	250030	Alagoa Grande
412510	São João do Triunfo	430450	Canguçu	290730	Castro Alves
420070	Alfredo Wagner	240700	Luís Gomes	240120	Arés
313835	Leme do Prado	250310	Cabaceiras	260910	Machados
130406	Tabatinga	313390	Itaverava	240790	Monte das Gameleiras
313695	Juvenília	290490	Cachoeira	311880	Coração de Jesus
231000	Palhano	317065	Vargem Grande do Rio Pardo	171395	Muricilândia
250720	Itatuba	311547	Catuti	411870	Paulo Frontin
130070	Boca do Acre	220550	José de Freitas	171280	Maurilândia do Tocantins
130120	Coari	354325	Ribeirão Grande	280640	Santana do São Francisco
210320	Chapadinha	430637	Dilermando de Aguiar	150170	Bragança
210410	Fortaleza dos Nogueiras	240880	Parazinho	240040	Água Nova
250420	Catingueira	270450	Maragogi	120070	Xapuri
521490	Nova Roma	270940	Viçosa	220010	Agricolândia
420165	Arvoredo	250410	Carrapateira	510160	Barão de Melgaço
250440	Conceição	316270	São João do Paraíso	230015	Acarape
251394	São Domingos do Cariri	220960	São Félix do Piauí	290080	Alcobaça
412470	São Jerônimo da Serra	261570	Triunfo	431301	Nova Candelária
430485	Carlos Gomes	290540	Cairu	210620	Luís Domingues
420517	Entre Rios	431333	Nova Ramada	150175	Brejo Grande do Araguaia
251100	Pedra Branca	431217	Mato Queimado	290660	Candiba
130320	Novo Airão	420915	José Boiteux	170390	Caseara
421125	Morro Grande	431513	Pouso Novo	431349	Novo Barreiro
230570	Ipaumirim	250260	Igaracy	291830	Jitaúna
320430	Presidente Kennedy	240920	Passagem	270660	Paulo Jacinto
500490	Jaraguari	315950	Santa Rita do Ituto	220320	Curimatá
241090	Riachuelo	411730	Ortigueira	311170	Canaã
290150	Anguera	311540	Catas Altas da Noruega	211150	São Mateus do Maranhão
110014	Nova Brasilândia D'Oeste	280370	Macambira	292180	Mortugaba
220460	Hugo Napoleão	310870	Brás Pires	320370	Muniz Freire
220510	Itaueira	432234	Ubiretama	290225	Arataca
430435	Candiota	261410	Sertânia	260070	Aliança
220160	Benedictinos	312750	Gonzaga	312740	Gonçalves
290950	Cravolândia	430513	Cerro Branco	430430	Cândido Godói
293280	Utinga	230780	Marco	421920	Vidal Ramos
250485	Coxíola	172049	São Valério da Natividade	510035	Alto Boa Vista
241480	Vera Cruz	220290	Corrente	410785	Flor da Serra do Sul
432310	Vicente Dutra	211400	Zé Doca	500580	Nioaque
172030	São Sebastião do Tocantins	170025	Abreulândia	352265	Itapirapuã Paulista
130100	Carauari	110060	Cacaulândia	241270	São Pedro
290220	Aramari	411140	Ivaí	171380	Palmeiras do Tocantins
292010	Mairi	210330	Codó	292550	Prado
240410	Galinhas	251150	Pilar	520670	Damianópolis
432147	Tiradentes do Sul	171889	Santa Rita do Tocantins	250470	Congo
320013	Águia Branca	251450	São José de Piranhas	520551	Cocalzinho de Goiás
241250	São Miguel	240970	Pedro Avelino	313930	Manga
292285	Nova Redenção	280020	Aquidabã	220855	Porto Alegre do Piauí
316760	Simonésia	430340	Caçara	291940	Licínio de Almeida
280380	Malhada dos Bois	310925	Bugre	411930	Pinhão

421560	Santa Rosa de Lima	316050	Santo Antônio do Rio Abaixo	500800	Terenos
292880	Santo Estêvão	171660	Peixe	430215	Boa Vista das Missões
420208	Bandeirante	250380	Caldas Brandão	412170	Reserva
231260	São Luís do Curu	432032	Senador Salgado Filho	261200	Sairé
314270	Montalvânia	420127	Arabutã	350470	Balbinos
421960	Xavantina	260510	Custódia	420475	Cunhataí
314620	Ouro Verde de Minas	250680	Ingá	420257	Bom Jesus do Oeste
120038	Plácido de Castro	270850	São Luís do Quitunde	420519	Ermo
290520	Caetité	172000	Santa Terezinha do Tocantins	432360	Vista Alegre do Prata
230260	Camocim	320265	Irupi	241060	Rafael Godeiro
130356	Rio Preto da Eva	431505	Porto Mauá	240690	Lucrecia
280310	Itabi	316805	Taparuba	250740	Jericó
211285	Vila Nova dos Martírios	280350	Lagarto	520357	Bonópolis
430655	Dom Pedro de Alcântara	230700	Jaguaruana	430585	Coqueiros do Sul
431238	Monte Belo do Sul	130014	Apuí	313790	Lamim
230990	Pacujá	312280	Dom Viçoso	110092	Chupinguaia
220700	Oeiras	421165	Novo Horizonte	110149	São Francisco do Guaporé
251275	Riachão do Bacamarte	120050	Sena Madureira	431346	Novo Xingu
320517	Vila Valério	310680	Bias Fortes	431755	Santo Antônio do Palma
412200	Rio Azul	431342	Novo Machado	315213	Ponto Chique
270570	Olho d'Água das Flores	250270	Borborema	430840	Formigueiro
431230	Miraguaí	410442	Candói	510460	Itiquira
310470	Ataléia	412175	Reserva do Iguaçú	292050	Maracás
240390	Francisco Dantas	171090	Itapiratins	290790	Cipó
261240	Sanharó	431403	Pareci Novo	211160	São Raimundo das Mangabeiras
521920	Santa Cruz de Goiás	430057	Alto Feliz	315040	Piedade dos Gerais
291410	Ipupiara	150797	Terra Santa	210043	Alto Alegre do Maranhão
241150	Santo Antônio	240910	Passa e Fica	280190	Cumbe
290230	Aratuípe	310660	Bertópolis	315090	Piranguçu
171270	Mateiros	314915	Pedras de Maria da Cruz	500460	Itaquiraí
430830	Fontoura Xavier	521945	Santa Rita do Novo Destino	150815	Uruará
311220	Capela Nova	290390	Bom Jesus da Lapa	171250	Marianópolis do Tocantins
291190	Iaçú	412265	Rosário do Ivaí	352215	Itaóca
290340	Belmonte	292465	Pintadas	420270	Botuverá
240260	Ceará-Mirim	150800	Tomé-Açu	293250	Una
315510	Rio do Prado	312200	Divino	241300	São Vicente
411430	Mandirituba	314290	Monte Azul	316710	Serro
520815	Gameleira de Goiás	317047	Uruana de Minas	430370	Campina das Missões
261380	São Vicente Ferrer	510779	Santo Antônio do Leste	421223	Paraíso
220430	Fronteiras	431515	Progresso	432060	Severiano de Almeida
421030	Major Vieira	432085	Tabaí	221000	São João do Piauí
250403	Capim	270110	Branquinha	431630	Roque Gonzales
280510	Pedrinhas	260480	Cortês	521690	Pilar de Goiás
310050	Açucena	280067	Boquim	110003	Cabixi
251250	Queimadas	430045	Alegria	292930	São Gonçalo dos Campos
150157	Bom Jesus do Tocantins	430642	Dois Irmãos das Missões	411780	Palmital
280760	Umbaúba	290840	Conceição do Coité	311920	Coroaci
292500	Planalto	315760	Santa Fé de Minas	432195	Trindade do Sul
110155	Teixeirópolis	310610	Belmiro Braga	420120	Antônio Carlos
420325	Capão Alto	421390	Presidente Castello Branco	290290	Barra do Choça
431795	Santo Expedito do Sul	431261	Muitos Capões	171215	Lavandeira
320503	Vargem Alta	270280	Flexeiras	240933	Santa Maria
292390	Pau Brasil	240220	Canguaretama	350910	Caiuá
292275	Nova Ibiá	251520	São Sebastião do Umbuzeiro	421885	União do Oeste
500525	Laguna Carapá	171700	Pindorama do Tocantins	421020	Major Gercino
150730	São Félix do Xingu	171500	Nova Rosalândia	510785	São Félix do Araguaia
280140	Carira	510780	Santo Antônio do Leverger	313280	Itambé do Mato Dentro
291490	Itacaré	510880	Nova Guarita	290480	Caatiba
292610	Retiroândia	500310	Corguinho	171665	Pequizeiro
211003	Santa Luzia do Paruá	250115	Areia de Baraúnas	312590	Ferros
150700	Santo Antônio do Tauá	150745	São Geraldo do Araguaia	270270	Feliz Deserto
431177	Maquiné	240600	José da Penha	170305	Bandeirantes do Tocantins
353560	Paraibuna	420790	Irineópolis	292805	Santa Luzia
430905	Glorinha	420720	Imaraí	231150	Quixeré
420075	Alto Bela Vista	293310	Várzea do Poço	431930	São Paulo das Missões
313520	Januária	310130	Alagoa	421810	Timbé do Sul
412796	Turvo	510285	Castanheira	432370	Vista Gaúcha
410185	Ariranha do Ivaí	510677	Porto Alegre do Norte	270100	Boca da Mata
210565	Junco do Maranhão	430965	Hulha Negra	210280	Carolina
230630	Itapagé	412667	Tamarana	130340	Parintins
210455	Governador Edison Lobão	431478	Ponte Preta	432232	Turuçu
411345	Lindoeste	431295	Nova Boa Vista	432350	Vista Alegre
420740	Imbuia	292660	Ribeira do Pombal	352120	Iporanga
315790	Santa Margarida	240830	Nova Cruz	431179	Maratá
330475	São Francisco de Itabapoana	313600	Joáima	431308	Nova Pádua
150660	Santa Maria do Pará	290670	Cândido Sales	260270	Buenos Aires
430511	Centenário	280680	São Domingos	291520	Itagibá
261650	Xexéu	313550	Jequeri	280250	General Maynard
280460	Nossa Senhora das Dores	520396	Buritópolis	316580	Senador José Bento
230445	Fortim	421000	Luiz Alves	421775	Sul Brasil
431846	São José do Herval	421240	Pedras Grandes	521935	Santa Isabel
521560	Padre Bernardo	421875	Tunápolis	431267	Nicolau Vergueiro
521305	Mimoso de Goiás	291150	Gongogi	291685	Itatim
510706	Querência	280130	Capela	220350	Elesbão Veloso
431413	Paulo Bento	316110	São Francisco	220830	Piracuruca
230395	Chorozinho	171245	Luzinópolis	520830	Divinópolis de Goiás
150555	Pau D'Arco	170220	Araguatins	354300	Ribeirão Branco
410030	Agudos do Sul	313570	Jequitibá	230620	Itaíçaba
240500	Jaçaná	320290	Itarana	110033	Nova Mamoré
431070	Itatiba do Sul	250580	Duas Estradas	312705	Fronteira dos Vales
310520	Bandeira	291340	Igaporã	231020	Paracuru
315890	Santana do Manhuaçu	500124	Aral Moreira	320435	Rio Bananal
220340	Dom Expedito Lopes	412880	Xambrê	421205	Palmeira
110008	Costa Marques	431075	Ivorá	251600	Solânea
315445	Riachinho	240400	Frutuoso Gomes	210850	Pindaré-Mirim
431673	Santa Cecília do Sul	220170	Bertolínia	170270	Aurora do Tocantins
430258	Bozano	220080	Antônio Almeida	312150	Desterro do Melo
270350	Jacuípe	292665	Ribeirão do Largo	316830	Taquaraçu de Minas
260900	Macaparana	251400	São João do Cariri	410855	Godoy Moreira
250060	Alhandra	310450	Arinós	317170	Virgínia
220480	Ipiranga do Piauí	411050	Ipiranga	261420	Sirinhamém
421520	Romelândia	410740	Enéas Marques	510010	Acorizal
315860	Santana do Deserto	351970	Ibiúna	314860	Peçanha
250500	Cubatí	420775	Iraceminha	251675	Tenório
130170	Humaitá	230800	Massapê	292630	Riachão do Jacuípe
171800	Porto Alegre do Tocantins	160050	Oiapoque	290310	Barra do Rocha
241400	Tangará	510279	Carlinda	421055	Marema
280100	Campo do Brito	353230	Natividade da Serra	431545	Relvado



431971	São Valentim do Sul
270390	Jundiá
250510	Cuieté
251140	Picuí
251560	Serra da Raiz
250050	Alagoinha
314053	Martins Soares
110040	Alto Paraíso
432185	Três Palmeiras
510618	Nova Lacerda
150760	São Miguel do Guamá
421145	Nova Itaberaba
421415	Princesa
421270	Petrolândia
420675	Ibiam
292937	São José do Jacuípe
150309	Goianésia do Pará
170240	Araraias
220860	Prata do Piauí
317103	Verdelândia
310665	Berizal
160053	Porto Grande
316910	Toledo
431520	Putinga
312110	Delfim Moreira
250090	Arara
412788	Tunas do Paraná
240770	Montanhas
316630	Sericita
314625	Padre Carvalho
261360	São José do Egito
292900	São Félix
431477	Pontão
220310	Cristino Castro
500315	Coronel Sapucaia
293050	Serrinha
420190	Aurora
240050	Alexandria
220910	Santa Cruz do Piauí
241280	São Rafael
251010	Nova Floresta
280200	Divina Pastora
210945	Raposa
312620	Formoso
260150	Belém de Maria
170560	Conceição do Tocantins
310640	Belo Vale
293130	Tapiramutá
410715	Diamante D'Oeste
290060	Aiquara
312430	Espinosa
241445	Triunfo Potiguar
251550	Serra Branca
310340	Araçuai
320225	Governador Lindenberg
431402	Paraíso do Sul
230600	Iracema
230410	Cratêus
261090	Pesqueira
160023	Ferreira Gomes
315230	Porto Firme
412060	Prudentópolis
312330	Dores do Turvo
317005	Ubaporanga
150670	Santana do Araguaia
420100	Anita Garibaldi
290030	Acajutiba
317190	Virgôlândia
315240	Poté
430675	Doutor Ricardo
421490	Rio Fortuna
280740	Tobias Barreto
130190	Itacoatiara
120010	Brasília
280450	Nossa Senhora da Glória
412665	Sulina
250200	Belém do Brejo do Cruz
231380	Uruburetama
261340	São José da Coroa Grande
330513	São José de Ubatã
330515	São José do Vale do Rio Preto
330590	Traiano de Moraes
330530	São Sebastião do Alto
330460	Santa Maria Madalena
330050	Bom Jardim
330415	Quissamã
330615	Varre-Sai
351480	Eldorado
353284	Nova Canaã Paulista
354050	Porangaba
352990	Miracatu
353170	Monteiro Lobato
355180	Sete Barras
353780	Piedade
352870	Marabá Paulista
354860	São Bento do Sapucaí
355200	Silveiras
354230	Redenção da Serra
353820	Pinhalzinho
351360	Cunha
354085	Pracinha
352490	Jambeiro
355385	Taquarivaí
355495	Tuiuti
355635	Vargem
352330	Itariri
351565	Fernão
352460	Jacupiranga

351270	Corumbataí	
352650	Lavínia	
353020	Mirante do Paranapanema	
352610	Juquiá	
352170	Itaberá	
353282	Nova Campina	
350270	Apiai	
351535	Euclides da Cunha Paulista	
355000	São Luís do Paraitinga	
350500	Barão de Antonina	
350715	Bom Sucesso de Itararé	
353205	Motuca	
350350	Areias	
352100	Iperó	
350335	Arco-Íris	
354440	Rubiácea	
353120	Monte Alegre do Sul	
354820	Santo Antônio do Pinhal	
354810	Santo Antônio do Jardim	
350690	Bofete	
354350	Riversul	
351850	Guareí	
352585	Jumirim	
354250	Reginópolis	
352115	Ipiguá	
350430	Avai	
354765	Santa Salete	
Total		2282

ANEXO II

ESPECIALIDADES MÉDICAS	
1.	Clínica Médica
2.	Cirurgia Geral
3.	Ginecologia e Obstetrícia
4.	Pediatria
5.	Neonatologia
6.	Medicina Intensiva
7.	Medicina de Família e Comunidade
8.	Medicina de Urgência
9.	Psiquiatria
10.	Anestesiologia
11.	Nefrologia
12.	Neurocirurgia
13.	Ortopedia e Traumatologia
14.	Cirurgia do Trauma
15.	Cancerologia Clínica
16.	Cancerologia Cirúrgica
17.	Cancerologia Pediátrica
18.	Radiologia e Diagnóstico por Imagem
19.	Radioterapia

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 88, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013

Torna pública a transferência de empreendimentos de mobilidade urbana selecionados no âmbito do Programa PRÓ-TRANSPORTE da condição de diretamente vinculados à Copa do Mundo FIFA 2014 para o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, Interino, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o inciso III do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, o art. 1º do Anexo I do Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003, e o art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.532, de 5 de agosto de 2008, e

Considerando as atribuições que lhe conferem o art. 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, o art. 31, VIII, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 66 do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 08 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13 de junho de 1995;

Considerando as Portarias do Ministério das Cidades nº 232, de 12 de maio de 2010; nº 238, de 14 de maio de 2010; nº 245, de 20 de maio de 2010; nº 280, de 18 de Junho de 2010; nº 353, de 30 de julho de 2012; que homologaram a seleção de empreendimentos de mobilidade urbana no âmbito do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana - PRÓ-TRANSPORTE;

Considerando as Resoluções nº 15, de 04 de setembro de 2012, e nº 22, de 21 de dezembro de 2012, do Grupo Executivo da Copa do Mundo FIFA 2014 - GECOPA, que excluam empreendimentos de mobilidade urbana da Matriz de Responsabilidades da Copa do Mundo FIFA 2014;

Considerando a importância desses empreendimentos como propulsores da mobilidade urbana e do transporte coletivo urbano, contribuindo para a promoção do desenvolvimento físico-territorial, econômico e social, como também para a melhoria da qualidade de vida da população, conforme preconiza o PRÓ-TRANSPORTE;

Considerando o Decreto nº 6.025, de 22 de janeiro de 2007, que institui o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e o Comitê Gestor do Programa de Aceleração do Crescimento - CG-PAC;

Considerando o Ofício nº 329/MP, do Ministério do Planejamento, de 14 de novembro de 2012, que encaminhou o Memorando nº 285/SEPAC-MP, de 08 de novembro de 2012, que informa a inclusão de empreendimento no PAC;

Considerando a Ata de Reunião do CGPAC, de 16 de janeiro de 2013, que registra a inclusão de empreendimentos de mobilidade urbana no PAC, resolve:

Art. 1º Tomar pública a transferência dos seguintes empreendimentos de mobilidade urbana, previamente selecionados no âmbito do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana - PRÓ-TRANSPORTE, da condição de diretamente vinculados à Copa do Mundo FIFA 2014 para o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC:

I - Monotrilho: Implementação da Linha 17 - Ouro - Ligação do Aeroporto de Congonhas à Rede Metroferroviária, do Governo do Estado de São Paulo;

II - VLT: Implementação do trecho 1 da linha 1 (ligação Aeroporto/ Terminal Asa Sul), do Governo do Distrito Federal;

III - Implementação do Corredor Metropolitano, do Governo do Estado do Paraná;

IV - Implementação do BRT: Eixo Leste/Centro, do Governo do Estado do Amazonas; e

V - Reestruturação da Av. Engenheiro Roberto Freire, do Governo do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO

PORTARIA Nº 89, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2013

Institui a necessidade de autorização do Ministério das Cidades para a realização de eventos de assinatura de contratos, visitas a obras e inaugurações de empreendimentos no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, inclusive do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o inciso III do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, considerando o Decreto nº 6.025, de 22 de janeiro de 2007, e as Leis nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, e nº 11.977, de 7 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º A realização de eventos de assinatura de contratos, visitas a obras e inaugurações de empreendimentos custeados ou financiados com recursos oriundos do Ministério das Cidades no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, incluindo o Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, por Estados, Municípios, Distrito Federal ou instituições financeiras, deverá ser precedida de manifestação do Ministério das Cidades.

§ 1º As instituições financeiras deverão comunicar às Secretarias Nacionais respectivas o interesse de realizar os mencionados eventos com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de sua realização.

§ 2º As Secretarias Nacionais se manifestarão a respeito do evento no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da comunicação, velando para que a ação de publicidade contemple informações a respeito da participação do Governo Federal no ato, programa, obra, serviço ou campanha.

§ 3º Se não houver manifestação expressa contrária em até 15 (quinze) dias da data de realização do evento, presumir-se-á a sua autorização.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO RIBEIRO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 16, de 15 de janeiro de 2013, do Ministério das Cidades, publicada no Diário Oficial da União, em 17 de janeiro de 2013, Seção 1, página 47, onde se lê: "PORTARIA Nº 16, DE 15 DE JANEIRO DE 2012", leia-se: "PORTARIA Nº 16, DE 15 DE JANEIRO DE 2013" e no ANEXO I onde se lê "Data limite para formalização de Termo de Compromisso para elaboração de projeto - 31/01/2013", leia-se "Data limite para formalização de Termo de Compromisso para elaboração de projeto - 31/03/2013".

Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 11 de janeiro de 2013

Nº 172 - Processo nº 53500.003926/2011

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração com pedido de efeito suspensivo interposto pelas empresas TNL PCS S/A, CNPJ nº 04.164.616/0001-59, e 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A, CNPJ nº 05.423.963/0001-11, autorizadas do Serviço Móvel Pessoal, nos autos do processo em epígrafe, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor da Anatel, por meio do Despacho nº 5.040/2012-CD, de 26 de julho de 2012, decidiu, em sua Reunião nº 680, realizada em 20 de dezembro de 2012, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os termos da decisão recorrida e, consequentemente, a decisão do Superintendente de Serviços Privados Interino, por meio do Ato nº 6.758, de 4 de outubro de 2011, pelas razões e fundamentos presentes na Análise nº 561/2012-GCJV, de 12 de dezembro de 2012.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Substituto

RETIFICAÇÕES

Na Consulta Pública nº 6, de 7 de fevereiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 29, de 13 de fevereiro de 2013, Seção 1, página 58:

Onde se lê: "...disponível no endereço Internet <http://www.anatel.gov.br/> relativo a esta Consulta Pública, até às 24 horas do dia 15 de março de 2013."

Leia-se: "...disponível no endereço Internet <http://www.anatel.gov.br/> relativo a esta Consulta Pública, até às 24 horas do dia 15 de abril de 2013."

Onde se lê: "Serão também consideradas as manifestações encaminhadas por carta, fax ou correspondência eletrônica recebidas até às 18 horas do dia 15 de março de 2013"

Leia-se: "Serão também consideradas as manifestações encaminhadas por carta, fax ou correspondência eletrônica recebidas até às 18 horas do dia 15 de abril de 2013"

Na Resolução nº 600, de 8 de novembro de 2012, que aprova o Plano Geral de Metas de Competição (PGMC), publicada no Diário Oficial da União de 12 de novembro de 2012, Seção 1, págs. 90 a 96, em seu Anexo I, Art. 5º, § 1º, retifica-se conforme abaixo:

Onde se lê: "Os Grupos detentores de PMS deverão apresentar para homologação suas propostas de Ofertas de Referência à Anatel em até 90 (noventa) dias após a publicação da Resolução".

Leia-se: "Os Grupos detentores de PMS deverão apresentar para homologação suas propostas de Ofertas de Referência à Anatel em até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da Resolução".

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 1.111, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2013

Autorizar RADIO EXCELSIOR S/A, CNPJ nº 02.015.014/0001-04 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 15/02/2013 a 21/02/2013.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 1.112, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2013

Autorizar RADIO EXCELSIOR S/A, CNPJ nº 02.015.014/0001-04 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 15/02/2013 a 21/02/2013.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 1.113, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2013

Autorizar RADIO EXCELSIOR S/A, CNPJ nº 02.015.014/0001-04 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Campinas/SP, no período de 15/02/2013 a 21/02/2013.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 1.114, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2013

Autorizar RADIO EXCELSIOR S/A, CNPJ nº 02.015.014/0001-04 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Caetano do Sul/SP, no período de 19/02/2013 a 24/02/2013.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 1.115, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2013

Autorizar RADIO GLOBO DE SAO PAULO LTDA, CNPJ nº 43.924.497/0001-47 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 15/02/2013 a 21/02/2013.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 1.120, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2013

Autorizar RADIO GLOBO DE SAO PAULO LTDA, CNPJ nº 43.924.497/0001-47 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 15/02/2013 a 21/02/2013.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 1.121, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2013

Autorizar RADIO GLOBO DE SAO PAULO LTDA, CNPJ nº 43.924.497/0001-47 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Campinas/SP, no período de 15/02/2013 a 21/02/2013.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATONº 1.122, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2013

Autorizar RADIO GLOBO DE SAO PAULO LTDA, CNPJ nº 43.924.497/0001-47 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 15/02/2013 a 21/02/2013.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATONº 1.123, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2013

Autorizar RADIO GLOBO DE SAO PAULO LTDA, CNPJ nº 43.924.497/0001-47 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Caetano do Sul/SP, no período de 19/02/2013 a 24/02/2013.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 1.124, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2013

Autorizar RADIO GLOBO SA, CNPJ nº 33.066.234/0001-90 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 15/02/2013 a 21/02/2013.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 1.125, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2013

Autorizar RADIO GLOBO SA, CNPJ nº 33.066.234/0001-90 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Volta Redonda/RJ, no período de 15/02/2013 a 21/02/2013.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 1.126, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2013

Autorizar RADIO TIRADENTES LTDA, CNPJ nº 17.244.708/0001-90 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Nova Serrana/MG, no período de 15/02/2013 a 17/02/2013.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 1.127, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2013

Autorizar RADIO GLOBO SA, CNPJ nº 33.066.234/0001-90 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 15/02/2013 a 21/02/2013.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 1.128, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2013

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 15/02/2013 a 17/02/2013.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 1.129, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2013

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 18/02/2013 a 20/02/2013.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 1.130, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2013

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Bragança Paulista/SP, no período de 23/02/2013 a 24/02/2013.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

ATO Nº 1.098, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2013

Processo nº 53000.059837/12. RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA - RTVD - Umarama/PR - Canal 42. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 1.148, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013

Processo nº 53000.052769/2010- TV JUIZ DE FORA LTDA - TVD - Juiz de Fora/MG - Canal 30 - Autoriza novas características técnicas.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 1.149, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013

Processo nº 53000.022284/2012.- SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA PARANAENSE S/A -TVD - Londrina/PR - Autoriza a substituição do equipamento transmissor por outro de mesma potência..

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 1.151, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013

Processo nº 53500.003972/13. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURA VIVA DO MUNICÍPIO DE JUTAÍ - RADCOM - Jutai/AM - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 1.152, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013

Processo nº 53500.003973/13. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO BAIRRO DE SANTO ANTÔNIO - RADCOM - Candeias/BA - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 1.153, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013

Processo nº 53500.003974/13. INSTITUTO MANOEL FRANCISCO DE COMUNCAÇÃO DESENVOLVIMENTO SÓCIO-AMBIENTAL DE PAULO AFONSO - RADCOM - Paulo Afonso/BA - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 1.154, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013

Processo nº 53500.004000/13. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MARLUSE VEIGA RAÚJO - RADCOM - Pirai do Norte/BA - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 1.155, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013

Processo nº 53500.003975/13. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL DE GRAÇA - ASCACG - RADCOM - Graça (Lapa)/CE - Canal 254. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 1.156, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013

Processo nº 53500.003976/13. SOCIEDADE LUIZA TÁVORA - RADCOM - Potengi/CE - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 1.157, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013

Processo nº 53500.003977/13. ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA DE MARATAÍZES - RADCOM - Maratáizes/ES - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

**ATO Nº 1.158, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013**

Processo nº 53500.003978/13. ASSOCIAÇÃO DE RADIO-DIFUSÃO COMUNITÁRIA DE PIAÇU - ARCOP - RADCOM - Muniz Freire (Piaçu)/ES - Canal 200. Autoriza o Uso de Radio-freqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 1.159, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013

Processo nº 53500.003979/13. ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA ALTERNATIVA FM - RADCOM - São Roque do Canaã/ES - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 1.160, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013

Processo nº 53500.003994/13. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO SETOR FAMA E REGIÃO - ASCOMFAR - RADCOM - Goiânia/GO - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 1.161, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013

Processo nº 53500.003995/13. ASSOCIAÇÃO DE MORA-DORES DA VILA DAVI - RADCOM - Davinópolis/MA - Canal 292. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 1.162, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013

Processo nº 53500.003996/13. ASSOCIAÇÃO RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA INDEPENDÊNCIA - RADCOM - Tutóia/MA - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 1.163, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013

Processo nº 53500.003997/13. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DOS AMIGOS DE ITAMARANDIBA - RADCOM - Itamarandiba/MG - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 1.164, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013

Processo nº 53500.003998/13. ASSOCIAÇÃO LATINO AMERICANA DE COMBATE À MISÉRIA E À VIOLÊNCIA - PROJETO SOL PARA TODOS - ORGANIZAÇÃO - RADCOM - Recife/PE - Canal 253. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 1.165, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013

Processo nº 53500.003999/13. ASSOCIAÇÃO CULTURAL DA INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE QUATRO BARRAS (ACIDQB) - RADCOM - Quatro Barras/PR - Canal 252. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS**ATO Nº 6.758, DE 4 DE OUTUBRO DE 2011**

Processo nº 53500.003926/2011 - 1) Com fundamento no artigo 173, II, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, no artigo 2º, V, 4º, II, 7º e 8º, § 4º, todos do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, anexo à Resolução nº 344, de 18 de julho de 2003, aplicar pena de MULTA à TNL PCS S/A, inscrita no CNPJ nº 04.164.616/0001-59, fixando-se o valor base em R\$ 338.889,72 (trezentos e trinta e oito mil, oitocentos e noventa e sete reais e setenta e dois centavos), e à 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A, inscrita no CNPJ nº 05.423.963/0001-11, fixando-se o valor base em R\$ 234.847,84 (duzentos e trinta e quatro mil, oitocentos e quarenta e sete reais e oitenta e quatro centavos), pela infração aos artigos 3º, II, da Lei Geral de Telecomunicações c/c 9º, II, do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações e 6º, I, do Regulamento do SMP; artigos 46, 47 e 50, caput e seus §§ 3º e 4º do Regulamento Geral de Portabilidade, e artigos 42 e 58, caput e seus §§ 1º e 2º do Regulamento do SMP.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 858, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013

Processo nº 53512.000120/2013. Extingue, por cassação, a partir da data de validade da licença indicada para cada entidade, as autorizações do Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, expedidas às entidades abaixo relacionadas, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofreqüência associada. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida.

ENTIDADE, FISTEL, CPF/CNPJ, VALIDADE / CAPIXA-BA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA-ME, 50012401153, 05040410000180, 07/08/2012 / CONSORCIO ODEBRECHT / CAMARGO CORREA / HOCHTIEF, 50408273690, 08586641000181, 25/08/2012 / CONTREX SERVICOS LTDA, 50012356778, 03644204000153, 25/07/2012 / D. MARTINS COCO VERDE LTDA ME, 50011070676, 03514272000106, 28/01/2012 / ENGENHARIA E CONSTRUTORA ARARIBOIA LTDA, 50011667567, 28038024000159, 28/01/2012 / GEORGIA ENGENHARIA CONSTRUCOES E MONTAGENS LTDA, 50011815507, 39282132000199, 27/02/2012 / MACAFE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, 50011948655, 28130714001962, 26/03/2012 / SAFO 'S FORNECEDORA DE NAVIOS LTDA, 50012324140, 81568792000601, 25/07/2012 / TELEMAPI TELECOMUNICACOES E SERVICOS LTDA-ME, 50012055140, 04671915000180, 21/05/2012.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 860, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013

Processo nº 53512.000119/2013. Extingue, por cassação, a partir da data de validade da licença indicada para cada entidade, as autorizações do Serviço Limitado Privado - Estações Itinerantes, de interesse restrito, expedidas às entidades abaixo relacionadas, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofreqüência associada. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida.

ENTIDADE, FISTEL, CPF/CNPJ, VALIDADE / DADALTO S A, 50012882151, 27179753000162, 05/12/2012 / GRANASA GRANITOS NACIONAIS LTDA, 50012776637, 27354703000255, 11/11/2012 / UNIAO SOCIAL CAMILIANA, 50012081221, 58250689000788, 10/04/2012.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 978, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

Processo nº 53500.031014/2012. Expede autorização de uso da(s) radiofreqüência(s), à DIRECTNET PRESTACAO DE SERVICOS LTDA., CNPJ nº 04.091.513/0001-06, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, pelo prazo de quinze anos, sendo o uso das radiofreqüências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es), em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.136, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2013

Processo nº 53500.027876/2012 - Expede autorização ao MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, inscrito no CNPJ/MF sob nº 00.394.494/0080-30, para executar, para uso próprio, o Serviço Limitado Privado, modalidade Serviço de Rede Privado, de interesse restrito, em âmbito interior e internacional, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de exploração do serviço o território nacional.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS**ATO Nº 957, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2013**

Outorgar autorização para uso de radiofreqüências, sem exclusividade, à TELEFÔNICA BRASIL S.A., CNPJ nº 02.558.157/0001-62, para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC).

ÁTILA AUGUSTO SOUTO
Superintendente
Substituto

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 5 de junho de 2012

Nº 4.084 - Processo nº 53500.013669/2011. O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DA ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando as solicitações de anuência prévia para contratação de serviços de terceiros, encaminhadas pela Sercomtel S.A. - Telecomunicações, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, no setor 20 do

Plano Geral de Outorgas (PGO), nos autos do processo em referência, DECIDE, nos termos da Portaria nº 1.263/2010 de 29 de novembro de 2010, pelas razões e fundamentos constantes no Informe nº 99/2012-PBOAC/PBOA de 25.05.2012, (i) deferir a celebração do Contrato nº 039/11-FIX, do Contrato nº 035/11-FIX, do Contrato nº 052/11-FIX, do Contrato nº 109/10-FIX, do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 031/10-FIX, do Contrato nº 110/10 - FIX, do Contrato nº 065/11-FIX e do Contrato nº 080/11-FIX; (ii) denegar a celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 046/10-FIX; e (iii) determinar a instauração de Processo de Apuração de Descumprimento de Obrigação - PADO - para averiguação dos indícios de infração decorrentes da minuta contratual do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 046/10-FIX.

ROBERTO PINTO MARTINS

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**PORTARIA Nº 2.670, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.020974/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO TUIUTI S/A, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de CAMAQUÁ, estado do Rio Grande do Sul, o canal 35 (trinta e cinco), correspondente à faixa de freqüência de 596 a 602 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 2.715, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.020934/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO E TV UMBU LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de PLANALTO, estado do Rio Grande do Sul, o canal 25 (vinte e cinco), correspondente à faixa de freqüência de 536 a 542 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 2.717, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.002128/2008, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de SALVADOR, estado da Bahia, o canal 39 (trinta e nove), correspondente à faixa de freqüência de 620 a 626 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 2.718, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.025955/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO A CRÍTICA LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de HUMAITÁ, estado do Amazonas, o canal 24 (vinte e quatro), correspondente à faixa de frequência de 530 a 536 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 2.721, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.020993/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO IMEMBUÍ S.A., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de CACEQUÊ, estado do Rio Grande do Sul, o canal 23 (vinte e três), correspondente à faixa de frequência de 524 a 530 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 2.723, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.017007/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO BAHIA LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de CAMPO FORMOSO, estado da Bahia, o canal 30 (trinta), correspondente à faixa de frequência de 566 a 572 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 2.725, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.016196/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO BAHIA LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de ITAMBÊ, estado da Bahia, o canal 30 (trinta), correspondente à faixa de frequência de 566 a 572 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 2.727, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.016740/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO BAHIA LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de MIGUEL CALMON, estado da Bahia, o canal 30 (trinta), correspondente à faixa de frequência de 566 a 572 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 533, DE 22 DE JANEIRO DE 2013 (*)

Aprova as Regras de Comercialização de Energia Elétrica aplicáveis ao Novo Sistema de Contabilização e Liquidação - Novo SCL.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º, incisos XIV e XVII, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro 1996, incluídos pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no art. 26 da Lei nº 9.427, de 1996, com redação dada pelas Leis nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e nº 11.943, de 28 de maio de 2009, nos arts. 1º e 4º da Lei nº 10.848, de 2004, no art. 1º, § 1º, inciso II, e no art. 2º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no Decreto nº 5.177, de 12 de agosto de 2004, o que consta do Processo nº 48500.005570/2012-23, e considerando que:

as contribuições recebidas na Audiência Pública nº 105/2012, por intercâmbio documental, realizada no período de 12 a 21 de dezembro de 2012, permitiram o aperfeiçoamento deste ato regulamentar, resolve:

Art. 1º Aprovar as Regras de Comercialização de Energia Elétrica aplicáveis ao Novo Sistema de Contabilização e Liquidação - Novo SCL, de que trata a Convenção de Comercialização de Energia Elétrica instituída pela Resolução Normativa nº 109, de 26 de outubro de 2004, na forma dos seguintes módulos:

- I - Módulo de Garantia Física;
- II - Módulo de Contratos;
- III - Módulo do MRE;
- IV - Módulo de Tratamento das Exposições;
- V - Módulo de Ressarcimento;
- VI - Módulo de Encargos;
- VII - Módulo de Consolidação de Resultados;
- VIII - Módulo de Votos e Contribuição Associativa (Governança);
- IX - Módulo de Penalidades de Energia;
- X - Módulo de Penalidade de Potência;
- XI - Módulo de Penalidade de Energia de Reserva (novo módulo);
- XII - Módulo de Cálculo de Descontos das Tarifas de Uso dos Sistemas de Transmissão - TUST e Distribuição - TUSD;
- XIII - Módulo de Reajuste da Receita de Venda de Contrato de Comercialização de Energia Elétrica no Ambiente Regulado - CCEAR por Disponibilidade;
- XIV - Módulo de Contratação de Energia de Reserva; e
- XV - Módulo de Regime de Cotas de Garantia Física (novo módulo);

Art. 2º A Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE deverá dar publicidade, até 31 de janeiro de 2013, às Regras de que trata o art. 1º, considerando as alterações que constam da Nota Técnica nº 002/2013-SEM/ANEEL, de 17 de janeiro de 2013.

Art. 3º Revogar o art. 6º da Resolução Normativa nº 452, de 11 de outubro de 2011.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

(*) Republicado por ter saído, no DOU nº 19, de 28-1-2013, seção 1, página 53, com incorreção no original.

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.871, DE 29 DE JANEIRO DE 2013

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.003434/2012-07. Interessado: Energisa Borborema - Distribuidora de Energia S.A. - EBO. Objeto: Autorizar a revisão da configuração dos conjuntos de unidades consumidoras e estabelecer os limites de continuidade dos serviços de distribuição de energia elétrica, nos seus aspectos de Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - DEC e Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - FEC, para os conjuntos da área de concessão da Energisa Borborema - Distribuidora de Energia S.A. - EBO, para o período de 2014 a 2017, a qual entrará em vigor em 1º de janeiro de 2014. A íntegra desta Resolução e seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.884, DE 29 DE JANEIRO DE 2013

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.004393/2012-68. Interessada Light Serviços de Eletricidade S.A.: Objeto: (i) declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Light Serviços de Eletricidade S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano nº 168, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.444437/0001-46, a área de terra com 1.220,58 m² (mil duzentos e vinte vírgula cinquenta e oito metros quadrados), necessária à implantação da Subestação Marmelo, 34,5/13,8 kV, com capacidade de transformação de 4 X 3 MVA, localizada no município

do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro; (ii) fica a Interessada autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da desapropriação prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RETIFICAÇÕES

Na Resolução Homologatória n. 1.411, de 24 de janeiro de 2013, publicada no D.O. n. 17-A, de 24 de janeiro de 2013, Seção 1, página 4, constante dos Processos n. 48500.006625/2012-12 e 48500.005665/2012-47, fazer constar o Anexo VIII, conforme disposto no art. 9º, e disponibilizá-lo no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>.

Na Resolução Homologatória n. 1.412, de 24 de janeiro de 2013, publicada no D.O. n. 17-A, de 24 de janeiro de 2013, Seção 1, página 4, constante dos Processos n. 48500.006625/2012-12 e 48500.005665/2012-47, fazer constar o Anexo IX, conforme disposto no art. 11, e disponibilizá-lo no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>.

Na Resolução Homologatória n. 1.413, de 24 de janeiro de 2013, publicada no D.O. n. 17-A, de 24 de janeiro de 2013, Seção 1, páginas 4 e 5, constante dos Processos n. 48500.006625/2012-12 e 48500.005665/2012-47, fazer constar o Anexo VII conforme disposto no art. 9º, e disponibilizá-lo no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>.

Na Resolução Homologatória n. 1.414, de 24 de janeiro de 2013, publicada no D.O. n. 17-A, de 24 de janeiro de 2013, Seção 1, página 5, constante dos Processos n. 48500.006625/2012-12 e 48500.005665/2012-47, fazer constar o Anexo VII, conforme disposto no art. 9º, e disponibilizá-lo no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>.

Na Resolução Autorizativa nº 3.417, de 27 de março de 2012, que teve o resumo publicado no Diário Oficial nº 70, de 11 de abril de 2012, Seção 1, página 133; onde se lê: "Caput... Linha de Transmissão Cidade Alta - Votorantim"; leia-se: "Caput... Linha de Distribuição Cidade Alta - Votorantim"; onde se lê: "Art. 1º ... Linha de Transmissão Cidade Alta - Votorantim"; leia-se: "Art. 1º ... Linha de Distribuição Cidade Alta - Votorantim"; onde se lê: "Art. 1º §1º ... Linha de Transmissão Cidade Alta - Votorantim"; leia-se: "Art. 1º §1º ... Linha de Distribuição Cidade Alta - Votorantim"; onde se lê: "Art. 1º §2º ... Linha de Transmissão sobrepassar"; leia-se: "Art. 1º §2º ... Linha de Distribuição sobrepassar".

Na Resolução Homologatória n. 1.415, de 24 de janeiro de 2013, publicada no D.O. n. 17-A, de 24 de janeiro de 2013, Seção 1, página 5, constante dos Processos n. 48500.006625/2012-12 e 48500.005665/2012-47, fazer constar a Tabela 8, conforme disposto no art. 8º, e disponibilizá-lo no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>.

Na Resolução Homologatória n. 1.416, de 24 de janeiro de 2013, publicada no D.O. n. 17-A, de 24 de janeiro de 2013, Seção 1, páginas 5 e 6, constante dos Processos n. 48500.006625/2012-12 e 48500.005665/2012-47, fazer constar a Tabela 9, conforme disposto no art. 9º, e disponibilizá-lo no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>.

Na Resolução Homologatória n. 1.417, de 24 de janeiro de 2013, publicada no D.O. n. 17-A, de 24 de janeiro de 2013, Seção 1, página 6, constante dos Processos n. 48500.006625/2012-12 e 48500.005665/2012-47, fazer constar o anexo IX, conforme disposto no art. 11, e disponibilizá-lo no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>.

Na Resolução Homologatória n. 1.418, de 24 de janeiro de 2013, publicada no D.O. n. 17-A, de 24 de janeiro de 2013, Seção 1, página 6, constante dos Processos n. 48500.006625/2012-12 e 48500.005665/2012-47, fazer constar o anexo VIII conforme disposto no art. 10, e disponibilizá-lo no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>.

Na Resolução Homologatória n. 1.419, de 24 de janeiro de 2013, publicada no D.O. n. 17-A, de 24 de janeiro de 2013, Seção 1, páginas 6 e 7, constante dos Processos n. 48500.006625/2012-12 e 48500.005665/2012-47, fazer constar a Tabela 10 conforme disposto no art. 8º, e disponibilizá-lo no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>.

Na Resolução Homologatória n. 1.420, de 24 de janeiro de 2013, publicada no D.O. n. 17-A, de 24 de janeiro de 2013, Seção 1, página 7, constante dos Processos n. 48500.006625/2012-12 e 48500.005665/2012-47, fazer constar o anexo VII conforme disposto no art. 8º, e disponibilizá-lo no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>.

Na Resolução Homologatória n. 1.421, de 24 de janeiro de 2013, publicada no D.O. n. 17-A, de 24 de janeiro de 2013, Seção 1, página 7, constante dos Processos n. 48500.006625/2012-12 e 48500.005665/2012-47, fazer constar o anexo VIII conforme disposto no art. 8º, e disponibilizá-lo no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>.

Da Resolução Homologatória n. 1.466, de 24 de janeiro de 2013, publicada no D.O. n. 17-A, de 24 de janeiro de 2013, Seção 1, páginas 20 e 21, constante dos Processos n. 48500.006625/2012-12 e 48500.005665/2012-47, fazer constar a Tabela 5, conforme disposto no art. 7º, e disponibilizá-lo no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>.

Da Resolução Homologatória n. 1.467, de 24 de janeiro de 2013, publicada no D.O. n. 17-A, de 24 de janeiro de 2013, Seção 1, página 21, constante dos Processos n. 48500.006625/2012-12 e 48500.005665/2012-47, fazer constar a Tabela 8, conforme disposto no art. 7º, e disponibilizá-lo no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>.

Da Resolução Homologatória n. 1.468, de 24 de janeiro de 2013, publicada no D.O. n. 17-A, de 24 de janeiro de 2013, Seção 1, página 21, constante dos Processos n. 48500.006625/2012-12 e 48500.005665/2012-47, fazer constar o anexo V, conforme disposto no art. 7º, e disponibilizá-lo no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>.

Da Resolução Homologatória n. 1.469, de 24 de janeiro de 2013, publicada no D.O. n. 17-A, de 24 de janeiro de 2013, Seção 1, página 21, constante dos Processos n. 48500.006625/2012-12 e 48500.005665/2012-47, fazer constar o anexo VII, conforme disposto no art. 8º, e disponibilizá-lo no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>.

Da Resolução Homologatória n. 1.470, de 24 de janeiro de 2013, publicada no D.O. n. 17-A, de 24 de janeiro de 2013, Seção 1, página 22, constante dos Processos n. 48500.006625/2012-12 e 48500.005665/2012-47, fazer constar a Tabela 5, conforme disposto no art. 7º, bem como retificar o art. 8º, que foram disponibilizados no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>.

Da Resolução Homologatória n. 1.471, de 24 de janeiro de 2013, publicada no D.O. n. 17-A, de 24 de janeiro de 2013, Seção 1, página 22, constante dos Processos n. 48500.006625/2012-12 e 48500.005665/2012-47, fazer constar a Tabela 5, conforme disposto no art. 6º, e disponibilizá-lo no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>.

Da Resolução Homologatória n. 1.472, de 24 de janeiro de 2013, publicada no D.O. n. 17-A, de 24 de janeiro de 2013, Seção 1, página 22, constante dos Processos n. 48500.006625/2012-12 e 48500.005665/2012-47, fazer constar o anexo V, conforme disposto no art. 7º, e disponibilizá-lo no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>.

Da Resolução Homologatória n. 1.473, de 24 de janeiro de 2013, publicada no D.O. n. 17-A, de 24 de janeiro de 2013, Seção 1, página 22, constante dos Processos n. 48500.006625/2012-12 e 48500.005665/2012-47, fazer constar a Tabela 7, conforme disposto no art. 6º, e disponibilizá-lo no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>.

Da Resolução Homologatória n. 1.474, de 29 de janeiro de 2013, publicada no D.O. n. 23, de 1º de fevereiro de 2013, Seção 1, páginas 71 e 72, constante do Processo n. 48500.005877/2012-24, fazer constar a Tabela 4, conforme disposto no art. 8º, bem como, e retificar item da Tabela 6 e disponibilizá-lo no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>.

Da Resolução Homologatória n. 1.475, de 29 de janeiro de 2013, publicada no D.O. n. 23, de 1º de fevereiro de 2013, Seção 1, página 72, constante do Processo n. 48500.005876/2012-80, fazer constar a Tabela 4, conforme disposto no art. 8º, bem como, retificar item da Tabela 6, e disponibilizá-lo no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>.

Da Resolução Homologatória n. 1.476, de 29 de janeiro de 2013, publicada no D.O. n. 23, de 1º de fevereiro de 2013, Seção 1, página 72, constante do Processo n. 48500.005873/2012-46, fazer constar a Tabela 4, conforme disposto no art. 9º, bem como, retificar os valores publicados no nível tarifário A2 (88 a 138kV) dos quadros "C, D e E" dos Anexos I e II, e disponibilizá-lo no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>.

Da Resolução Homologatória n. 1.479, de 29 de janeiro de 2013, publicada no D.O. n. 23, de 1º de fevereiro de 2013, Seção 1, página 72, constante do Processo n. 48500.005894/2012-61, fazer constar a Tabela 4, conforme disposto no art. 8º, bem como, retificar item da Tabela 6, e disponibilizá-lo no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>.

Da Resolução Homologatória n. 1.483, de 29 de janeiro de 2013, publicada no D.O. n. 24, de 4 de fevereiro de 2013, Seção 1, páginas 76 constante do Processo n. 48500.000933/2012-34, fazer constar a Tabela 4, conforme disposto no art. 8º, e disponibilizá-lo no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>.

Da Resolução Homologatória n. 1.484, de 1º de fevereiro de 2013, publicada no D.O. n. 24, de 4 de fevereiro de 2013, Seção 1, páginas 76 e 77, constante do Processo n. 48500.005870/2012-11, fazer constar a Tabela 4, conforme disposto no art. 8º, bem como retificar os valores publicados nas Tabelas 2 e 6, que foram disponibilizados no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>.

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 19 de fevereiro de 2013

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início de operação comercial a partir do dia 20 de fevereiro de 2013.

Nº 412 - Processo nº 48500.001250/2010-32. Interessado: UTE Paranaíba Geração de Energia S.A. Usina: UTE Maranhão IV. Unidade Geradora: UG2, de 168.800 kW. Localização: Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão.

Nº 413 - Processo nº 48500.005460/2007-02 Interessado: Bolognesi Participações S.A. Usina: UTE Palmeiras de Goiás Unidade Geradora: 1 UG de 1.880 kW Localização: Município de Palmeiras de Goiás, Estado de Goiás.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca/.

Nº 414 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, e com base no(s) processo(s) relacionado(s) abaixo, resolve: Prorrogar a operação comercial, POR TEMPO DETERMINADO, até o dia 28 de fevereiro de 2013, das usinas termelétricas - UTEs listadas abaixo:

UTE/UF	Potência (kW)	Data de Operação	Processo
Termoparaíba/PB	UG20 de 4.355 kW	18 de fevereiro de 2013	48500.007762/2007-15
Termonordeste/PB	UG40 de 4.355 kW	19 de fevereiro de 2013	48500.007759/2007-93

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 19 de fevereiro de 2013

Nº 393 - Processo nº 48500.006740/2011-14. Interessado: São Roque Energética S.A. Decisão: considerar atendida pelo Interessado a exigência de envio dos documentos comprobatórios da formalização da operação anuída pela Resolução Autorizativa nº 3.846, de 14 de janeiro de 2013.

Nº 394 - Processo nº: 48500.000754/2013-88. Interessada: Copel Geração e Transmissão S.A. Decisão: Anuir à minuta do Termo de Cessão Gratuita de Uso do Bem Público, a ser celebrado entre a Interessada (Cedente) e o Município de Maringá (Cessionário), para implantação de hortas comunitárias, pelo prazo de 48 meses.

Nº 395 - Processo nº: 48500.001036/2013-29. Interessado: Interligação Elétrica Pinheiros S.A. Decisão: anuir à alteração do Estatuto Social do Interessado, conforme minuta apresentada.

Nº 396 - Processo nº: 48500.001035/2013-84. Interessado: Interligação Elétrica de Minas Gerais S.A. Decisão: anuir à alteração do Estatuto Social do Interessado, conforme minuta apresentada.

Nº 397 - Processo nº: 48500.001037/2013-73. Interessado: Interligação Elétrica Serra do Japi S.A. Decisão: anuir à alteração do Estatuto Social do Interessado, conforme minuta apresentada.

Nº 398 - Processo nº 48500.000691/2013-61. Interessadas: Cemig Distribuição S.A. e Cemig Geração e Transmissão S.A. (contratantes). Decisão: anuir à minuta do contrato de prestação de serviços, a ser firmado entre as contratantes e a parte relacionada Cemig Telecomunicações S.A., visando à prestação de serviços de telecomunicações (transmissão, emissão e recepção de informações multimídia) pelo prazo de até 48 meses e nos valores mensais de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), no caso da contratante Cemig Distribuição S.A., e R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), em relação à Cemig Geração e Transmissão S.A.

Nº 399 - Processo nº: 48500.001033/2013-95. Interessada: Companhia Estadual de Geração e Transmissão - CEEE GT. Decisão: anuir para a cessão de Notas do Tesouro Nacional Série B (NTN-B's) pela Interessada, em garantia de financiamento a ser obtido pela Transmissora de Energia Sul Brasil - TESB, no montante de R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), no limite da participação acionária da interessada na TESB, cujos recursos a serem captados destinam-se a investimentos na atividade concedida relacionados às obras da Copa do Mundo de Futebol de 2014.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca/.

Nº 421 - Processo nº 48500.006333/2012-80. Interessado: CELG Distribuição S.A. Decisão: anuir à repactuação dos encargos estabelecidos no Termo de Confissão e Repactuação de Dívida relativa à Conta de Consumo de Combustível - CCC e no seu 1º Termo Aditivo, firmados entre a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras e o Interessado, respectivamente em 11 de novembro de 2005 e 5 de outubro de 2006, para adoção da taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC como índice de remuneração mensal, devendo as partes darem integral cumprimento as disposições do art. 46 da Resolução Normativa nº 427/2011. A íntegra deste Despacho consta dos autos e está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca/.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 19 de fevereiro de 2013

Nº 416 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria nº 798, de 20 de novembro de 2007, considerando as contribuições recebidas na Consulta Pública nº 1/2003 e o que consta do processo nº 48500.004378/2009-14, decide autorizar o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS a utilizar a metodologia de remoção de viés de chuvas nos modelos chuva-vazão das bacias do alto/médio rio Grande e do rio Parapanema, empregados na previsão de vazões nos processos de elaboração do Programa Mensal de Operação - PMO e suas revisões semanais, a partir do PMO de março de 2013.

RUI GUILHERME ALTIERI SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA I

DESPACHO DO DIRETOR I

Em 19 de fevereiro de 2013

Nº 137 - O Diretor da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso III, do Regimento Interno da ANP, aprovado pela Portaria ANP nº 69, de 6 de abril de 2011, em atendimento às determinações do Ofício nº 069/2002, de 08 de maio de 2002, do Tribunal de Contas da União, e tendo em vista o constante do Processo TC n.º 002.102/2001-8, torna público que o volume de petróleo e gás natural produzido em outubro de 2012 por campo e produção desagregada por Estado e Município; a relação dos Estados, Municípios e Órgãos Federais indenizados a título de Royalties; e os respectivos valores creditados em dezembro de 2012 encontram-se disponíveis no endereço de internet da ANP em www.anp.gov.br/opção 'Participações Governamentais e de Terceiros'. Este Aviso é publicado conforme orientação do Acórdão 5933/2012 - TCU - 2ª Câmara, constante do Processo TC n.º 015.408/2012-4.

FLORIVAL RODRIGUES DE CARVALHO

DIRETORIA IV

SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 19 de fevereiro de 2013

Nº 135 - O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 64, de 01 de março de 2012, em cumprimento ao art. 5º da Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, tendo em vista o constante do Processo ANP nº 48610.013895/2012-32, considerando:

- as informações e o projeto apresentados pela empresa Pandenor Importação e Exportação Ltda. à ANP, referentes a construção de 2 (dois) tanques horizontais para armazenamento de biodiesel, no seu Terminal Aquaviário de Suape, localizado no Município de Ipojuca, Estado de Pernambuco;

- a solicitação feita pela empresa Pandenor Importação e Exportação Ltda. à ANP, por intermédio das correspondências datadas de 29/11/2012 e de 10/01/2013, para a obtenção de Autorização de Construção dos referidos tanques, resolve:

1. Publicar o Sumário do memorial descritivo do projeto pretendido, integralmente baseado nas informações e no projeto apresentados pela empresa Pandenor Importação e Exportação Ltda à ANP, que faz parte do anexo do presente despacho;

2. Indicar a "Superintendência de Comercialização e Movimentação de Petróleo, seus Derivados e Gás Natural" da ANP, com endereçamento à Av. Rio Branco, 65 - 17º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20.090-004, ou através do endereço eletrônico scm@anp.gov.br, para o encaminhamento, até 30 dias a partir da publicação, dos comentários e sugestões já referidos no "capt" do presente despacho;

3. Informar que a documentação apresentada pela empresa Pandenor Importação e Exportação Ltda. continua em processo de análise pela ANP e que a publicação do presente despacho não implica autorização prévia concedida pela ANP.

ANEXO

1- SUMÁRIO DO PROJETO

Consta do Processo Administrativo nº 48610.013895/2012-32, da Pandenor Importação e Exportação Ltda., a solicitação de Autorização para a construção de 2 (dois) tanques horizontais no Terminal da empresa localizado na Av. Portuária, 60, SUAPE, CEP 55.590-00, Município de Ipojuca, Estado de Pernambuco, para a movimentação e o armazenamento de biodiesel, acompanhada dos documentos necessários para o atendimento da Portaria ANP nº 170, de 26.11.1998 e Resolução ANP nº 30 de 26.10.2006.



2- DESCRIÇÃO DO SISTEMA

As novas instalações a serem implementadas no Terminal de SUA-PE/PE da Pandenor Importação e Exportação Ltda. consistem de 2 (dois) tanques horizontais (TQ-BD01 e TQ-BD02) em aço carbono ASTM-A36, para armazenamento de Biodiesel, cada um com capacidade de 200m³.

Os tanques serão instalados sobre bases em concreto armado. As bases têm 3,65m de comprimento, 1,0m de largura e 1,0m de altura.

O sistema de Bombeamento de Biodiesel será constituído por dois conjuntos motobombas centrífugas para carregamento de caminhões-tanques e para interligação com tanques e plataforma rodoviária existentes.

A injeção do biodiesel ao diesel para carregamento dos caminhões-tanque será realizada nos braços de carregamento no momento de enchimento dos compartimentos destes. A quantidade de biodiesel a ser injetada durante a operação é controlada por pré-determinadores eletrônicos que, assim como outros instrumentos utilizados, já se encontram instalados nas plataformas existentes.

O descarregamento de caminhões-tanque é efetuado usando tubos flexíveis e engates rápidos e para carregamento, sendo utilizados braços articulados do tipo top loading.

Serão instaladas tubulações de interligação entre os novos tanques e os atuais "headers" de carregamento e descarregamento de biodiesel, em aço carbono API 5L com válvulas de aço fundido dos tipos esfera e de retenção na saída das bombas.

O Sistema de combate a incêndio é constituído por bombas, sistema de hidrantes, tanques de água e de líquido gerador de espuma, câmaras de espuma, além de toda rede para condução de água. Será necessária apenas a adaptação de alguns canhões monitores, visto que o atual sistema instalado tem capacidade suficiente para proteger a área, de acordo com as normas vigentes.

3- MEIO AMBIENTE

A Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH do Estado de Pernambuco concedeu ao empreendimento, em 14 de novembro de 2012, a Licença de Instalação - N° 01.12.11.004722-3, com validade até 14/11/2013.

4- NORMAS

O projeto, construção e montagem levam em consideração as normas brasileiras relativas a cada serviço, sendo que as principais são as seguintes:

- NBR-17505

Armazenamento de Líquidos Inflamáveis e Combustíveis

- NBR-5418

Instalações Elétricas em Ambientes com Líquidos, Gases e Vapores Inflamáveis - Procedimento;

- NBR-7824

Sistemas de Revestimentos Protetores com Finalidade Anticorrosiva;

- ANSI-B31

"American National Standard Code for Pressure Piping";

- ANSI-B31.1

"Power Piping";

- ANSI-B31.3

"Petroleum Refinery Piping";

- ANSI-B31.4

"Liquid Petroleum Transportation Piping System";

- API-2000

"Venting Atmospheric and Low Pressure Storage Tanks";

- NFPA-15

"Standard for Water Spray Fixed Systems for Fire Protection";

- NFPA-30

"Flammable and Combustible Liquids Code";

- NFPA-69

"Standard on Explosion Prevention Systems";

- ASME Code - Section VII

"Recommended Guidelines for the Care of Power Boilers";

- ASME Code - Section IX

"Welding and Brazing Qualification".

5- CRONOGRAMA

Item	Atividade	Previsão Início	Previsão Fim
1	Projeto	Fev/2012	Ago/2012
2	Licenciamento e Autorizações	Out/2012	Mar/2013
3	Fabricação	Fev/2012	Jun/2012
4	Aquisição de Materiais	Mai/2012	Jun/2012
5	Instalação dos tanques	Mar/2013	Mar/2013
6	Interligação	Mar/2013	Mar/2013

Nº 136 - O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCUMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 64, de 01 de março de 2012, em cumprimento ao art. 5º da Portaria ANP n.º 170, de 26 de novembro de 1998, tendo em vista o constante do Processo ANP nº 48610.001269/2011-12 e considerando:

As informações e o projeto apresentados pela empresa Stolthaven Santos Ltda. à ANP, referentes à regularização de 12 (doze) tanques verticais, construídos para a movimentação e armazenamento de etanol e produtos não controlados pela ANP e, que a partir de agora, a empresa pretende utilizar para também armazenar produtos derivados de petróleo inflamáveis e combustíveis das Classes I a III, biodiesel, mistura óleo diesel/biodiesel, na Área 2 do seu Terminal localizado no Bairro Alemao, Município de Santos, Estado de São Paulo; e A solicitação feita pela empresa Stolthaven Santos Ltda. à ANP, por intermédio de correspondência protocolizada em 31 de janeiro de 2013, para a obtenção de Autorização para a operação dos referidos tanques, resolve:

1. Publicar um sumário do memorial do projeto pretendido, integralmente baseado nas informações e no projeto apresentados pela empresa Stolthaven Santos Ltda. (Anexo do presente despacho);

2. Indicar a "Superintendência de Comercialização e Movimentação de Petróleo, seus Derivados e Gás Natural" da ANP, com endereçamento à Av. Rio Branco, 65, 17º andar, Edifício Visconde de Itaboraí, Centro, 20.090-004, Rio de Janeiro - RJ ou através do endereço eletrônico scm@anp.gov.br, para o encaminhamento, até 30 dias a partir da publicação, de comentários e sugestões; e

3. Informar que a documentação apresentada pela empresa Stolthaven Santos Ltda. continua em processo de análise pela ANP e que a publicação do presente despacho não implica autorização prévia concedida pela ANP.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

ANEXO

1-SUMÁRIO DO PROJETO

Consta do Processo Administrativo nº 48610.001269/2011-12, da empresa Stolthaven Santos Ltda. a solicitação para a operação de 12 (doze) tanques verticais, construídos para a movimentação e armazenamento de etanol e produtos não controlados pela ANP e, que a partir de agora, a empresa pretende utilizar para também armazenar produtos derivados de petróleo inflamáveis e combustíveis das Classes I a III, biodiesel, mistura óleo diesel/biodiesel, na Área 2 do seu Terminal localizado no Bairro Alemao, Município de Santos, Estado de São Paulo, acompanhada dos documentos necessários para o atendimento da Portaria ANP nº 170, de 26.11.1998.

2-DETALHES DO EMPREENDIMENTO

As principais características dos 12 (doze) tanques, objetos da solicitação de autorização para a sua operação no armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis das classes I a III, inclusive etanol combustível, biodiesel, mistura óleo diesel/biodiesel estão descritos na tabela a seguir:

TAG	Diâmetro médio (m)	Altura útil (m)	Capacidade tabelada (m ³)
TQ-80	11,699	15,760	1.694,923
TQ-81	11,698	15,760	1.694,360
TQ-82	13,438	15,760	2.236,394
TQ-83	13,439	15,760	2.236,014
TQ-84	9,798	15,760	1.189,129
TQ-85	9,798	15,760	1.189,265
TQ-86	9,797	15,760	1.188,659
TQ-87	13,439	15,760	2.237,378
TQ-88	13,439	15,760	2.236,145
TQ-89	13,439	15,760	2.236,632
TQ-90	13,438	15,760	2.236,268
TQ-91	13,440	15,760	2.236,883

Todos os tanques foram construídos conforme a Norma API 650 / NBR 7821 da ABNT, além da Norma 17505/2006 da ABNT e foram pintados, com uma demão de "epoxi" rico em Zinco, uma demão de "epoxi" intermediário e duas demãos de PU branco 60.

Os tanques possuem Sistema de Inertização através de Nitrogênio e "Sistema de Captação de Gases", isto é, coletores de vapores dos produtos armazenados nos mesmos, sendo tais vapores enviados para o Centro de Tratamento de Vapores, não havendo emissões para a atmosfera.

Os 12 (doze) tanques também estão equipados com Sistema de Medição de Nível de Produto, tipo "Radar", instalado no teto de cada tanque, operando por emissão e recepção de ondas, detectando o nível do produto armazenado e, consequentemente, o volume destes.

As duas Bacias de Tanques (Bacia 4 e Bacia 5), atendem à Norma NBR 17505 e as distâncias de limite de propriedade e vias públicas também atendem integralmente ao contido na citada Norma.

Cada Tanque possui uma bomba (conjunto motor/bomba) dedicada para atender ao carregamento e descarregamento de caminhões. As bombas foram montadas em diques de contenção onde podem ser coletados eventuais vazamentos, que são encaminhados ao sistema de tratamento o produto vazado. Todas as bombas são adequadas para operar com produtos químicos e/ou derivados de petróleo e toda a instalação elétrica de alimentação dos motores e de iluminação é à prova de explosão, obedecendo à norma NBR 5419 da ABNT (Proteção de Estruturas Contra Descargas Atmosféricas).

Todas as bombas são "reversíveis", isto é, tanto podem enviar produtos dos tanques para as Plataformas Rodoviárias, das Plataformas Rodoviárias para os tanques (no caso de descarga de caminhões). Cada tanque do possui sua própria tubulação encaminhada para o carregamento de caminhões nas plataformas e para a Casa de Manobras, possibilitando o envio de produtos para os navios nos "Pier's", para as Plataformas Rodoviárias ou para os outros tanques.

As tubulações internas ao Terminal foram construídas em Aço Inox 304L, não demandando pintura externa.

As 04 (quatro) linhas de Utilidades (ar comprimido, vapor, água e nitrogênio), carbono ASTM-A106, seguem o mesmo encaminhamento das linhas de produtos. Também foram montadas as linhas em aço carbono, formando o anel de combate a incêndio, com água e espuma.

O Sistema de Combate a Incêndio foi totalmente reformulado para atender aos tanques em foco, estando ligado ao Sistema Geral de Incêndio do Terminal, que é composto de:

Um Reservatório de água com capacidade para 2.200 m³;

Um Reservatório de água com capacidade para 3.700 m³;

03 (três) Bombas com vazão de 600 m³/h cada, acionadas por motores a Óleo Diesel;

01 (uma) Bomba Jockey, de 5 m³/h que mantém pressurizada a rede de incêndio, em 2,0 kgf/cm²;

Tubulação de 8" para água de Incêndio

O sistema de combate a incêndio na área II é composto de hidrantes, canhões-monitores fixos e móveis, esguichos lançadores mais proporcionadores entre linhas, abrigos para mangueiras. O sistema permite o resfriamento dos tanques através de canhões-monitores fixos e móveis, e, também, o lançamento de espuma dentro da bacia para princípios de incêndio através de mangueiras e esguichos lançadores de espuma.

No Sistema de Espuma, a reserva de LGE para a proteção dos tanques é de 3.500 litros. É possível o lançamento de espuma no interior de qualquer um dos tanques com o emprego de "Câmara de Espuma".

Todos os Tanques possuem um "anel de aspersores", construído em aço carbono, que garante o resfriamento com vazão de 2,0 litros por metro quadrado por minuto.

Foi instalado um sistema de alarme de emergências acionado por botoeiras tipo "Quebre o Vidro", posicionadas em pontos no perímetro da área de tanques, e indicadas em um quadro sinótico na guarita de vigilância do lote.

A disposição dos Hidrantes atende à Norma NBR 17505/2006 da ABNT.

A energia elétrica é obtida a partir de uma subestação existente na área II, onde o CCM (Centro de Controle de Motores) foi ampliado, para alimentação das novas Bombas e do sistema de iluminação. Os componentes do sistema de alimentação dos motores e de iluminação são à prova de explosão. As instalações elétricas atendem ao contido na Norma NBR 5418, que versa sobre Instalações Elétricas em Atmosferas Explosivas

Os tanques e demais itens operacionais foram devidamente ligados à malha de aterramento do Terminal e todo o sistema de Proteção Atmosférica foi projetado conforme a NBR 5419.

As Bacias de Contenção são estanques, com piso em concreto impermeabilizado, somente sendo possível drenar uma bacia através de válvulas que permanecem fechadas/lacradas. Pode haver drenagem para a rede pluvial no caso de águas não contaminadas ou drenagem para uma caixa receptora, com sistema de bombeamento para Tanques de Armazenamento de Efluentes Líquidos para posterior destinação para tratamento e descarte, no caso de águas contaminadas.

3. NORMAS ADOTADAS

As principais Normas adotadas para elaboração do Projeto foram:

- NBR 17505/2006 da ABNT - Armazenagem de Líquidos Inflamáveis e Combustíveis;

- NBR 7821 da ABNT - Tanques Soldados para Armazenamento de Petróleo e Derivados;

- NBR 5410 da ABNT - Instalações Elétricas de Baixa Tensão;

- NBR 5418 da ABNT - Instalações Elétricas em Atmosferas Explosivas;

- NBR 5419 da ABNT - Proteção das Estruturas contra Descargas Atmosféricas;

- NBR 14039 da ABNT - Instalações Elétricas de Alta Tensão;

- NBR 12615 da ABNT - Sistema de Combate a Incêndio por Espuma;

- NBR 9441 da ABNT - Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio;

- Norma API 650 - Storage Tanks;

- Norma API 2000 - Venting Atmospheric and Pressure Storage Tanks: Non Refrigerated and Refrigerated.

4- MEIO AMBIENTE

A CETESB - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental do Governo do Estado de São Paulo concedeu ao empreendimento, em 22/03/2010, a Licença de Operação N° 18001453, válida até 22/03/2014.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL RELAÇÃO N° 12/2013-MT

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

(322)

669/2013-866.398/2012-EDUARDO GARGAGLIONE PÓVOAS

670/2013-866.455/2012-AMANDA FRANCIELLE FERREIRA DE CAMPOS SILVA

671/2013-866.676/2012-CARLOS PATRÍCIO DO CARMO

672/2013-866.677/2012-CARLOS PATRÍCIO DO CARMO

673/2013-866.680/2012-WILLI ERICH LINDNER

674/2013-866.684/2012-JOÃO BROGGI JÚNIOR

675/2013-866.688/2012-EDISON C. DA COSTA ME

676/2013-866.690/2012-GEOMIN GEOLOGIA E MINE-RAÇÃO LTDA

677/2013-866.062/2013-ÁGUA MORRO ALTO IND. E

COM. DE BEBIDAS LTDA

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

(323)

678/2013-866.310/2012-MINERAÇÃO DE CALCÁRIO

MONTIVÍDIU LTDA.

679/2013-866.311/2012-MINERAÇÃO DE CALCÁRIO

MONTIVÍDIU LTDA.

680/2013-866.637/2012-PETROCAL INDUSTRIA E COMERCIO DE CAL S.A
681/2013-866.638/2012-PETROCAL INDUSTRIA E COMERCIO DE CAL S.A
682/2013-866.639/2012-PETROCAL INDUSTRIA E COMERCIO DE CAL S.A
683/2013-866.640/2012-PETROCAL INDUSTRIA E COMERCIO DE CAL S.A
684/2013-866.651/2012-VOTORANTIM CIMENTOS S A
685/2013-866.652/2012-VOTORANTIM CIMENTOS S A
686/2013-866.656/2012-VOTORANTIM CIMENTOS S A
687/2013-866.657/2012-VOTORANTIM CIMENTOS S A
688/2013-866.673/2012-NEILIA ARAUJO GODINHO
MARTINS
689/2013-866.674/2012-NEILIA ARAUJO GODINHO
MARTINS
690/2013-866.675/2012-NEILIA ARAUJO GODINHO
MARTINS

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 61/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Alexandre Furtado da Silva - 870420/11, 870421/11
Bagesa Fertilizantes Mineração LTDA. - 873438/09
Edgar de Jesus Oliveira - 872386/10
Gpm Grupo Paranaense de Mineração Ltda - 870345/10
Madreperola Rochas Ornamentais do Brasil Ltda - 870055/10, 870062/10, 870063/10
Manoel Messias Almeida Dos Santos - 874337/07
Márcio Barbosa Pessoa - 872356/09, 872357/09, 872358/09, 872557/10
Marla Regina Frantz Vecchi - 872504/10
Mineradora Burity Ltda - 870071/08, 870072/08
Mundo Mineração LTDA. - 872661/09
Naturalli Pedras Naturais da Bahia Ltda ME. - 872711/09
Paulo Emílio Moreira Filho - 872562/10, 872563/10
Pedreira Serra Negra Ltda - 870255/10
Rdv Mineração Ltda - 872743/10, 872744/10, 872985/10, 872986/10
Sidney Diniz de Almeida - 873597/09
Thiago Lucio Dos Santos - 870178/11
Zorzi Mineral Group Ltda - 872387/10, 872388/10, 872389/10, 872390/10, 872391/10, 872392/10, 871668/10, 871669/10, 871670/10

DANILO MÁRIO BEHRENS CORREIA

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 35/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
896.511/2007-TOLEDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRITAS LTDA ME
896.668/2011-TRANSKL COMÉRCIO DE IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA EPP
Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(1863)
896.668/2011-TRANSKL COMÉRCIO DE IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA EPP
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
896.548/1998-JOSE CARLOS PUZIOL-OF. Nº0049/2013 DNP/ES
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
896.263/2011-BELMIRO KEMPIN- Cessionário:WAIANDT & EFFGEN LTDA-ME- CPF ou CNPJ 01.727.694/0001-26- Alvará nº17.086/2011
896.684/2011-MARIA MAGDALENA RODRIGUES NASCIMENTO- Cessionário:LARISSA VOSS- CPF ou CNPJ 740.852.801-63- Alvará nº2.377/2012
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
890.016/1986-GRANITOS ITAGUACU LTDA.-OF. Nº0042/2013 DNP/ES
890.356/1986-GRAMIC GRANITOS E MÁRMORES LTDA.-OF. Nº0037/2013 DNP/ES
890.504/1992-GRAMBOM GRANITOS BONADIMAN LTDA.-OF. Nº0076/2013 DNP/ES
890.102/1993-MINERAÇÃO MARIANELLI LTDA.-OF. Nº0096/2013 DNP/ES
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
890.300/1986-BRAMINEX MINERAÇÃO LTDA.- Alvará nº2.283/1990 - Cessionário: TOLEDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRITAS LTDA-ME- CNPJ 39.285.762/0001-17
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
890.016/1986-GRANITOS ITAGUACU LTDA.-OF. Nº0043/2013 DNP/ES

Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
011.513/1967-GRANIEX COMERCIAL LTDA- AI Nº 56/2013 DNP/ES
805.010/1974-GUARAPARI MINERAÇÃO LTDA- AI Nº 018/2013 DNP/ES
808.011/1976-CONSTRUTORA RIO DOCE LTDA- AI Nº 015/2013 DNP/ES
890.470/1985-MINASTONE MINERAÇÃO COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA.- AI Nº 016/2013 DNP/ES
896.172/2004-SABBIA COMERCIO DE AREIA LTDA ME- AI Nº 68/2013 DNP/ES
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
011.513/1967-GRANIEX COMERCIAL LTDA-OF. Nº0138/2013 DNP/ES
805.010/1974-GUARAPARI MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº0088/2013 DNP/ES
808.011/1976-CONSTRUTORA RIO DOCE LTDA-OF. Nº0079/2013 DNP/ES
890.470/1985-MINASTONE MINERAÇÃO COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA.-OF. Nº0082/2013 DNP/ES
890.304/1990-CAVE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-OF. Nº0206/2013 DNP/ES
890.405/1993-FOX MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº1270/2012 DNP/ES
896.172/2004-SABBIA COMERCIO DE AREIA LTDA ME-OF. Nº1.249/2012 DNP/ES e 0165/2013 DNP/ES
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
896.413/2012-A & L ROCHAS E MINERAIS LTDA ME-OF. Nº0051/2013 DNP/ES
896.517/2012-TRANSKL COMÉRCIO DE IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA EPP-OF. Nº3133/2012 DNP/ES

SAMANTA AUGUSTO SOUZA CRUZ
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 17/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Acervo Serviços Especializados de Apoio ADM. Ltda - 806658/10 - A.I. 100/13
Cbe Companhia Brasileira de Equipamento - 806022/08 - A.I. 13/13
Chemí Construtora Brasileira e Mineradora Ltda - 806152/10 - A.I. 12/13
Gesso Integral - Exploração e Comercialização de Gipsita Grajaú Ltda - 806004/10 - A.I. 96/13
José de Ribamar da Silva - 806067/11 - A.I. 103/13
Jose Henrique Nazareno Rodrigues - 806105/11 - A.I. 8/13, 806204/11 - A.I. 9/13
Jose Josias Lucena Ferreira - 806251/09 - A.I. 11/13
Mineração Vale do Araguaia LTDA. - 806155/08 - A.I. 15/13
Mineradora São Luís Ltda - 806081/10 - A.I. 97/13
Mlt Mineradora Locadora e Transportadora Ltda - 806148/10 - A.I. 10/13
Pedreira Anhanguera s a Empresa de Mineração - 806146/10 - A.I. 98/13, 806147/10 - A.I. 99/13
União Mineração Ltda - 806146/09 - A.I. 14/13

FERNANDO JOSÉ OLIVEIRA DUAILIBE
MENDONÇA

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 20/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
João Faria Alves me - 868091/12 - A.I. 88/13
Mineração Campo Grande Ltda - 868105/12 - A.I. 91/13
Organização Ana Lúcia Ltda - 868301/07 - A.I. 76/13
Progemix Programas Gerais de Engenharia e Construção Ltda - 868012/12 - A.I. 86/13, 868013/12 - A.I. 87/13
Ronaldo Diniz de Almeida - 868157/11 - A.I. 78/13, 868371/11 - A.I. 79/13, 868413/11 - A.I. 80/13, 868414/11 - A.I. 81/13, 868415/11 - A.I. 82/13, 868419/11 - A.I. 84/13, 868421/11 - A.I. 85/13
Sidney Diniz de Almeida - 868099/10 - A.I. 77/13
Zanin Assessoria Consultoria s s Ltda - 868093/12 - A.I. 89/13, 868094/12 - A.I. 90/13

RELAÇÃO Nº 21/2013

Fica o abaixo relacionado ciente que o recurso administrativo interposto foi julgado improcedente; restando-lhe pagar ou parcelar os débitos apurados da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob

pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

URUCUM MINERAÇÃO S.A., CNPJ Nº 03.553.344/0001-16,
Processo de Cobrança nº 968.117/2008, NFLDP nº 004/2008 e 005/2008,
Valor: R\$ 639.694,22 (625.305,69 + 14.388,53).

ANTONIO CARLOS NAVARRETE SANCHES

SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 17/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Adher Empreendimentos LTDA. - 803496/10 - Not.36/2013 - R\$ 5.335,03
Antonio de Brito Filho - 803789/08 - Not.28/2013 - R\$ 2.928,79
Construmax Industria e Comercio Ltda - 803397/10 - Not.34/2013 - R\$ 137,69
Tecnominas Ltda - 803435/09 - Not.30/2013 - R\$ 610,98

RELAÇÃO Nº 18/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Adher Empreendimentos LTDA. - 803496/10 - Not.37/2013 - R\$ 4.695,86

Antonio de Brito Filho - 803789/08 - Not.29/2013 - R\$ 2.849,93

Construmax Industria e Comercio Ltda - 803397/10 - Not.35/2013 - R\$ 2.347,93

Emiliano Madrid Dos Santos - 803069/11 - Not.32/2013 - R\$ 4.695,86

Jivago de Castro Ramalho - 803221/12 - Not.33/2013 - R\$ 2.347,93

Jorge Alexandre Ilgenfritz - 803038/03 - Not.27/2013 - R\$ 1.901,35

Tecnominas Ltda - 803435/09 - Not.31/2013 - R\$ 2.487,45

RELAÇÃO Nº 19/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Latterra Mineração Ltda - 803427/10, 803428/10, 803511/10
Mazerine Cruz & Cia Ltda - 803025/11

RELAÇÃO Nº 20/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Victoria)/prazo 10(dez) dias (6.87)

Amopil Argilas Modificadas do Piauí Ltda - 803074/07 - Not.41/2013 - R\$ 536,03

Audiva Galvão Costa - 803090/05 - Not.39/2013 - R\$ 516,88

Bagesa Fertilizantes Mineração LTDA. - 803090/07 - Not.42/2013 - R\$ 534,53

Benedito Felipe de Sousa - 803092/05 - Not.40/2013 - R\$ 516,88

Calcario Campo Alegre Ltda - 803064/01 - Not.38/2013 - R\$ 537,35

IVALDO FREITAS LIRA

SUPERINTENDÊNCIA EM RORAIMA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 7/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Carlos Fernandes Dos Santos - 884037/10 - A.I. 9/13
Helvio Deeke - 884008/11 - A.I. 10/13
Marcos Antonio Fernandes da Silva - 884020/04 - A.I. 8/13

EUGÊNIO PACCELI TAVARES

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Solicitamos que torne sem efeito a Relação nº 23/2013,da Superintendência de Santa Catarina publicada no DOU de 15/02/2013 seção1 pagina 51, por ter sido publicada em duplicidade.

RICARDO MOREIRA PEÇANHA



SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 27/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Arabela Comércio de Plantas Ltda me - 820894/10 - Not.29/2013 - R\$ 1,81
Capricórnio Aproveitamento e Exploração de Minerais Ltda me - 820774/06 - Not.18/2013 - R\$ 580,17
Carmen Lyzete Vergani - 820021/09 - Not.20/2013 - R\$ 1.656,01
Domingos Bernardi Neto - 820208/09 - Not.22/2013 - R\$ 5.417,04
Evangelista Rodrigues Dos Santos - 820454/01 - Not.16/2013 - R\$ 2.897,31
Jm de Oliveira Mineração - 820342/10 - Not.27/2013 - R\$ 1.437,86
Porto de Areia Sol Nascente LTDA. - 820111/10 - Not.23/2013 - R\$ 616,88, 820112/10 - Not.25/2013 - R\$ 321,46

RELAÇÃO Nº 28/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Arabela Comércio de Plantas Ltda me - 820894/10 - Not.30/2013 - R\$ 2.737,37
Capricórnio Aproveitamento e Exploração de Minerais Ltda me - 820774/06 - Not.19/2013 - R\$ 2.737,37
Carmen Lyzete Vergani - 820021/09 - Not.21/2013 - R\$ 2.737,37
Evangelista Rodrigues Dos Santos - 820454/01 - Not.17/2013 - R\$ 2.624,50
Jm de Oliveira Mineração - 820342/10 - Not.28/2013 - R\$ 2.737,37
Porto de Areia Sol Nascente LTDA. - 820111/10 - Not.24/2013 - R\$ 2.737,37, 820112/10 - Not.26/2013 - R\$ 2.737,37

RICARDO DE OLIVEIRA MORAIS

Ministério do Desenvolvimento Agrário

GABINETE DO MINISTRO

RESOLUÇÃO Nº 90, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2012

Approva a Convocação e as Recomendações ao Processo de Construção da 2ª Conferência Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário - 2ª CNDRSS, a ser realizada em 2013.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CONDRAF, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos incisos I e na letra "d" do inciso IV do art. 2º do Decreto nº 4.854, de 08 de outubro de 2003, bem como no inciso II e VIII do art. 2º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 35, de 10 de fevereiro de 2004, torna público que o Plenário do CONDRAF, em Sessão Plenária da 52ª Reunião Ordinária, realizada em 05 de dezembro de 2012,

CONSIDERANDO:

a) o processo de construção da 2ª Conferência Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário - 2ª CNDRSS, tanto a nível nacional, quanto municipal, territorial e estadual;

b) que o planejamento das atividades tem abrangência em diferentes temas e setores que envolvem o desenvolvimento rural sustentável e solidário e os atores sociais presentes no Brasil Rural;

c) a necessidade de uma ampla divulgação das ações do CONDRAF relacionadas à 2ª CNDRSS, resolveu:

Art. 1º Aprovar a Convocação da 2ª CNDRSS a ser realizada em 2013;

Art. 2º Aprovar Recomendações ao processo de construção da 2ª Conferência Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário, a ser realizada em 2013, na forma dos Anexos a esta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS

ANEXO 1

RECOMENDAÇÕES DO CONDRAF AO PROCESSO DE CONSTRUÇÃO DA 2ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL E SOLIDÁRIO

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável - Condraf é um órgão colegiado integrante da estrutura básica do Ministério do Desenvolvimento Agrário. O Condraf é um conselho, constituído por representantes do poder público e da sociedade, composto de forma paritária por 38 membros com direito a voz e voto, com atribuições de formulação, articulação, negociação e mediação de políticas públicas e ações estratégicas em relação ao desenvolvimento rural sustentável.

No ano de 2003 sua composição foi revista, sendo ampliada e diversificada com a incorporação de novas áreas do governo e de

outras entidades de representação dos agricultores familiares, quilombolas, comunidades indígenas, pescadores artesanais, centros de educação por alternância, redes de cooperativismo da agricultura familiar e de agroecologia.

O Condraf e o MDA entendem que o processo de construção da 2ª CNDRSS, como ocorreu na 1ª CNDRSS, é participativo, tendo para isso constituído, em Plenário, o Grupo de Trabalho de Construção da 2ª CNDRSS - GTC, formado por conselheiros/as do poder público, da sociedade e por representantes das áreas do MDA, para fazer os debates prévios em relação à 2ª CNDRSS e apresentar ao Plenário propostas organizadas para deliberações. As recomendações, a seguir, foram aprovadas na 52ª Reunião Ordinária, em dezembro de 2012, para serem publicizadas, podendo ser complementadas por novas recomendações em momento oportuno.

Assim, o Condraf torna público as seguintes RECOMENDAÇÕES:

1) Responsabilidade - a 2ª CNDRSS é de responsabilidade do MDA e do Condraf, portanto do Governo Federal e de um órgão colegiado, devendo as suas resoluções serem compreendidas dessa forma;

2) Princípio da Efetividade - a 2ª CNDRSS está em processo de construção desde outubro de 2011, tanto no Grupo de Trabalho de Construção da 2ª CNDRSS - GTC quanto no Plenário, tendo por princípio a efetividade dos seus resultados, tanto na conferência nacional, quanto nas conferências municipais, intermunicipais, territoriais, setoriais, eventos temáticos, livres e estaduais. Assim sendo, pretende desenvolver uma metodologia inovadora de forma que cada conferência realizada tenha resultados em seu próprio nível de atuação;

3) Referência - o Condraf reafirma, atualiza e reitera as resoluções da 1ª CNDRSS, que resultaram dos debates e elaborações acumulados em 12 anos de existência do Conselho Nacional e resultaram, especialmente, na Proposta da Política de Desenvolvimento do Brasil Rural - PDBR, aprovada em fevereiro de 2010. A PDBR apresentou à sociedade brasileira um conjunto de ações e estratégias capazes de contribuir para a afirmação de um novo papel do rural na estratégia do desenvolvimento nacional. Nesse sentido destaca-se que o desenvolvimento rural sustentável e solidário do Brasil Rural é multidimensional, portanto não é só agrícola ou agrário.

4) Objetivo Central - construir um Plano Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário - PNDRSS materializando as concepções, princípios e diretrizes estratégicas da PDBR e na avaliação de políticas públicas com indicação de metas de curto, médio e longo prazos, com projeção até 2030, como afirmação de um projeto político e reforço ao desenvolvimento rural sustentável e solidário, que é atribuição do MDA. Após a 2ª CNDRSS será elaborado o Plano Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário, no prazo de 60 dias. Ele partirá das deliberações da Plenária Final da Conferência Nacional. O Plano será aprovado em dezembro de 2013, pelo Plenário do Condraf;

5) Planos Municipais, Territoriais, Estaduais e Setoriais - o Plano Nacional elaborará diretrizes e orientações para a construção de planos de desenvolvimento nos demais níveis de governo e, se for o caso, também estimulará planos setoriais;

6) Tema - o tema da 2ª CNDRSS é "Brasil Rural com Gente do Jeito que a Gente Quer". O processo de construção da Conferência deverá mobilizar sociedade e governo no debate sobre desenvolvimento rural sustentável e solidário e na avaliação das políticas públicas dirigidas ao Brasil Rural para divulgação e aperfeiçoamento da PDBR;

7) Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário - os debates da 2ª CNDRSS contemplam o caráter multidimensional do desenvolvimento, com uma visão ampliada e crítica sobre o rural;

8) Abrangência - a 2ª CNDRSS é representativa de 1/3 da população brasileira, na dimensão que a 1ª CNDRSS e a PDBR definem como Brasil Rural, sendo constituído pela população de municípios até 50 mil habitantes, que representam 89% dos municípios brasileiros, com densidade de até 80 habitantes por km²;

9) Documento de Referência - a 2ª CNDRSS vai utilizar um Documento de Referência para estimular o debate nas conferências municipais, intermunicipais, territoriais, estaduais, setoriais e nos eventos temáticos. O Documento de Referência será aprovado na 53ª Reunião Ordinária, programada para março de 2013;

10) Metodologia - cada conferência terá um Roteiro Próprio, contendo questões gerais e questões temáticas regionalizadas e até sub-regionalizadas por bioma, e conterá ainda especificidades que serão elaboradas pelos Comitês Permanentes do Condraf;

11) Documento Nacional - para orientação dos debates na Conferência Nacional será elaborado um documento com a sistematização das propostas, de âmbito nacional, aprovadas nas conferências estaduais, incorporando ainda definições relacionadas com objetivos, diretrizes, estratégias e metas do PNDRSS. O documento será organizado por eixos estratégicos e aprovado na Plenária Final da Conferência;

12) Realização - a Conferência Nacional será realizada em Brasília, Distrito Federal, em setembro de 2013, portanto 5 anos após a realização da 1ª CNDRSS ocorrida em junho de 2008 em Olinda, Pernambuco. As conferências municipais, intermunicipais, territoriais, setoriais, livres, virtuais e os eventos temáticos deverão ser realizadas nos meses de março, abril e maio e as conferências estaduais em junho e julho de 2013;

13) Locais - recomenda-se a realização das conferências em locais públicos;

14) Orçamento - é de responsabilidade dos governos municipais e estaduais a realização das conferências municipais, intermunicipais e estaduais. O MDA é responsável pelas conferências territoriais, setoriais, eventos temáticos e livres, por meio dos Comitês Permanentes do Condraf e, ainda, pela conferência nacional;

15) Eventos Temáticos, Conferências Livres e Virtuais - o Condraf recomenda a realização de conferências livres, virtuais e eventos temáticos para o debate dos biomas e de temas estratégicos relacionados com o desenvolvimento rural sustentável e solidário. Esses eventos não elegem delegados/as;

16) Público - o público da Conferência Nacional é de 1.500 participantes, sendo 1.200 delegados/as, 200 convidados/as e 100 observadores. Entre os convidados, 15% serão indicados, por Conselhos Nacionais de Políticas Públicas relacionados com o desenvolvimento sustentável e solidário (Anexo 2);

17) Composição - as conferências territoriais, estaduais e nacional deverão ser constituídas de 1/3 de poder público e 2/3 da sociedade civil. As conferências municipais e intermunicipais poderão ser realizadas com outra composição, porém os delegados/as eleitos para as conferências territoriais deverão observar a composição da 2ª CNDRSS;

18) Cotas - as conferências estaduais e nacional deverão observar a paridade de gênero e de 20% de jovens. As conferências intermunicipais e territoriais deverão observar a paridade de gênero e de 20% de jovens nas delegações eleitas para as conferências estaduais.

Os representantes dos povos e comunidades tradicionais serão eleitos, numa cota mínima, nas conferências setoriais para a conferência nacional. Participarão também das conferências territoriais e estaduais de acordo com a incidência dessas populações e povos nos territórios e estados, podendo eleger delegados/as nestas conferências.

As cotas deverão se refletir na eleição dos delegados/as, tanto para as conferências estaduais como para a conferência nacional.

Recomenda-se a paridade de gênero para os/as convidados/as representantes dos Conselhos Nacionais na Conferência Nacional.

19) Delegados/as:

a) são delegados/as natos na conferência nacional: os/as conselheiros/as do Condraf, sendo que cada órgão e entidade, com assento no Condraf, será representado por 1 titular e 1 suplente, desde que participem de pelo menos uma das conferências municipais, intermunicipais, territoriais, setoriais ou estaduais, somando 74 delegados/as. São também delegados natos 42 representantes do Governo Federal que, somados aos 37 conselheiros do poder público no Condraf, representarão 20% dos delegados/as na Conferência Nacional. O Condraf recomenda a paridade de gênero na indicação desses delegados/as;

b) na Conferência Nacional, a cota mínima de delegados/as representantes dos povos e comunidades tradicionais é de 80 pessoas, assim distribuídas: 20 delegados/as quilombolas, 20 delegados/as extrativistas; 20 delegados/as indígenas, 20 delegados/as das demais comunidades tradicionais. Eles deverão ser eleitos em conferências setoriais de caráter nacional, respeitando a paridade de gênero e de 20% de jovens. Esses delegados/as representam 10% dos 800 delegados/as da sociedade na conferência nacional. Esse número poderá ser acrescido na eleição dos delegados/as nas conferências estaduais;

c) as conferências municipais indicarão representantes para as conferências territoriais e/ou intermunicipais; as conferências territoriais e/ou intermunicipais elegerão delegados/as para as conferências estaduais; as conferências estaduais elegerão delegados/as para a conferência nacional;

d) 1.004 delegados/as serão eleitos/as nas conferências estaduais. Atendendo ao que definem a 1ª CNDRSS e a PDBR como público do Brasil Rural, foi elaborada uma proposta de público por estado considerando-se o número de municípios com até 50 mil habitantes, atendendo a paridade de gênero. Foi também estabelecido número mínimo por estado de 26 delegados/as e o número máximo de 68 delegados/as por estado. (anexo 3).

20) Relatórios e/ou Cartas Políticas - cada conferência deve elaborar seu relatório e/ou carta política contendo as propostas debatidas;

21) Regimento Interno e Manual Orientador - o Regimento Interno que organizará a 2ª CNDRSS será aprovado na 53ª Reunião Ordinária, em março de 2013, como também o Manual Orientador, que conterá critérios para a realização das conferências e eleição dos delegados/as, a metodologia e o público participante;

22) Comitê Permanente Pós-Conferência - será constituído um Comitê Permanente com a finalidade de acompanhar, avaliar e monitorar as propostas aprovadas na 2ª CNDRSS;

23) 2ª CNDRSS + 2 - o Condraf recomenda a realização de uma Plenária, dois anos após a 2ª CNDRSS, em 2015, para avaliar e monitorar resultados alcançados e desafios a serem superados.

ANEXO 2

PÚBLICO, COMPOSIÇÃO, DELEGADOS/AS E COTAS DAS CONFERÊNCIAS

1. Público da Conferência Nacional	1500 participantes 1200 delegados/delegadas 200 convidados/convidadas entre os quais 15% de Conselhos Nacionais de Políticas Públicas 100 observadores
2. Composição dos delegados/as das conferências territoriais, estaduais e nacional	1/3 do poder público 2/3 da sociedade civil
3. Delegados e delegadas natos/as	Conselheiros e conselheiras do CONDRAF (titulares e suplentes) desde que participem das conferências e representantes do Governo Federal
4. Cotas (conferências territoriais, estaduais e nacional)	paridade de gênero 20% de jovens
5. Cota mínima Delegados e delegadas dos Povos e Comunidades Tradicionais (conferência nacional)	10% da sociedade civil - 80 pessoas 20 quilombolas 20 extrativistas 20 indígenas 20 demais povos e comunidades

ANEXO 3

UF	DISTRIBUIÇÃO DO NÚMERO DE DELEGADOS/AS POR UNIDADE DA FEDERAÇÃO								
	Nº TOTAL DE MUNICÍPIOS		POPULAÇÃO TOTAL POR ESTADO		POPULAÇÃO ATÉ 50 MIL HABITANTES		MÍNIMO POR ESTADO	PROPORÇÃO MUN. ATÉ 50 MIL HAB.	TOTAL POR ESTADO
	Nº	%	Nº	%	Nº	%			
AC	22	0,4	733.559	0,38	319.014	0,50	26	3	28
AL	102	1,83	3.120.494	1,64	1.554.632	2,43	26	7	32
AM	62	1,11	3.483.985	1,83	1.166.032	1,82	26	7	32
AP	16	0,29	669.526	0,35	170.060	0,27	26	3	28
BA	418	7,51	14.033.373	7,36	6.707.755	10,48	26	33	58
CE	184	3,31	8.452.381	4,43	3.069.010	4,79	26	15	40
DF	1	0,02	2.570.160	1,35	x	x	26	x	26
ES	78	1,4	3.514.952	1,84	1.210.430	1,89	26	7	32
GO	246	4,42	6.003.788	3,15	2.232.863	3,49	26	11	36
MA	217	3,9	6.574.789	3,45	3.533.342	5,52	26	17	42
MG	853	15,33	19.597.330	10,27	8.446.224	13,19	26	43	68
MS	78	1,4	2.449.024	1,28	1.182.826	1,85	26	5	30
MT	141	2,53	3.035.122	1,59	1.576.333	2,46	26	7	32
PA	143	2,57	7.581.051	3,97	2.374.398	3,71	26	11	36
PB	223	4,01	3.766.528	1,97	2.049.438	3,20	26	11	36
PE	185	3,32	8.796.448	4,61	2.999.041	4,69	26	15	40
PI	223	4,01	3.118.360	1,63	1.957.419	3,06	26	11	36
PR	399	7,17	10.444.526	5,47	4.244.916	6,63	26	21	46
RJ	92	1,65	15.989.929	8,38	1.179.239	1,84	26	5	30
RN	167	3	3.168.027	1,66	1.560.805	2,44	26	9	34
RO	52	0,93	1.562.409	0,82	669.490	1,05	26	3	28
RR	15	0,27	450.479	0,24	166.166	0,26	26	5	30
RS	496	8,91	10.693.929	5,61	4.029.956	6,30	26	21	46
SC	293	5,27	6.248.436	3,28	2.639.149	4,12	26	13	38
SE	75	1,35	2.068.017	1,08	1.010.940	1,58	26	5	30
SP	645	11,59	41.262.199	21,63	7.035.965	10,99	26	35	60
TO	139	2,5	1.383.445	0,73	927.874	1,45	26	5	30
TOTAL	5.565	100,00	190.772.266	100,00	64.013.317	100,00	702	329	1.004

FONTE: Censo Demográfico IBGE 2010

Critérios adotados:

1. Ruralidade: municípios até 50 mil habitantes;
2. Nº Mínimo por estado: 26 Delegados/as;
3. Nº Máximo por estado: 68 Delegados/as;

RESOLUÇÃO Nº 91, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

Altera a Resolução nº 54 de 12 de julho de 2005 que cria o Comitê Permanente de Desenvolvimento Territorial do Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável - CONDRAF.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL CONDRAF, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 1º, inciso III do art. 2º e art. 4º do Decreto nº 4.854, de 08 de outubro de 2003, e atendendo ao disposto no art. 23, nos incisos II, III e IV do art. 24, nos §§ 1º, 3º, 4º, 5º e 6º do art. 25, e nos arts. 27, 28, 29 e 30, todos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 35, de 10 de janeiro de 2004, torna público que o Plenário do CONDRAF, em Sessão Plenária realizada em 05 de dezembro de 2012,

CONSIDERANDO a proposta encaminhada pelo Comitê Permanente de Desenvolvimento Territorial do Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável - CONDRAF/DF, no exercício das atribuições legais que lhe confere ao art. 1º da Resolução CONDRAF nº 54 de 12 de julho de 2005 e de acordo com a décima terceira Reunião do Comitê realizada nos dias 28 e 29 de fevereiro de 2012, em Brasília-DF, resolveu:

Art. 1º Alterar os Arts. 1º e 2º da Resolução nº 54 de 12 de julho de 2005, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Criar o Comitê Permanente de Desenvolvimento Territorial com as seguintes atribuições:

XII - o Comitê será responsável pela regulamentação e homologação das solicitações de credenciamento de entidades não governamentais, sem fins lucrativos, com atuação em abrangência nacional ou interestadual, que tenham propósito de concorrer a chamadas públicas da Secretaria de Desenvolvimento Territorial do Ministério do Desenvolvimento Agrário.

§1º O credenciamento de entidades não-governamentais a que se refere o inciso XII se dará conforme regulamentação disponível no sítio da internet do CONDRAF.

"Art. 2º O Comitê Permanente do Desenvolvimento Territorial será integrado por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- I. Secretaria de Desenvolvimento Territorial - SDT/MDA, que o coordenará;
- II. Secretaria da Agricultura Familiar - SAF/MDA;
- III. Secretaria de Reordenamento Agrário - SRA/MDA;
- IV. Ministério da Integração Nacional - MIN;
- V. Ministério do Meio Ambiente - MMA;
- VI. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS;
- VII. Ministério da Saúde - MS;
- VIII. Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA;
- IX. Associação Brasileira de Entidades Estaduais de Assistência Técnica e Extensão Rural - ASBRAER;
- X. Associação Nacional dos Órgãos Estaduais de Terra - ANOTER;
- XI. Confederação Nacional dos Municípios - CNM;
- XII. Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura - CONTAG;
- XIII. Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar - FETRAF Brasil;
- XIV. Assessoria e Serviços a Projetos em Agricultura Alternativa - ASPTA;
- XV. Representação de Mulheres;
- XVI. Comunidades Remanescentes de Quilombos - CONAQ;
- XVII. Representante da Rede ASA;
- XVIII. Representante da Rede Cerrado;
- XIX. Grupo de Trabalho da Amazônia - GTA;
- XX. União Nacional de Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária UNICAFES;
- XXI. União Nacional das Escolas Famílias Agrícolas do Brasil - UNEFAB/ARCAFAR;
- XXII. Federação das Associações e Sindicatos dos Trabalhadores de Extensão Rural e do Setor Público - FASER;
- XXIII. Associação de Orientação às Cooperativas do Nordeste - ASSOCENE.
- XXIV. Rede Nacional de Colegiados Territoriais.

Art 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS

RESOLUÇÃO Nº 92, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

Cria o Comitê Permanente de Reforma Agrária e Ordenamento da Estrutura Fundiária do Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável - CONDRAF, do Ministério do Desenvolvimento Agrário.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CONDRAF, no uso das atribuições, conferidas pelos arts. 4º, § 1º, e 6º, § 5º, do Decreto nº 4.854, de 8 de outubro de 2003, bem como o disposto no art. 22, inciso I, art. 24, §§ 2º e 4º do art. 25 e nos arts. 26 e 29 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 35, de 10 de janeiro de 2004, torna público que o Plenário do CONDRAF, em Sessão Plenária, realizada em 06 de dezembro de 2012, resolveu:

Art. 1º Criar o Comitê Permanente de Reforma Agrária e Ordenamento da Estrutura Fundiária, com as seguintes atribuições:

- I. propor, acompanhar e analisar a política de reforma agrária e de ordenamento da estrutura fundiária brasileira;



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 11, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2013

A SECRETÁRIA DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, em consonância com o disposto no Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994 e o contido no Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, especialmente o previsto nos arts. 3º e 39, e tendo em vista o constante no Processo MDIC/SECEX 52000.028882/2011-32, decide prorrogar por até seis meses, a partir de 7 de março de 2013, o prazo para conclusão da investigação de prática de dumping, de dano à indústria doméstica e de relação causal entre esses, nas exportações para o Brasil de tubos com costura, de aços inoxidáveis austeníticos, usualmente classificados nos itens NCM 7306.40.00 e 7306.90.20 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias da República Popular da China e de Taipé Chinês, iniciada por intermédio da Circular SECEX nº 6, de 6 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 7 de março de 2012.

TATIANA LACERDA PRAZERES

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 59, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 12, Inciso I e os termos do Parecer Técnico de Projeto nº 006/2013 - SPR/CGPRI/COAPI, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa AMAZONAS COMÉRCIO DE PISCINAS LTDA. - EPP, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 006/2013 - SPR/CGPRI/COAPI, para produção de ARTIGOS DE FIBRA DE VIDRO, para o gozo dos incentivos previstos nos Artigos 3º, 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e legislação posterior.

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto constante do Art. 1º desta Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme parágrafo 4º do Art. 7º do Decreto-Lei nº 288/67, com redação dada pela Lei nº 8.387/91.

Art. 3º ESTABELECEER para o produto constante do Art. 1º desta Portaria os seguintes limites anuais de importação de insumos:

Discriminação	Valor em US\$ 1,00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
ARTIGOS DE FIBRA DE VIDRO	229,492	287,408	359,803

Art. 4º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I o cumprimento, quando da fabricação do produto constante do Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico estabelecido na Portaria Interministerial nº 196-MDIC/MCTI, de 3 de agosto de 2012;

II o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO ADOLFO IGREJAS FILGUEIRAS

PORTARIA Nº 60, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução N.º 203, de 10 de dezembro de 2012, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 13 e incisos, e os termos da Nota Técnica n.º 005/2013- SPR/CGPRI/COAPI, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º - APROVAR a inclusão do produto RASTREADOR/IMOBILIZADOR PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES COM GPS E COMUNICAÇÃO VIA RÁDIO, na linha de produção da empresa PST ELETRÔNICA LTDA., aprovada pela Resolução nº 92, de 20 de maio de 2011, para industrialização na Zona Franca de Manaus, na forma da Nota Técnica n.º 005/2013- SPR/CGPRI/COAPI, para o gozo dos incentivos previstos nos parágrafos 1º e 2º do Art. 2º da Lei n.º 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior.

Art. 2º - DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto constante do Art. 1º desta Resolução, será obtida mediante a aplicação da fórmula do § 1º do Art.7º do Decreto-Lei n.º 288/67, nos termos do Art.1º e § 1º do Art. 2º da Lei n.º 8.387/91.

Art. 3º - FIXAR os limites de importação de insumos para fabricação do produto constante no Art. 1º da desta Portaria, os quais deverão ser remanejados do produto RASTREADOR/IMOBILIZADOR PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES COM GPS E COMUNICAÇÃO VIA TELEFONE CELULAR, com produção aprovada pela Resolução nº 92, de 20 de maio de 2011, em:

Produto	Valor em US\$ 1,00		
	Ano 1	Ano 2	Ano 3
RASTREADOR/IMOBILIZADOR PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES COM GPS E COMUNICAÇÃO VIA RÁDIO	859,295	902,260	947,382

Art. 4º - DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto constante no Art. 1º da presente Portaria, do Processo Produtivo Básico - PPB definido pela Portaria Interministerial nº 13-MDIC/MCT, de 22 de janeiro de 2007;

II - a aplicação de investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), nos termos da legislação vigente, aplicável a bens de informática;

III - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

IV - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

V - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO ADOLFO IGREJAS FILGUEIRAS

II. propor a realização de estudos e debates sobre tendências, estratégias, operacionalização e resultados das políticas afetas às temáticas da reforma agrária e do ordenamento da estrutura fundiária brasileira;

III. acompanhar a proposição e o cumprimento das metas gerais das ações de reforma agrária e de ordenamento da estrutura fundiária desenvolvidas pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), incluindo sua autarquia vinculada - o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incrá) -, auxiliando na identificação de obstáculos à implementação das ações e propondo medidas para assegurar a execução do que foi planejado;

IV. acompanhar o cumprimento das metas anuais de avaliação institucional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incrá), sugerindo medidas preventivas e corretivas de rumo, sempre que necessário;

V. promover, reunir e sistematizar a contribuição das representações dos movimentos sociais na definição de metas e regiões prioritárias para atuação do Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), incluindo sua autarquia vinculada - o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incrá) - nas ações de reforma agrária e de ordenamento da estrutura fundiária;

VI. solicitar, junto aos órgãos responsáveis pelas ações de reforma agrária e de ordenamento da estrutura fundiária brasileira, as informações que julgar necessárias ao desempenho de suas atribuições;

VII. sugerir aos conselhos estaduais, territoriais e municipais a constituição de comitês semelhantes para acompanhar as ações afetas às políticas da reforma agrária e de ordenamento da estrutura fundiária brasileira;

VIII. pautar o Plenário do CONDRAF com temas relacionados da reforma agrária e de ordenamento da estrutura fundiária brasileira, assim como prestar informações sobre suas atividades e resultados, por meio de relatórios periódicos.

Art. 2º O Comitê Permanente de Reforma Agrária e Ordenamento da Estrutura Fundiária será integrado pelos seguintes membros e convidados:

I. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incrá), cujo presidente ou seu representante, coordenará o Comitê;

II. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS);

III. Ministério do Meio Ambiente (MMA);

IV. Ministério da Integração Nacional (MI);

V. Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM);

VI. Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR);

VII. Confederação Nacional dos Municípios (CNM);

VIII. Associação Nacional dos Órgãos de Terra (ANOTER);

IX. Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (CONTAG);

X. Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar do Brasil (Fetraf-Brasil);

XI. Conselho Nacional das Populações Extrativistas (CNS);

XII. Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST);

XIII. Coordenação Nacional de Articulação dos Quilombolas (CONAQ);

XIV. Movimento dos Pequenos Agricultores (MPA);

XV. Rede Nacional de Colegiados Territoriais;

XVI. Representante dos Conselhos Estaduais de Desenvolvimento Rural Sustentável.

§ 1º Esses órgãos e entidades deverão indicar à Secretaria do CONDRAF os nomes de seus representantes e respectivos suplentes para compor o Comitê.

§ 2º Participarão das reuniões do Comitê Permanente, como convidados com direito a voz, a Confederação Nacional das Associações dos Servidores do Incra (CNASI) e a Associação Nacional dos Engenheiros Agrônomos do Incra (Assinagro).

§ 3º Poderão participar das reuniões do Comitê Permanente, por iniciativa do Presidente do CONDRAF, da Secretaria, de seu Coordenador ou do próprio Comitê, outros convidados com direito a voz que possam contribuir para a discussão de temas em pauta.

Art. 3º O Comitê Permanente poderá criar Comissões ou Grupos de Trabalho, permanentes ou com prazo determinado, para estudar, propor, detalhar e analisar assuntos específicos pertinentes ao desenvolvimento rural sustentável ou à interface destes com outras medidas das políticas públicas.

Art. 4º O Comitê Permanente se reunirá periodicamente, conforme convocação feita por sua Coordenação, a partir de cronograma definido pelo Comitê.

Parágrafo único. Na reunião de instalação, os membros do Comitê Permanente aprovarão o seu Regulamento Interno, em harmonia com o Regimento Interno do CONDRAF e demais normas aplicáveis, a partir de proposta elaborada por sua Coordenação.

Art. 5º O Comitê Permanente de Reforma Agrária e Ordenamento da Estrutura Fundiária será instalado em até 30 (trinta) dias da data de publicação desta Resolução.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS

Ministério do Esporte**SECRETARIA EXECUTIVA****DELIBERAÇÃO Nº 457, DE 19 DE FEVEREIRO 2013**

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 02/10/2012, 06/11/2012, 04/12/2012 e 05/02/2013 e nas reuniões extraordinárias realizadas em 21/11/2012 e 20/12/2012.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 30 de 20 de fevereiro de 2009, alterada pela Portaria nº 130 de 05 de julho de 2010, alterada pela Portaria nº 58 de 20 de março de 2012; pela Portaria nº 182 de 27 de outubro de 2011 e pela Portaria nº 237, de 28 de setembro de 2012, considerando:

a) aprovação dos projetos desportivos aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 02/10/2012, 06/11/2012, 04/12/2012 e 05/02/2013 e nas reuniões extraordinárias realizadas em 21/11/2012 e 20/12/2012.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CAPPELLI
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.005382/2012-92
Proponente: Karanba Associação Filantrópica
Título: Karanba Futebol Educacional
Registro: 02RJ111522012
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 09.174.956/0001-84
Cidade: Rio de Janeiro - UF: RJ
Valor aprovado para captação: R\$ 564.479,36
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3521DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 16980-3
Período de Captação: até 04/12/2013.
2 - Processo: 58701.003410/2011-56
Proponente: Associação Brasileira de Desportos de Deficientes Mentais - ABDEM
Título: Projeto Paraolímpico - Atletismo e Natação
Registro: 02DF003772007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 00.949.555/0001-84
Cidade: Brasília - UF: DF
Valor aprovado para captação: R\$ 1.790.325,51
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6929 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 6058-5
Período de Captação: até 09/03/2013.
3 - Processo: 58701.001832/2012-78
Proponente: Instituto Esporte & Educação
Título: Ano II - Cidades da Copa
Registro: 02SP002062007
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 04.381.220/0001-63
Cidade: São Paulo - UF: SP
Valor aprovado para captação após recurso: R\$ 976.669,01
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0646 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 34292-0
Período de Captação: até 26/07/2013.
4 - Processo: 58701.002828/2011-46
Proponente: Clube do Voleibol Sentado de São Paulo
Título: Azes do Voleibol Sentado
Registro: 02SP008522007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 51.172.088/0001-60
Cidade: São Paulo - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 2.789.096,64
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1744 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 20819-1
Período de Captação: até 06/11/2013.
5 - Processo: 58701.005265/2012-29
Proponente: Associação Social e Atlético do Rio de Janeiro
Título: Nova Geração - Futebol de Campo - RJ
Registro: 02RJ113332012
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 14.248.896/0001-37
Cidade: Rio de Janeiro - UF: RJ

Valor aprovado para captação após recurso: R\$ 3.210.346,48
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1253 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 35581-X
Período de Captação: até 20/12/2013.
6 - Processo: 58701.001075/2012-32
Proponente: Associação Atlético do Banco do Brasil
Título: Semana da Criança Feliz
Registro: 02RO101502012
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 22.821.318/0001-76
Cidade: Rolim de Moura - UF: RO
Valor aprovado para captação: R\$ 168.133,38
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1406 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 41281-3
Período de Captação: até 04/11/2013.
7 - Processo: 58701.000836/2012-39
Proponente: Federação Baiana de Tênis de Mesa
Título: Circuito Baiano de Maratonas Populares de Tênis de Mesa
Registro: 02BA093462011
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 02.884.194/0001-60
Cidade: Salvador - UF: BA
Valor aprovado para captação: R\$ 285.378,29
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3128 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 4488-1
Período de Captação: até 26/03/2013.
8 - Processo: 58701.000837/2012-83
Proponente: Federação Baiana de Tênis de Mesa
Título: Circuito Baiano de Eventos de Tênis de Mesa
Registro: 02BA093462011
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 02.884.194/0001-60
Cidade: Salvador - UF: BA
Valor aprovado para captação: R\$ 230.938,70
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3128 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 4487-3
Período de Captação: até 11/03/2013.
9 - Processo: 58701.005107/2012-79
Proponente: Instituto Faça Esporte e Cultura
Título: Copa Rio de Janeiro
Registro: 02RJ080782011
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 11.397.319/0001-19
Cidade: Rio de Janeiro - UF: RJ
Valor aprovado para captação: R\$ 914.087,95
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1572 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 20412-9
Período de Captação: até 05/03/2013.
10 - Processo: 58701.001939/2012-16
Proponente: Federação de Esportes Aquáticos da Paraíba
Título: Aquático com Muito Orgulho - Fase II
Registro: 02PB044752009
Manifestação Desportiva: Rendimento
CNPJ: 12.730.826/0001-95
Cidade: João Pessoa - UF: PB
Valor aprovado para captação: R\$ 259.239,37
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1636 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 54105-2
Período de Captação: até 01/03/2013.

ANEXO II

1 - Processo: 58701.001778/2011-80
Proponente: Carijós Atlético Clube
Título: Carijós Força Jovem
Valor aprovado para captação: R\$ 456.405,14
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1793 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 26301-X
Período de Captação: até 31/12/2013.
2 - Processo: 58701.001782/2011-48
Proponente: Associação Registrense de Judô
Título: Dr. Mauro Kakai - Judô - Esporte e Cidadania
Valor aprovado para captação: R\$ 382.934,65
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0492 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 26819-4
Período de Captação: até 31/12/2013.
3 - Processo: 58701.002561/2011-97
Proponente: Prefeitura Municipal de Betim
Título: Esporte para Todos Segunda Etapa
Valor aprovado para captação: R\$ 1.234.879,30
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0750 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 84787-9
Período de Captação: até 30/12/2013.
4 - Processo: 58701.001661/2011-04
Proponente: América Futebol Clube
Título: Excelência na Formação de Atletas II
Valor aprovado para captação: R\$ 2.235.846,52
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0061 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 58224-7
Período de Captação: até 31/03/2013.
5 - Processo: 58701.001870/2011-40
Proponente: Instituto Sérgio Sette Câmara
Título: Instituto Sérgio Sette Câmara
Valor aprovado para captação: R\$ 1.321.630,70
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3368 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 44420-0
Período de Captação: até 31/12/2013.
6 - Processo: 58701.005196/2012-53
Proponente: Associação Mineira de Desenvolvimento Humano
Título: Projeto SERF (Sistema Esportivo de Rendimento em Futebol)
2 - Continuidade

Valor aprovado para captação: R\$ 689.945,20
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0750 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 91366-9
Período de Captação: até 11/02/2014.
7 - Processo: 58701.003432/2011-16
Proponente: Contagem Esporte Clube
Título: Futebol de Base Contagem 2011
Valor aprovado para captação: R\$ 2.808.960,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 5679 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 0145-7
Período de Captação: até 10/02/2014.
8 - Processo: 58701.004925/2012-54
Proponente: ARTBRAS - Sociedade Assistencial Brasileira
Título: Equipe Magia V
Valor aprovado para captação: R\$ 1.540.589,12
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0392 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 47879-2
Período de Captação: até 15/04/2013.
9 - Processo: 58701.003020/2011-86
Proponente: Anhembi Tênis Clube
Título: Anhembi Tênis Clube e o Esporte
Valor aprovado para captação: R\$ 482.276,39
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4306 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 11759-5
Período de Captação: até 31/12/2013.
10 - Processo: 58701.003313/2011-63
Proponente: Instituto Barrichello Kanaan
Título: IBKART
Valor aprovado para captação: R\$ 629.400,16
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4325 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 9789-6
Período de Captação: até 30/12/2013.
11 - Processo: 58701.002442/2011-34
Proponente: Associação de Pais e Amigos da Natação
Título: Núcleo de Esporte de Alto Rendimento em Natação da Associação de Pais e Amigos da Natação APAN
Valor aprovado para captação: R\$ 524.566,77
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0983 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 25629-3
Período de Captação: até 31/12/2013.
12 - Processo: 58701.001528/2011-40
Proponente: Associação Registrense de Judô
Título: Núcleo de Judô Seiryoku Zenyo
Valor aprovado para captação: R\$ 612.609,20
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0492 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 26915-8
Período de Captação: até 23/01/2014.

Ministério do Meio Ambiente**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE****PORTARIA Nº 148, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013**

Aprovar o Plano de Manejo da Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Serra da Pacavira, no Município de Pacoti, no Estado do Ceará.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições previstas pelo Decreto nº. 7.515/11, de 08 de julho de 2011 e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União do dia subsequente; considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC; considerando que a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Serra da Pacavira, criada por meio da Portaria ICM-Bio nº 47, de 23 de julho de 2008, atendeu ao art. 27 da Lei nº 9.985, de 18 de junho de 2000, no que concerne à elaboração de seu Plano de Manejo; considerando os pronunciamentos técnicos e jurídicos contidos no processo nº 02070.000616/2012-24; e considerando que o art. 16 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, prevê que o Plano de Manejo aprovado deve estar disponível para consulta na sede da unidade de conservação e no centro de documentação do órgão executor, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Manejo da Reserva Particular do Patrimônio Natural Serra da Pacavira, localizada no Município de Pacoti, no Estado do Ceará.

Parágrafo Único. A aprovação do Plano de Manejo não exime o proprietário de seguir todos os trâmites técnicos e legais necessários à aprovação de projetos, programas e planos junto aos órgãos ou instituições ambientais competentes, em atendimento à legislação vigente e aos usos permitidos na RPPN, conforme o Decreto nº 5.746, de 06 de abril de 2006.

Art. 2º - A RPPN será administrada pelo proprietário do imóvel, ou pelo representante legal, que será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e no Decreto nº 5.746, de 06 de abril de 2006.

Art. 3º - As condutas e atividades lesivas à área da RPPN Serra da Pacavira sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.



Art. 4º - O Plano de Manejo da RPPN Serra da Pacavira estará disponível na sede da Unidade de Conservação e na sede do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

PORTARIA Nº 149, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013

Cria a Reserva Particular do Patrimônio Natural CANTO DA ARAPONGA.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, de 28 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012; considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; o Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que o regulamenta; o Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; a Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009; e, considerando as proposições apresentadas no Processo ICMBio/MMA nº 02070.004124/2011-27, resolve:

Art. 1º - Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN CANTO DA ARAPONGA, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em parte do imóvel denominado Fazenda Carucaca, situada no Município de Bom Retiro, no Estado de Santa Catarina, matriculada no Registro de Imóveis da Comarca de Bom Retiro/SC, sob o nº 6.787, registro número 4, livro de Registro Geral nº 2-AU, folhas 122, de 15 de junho de 1999.

Art. 2º - A RPPN Canto da Araponga tem área total de 45,46 ha (quarenta e cinco hectares e quarenta e seis ares), dentro do imóvel referido no art. 1º.

Art. 3º - A RPPN Canto da Araponga inicia-se o memorial descritivo da área no ponto P1 (647096,989 E / 6929596,071 N) seguindo 498,52 metros na margem direita à jusante do Rio Matador até o ponto P2 (647166,673 E / 6929187,415 N) no encontro do Rio Matador com o Córrego Interno da Fazenda Carucaca, seguindo 1.090,60 metros na margem direita à montante no córrego interno da propriedade Fazenda Carucaca até o ponto P3 (646370,269 E / 6929514,060 N), seguindo 284,43 metros até o ponto P4 (646521,982 E / 6929754,660 N) na divisa com as terras dos herdeiros de Lindolfo José Albino, seguindo 1.228,03 metros até o ponto P5 (645890,409 E / 6930807,567 N) na divisa com as terras dos herdeiros de Lindolfo José Albino, seguindo 365,67 metros até o ponto P6 (646205,854 E / 6930992,997 N) na divisa com as terras de José Goedert, seguindo 234,21 metros até o ponto P7 (646370,106 E / 6930826,666 N) na divisa com as terras de Mário Schlichting, seguindo 476,75 metros até o ponto P8 (646324,446 E / 6930350,200 N) na divisa com as terras de Mário Shlichting, seguindo 283,51 metros até o ponto P9 (646471,961 E / 6930109,498 N) na divisa com as terras de Mário Schlichting, seguindo 103,54 metros até o ponto P10 (646396,096 E / 6930003,325 N) na divisa com as terras de Tarcísio Angelo Ghizoni, seguindo 431,65 metros até o ponto P11 (646625,701 E / 6929638,258 N) na divisa com as terras de Tarcísio Angelo Ghizoni, seguindo 464,13 metros até o ponto P1 (647096,989 E / 6929596,071 N), onde completa o perímetro de 5.488,04 metros e uma área total correspondente de 45,46 ha.

Art. 4º - A RPPN CANTO DA ARAPONGA será administrada por Ela Wiecko Vollmer de Castilho e Manoel Lauro Volkmer de Castilho.

Parágrafo único. Os administradores referidos no caput serão responsáveis pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 5º - As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN CANTO DA ARAPONGA sujeitarão os infratores as sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

PORTARIA Nº 150, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VI, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, de 28 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012; considerando a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, regulamentada pelo Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002; considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 01, de 18 de setembro de 2007, que estabelece diretrizes, normas e procedimentos para a elaboração de Plano de Manejo Participativo de Unidade de Conservação Federal das categorias Reserva Extrativista - RESEX e Reserva de Desenvolvimento Sustentável - RDS; considerando a elaboração do Plano de Utilização da RESEX do Rio

Ouro Preto, que é um importante instrumento para a gestão da Unidade, constante no Processo nº 02070.000687/2012-27, resolve:

Art. 1º - Aprovar as regras constantes do Plano de Utilização da Reserva Extrativista do Rio Ouro Preto, cujo texto integra o ANEXO da presente portaria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

ANEXO

PLANO DE UTILIZAÇÃO DA RESERVA EXTRATIVISTA DO RIO OURO PRETO, ESTADO DE RONDÔNIA
CAPÍTULO I - FINALIDADES DO PLANO

Este Plano objetiva assegurar a autossustentabilidade da RESEX mediante a regulamentação da utilização dos recursos e dos comportamentos a serem seguidos pelos moradores. Está aqui contida a relação das condutas que devem ser seguidas para cumprir a legislação brasileira sobre meio ambiente;

Objetiva ainda, este Plano, manifestar ao ICMBio o compromisso dos moradores da RESEX de cumprir a legislação ambiental e ao mesmo tempo oferecer àquele instituído um instrumento de verificação do cumprimento das normas aceitas por todos;

Tendo sido um documento aprovado pelos moradores, ele serve de guia para que eles exerçam suas atividades na RESEX dentro dos limites estabelecidos.

CAPÍTULO II - RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO DO PLANO

Todos os moradores são responsáveis pela execução do Plano, como autores na gestão da reserva e únicos beneficiários da mesma. De forma mais direta, as duas Associações de Moradores da RESEX, ASAEX - Associação de Seringueiros e Agroextrativistas do Baixo Rio Ouro Preto e ASROP - Associação de Seringueiros do Rio Ouro Preto, respondem pelo Plano de Utilização;

A Diretoria das Associações orientará para que o Plano seja cumprido por seus associados;

A Associação administrará, portanto, o uso dos recursos naturais de modo a defender o uso sustentável dos recursos e o bem estar dos seus moradores, com o apoio do CNS - Conselho Nacional dos Seringueiros e da Organização dos Seringueiros de Rondônia - OSR;

O não cumprimento do presente Plano de Utilização significa quebra do compromisso dos moradores de utilizar a Reserva de modo a conservá-la para seus filhos e netos, tal como a receberam, e resultará na perda dos direitos de uso por parte do infrator, nos termos das estabelecidos neste Plano de Utilização.

CAPÍTULO III - INTERVENÇÕES EXTRATIVISTAS E AGRO-PASTORIS

Cada família praticará o extrativismo e as atividades agro-pastoris na própria colocação, sendo que cada família poderá ter apenas uma colocação, respeitando os limites tradicionalmente reconhecidos pela comunidade. Conforme a tradição das práticas extrativistas da reserva, uma colocação tem até cinco estradas de seringa e 200 seringueiras de corte por estrada;

Quando o morador necessitar de algum recurso natural de uma área ocupada por outro morador, deverá inicialmente pedir autorização para o morador antes de usar o recurso de sua área;

As seringueiras não podem ser derrubadas e deve-se evitar as derrubadas e queimadas em locais que ameacem sua sobrevivência. Quando ocorrerem em áreas de roçado, deve-se manter um cinturão de 15 metros de diâmetro sem derrubar a vegetação, para protegê-las;

Fica proibida a construção de casas próximas às seringueiras e castanheiras, evitando-se assim futuras derrubadas dessas árvores extrativistas, em função do perigo que as mesmas podem oferecer no caso de queda sobre as casas;

É facultado o uso do extrativismo da borracha conforme as práticas tradicionais, obedecendo-se ao limite de sessenta dias anuais de corte por estrada, e de dois dias semanais por estrada, sendo vedado o corte danificando o lenho "no pau", sendo empregados os tipos de corte tradicionalmente utilizados pelos moradores da reserva, ou seja, o corte em "v" e "em pestana", até que surjam técnicas mais apropriadas. Deve-se evitar o corte em dias de friagem. Nas áreas de terra firme, as seringueiras devem ficar em descanso na época da troca de folhas e frutos. É proibida a prática do uso de extrel nas seringueiras, azougue e querosene na faca de seringa;

Fica proibida a derrubada de plantas de potencial frutífero e extrativo, tais como: açaí, buriti, patoá, bacaba, bacuri, pequi, sorva, tucumã, e outras árvores frutíferas nativas da região, com exceção do uchi e do babaçu, quando estes ocorrerem em áreas de roça e do açazeiro, que poderá ser utilizado pelos moradores para a construção de casas na RESEX. É facultada a coleta dos frutos dessas árvores e coco das palmeiras;

É facultado o uso de palhas, paxiúba e paxiubã para uso na cobertura de casas e construção na RESEX. É permitida a comercialização de palhas pelos moradores, mediante Plano de Manejo específico;

Os moradores da Reserva poderão utilizar áreas de floresta para implantar roçados destinados a produzir alimentos, respeitando sempre o limite de 20 hectares de área total por família, sendo permitida a derrubada total de até dois hectares por ano para abertura de novas roças (sendo, no máximo um (1) hectare de mata nativa e um (1) de capoeira por ano);

Na escolha de áreas para a implantação de roçados deve-se obedecer ao limite mínimo de cem metros ou mais de distância de beira de rios, nascentes, morros, beira de igarapés e onde haja boa presença de castanheira e seringueira. No caso de castanheiras e seringueiras estarem localizadas em áreas de roçado, deve-se fazer um cinturão de aproximadamente 15 metros sem derrubar a mata, evitando-se assim que o fogo atinja essas árvores;

As moradias devem estar a uma distância mínima de dez metros da colocação de seringa;

Áreas degradadas - de capoeira "cansada" - poderão ser utilizadas para atividades agroflorestais, incluindo plantio de espécies nativas de madeira nobre e espécies frutíferas, mediante acompanhamento técnico do ICMBio e instituições parceiras;

É permitida a criação de animais de terreiro, e de gado e animal de carga até 12 cabeças por família, para uso na prática agrícola, na alimentação familiar ou como animal de carga, respeitando-se o limite máximo de área derrubada estabelecida no artigo 14;

O acesso do gado bovino ou dos animais de carga ao igarapé deve ser restrito através de um corredor de seis metros de largura para evitar pisoteamento dos animais na água;

A criação de animais de pequeno, médio e grande porte, como porcos, gado e ovelhas deve ser feita em comum acordo com moradores da vizinhança. A construção de cercas, chiqueiros e outras instalações é de responsabilidade do criador. É proibida a criação de porco solto e de mangueirão que ofereça risco de contaminar a água de nascentes, rios, igarapés e baías. No caso desses animais causarem prejuízo aos vizinhos, o mesmo deve ser ressarcido pelo criador;

Não podem ser desmatadas as "Florestas de Preservação Permanente" tais como: as matas ciliares, matas das nascentes e as margens de cursos d'água, exceto para a construção de moradias.

CAPÍTULO IV - NOVAS INTERVENÇÕES NA FLORESTA

Os moradores poderão extrair madeira para uso próprio, nas formas a seguir: para lenha, para uso de construções no interior da RESEX, construções de barcos para uso da Reserva, móveis e madeira de árvores que eventualmente estejam caídas no solo;

É proibida a entrada de madeireiro na Reserva com o intuito de realizar a exploração comercial de madeira;

A exploração de produtos madeireiros é permitida a partir da elaboração de um Plano de Manejo Florestal Sustentável;

Produtos da floresta, como frutos, óleos e essências poderão ser extraídos para consumo dos moradores. Sua comercialização, bem como a utilização de outros produtos, posteriormente à aprovação deste Plano poderá ser feita pelos moradores, de forma tradicional e/ou mediante Plano de Manejo Florestal Não Madeireiro.

CAPÍTULO V - INTERVENÇÕES NA FAUNA

Os moradores da RESEX têm o direito de pescar (mariscar) para a sua alimentação. Fica proibida a utilização de venenos, redes, arrastão, camuri, batição, jaticá, malhada e cacuri (curral de praia). O uso de tarrafa, zagaia, flecha, canhão e espinhel são permitidos;

Os moradores poderão levar peixe em quantidade limitada para consumo em viagem e durante estadia fora da RESEX, respeitando-se o limite de 10kg de peixe por família, ao mês;

É permitida a pesca profissional e comercialização de pescado pelos moradores, mediante plano de manejo;

Os visitantes só poderão consumir peixe na RESEX junto à família em que estão hospedados, sendo proibida a retirada de pescado da RESEX pelos mesmos;

A comunidade e Associação poderão propor manejo de fauna, tais como do jacaré e ariranha, mediante autorização e apoio técnico do ICMBio.

CAPÍTULO VI - INTERVENÇÕES NAS ÁREAS DE USO COMUM

Os rios, baías centrais, varadouros, praias e barrancos são áreas de uso comum à Reserva, respeitando-se a tradição e recorrendo-se à Associação e ao ICMBio para resolver as questões que porventura existirem entre moradores;

Cada morador deve utilizar as áreas de uso comum da área de abrangência de sua comunidade. O uso de baías (não centrais), praias e barrancos deverá ser combinado em comum acordo entre as comunidades;

As matas ao redor da colocação serão reservadas para descanso e abrigo da caça, sendo sua ocupação para abertura de novas estradas de seringa ou estabelecimento de novas colocações sujeitas à permissão da Associação e do ICMBio, e em conformidade com o zoneamento.

CAPÍTULO VII - FISCALIZAÇÃO DA RESERVA

Cabe às associações e às comunidades realizar o monitoramento da Reserva. Cabe ao ICMBio realizar a fiscalização da Reserva;

Cada seringueiro é responsável por sua colocação e pelas outras colocações, cabendo a ele não só zelar por sua colocação, mas também observar para que os recursos da Reserva sejam zelados pelos outros;

O comportamento e as ações das visitas em relação aos recursos naturais e benfeitorias na RESEX são responsabilidade de quem as recebe. Os prejuízos que as visitas possam causar na RESEX deverão ser ressarcidos por quem convidou.

CAPÍTULO VIII - MONITORAMENTO

Quando houver uma infração ao regulamento (Plano de Utilização), o seringueiro será inicialmente advertido pela Associação;

O modelo de advertência será elaborado pelas associações e nele constará o nome do advertido, sua comunidade, o motivo da advertência, data e assinatura do presidente da Associação e do advertido;

As advertências serão arquivadas pela associação e uma cópia deverá ser encaminhada para o ICMBio para arquivamento e controle. Após duas advertências, o caso deve ser levado para o Conselho e o ICMBio. Na terceira advertência, o infrator perderá o direito a permanecer na RESEX e de ser beneficiário;

O beneficiário que tiver perdido sua licença de uso não poderá requerer outra na Reserva Extrativista do Rio Ouro Preto;

Casos especiais e problemas que não possam ser resolvidos pela comunidade que estejam relacionados ao Plano de Utilização devem ser encaminhados pelos comunitários à Associação e ICMBio, quando a comunidade julgar necessário, para as devidas providências.

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente Plano de Utilização poderá ser alterado após proposta apresentada por pelo menos 50 % +1 dos moradores e aprovada em Assembleia Geral e pelo Conselho Deliberativo e desde que não entre em conflito com a finalidade da Reserva;

A pesquisa, fotografia, filmagem, coleta de material genético e visitas no interior da reserva só poderão ser realizados mediante autorização expressa dos moradores da Reserva e do ICMBio;

Antes de receber visita, o morador responsável deve comunicar a visita à Associação ou ao ICMBio (registrar a visita) com antecedência, com nome, data da visita e RG. O morador será responsável pelo seu visitante. A autorização deve ser por escrito, em duas vias, uma deve ficar com a visita e uma com o ICMBio ou Associação;

Antes de realizar eventos e festas maiores abertas ao público, a Associação e o ICMBio devem ser consultados. O organizador é responsável por informar a data do evento. No caso de eventos de futebol, cada diretor de time fica responsável pelo seu time;

O morador que permanecer mais de dois anos e um dia sem morar ou sobreviver dos recursos da RESEX perderá seus direitos de beneficiário. Em caso de doença grave, mediante comunicado escrito à Associação, este prazo poderá ser estendido;

Ao sair da RESEX, o beneficiário deverá notificar e registrar imediatamente a sua saída à Associação, informando quanto tempo e o motivo pelo qual ficará fora. Caso não comunique, ele perderá o direito de usufruir da Reserva, e seu ato caracterizará abandono de colocação;

A transferência ou troca de colocações entre moradores da RESEX deve antes ser precedida de consulta às comunidades envolvidas, à Associação e deve ser comunicada ao ICMBio;

É permitida a venda de benfeitorias entre moradores extrativistas e para novos moradores extrativistas, desde que o comprador respeite o limite de área por família. O morador que vende as benfeitorias de sua colocação perde seu direito de ser beneficiário;

Moradores de localidades da RESEX onde não haja ocorrência de seringueiras poderão abrir estrada de seringa em outro local

da Reserva, sem, no entanto configurar a ocupação de dois sítios (cada morador só pode ter um sítio). Antes de agir, o morador deve consultar a Associação e a comunidade onde pretende abrir a estrada de seringa;

Em caso de constatado abandono de colocação, os recursos naturais existentes na colocação abandonada, como picos de castanha e estradas de seringa, poderão ser destinados a outros beneficiários da Reserva mediante comunicado à Associação e ao ICMBio e a extrativistas de outras reservas da região;

A entrada de extrativistas de outras reservas da região em colocações abandonadas somente poderá ser realizada mediante o consentimento da comunidade, da Associação, e com o aval do ICMBio. O extrativista deve comprovar sua condição de extrativista beneficiário, com documento fornecido pela sua área (reserva) de origem;

O extrativista vindo de outra reserva da região que tenha se estabelecido na RESEX do Rio Ouro Preto deverá passar por um período de um ano de prática de atividades extrativistas antes de se tornar beneficiário efetivo na RESEX Rio Ouro Preto.

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 22, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013

A SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 37, § 2º, inciso II, alínea "a", da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012, e considerando a necessidade de assegurar a execução de programação constante do Decreto de 23 de janeiro de 2013, que reabriu, parcialmente, crédito extraordinário, no valor de R\$ 32.008.287.456,00 (trinta e dois bilhões, oito milhões, duzentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais), aberto pela Medida Provisória nº 598, de 27 de dezembro de 2012, mediante a utilização de superávit financeiro de Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional, conforme apurado no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos, no que concerne ao Ministério da Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26101 - Ministério da Educação

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)		Outras Alterações Orçamentárias							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							9.291.626	
		ATIVIDADES								
12 122	2109 2000	Administração da Unidade							9.291.626	
12 122	2109 2000 0101	Administração da Unidade - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	388	9.291.626	
TOTAL - FISCAL									9.291.626	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									9.291.626	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)		Outras Alterações Orçamentárias							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							500.000	
		ATIVIDADES								
12 122	2109 2000	Administração da Unidade							500.000	
12 122	2109 2000 0101	Administração da Unidade - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	388	500.000	
TOTAL - FISCAL									500.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									500.000	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26101 - Ministério da Educação

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)		Outras Alterações Orçamentárias							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							9.291.626	
		ATIVIDADES								
12 122	2109 2000	Administração da Unidade							9.291.626	
12 122	2109 2000 0101	Administração da Unidade - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300	9.291.626	
TOTAL - FISCAL									9.291.626	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									9.291.626	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)		Outras Alterações Orçamentárias							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							500.000	
		ATIVIDADES								
12 122	2109 2000	Administração da Unidade							500.000	
12 122	2109 2000 0101	Administração da Unidade - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300	500.000	
TOTAL - FISCAL									500.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									500.000	



SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 7, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO RIO GRANDE DO SUL, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, art. 2º, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, tendo em vista o disposto no inciso I, art. 31, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04902.002876/2012-20, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação, com encargo, para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - IFRS, de imóvel urbano constituído pelos lotes 37 e 38 da quadra 34, com área total de 467,28m², localizado na Avenida Montenegro, nº 195, bairro Petrópolis, em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, registrado na matrícula nº 70.262 do Registro de Imóveis da 1ª Zona de Porto Alegre, a seguir descrito: terreno constituído pelos lotes 37 e 38 da quadra 34, com 6,60m cada um, perfazendo o total de 13,20m de frente, ao Sul, na avenida Montenegro, lado ímpar, entestando, ao Norte, na mesma largura de 13,20m, com propriedade de Walter Dreher, dividindo-se, de Schilling, Kuss & Cia. Ltda., e a Oeste, na mesma extensão de 35,40m, com o chalé nº 204, de propriedade de Laufrida e Amália Fritze. Bairro Petrópolis. Quarteirão formado pelas Avenidas Montenegro, Iguacu, Sinimbu e Bagé.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º destina-se à construção de anexo ao Campus do IFRS para implantação de cursos vinculados ao Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - PRONATEC, com a abertura de até 4.500 vagas.

Art. 3º O prazo para construção do anexo do Campus do IFRS será de três anos, a contar da data da lavratura do contrato de doação, prorrogável por igual período, de acordo com prévia análise e autorização da SPU.

Art. 4º Responderá o donatário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria.

Art. 5º O encargo de que trata o art. 2º desta Portaria será permanente e resoluto, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, sem direito do donatário a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, se: I - não for cumprida a finalidade da doação; II - cessarem as razões que justificaram a doação; III - aos imóveis, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista; ou IV - ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉA ANDRADES MARQUES

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

PORTARIA Nº 1, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, NO ESTADO DE SERGIPE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, inciso VII, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 6º, do Decreto-lei 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com nova redação que lhe foi conferida pelo art. 33, da Lei 9.636, de 15 de maio de 1998, resolve:

Art. 1º Autorizar o Estado de Sergipe, através da Secretaria de Estado da Infra estrutura e do Desenvolvimento Energético Sustentável - SEINFRA, a realizar as obras de implantação e adequação do sistema viário do Aeroporto Santa Maria, município de Aracaju, Estado de Sergipe, para o que será necessária a utilização de duas áreas de propriedade da União, que fazem parte de um todo maior medindo 5.963.109,99m², registradas no Cartório do 5º Ofício da Comarca de Aracaju, sob a Matrícula nº 16.021 com as seguintes dimensões e confrontações: Área 1 - Originou-se o levantamento do ponto T-1, com coordenadas UTM (E= 709.705,129 e N= 8.784.381,569), início da poligonal descrita, do ponto T-1, com azimute verdadeiro de 108°35'11" e distância de 40,896 m, localizamos o ponto P-21; do ponto P-21, com azimute verdadeiro de 44°13'16" e distância de 22,303 m, localizamos o ponto P-22; do ponto P-22, com azimute verdadeiro de 71°22'22" e distância de 748,931 m, localizamos o ponto P-23; do ponto P-23, com azimute verdadeiro de 63°17'29" e distância de 88,669 m, localizamos o ponto T-5; do ponto T-5, com azimute verdadeiro de 25°15'14" e distância de 75,907 m, localizamos o ponto T-6; do ponto T-6, com azimute verdadeiro de 248°45'33" e distância de 93,906 m, localizamos o ponto T-7; do ponto T-7, com azimute verdadeiro de 251°49'47" e distância de 719,443 m, localizamos o ponto T-1, início da descrição, fechando-se, assim, um polígono irregular de 7 (sete) lados com um perímetro de 1.790,05m e área total de 9.888,03m². Limita-se ao Norte com a área da União Federal (Aeroporto); ao Sul com a Rua José Menezes Prudente; ao Leste com a Rua José Menezes Prudente e ao Oeste com a Rua José Menezes Prudente. Área 2 - Originou-se o levantamento do ponto V-1, com coordenadas UTM (E= 709.057,788 e N= 8.785.568,718), início da poligonal descrita, do ponto V-1, com azimute verdadeiro de 052°34'19" e distância de 104,039 m, localizamos o ponto V-2; do ponto V-2, com azimute verdadeiro de 059°43'52" e distância de 47,274 m, localizamos o ponto V-3, do ponto V-3, com azimute verdadeiro de 063°10'29" e distância de 385,301 m, localizamos o ponto V-4; do ponto V-4, com azimute verdadeiro de 059°12'20" e distância de 107,833 m, localizamos o ponto V-5; do ponto V-5, com azimute verdadeiro de 060°41'21" e distância de 36,292 m, localizamos o ponto V-6; do ponto V-6, com azimute verdadeiro de 063°02'02" e distância de 597,201 m, localizamos o ponto V-7; do ponto V-7, com azimute verdadeiro de

296°15'07" e distância de 32,866 m, localizamos o ponto P-7; do ponto P-7, com azimute verdadeiro de 243°03'20" e distância, de 1.805,370 m, localizamos o ponto P-8, do ponto P-8, com azimute verdadeiro de 206°44'04" e distância de 380,800 m, localizamos o ponto P-9; do ponto P-9, com azimute verdadeiro de 204°01'09" e distância de 36,080 m, localizamos o ponto P-10; do ponto P-10, com azimute verdadeiro de 195°15'56" e distância de 41,930 m, localizamos o ponto P-11; do ponto P-11, com azimute verdadeiro de 206°57'57" e distância de 107,797 m, localizamos o ponto P-12; do ponto P-12, com azimute verdadeiro de 108°46'16" e distância de 47,686 m, localizamos o ponto V-14; do ponto V-14, com azimute verdadeiro de 022°54'17" e distância de 12,750 m, localizamos o ponto V-15, do ponto V-15, com azimute verdadeiro de 022°54'13" e distância de 170,042 m, localizamos o ponto V-16; do ponto V-16, com azimute verdadeiro de 025°38'55" e distância de 259,539 m, localizamos o ponto V-17; do ponto V-17, com azimute verdadeiro de 029°21'18" e distância de 32,826 m, localizamos o ponto V-18; do ponto V-18, com azimute verdadeiro de 037°25'13" e distância de 23,390 m, localizamos o ponto V-19; do ponto V-19, com azimute verdadeiro de 044°31'07" e distância de 25,638 m, localizamos o ponto V-20; do ponto V-20, com azimute verdadeiro de 052°15'07" e distância de 27,770 m, localizamos o ponto V-21; do ponto V-21, com azimute verdadeiro de 059°42'18" e distância de 23,705 m, localizamos o ponto V-22; do ponto V-22, com azimute verdadeiro de 063°8'13" e distância de 452,215 m, localizamos o ponto V-23; do ponto V-23, com azimute verdadeiro de 063°8'13" e distância de 452,215 m, localizamos o ponto V-1, início da descrição, fechando-se, assim, um polígono irregular de 23 lados, com perímetro de 4.802,73m e área total de 95.670,92m². Limita-se ao Norte com Av. Alexandro Alcino; ao Sul, com a área da União Federal (Aeroporto); ao Leste com a área da União Federal (Aeroporto); e ao Oeste: Com Av. Alexandro Alcino, conforme elementos que integram o processo: 04906.003736/2012-39.

Art. 2º - Responderá o Estado de Sergipe, judicial e extrajudicialmente por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, órgãos públicos, entre outros, em decorrência da realização das obras de implantação e adequação do sistema viário do Aeroporto Santa Maria, município de Aracaju, Estado de Sergipe,

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WALDEMAR BASTOS CUNHA

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 259, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, os arts. 74, § 2º, e 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, o art. 13 da Portaria 1.510, de 21 de agosto de 2009, e considerando o Certificado de Conformidade nº REP008-012, emitido pela Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL, decide:

Art. 1º Registrar o Equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), objeto do processo nº CAAD/SIT/MTE 46017.009629/2012-89, sob o número 00203, modelo MEGA 100, marca MEGA, fabricado por Mega Montagem e Manutenção de Equipamentos Ltda - ME, CNPJ 08.710.581/0001-67, cadastro de fabricante de REP no MTE nº 00040.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DAUDT BRIZOLA

PORTARIA Nº 260, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, os arts. 74, § 2º, e 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, o art. 13 da Portaria 1.510, de 21 de agosto de 2009, e considerando o Certificado de Conformidade nº REP007-012, emitido pela Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL, decide:

Art. 1º Registrar o Equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), objeto do processo nº CAAD/SIT/MTE 46017.009630/2012-11, sob o número 00205, modelo SUPER FÁCIL R04, marca HENRY, fabricado por Henry Equipamentos Eletrônicos e Sistemas Ltda., CNPJ 01.245.055/0001-24, cadastro de fabricante de REP no MTE nº 00004.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DAUDT BRIZOLA

PORTARIA Nº 261, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, os arts. 74, § 2º, e 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, o art. 13 da Portaria 1.510, de 21 de agosto de 2009, e considerando o Certificado de Conformidade nº REP006-012, emitido pela Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL, decide:

Art. 1º Registrar o Equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), objeto do processo nº CAAD/SIT/MTE 46017.009631/2012-58, sob o número 00204, modelo SUPER FÁCIL R01, marca HENRY, fabricado por Henry Equipamentos Eletrônicos e Sistemas Ltda., CNPJ 01.245.055/0001-24, cadastro de fabricante de REP no MTE nº 00004.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DAUDT BRIZOLA

PORTARIA Nº 262, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, os arts. 74, § 2º, e 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, o art. 13 da Portaria 1.510, de 21 de agosto de 2009, e considerando o Certificado de Conformidade nº REP011-012, emitido pela Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL, decide:

Art. 1º Registrar o Equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), objeto do processo nº CAAD/SIT/MTE 46017.009927/2012-79, sob o número 00206, modelo SUPER FÁCIL R03, marca HENRY, fabricado por Henry Equipamentos Eletrônicos e Sistemas Ltda., CNPJ 01.245.055/0001-24, cadastro de fabricante de REP no MTE nº 00004.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DAUDT BRIZOLA

PORTARIA Nº 263, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, os arts. 74, § 2º, e 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, o art. 13 da Portaria 1.510, de 21 de agosto de 2009, e considerando o Certificado de Conformidade nº REP009-012, emitido pela Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL, decide:

Art. 1º Registrar o Equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), objeto do processo nº CAAD/SIT/MTE 46017.009928/2012-13, sob o número 00207, modelo MEGA 400, marca MEGA, fabricado por Mega Montagem e Manutenção de Equipamentos Ltda - ME, CNPJ 08.710.581/0001-67, cadastro de fabricante de REP no MTE nº 00040.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DAUDT BRIZOLA

PORTARIA Nº 264, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, os arts. 74, § 2º, e 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, o art. 13 da Portaria 1.510, de 21 de agosto de 2009, e considerando o Certificado de Conformidade nº REP013-012, emitido pela Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL, decide:

Art. 1º Registrar o Equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), objeto do processo nº CAAD/SIT/MTE 46017.010271/2012-37, sob o número 00208, modelo VELTI E, marca VELTI, fabricado por Velti Tecnologia, Sistemas e Engenharia Ltda - ME, CNPJ 05.734.665/0001-42, cadastro de fabricante de REP no MTE nº 00039.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DAUDT BRIZOLA

DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE

Em 19 de fevereiro de 2013

Registro Sindical

Com fundamento nas Portarias nº 43, de 22 de janeiro de 2009 e nº 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RES Nº 88/2013/CGRS/SRT/MTE, CONCEDO o registro sindical ao Sindicato dos Gestores Governamentais de Goiás - GO, processo nº. 46000.021170/2010-17, CNPJ nº. 05.790.591/0001-61, para representar a categoria profissional dos Gestores Governamentais do Estado de Goiás, entendidos estes como os ocupantes dos cargos públicos estaduais que contêm a palavra "Gestor" em sua denominação, com abrangência Estadual e base territorial no Estado de Goiás - GO. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, DETERMINO, ainda, a exclusão da categoria profissional dos Gestores Governamentais do Estado de Goiás, entendidos estes como os ocupantes dos cargos públicos estaduais que contêm a palavra "Gestor" em sua denominação, no Estado de Goiás - GO, da representação do UNSP-SINDICATO NACIONAL - Sindicato Nacional dos Servidores Públicos Civis do Brasil, processo de nº. 24000.004348/89-11, CNPJ nº. 33.721.911/0001-67; e da representação do SINDIPUBLICO - Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público do Estado de Goiás, processo nº. 24210.001926/90-53, CNPJ nº. 25.127.705/0001-03, conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008

FERNANDO JOSE NOGUEIRA BRITO

COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL

Em 19 de fevereiro de 2013

O Coordenador-Geral de Imigração-substituto, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de CANCELAMENTO:

Processo: 46094041908201214 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Estrangeiro: JUAN ANTONIO PAGAN ESTRADA Passaporte: 007471835, Processo: 46094017206201139 Empresa: AXIS OFFSHORE DO BRASIL SERVICOS LTDA Estrangeiro: VALENTIN JR. BALLARTA QUIMAN Passaporte: EB1407280, Processo: 46094024091201139 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Estrangeiro: JOSE ARNEL LASADO LATOZA Passaporte: ZZ205428, Processo: 46094038101201113 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Estrangeiro: CHRISTOPHER GEORGE SPENCER STOTHARD Passaporte: 099195702, Processo: 46094021295201118 Empresa: SCHERING-PLOUGH INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA Estrangeiro: ROSALBA PANTOJA RAMOS Passaporte: CC32750112, Processo: 46094014724201109 Empresa: MOBIS BRASIL FABRICACAO DE AUTO PECAS LTDA Estrangeiro: TAEYONG SEONG Passaporte: GN1563266, Processo: 46094017325201191 Empresa: MOBIS BRASIL FABRICACAO DE AUTO PECAS LTDA Estrangeiro: JAEHO LEE Passaporte: M91343130, Processo: 46094017258201113 Empresa: TCA/HORIBA SISTEMAS DE TESTES AUTOMOTIVOS LTDA Estrangeiro: FRANCISCO JAVIER SANTAMARIA MORERA Passaporte: AD798406, Processo: 46212013820201138 Empresa: LINE & DESIGN ENGINEERING DO BRASIL LTDA Estrangeiro: ROSSI GIOVANNI Passaporte: YA0586646, Processo: 46094027127201217 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Estrangeiro: PAUL WILLIAM WILSON Passaporte: 403245923, Processo: 46094033580201262 Empresa: ZTE DO BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO, SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA Estrangeiro: ZHEN ZHANG Passaporte: PE0019862, Processo: 46094019076201250 Empresa: CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA Estrangeiro: MICHELE SALVATORI Passaporte: B749679, Processo: 46094021673201244 Empresa: VASCO SEGURANCA DE DADOS BRASIL LTDA Estrangeiro: DAVID KUHLL Passaporte: EH957560, Processo: 46094028618201285 Empresa: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV Estrangeiro: ALEJANDRO PATRICIO PINEYRO Passaporte: 30307459N, Processo: 46094028637201210 Empresa: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV Estrangeiro: Rodrigo Rene Romero Ferreiro Passaporte: 33017663N, Processo: 46094028619201220 Empresa: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV Estrangeiro: ANA MARIA ITATI GODZISZEWSKI DE GOMEZ Passaporte: 17667999N, Processo: 46094028634201278 Empresa: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV Estrangeiro: Maria Elisa AlonsO Passaporte: 25273816N, Processo: 46094028620201254 Empresa: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV Estrangeiro: ANDRES MARIANO AMORUSO Passaporte: 21806706N, Processo: 46094028621201207 Empresa: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV Estrangeiro: CAROLINA RONDOLINI Passaporte: 24204923N, Processo: 46094028622201243 Empresa: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV Estrangeiro: CLAUDIA SILVANA GENOVESE Passaporte: 24308080N, Processo: 46094028626201221 Empresa: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV Estrangeiro: FEDERICO HORACIO RAMON RODRIGUEZ Passaporte: 30531896N, Processo: 46094028628201211 Empresa: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV Estrangeiro: GABRIELA CONDE RIVERA Passaporte: 4585004, Processo: 46094028624201232 Empresa: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV Estrangeiro: DANIEL ALEJANDRO SARDINI Passaporte: 30673159N, Processo: 46094028623201298 Empresa: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV Estrangeiro: CLAUDIO BENJAMIN CIAMPI Passaporte: 23003924N, Processo: 46094028636201267 Empresa: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV Estrangeiro: Rafael Andres CambianO Passaporte: 22970609N, Processo: 46094028625201287 Empresa: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV Estrangeiro: EDUARDO DANIEL PENNICE Passaporte: 16551428N, Processo: 46094028632201289 Empresa: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV Estrangeiro: Julieta Carmen Carolina Briga Passaporte: 28167002N, Processo: 46094028627201276 Empresa: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV Estrangeiro: Gabriela Anabel Kravchik Passaporte: 30263558N, Processo: 46094028630201290 Empresa: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV Estrangeiro: Jose Alberto Martinic Sanzetenea Passaporte: 3746194, Processo: 46094028633201223 Empresa: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV Estrangeiro: Julio Cesar Flores Kaiser Passaporte: 5834049, Processo: 46094028629201265 Empresa: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV Estrangeiro: Gustavo Jesus Diez Passaporte: 24037644N, Processo: 46094028617201231 Empresa: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV Estrangeiro: Adriana Veronica Diomed Passaporte: 25296103N, Processo: 46094028639201209 Empresa: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV Estrangeiro: Sebastian Joaquin Orqueda Passaporte: 22214022N, Processo: 46094028642201214 Empresa: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV Estrangeiro: Veronica Mariel Closter Passaporte: 31240212N, Processo: 46094028631201234 Empresa: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV Estrangeiro: Juan Mariano Esquivel Passaporte: 30435331N, Processo: 46094028638201256 Empresa: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV Estrangeiro: Sebastian Alberto Esquitin Pas-

saporte: 24247662N, Processo: 46094028641201270 Empresa: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV Estrangeiro: Valentina Bordon Gutierrez Passaporte: 30833037N, Processo: 46094035948201227 Empresa: CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA Estrangeiro: ANDREA DANIELLI Passaporte: YA1823386, Processo: 46094034580201280 Empresa: EISENMANN DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Estrangeiro: TIHOMIR PINTER Passaporte: 154391306, Processo: 46094039513201251 Empresa: IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA Estrangeiro: TONI ZHAO Passaporte: 458071699, Processo: 46094040843201290 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Estrangeiro: ANDI WIJAYA Passaporte: S886518, Processo: 46094040843201290 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Estrangeiro: DOMNIC MILTROY RODRIGUES Passaporte: J1113187, Processo: 46094040843201290 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Estrangeiro: FABIO VERDONE Passaporte: YA0902524, Processo: 46094040843201290 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Estrangeiro: FILIPPO RIATTI Passaporte: YA2365622, Processo: 46094040843201290 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Estrangeiro: LORENZO SANTIAGO LEBRICON Passaporte: 31860104N, Processo: 46094040843201290 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Estrangeiro: PHAM HOANG MINH Passaporte: B2821860, Processo: 46094040843201290 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Estrangeiro: PIER CAMILLO CINELLI Passaporte: YA2835062, Processo: 46094040843201290 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Estrangeiro: RUSLAN SHESTAKOV Passaporte: 63N5515409, Processo: 46094040843201290 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Estrangeiro: SALVATORE PARISI Passaporte: B471100, Processo: 46094040843201290 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Estrangeiro: SARA D EUGENIO Passaporte: YA3346356, Processo: 46094040843201290 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Estrangeiro: SERGIU POSTEUCA Passaporte: A3694011, Processo: 46094040843201290 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Estrangeiro: STEFANO SARTORI Passaporte: YA0814231, Processo: 46094040843201290 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Estrangeiro: TIFENN VERONIQUE GIBOIRE Passaporte: 10AD62690, Processo: 46094040843201290 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Estrangeiro: TRAN THE ANH Passaporte: B2927466, Processo: 46094040843201290 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Estrangeiro: UBIN FRANCIS CARVALHO Passaporte: H5504949, Processo: 46094040843201290 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Estrangeiro: VALENTINA MANNARI Passaporte: AA2073557, Processo: 46094040843201290 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Estrangeiro: VALERIO ANASTASIO Passaporte: C075251, Processo: 46094040843201290 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Estrangeiro: VANESSA MILAGROS GARAY PIMENTEL Passaporte: 2791201, Processo: 46094040843201290 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Estrangeiro: VICTOR FERNANDO PINILLOS DIAZ Passaporte: 5190367, Processo: 46094040843201290 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Estrangeiro: WAHYUDI Passaporte: U306343, Processo: 46094040843201290 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Estrangeiro: WAHYUDIONO Passaporte: V213567, Processo: 46094040843201290 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Estrangeiro: YAKOB PHUA Passaporte: W846491, Processo: 46094040843201290 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Estrangeiro: YASHODA KRISHNA VADALI Passaporte: H2074521, Processo: 46094040843201290 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Estrangeiro: YUNAWAN Passaporte: A0345543, Processo: 46094040843201290 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Estrangeiro: YUS HADISYAM Passaporte: A1215591, Processo: 46094041881201189 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Estrangeiro: FELIX OPINIANO ADVINCULA Passaporte: XX2155566, Processo: 46094041672201135 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA Estrangeiro: JYOTIBA DATTATRAYA SHINDE Passaporte: Z2079564, Processo: 46094002053201214 Empresa: EXPRO DO BRASIL SERVICOS LTDA Estrangeiro: JAVIER HAROLDO LUNA LOPEZ Passaporte: G04525227, Processo: 46094004846201260 Empresa: SIEM OFFSHORE DO BRASIL S/A Estrangeiro: PER TVEIT Passaporte: 25643108, Processo: 46094004846201260 Empresa: SIEM OFFSHORE DO BRASIL S/A Estrangeiro: SVEIN ERIK GJOSTOL Passaporte: 27192059, Processo: 46094015142201212 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: EVANGELOS ILIADAKIS Passaporte: AH0524775, Processo: 46094015142201212 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: THEODOROS LATHOURIS Passaporte: AH2485083, Processo: 46094019249201230 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: NIKOLAOS ANDREADIS Passaporte: AH2896923.

O Coordenador-Geral de Imigração-substituto, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho:

Processo: 46094045839201218 Empresa: CONSORCIO RNEST - CONEST Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALEXANDER BOSMAN Passaporte: NY1449KP8, Processo: 46094047903201203 Empresa: CONSORCIO RNEST - CONEST Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FERDINAND JOSEF GOOSSENS Passaporte: NSH3H49H2, Processo: 46094047617201230 Empresa: CONSORCIO RNEST - CONEST Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RIAN VRONIK Passaporte: NNF511J6, Processo: 46094003074201249 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA Estrangeiro: FABRICE GUILAIN Passaporte: 03XY41556, Processo: 46094039476201281 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA Estrangeiro: RODEL GAMBOA DIVINAGRACIA Passaporte: XX4882428, Processo: 46094029018201234 Empresa: PEIXE URBANO WEB SERVICOS DIGITAIS LTDA Estrangeiro: VERA OSOKINA Passaporte: 515487565, Processo: 46094043618201124 Empresa: INTERNACIONAL INDUSTRIA AUTOMOTIVA DA AMERICA DO SUL LTDA Estrangeiro: BRIAN KENT BALLSCHMIDT Passaporte: 444819765, Processo: 46094032509201262 Empresa: NES GLOBAL LTDA Estrangeiro: MARCOS DELGADO TORREJON Passaporte: AAA084819, Processo: 46094012015201261 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Estrangeiro: PRADEEP JOSHI Passaporte: F5288515, Processo: 46094031540201286 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Estrangeiro: SAJAN SAM Passaporte: K4354906, Processo: 4600024944200677 Empresa: CETELEM SERVICOS LTDA Estrangeiro: MARC CAMPI Passaporte: 03XT23013.

O Coordenador-Geral de Imigração-substituto, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nºs. 0096/2013 de 05/02/2013, 0097/2013 de 06/02/2013, 0105/2013 de 07/02/2013 e 0107/2013 de 08/02/2013, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 76 - Resolução Normativa, de 03/05/2007:

Processo: 46094001977201376 Empresa: BETO SPORT CLUB DE SAO LUIS Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: YANET MARIA ARIAS ACOSTA Passaporte: CC22656372.

Temporário - Com Contrato - RN 98 - Resolução Normativa, de 14/11/2012:

Processo: 46094004502201331 Empresa: COMITE ORGANIZADOR DOS JOGOS OLIMPICOS RIO 2016 Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SANTIAGO FACET GALLEGO Passaporte: AAG420783, Processo: 46094004652201345 Empresa: COMITE ORGANIZADOR DOS JOGOS OLIMPICOS RIO 2016 Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: STEFAN ANTONIUS HENDRIKUS TIMMERMAN Passaporte: NMCJL7989, Processo: 46094004940201308 Empresa: COMITE ORGANIZADOR DOS JOGOS OLIMPICOS RIO 2016 Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BEVERLEY ANN KLIPPERT Passaporte: PT6752392.

Temporário - Com Contrato - RN 99 - Resolução Normativa, de 12/12/2012:

Processo: 46094048821201278 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOHN BOERTIES Passaporte: NU0DKJ0P6, Processo: 46094041788201255 Empresa: TWS BRASIL IMOBILIARIA, INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANASTACIO ALONSO VARELA Passaporte: AC181940, Processo: 46220005298201201 Empresa: JORGE W KIPPER & CIA LTDA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARISTIDES RODRIGUES MARTINS Passaporte: L967455, Processo: 46094042155201264 Empresa: JNF INDUSTRIA DE COMPONENTES PARA MOVEIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ana Rita Martins Dantas Ferreira Passaporte: J579788, Processo: 46094042104201232 Empresa: LANCAR BRASIL COMERCIO INTERNACIONAL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JORGE MANUEL DE ALMEIDA PEREIRA Passaporte: L586514, Processo: 46094042805201271 Empresa: APUAMA ENGENHARIA S/S LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: eurico jorge vieira cordeiro Passaporte: M285612, Processo: 46094043755201240 Empresa: TELEFONE TELECOMUNICACOES E SERVICOS LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IBRAHIM ALI MOHAMMAD ABED ALNABI Passaporte: L549779, Processo: 46094043809201277 Empresa: STABOIL BRASIL OLEO E GAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LARS-IVAR HOVLAND Passaporte: 28105084, Processo: 46208011588201243 Empresa: D V DE OLIVEIRA - ME Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: Pedro Fernando da Silva Martins Passaporte: L064250, Processo: 46094000742201367 Empresa: ROLAND BERGER STRATEGY CONSULTANTS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MATTEO BRAVI Passaporte: AA1214786, Processo: 46094047864201236 Empresa: CESDE INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETROMOSTICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SÓNIA MARTÍ FONT Passaporte: BE325762, Processo: 46094044715201215 Empresa: TCI GLOBAL BRAZIL LOGISTICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: UT-KARSH JAISWAL Passaporte: K0539517, Processo: 46094048118201260 Empresa: SONY BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NAOYASU NAGAYA Passaporte: TH9349532, Processo: 46094001354201301 Empresa: SAPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANGELO SANTICCHIA Passaporte: AA0979137, Processo: 46094000586201334 Empresa: JGP GLOBAL GESTAO DE RECURSOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAMES EUGENE ECKRICH Passaporte: 491720342, Processo: 46094001062201361 Empresa: BAIN BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Arnaud Philippe Marie de Regis de la Colomiere Passaporte: 10CY83769, Processo: 4609404811201248 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DICK ALBERT EVANDER Passaporte:



84806147, Processo: 46094047992201280 Empresa: SMA HOTEIS FLATS E TURISMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOANNA LEWICKA Passaporte: ED0513886, Processo: 46094000656201354 Empresa: ROBERT BOSCH LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: STEFFEN ODALF BRAASCH Passaporte: C4KZ3XTCL, Processo: 46094048403201281 Empresa: MCKINSEY & COMPANY, INC. DO BRASIL CONSULTORIA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FILIPE MANUEL CORREIA DE MENEZES LEAL Passaporte: L730716, Processo: 46094001353201359 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BRAHIM MOUMENE Passaporte: 05IH75670, Processo: 46094000462201359 Empresa: ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MIGUEL ANGEL VALENZUELA PACHECO Passaporte: 89096936, Processo: 46094001494201371 Empresa: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GUOQIANG YAN Passaporte: G53582308, Processo: 46094000137201396 Empresa: L'OREAL BRASIL COMERCIAL DE COSMETICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VIRGINIE DELFIEU Passaporte: 04ED59445, Processo: 46094049641201211 Empresa: BRUNSWICK COMUNICACOES CORPORATIVAS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AMBRE GENEVIEVE THAIS TANTY-LAMOTHE Passaporte: O3RC32095, Processo: 46094001239201329 Empresa: TOYOTA MATERIAL HANDLING MERCOSUR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HIROYASU KATO Passaporte: TK0262676, Processo: 46094000867201397 Empresa: YAMAHA MOTOR DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TETSUO KIKUCHI Passaporte: TH4742701, Processo: 46094000528201319 Empresa: GENERAL ELECTRIC ENERGY DO BRASIL - EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE ENERGIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Amanda Susan Glaser Passaporte: 216761276, Processo: 46094000601201344 Empresa: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GIRISH KUMAR KIZHAKHE NOTIATH Passaporte: F5126504, Processo: 46094000592201391 Empresa: FUNDACAO CPQD - CENTRO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM TELECOMUNICACOES Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NEIL GUERREIRO GONZALEZ Passaporte: CC88258940, Processo: 46094000374201357 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: XIN FAN Passaporte: G40506167, Processo: 46094000523201388 Empresa: IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: STEPHEN JAY REISER Passaporte: 432808449, Processo: 46094000635201339 Empresa: ASSOCIACAO BRITANICA DE EDUCACAO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PETER JAMES LILLEY Passaporte: AA955426, Processo: 46094000563201320 Empresa: CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS ANTONIO TENIENTE MOTILLA Passaporte: G03949998, Processo: 46094000560201396 Empresa: T-SYSTEMS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BERND DIETER MULLER Passaporte: C258KVY27, Processo: 46094000750201311 Empresa: IGUASPORT LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NATHALIE DELCROIX Passaporte: 04AI38161, Processo: 46094001574201327 Empresa: INFOSYS TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ADESH SHARMA Passaporte: F9869347, Processo: 46094001575201371 Empresa: INFOSYS TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SNEHASIS MAHARANA Passaporte: G0592433, Processo: 46094000984201351 Empresa: LEROY MERLIN COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTOPHE GAETAN GHISLAIN MOTTE Passaporte: 12CR20991, Processo: 46094001573201382 Empresa: INFOSYS TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SURESHKUMAR SOUNDARARAJAN Passaporte: E9268396, Processo: 46094000887201368 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JEFFREY LEWIS Passaporte: 464996520, Processo: 46094001199201315 Empresa: KPMG TRANSACTION AND FORENSIC SERVICES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARNAUD BATZENHOFFER Passaporte: 11CI29577, Processo: 46094001006201326 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GARY JAMES THOMAS Passaporte: 488990982, Processo: 46094001201201356 Empresa: KPMG TRANSACTION AND FORENSIC SERVICES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DIEGO LOPEZ DOMINGUEZ Passaporte: AAE123492, Processo: 46094000982201361 Empresa: MARTIFER - CONSTRUÇÕES METALICAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOÃO JOSÉ CABRITA DE SOUSA Passaporte: M323360, Processo: 46094000987201394 Empresa: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MANUEL MARQUEZ HURTADO Passaporte: AF174201, Processo: 46094000981201317 Empresa: MARTIFER - CONSTRUÇÕES METALICAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALDO PEREIRA RODRIGUES Passaporte: L152595, Processo: 46094001495201316 Empresa: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ZHIWEI LI Passaporte: G42975372, Processo: 46094001490201393 Empresa: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHUNYANG QI Passaporte: E04940484, Processo: 46094001489201369 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: QINGLI WANG Passaporte: G43141094, Processo: 46094001713201312 Empresa: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JIANYUN CHEN Passaporte: E00911406, Processo: 46094001425201368 Empresa: OPPA DESIGN LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MELISSA MONDAY WINTER Passaporte: 437204723, Processo: 46094001437201392 Empresa: FOTOPTICA

LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANNE LISE MEUDAL Passaporte: 12DF28469, Processo: 46094001715201310 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAORYU CHE Passaporte: G45575897, Processo: 46094001711201323 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LI ZHANG Passaporte: G27336297, Processo: 46094001714201367 Empresa: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LILIN ZOU Passaporte: G57461409.

Temporário - Sem Contrato - RN 35 - Resolução Normativa, de 28/09/1999:

Processo: 46094002656201399 Empresa: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DIDIER CLAUDE LANG Passaporte: 04IE92820, Processo: 46094049147201249 Empresa: COMANDO DA AERONAUTICA Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: TERRY CRAIG GOODRICH Passaporte: 488806975.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004:

Processo: 46094001577201361 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ZHENG-DONG LI Passaporte: G23672951, Processo: 46094048082201214 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SAID HIJAZI Passaporte: RL1894331, Processo: 46094002151201324 Empresa: GEOMECANICA S A TECNOLOGIA DE SOLOS ROCHAS E MATERIAIS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOAQUIM MANUEL CAPETA VAZ Passaporte: H137167, Processo: 46094001461201321 Empresa: HATCH DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARCELO ALEJANDRO CAMPOS SUAZO Passaporte: 100315297, Processo: 46094002055201386 Empresa: OPMAR SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: EUGENE JOSEPH MARCEL III Passaporte: 497116225, Processo: 46094002099201314 Empresa: ESTALEIRO NAVSHIP LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DAVID JOSEPH PITRE JR Passaporte: 497316778, Processo: 46094001296201316 Empresa: ESTALEIRO NAVSHIP LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL ANTHONY HILL Passaporte: 488721296, Processo: 46094001782201326 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MUKHESH UDANDRAO Passaporte: J 4476979, Processo: 46094001067201393 Empresa: PILKINGTON BRASIL LTDA Prazo: até 31/10/2013 Estrangeiro: ANNA BARBARA ZBYRAD Passaporte: EE1512661, Processo: 46094002148201319 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: IONEL PATRICHI Passaporte: 11673995, Processo: 46094002286201390 Empresa: PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JORGE DO AMARAL Passaporte: L365597, Processo: 46094001383201365 Empresa: CIBER EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TITUS THANAM Passaporte: K3009982, Processo: 46094001141201371 Empresa: MINERACAO SERRAS DO OESTE LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: FREDERICK WILLIAM HERMANN Passaporte: BA723963, Processo: 46094001467201307 Empresa: COMAU DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: até 14/11/2013 Estrangeiro: ANDREA MORICO Passaporte: AA2585353, Processo: 46212000241201397 Empresa: SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Kazuhiro Aigasa Passaporte: TK8225516, Processo: 46212000240201342 Empresa: SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Shohei Kitaoka Passaporte: TK2448483, Processo: 46094000873201344 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NANS CYPRIEN EVRAD Passaporte: 06AT85324, Processo: 46094002063201322 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BINGLONG CAI Passaporte: G27464804, Processo: 46094002062201388 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JIYOU CUI Passaporte: E00606015, Processo: 46094001212201336 Empresa: COMAU DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: até 14/11/2013 Estrangeiro: PAOLO ROSSO Passaporte: AA0690147, Processo: 46094000961201346 Empresa: MONTEK - SERVICOS DE MONTAGENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ADAM RADZEWICZ Passaporte: AP 2865141, Processo: 46094001065201302 Empresa: PILKINGTON BRASIL LTDA Prazo: até 31/10/2013 Estrangeiro: WILLIAM PETER HOLLINGSWORTH Passaporte: 040679849, Processo: 46094000955201399 Empresa: MONTEK - SERVICOS DE MONTAGENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROBERT FRYDYCH Passaporte: AM 1195541, Processo: 46094001931201357 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PER ALNE Passaporte: 28971305, Processo: 46094001301201382 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL FRENCH Passaporte: 705131535, Processo: 46094001468201343 Empresa: COMAU DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: até 14/11/2013 Estrangeiro: IVAN GUGLIELMELLI Passaporte: AA4264566, Processo: 46094000698201395 Empresa: METSO PAPER SOUTH AMERICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JUKKA MIKAEL LEINO Passaporte: PC9614669, Processo: 46094001791201317 Empresa: G-COMEX OLEO & GAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WAYNE GRAHAM STIRZAKER Passaporte: 093094615, Processo: 46094001382201311 Empresa: IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANDREW WILLIAM SHORT Passaporte: 307008137, Processo: 46094001469201398 Empresa: METSO PAPER SOUTH AMERICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PEKKA TAPANI KOLKKANEN Passaporte: 17364157, Processo: 46094001649201370 Empresa: ACCIONA WINDPOWER BRASIL - COMERCIO, INDUSTRIA, EXPORTACAO E IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS PARA GERACAO DE ENERGIA EOLICA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JESÚS SEBASTIAN PÉREZ Passaporte: BB284675, Processo:

46094001476201390 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: até 24/01/2014 Estrangeiro: JINBANG HUANG Passaporte: G56203691, Processo: 46094001474201309 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: até 24/01/2014 Estrangeiro: JINGQIA LI Passaporte: G32025527, Processo: 46094001475201345 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: até 24/01/2014 Estrangeiro: CHENGFANG LEI Passaporte: E01591749, Processo: 46094001327201321 Empresa: INGETEAM LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: EDUARDO CASTANEDA PASCUAL Passaporte: AAG537102, Processo: 46094001308201302 Empresa: SMITH INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PEKKA TAPANI KOLKKANEN Passaporte: 469014953, Processo: 46094001307201350 Empresa: SMITH INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANTHONY LLOYD FONTENOT Passaporte: 494944977, Processo: 46094001645201391 Empresa: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROBERT CRAWFORD MCGRUDER Passaporte: 456896902, Processo: 46094001471201367 Empresa: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL MARIO MARSCHALLEK Passaporte: C7XMRYN2W, Processo: 46094002100201301 Empresa: ESTALEIRO NAVSHIP LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KEVIN SCOTT RUPPE Passaporte: 077188725, Processo: 46094001312201362 Empresa: BP ENERGY DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BRUCE ALAN ROGERS Passaporte: 479766541, Processo: 46094001313201315 Empresa: CHEVRON BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CRAIG MARTIN GULLORY Passaporte: 435187503, Processo: 46094001944201326 Empresa: METSO PAPER SOUTH AMERICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MIKKO PETTERI NURMI Passaporte: 16765165, Processo: 46094001653201338 Empresa: ACCIONA WINDPOWER BRASIL - COMERCIO, INDUSTRIA, EXPORTACAO E IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS PARA GERACAO DE ENERGIA EOLICA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROBERTO LAPENA ORTE Passaporte: AAA598896, Processo: 46094001660201330 Empresa: ACCIONA WINDPOWER BRASIL - COMERCIO, INDUSTRIA, EXPORTACAO E IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS PARA GERACAO DE ENERGIA EOLICA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RAUL ANGOS MOYANO Passaporte: AAF870618, Processo: 46094001648201325 Empresa: ACCIONA WINDPOWER BRASIL - COMERCIO, INDUSTRIA, EXPORTACAO E IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS PARA GERACAO DE ENERGIA EOLICA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PABLO SUIERAS BLANCO Passaporte: AAD154496, Processo: 46094001654201382 Empresa: ACCIONA WINDPOWER BRASIL - COMERCIO, INDUSTRIA, EXPORTACAO E IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS PARA GERACAO DE ENERGIA EOLICA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MIKEL SALINAS GONI Passaporte: BE537614, Processo: 46094001647201381 Empresa: ACCIONA WINDPOWER BRASIL - COMERCIO, INDUSTRIA, EXPORTACAO E IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS PARA GERACAO DE ENERGIA EOLICA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ELENA MELLADO GARCIA Passaporte: AAF190784, Processo: 46094001850201357 Empresa: GRANITE SERVICES INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JULIAN SAMUEL HERD Passaporte: 801656852, Processo: 46094001656201371 Empresa: ACCIONA WINDPOWER BRASIL - COMERCIO, INDUSTRIA, EXPORTACAO E IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS PARA GERACAO DE ENERGIA EOLICA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAVIER VILLARES ASIAIN Passaporte: AAE845271, Processo: 46094001651201349 Empresa: ACCIONA WINDPOWER BRASIL - COMERCIO, INDUSTRIA, EXPORTACAO E IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS PARA GERACAO DE ENERGIA EOLICA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FRANCISCO JAVIER BEN DIAZ Passaporte: AAF397833, Processo: 46094001646201336 Empresa: ACCIONA WINDPOWER BRASIL - COMERCIO, INDUSTRIA, EXPORTACAO E IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS PARA GERACAO DE ENERGIA EOLICA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL JAVIER ERRO RIPA Passaporte: AAF733375, Processo: 46094001655201327 Empresa: ACCIONA WINDPOWER BRASIL - COMERCIO, INDUSTRIA, EXPORTACAO E IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS PARA GERACAO DE ENERGIA EOLICA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CRISTINA ARANA URTIAGA Passaporte: AAB281833, Processo: 46094001661201384 Empresa: ACCIONA WINDPOWER BRASIL - COMERCIO, INDUSTRIA, EXPORTACAO E IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS PARA GERACAO DE ENERGIA EOLICA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ASSER OLIVER ESCALADA Passaporte: AAE871194, Processo: 46094001650201302 Empresa: ACCIONA WINDPOWER BRASIL - COMERCIO, INDUSTRIA, EXPORTACAO E IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS PARA GERACAO DE ENERGIA EOLICA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ARITZ GONZÁLEZ OCHOA Passaporte: AAD387004, Processo: 46094001652201393 Empresa: ACCIONA WINDPOWER BRASIL - COMERCIO, INDUSTRIA, EXPORTACAO E IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS PARA GERACAO DE ENERGIA EOLICA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SERGIO GARAIOCHEA PEREZ Passaporte: AAF563053, Processo: 46094001658201361 Empresa: ACCIONA WINDPOWER BRASIL - COMERCIO, INDUSTRIA, EXPORTACAO E IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS PARA GERACAO DE ENERGIA EOLICA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MIGUEL ANGEL PABLOS GARCIA Passaporte: BE 913726, Processo: 46094001644201347 Empresa: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro:

LORI ANN KEFALOS Passaporte: 444549905, Processo: 46094001642201358 Empresa: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro; FRANK JOSEPH DIRUSSO JR Passaporte: 219526703, Processo: 46094001632201312 Empresa: DRESSER-RAND DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro; STEWART PAUL ELEY Passaporte: 099246012, Processo: 46094001631201378 Empresa: DRESSER-RAND DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro; MICHAEL THOMPSON Passaporte: 800741005, Processo: 46094001935201335 Empresa: ARMATEK OBRA BRAZIL SERVICOS EM ESTRUTURAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro; JORGE HENCHE AGUAVIVA Passaporte: AAC809399, Processo: 46094001934201391 Empresa: ARMATEK OBRA BRAZIL SERVICOS EM ESTRUTURAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro; RUBEN TUR SANCHEZ Passaporte: AAG369888, Processo: 46094001633201367 Empresa: DRESSER-RAND DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro; KEVIN JOSEPH CAMPBELL Passaporte: 800362383, Processo: 46094001930201311 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro; SERGE FAURE Passaporte: 12AD62902, Processo: 46094001927201399 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro; OLIVIER JEAN LOUIS PLEINDOUX Passaporte: 12DH60448, Processo: 46094001928201333 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro; ERIC TIAN NALI NAY Passaporte: 08AX00755, Processo: 46094002008201332 Empresa: METSO PAPER SOUTH AMERICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro; GOERAN KRISTOFFER LINNÉ Passaporte: 81346840, Processo: 46094002009201387 Empresa: IDOM CONSULTORIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro; AFRICA CORTES FIBLA Passaporte: AB484882, Processo: 46094002178201317 Empresa: GEODATA GEOENGENHARIA DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro; ANTONIO LOGARZO Passaporte: AA4293699, Processo: 46094001820201341 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro; SEBASTIEN HENDERYCKX Passaporte: 12DF39409, Processo: 46094001816201382 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro; GREGORY VIRGYL RICHARD DELALIAUX Passaporte: 08CF64038, Processo: 46094001821201395 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro; SEBASTIEN PARISOT Passaporte: 12DH81807, Processo: 46094002108201369 Empresa: GRANITE SERVICES INTERNACIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro; Walter Paul Mahaney III Passaporte: 489183095, Processo: 46094002176201328 Empresa: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro; STEPHEN MICHAEL BAUMHOER Passaporte: 113539804, Processo: 46094003737201314 Empresa: BP ENERGY DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro; TSINGSIU KOH Passaporte: 484845863.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 6º):

Processo: 46094003625201355 Empresa: SBM OPERACOES LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro; SHAUN DAVID TAYLOR Passaporte: 099206826, Processo: 46094001890201307 Empresa: PASCHOALIN CONSULTORIA TECNICA E REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro; BRYNJAR LEER Passaporte: 21245552, Processo: 46094001430201371 Empresa: INTEGRAL ENGENHARIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro; MIGUEL ANGEL SAMA GONZALEZ Passaporte: AAB980116, Processo: 46094001441201351 Empresa: INTEGRAL ENGENHARIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro; ALBERT JORDI GARCERA OLIVA Passaporte: AAA974008, Processo: 46094002269201352 Empresa: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro; IAN ADAM GLOVER WATT Passaporte: 099281542, Processo: 46094002268201316 Empresa: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro; MARTIN GRAHAM HOLLEY Passaporte: 080052263, Processo: 46094002270201387 Empresa: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro; WOUTER BRAKHOVEN Passaporte: NWR7FCC75, Processo: 46094000661201367 Empresa: ESTALEIRO BRASA LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro; HJALMAR TORVALD FRITHJOF GROEN Passaporte: NWHKD7DB4, Processo: 4609400235201365 Empresa: FIGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA - EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro; MIKEL ZENDOIA LETE Passaporte: AAE621707, Processo: 46094002354201311 Empresa: FIGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA - EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro; JULIO CESAR NINFFERT CERVANTES Passaporte: G10567357, Processo: 46094001878201394 Empresa: SAMJIN STEEL STRUCTURE DO BRASIL MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro; BONGKI KIM Passaporte: M53114791, Processo: 46094001879201339 Empresa: SAMJIN STEEL STRUCTURE DO BRASIL MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro; BONGSOO LEE Passaporte: M13165386, Processo: 46094001880201363 Empresa: SAMJIN STEEL STRUCTURE DO BRASIL MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro; DAE SUK LEE Passaporte: M40149066, Processo: 46094001881201316 Empresa: SAMJIN STEEL STRUCTURE DO BRASIL MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro; HAE YUL YOO Passaporte: M39004858, Processo: 46094001882201352 Empresa: SAMJIN STEEL STRUCTURE DO BRASIL MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro; KYUCHUL LEE Passaporte: M37407516, Processo: 46094001883201305 Empresa: SAMJIN STEEL STRUCTURE DO BRASIL MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro; SUNGHO CHANG Passaporte: M36785273, Processo: 46094001884201341

Empresa: SAMJIN STEEL STRUCTURE DO BRASIL MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro; YONG TAE MOON Passaporte: M45923848, Processo: 46094048310201256 Empresa: AGC VIDROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro; HIROSHI SATO Passaporte: TH0825844, Processo: 46094046724201241 Empresa: ARAUCO DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro; MICHAEL PAGEL Passaporte: 156794530, Processo: 46094048980201272 Empresa: RENAUDI DO BRASIL S.A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro; FLORIAN CONSTANTIN COSTEA Passaporte: 14391457, Processo: 46094003055201301 Empresa: BOSCH REXROTH LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro; ANDREAS GIESE Passaporte: C77TWW5H, Processo: 46094046723201204 Empresa: ARAUCO DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro; RALF ERNST SCHNEIDER Passaporte: 149312170, Processo: 46094001234201304 Empresa: KONGSBERG MARITIME DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro; GEIR SYVERTSEN Passaporte: 29352484, Processo: 46094000662201310 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro; YUKIHIKO KUMAKAWA Passaporte: TH3724003, Processo: 46094000159201356 Empresa: ROBERT BOSCH LIMITADA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro; PETER FISCHER Passaporte: C8CCTMYIP, Processo: 46094000157201367 Empresa: ROBERT BOSCH LIMITADA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro; RONALD KONRAD DAUBER Passaporte: C8CC3GKVN, Processo: 46094000513201342 Empresa: TECON RIO GRANDE S/A Prazo: 89 Dia(s) Estrangeiro; WANG CHAO Passaporte: E04593542, Processo: 46094000514201397 Empresa: TECON RIO GRANDE S/A Prazo: 89 Dia(s) Estrangeiro; SUN ZHIYANG Passaporte: E04850176, Processo: 46094001829201351 Empresa: YKK DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro; NORIMASA NANASAWA Passaporte: TK8257986, Processo: 46094001830201386 Empresa: YKK DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro; YUSUKE MIKOZAWA Passaporte: TH4352095, Processo: 46094000160201381 Empresa: ROBERT BOSCH LIMITADA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro; Dieter Glas Passaporte: 941018939, Processo: 46094000663201356 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro; KENNETH JOHN GATES Passaporte: 801361287, Processo: 46094000569201305 Empresa: QUIP SA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro; KEES BAAREN Passaporte: NR5D50KJ0, Processo: 46094000570201321 Empresa: QUIP SA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro; BRAM JOHANNES MARIA VERHOEF Passaporte: NS7L873K1, Processo: 46094000665201345 Empresa: BRUNEL ENERGY SERVICES LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro; RATHINAM PERIYALIAH Passaporte: 420122978, Processo: 46094000667201334 Empresa: BRUNEL ENERGY SERVICES LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro; KIM ANDAL NESAS Passaporte: XX2937762, Processo: 46094000577201343 Empresa: VIXSTEEL MONTAGEM LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro; PAULO ALEXANDRE DA FONSECA NORBERTO PEREIRA Passaporte: M435200, Processo: 46094002631201395 Empresa: PARKER HANNIFIN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro; DAVID STUART KIRKLEY Passaporte: BA413076, Processo: 46094000578201398 Empresa: VIXSTEEL MONTAGEM LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro; BUBACAR DJALO Passaporte: L420667, Processo: 46094000576201307 Empresa: VIXSTEEL MONTAGEM LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro; JOSE CARLOS NOBRE PEREIRA Passaporte: J720684, Processo: 46094000751201358 Empresa: CYDAK DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro; MATTHEW VALENTINE Passaporte: 099071617, Processo: 46094001155201395 Empresa: SPINDLE SERVICES MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA - ME Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro; WILFRIED EDGAR TRISNER Passaporte: C9CZH2H9M, Processo: 46094000442201388 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro; SONIA N'GUYEN VAN KY Passaporte: 10CH16005, Processo: 46094048379201280 Empresa: PERFIL ALUMINIO DO BRASIL S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro; KENG-I, CHOU Passaporte: 211005645, Processo: 46094000571201376 Empresa: HELIPARK TAXI AEREO E MANUTENCAO AERONAUTICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro; EVGENY ZAKHAROV Passaporte: 718357977, Processo: 46094001697201368 Empresa: PIRELLI PNEUS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro; YU-PIN LU Passaporte: 302259511, Processo: 46094001448201372 Empresa: SERIMAX DO BRASIL SERVICOS DE SOLDAGEM E FABRICACAO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro; JÉRÔME GILLES CAMPO Passaporte: 12CY30980, Processo: 46094000572201311 Empresa: HELIPARK TAXI AEREO E MANUTENCAO AERONAUTICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro; ALEXEY ZAKHAROV Passaporte: 718620441, Processo: 46094001700201343 Empresa: PIRELLI PNEUS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro; SHIH-CHUN PENG Passaporte: 211758418, Processo: 46094001228201349 Empresa: KONGSBERG MARITIME DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro; Niclas Morgan Lindgren Passaporte: 84617530, Processo: 46094001245201386 Empresa: KOPRON DO BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS DE LOGISTICA LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro; WAINER FLAVIO PIVA Passaporte: AA4480787, Processo: 46094001597201331 Empresa: VERACEL CELULOSE S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro; MOTOKI OBA Passaporte: TK2689168, Processo: 46094001599201321 Empresa: VERACEL CELULOSE S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro; SHOKEN ISHIKAWA Passaporte: TH9413611, Processo: 46094001598201386 Empresa: VERACEL CELULOSE S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro; TAKATERU TAHAIRA Passaporte: TH0102804, Processo: 46094001600201317 Empresa: VERACEL CELULOSE S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro; MITSURU KATO Passaporte: MS5848985, Processo: 46094001350201315 Empresa: ESSENCIS SOLUCOES AMBIENTAIS S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro; MANUEL GARRON TORRADO Passaporte: AAG288774, Processo: 46094001349201391 Empresa: ESSENCIS SOLUCOES AMBIENTAIS S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro; FERNANDO JOSE ALES OTON Passaporte:

BE681458, Processo: 46094001351201360 Empresa: ESSENCIS SOLUCOES AMBIENTAIS S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro; CHRISTIAN GOSDSCHICK Passaporte: 133704685, Processo: 46094001525201394 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro; ARNE KRISTIAN ANDREASSEN Passaporte: 26308898, Processo: 46094001348201346 Empresa: ESSENCIS SOLUCOES AMBIENTAIS S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro; ROBERT CAMPIGOTTO Passaporte: D678155, Processo: 46094001347201300 Empresa: ESSENCIS SOLUCOES AMBIENTAIS S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro; FRANZ HEUMADER Passaporte: P5118817, Processo: 46094001526201339 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro; OERJAN JENSEN Passaporte: 27058563, Processo: 46094001352201312 Empresa: ESSENCIS SOLUCOES AMBIENTAIS S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro; BERNHARD BONAPACE Passaporte: L01098213, Processo: 46094000541201360 Empresa: FPT POWERTRAIN TECHNOLOGIES DO BRASIL - INDUSTRIA E COMERCIO DE MOTORES LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro; SHAPOUR BEIRAGHI Passaporte: QJ504501, Processo: 46094001523201303 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro; WAYNE DOUGLAS NIXON Passaporte: N4629175, Processo: 46094001266201300 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro; ALLEN DAVE SALANGSANG DEL ROSARIO Passaporte: XX5528497, Processo: 46094001524201340 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro; HANS CHRISTIAN OEDEGAARD Passaporte: 25261823, Processo: 46094001897201311 Empresa: GEOMECANICA S A TECNOLOGIA DE SOLOS ROCHAS E MATERIAIS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro; MANUEL RODRIGUES CORREIA Passaporte: L399075, Processo: 46094001896201376 Empresa: GEOMECANICA S A TECNOLOGIA DE SOLOS ROCHAS E MATERIAIS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro; CARLOS FILIPE MARTINS DA SILVA Passaporte: J846378, Processo: 46094001898201365 Empresa: GEOMECANICA S A TECNOLOGIA DE SOLOS ROCHAS E MATERIAIS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro; HAFID AIT EL MAHJOUR Passaporte: J986725, Processo: 46094001899201318 Empresa: GEOMECANICA S A TECNOLOGIA DE SOLOS ROCHAS E MATERIAIS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro; NUNO ALEXANDRE COSTA ANTA Passaporte: M427578, Processo: 46094002212201353 Empresa: BHS CORRUGATED SOUTH AMERICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro; MARKUS DRACH Passaporte: C76220G9F, Processo: 46094001246201321 Empresa: DASSAULT SYSTEMES DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro; RAJESH MANEM Passaporte: H4117694, Processo: 46094001249201364 Empresa: DASSAULT SYSTEMES DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro; EDWARD DONALD PRIES Passaporte: 212629422, Processo: 46094001247201375 Empresa: DASSAULT SYSTEMES DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro; PAVAN KUMAR GOPAVARAM PENCHALALIAH Passaporte: Z1863658, Processo: 46094002216201331 Empresa: BHS CORRUGATED SOUTH AMERICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro; JUERGEN THEODOR WILHELM Passaporte: C6YRR8YKY, Processo: 46094001701201398 Empresa: PIRELLI PNEUS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro; LIANG-SHENG LIN Passaporte: 210072839, Processo: 46094000161201325 Empresa: ROBERT BOSCH TECNOLOGIA DE EMBALAGEM LIMITADA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro; WOLFGANG ERICH RUDI HUNDT Passaporte: C8J5ZSNYN, Processo: 46094001699201357 Empresa: PIRELLI PNEUS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro; Hsiao-Ping Hung Passaporte: 210706924, Processo: 46094001459201352 Empresa: RESERVOIR GROUP DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro; FERNANDO FABIAN MUÑOZ SANCHEZ Passaporte: 11894599968, Processo: 46094001172201322 Empresa: SERIMAX DO BRASIL SERVICOS DE SOLDAGEM E FABRICACAO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro; JEAN-CLAUDE PATRICK LAFFAILLE Passaporte: 07CT75523, Processo: 46094001173201377 Empresa: SERIMAX DO BRASIL SERVICOS DE SOLDAGEM E FABRICACAO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro; BRIAN FINLAY MUNRO Passaporte: 099057189, Processo: 46094000141201354 Empresa: KSE DO BRASIL ELETRONICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro; ANDRÉ GILLES Passaporte: 778864721, Processo: 46094000134201352 Empresa: ARAUCO DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro; GALIP SALVADOR CANAHUATE FARRAN Passaporte: 10449926-0, Processo: 46094000140201318 Empresa: KSE DO BRASIL ELETRONICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro; Carsten Escher Passaporte: CCR45N56T, Processo: 46094000122201328 Empresa: ABB LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro; LEIF JOHNNY NILSSON Passaporte: 82891837, Processo: 46094000132201363 Empresa: ARAUCO DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro; MANUEL FERNANDO RUIZ ARROYO Passaporte: 5558388-9, Processo: 46094001511201371 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro; SIMEON JONATHON-LEE SAXBY Passaporte: N4900192, Processo: 46094001947201360 Empresa: CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro; KENT K HAMBLIN Passaporte: 464123617, Processo: 46094001512201315 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro; KEVIN ANDREW CHARNEY Passaporte: QY977381, Processo: 46094001522201351 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro; CHARALAMPOS ANGELOPOULOS Passaporte: A14166678, Processo: 46094000540201315 Empresa: DOLPHIN DRILLING PERFORACAO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro; THOMAS FJAEREIDE MYHRE Passaporte: 27376218, Processo: 46094000537201300 Empresa: DOLPHIN DRILLING PERFORACAO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro; PER SOLLESNES Passaporte: 29204224, Processo: 46094001235201341 Empresa: VOTORANTIM CIMENTOS S.A.



Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Bernd Rösken Passaporte: C70GZT-TLR, Processo: 46094000539201391 Empresa: DOLPHIN DRILLING PERFURACAO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARIUS TORSVIK RIVENES Passaporte: 28245374, Processo: 46094000535201311 Empresa: DOLPHIN DRILLING PERFURACAO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HENRIK REIERSEN Passaporte: 29467448, Processo: 46094001611201305 Empresa: FMC TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TAINICHI KANAUMI Passaporte: TZ0659062, Processo: 46094001221201327 Empresa: TRANSPORTES AEREOS PORTUGUESES SA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HUGO MANUEL DAS NEVES PINHEIRO Passaporte: L947585, Processo: 46094001346201357 Empresa: BRUNEL ENERGY SERVICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BONG SAU KEE Passaporte: A23684861, Processo: 46094002604201312 Empresa: TRIA BRASIL DESENVOLVIMENTOS TECNOLOGICOS E PARTICIPACOES LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOSE NOTARIO NIETO Passaporte: AAF209805, Processo: 46094002421201305 Empresa: CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DANIEL HEINRICHS Passaporte: C2WVGK60K, Processo: 46094000414201361 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MICHEL HENRI GHISLAIN KOZIELSKI Passaporte: EI346122, Processo: 46094001895201321 Empresa: INDUTECH - INDUSTRIAL E MONTAGEM LTDA - ME Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: OSCAR CAMACHO CARRANZA Passaporte: AA516024, Processo: 46094002423201396 Empresa: CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARIO CLAASSEN Passaporte: C7C036772, Processo: 46094001229201393 Empresa: DANIELI DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LORENZO FOLLA Passaporte: Y102725, Processo: 46094002424201331 Empresa: CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JONNY KOELLEJAN Passaporte: C2THGLF10, Processo: 46094001154201341 Empresa: SONY BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HIROYA SEKO Passaporte: TH1077813, Processo: 46094001892201398 Empresa: INDUTECH - INDUSTRIAL E MONTAGEM LTDA - ME Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANTONIO ALVAREZ RAMOS Passaporte: AAG410867, Processo: 46094001610201352 Empresa: FMC TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RENE MIKKELSEN Passaporte: 101565264, Processo: 46094001860201392 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SEBASTIAAN VAN STIGT Passaporte: NMJ92D710, Processo: 46094000551201303 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SUNGTAE CHOI Passaporte: M11767627, Processo: 46094001157201384 Empresa: SONY BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: AKIHIRO YAMADA Passaporte: TK7327197, Processo: 46094001894201387 Empresa: INDUTECH - INDUSTRIAL E MONTAGEM LTDA - ME Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOAQUIN CARLOS ROMAN NUÑEZ Passaporte: AAG57864, Processo: 46094002444201310 Empresa: SBM SERVICOS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HARRY PETER SIMONEN Passaporte: 85481059, Processo: 46094001893201332 Empresa: INDUTECH - INDUSTRIAL E MONTAGEM LTDA - ME Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOSE ANTONIO ALVAREZ LORA Passaporte: AAG197017, Processo: 46094001891201343 Empresa: INDUTECH - INDUSTRIAL E MONTAGEM LTDA - ME Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MANUEL IGLESIAS DURAN Passaporte: AA516972, Processo: 46094000561201331 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LAURENT JACQUES NICOLAS HUMBERT Passaporte: 07CK84459, Processo: 46212000174201319 Empresa: SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA. Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: Masakazu Miyamura Passaporte: TK3341307, Processo: 46094001102201374 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALFREDO ANIBAL VALENZUELA Passaporte: 488987155, Processo: 46094001513201360 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: THOMAS PATRICK HANLEN Passaporte: 467519986, Processo: 46094001103201319 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TOR GUSTAV PETERSEN Passaporte: 26274680, Processo: 46094001671201310 Empresa: FERBECK DO BRASIL TERMICA INDUSTRIAL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOSÉ MANUEL MATIAS DOS SANTOS Passaporte: L064966, Processo: 46094000990201316 Empresa: DELTAGRAF REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA - EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LARS AHRENS Passaporte: C1W8X76K8, Processo: 46212000172201311 Empresa: SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA. Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: Kazuo Nakane Passaporte: TH0892482, Processo: 46094001667201351 Empresa: FERBECK DO BRASIL TERMICA INDUSTRIAL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TOMÁS ARROJA ROQUE Passaporte: L752451, Processo: 46212000170201322 Empresa: SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA. Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: Shigemitsu Abe Passaporte: TK5625316, Processo: 46094001205201334 Empresa: PARANAPANEMA S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KAIZUAN MO Passaporte: G49006019, Processo: 46094001204201390 Empresa: PARANAPANEMA S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RULONG LIAO Passaporte: G61218471, Processo: 46212000243201386 Empresa: SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA. Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: Hirokazu Tamehiro Passaporte: MT0385901, Processo: 46094000967201313 Empresa: AJINOMOTO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KENJI GOTO Passaporte: TK6740128, Processo: 46212000171201377 Empresa: SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA. Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: Kazumi Fujimura Passaporte: TK6621790, Processo: 46094000915201347 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RICHARD MARTIN

TAYLOR Passaporte: 099273099, Processo: 46094001675201306 Empresa: FERBECK DO BRASIL TERMICA INDUSTRIAL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ISIDRO JOSÉ DA SILVA ALMEIDA Passaporte: M442583, Processo: 46094001680201319 Empresa: FERBECK DO BRASIL TERMICA INDUSTRIAL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ADÉRITO MANUEL DUARTE SANTOS Passaporte: G919376, Processo: 46212000244201321 Empresa: SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA. Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: Yoshinobu Kurosawa Passaporte: TK6086080, Processo: 46094002504201396 Empresa: AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPÓS S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOSE CARLOS ROSA ANGEJA Passaporte: L035851, Processo: 46212000173201366 Empresa: SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA. Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: Fujio Fukumoto Passaporte: TH1642904, Processo: 46094002208201395 Empresa: ANACOM ELETRONICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: THOMAS MICHALSKY Passaporte: 559807029, Processo: 46094002210201364 Empresa: ANACOM ELETRONICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NORBERT MEYER Passaporte: C7N95L8J7, Processo: 46094001510201326 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: William Lee Lubbeck Passaporte: 435390043, Processo: 46094001678201331 Empresa: FERBECK DO BRASIL TERMICA INDUSTRIAL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANDRÉ MANUEL SILVA SANTOS Passaporte: M085773, Processo: 46094001367201372 Empresa: BSM ENGENHARIA S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANTHONY CHARLES COLK Passaporte: 303130432, Processo: 46094001368201317 Empresa: BSM ENGENHARIA S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LAWRENCE IRVINE KNIGHT Passaporte: 099122348, Processo: 46094001369201361 Empresa: BSM ENGENHARIA S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BERT LEMMENS Passaporte: EH613795, Processo: 46094001370201396 Empresa: BSM ENGENHARIA S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DIETER DE SMET Passaporte: EH564427, Processo: 46094001672201364 Empresa: FERBECK DO BRASIL TERMICA INDUSTRIAL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CARLOS MANUEL VITORINO LOURENÇO Passaporte: H107992, Processo: 46094001058201301 Empresa: KSE DO BRASIL ELETRONICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RALF NEUMANN Passaporte: CCP606RIN, Processo: 46094001057201358 Empresa: KSE DO BRASIL ELETRONICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TORS- TEN SCHEER Passaporte: 980102253, Processo: 46094001051201381 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALRAZIZ BACHA Passaporte: L2AR21083, Processo: 46094001059201347 Empresa: KSE DO BRASIL ELETRONICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MICHAEL RAMZOW Passaporte: COGVH9KCI, Processo: 46094003624201319 Empresa: ESSENCIS SOLUCOES AMBIENTAIS S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JUAN NAVAS MARTIN Passaporte: AAA238045, Processo: 46094001668201304 Empresa: FERBECK DO BRASIL TERMICA INDUSTRIAL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOSÉ MANUEL RODRIGUES FERNANDES Passaporte: H108028, Processo: 46094001053201370 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ELOY ALBERTO HERRERO PEREZ Passaporte: AAG628257, Processo: 46094001460201387 Empresa: CAMERON DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CAMERON DON KOEN Passaporte: 491000592, Processo: 46094001056201311 Empresa: KSE DO BRASIL ELETRONICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TILO REIMANN Passaporte: CCR4GC9WO, Processo: 46094001171201388 Empresa: DRESSER-RAND DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Stanley Necheff Passaporte: 450872751, Processo: 46094001128201312 Empresa: 3M DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ERIC GREGORY NELSON Passaporte: 488831554, Processo: 46094001129201367 Empresa: 3M DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOSEPH CHARLES SAXTON Passaporte: 304750506, Processo: 46094001131201336 Empresa: 3M DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LARRY JAMES VIDGER Passaporte: 442982948, Processo: 46094001130201391 Empresa: 3M DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARK WILLIAM KOLB Passaporte: 467512582, Processo: 46094001120201356 Empresa: 3M DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TIMOTHY JAY LOFGREN Passaporte: 480456787, Processo: 46094001673201317 Empresa: FERBECK DO BRASIL TERMICA INDUSTRIAL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SERAFIM GREGÓRIO FERREIRA SIMÕES Passaporte: G919364, Processo: 46094001509201300 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Steven Emile Cox Passaporte: 452088746, Processo: 46094001547201354 Empresa: PIPEWAY ENGENHARIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOHN FULLERTON HILL Passaporte: 801592343, Processo: 46094001371201331 Empresa: BSM ENGENHARIA S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WIM DE PRINS Passaporte: EI025150, Processo: 46094001372201385 Empresa: BSM ENGENHARIA S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TOM DE BONDT Passaporte: EI123008, Processo: 46094001363201394 Empresa: BSM ENGENHARIA S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KRIS ARTHUR MARIA COLMAN Passaporte: EH181453, Processo: 46094001364201339 Empresa: BSM ENGENHARIA S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOHAN ANTOON FRANS DEVOLDER Passaporte: EI531016, Processo: 46094001365201383 Empresa: BSM ENGENHARIA S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MATTIAS MICHIEL MARIJN PRICE Passaporte: EI140758, Processo: 46094002806201364 Empresa: VALLOUREC & SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HUA YAN Passaporte: G29692414, Processo: 46094002807201317 Empresa: VALLOUREC & SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JIE HAN Passaporte: G27355978, Processo: 46094002810201322 Empresa: VALLOUREC & SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: XIUHAI LAI Passaporte: E02374156, Processo: 46094002541201302 Empresa: AGC VIDROS DO BRASIL

LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Ondrej Brotan Passaporte: 40278378, Processo: 46094002543201393 Empresa: AGC VIDROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Massimo Bonardo Passaporte: YA3895678, Processo: 46094001542201321 Empresa: PIPEWAY ENGENHARIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARK CARTER Passaporte: 099159473, Processo: 46094002638201315 Empresa: MATISA DO BRASIL PROJETOS DE VIA FERREA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PABLO GOMEZ GARCIA Passaporte: XDA778636, Processo: 46094001676201342 Empresa: FERBECK DO BRASIL TERMICA INDUSTRIAL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WALTER EVARISTO DE AZEVEDO CORREIA Passaporte: J957057, Processo: 46094002542201349 Empresa: AGC VIDROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Fabrício Riba Passaporte: AA0881474, Processo: 46094002016201389 Empresa: ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BRIAN JAMES MACKENZIE Passaporte: WJ598805, Processo: 46094001378201352 Empresa: HWASHIN FABRICANTE DE PECAS AUTOMOTIVAS BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SE WON KIM Passaporte: M47322819, Processo: 46094001377201316 Empresa: HWASHIN FABRICANTE DE PECAS AUTOMOTIVAS BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: EOK SOO KANG Passaporte: M86275555, Processo: 46094001669201341 Empresa: FERBECK DO BRASIL TERMICA INDUSTRIAL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DAVID MANUEL HENRIQUES DE CARVALHO Passaporte: J852949, Processo: 46094001001201301 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: VICTOR HUGO FLORES BRUNO Passaporte: 5365158, Processo: 46094001674201353 Empresa: FERBECK DO BRASIL TERMICA INDUSTRIAL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PAULO JORGE DE JESUS GOMES Passaporte: L960464, Processo: 46094000999201319 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NICHOLAS ALLEN COOPER Passaporte: 136046713, Processo: 46094000998201374 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALBERTO LUIS LINARES CRESPO Passaporte: 022851440, Processo: 46094000997201320 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HARJEET SINGH Passaporte: F7894293, Processo: 46094001831201321 Empresa: YAMAHA MOTOR DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TOSHIO WATANABE Passaporte: TH1075072, Processo: 46094001670201375 Empresa: FERBECK DO BRASIL TERMICA INDUSTRIAL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CARLOS ALBERTO SIMÕES DO NASCIMENTO Passaporte: J956359, Processo: 46094001105201316 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Graeme Cowling Passaporte: 099155343, Processo: 46094001679201386 Empresa: FERBECK DO BRASIL TERMICA INDUSTRIAL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NORBERTO DA SILVA SANTOS Passaporte: M454525, Processo: 46094001101201320 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DELBERT EDWARD LIPP Passaporte: 500719797, Processo: 46094001191201359 Empresa: WESTERNGECO SERVICOS DE SISMICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: EVERT VORSTER Passaporte: M00008171, Processo: 46094001698201311 Empresa: PIRELLI PNEUS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Giuseppe Miceli Passaporte: YA3205595, Processo: 46094002621201350 Empresa: NOV ASEP ELMAR DO BRASIL EQUIPAMENTOS E SERVICOS PARA PETROLEO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JODY TYLER ANDERSON Passaporte: 488174321, Processo: 460940001861201337 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: OEBELE WIEBE DE BOER Passaporte: BG57P7H00, Processo: 46094002622201302 Empresa: NOV ASEP ELMAR DO BRASIL EQUIPAMENTOS E SERVICOS PARA PETROLEO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHERIE MARK ROACH Passaporte: 483682674, Processo: 46094001181201313 Empresa: COOPER POWER SYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BRAD LEE SERAPHINE Passaporte: 497116344, Processo: 46094001250201399 Empresa: CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RALPH DEEG Passaporte: C8HXM47N2, Processo: 46094002547201371 Empresa: AGC VIDROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Khairul Anwar Bin Naib Passaporte: E1645044F, Processo: 46094001859201368 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JAMES ERWIN SALES II Passaporte: 135225927, Processo: 46094002558201351 Empresa: AGC VIDROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Kevin Chang Kha Weng Passaporte: E2886963L, Processo: 46094001677201397 Empresa: FERBECK DO BRASIL TERMICA INDUSTRIAL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANTONIO ALFREDO OLIVEIRA MATOS Passaporte: L404216, Processo: 46094002544201338 Empresa: AGC VIDROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Kwa Kian Chong David Passaporte: E1239411H, Processo: 46212000575201361 Empresa: SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA. Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: Makoto Yagi Passaporte: TK0183954, Processo: 46094001411201344 Empresa: COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Eric Louis Constant Peters Passaporte: O3TE76621, Processo: 46094002546201327 Empresa: AGC VIDROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Liang Choon Keat Passaporte: E2086139F, Processo: 46094001410201308 Empresa: COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Frédéric Louis René Basson Passaporte: 12AL55754, Processo: 46094001362201340 Empresa: BSM ENGENHARIA S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Lieven Thomaes Passaporte: EJ495029, Processo: 46094001360201351 Empresa: BSM ENGENHARIA S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Radu Barsan Passaporte: 11400689, Processo: 46094001412201399 Empresa: COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Jean-François Artigue Pas-

saporte: O3X137311, Processo: 46094001361201303 Empresa: BSM ENGENHARIA S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Christophe Henri Irma Spildooren Passaporte: EI020577, Processo: 46094001408201321 Empresa: ELECNOR DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Alberto Elustondo Echave Passaporte: AAA066627, Processo: 46094001409201375 Empresa: ELECNOR DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Eneko Baeza Suga Passaporte: AAE689291, Processo: 46094001406201331 Empresa: ELECNOR DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Javier Gomez Andres Passaporte: BF137983, Processo: 46094001407201386 Empresa: ELECNOR DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Joaquin Basilio Alvarado Elosua Passaporte: AAG538002, Processo: 46094001125201389 Empresa: COOPER POWER SYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SHAWN GREGORY GEISZLER Passaporte: 407938989, Processo: 46094003505201358 Empresa: CYDAK DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RICHARD DENNY Passaporte: 706549183, Processo: 46094001185201300 Empresa: COOPER POWER SYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JEFFREY JAMES JOHNSON Passaporte: 498130897, Processo: 46094001184201357 Empresa: COOPER POWER SYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MICHAEL FREDRICK LAWRENCE Passaporte: 220763397, Processo: 46094001118201387 Empresa: COOPER POWER SYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOHN DELMAR GRULING Passaporte: 487003422, Processo: 46094001690201346 Empresa: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LEON SALAZAR Passaporte: 421799447, Processo: 46094002545201382 Empresa: AGC VIDROS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Lim Chun Liang Passaporte: E3094339J, Processo: 46094001183201311 Empresa: COOPER POWER SYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DONALD WILLIAM SWAIN Passaporte: 406766354, Processo: 46094002548201316 Empresa: AGC VIDROS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Neo Jiunn Ching Passaporte: E1635728D, Processo: 46094001322201306 Empresa: TP VISION INDUSTRIA ELETRONICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TOO SHAW WOEI Passaporte: 19801922, Processo: 46094003059201381 Empresa: ERICSSON TELECOMUNICACOES S A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: IGNACIO ORTIZ FRAGOSO Passaporte: G07003928, Processo: 46094002562201310 Empresa: AGC VIDROS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Angus Mcdonald Farquhar Passaporte: 761243042, Processo: 46094003057201392 Empresa: ERICSSON TELECOMUNICACOES S A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOHANAN MARTINEZ FRANCES PASSORTE: G08903827, Processo: 46094003239201363 Empresa: VERACEL CELULOSE S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MASAYOSHI OKUNO Passaporte: MS7407727, Processo: 46094001321201353 Empresa: TP VISION INDUSTRIA ELETRONICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LEA SIEW GAH Passaporte: E1370487J, Processo: 46094003235201385 Empresa: VERACEL CELULOSE S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KOJIRO USUI Passaporte: TZ0617196, Processo: 46094003242201387 Empresa: VERACEL CELULOSE S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YOSHIHIKO HARADA Passaporte: TK1092021, Processo: 46094003056201348 Empresa: ERICSSON TELECOMUNICACOES S A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JESUS RAMIREZ HERRERA Passaporte: G09007032, Processo: 46094001187201391 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DAVID ERNEST LIOTARD Passaporte: 07CP88518, Processo: 46094002550201395 Empresa: CATERPILLAR BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Andrew Armond Glunt Passaporte: 466014548, Processo: 46094001186201346 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FANGJIE QIN Passaporte: G33424702, Processo: 46094001535201320 Empresa: CELCITE CONSULTORIA & SOLUCOES EM SOFTWARE DO BRASIL LTDA - EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SHAKEEL AHMED SYED Passaporte: E7567240, Processo: 46094001122201345 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HASSAN HELALI PASSORTE: 10AV30373, Processo: 46094003058201337 Empresa: ERICSSON TELECOMUNICACOES S A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: EDUARDO RODRIGUEZ LORENZO Passaporte: AAG528640, Processo: 46094002555201318 Empresa: AGC VIDROS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Dobos Viorel Passaporte: 15130355, Processo: 46094001330201344 Empresa: NOBLE BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YELE DING Passaporte: G56951858, Processo: 46094001614201331 Empresa: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: AGUNG ATUS SUNDIA Passaporte: 480418930, Processo: 46094002561201375 Empresa: AGC VIDROS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: François Joseph Ghislain Mercier Passaporte: EI464985, Processo: 4609400259201304 Empresa: AGC VIDROS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Francesco Porfido Passaporte: EI331997, Processo: 46094002556201362 Empresa: AGC VIDROS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Neculai Daniel Harcu Passaporte: 051153119, Processo: 46094001447201328 Empresa: SERIMAX DO BRASIL SERVICOS DE SOLDAGEM E FABRICACAO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: VINCENT JEANMICHEL ANDRÉ DROMAS Passaporte: 04FK38771, Processo: 46212000282201383 Empresa: SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: DAISUKE MINEGISHI Passaporte: TH1824626, Processo: 46094001320201317 Empresa: TP VISION INDUSTRIA ELETRONICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KHAW LAI SOONG Passaporte: A23934466, Processo: 46094002422201341 Empresa: CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MUHAMMED EMIN ESER Passaporte: 501300, Processo:

46094001319201384 Empresa: TP VISION INDUSTRIA ELETRONICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHEONG MONG HWA Passaporte: E2925574N, Processo: 46094001876201303 Empresa: AGC VIDROS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ISAMU ITO Passaporte: TK7318647, Processo: 46094003237201374 Empresa: VERACEL CELULOSE S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SORA ARAKI Passaporte: TK4840103, Processo: 46094003238201319 Empresa: VERACEL CELULOSE S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SHUHEI OKADA Passaporte: TK3187172, Processo: 46094003236201320 Empresa: VERACEL CELULOSE S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TOMO TSUTSUMIUCHI Passaporte: TZ0793253, Processo: 46094003234201331 Empresa: VERACEL CELULOSE S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YOSHIHI-DE HAYASHI Passaporte: MS6588603, Processo: 46094003240201398 Empresa: VERACEL CELULOSE S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KATSUTOSHI OHGI Passaporte: TG4489666, Processo: 46094003243201321 Empresa: VERACEL CELULOSE S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NAOKI MURAKAMI Passaporte: TK3351835, Processo: 46094003244201376 Empresa: VERACEL CELULOSE S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TOMOAKI NISHIO Passaporte: TK6852604, Processo: 46094003246201365 Empresa: VERACEL CELULOSE S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NAT-SUKI SAITO Passaporte: TH3296013, Processo: 46094003245201311 Empresa: VERACEL CELULOSE S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TAKAYA ASAI Passaporte: TK3110976, Processo: 46094001996201301 Empresa: WHIRLPOOL S.A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HARIBABU NALLANI Passaporte: J3886899, Processo: 46094001997201347 Empresa: WHIRLPOOL S.A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PRADEEP ASHOK TEMKAR Passaporte: H7045238, Processo: 46094003359201361 Empresa: GEOMECANICA S A TECNOLOGIA DE SOLOS ROCHAS E MATERIAIS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MAURÍCIO FRANCISCO LAMPREIA RAVASCO Passaporte: M448042, Processo: 46094003358201316 Empresa: GEOMECANICA S A TECNOLOGIA DE SOLOS ROCHAS E MATERIAIS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RICARDO MANUEL MENDES PORTO Passaporte: M460758, Processo: 46094001309201349 Empresa: M I SWACO DO BRASIL - COMERCIO, SERVICOS E MINERACAO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PAUL NORMAN SPRIGGS Passaporte: 761227751, Processo: 46094002618201336 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARCOS DEL VALLE Passaporte: 483833041, Processo: 46094001311201318 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JORGE LUIS TORO GALVAN Passaporte: CC80197873, Processo: 46094002557201315 Empresa: AGC VIDROS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Silviu Constantin Postolache Passaporte: 14467357, Processo: 46094002560201321 Empresa: AGC VIDROS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Constantin-Catalin Taras Passaporte: 051152168, Processo: 46094003390201300 Empresa: AGC VIDROS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Benjamin Freytag Passaporte: C7P6RG05H, Processo: 46094003389201377 Empresa: AGC VIDROS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Hans Georg Pyrski Passaporte: C7G7K3NT9, Processo: 46094003391201346 Empresa: AGC VIDROS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Michael Paul Wolowski Passaporte: C7XPKFHIN, Processo: 46094003394201380 Empresa: AGC VIDROS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Panagiotis Chatzalexadias Passaporte: C7G4WHG3C, Processo: 46094002214201342 Empresa: BHS COR-RUGATED SOUTH AMERICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MICHAEL RÜDIGER HUMMEL Passaporte: 513550909, Processo: 46094001338201319 Empresa: CERAGON AMERICA LATINA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALBERT RICHARDSON Passaporte: 099051015, Processo: 46094001703201387 Empresa: UBS BRASIL ADMINISTRADORA DE VALORES MOBILIARIOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PETER NICHOLAS LENGYEL Passaporte: 707264903, Processo: 46212000579201349 Empresa: SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: Satoshi Kamemoto Passaporte: TK5379997, Processo: 46094001291201385 Empresa: SERIMAX DO BRASIL SERVICOS DE SOLDAGEM E FABRICACAO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FRANÇOIS-JULIEN MARCEL RAYMOND VINCKE Passaporte: 12AP24536, Processo: 46094001623201321 Empresa: ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MICHAEL JAMES WHITLINGER Passaporte: 437805723, Processo: 46094001333201388 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PAMELA JOANNA CEBANAS LAYCO Passaporte: EB2661240, Processo: 46212000530201396 Empresa: SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: Masahiko Okimoto Passaporte: TH3090821, Processo: 46094001723201358 Empresa: GAMESA EOLICA BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: IGNACIO MARTINEZ GAINZA Passaporte: AAD781392, Processo: 46094001289201314 Empresa: SERIMAX DO BRASIL SERVICOS DE SOLDAGEM E FABRICACAO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SAEFUL ANWAR Passaporte: V761467, Processo: 46212000577201350 Empresa: SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: Naohito Ito Passaporte: TH3091680, Processo: 46212000528201317 Empresa: SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: Nobuhiro Umemoto Passaporte: TH3039845, Processo: 46094001290201331 Empresa: SERIMAX DO BRASIL SERVICOS DE SOLDAGEM E FABRICACAO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MUHAMAD NAJIB BIN JOHARI Passaporte: A26681007, Processo: 46094003175201309 Empresa: AGC VIDROS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Guido Klaus Georg Winands Passaporte: C763MOXHJ, Processo:

46094001288201361 Empresa: SERIMAX DO BRASIL SERVICOS DE SOLDAGEM E FABRICACAO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MOHD ZAKI BIN IDRIS Passaporte: 20298450, Processo: 46094003176201345 Empresa: AGC VIDROS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Heiko Jörres Passaporte: C766N8K2L, Processo: 46212000529201361 Empresa: SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: Shinichi Iwamoto Passaporte: TK8175288, Processo: 46212000576201313 Empresa: SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: Shoji Yamanouchi Passaporte: TK4087800, Processo: 46094001662201329 Empresa: KSE DO BRASIL ELETRONICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: STEFAN CHRISTIAN WEIGEL Passaporte: CCW8L3ZYR, Processo: 46094001663201373 Empresa: KSE DO BRASIL ELETRONICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RENÉ BECKER Passaporte: CCR4JZ7PV, Processo: 46094001285201328 Empresa: SERIMAX DO BRASIL SERVICOS DE SOLDAGEM E FABRICACAO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MOHD ULUL AZMI BIN PADRI Passaporte: A27008285, Processo: 46212000527201372 Empresa: SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: Takashi Iimura Passaporte: TH6215353, Processo: 46094001704201321 Empresa: HERRENKNECHT DO BRASIL MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DIETMAR GOJOWCZYK Passaporte: C9W12N847, Processo: 46212000526201328 Empresa: SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: Yoshiaki Matsubara Passaporte: TG8026505, Processo: 46094001422201324 Empresa: CHEVRON BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NOEL JONATHAN WALKER Passaporte: A01946196, Processo: 46094001423201379 Empresa: CHEVRON BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KOBUS OBERHOLZER Passaporte: A01342696, Processo: 46094001727201336 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ATAOLLAH MOTEDAYEN Passaporte: C7POG8GLW, Processo: 46094001696201313 Empresa: COMPANHIA BRASILEIRA DE VIDROS PLANOS - CBVP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOSÉ EDUARDO TAVARES CARRULO Passaporte: L762484, Processo: 46094001726201391 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOHANNES CHRISTOPH ABERGER Passaporte: CG6J7HFYH, Processo: 46094001725201347 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JULIA CHRISTIN FRUTH Passaporte: CFMTW9963, Processo: 46094001439201381 Empresa: INTEGRAL ENGENHARIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MANUEL MONTERO BERMEJO Passaporte: AAF944647, Processo: 46094001728201381 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RALPH PETER HETTERICH Passaporte: C8VFK7JW8, Processo: 46212000525201383 Empresa: SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: Masanobu Yamamoto Passaporte: TK7050752, Processo: 46094001432201360 Empresa: INTEGRAL ENGENHARIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: IVAN GONZALEZ VALDES Passaporte: AAF961816, Processo: 46212000532201385 Empresa: SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: Yoshikage Tazume Passaporte: TH3874990, Processo: 46094001440201314 Empresa: INTEGRAL ENGENHARIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LUIS ANGEL DE LA ROZ ALONSO Passaporte: BC653315, Processo: 46212000531201331 Empresa: SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: Hikaru Abe Passaporte: TG6495085, Processo: 46212000571201382 Empresa: SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: Tatsuya Shimizu Passaporte: TK4266131, Processo: 46094001435201301 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ARNOLD IS-TURES ESPIRITU Passaporte: EB6122455, Processo: 46212000533201320 Empresa: SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: Takanori Hayashi Passaporte: TG6330886, Processo: 46094001438201337 Empresa: INTEGRAL ENGENHARIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FRANCISCO JAVIER CAMPO DELGADO Passaporte: AAF604038, Processo: 46212000573201371 Empresa: SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: Yuichiro Mizuta Passaporte: TH2423250, Processo: 46094001455201374 Empresa: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DIRK FLEBBE Passaporte: C2518Z7TT, Processo: 46094001454201320 Empresa: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HANS-JUERGEN GOETZE Passaporte: C21K7C0G4, Processo: 46094001856201324 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ABRAHAM ADRIANUS DOBBE Passaporte: NMDR219F4, Processo: 46094001453201385 Empresa: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SIEGFRIEDRICHARD WERNER WEINSHEIMER Passaporte: C2290GX90, Processo: 46094001731201302 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALAN WILLIAM GEORGE Passaporte: LA125856, Processo: 46094002267201363 Empresa: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KENNETH BRION PARRIS Passaporte: 438036127, Processo: 46094002272201376 Empresa: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KARAN CHANDRAKANT DEOKAR Passaporte: F4505082, Processo: 46094001622201387 Empresa: ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JAMES ROBERT LICHAUER Passaporte: 432118291, Processo: 46094002277201307 Empresa: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SUBRAMANYA KAMESHWARA RAO CHITTELLA Passaporte: K7488406, Processo: 46094002275201318 Empresa: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KARST JOHN QUAST Passaporte: BW14D4BR3, Processo: 46094001431201315 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BELLA SOFIA YAPTINCHAY CAEG Passaporte: EB3854521, Pro-



cesso: 46094001998201391 Empresa: WHIRLPOOL S.A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BALA SUBRAMANYAM PADARTHI MUNI RATHNAM Passaporte: H8625513, Processo: 46094002595201360 Empresa: VIXSTEEL MONTAGEM LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: IOBA BALDÉ Passaporte: C791896, Processo: 46094002592201326 Empresa: VIXSTEEL MONTAGEM LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DJUMA CAMARÁ Passaporte: L505134, Processo: 46094001858201313 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DAVID MILLENAAR Passaporte: NUF60K859, Processo: 46094002600201334 Empresa: VIXSTEEL MONTAGEM LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SAMBA BALDÉ Passaporte: M175468, Processo: 46094002594201315 Empresa: VIXSTEEL MONTAGEM LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SERIFO CANDÉ Passaporte: L121174, Processo: 46094002601201389 Empresa: VIXSTEEL MONTAGEM LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MASSA BABÓ Passaporte: J619586, Processo: 46094001616201320 Empresa: HYDRO ALUMINIO ACRÓ S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MAURIZIO OLTO LINI Passaporte: YA0270711, Processo: 46094002593201371 Empresa: VIXSTEEL MONTAGEM LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANTÔNIO CARDOSO FARINHA Passaporte: M451053, Processo: 46094002596201312 Empresa: VIXSTEEL MONTAGEM LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: IAIA BALDÉ Passaporte: L958695, Processo: 46094002597201359 Empresa: VIXSTEEL MONTAGEM LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SADJO SANHÁ Passaporte: L342153, Processo: 46094002599201348 Empresa: VIXSTEEL MONTAGEM LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MALAM SEIDI Passaporte: L030931, Processo: 46094002606201310 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARIO KLEIN Passaporte: CFP2NNVKJ, Processo: 46094002598201301 Empresa: VIXSTEEL MONTAGEM LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MAMADU EMBALÓ Passaporte: L357981, Processo: 46094001617201374 Empresa: HYDRO ALUMINIO ACRÓ S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARCO TRECANI Passaporte: YA2242099, Processo: 46094003357201371 Empresa: VIXSTEEL MONTAGEM LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BRAIMA BALDÉ Passaporte: J863089, Processo: 46094001615201385 Empresa: PAULUZZI PRODUTOS CERAMICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: VIRGINIO SACILOTTO Passaporte: AA4614436, Processo: 46094001855201380 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NICOLA SALA Passaporte: YA3202721, Processo: 46094001776201379 Empresa: NOVO NORDISK PRODUCAO FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SANDRO PIERO MARINO GALLI Passaporte: F3003038, Processo: 46094001868201359 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HIROYOSHI MATSUFUJI Passaporte: MS8945242, Processo: 46094001869201301 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KAZUMI NAGAO Passaporte: TK5973650, Processo: 46094001870201328 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KEIGO DEWA Passaporte: TK6686697, Processo: 46094001970201354 Empresa: MINERACAO AURIZONA S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LEIGH ROBERT LACKEY Passaporte: WF278158, Processo: 46094002620201313 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JAN SVERRE STROEMME Passaporte: 21310553, Processo: 46094001871201372 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KOSEI MATSUNAGA Passaporte: TG5070257, Processo: 46094001693201380 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JEFFREY LYNN WATSON Passaporte: 217698667, Processo: 46094001872201317 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KOTA MURASAWA Passaporte: TG4816426, Processo: 46094001753201364 Empresa: NOVO NORDISK PRODUCAO FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CÉDRIC WULLIENS Passaporte: F2759296, Processo: 46094001873201361 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SHINYA MIIKE Passaporte: MS5713435, Processo: 46094001874201314 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TSUYOSHI NAKAMURA Passaporte: TK8429931, Processo: 46094001875201351 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YOSHIFUMI NAKATA Passaporte: TH1788289, Processo: 46094003291201310 Empresa: DENSO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YUKIYA NARUSE Passaporte: TH1640309, Processo: 46094001751201375 Empresa: NOVO NORDISK PRODUCAO FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTIAN JAQUES Passaporte: X2188641, Processo: 46094001857201379 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SIMON CORNELIS JACOBUS WOUDEBERG Passaporte: NSH5HCF6, Processo: 46094001749201304 Empresa: NOVO NORDISK PRODUCAO FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARC MARIO GEORGES ETIENNE Passaporte: F2411157, Processo: 46094003140201361 Empresa: AGC VIDROS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Angel Benigno Menendez Fernandez Passaporte: AAG325509, Processo: 46094003138201392 Empresa: AGC VIDROS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Angel Dias Dominguez Passaporte: AAG325694, Processo: 46094001436201348 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RENATO ANDRE CARREIRA CRISOSTOMO Passaporte: M222029, Processo: 46094001813201349 Empresa: ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOHN MICHAEL POTHAST Passaporte: 449641059, Processo: 46094003393201335 Empresa: AGC VIDROS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Fernando Rocha Serrano Passaporte: AAG325500, Processo: 46094002341201341 Empresa: ORTHOFIX DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PAUL

MARIE ABCHI Passaporte: RL1119532, Processo: 46094003137201348 Empresa: AGC VIDROS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Miguel Angel Alonso Perez Passaporte: AA980073, Processo: 46094001814201393 Empresa: ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BRETT MICHAEL HAZELRIGG Passaporte: 480836460, Processo: 46094002031201327 Empresa: BIMBO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTIAN LANGLOIS Passaporte: Q1404493, Processo: 46094002032201371 Empresa: BIMBO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DANIEL BRAULT Passaporte: QA390574, Processo: 46094002811201377 Empresa: VALLOUREC & SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LIMIN CAO Passaporte: E04131793, Processo: 46094002812201311 Empresa: VALLOUREC & SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JUN QIAO Passaporte: E04105946, Processo: 46094002813201366 Empresa: VALLOUREC & SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JIZHONG ZHANG Passaporte: E04105945, Processo: 46212000572201327 Empresa: SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: Masao Murakami Passaporte: TH4397163, Processo: 46094002815201355 Empresa: V & M DO BRASIL S. A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: VOLKER HERBERT KEPPLER Passaporte: C9J52K3L9, Processo: 46094003356201327 Empresa: SWIFT TECHNICAL SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TERRY NEIL COLEMAN Passaporte: 445903226, Processo: 46212000574201316 Empresa: SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: Yusuke Tanaka Passaporte: TH4398755, Processo: 46094003297201397 Empresa: KANJIKO DO BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TOMOKAZU TAGO Passaporte: TH9041310, Processo: 46094003296201342 Empresa: KANJIKO DO BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA Prazo: 90 Mês(es) Estrangeiro: OSAMU ODA Passaporte: TK4542492, Processo: 46094001946201315 Empresa: CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DANIEL FEUERSTEIN Passaporte: P1200414, Processo: 46094001795201303 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DIRK ALJE HILBERINK Passaporte: NSJ0FFHH4, Processo: 46094003563201381 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARTIN ALBERTUS DE KROON Passaporte: NX12RLH19, Processo: 46094001796201340 Empresa: GP METALIZACAO INDUSTRIAL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ZACHARY DEAN OTT Passaporte: 472694185, Processo: 46094001959201394 Empresa: ASSO MARITIMA NAVEGACAO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RONNY STOLSMO Passaporte: 27577762, Processo: 46094001798201339 Empresa: GP METALIZACAO INDUSTRIAL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JAMES ROBERT REICHMAN Passaporte: 488038948, Processo: 46094001923201319 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SEBASTIEN DOMINIQUE MARTINEZ Passaporte: 11AV80928, Processo: 46094001924201355 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JULIEN JEAN DANIEL SERGE CANO Passaporte: 11AK12746, Processo: 46094001797201394 Empresa: GP METALIZACAO INDUSTRIAL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JACK NOLAN MARSHALL Passaporte: 455825529, Processo: 46094001925201308 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MATHIEU POQUET Passaporte: 12AZ62438, Processo: 46094001926201344 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JULIAN FABIEN BRUNO BRINGOLD Passaporte: 07CK58993, Processo: 46094002288201389 Empresa: SERIMAX DO BRASIL SERVICOS DE SOLDAGEM E FABRICACAO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GILLES BERNARD DIDIER CERE-LABOURDETTE Passaporte: 11CF74426, Processo: 46094002110201338 Empresa: VESTAS DO BRASIL ENERGIA EOLICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANDREW DUCKHOUSE Passaporte: 513421638, Processo: 46094001921201311 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOSEPH MEDALLO SAN PABLO MACAPAGAL Passaporte: XX2809119, Processo: 46094002065201311 Empresa: GP METALIZACAO INDUSTRIAL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DOUGLAS RAYMOND HELFRICH Passaporte: 058068151, Processo: 46094002013201345 Empresa: COMPANHIA BRASILEIRA DE VIDROS PLANOS - CBVP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HUMBERTO ANTUNES LÚCIO Passaporte: H181007, Processo: 46094001919201342 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MURUGANANDAN RAJAN Passaporte: J8525694, Processo: 46094002015201334 Empresa: COMPANHIA BRASILEIRA DE VIDROS PLANOS - CBVP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CARLOS MANUEL DIAS ANDRADE Passaporte: M076315, Processo: 46094002011201356 Empresa: COMPANHIA BRASILEIRA DE VIDROS PLANOS - CBVP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JORGE MANUEL BERNARDO Passaporte: H186558, Processo: 46094002971201316 Empresa: COMPANHIA BRASILEIRA DE VIDROS PLANOS - CBVP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PEDRO JORGE GALEGO ESPERNEGA Passaporte: M454960, Processo: 46094003181201358 Empresa: FMC TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LACHLAN JAMES MCKENZIE Passaporte: LA504568, Processo: 46094002035201313 Empresa: TOP WIRE INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS PARA MINERACAO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROMOLO RODELLA Passaporte: AA0766999, Processo: 46094001862201381 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DONALD MACLEAN Passaporte: 761075551, Processo: 46094002234201313 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANDREA CAPRA Passaporte:

YA2092464, Processo: 46094001865201315 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JÉRÔME FRANÇOIS DESIRÉ SIVRY Passaporte: 06AK20610, Processo: 46094001864201371 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JAMES DOUGLAS DOCHERTY Passaporte: 801457595, Processo: 46094001863201326 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GABY BRAND Passaporte: NWRKFDKJ9, Processo: 46094002321201371 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FABIO GALLUZZI Passaporte: AA5557968, Processo: 46094002320201326 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GERT RONNY PATRIK GERTSSON Passaporte: 81631372, Processo: 46094001971201307 Empresa: ENEL BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TOMMASO QUADRINI Passaporte: AA3483943, Processo: 46094002238201300 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JENO JOHN ARPAD DEXBORG Passaporte: 80014158, Processo: 46094002451201311 Empresa: VIXSTEEL MONTAGEM LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PAULO JORGE CALÇÃO SÉRVOLO Passaporte: M449596, Processo: 46094002450201369 Empresa: VIXSTEEL MONTAGEM LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LUIS MIGUEL FERREIRA CHARNECA Passaporte: M424605, Processo: 46094002452201358 Empresa: VIXSTEEL MONTAGEM LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: EMANUEL JOAQUIM FERREIRA CHARNECA Passaporte: M424604, Processo: 46094002602201323 Empresa: TRIA BRASIL DESENVOLVIMENTOS TECNOLOGICOS E PARTICIPACOES LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOSE LUIS MARTINEZ GARCIA Passaporte: AAE296921, Processo: 46094002445201356 Empresa: STEAG ENERGY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RUDOLF GERHARD ZARTHE Passaporte: C8G09R8N4, Processo: 46094002576201333 Empresa: SONARDYNE BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MALIK CHIBAH Passaporte: 454341244, Processo: 46094002446201309 Empresa: VIXSTEEL MONTAGEM LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOÃO QUEDA DJAMANCA Passaporte: J628278, Processo: 46094002447201345 Empresa: VIXSTEEL MONTAGEM LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FRANCISCO INJAMI Passaporte: M439398, Processo: 46094001885201396 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KIWON LEE Passaporte: M 28024639, Processo: 46094002448201390 Empresa: VIXSTEEL MONTAGEM LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: EDUARDO GOMES CORREIA Passaporte: L186583, Processo: 46094001910201331 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SCOTT FRANCIS VANEK Passaporte: 453343025, Processo: 46094003054201359 Empresa: BOSCH REXROTH LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BRIAN MADSEN Passaporte: 102375245, Processo: 46094002193201365 Empresa: HANSGROHE BRASIL METAIS SANITARIOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JORG LUTZ HANDRETSCHK Passaporte: CCKPKKK3V, Processo: 46094002239201346 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOEL SIWERT ALF-OSKAR NORDIN Passaporte: 45199911, Processo: 46094001979201365 Empresa: HELICOPTEROS DO BRASIL S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LAURENT RAYMOND FUSCO Passaporte: 12CF43674, Processo: 46094002195201354 Empresa: HANSGROHE BRASIL METAIS SANITARIOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: OTTO KARL HEIM Passaporte: C981C10HL, Processo: 46094001981201334 Empresa: HELICOPTEROS DO BRASIL S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MAXIME JEAN-YVES ALEXANDRE PETIT Passaporte: 12DA62658, Processo: 46094002895201349 Empresa: IKM TESTING BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MOHAMMAD YAIZID BIN ATAN Passaporte: E0955711A, Processo: 46094001969201320 Empresa: SERIMAX DO BRASIL SERVICOS DE SOLDAGEM E FABRICACAO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JEAN-PAUL COMTE Passaporte: 11CY41250, Processo: 46094002240201371 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: AGOSTINO RAFFAELE LAPENNA Passaporte: AA3892620, Processo: 46094002235201368 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RICHARD MARK HIGGS Passaporte: 800977757, Processo: 46094001980201390 Empresa: HELICOPTEROS DO BRASIL S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JEAN PIERRE ANDRÉ CIATTI Passaporte: 12DA62656, Processo: 46094002241201315 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KARL JOHAN MICHAEL KREUTZ Passaporte: 81474743, Processo: 46094002242201360 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: REMO VITTORIO POLZI Passaporte: YA1294749, Processo: 46094002607201356 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KEVIN JAY WHITEHEAD Passaporte: 484209305, Processo: 46094001968201385 Empresa: SERIMAX DO BRASIL SERVICOS DE SOLDAGEM E FABRICACAO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BENOIT JEAN-MICHEL COPPENS Passaporte: 11DC35876, Processo: 46094003269201370 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOHN WALKER Passaporte: 465768054, Processo: 46094003270201302 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOHN GIBSON Passaporte: 507811263, Processo: 46094002194201318 Empresa: HANSGROHE BRASIL METAIS SANITARIOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BERND BACHLE Passaporte: C9881P3NP, Processo: 46094002323201360 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ELIO GARILLI Passaporte: YA2514147, Processo: 46094003462201319 Empresa: CARIOCA CHRISTIANI NIELSEN ENGENHARIA S A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Gert-Jan de Graaff Passaporte: NU81JKCD6, Processo: 46094002324201312 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROMEO YABUT GUTIERREZ Passaporte:

XX3249971, Processo: 46094001913201375 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DENNIS SALAZAR LEGASPI Passaporte: EB1015741, Processo: 46094002140201344 Empresa: GE TRANSPORTES FERROVIÁRIOS S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Jerod Reid Svidunovich Passaporte: 135149101, Processo: 46094002319201300 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PER JOHAN NILSSON Passaporte: 45374466, Processo: 46094001983201323 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROBERT CASELLI Passaporte: X4402797, Processo: 46094001826201318 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NAZIM DAHMANE Passaporte: 7318961, Processo: 46094001912201321 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GARRY GARIS MANALO Passaporte: EB2800097, Processo: 46094001914201310 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RAKSHIT ARPITA Passaporte: G1701039, Processo: 46094001986201367 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KURT PROBST Passaporte: F2620731, Processo: 46212000534201374 Empresa: SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA. Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: Shinichi Takeuchi Passaporte: TH0257760, Processo: 46094002619201381 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HEATH RANDALL PARRISH Passaporte: 490998716, Processo: 46094001987201310 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RETO KÄLIN Passaporte: X3251168, Processo: 46094002134201397 Empresa: TOTAL COMÉRCIO DE MAQUINAS OPERATRIZES LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BONDOR LUBOS Passaporte: 38949207, Processo: 46094002135201331 Empresa: TOTAL COMÉRCIO DE MAQUINAS OPERATRIZES LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PAVEL SOUCEK Passaporte: 39077724, Processo: 46094001982201389 Empresa: SSI SCHAEFER LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KLAUS ERNST JOHANN DALLMANN Passaporte: CG6J0FJLL, Processo: 46094002418201383 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TOSHIAKI NAKAMURA Passaporte: TH2145060, Processo: 46094002049201329 Empresa: SERIMAX DO BRASIL SERVICOS DE SOLDAGEM E FABRICACAO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PASCAL CHASSAT Passaporte: 08C163814, Processo: 46094002048201384 Empresa: SERIMAX DO BRASIL SERVICOS DE SOLDAGEM E FABRICACAO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BERTRAND BERNARD JOSEPH ALAIN DAUVE Passaporte: 12DC99024, Processo: 46094002426201320 Empresa: HERRENKNECHT DO BRASIL MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: EUGEN TAGNER Passaporte: C97RNZCYT, Processo: 46094002395201315 Empresa: AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TORBJORN SOERENSEN Passaporte: 26605288, Processo: 46094002894201302 Empresa: IKM TESTING BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GEORGE WILSON SMITH Passaporte: 099059264, Processo: 46094002439201307 Empresa: BIMBO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHI HOON CHUNG Passaporte: 439337830, Processo: 46094002338201328 Empresa: ALFA LAVAL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MICHEL JOHANNES GERARDUS MARIA ZOETEKOUW Passaporte: NWPP604R4, Processo: 46094003754201343 Empresa: DANIELI DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MICHELE BASCHIERA Passaporte: YA1612359, Processo: 46094003360201395 Empresa: CONSORCIO RIO PARAGUACU Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SHAWN ANSON FOWLER Passaporte: 48866696, Processo: 46094002613201311 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CYRILLE ROMAIN GUILLAUME FAUCHEUR Passaporte: 09AC20657, Processo: 46094002460201302 Empresa: TOTAL COMÉRCIO DE MAQUINAS OPERATRIZES LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARCEL BURES Passaporte: 38647054, Processo: 46094002514201321 Empresa: WELTEC DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALDEN E SUDDABY Passaporte: WL647570, Processo: 46094002425201385 Empresa: PORTONAVE S/A - TERMINAIS PORTUARIOS DE NAVEGANTES Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HOLGER PATTKKE Passaporte: C20CZCFNP, Processo: 46094002260201341 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DAVID DEWAYNE MOSES Passaporte: 484188257, Processo: 46094002915201381 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANDY DENNIS VAN DEN BERG Passaporte: NNR5RPID4, Processo: 46094002197201343 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KARANA KUMAR Passaporte: F3759657, Processo: 46094002961201381 Empresa: PLASINCO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: QINGBIAO JIANG Passaporte: G61244388, Processo: 46094002480201375 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JAN PETER SVAN Passaporte: 81534634, Processo: 46094002479201341 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TYBERIUSZ MIKOLAJCZYK Passaporte: AU9975747, Processo: 46094002917201371 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANTHONY ALAN ALEXANDER MARRIOTT Passaporte: 512914465, Processo: 46094002962201325 Empresa: PLASINCO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CONGHU LU Passaporte: G28691675, Processo: 46094002196201307 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SHARON CANDAS CHAN Passaporte: EB4377377, Processo: 46094003139201337 Empresa: AGC VIDROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Eros Alvarez Gonzalez Passaporte: AAF271978, Processo: 46094003392201391 Empresa: AGC VIDROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Noel Rocas Fernandez Passaporte: AAG259386, Processo: 46094003003201327 Empresa: PARANAPANEMA S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SHUNBING CAI Pas-

saporte: G55465551, Processo: 46094003002201382 Empresa: PARANAPANEMA S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HU SHILIAN Passaporte: E03302229, Processo: 46094002964201314 Empresa: PARANAPANEMA S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FENG LU Passaporte: G42212691, Processo: 46094003005201316 Empresa: PARANAPANEMA S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SHEN YI Passaporte: G49002352, Processo: 46094003004201371 Empresa: PARANAPANEMA S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HAIJIE QU Passaporte: G42841801, Processo: 46094002420201352 Empresa: EISENMANN DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WOLFGANG GEORG BUEHLMAIER Passaporte: C8PCF49XM, Processo: 46094003161201387 Empresa: ZF DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CRAIG MATHEW BROOME Passaporte: 306893141, Processo: 46094002412201314 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KATSUNORI MATSUNAGA Passaporte: TH8337107, Processo: 46094003142201351 Empresa: ZF DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JONATHAN WADE TUCKER Passaporte: 455366056, Processo: 46094002384201327 Empresa: FREUDENBERG-NOK COMPONENTES BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: THOMAS JAMES RINGWELSKI Passaporte: 457506814, Processo: 46094003159201316 Empresa: ZF DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RICHARD BRENT BUFFINGTON Passaporte: 478848652, Processo: 46094003160201332 Empresa: ZF DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DANIEL CASPER WOOD Passaporte: 497109914, Processo: 46094002417201339 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SATOSHI KITAURA Passaporte: TG4037329, Processo: 46094002415201340 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TETSUYA TSUDA Passaporte: TH0640317, Processo: 46094002410201317 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MAMORU KONDO Passaporte: TK1163338, Processo: 46094002414201303 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HIRONOBU KOBAYASHI Passaporte: TH2110249, Processo: 46094002508201374 Empresa: PACIFIC DRILLING DO BRASIL SERVICOS DE PERFURACAO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOSEF KOCIAN Passaporte: 39104427, Processo: 46094002769201394 Empresa: SERIMAX DO BRASIL SERVICOS DE SOLDAGEM E FABRICACAO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MOHAMMAD AZMAN BIN EDY BASSIRMAN Passaporte: A26242825, Processo: 46094002507201320 Empresa: PACIFIC DRILLING DO BRASIL SERVICOS DE PERFURACAO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JAN CERNY Passaporte: 35835175, Processo: 46094002289201323 Empresa: SERIMAX DO BRASIL SERVICOS DE SOLDAGEM E FABRICACAO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PASCAL JEAN DANIEL DUMONT Passaporte: 11AR90088, Processo: 46094003006201361 Empresa: PARANAPANEMA S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LUAN LI Passaporte: G36073406, Processo: 46094002575201399 Empresa: FARSTAD SHIPPING S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROBERT WILLIAM LIDDELL Passaporte: 621227635, Processo: 46094002478201304 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BJÖRN GÖTE ÖSTLUND Passaporte: 82758219, Processo: 46094002615201301 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SOOCHEOL MANG Passaporte: M84231842, Processo: 46094002616201347 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SEUNGIL LEE Passaporte: M33917122, Processo: 46094002352201321 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: VALERIO PERNA Passaporte: YA1517680, Processo: 46094002617201391 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JINWOAN CHO Passaporte: M63050192, Processo: 46094002614201358 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KYEONGCHEOL KIM Passaporte: UL 0347636, Processo: 46094002481201310 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DAVID LUNA VARGAS Passaporte: G05883726, Processo: 46094002351201387 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MITCHELL AVERY GROSS Passaporte: 442601109, Processo: 46094002291201301 Empresa: SERIMAX DO BRASIL SERVICOS DE SOLDAGEM E FABRICACAO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HERVÉ DANIEL GAMELIN Passaporte: 09PK76450, Processo: 46094002587201313 Empresa: KONECRANES TALHAS, PONTES ROLANTES E SERVICOS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LESZEK ANDRZEJ DZWONIARSKI Passaporte: AU6108454, Processo: 46094002588201368 Empresa: KONECRANES TALHAS, PONTES ROLANTES E SERVICOS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANDRZEJ LITWIN Passaporte: AL9894621, Processo: 46094002290201358 Empresa: SERIMAX DO BRASIL SERVICOS DE SOLDAGEM E FABRICACAO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTOPHE GEORGES JULES HOMERY Passaporte: 07AX76434, Processo: 46094002589201311 Empresa: KONECRANES TALHAS, PONTES ROLANTES E SERVICOS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RAFAL TOMASZ LOWKIS Passaporte: AT9461702, Processo: 46094002586201379 Empresa: KONECRANES TALHAS, PONTES ROLANTES E SERVICOS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TOMASZ MARCIN MODZELEWSKI Passaporte: ED0806168, Processo: 46094002539201325 Empresa: SERIMAX DO BRASIL SERVICOS DE SOLDAGEM E FABRICACAO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HERVE GILBERT PHILIPPE KREMER Passaporte: 11AK64578, Processo: 46094002844201317 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YVES FRANÇOIS PALETTA Passaporte: 12DE31326, Processo: 46094002843201372 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANDREW GEOFFREY STACEY Passaporte: 401417822, Processo: 46094002640201386 Empresa: PEPPERL + FUCHS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARKUS JOSEF HEINTZ Passaporte:

CF7546ZTT, Processo: 46094003507201347 Empresa: CYDAK DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DAVID LAWRENCE DU BEY Passaporte: 444201234, Processo: 46094002800201397 Empresa: WEST SERVICOS TECNICOS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WALTER MAX GENTRY Passaporte: 208400005, Processo: 46094002850201374 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KI HWA PARK Passaporte: M55031693, Processo: 46094002851201319 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HYEOKDONG KIM Passaporte: M81271152, Processo: 46094002852201363 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KYUNGPYO KIM Passaporte: M06966810, Processo: 46094002632201330 Empresa: AMDOCS (BRASIL) LIMITADA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NISHA RAMCHANDRA HULE Passaporte: 22470970, Processo: 46094002639201351 Empresa: CPQI SERVICOS E TECNOLOGIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: VÉRONIQUE CÉLINE SAUVEUR Passaporte: 04DF09356, Processo: 46094002637201362 Empresa: EISENMANN DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARCEL STOELTING Passaporte: C7M4Y6G64W, Processo: 46094002972201361 Empresa: CPQI SERVICOS E TECNOLOGIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HAMED ELMOSTEFA Passaporte: 12DF00362, Processo: 46094002635201373 Empresa: SUZLON ENERGIA EOLICA DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SATHEESH NALLU THEVAR Passaporte: G0164778, Processo: 46094003629201333 Empresa: VIXSTEEL MONTAGEM LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RODOLFO RIBEIRO DA ROCHA COSTA Passaporte: J763889, Processo: 46094003249201307 Empresa: FOXCONN CMMSG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HONGLIANG WEN Passaporte: E00633473, Processo: 46094003248201354 Empresa: FOXCONN CMMSG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LEI MA Passaporte: G57029169, Processo: 46094002540201350 Empresa: SERIMAX DO BRASIL SERVICOS DE SOLDAGEM E FABRICACAO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: XAVIER MARCEL LAFRETTE Passaporte: 07AF74418, Processo: 46094002494201399 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JAY MARVIN ORILAZA ROBLIELOS Passaporte: XX5397933, Processo: 46094002633201384 Empresa: ENGEXPOR BRASIL GERENCIAMENTO DE PROJETOS E OBRAS LTDA - EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MÁRIO RUI COSTA DAS NEVES Passaporte: L996063, Processo: 46094002791201334 Empresa: PHILIPS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: REGINA HELENE ECKERT Passaporte: CF6990KTX, Processo: 46094003093201356 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: STEVEN RICHARD NEUFELD Passaporte: BA772511, Processo: 46094002794201378 Empresa: PHILIPS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PADMAJA AJIT KORDE Passaporte: Z2381945, Processo: 46094002530201314 Empresa: GEOSERV PESQUISAS GEOLOGICAS S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Normand Grenier Passaporte: BA390830, Processo: 46094002531201369 Empresa: GEOSERV PESQUISAS GEOLOGICAS S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANTONIO CRISTIAN BONIL ROJAS Passaporte: 15.358.907-0, Processo: 46094002538201381 Empresa: SERIMAX DO BRASIL SERVICOS DE SOLDAGEM E FABRICACAO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: OLIVIER JEAN ALAIN LE ROY Passaporte: 07CF95826, Processo: 46094002585201324 Empresa: KONECRANES TALHAS, PONTES ROLANTES E SERVICOS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TADEUSZ GAJEWSKI Passaporte: ED3742614, Processo: 46094003095201345 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JONATHAN MATTHEW FLORIAN Passaporte: 488843638, Processo: 46094002537201336 Empresa: SERIMAX DO BRASIL SERVICOS DE SOLDAGEM E FABRICACAO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CARLOS ALBERTO SOUTELO Passaporte: 09AF08448, Processo: 46094003039201319 Empresa: CLOPAY DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BARRY EDWARD MOFFITT Passaporte: 489591333, Processo: 46094003785201302 Empresa: DENSO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MASAHITO YOSHITOMI Passaporte: TK6221171, Processo: 46094003288201304 Empresa: DENSO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YASUNORI MIKI Passaporte: TK8466852, Processo: 46094003290201375 Empresa: DENSO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HIROAKI SUGIURA Passaporte: TH4258302, Processo: 46094003289201341 Empresa: DENSO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JUNICHI MASUNAGA Passaporte: TK7943230, Processo: 46094003790201315 Empresa: SHOWA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TETSUYA KOBUKATA Passaporte: TK2420885, Processo: 46094002973201313 Empresa: PANZERI DO BRASIL INSTALACOES TECNOLOGICAS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GIUSEPPE SALVATORE SANTANOCITO Passaporte: AA3490095, Processo: 46094003294201353 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER JOHN DEAN Passaporte: 092114438, Processo: 46094003293201317 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: STEPHEN KEITH SHILLITO Passaporte: 093109510, Processo: 46094002976201349 Empresa: PANZERI DO BRASIL INSTALACOES TECNOLOGICAS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROSARIO MUSUMECI Passaporte: AA2677895, Processo: 46094002975201302 Empresa: PANZERI DO BRASIL



INSTALACOES TECNOLOGICAS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MOUAD EDRAI Passaporte: WZ2397379, Processo: 46094002887201301 Empresa: SSI SCHAEFER LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANDREAS STEFAN KLOSS Passaporte: CGMLWV9TZ, Processo: 46094003035201322 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PIETER GROENENDIJK Passaporte: NUDRB0394, Processo: 46094003308201339 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Marinus Wilhelm van Haaren Passaporte: NW0KC2L31, Processo: 46094002910201359 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DOMENICO CAPUTO Passaporte: AA4236846, Processo: 46094003595201387 Empresa: DOLPHIN DRILLING PERFURACAO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TOR ARNE LITLERE Passaporte: 27843531, Processo: 46094002912201348 Empresa: FENDER CARE DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS NAVAIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANDREW JAMES MACKINTOSH Passaporte: 801681545, Processo: 46094002914201337 Empresa: FENDER CARE DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS NAVAIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BARRY DANIEL CRAIG Passaporte: 801706965, Processo: 46094003292201364 Empresa: G-KT DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KEN YAMADA Passaporte: TK8348924, Processo: 46094002911201301 Empresa: FENDER CARE DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS NAVAIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANDREW JAMES SMOLLET Passaporte: 403289741, Processo: 46094002913201392 Empresa: FENDER CARE DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS NAVAIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: STUART GRANT THOMSON Passaporte: 720112426, Processo: 46212000719201389 Empresa: SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA. Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: Haruto Sunagawa Passaporte: TH0072654, Processo: 46094003037201311 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOHANNES SCHUBERT Passaporte: 525512375, Processo: 46094002780201354 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SAUL EUSEBIO HUISA VERIA Passaporte: 5786370, Processo: 46094002774201305 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DAMIAN KOLODZIEJCZAK Passaporte: EB 2454273, Processo: 46094002775201341 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROMAN PAWEL SZEWZYK Passaporte: AJ 8427277, Processo: 46094002770201319 Empresa: SERIMAX DO BRASIL SERVICOS DE SOLDAGEM E FABRICACAO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOAQUIM FERNANDES PEREIRA Passaporte: 11CH09429, Processo: 46094002773201352 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ADAM PIOTR KUSZTALA Passaporte: ED 9067254, Processo: 46094003034201388 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: OW KENG CHOW Passaporte: E2941869N, Processo: 46094002767201303 Empresa: SERIMAX DO BRASIL SERVICOS DE SOLDAGEM E FABRICACAO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ÉRIC CHARLES HENRI MAURICE MICHEL Passaporte: 12CI06183, Processo: 46094003170201378 Empresa: REAL GOLD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ENRICO CREMASCO Passaporte: YA3397325, Processo: 46094002777201331 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FERNANDO ALONSO ORTIZ DUQUE Passaporte: AN321842, Processo: 46094002778201385 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KAREN RANGEL SOTTER Passaporte: CC1067873201, Processo: 46094003155201320 Empresa: KONECRANES TALHAS, PONTES ROLANTES E SERVICOS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KRZYSZTOF GRZEGORZ RZEPLINSKI Passaporte: ED1609823, Processo: 46212000722201301 Empresa: SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA. Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: Hideyuki Koizumi Passaporte: TK3332149, Processo: 46094003144201340 Empresa: KONECRANES TALHAS, PONTES ROLANTES E SERVICOS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KRZYSZTOF LOSIEWSKI Passaporte: AM2195157, Processo: 46094003145201394 Empresa: KONECRANES TALHAS, PONTES ROLANTES E SERVICOS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RYSZARD SZCZEPAN PIESIK Passaporte: EB 1756642, Processo: 46094002783201398 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ADRIAN KLEINE Passaporte: C7ZMLZX1, Processo: 46094003151201341 Empresa: KONECRANES TALHAS, PONTES ROLANTES E SERVICOS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KRZYSZTOF MIROSLAW OBREMSKI Passaporte: ED 4715590, Processo: 46094002779201320 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FREDY ADALBERTO BAEZ VARGAS Passaporte: CC74373871, Processo: 46094003147201383 Empresa: KONECRANES TALHAS, PONTES ROLANTES E SERVICOS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KAROL GNIAZDOWSKI Passaporte: AL 6726525, Processo: 46212000720201311 Empresa: SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA. Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: Satoru Nagoshi Passaporte: TG4954861, Processo: 46094002781201307 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROB WILLIAM DAVIDSON Passaporte: 135268077, Processo: 46094003146201339 Empresa: KONECRANES TALHAS, PONTES ROLANTES E SERVICOS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GRZEGORZ GIERSZEWSKI Passaporte: ED9424439, Processo: 46094002782201343 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALBERTO DAVID ACUÑA BRITO Passaporte: 065498019, Processo: 46094002886201358 Empresa: KONECRANES TALHAS, PONTES ROLANTES E SERVICOS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RA-

FAL GRZEGORZ USTROWSKI Passaporte: AH 7713919, Processo: 46094003152201396 Empresa: KONECRANES TALHAS, PONTES ROLANTES E SERVICOS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROBERT LECH SULKOWSKI Passaporte: EC 4035237, Processo: 46094002766201351 Empresa: SERIMAX DO BRASIL SERVICOS DE SOLDAGEM E FABRICACAO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: VINCENT MAURICE BERNARD SEROT Passaporte: 11AL86506, Processo: 46094003143201303 Empresa: KONECRANES TALHAS, PONTES ROLANTES E SERVICOS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MICHAL MACIEJ ZIOBER Passaporte: AJ 2052950, Processo: 46212000721201358 Empresa: SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA. Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: Masaki Kobayashi Passaporte: TH2031458, Processo: 46094002890201316 Empresa: KONECRANES TALHAS, PONTES ROLANTES E SERVICOS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANDRZEJ MUSZYNSKI Passaporte: AM3157273, Processo: 46094003148201328 Empresa: KONECRANES TALHAS, PONTES ROLANTES E SERVICOS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: STANISLAW EDMUND BIELAWA Passaporte: AH5515906, Processo: 46094002891201361 Empresa: KONECRANES TALHAS, PONTES ROLANTES E SERVICOS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ZYGMUNT BIANGA Passaporte: AH 6677162, Processo: 46094002801201331 Empresa: MODUSPEC CONSULTORES DE RISCO LIMITADA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOHN CAMPBELL DINGWALL Passaporte: 800941264, Processo: 46094003872201351 Empresa: CENTRO NACIONAL DE TECNOLOGIA ELETRONICA AVANÇADA S.A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: IGNATIUS RICARDO REGIS ALVAREZ Passaporte: 491166214, Processo: 46094003316201385 Empresa: MACCAFERRI DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BAOZHAO LIU Passaporte: G49539459, Processo: 46094003317201320 Empresa: MACCAFERRI DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHUNMING SONG Passaporte: E04975490, Processo: 46094003319201319 Empresa: MACCAFERRI DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GUANGLU CHE Passaporte: G51692473, Processo: 46094003686201312 Empresa: NISSIN-AJINOMOTO ALIMENTOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KAZUHIRO FURUHARA Passaporte: TK7109270, Processo: 46212000857201368 Empresa: SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA. Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: Akimitsu Miura Passaporte: TK4140312, Processo: 46094003313201341 Empresa: MACCAFERRI DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JIMO DIAO Passaporte: G47711253, Processo: 46212000858201311 Empresa: SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA. Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: Kaneyoshi Miura Passaporte: TK5604634, Processo: 46094003318201374 Empresa: MACCAFERRI DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KUIGANG YONG Passaporte: E04966982, Processo: 46094003092201310 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Lucas Sidney Lyons Passaporte: 136073594, Processo: 46094003707201308 Empresa: CPIC BRASIL FIBRAS DE VIDRO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PINGZENG LI Passaporte: G26870449, Processo: 46094003154201385 Empresa: KONECRANES TALHAS, PONTES ROLANTES E SERVICOS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GRZEGORZ JERZY ROZANSKI Passaporte: ED 5721569, Processo: 46094003253201367 Empresa: TEKNO S.A. INDUSTRIA E COMERCIO Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NITIN PANDITRAO SURYAVANSHI Passaporte: G0149740, Processo: 46094003153201331 Empresa: KONECRANES TALHAS, PONTES ROLANTES E SERVICOS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARIUSZ SIKORA Passaporte: EB 536293, Processo: 46212000856201313 Empresa: SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA. Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: Hiroki Nagahata Passaporte: TK2054219, Processo: 46094003314201396 Empresa: MACCAFERRI DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SHANJUN WANG Passaporte: G22064611, Processo: 46212000868201348 Empresa: SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA. Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: Akio Madarame Passaporte: TK2777702, Processo: 46094003061201351 Empresa: ESTALEIRO PROMAR S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROMAN SVRCEK Passaporte: 35556533, Processo: 46094003036201377 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CYRIL JACQUES EUGENE LEON Passaporte: 12DI41690, Processo: 46094003205201379 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ERIC JEAN YVES ROSSIN Passaporte: 03RH56607, Processo: 46094003060201314 Empresa: ESTALEIRO PROMAR S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SVEIN BORLAUG Passaporte: 26420146, Processo: 46094003188201370 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BRIAN JOSEPH DEUTCH Passaporte: 304515363, Processo: 46094003222201314 Empresa: ARVATO SERVICOS, COMERCIO E INDUSTRIA GRAFICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANDREAS RIESENBECK Passaporte: C7JR75RGJ, Processo: 46094003315201331 Empresa: MACCAFERRI DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WEIFU ZHANG Passaporte: G54714709, Processo: 46094003322201332 Empresa: THYSSENKRUPP INDUSTRIAL SOLUTIONS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KEVIN JAMES DUPREY Passaporte: 471087632, Processo: 46094003216201359 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LUIS ALEJANDRO HURTADO ROBOYO Passaporte: CC80133209, Processo: 46212000861201326 Empresa: SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA. Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: Hozumi Matsumoto Passaporte: TH8989161, Processo: 46094003217201301 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LISETTE REGINA GOMEZ VILLA Passaporte: CC22732814, Processo: 46094003180201311 Empresa: ITF CHEMICAL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: COSMIN STEFAN STOICA Passaporte: 050396360, Processo: 46212000860201381 Empresa: SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA. Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: Hirokazu Kinoshita Passaporte: TH6636710, Processo:

46094003179201389 Empresa: ITF CHEMICAL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CRISTIAN FILOTIE Passaporte: 050565019, Processo: 46094003132201315 Empresa: ITF CHEMICAL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JUAN ANTONIO LAGOS REQUEJO Passaporte: 5230981, Processo: 46212000859201357 Empresa: SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA. Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: Keiichi Maegawa Passaporte: TK4550104, Processo: 46094003544201355 Empresa: GE TRANSPORTES FERROVIARIOS S.A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Dawanya Nikia Tyler Passaporte: 463333461, Processo: 46212000862201371 Empresa: SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA. Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: MASAYUKI MIZOGUCHI Passaporte: TH8006554, Processo: 46094003606201329 Empresa: PLACO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JEFFERY KEMP MILLER Passaporte: 405476489, Processo: 46212000863201315 Empresa: SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA. Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: Junya Kusuho Passaporte: TK1674166, Processo: 46094003605201384 Empresa: PLACO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PABLO LLOVES GUNTIN Passaporte: AAG480984, Processo: 46094003233201396 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PIERRE EMMANUEL JOSEPH JACQUIN Passaporte: 06AP60646, Processo: 46094003546201344 Empresa: COOPER-STANDARD AUTOMOTIVE BRASIL SEALING LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Yangjun Shen Passaporte: G60753427, Processo: 46094003545201308 Empresa: COOPER-STANDARD AUTOMOTIVE BRASIL SEALING LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Xinchuan Yang Passaporte: G61604905, Processo: 46094003117201377 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LUIS ALBERTO RUSSO Passaporte: 17344207, Processo: 46094003461201366 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LEEHO KUK Passaporte: M 53892081, Processo: 46094003521201341 Empresa: UL DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DAVID EDWARD ATKINSON Passaporte: 710594680, Processo: 46094003428201336 Empresa: QMAX DO BRASIL SOLUCOES DO PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WILSON ARIEL MORENO URBINA Passaporte: AM795146, Processo: 46094003613201321 Empresa: METSO PAPER SOUTH AMERICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: VELLI-MATTI LEVONMAA Passaporte: PC7496562, Processo: 46094003615201310 Empresa: METSO PAPER SOUTH AMERICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PEKKA JUHANI SARKKINEN Passaporte: 17158917, Processo: 46094003781201316 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JAE HWAN KIM Passaporte: M 27036682, Processo: 46094003823201319 Empresa: GENERAL ELECTRIC ENERGY DO BRASIL - EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE ENERGIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Benjamin Moises Morales Hernandez Passaporte: G09529407, Processo: 46094003826201352 Empresa: BRASIL CENTRAL ENGENHARIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LUSHENG LIU Passaporte: PE0111172, Processo: 46094001702201332 Empresa: PIRELLI PNEUS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Sheng-Ho Chan Passaporte: 300687612, Processo: 46094003506201301 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: VINCENZO LECCESI Passaporte: YA1865215, Processo: 46212001045201330 Empresa: SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA. Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: Makoto Matsuoka Passaporte: TG4492413, Processo: 46094003715201346 Empresa: BRASIL CENTRAL ENGENHARIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SEN LIN Passaporte: PE0111171, Processo: 46094003828201341 Empresa: BRASIL CENTRAL ENGENHARIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WANG DOU Passaporte: PE0111168, Processo: 46094003827201305 Empresa: BRASIL CENTRAL ENGENHARIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: XIAOFENG ZHANG Passaporte: PE0111170, Processo: 46094003738201351 Empresa: CHEVRON BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PADMANABHAN RAMAKRISHNAN Passaporte: Z2205938, Processo: 46094003736201361 Empresa: TETRA TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ERIC ANTOINE BRECHET Passaporte: 09PI70926, Processo: 46094004145201310 Empresa: PARANAPANEMA S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: XIAOGANG WU Passaporte: G51673237, Processo: 46094004150201314 Empresa: PARANAPANEMA S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: XINRUI ZHAO Passaporte: G21557767, Processo: 46094004149201390 Empresa: PARANAPANEMA S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JIANGXIAO HAN Passaporte: G42933743, Processo: 46094004147201309 Empresa: PARANAPANEMA S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JIANHUA MO Passaporte: G42950418, Temporário - Sem Contrato - RN 69 - Resolução Normativa, de 22/03/2006; Processo: 46094002039201393 Empresa: SEVEN MUSIC PRODUcoes LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: FELIX STALLINGS JR Passaporte: 488022484, Processo: 46094004545201317 Empresa: DUETO PRODUCOES E PUBLICIDADES LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Alan Edward Valentine Passaporte: 208095432 Estrangeiro: Anthony David Birch Passaporte: 458661414 Estrangeiro: Bruno Karim Guillore Passaporte: 10CR80169 Estrangeiro: COLLETE HANSFORD Passaporte: 306742284 Estrangeiro: Charles Alexander Kirchin Passaporte: 651060700 Estrangeiro: Chien-Ming Chang Passaporte: 306599226 Estrangeiro: Dominic Raju Goundar Passaporte: 305930059 Estrangeiro: Edmund James Trotter Passaporte: 801229108 Estrangeiro: Edouard Sébastien Céline Hue Passaporte: 12CA41719 Estrangeiro: Erion Kruija Passaporte: BB6790426 Estrangeiro: Frédéric Laurent Gérard Despierre-Corporon Passaporte: 10AA16686 Estrangeiro: Hannah Louise Shepherd Passaporte: 304756958 Estrangeiro: Helen Miranda Shute Passaporte: 302906677 Estrangeiro: Hofesh Shechter Passaporte: C4YM39049 Estrangeiro: James Martin Keane Passaporte: 506396481 Estrangeiro: James Peter Finnemore Passaporte: 800875303 Estrangeiro: James

Wesley Adams Passaporte: 540635612 Estrangeiro: Joel Michael Harries Passaporte: 307926150 Estrangeiro: Joseph David Ashwin Passaporte: 454768071 Estrangeiro: Kim Simone Kohlmann Passaporte: NRRP156R9 Estrangeiro: Lawrie Graham McLennan Passaporte: 761302117 Estrangeiro: Maeva Mélody Berthelot Passaporte: 07AB69294 Estrangeiro: Merel Elise Lammers Passaporte: NT4HPH142 Estrangeiro: Nia Naomi Wood Passaporte: 540639814 Estrangeiro: Norman Jankowski Passaporte: C4WJ7TM84 Estrangeiro: Olivia Dudley Passaporte: 461988837 Estrangeiro: Philip Andres Hulford Passaporte: 207258970 Estrangeiro: Sam Joseph Coren Passaporte: 507499835 Estrangeiro: Silvia Maroino Passaporte: AA0200040 Estrangeiro: Vincenzo Lamagna Passaporte: D344917 Estrangeiro: Winifred Amelie Burnet-Smith Passaporte: 650629484 Estrangeiro: Yaron Engler Passaporte: 29004926 Estrangeiro: Yeji Kim Passaporte: M35869091, Processo: 46094002942201354 Empresa: TWR GRAVADORA, EDITORA E PROMOTORA DE EVENTOS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: MARTIN FERRER VEGA Passaporte: AAG217349, Processo: 46094004544201372 Empresa: DUETO PRODUCOES E PUBLICIDADES LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: DAMIR PTICEK Passaporte: PB051768 Estrangeiro: DANILO ROSKER Passaporte: PB0445870 Estrangeiro: DEMETRIUS PUKE DANIEL KING Passaporte: EB540206 Estrangeiro: DENES JANOS DARAB Passaporte: BB5744617 Estrangeiro: EDWARD CLUG Passaporte: PB0354734 Estrangeiro: GAJ ZMAVC Passaporte: PB0723953 Estrangeiro: GREGOIR MENDAS Passaporte: PB036435 Estrangeiro: MATJAZ MARIN Passaporte: PB0609160 Estrangeiro: MIHAI TIBERIU MARTA Passaporte: 13747112 Estrangeiro: OLESJA HARTMANN Passaporte: CG6KT44H6 Estrangeiro: PIA CLUG Passaporte: PB0354312 Estrangeiro: STEPHANE BRUNO LUCIEN FOURNIAL Passaporte: 05AE02146 Estrangeiro: TIJUANA KRIZMAN HUDERNIK Passaporte: PB0418719 Estrangeiro: TOMAZ PREMELZ Passaporte: PB0605903, Processo: 46094004543201328 Empresa: DUETO PRODUCOES E PUBLICIDADES LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Aaron Burr Johnson Passaporte: 454578582 Estrangeiro: Alex Dean Speedie Passaporte: 305798188 Estrangeiro: Alexander Bernick Taylor Passaporte: 309331277 Estrangeiro: Austin Geoffrey Selden Passaporte: 489913745 Estrangeiro: Brandon Scott Whited Passaporte: 440472722 Estrangeiro: CHELSEA MARIE RETZLOFF Passaporte: 488126543 Estrangeiro: Cecily Ann Campbell Passaporte: 488314941 Estrangeiro: Cynthia Erika Thuy Koppe Passaporte: 483681460 Estrangeiro: DIANE RICA ROSENBLATT Passaporte: 112824389 Estrangeiro: Ellen Rae Mezzerza Passaporte: 437802048 Estrangeiro: Evan Michael Copeland Passaporte: 475428478 Estrangeiro: James Ryan Healey Passaporte: 483767756 Estrangeiro: Janice Lancaster Larsen Passaporte: 483497516 Estrangeiro: Jordan Lee Isadore Passaporte: 455620804 Estrangeiro: Kanako Sato Passaporte: TZ0441569 Estrangeiro: Kathleen Margaret Jewett Passaporte: 113056764 Estrangeiro: Matthew Francis Lewandowski II Passaporte: 488919936 Estrangeiro: Roland Michael Blanco Passaporte: 481646517 Estrangeiro: Russel Stuart Lilie Passaporte: 170089333 Estrangeiro: Sarah Lisette Chiesa Passaporte: 455963082 Estrangeiro: Stephen Charles Xue Passaporte: 458250421, Processo: 46094004201201316 Empresa: ENTOURAGE PRODUCOES E EVENTOS LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Yves Van Geertsom Passaporte: EJ466398, Processo: 46094004139201354 Empresa: CINELANDIA BRASIL PRODUCOES ARTISTICAS LTDA. - ME Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Maria Vakhrusheva Passaporte: 700233776, Processo: 46094004197201388 Empresa: FABIO APARECIDO GOMES DA SILVA POTYE Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RICHARD CHRISTIAN RENÉ JACQUIN Passaporte: 10CT39057, Processo: 46094004193201308 Empresa: SUICIDE LEMON PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MEGHAN JENNIFER WILLIAMS Passaporte: 473480300, Processo: 46094004194201344 Empresa: SUICIDE LEMON PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: William Charles Cate Passaporte: M1888142, Processo: 46094004137201365 Empresa: GEO EVENTOS S.A. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ABBY RAI CHRISNA MANDAGI Passaporte: E4069265 Estrangeiro: ALEXANDER DONALD GRANT Passaporte: 099176729 Estrangeiro: COLIN BRUCE ELLIS Passaporte: E4008040 Estrangeiro: DANIEL GEORGE HAWKES Passaporte: BA675752 Estrangeiro: GARETH MARTIN RUSSELL Passaporte: 507862665 Estrangeiro: JONATHON DAVID AHERNE Passaporte: E4061816 Estrangeiro: JOSEPH BAILEE GREER Passaporte: LA809766 Estrangeiro: KATE DANIELLE STEWART Passaporte: M7972678 Estrangeiro: LORENZO ANGELO GRANT SILLITTO Passaporte: E4042254 Estrangeiro: LOUIS OLIVER Passaporte: 801856787 Estrangeiro: PAUL THOMAS KENNEDY Passaporte: N5565603 Estrangeiro: SEAN PATRICK RICHARDS Passaporte: N3090810 Estrangeiro: TOBIAS JAMES DUNDAS Passaporte: E4042259, Processo: 46094004316201301 Empresa: TLM PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALLAN LEE STARKS Passaporte: 498704621 Estrangeiro: BRIAN JOHN SIMON Passaporte: 462766711 Estrangeiro: BRUCE SCOFIELD WATSON Passaporte: 481671599 Estrangeiro: CHRISTOPHER RIDGEWAY FRAZIER Passaporte: 467977526 Estrangeiro: COSMO CHARLES BROWNING WILSON Passaporte: 422064007 Estrangeiro: DEREK ANDREW HILLAND Passaporte: 039193180 Estrangeiro: EDWARD FRANCIS FITZWATER Passaporte: 134895104 Estrangeiro: FRANCIS PEDRO RUIZ Passaporte: 446305677 Estrangeiro: JEFFREY STEVEN PILSON Passaporte: 454422580 Estrangeiro: JOSHUA MONROE WILLIAMS Passaporte: 422055774 Estrangeiro: KELLY MARK HANSEN Passaporte: 220092614 Estrangeiro: LORENZO BANDA Passaporte: 211768820 Estrangeiro: MERRIE ELIZABETH HART Passaporte: 426330146 Estrangeiro: MICHAEL LESLIE JONES Passaporte: 112860006 Estrangeiro: PHILIP ALAN SPRATT Passaporte: 707659635 Estrangeiro: ROBIN ALEXANDER IRVINE Passaporte: 090024604 Estrangeiro: STEPHEN CROXFORD Passaporte: 093142240 Estrangeiro: STEWART GRANT

YOUNG Passaporte: 801576808 Estrangeiro: THOMAS ELLIS GIMBEL Passaporte: 465650014 Estrangeiro: THOMAS MURTHA LOWRY Passaporte: 422085082, Processo: 46094004349201342 Empresa: XYZ LIVE COMUNICACAO E EVENTOS S.A. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ASHLEY NEIL DUNCAN Passaporte: 404391802 Estrangeiro: CEGRICA GEORGE HAMILTON Passaporte: A2803919 Estrangeiro: ELLIOTT LAMMOND HARRINGTON Passaporte: 462808499 Estrangeiro: HELLMAN AUGUSTO ESCORCIA DURAN Passaporte: 482553338 Estrangeiro: JACOB CHARLES HEMPHILL Passaporte: 017501195 Estrangeiro: JOSEPH ALEXANDER STATES Passaporte: 428508296 Estrangeiro: KENNETH SPENCER BROWNELL Passaporte: 450936877 Estrangeiro: MATTHEW LEIGH BROWNELL Passaporte: 485541720 Estrangeiro: PATRICK JAMES OSHEA Passaporte: 422061923 Estrangeiro: RAFAEL ERNESTO RODRIGUEZ MORALES Passaporte: 406697067 Estrangeiro: ROBERT LEE JEFFERSON Passaporte: 017282022 Estrangeiro: RYAN TAMAS BERTY Passaporte: 483741412 Estrangeiro: TREVOR BROOKS YOUNG Passaporte: 473776161, Processo: 46094004769201329 Empresa: RPG & BAR DANCANTE LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: DANILO SARDELLA Passaporte: E 458012 Estrangeiro: MARTIN ROTH Passaporte: C3J31Y613 Estrangeiro: SERGIO FRAZZINGARO Passaporte: YA0233368 Estrangeiro: SIMON CARL HESLIN Passaporte: 106907060, Processo: 46094004971201351 Empresa: G-IND ENTRETENIMENTOS E SERVICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JUAN ANTONIO PONS DIEZ Passaporte: AAC155048, Processo: 46094004724201354 Empresa: ENTOURAGE PRODUCOES E EVENTOS LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: MARTIN LAURENT PICANDET Passaporte: 10CY96715, Processo: 46094004970201314 Empresa: CLEUCY MEIRELES DE OLIVEIRA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: HENRY PIERRE BORDEAUX Passaporte: 452126458, Temporário - Sem Contrato - RN 71 - Resolução Normativa, de 05/09/2006; Processo: 46094002978201338 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ADAM ANTONI STRACZKIEWICZ Passaporte: YA0509328, Processo: 46094002977201393 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ADRIAN COJOCARU Passaporte: 13852620 Estrangeiro: ALFREDO RODRIGUEZ ZEGARRA Passaporte: 5 504682 Estrangeiro: DEEPAK MADDURI Passaporte: J1237700 Estrangeiro: ELMAN OVIDIO MAYORGA Y MAYORGA Passaporte: 000325519 Estrangeiro: FADDY SURYO SUBANGUN Passaporte: T538711 Estrangeiro: FEDERICO NOGUERA ACHAVAL Passaporte: 26402202N Estrangeiro: JESUS BERROCAL CASTRO Passaporte: 5574238 Estrangeiro: LORENZO BERGAMINI Passaporte: YA0971146 Estrangeiro: SABITON REBELLO Passaporte: G1379548 Estrangeiro: VICTORIN GHEORGHE HANU Passaporte: 050040846, Processo: 46094003064201394 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ANWAR SADAD Passaporte: A 2546136 Estrangeiro: GERARDO ARTURO SACHUN MENDOZA Passaporte: 5073203 Estrangeiro: MASSIMO GRASSI Passaporte: YA3110833 Estrangeiro: MICHAEL DAVID RIOS SEGURA Passaporte: 5473009 Estrangeiro: WILBERT LEONARDO ROJAS DOUGLAS Passaporte: D838516, Processo: 46094003066201383 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: DOREL CHITEALA Passaporte: 13288376, Processo: 46094003065201339 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: GIANNI CUBONI Passaporte: C320260 Estrangeiro: MANIKANDAN RAMAN Passaporte: G3279690, Processo: 46094003063201340 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: CARTRIC PIRENS Passaporte: G 1380152 Estrangeiro: GABRIELE CARISTI Passaporte: YA3304019 Estrangeiro: GIUSEPPE IANNI Passaporte: AA3009736 Estrangeiro: HAISTON VANKY DINIZ Passaporte: E 7232741 Estrangeiro: HARISH VASANT KOTIAN Passaporte: G 2093391 Estrangeiro: MATTEO MENNELLA Passaporte: C345647 Estrangeiro: MICHAEL TERENCE ODWYER Passaporte: F7308729 Estrangeiro: SALVATORE AIELLO Passaporte: Y353183 Estrangeiro: SHREELA BHAVESH SHARMA Passaporte: F7373573, Processo: 46094003067201328 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: AGUS ARYA SASTANA Passaporte: W110494 Estrangeiro: DAOKHO SAPUO ANDREW Passaporte: J0519724 Estrangeiro: GIORGIO CARTASEGNA Passaporte: C360731 Estrangeiro: MAHESH BALCHANDRA KULKARNI Passaporte: H9262484 Estrangeiro: MISS WANIDA CHIMKLOM Passaporte: Z471201 Estrangeiro: MUHAMMAD IQBAL JASET Passaporte: A2265824 Estrangeiro: SULIN ZHOU Passaporte: G51187340, Processo: 46094004045201385 Empresa: IBERO CRUZEIROS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: DANIEL JONNATHAN MALO MUÑOZ Passaporte: CC 11440676, Processo: 46094004046201320 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ZOLTAN KUTI Passaporte: BD 4201936, Processo: 46094004048201319 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: CAETANO JOSE FERNANDES Passaporte: F5351964 Estrangeiro: GLADWIN SALEMA Passaporte: F6756605 Estrangeiro: ZAIRA DUKA Passaporte: AA2626844, Processo: 46094004049201363 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: DANDUNG NAWANG SURYAPRINGGA Passaporte: A1945889 Estrangeiro: I GUSTI NGURAH HERYADI PRATAMA Passaporte: T407190 Estrangeiro: I PUTU HENDRA MAHAJAYA Passaporte: S457837 Estrangeiro: I WAYAN WISKA Passaporte: W112736 Estrangeiro: ISWAN MAHEKSA PRASANTYA Passaporte: T102954 Estrangeiro: MUHAMMAD LUTHFI KARIM Passaporte: S998479, Processo:

46094004050201398 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ANDREA PROVINO Passaporte: AA0411688 Estrangeiro: NICOLA PICCA Passaporte: D296267 Estrangeiro: RENEY DIAS Passaporte: G9962768 Estrangeiro: VINOD KUMAR Passaporte: G2719523, Processo: 46094004051201332 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: GIOVANNI PONTILLO Passaporte: AA2347869 Estrangeiro: MATTEO COTZA Passaporte: AA0816179 Estrangeiro: REGINA RAQUEL HERNANDEZ Passaporte: AAA448108, Processo: 46094004047201374 Empresa: OCEANUS AGENCIA MARITIMA SA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ANNA WOJTANIA Passaporte: EA 5970092 Estrangeiro: JOANNA KINGA DROBISZ Passaporte: EE4296926 Estrangeiro: MALGORZATA PODOLAK Passaporte: EA4843719 Estrangeiro: MAREK PIOTR ZUK Passaporte: AK1001486 Estrangeiro: WOJCIECH SZELISKI Passaporte: EA 3349560, Processo: 46094004228201309 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: JOSEFINE SCHILLING Passaporte: C3J272MHM, Processo: 46094004229201345 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: GARY SEYMOUR GUTHMAN Passaporte: ED 2339422, Processo: 46094004412201341 Empresa: OCEANUS AGENCIA MARITIMA SA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: KEVIN LLEWELLYN WRIGHT Passaporte: A01282860, Processo: 46094004678201393 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: GIUSEPPE FAVUZZI Passaporte: AA3401736, Processo: 46094004413201395 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ENDANG SUHANDI Passaporte: A3740272 Estrangeiro: HENRY BLADIMIR SAMAYOA Passaporte: 000128043, Processo: 46094004411201304 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: HARLON BINU Passaporte: A 2085752 Estrangeiro: MARIA CLAUDIA AGUDELO MARTINEZ Passaporte: AN612457, Processo: 46094004410201351 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: MARIAN HARAM Passaporte: 050444356 Estrangeiro: RUSBELT ANTONIO LINO MENACHO Passaporte: 3390563 Estrangeiro: SILVIA TORRES COBACHO Passaporte: AA6388321 Estrangeiro: YULIANTI SUSANTI Passaporte: A 0387681, Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006; Processo: 46094039653201220 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 10/01/2015 Estrangeiro: RAYMOND ANTHONY HAYES Passaporte: PC3731508, Processo: 46094046900201244 Empresa: DOLPHIN DRILLING PERFURACAO BRASIL LTDA Prazo: até 31/12/2013 Estrangeiro: SVEIN OVE AADNANES WALSETH Passaporte: 28044703, Processo: 46094046950201221 Empresa: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: até 01/12/2014 Estrangeiro: RAMON ESTIPONA EBIO Passaporte: EB2679304, Processo: 46094046953201265 Empresa: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: até 01/12/2014 Estrangeiro: LUIS III GERNADE GEMUDIANO Passaporte: EB2084712, Processo: 46094047022201284 Empresa: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: até 01/12/2014 Estrangeiro: EDMUNDO OROGAN LABARDA Passaporte: EB4408415 Estrangeiro: JOEL PASABILLA YAP Passaporte: EB3035172 Estrangeiro: JOSE VICENTE ULARTE JARDINIANO Passaporte: EB5010499 Estrangeiro: JOSEPH VERZOSA TIENZO Passaporte: EB4398335 Estrangeiro: MICHAEL ANGELO DALUPA DEL PILAR Passaporte: XX5567641, Processo: 46094002098201361 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: até 31/12/2014 Estrangeiro: CHRIS H BACON Passaporte: 459689056, Processo: 46094049334201222 Empresa: PAN MARINE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ASHLEY DERREEK HYNDNS Passaporte: C 425671, Processo: 46094001219201358 Empresa: ODEJELL GESTAO DE PERFURACOES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BILL MICHELSEN Passaporte: 203054369, Processo: 46094002459201370 Empresa: GULF MARINE (SERVICOS MARITIMOS) DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAMES JOHN VAN PELT Passaporte: 488052836, Processo: 46094002154201368 Empresa: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: até 29/03/2014 Estrangeiro: KEI IKEDA Passaporte: MZ0661198 Estrangeiro: LAW WENG KIONG Passaporte: E1499640L, Processo: 46094001905201329 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WALID MOHAMED AHMED BADAWY Passaporte: A02448067, Processo: 46094001904201384 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MOHAMMAD YAKOUT ALY GHONEIM Passaporte: A01420896, Processo: 4609400030201348 Empresa: WESTERNGECO SERVICOS DE SISMICA LTDA Prazo: até 31/01/2014 Estrangeiro: SIMEON SADSARIN MADLANGBAYAN Passaporte: EB3380191, Processo: 46094000330201327 Empresa: SEASEEP DADOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 30/08/2014 Estrangeiro: KHAIRUL ANUAR BIN RAHIM Passaporte: A24757551, Processo: 46094003114201333 Empresa: SBM CAPIXABA OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDREW HARRY MIDDLETON Passaporte: 458414661 Estrangeiro: DAVID BRADFORD PEARSON Passaporte: 402727650 Estrangeiro: STUART ALEXANDER BRUCE Passaporte: 210776929, Processo: 46094000331201371 Empresa: SEASEEP DADOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 30/08/2014 Estrangeiro: ADRIAN JOHN DIGBY Passaporte: 099033187 Estrangeiro: MICHAEL HUTNAK Passaporte: 424578041, Processo: 46094003115201388 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROBERT BANKS Passaporte: 503157989, Processo: 46094003584201305 Empresa: OPERACOES MARITIMAS EM MAR PROFUNDO BRASILEIRO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Es-



trangeiro: ERIC FRIEDRICH PUELSCH Passaporte: 455275325 Estrangeiro: JAMIE DOBSON Passaporte: 085165204 Estrangeiro: MI-CHAE L JAMES BENNETT Passaporte: 099086955, Processo: 46094003111201308 Empresa: SBM OPERACOES LTDA. Prazo: até 29/07/2013 Estrangeiro: FRANCIS CANAVAN Passaporte: 652675011 Estrangeiro: GARY JOSEPH LOGAN Passaporte: 801783549 Estrangeiro: PAUL DALE Passaporte: 111601587, Processo: 46094002157201300 Empresa: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: até 29/03/2014 Estrangeiro: GERHARD VOLKER FLEMMING Passaporte: CONX94WMX Estrangeiro: STEFFEN BROEMME Passaporte: CCTKTC032, Processo: 46094000913201358 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 21/09/2014 Estrangeiro: Varun Sudhir Sabhlok Passaporte: F0248745, Processo: 46094000978201301 Empresa: GEONAVEGACAO S/A Prazo: até 30/09/2013 Estrangeiro: BOYKO STEFANOV KANCHEV Passaporte: 365741260 Estrangeiro: NIKOLAY VASILEV FILIPOV Passaporte: 3 66319621 Estrangeiro: ZHIVKO BOYANOV BLASKOV Passaporte: 381631592, Processo: 46094002156201357 Empresa: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: até 29/03/2014 Estrangeiro: ANTONIO MIRANDA RAQUEL Passaporte: EB4273711, Processo: 46094002243201312 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 10/02/2014 Estrangeiro: KISHOR KUMAR Passaporte: F9752888, Processo: 46094000468201326 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 15/11/2014 Estrangeiro: IGOR YEFYEMENKO Passaporte: EH098171 Estrangeiro: JOSIP LOLIC Passaporte: 100496207 Estrangeiro: OLEG DZIGAJEV Passaporte: 22560334, Processo: 46094002155201311 Empresa: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: até 29/03/2014 Estrangeiro: GLEN PINTO REBELO Passaporte: J3868152 Estrangeiro: KULDEEPSINGH BAIS Passaporte: E9138746, Processo: 46094000511201353 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 28/10/2013 Estrangeiro: MEYNARD CALIBOSO MARZO Passaporte: EB0823360 Estrangeiro: ROLLY RAMOS VINLUAN Passaporte: EB4854549, Processo: 46094001799201383 Empresa: ENSCO BRAZIL-SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 06/08/2014 Estrangeiro: ALVARO MAURICIO ROJAS ESPANA Passaporte: CC1121819238, Processo: 46094001788201301 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AJAY PAL SINGH CHANDELA Passaporte: H9311751, Processo: 46094002247201392 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 10/02/2014 Estrangeiro: Surinder Paul Passaporte: E6518309, Processo: 46094003926201389 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2014 Estrangeiro: INIGO SANZ CUESTA Passaporte: AAE868866, Processo: 46094002003201318 Empresa: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Prazo: até 25/06/2013 Estrangeiro: LIYAS PANDIKASALA NARIKUTHU Passaporte: J9739011, Processo: 46094001666201315 Empresa: SEVAN MARINE SERVICOS DE PERFURACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SVEN ARNE KNUDSEN Passaporte: 26744916, Processo: 46094001242201342 Empresa: FAROL APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL RALPH BARNETT Passaporte: 447689862, Processo: 46094001691201391 Empresa: DOLPHIN DRILLING PERFURACAO BRASIL LTDA Prazo: até 31/12/2013 Estrangeiro: DAVID MITCHELL STONE Passaporte: BA621458, Processo: 46094001770201300 Empresa: DOLPHIN DRILLING PERFURACAO BRASIL LTDA Prazo: até 31/12/2013 Estrangeiro: EYVIND MALMIN LYNGRA Passaporte: 28475733, Processo: 46094002163201359 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JESS APRILEO ECHAVEZ DEFENSOR Passaporte: EB6064771 Estrangeiro: JONATHAN RIGOR ABAYA Passaporte: XX2934017 Estrangeiro: VALERIANO JR DALGUNTAS TOLEDO Passaporte: XX5249250, Processo: 46094002162201312 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARNOLFO BALIDION TABANG Passaporte: EB1193122 Estrangeiro: BRUCELEE HADUCA DUNGCA Passaporte: EB3275828 Estrangeiro: VIRGILIO JUNIOR BRIOSO CAPITO Passaporte: XX51162179, Processo: 46094001665201362 Empresa: SEVAN MARINE SERVICOS DE PERFURACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL SEAN MACRAE O'HARA Passaporte: 25563006, Processo: 46094001811201350 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DENNIS FONTANELLA LAYGAN Passaporte: EB0216777, Processo: 46094001963201352 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 24/09/2013 Estrangeiro: PHILIP WILKINSON Passaporte: 099048588, Processo: 46094001785201360 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2014 Estrangeiro: NEIL KENNETH MARGINSON Passaporte: 403312647, Processo: 46094002160201315 Empresa: TUPI NORDESTE OPERACOES MARITIMAS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VASILE BUNDA Passaporte: 050601387, Processo: 46094001515201359 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PRISCO QUIAPO VERGARA Passaporte: XX4753192 Estrangeiro: ROLANDO FORTAJADA LUCILLO Passaporte: EB1832681, Processo: 46094001787201359 Empresa: PAN MARINE DO BRASIL LTDA Prazo: até 14/11/2014 Estrangeiro: JOSE LUIS ROMERO SLIGER Passaporte: AN597443, Processo: 46094001962201316 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 24/09/2013 Estrangeiro: EWAN ANDREW GEORGE FINNIE Passaporte: 502504685, Processo: 46094002002201365 Empresa: DOLPHIN DRILLING PERFURACAO BRASIL LTDA Prazo: até 31/12/2013 Estrangeiro: ANDREW CLARK LAIR Passaporte: 488990111, Processo: 46094002051201306 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EDUARDO ADONA CAONG Passaporte: XX5243767, Processo: 46094001692201335

Empresa: DOLPHIN DRILLING PERFURACAO BRASIL LTDA Prazo: até 31/12/2013 Estrangeiro: JAMIE NORMAN WARRIS Passaporte: 800520998, Processo: 46094001957201303 Empresa: ASSO MARITIMA NAVEGACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROLAN SATUR PANIERGO Passaporte: EB7021751, Processo: 46094002153201313 Empresa: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: até 29/03/2014 Estrangeiro: AARIF SALIM QADARI Passaporte: Z2377107 Estrangeiro: YONG CHEE KIONG Passaporte: E1209984A, Processo: 46094001302201327 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 03/02/2015 Estrangeiro: ADRIAN PAUL WISHSHAW Passaporte: 099017648 Estrangeiro: ALAN ALEXANDER DONALD Passaporte: 402076296 Estrangeiro: CATALIN LEONARD STRAMBEANU Passaporte: 15370881 Estrangeiro: DANIEL CUCERZAN Passaporte: 085661062 Estrangeiro: FABRIZIO IEMMI Passaporte: G152983 Estrangeiro: GABRIEL CRISTIAN NEGUS Passaporte: 81052473 Estrangeiro: JEAN-MARC PIERRE MAURICE AUDOUZE Passaporte: 11CE72779 Estrangeiro: LESLIE COCKER Passaporte: 093102171 Estrangeiro: PATRICK KAUFFMANN Passaporte: EH458919 Estrangeiro: RICHARD FYFE Passaporte: 463378855 Estrangeiro: TOMASZ KANIOWSKI Passaporte: AL7668130, Processo: 46094002159201391 Empresa: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: até 29/03/2014 Estrangeiro: RITCHE PERALTA ALAMBRA Passaporte: XX 1214258, Processo: 46094001960201319 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HANS JOERGEN JENSEN Passaporte: 200876790, Processo: 46094002059201364 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EZRA LEBOURGEOIS Passaporte: 487892499, Processo: 46094002058201310 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HARLLO WINTER DIXON Passaporte: 494049276, Processo: 46094001583201318 Empresa: PGS SUPORTE LOGISTICO E SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TOR EINAR MATHISEN Passaporte: 27112167, Processo: 46094002095201328 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOHN CHARLES SCHAFFER Passaporte: 219081391, Processo: 46094002057201375 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: até 31/12/2014 Estrangeiro: MARK WAYNE SPEARS Passaporte: 434853405, Processo: 46094002060201399 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: até 31/12/2014 Estrangeiro: MICHAEL ALFONSE TERMINEL Passaporte: 710868142, Processo: 46094002056201321 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROBERTS HUSTON JOHNSON Passaporte: 470721219, Processo: 46094001961201363 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAKOB WEINREICH SOERENSEN Passaporte: 202162337, Processo: 46094002096201372 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: STEVEN WENDELL GRAY Passaporte: 218813915, Processo: 46094001758201397 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 30/11/2013 Estrangeiro: ELMAR BALLENER BADAYOS Passaporte: EB0101636 Estrangeiro: ELMER ARILLO CASIPLE Passaporte: XX2774733 Estrangeiro: FRANCISCO JR. FERMILON DIAZ Passaporte: EB1742910 Estrangeiro: GENER TAPALLA AMONCIO Passaporte: X2753030 Estrangeiro: GLENN GANZON CAÑIZARES Passaporte: XX4229747 Estrangeiro: GLENN SALAPARE CUENCA Passaporte: EB6007415 Estrangeiro: JIMUEL POCONG DAYUPAY Passaporte: EB3584977, Processo: 46094002388201313 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2014 Estrangeiro: LLOYD WILLIAM MC CONKEY Passaporte: A01668961, Processo: 46094002374201391 Empresa: C & C TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA Prazo: até 14/09/2013 Estrangeiro: ELMER MACARAIG BARTE Passaporte: EB3611312 Estrangeiro: JONNEL FERNANDEZ PIANGCO Passaporte: XX2665560, Processo: 46094001765201399 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TOMMASO SCARSO Passaporte: D185849, Processo: 46094001427201357 Empresa: EXPORO DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JORGE ALFREDO HERNANDEZ HERNANDEZ Passaporte: 053526092, Processo: 46094002161201360 Empresa: SBM SERVICOS LTDA. Prazo: até 07/06/2014 Estrangeiro: RAMCHANDRA BHAVAKU HARER Passaporte: Z1900230, Processo: 46094001764201344 Empresa: PGS SUPORTE LOGISTICO E SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSE NICK TALBO JORNADA Passaporte: EB4542588, Processo: 46094001757201342 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS DE OLIVEIRA Passaporte: H148109, Processo: 46094001761201319 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 30/11/2013 Estrangeiro: BORGE HAMMERVOLD Passaporte: 28794720 Estrangeiro: DANIEL DYB Passaporte: 29476143 Estrangeiro: HAKON HOGHAUG BJORKLY Passaporte: 28382663 Estrangeiro: HAVARD MELKS TAVIK HANSEN Passaporte: 27561662 Estrangeiro: JOERGEN OVE HELLEVIK Passaporte: 25862337 Estrangeiro: MAGNUS BERG GRYTTEEN Passaporte: 28613990 Estrangeiro: STIAN LID BERKVIK Passaporte: 28438165 Estrangeiro: TRULS BORCH - JENSSEN Passaporte: 26968164, Processo: 46094001759201331 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 30/11/2013 Estrangeiro: ALBERTO JR. RANIN LLIDO Passaporte: EB6339373 Estrangeiro: FRANCO DUGA MANLAPAO Passaporte: XX1708222 Estrangeiro: GERALD NARCISO TOLENTINO Passaporte: EB6697921 Estrangeiro: JOAQUIN MIGUEL DUGANG Passaporte: EB2922447 Estrangeiro: ORLANDO MANCO MORALES Passaporte: XX1504895 Estrangeiro: RENATO JR. BERUAN SERRANO Passaporte: XX2166273, Processo:

46094002281201367 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 25/08/2013 Estrangeiro: ALEXANDER STUTHRIDGE Passaporte: 207606296, Processo: 46094002282201310 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 25/08/2013 Estrangeiro: CARYMAR JIMENO BISNAR Passaporte: XX4942091 Estrangeiro: DOMINADOR CAMPO BARLISAN Passaporte: XX4858677 Estrangeiro: NESTOR DOFREDO ATIENZA Passaporte: XX1696155, Processo: 46094001774201380 Empresa: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: OLEKSIY BROVKO Passaporte: EA717220, Processo: 46094002390201384 Empresa: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PATRICK JERRY CHAUVIN Passaporte: 488934416, Processo: 46094001762201355 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 30/11/2013 Estrangeiro: GUTTORMUR ISKALA Passaporte: 205123772 Estrangeiro: MARTIN EYSTURDAL Passaporte: 206202465 Estrangeiro: NELS THOMAS NEDWICK Passaporte: 82722872 Estrangeiro: NILS ERIK PALHOLMEN Passaporte: 82043785 Estrangeiro: SVEN OSKAR HOFLUND Passaporte: 85240830, Processo: 46094001965201341 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAVID BRUCE SMITH Passaporte: 099252957, Processo: 46094001937201324 Empresa: FUGRO GEOSOLUTIONS (BRASIL) SERVICOS DE LEVANTAMENTO LTDA. Prazo: até 01/02/2014 Estrangeiro: COLIN PAUL WILCOX Passaporte: 093147708 Estrangeiro: GEOFF RICHARD WHYLEY Passaporte: 403119748 Estrangeiro: JORDAN ASHLEIGH MORROW Passaporte: 462386890 Estrangeiro: KEITH ANDREW JOHN FEENEY Passaporte: 402984113 Estrangeiro: KEITH DAVID GAULD Passaporte: 401889706 Estrangeiro: KEVIN ANDREW BROWN Passaporte: 401500523 Estrangeiro: KEVIN GALLACHER Passaporte: 463838679 Estrangeiro: KIRAN ALAN TURNER Passaporte: 800753298 Estrangeiro: MARK JOHN GERCKEN GORDON Passaporte: 652284479 Estrangeiro: MARTIN DAVID MYLES BALBIRNIE Passaporte: 111152838 Estrangeiro: MICHAEL CHARLES BAIN Passaporte: 505412585 Estrangeiro: NEIL CARR Passaporte: 504653973 Estrangeiro: NEIL LYLE CAMPBELL Passaporte: 464919568 Estrangeiro: ROSS FRANCIS WILLIAMS Passaporte: 510740860 Estrangeiro: SCOTT KRISTIAN BRIGDEN Passaporte: 460637062 Estrangeiro: STEVEN EMLYN WRIGHT Passaporte: 099242836 Estrangeiro: STEWART CHARLES MCBLANE Passaporte: 099197896 Estrangeiro: VEGARD NORMANN Passaporte: 26270256, Processo: 46094001806201347 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/11/2014 Estrangeiro: ZELJKO VANTIC Passaporte: 153009160, Processo: 46094001763201308 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 30/11/2013 Estrangeiro: DANIEL FRASER Passaporte: 505291951 Estrangeiro: JAN TADEUSZ LEWANDOWSKI Passaporte: ED1051884 Estrangeiro: KJELL JOHAN GUSTAFSSON Passaporte: AM1357424 Estrangeiro: TORBJOERN MANDOR LEINE Passaporte: 27962812, Processo: 46094001807201391 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RAMONETTE ESTORNINO PODEROSO Passaporte: EB119047, Processo: 46094001932201300 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSEPH EDWARD BUTLER Passaporte: QD543816, Processo: 46094002191201376 Empresa: PACIFIC DRILLING DO BRASIL SERVICOS DE PERFURACAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GID JAMES WINCHESTER Passaporte: BA337786, Processo: 46094002283201356 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 25/08/2012 Estrangeiro: APOLINAR CABALLERO GUARA Passaporte: XX3569938 Estrangeiro: FRANCIS PINEDA BOLIVAR Passaporte: EB0950772 Estrangeiro: JAYPEE PALMA CASERES Passaporte: XX1418722 Estrangeiro: ROBERTO ADONAY GARCIA Passaporte: XX3200065 Estrangeiro: ROY POSADAS CACHO Passaporte: XX4306079, Processo: 46094002284201309 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 25/08/2013 Estrangeiro: ANASTACIO VALLES MESSONA Passaporte: XX3119845 Estrangeiro: MANOLO ALQUILITA TOMONGHA Passaporte: EB5734698 Estrangeiro: PRUDENCIO PLACEROS JACOB Passaporte: EB4177415 Estrangeiro: ROMULO SOLOREN SOLOREN Passaporte: XX3296214 Estrangeiro: VALERIO DE LOS REYES DIMAYUGA Passaporte: EB6854445, Processo: 46094001936201380 Empresa: FUGRO GEOSOLUTIONS (BRASIL) SERVICOS DE LEVANTAMENTO LTDA. Prazo: até 01/02/2014 Estrangeiro: CHAVDAR PETKOVICH GYUROV Passaporte: 369792384 Estrangeiro: DAVID THOMAS MACLEAN Passaporte: 652569759 Estrangeiro: DMYTRO GUMENIUK Passaporte: EK760199 Estrangeiro: FRODE AUNEBACK Passaporte: 27741090 Estrangeiro: GEORGE SCOTT MACFARLANE Passaporte: 093177462 Estrangeiro: IURII KOMAROV Passaporte: 713431037 Estrangeiro: JOEL LAROZA ARANETA Passaporte: EB3994852 Estrangeiro: JUSTIN MICHAEL WALSH Passaporte: 436030783 Estrangeiro: NILS MATTIAS ISAKSSON Passaporte: 81829179 Estrangeiro: OLEKSIY ROMANOV Passaporte: ET645001 Estrangeiro: PAUL ALEXANDER MILLIGAN Passaporte: 484054960 Estrangeiro: RIZA ZAKARIA Passaporte: T104148 Estrangeiro: ROLF ANDERS MICHAEL HALLEN Passaporte: 82030739 Estrangeiro: RUBEN WESLEY KNOWLES JR Passaporte: 216919292 Estrangeiro: SAMUEL I DOYSABAS REBOSURA Passaporte: EB2921884 Estrangeiro: SVEIN INDAL Passaporte: 28188387 Estrangeiro: TASNIM BEUNOT Passaporte: T097372 Estrangeiro: TORE VALSTAD Passaporte: 27578633, Processo: 46094001943201381 Empresa: GEORESEARCH DO BRASIL LTDA. Prazo: até 28/07/2013 Estrangeiro: DAVE KHOMANDEO SOOKNANAN Passaporte: TA487439, Processo: 46094001790201372 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GEORGIOS TZANOS Passaporte: A11176356, Processo:

46094001808201336 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 21/09/2014 Estrangeiro: DANILO CORRALES PAQUIZ Passaporte: EB1745130 Estrangeiro: ERIC JAMES BELMONTE GIANAN Passaporte: EB1911053 Estrangeiro: ROLANDO CRUZ MICLAT Passaporte: EB3479043, Processo: 46094001772201391 Empresa: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VLADIMIR KOSIKIN Passaporte: 638222999, Processo: 46094001771201346 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 15/11/2014 Estrangeiro: JESPER DELA PAZ TORRES Passaporte: EB3904257, Processo: 46094002073201368 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/11/2014 Estrangeiro: ROHINTON RATAN PAGHDIWALA Passaporte: Z2083879, Processo: 46094002071201379 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/11/2014 Estrangeiro: FRANCO ALEX PANDIAN ALPHONSE Passaporte: E5759809 Estrangeiro: UMAIR AZIZ Passaporte: AC1819212, Processo: 46094002520201389 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ENRICO AGONCILLO BENTER Passaporte: EB5736031 Estrangeiro: JIMMY LEON GODELIEVE VEREECKEN Passaporte: EH731981, Processo: 46094002075201357 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 22/08/2013 Estrangeiro: MUZAMIL MAKBUL SURVE Passaporte: H7992674, Processo: 46094001823201384 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 03/02/2015 Estrangeiro: AMIK MARIO BOCAGE Passaporte: 04P123933 Estrangeiro: CHRISTIAN MAURICE AMBROISE Passaporte: 08AK87836 Estrangeiro: FRÉDERIC NICOLAS JEAN BOST Passaporte: 10CY37976 Estrangeiro: LUIGI LANISTO Passaporte: A501219 Estrangeiro: MANUEL SEBASTIEN TERNON Passaporte: 11AX71311 Estrangeiro: RAYMOND IAN BUCHANAN Passaporte: A01205594 Estrangeiro: SEKOU DEMBA Passaporte: B0377192 Estrangeiro: THIERRY MARC ANDRE FABRE Passaporte: 11CP83973 Estrangeiro: TIBERIU MIHAIL VICOVAN Passaporte: 15432598 Estrangeiro: WILTON ABINA SANTOS Passaporte: EB2634862, Processo: 46094002080201360 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: REYNOLAN ABALETA NAVA Passaporte: EB0255737, Processo: 46094002070201324 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/11/2014 Estrangeiro: LIVIU PODARU Passaporte: 14509000, Processo: 46094002254201394 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Reynaldo Salgado Diaz Passaporte: EB6841305, Processo: 46094002083201301 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ABHIJEET ROY Passaporte: G0101168 Estrangeiro: VIRENDRA SINGH RAWAT Passaporte: G5336424, Processo: 46094002074201311 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/06/2013 Estrangeiro: Ioannis Giannakopoulos Passaporte: AI0379235 Estrangeiro: KONSTANTINOS KONTANTINIDIS Passaporte: AI1153802, Processo: 46094002084201348 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 09/09/2013 Estrangeiro: Enrique Paltad Lee Passaporte: EB0569680, Processo: 46094001827201362 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 30/06/2013 Estrangeiro: RAUL ANTONIO SEGOVIA ARAUJO Passaporte: 053796819, Processo: 46094002253201340 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Sergiy Zavgorodny Passaporte: P0655436, Processo: 46094002066201366 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 05/09/2014 Estrangeiro: IOANNIS EMMANOUILDIS Passaporte: AH3049221 Estrangeiro: KONSTANTINOS MASVOULAS Passaporte: AH2790741, Processo: 46094002047201330 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA Prazo: até 10/04/2014 Estrangeiro: JOHN PAUL VELASCO SILADAN Passaporte: EB3853618 Estrangeiro: WILFREDO ASEO DELA CRUZ Passaporte: EB5658138, Processo: 46094002085201392 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MOHIT MAKHIIJA Passaporte: F9353208 Estrangeiro: SHIVAM KUMAR SINGH Passaporte: H5560580, Processo: 46094002069201308 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 06/08/2014 Estrangeiro: KIRYKOS ANDREADIS Passaporte: AH1078149 Estrangeiro: KONSTANTINOS MAVRELOS Passaporte: AE7424771, Processo: 46094002068201355 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROMAN III POSADAS MONTAÑEZ Passaporte: EB7012078, Processo: 46094002067201319 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/11/2014 Estrangeiro: NORMITO GUEVARRA NIETO Passaporte: EB6024160, Processo: 46094002081201312 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 30/01/2014 Estrangeiro: PRISCO SANTOS MARTINEZ Passaporte: EB3023356, Processo: 46094002079201335 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LOUIE CELLERA CIUBAL Passaporte: EB3761497, Processo: 46094002082201359 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jamshe Dhunjishaw Gazder Passaporte: G5155958, Processo: 46094002076201300 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL ALANIZ Passaporte: 136081781, Processo: 46094002189201305 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 30/11/2013 Estrangeiro: BRETT MICHAEL HOLLIS Passaporte: 497543246 Estrangeiro: CHAD ALAN RADFORD Passaporte: 488707848 Estrangeiro: JACK WILLIAMS HUTCHINSON III Passaporte: 121233815 Estrangeiro: PAUL GRANT MORRISON Passaporte: 720075453 Estrangeiro: THOMAS MICHAEL O'LAUGHLIN Passaporte: 474119747, Processo: 46094002072201313 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Rafal Tadeusz Matuzak Passaporte: AM6220396, Processo: 46094002064201377 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 21/06/2014 Estrangeiro: MARIAN MANOLE Passaporte: 14735186

Estrangeiro: VILEN YAROVVOY Passaporte: 705168960, Processo: 46094002078201391 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/11/2014 Estrangeiro: WENDELIN CATOG CANEO Passaporte: EB4108747, Processo: 46094001824201329 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANGELITO COVERO TUZAP Passaporte: XX5513259 Estrangeiro: FLORENTINO JR CAGO LOQUELLANO Passaporte: EB1543944 Estrangeiro: HENRY BRUCE THOMSON Passaporte: 507845847 Estrangeiro: KRZYSZTOF JAN PATORA Passaporte: EA7014859 Estrangeiro: MARK LAWRENCE BRAYBON Passaporte: 505150738 Estrangeiro: PHILIP FREDERICK WHITMORE Passaporte: 099198171 Estrangeiro: RHEYNARD ARAGON PEPITO Passaporte: EB6813227 Estrangeiro: ROGELIO JR CERIA MORENO Passaporte: XX2769645 Estrangeiro: SONNY PAJARILLO RAMOS Passaporte: XX5137368, Processo: 46094002046201395 Empresa: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA LTDA Prazo: até 30/11/2014 Estrangeiro: ERWIN GARCIA GATCHALIAN Passaporte: XX3791918, Processo: 46094002077201346 Empresa: TRANSSNAVE NAVEGACAO S/A. Prazo: até 30/06/2014 Estrangeiro: IGOR NAVROTSKY Passaporte: EA568209, Processo: 46094002187201316 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 30/11/2013 Estrangeiro: CYLBER JUNE GEAMALA LASALETA Passaporte: XX5320560 Estrangeiro: DAVID PHILLIPS Passaporte: 466451625 Estrangeiro: LIAM EDWARD HOCKEY Passaporte: 500836890 Estrangeiro: ROMAN III SITIAS PEREZ Passaporte: XX0697210, Processo: 46094002252201303 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUIS ALBERTO ALFARO AZNARAN Passaporte: 4440706, Processo: 46094002188201352 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 30/11/2013 Estrangeiro: BRADLEY EARL STUCKEY Passaporte: 447579628 Estrangeiro: KYLE EDWARD STIMACH Passaporte: 485311055 Estrangeiro: ODD ARNE GISKE Passaporte: 25642956, Processo: 46094002256201383 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 19/11/2014 Estrangeiro: EDGARDO SANCHEZ REYES Passaporte: EB0014952, Processo: 46094002251201351 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAMUEL ORNOS RIVERA Passaporte: EB6138996, Processo: 46094001973201398 Empresa: INTERMOOR DO BRASIL SERVICOS OFFSHORE DE INSTALACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DUSTIN BLAIR LOWE Passaporte: 483802691, Processo: 46094002250201314 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IGOR JURJETIC Passaporte: 165174073, Processo: 46094002280201312 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 25/08/2013 Estrangeiro: REGGIE LUJERO OANDASAN Passaporte: EB2319427, Processo: 46094002259201317 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DENIS DELMAS Passaporte: 12CV48560, Processo: 46094002244201359 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MERVIN TERENCE GERMAIN Passaporte: N0048507, Processo: 46094002249201381 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEXANDER KROTENKO Passaporte: 719512735, Processo: 46094002255201339 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AMOD JAYWANT VICHARE Passaporte: H6025401, Processo: 46094002123201315 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 03/02/2015 Estrangeiro: DJOANNA GALANG PUA Passaporte: EB6739871 Estrangeiro: HERMAN EUGEN HENDRIKUS TEN BRINK Passaporte: NWHB5JF97 Estrangeiro: MICHELE TARTAGLIA Passaporte: AA5591815 Estrangeiro: RAVICHANDRAN THULASI Passaporte: Z1729022, Processo: 46094002456201336 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2014 Estrangeiro: BENJAMIN CAMILLE PIERRE LUCIEN MOELLINGER Passaporte: 10CX23039, Processo: 46094002117201350 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 30/06/2013 Estrangeiro: JOEL FRANCISCO NAVARRO AVILA Passaporte: 040491613, Processo: 46094002457201381 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2014 Estrangeiro: OLEG POSELENTCEV Passaporte: 712614358, Processo: 46094002245201301 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 22/08/2013 Estrangeiro: BHUMITKUMAR BHIMJI FULBARIA Passaporte: F8939076, Processo: 46094002455201391 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2014 Estrangeiro: PREDRAG TOPIC Passaporte: 160532252, Processo: 46094002458201325 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2014 Estrangeiro: MAXIM ORLOV Passaporte: 718694233, Processo: 46094002313201324 Empresa: FINARGE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 14/02/2015 Estrangeiro: LORIS MARANGONI Passaporte: AA2975839, Processo: 46094002312201380 Empresa: FINARGE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BENEDETTA GIUSTOZZI Passaporte: YA4470428, Processo: 46094002310201391 Empresa: FUGRO GEOSOLUTIONS (BRASIL) SERVICOS DE LEVANTAMENTO LTDA. Prazo: até 01/02/2014 Estrangeiro: ALEXANDER SIDOROV Passaporte: 715026262 Estrangeiro: ERIEL ROS BUSTAMANTE Passaporte: XX4107779 Estrangeiro: FRANCISCO YACO BASILAN Passaporte: EB6196190 Estrangeiro: J OLIVER BAYUGO TAGULINAO Passaporte: XX1849158 Estrangeiro: JOSE GUIA TECSON Passaporte: EB0032111 Estrangeiro: LARS MAGNUS LINDBERG Passaporte: 81433085 Estrangeiro: REYMON ARONALES SALIPOT Passaporte: EB2340456 Estrangeiro: SCOTT ANDREW LAURENCE Passaporte: 720008097 Estrangeiro: SERGII SERGIEIEV Passaporte: EK865679 Estrangeiro: VALERII LUZHANSKYI Passaporte: EH044988 Estrangeiro: VALERII NARUSEVYCH Passaporte: EH678447 Estrangeiro: VYACHESLAV BYEZAGOTIY Passaporte: EH340754, Processo: 46094003562201337

Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 11/12/2014 Estrangeiro: TOMASZ MARCIN JUSZCZAK Passaporte: EA1301135, Processo: 46094002701201313 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIAN IAGAR Passaporte: 15408326, Processo: 46094003081201321 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: OLEKSIY BUGAYCHUK Passaporte: EC919642, Processo: 46094003125201313 Empresa: PGS SUPORTE LOGISTICO E SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LEONARD DIGNOS ALGABRE Passaporte: XX3507116 Estrangeiro: MICHAEL OLANDRIA PITOY Passaporte: SS0259419 Estrangeiro: MICHAL ODZIEMCZYK Passaporte: AS2501594 Estrangeiro: ROLF EIKEN Passaporte: 26941338 Estrangeiro: THOMAS GODTLIEBSEN Passaporte: 25638477 Estrangeiro: THOMAS OLSEN Passaporte: 26287813 Estrangeiro: TOMASZ HENRYK WALENTYNOWICZ Passaporte: AT0802519, Processo: 46094003263201301 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 10/01/2015 Estrangeiro: MAARTEN ELISABETH REMI WITTERS Passaporte: EI092840, Processo: 46094003083201311 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BRYNDON LIM JUNIO Passaporte: EB5276929 Estrangeiro: DMYTRO GLOBA Passaporte: ET889274, Processo: 46094003084201365 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 10/01/2014 Estrangeiro: MATTHEW PETER THOMAS Passaporte: QA424659 Estrangeiro: NEIL DEGALA CONTRERAS Passaporte: EB1563448 Estrangeiro: OLEGS BOCENKOV Passaporte: LV3998993, Processo: 46094003182201301 Empresa: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA LTDA Prazo: até 30/11/2014 Estrangeiro: MICHAL STAWICKI Passaporte: AU1109551, Processo: 46094003080201387 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JERZY DYGUL Passaporte: ED0251285, Processo: 46094003582201316 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 21/09/2014 Estrangeiro: Noli Aquino Guzman Passaporte: XX0575638, Processo: 46094003576201351 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/11/2014 Estrangeiro: JOSE RAMON URRESTI ZABALLA Passaporte: AC768113, Processo: 46094003225201340 Empresa: FUGRO GEOSOLUTIONS (BRASIL) SERVICOS DE LEVANTAMENTO LTDA. Prazo: até 01/02/2014 Estrangeiro: GEIR OLAV OEVERKIL Passaporte: 28769579 Estrangeiro: INGER HELENE MOEN Passaporte: 25647922 Estrangeiro: JAMES TAYLOR Passaporte: 403223108 Estrangeiro: MICHAEL JOHN MCGLYNN Passaporte: 505079024 Estrangeiro: STEINAR ERIK HOEYBAKK Passaporte: 20695874 Estrangeiro: TED INGE SILSETH Passaporte: 27827540, Processo: 46094003569201359 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/11/2014 Estrangeiro: IGOR MISIC Passaporte: 155562234, Processo: 46094003386201333 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KRZYSZTOF PAWEL SZPIEGOWSKI Passaporte: EC0141743, Processo: 46094003427201391 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 03/02/2015 Estrangeiro: ADAMS JOSEPH NGWA CHEUWI Passaporte: 01397172 Estrangeiro: ALEXANDRU CLAUDIU MOROIANU Passaporte: 050711373 Estrangeiro: ANDREI MIHAI IANOSIU Passaporte: 13697256 Estrangeiro: JOHN TAYLOR Passaporte: 706580909 Estrangeiro: MAGNUS NSIELA ACHIRINGWA Passaporte: 01577593 Estrangeiro: WILFRED CHE BISHU Passaporte: 01290979, Processo: 46094003434201393 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LIMITEDA Prazo: até 08/06/2014 Estrangeiro: REGALADO ZALATAR DELOS SANTOS Passaporte: XX3436496. Temporário - Sem Contrato - RN 87 - Resolução Normativa, de 15/09/2010: Processo: 46094001640201369 Empresa: VIVO S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RICARDO ADRIAN BONETTI Passaporte: 25245871N, Processo: 4688000007201397 Empresa: THOUGHTWORKS BRASIL SOFTWARE LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: VINI GUPTA Passaporte: K1279093, Processo: 46094002185201319 Empresa: ZF DO BRASIL LTDA. Prazo: 5 Mês(es) Estrangeiro: ELISABETH WALTRAUD ENDL Passaporte: CFN61351P, Processo: 46094001641201311 Empresa: TELEFONICA BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROBERTO RIZO PATRON HUERTA MERCADO Passaporte: 3068386, Processo: 46094002364201356 Empresa: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Gary David Lester Passaporte: 800437018, Processo: 46094002367201390 Empresa: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Karan Dhingra Passaporte: H2581135, Processo: 46094002369201389 Empresa: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Marcell Henricus De Vries Passaporte: NM5JR4P8, Processo: 46094002366201345 Empresa: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Peter Alexander Castaneda Vajai Passaporte: 08390009067, Processo: 46094002368201334 Empresa: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Shir Sadan Passaporte: 467934001, Processo: 46094002365201309 Empresa: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL JAVIER PEREZ Passaporte: 308846133, Processo: 46094002840201339 Empresa: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Rainer Elmar Josef Rörig Passaporte: C7CT3HRMP, Processo: 46094003033201333 Empresa: BBC DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KATIE WELHAM Passaporte: 458874556, Processo: 46094003150201305 Empresa: T-SYSTEMS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LAURENCE MAÏTE LUCIE ABRARD Passaporte: 05DK23957, Processo: 46094003543201319 Empresa: OLIVER WYMAN CONSULTORIA EM ESTRATEGIA DE NEGOCIOS LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: RICO BRANDENBURG Passaporte: C5HTPCNPW.



Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso I):
 Processo: 46207000376201321 Empresa: NILED BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JOAQUIN RIERA CAPELLAS Passaporte: AD832851, Processo: 46094046329201268 Empresa: NIPPON STEEL AND SUMIKIN TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: KENICHI SAITO Passaporte: TG 4478303, Processo: 46094002217201386 Empresa: SATAKE AMERICA LATINA LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: TAKESHI ISHII Passaporte: TH8590632, Processo: 46094002428201319 Empresa: FIAT AUTOMOVEIS SA Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: MASSIMILIANO CHIARA Passaporte: YA2480821, Processo: 46094002839201312 Empresa: SMP DO BRASIL PESQUISA MINERAL LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: David Christopher Michael Madderson Passaporte: 761078345, Processo: 46094002192201311 Empresa: DUKAN - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM NUTRICAÇÃO E DIETÉTICA LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: SACHA MAURICE RUBY DUKAN Passaporte: 09AV60270, Processo: 46094002391201329 Empresa: KWE DO BRASIL SERVICOS LOGISTICOS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: TOSHIMITSU SHIMADA Passaporte: TK 3.208.881, Processo: 46094002838201360 Empresa: GENWORTH FINANCIAL PARTICIPACOES LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JAVIER ISMODES Passaporte: 487211628, Processo: 46094002172201340 Empresa: MAKRO ATACADISTA SOCIEDADE ANONIMA Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: ALBERT VOOGD Passaporte: NV79PL2F9, Processo: 46094002853201316 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: YONGWOO LEE Passaporte: M43735234, Processo: 46094002854201352 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: KYOOBOK LEE Passaporte: M44747729, Processo: 46094002855201311 Empresa: VALVULAS S.F. INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: JAMES PIERRE GRANGER Passaporte: BA451534, Processo: 46094002382201338 Empresa: VOO DA AGUIA TREINAMENTOS CORPORATIVOS LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: DAVID ROOT Passaporte: QA535206, Processo: 46094002868201376 Empresa: HITACHI-MY-COM MANUTENCAO E SOLUCOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ATSUSHI ITO Passaporte: TH0393236, Processo: 46094003173201310 Empresa: GORENJE DO BRASIL IMPORTACAO E COMERCIO DE ELETTRODOMESTICOS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Tatjana Mocenic Passaporte: PB0603214, Processo: 46094003178201334 Empresa: MINERCONSULT ENGENHARIA LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: YASHWANT SHANKIYA Passaporte: BA851838.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso II):
 Processo: 46094002551201330 Empresa: GLH DO BRASIL SERVICOS DE CONSULTORIA E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: ANTOINE COLOMBO Passaporte: 11AD30745.

Permanente - Sem Contrato - RN 84 - Resolução Normativa, de 10/02/2009:
 Processo: 46094042745201297 Empresa: DELTA DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MINERIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MUNAWAR IQBAL Passaporte: 483844311, Processo: 46094045199201246 Empresa: SINERGIATIVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: OLIVIER MICHEL BOUDET Passaporte: 07BC5179, Processo: 46094043684201285 Empresa: CONSULTORIA BRAS -MOMO TECNOLOGIA LTDA Prazo: Indeterminado

Estrangeiro: WEN XINGBING Passaporte: G38225544, Processo: 46094044118201291 Empresa: ASTURCON INCORPORACAO DE BENS E PARTICIPACAO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ROBERTO MIER CORRAL Passaporte: BF265788, Processo: 46094044117201246 Empresa: ASTURCON INCORPORACAO DE BENS E PARTICIPACAO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GEMMA MIER CORRAL Passaporte: BA609633, Processo: 46094045009201291 Empresa: IMOAVE INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Raul Fernando Torres da Costa Passaporte: M077122, Processo: 46094047999201200 Empresa: MARIO TOUR LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ERASMO SPARACO Passaporte: ND548600, Processo: 46094046598201224 Empresa: HTC CAPITAL CONSULTORIA E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: KYLE PAUL MORAN Passaporte: 038835595, Processo: 46094000567201316 Empresa: PASTELARIA E LANCHONETE GONZAGA LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JINHE WU Passaporte: G46891661, Processo: 46224006321201236 Empresa: FHC INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FERNANDO HENRIQUE PEIXOTO COUTINHO Passaporte: G956219, Processo: 46224006322201281 Empresa: FHC INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: DIOGO MANUEL DE PORTUGAL MOREIRA GANDRA Passaporte: M117969, Processo: 46224006323201225 Empresa: FHC INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: AUGUSTO JAIME FERNANDES DA SILVA DIAS Passaporte: J859445, Processo: 46215035106201251 Empresa: PRIMESTONE COMERCIO DE PEDRAS DECORATIVAS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JOAO PEDRO RODRIGUES LEITAO Passaporte: L2843934, Processo: 46094049406201231 Empresa: FORAGUA CONSULTORIA EM ENGENHARIA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MICK ROEL FORMESYN Passaporte: EH535717, Processo: 46217009795201229 Empresa: SERCON TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JESUS URENA GARCIA Passaporte: AA620638, Processo: 46094001293201374 Empresa: BIJULUB COMERCIO DE BIJUTERIAS LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Zhu Pengjie Passaporte: G59626474, Processo: 46094001294201319 Empresa: CB DO BRASIL, FRANQUIAS E SERVICOS DE CONSULTORIA LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Antônio Manuel Dias Lourenço Passaporte: L887414, Processo: 46094002434201376 Empresa: BELAMAX HANBIT COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - EPP Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JONG SUB SHIN Passaporte: M25479434, Processo: 46094001906201373 Empresa: ACORIANO COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: VICTOR MANUEL COELHO BETENCOURT DE MEDEIROS Passaporte: L805266, Processo: 46094002462201393 Empresa: DON BOSCO COMERCIO DE SU-CATAS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Abhishek Shukla Passaporte: Z2553632, Processo: 46205000952201351 Empresa: RAIMONDI INDUSTRIA DE GRUAS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: RAGNAR ANTONIO BRIGG Passaporte: 28432950.

O Coordenador Geral de Imigração-substituto no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: DAG PETTER BERG a exercer concomitantemente o cargo de Vice Presidente de Produção STATOIL DO BRASIL LIMITADA Processo: 46094.047087/2012-20, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.028034/2012-18.

O Coordenador Geral de Imigração-substituto no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: REBECCA LOUISE CHARLTON a exercer concomitantemente o cargo de Diretora na MORRO DO

NIQUEL LTDA. Processo: 46094.038132/2012-55, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.039517/2011-59.

O Coordenador Geral de Imigração-substituto no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: REBECCA LOUISE CHARLTON a exercer concomitantemente o cargo de Diretora na MINERAÇÃO ITAMARACA LTDA Processo: 46094.038133/2012-08, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.039517/2011-59.

O Coordenador Geral de Imigração-substituto no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: NARCISO MANUEL PEREIRA GUEDES a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES SOARES DA COSTA S.A. DO BRASIL. Processo: 46094.043256/2012-52, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.024993/2011-75.

O Coordenador Geral de Imigração-substituto no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: MICHAEL ERIK WEICHSELBAUMER a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Geral de Produção TRELLEBORG SANTANA DE PARNAIBA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SOLUÇÕES EM POLÍMEROS LTDA. Processo: 46094.046331/2012-37, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.035058/2012-15.

ALDO CÂNDIDO COSTA FILHO

RETIFICAÇÕES

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração-substituto, o deferimento publicado no DOU nº. 15 de 22/01/2013, Seção 1, p. 52, PROCESSO: 46094.047739/2012-26 onde se lê: Passaporte: PE0077312, leia-se: Passaporte: PE0077312.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração-substituto, o deferimento publicado no DOU nº. 23 de 01/02/2013, Seção 1, p. 91, PROCESSO: 46094.047080/2012-16 onde se lê: Prazo: 02 MÊS (es), leia-se: Passaporte: 02 Ano(s).

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração-substituto, o deferimento publicado no DOU nº. 213 de 05/11/2011, Seção 1, p. 90, PROCESSO: 46094.023460/2012-57 onde se lê: Prazo: 04 Ano(s), leia-se: Passaporte: 02 Ano(s).

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração-substituto, o deferimento publicado no DOU nº. 85 de 03/05/2012, Seção 1, p. 63, PROCESSO: 46094.011091/2012-50 onde se lê: OZIEL GONZALEZ ROSAS, leia-se: OZIEL GONZALEZ VERDEJO.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração-substituto, o deferimento publicado no DOU nº. 195 de 08/10/2012, Seção 1, p. 109, PROCESSO: 46094.033852/2012-24 onde se lê: TOMASZ MAREK STOINSKI, leia-se: TOMASZ MAREK STROINSKI.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração-substituto, o deferimento publicado no DOU nº. 19 de 28/01/2013, Seção 1, p. 67, PROCESSO: 46094.048096/2012-38 onde se lê: BJORN HAGEMANN, leia-se: BJOERN HAGEMANN.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração-substituto, o deferimento publicado no DOU nº. 23 de 01/02/2013, Seção 1, p. 98, PROCESSO: 46094.048097/2012-82 onde se lê: JONGSIK KIN, leia-se: JONGSIK KIM.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração-substituto, o deferimento publicado no DOU nº. 19 de 28/01/2013, Seção 1, p. 63, PROCESSO: 46094.047985/2012-88 onde se lê: PAULO JORGE FECHINHA FIGUEIREDO, leia-se: PAULO JORGE FECHINHA DE FIGUEIREDO.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração-substituto, o deferimento publicado no DOU nº. 11 de 16/01/2013, Seção 1, p. 46, PROCESSO: 46094.043293/2012-61 onde se lê: FREDERYK SOBY, leia-se: FREDERIK SOEBY.

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

DESPACHO DA COORDENADORA-GERAL

Em 19 de fevereiro de 2013

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	A.I	EMPRESA	UF
1	46202.016218/2008-76	018667686	Auto Viação Vitória Régia Ltda.	AM
2	46202.016220/2008-45	018667708	Auto Viação Vitória Régia Ltda.	AM
3	46202.016222/2008-34	018667724	Auto Viação Vitória Régia Ltda.	AM
4	46202.011748/2008-28	018659489	Construtora Arruda Guimarães Ltda.	AM
5	46202.011750/2008-05	018663320	Construtora Arruda Guimarães Ltda.	AM
6	4202.000145/2010-15	018689230	Itaútinga Agro Industrial S.A.	AM
7	46202.000146/2010-60	018689248	Itaútinga Agro Industrial S.A.	AM
8	46202.000147/2010-12	018690271	Itaútinga Agro Industrial S.A.	AM
9	46202.000148/2010-59	018690262	Itaútinga Agro Industrial S.A.	AM
10	46202.000149/2010-01	018689256	Itaútinga Agro Industrial S.A.	AM
11	46202.000150/2010-28	018690289	Itaútinga Agro Industrial S.A.	AM
12	46202.006589/2010-64	018701663	R & B Plásticos da Amazônia Ltda.	AM
13	46202.006593/2010-22	018701591	R & B Plásticos da Amazônia Ltda.	AM
14	46202.006594/2010-77	018701582	R & B Plásticos da Amazônia Ltda.	AM
15	46202.006595/2010-11	018701680	R & B Plásticos da Amazônia Ltda.	AM
16	46202.007277/2009-34	018677444	Servifacil Refeições Coletivas da Amazônia Ltda.	AM
17	46206.008368/2011-71	019877803	Comercial de Alimentos Sheukina Ltda.	DF
18	46206.016905/2009-32	017142695	Hospital das Forças Armadas	DF
19	46206.009390/2011-39	019866658	MKS Comércio e Serviços Ltda.	DF
20	46207.008387/2011-98	016532252	Banco Santander (Brasil) S.A.	ES
21	46207.008388/2011-32	016532244	Banco Santander (Brasil) S.A.	ES
22	46207.008389/2011-87	016532228	Banco Santander (Brasil) S.A.	ES
23	46207.008391/2011-56	016532210	Banco Santander (Brasil) S.A.	ES
24	46207.008394/2011-90	020560320	Banco Santander (Brasil) S.A.	ES

25	46207.008395/2011-34	020560338	Banco Santander (Brasil) S.A.	ES
26	46207.008528/2011-72	020560346	Banco Santander (Brasil) S.A.	ES
27	46207.008416/2011-11	016538790	IDS Negócios e Serviços Ltda. EPP	ES
28	46207.008417/2011-66	016538803	IDS Negócios e Serviços Ltda. EPP	ES
29	46287.000641/2011-67	016549473	Minasgran Mineração Ltda.	ES
30	46287.000642/2011-10	016549414	Minasgran Mineração Ltda.	ES
31	46287.000643/2011-56	016549481	Minasgran Mineração Ltda.	ES
32	46287.000644/2011-09	016549465	Minasgran Mineração Ltda.	ES
33	46287.000645/2011-45	016549457	Minasgran Mineração Ltda.	ES
34	46287.000646/2011-90	016549449	Minasgran Mineração Ltda.	ES
35	46287.000647/2011-34	016549431	Minasgran Mineração Ltda.	ES
36	46287.000648/2011-89	016549422	Minasgran Mineração Ltda.	ES
37	46287.000649/2011-23	016549384	Minasgran Mineração Ltda.	ES
38	46287.000650/2011-58	016549392	Minasgran Mineração Ltda.	ES
39	46287.000651/2011-01	016549406	Minasgran Mineração Ltda.	ES
40	46287.000652/2011-47	016549341	Minasgran Mineração Ltda.	ES
41	46287.000655/2011-01	016549376	Minasgran Mineração Ltda.	ES
42	46287.000659/2011-69	016549295	Minasgran Mineração Ltda.	ES
43	46287.000669/2011-02	016547683	Minasgran Mineração Ltda.	ES
44	46287.000670/2011-29	016547691	Minasgran Mineração Ltda.	ES
45	46287.000671/2011-73	016547705	Minasgran Mineração Ltda.	ES
46	46287.000672/2011-18	016547713	Minasgran Mineração Ltda.	ES
47	46287.000673/2011-62	016547721	Minasgran Mineração Ltda.	ES
48	46208.005897/2010-12	016772075	Agropecuária Primavera Ltda.	GO
49	46208.012419/2010-69	020350546	Clínica Radiológica São Marcelo S/S Ltda.	GO
50	46208.006510/2010-45	016787676	Emege Produtos Alimentícios S.A.	GO
51	46208.006853/2010-18	016797311	Frigorífico Mataboi S.A.	GO
52	46208.005959/2010-96	016793927	São Luis Indústria e Comércio de Metais Sanitários Ltda.	GO
53	46208.005832/2010-77	016783565	Usina Panorama S.A.	GO
54	46208.005910/2010-33	016772105	Vale do Verdão Sociedade Anônima Açúcar e Alcool	GO
55	46223.002934/2011-23	016326491	Lojão do Auto Elétrico Ltda.	MA
56	46242.001298/2008-99	014756609	Agroindustrial Santa Juliana S.A.	MG
57	46242.001334/2008-14	014756668	Agroindustrial Santa Juliana S.A.	MG
58	46247.000782/2010-75	022073485	Anderson Neumann Santos	MG
59	46247.000784/2010-64	022073426	Anderson Neumann Santos	MG
60	46247.000785/2010-17	022073469	Anderson Neumann Santos	MG
61	46247.000786/2010-53	022073442	Anderson Neumann Santos	MG



247	46017.001338/2010-81	014207516	Madeira Ipiranga Ltda.	PR
248	46212.011614/2011-93	023367431	Marcos Daniel Lupion Queiroz	PR
249	46017.021342/2010-65	016296150	Palmasplac Agropastoril Ltda.	PR
250	46017.021343/2010-18	016296028	Palmasplac Agropastoril Ltda.	PR
251	46017.021344/2010-54	016296010	Palmasplac Agropastoril Ltda.	PR
252	46017.021346/2010-43	016296087	Palmasplac Agropastoril Ltda.	PR
253	46017.021347/2010-98	016296109	Palmasplac Agropastoril Ltda.	PR
254	46017.021348/2010-32	016296222	Palmasplac Agropastoril Ltda.	PR
255	46017.021349/2010-87	016296095	Palmasplac Agropastoril Ltda.	PR
256	46017.021351/2010-56	016296117	Palmasplac Agropastoril Ltda.	PR
257	46017.021352/2010-09	016296079	Palmasplac Agropastoril Ltda.	PR
258	46017.021353/2010-45	016296061	Palmasplac Agropastoril Ltda.	PR
259	46017.021354/2010-90	016296036	Palmasplac Agropastoril Ltda.	PR
260	46017.021355/2010-34	016296133	Palmasplac Agropastoril Ltda.	PR
261	46017.021356/2010-89	016296044	Palmasplac Agropastoril Ltda.	PR
262	46017.021357/2010-23	016296052	Palmasplac Agropastoril Ltda.	PR
263	46017.021358/2010-78	016296141	Palmasplac Agropastoril Ltda.	PR
264	46017.021359/2010-12	016296168	Palmasplac Agropastoril Ltda.	PR
265	46017.021360/2010-47	016296125	Palmasplac Agropastoril Ltda.	PR
266	47533.000763/2011-67	023445165	Pró-Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar	PR
267	47533.000350/2011-82	023447354	Rafael Boscardin	PR
268	47533.000352/2011-71	023447346	Rafael Boscardin	PR
269	46017.021440/2010-01	019254750	Sudati Florestal Ltda.	PR
270	46017.021441/2010-47	019254725	Sudati Florestal Ltda.	PR
271	46017.021442/2010-91	019254687	Sudati Florestal Ltda.	PR
272	46017.021443/2010-36	019254741	Sudati Florestal Ltda.	PR
273	46017.021444/2010-01	019254679	Sudati Florestal Ltda.	PR
274	46017.021445/2010-25	019254661	Sudati Florestal Ltda.	PR
275	46017.021446/2010-70	019254652	Sudati Florestal Ltda.	PR
276	46017.021447/2010-14	019254733	Sudati Florestal Ltda.	PR
277	46017.021448/2010-69	019254644	Sudati Florestal Ltda.	PR
278	46017.021449/2010-11	019254865	Sudati Florestal Ltda.	PR
279	46017.021450/2010-38	019254601	Sudati Florestal Ltda.	PR
280	46017.021451/2010-82	019254610	Sudati Florestal Ltda.	PR
281	46017.021452/2010-27	019254628	Sudati Florestal Ltda.	PR
282	46017.021453/2010-71	019254709	Sudati Florestal Ltda.	PR
283	46017.021454/2010-16	019254695	Sudati Florestal Ltda.	PR
284	46017.021456/2010-13	019254598	Sudati Florestal Ltda.	PR
285	46017.021457/2010-50	019254717	Sudati Florestal Ltda.	PR
286	46207.021458/2010-02	019254636	Sudati Florestal Ltda.	PR
287	46318.001814/2011-50	023349271	VRA Confecções Ltda.	PR
288	46228.000225/2008-68	001414224	Companhia Brasileira de Açúcar e Alcool	RJ
289	46228.000224/2008-13	001414232	Companhia Brasileira do Açúcar e Alcool	RJ
290	46232.001961/2010-99	022827765	Conmedh Convênios Médicos Hospitalares Ltda.	RJ
291	46232.002209/2009-21	015222314	Conmedh Convênios Médicos Hospitalares Ltda.	RJ
292	46232.002210/2009-56	015222322	Conmedh Convênios Médicos Hospitalares Ltda.	RJ
293	46215.001809/2008-08	015103731	Huawei do Brasil Telecomunicações Ltda.	RJ
294	46313.000159/2009-48	015098257	Mobilita Comercio Indústria e Representações Ltda.	RJ
295	46313.001299/2009-33	015253121	São Geraldo Transportes e Multimodais Ltda.	RJ
296	46215.478467/2009-93	019432160	Versão Carioca Bar e Restaurante Ltda. - EPP	RJ
297	46217.002609/2010-69	018331408	Colégio Salesiano São José	RN
298	46217.007408/2009-14	018334521	Colégio Salesiano São José	RN
299	46217.004204/2009-21	018327222	T & F Construções e Empreendimentos Ltda.	RN
300	46216.002926/2010-95	020926928	Órgão Gestor de Mão de Obra do Trabalho Avulso do Porto de Porto Velho	RO
301	46216.002936/2010-21	020926910	Órgão Gestor de Mão de Obra do Trabalho Avulso do Porto de Porto Velho	RO
302	46216.002937/2010-75	020926898	Órgão Gestor de Mão de Obra do Trabalho Avulso do Porto de Porto Velho	RO
303	46216.003002/2010-14	017735769	Órgão Gestor de Mão de Obra do Trabalho Avulso do Porto de Porto Velho	RO
304	46225.001079/2011-13	017833027	M. do Espírito Santo Braga	RR
305	46617.000138/2011-22	023568283	BMG Alimentos Ltda.	RS
306	46617.000139/2011-77	023568267	BMG Alimentos Ltda.	RS
307	46617.000140/2011-00	023568275	BMG Alimentos Ltda.	RS
308	46617.000141/2011-46	023568291	BMG Alimentos Ltda.	RS
309	46617.000442/2011-70	019312725	Farina S.A. Componentes Automotivos	RS
310	46617.000070/2011-81	023558610	Indústria e Comércio de Embalagens e Produtos Pedagógico EPP Ltda.	RS
311	46617.009953/2010-76	019978235	Ivo a Rizzo Construtora e Incorporadora S.A.	RS
312	46617.009937/2010-83	019005580	PL Fundação e Serviços Ltda.	RS
313	46617.009938/2010-28	019005598	PL Fundação e Serviços Ltda.	RS
314	46617.009939/2010-72	019005601	PL Fundação e Serviços Ltda.	RS
315	46617.009940/2010-05	019005610	PL Fundação e Serviços Ltda.	RS
316	46617.002234/2011-13	019964650	Real Transporte e Turismo S.A.	RS
317	46617.002235/2011-50	019958340	Reunidas S.A. Transportes Coletivos	RS
318	46617.002233/2011-61	019958358	Reunidas Transportadora Rodoviária de Cargas S.A.	RS
319	46617.000487/2011-44	019984251	Sadia S.A.	RS
320	46617.009841/2010-15	023603771	VM Planejamento e Construções Ltda.	RS
321	46617.009842/2010-60	023603763	VM Planejamento e Construções Ltda.	RS
322	46221.002396/2010-14	017949335	RLN Indústria e Comércio Ltda.	SE
323	46219.003972/2011-62	019788614	AES Tiete S.A.	SP
324	46219.015086/2008-86	015348300	Andra Good Service de Estacionamento Ltda.	SP
325	46219.011653/2010-40	019777698	Associação Beneficente Nossa Senhora do Desterro	SP
326	46263.002476/2010-75	021854530	Banco Bradesco S.A.	SP
327	46473.005442/2011-48	021467412	Banco GE Capital S.A.	SP
328	46219.015078/2011-35	019798555	Breda Transportes e Serviços S.A.	SP
329	46219.006224/2011-31	019786735	CLM Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional S/C Ltda.	SP
330	46268.001835/2009-93	015889777	Comunidade Terapêutica Só Por Hohe	SP
331	46259.005183/2011-90	021637865	Cosan S.A. Indústria e Comércio	SP
332	46268.003789/2009-67	015884066	Facchini S.A.	SP
333	46254.001052/2011-83	021738114	Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente (Fundação Casa)	SP
334	46219.006496/2011-31	019786751	Fundação do ABC	SP
335	46473.014861/2008-75	015764753	Fundação Parque Zoológico de São Paulo	SP
336	46219.045744/2007-83	015327612	Fundação Richard Hugh Fisk	SP

337	46219.007292/2011-18	019792115	Fundação São Paulo - Mantenedora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo	SP
338	46253.001246/2010-16	021754160	Hopase Patriani Construções e Comércio Ltda.	SP
339	46253.001252/2010-65	021754209	Hopase Patriani Construções e Comércio Ltda.	SP
340	46219.012581/2011-39	019798024	Instituto Educacional do Estado de São Paulo	SP
341	46219.008015/2010-41	019779437	Instituto Grande ABC de Educação e Ensino S/C Ltda.	SP
342	46219.007934/2006-11	011960892	Keiper do Brasil Ltda.	SP
343	46473.004002/2011-73	023913177	Máster Par Comércio, Serviços e Assessoria Empresarial Ltda.	SP
344	47551.000430/2009-03	019752547	Medlar Medicina Familiar e Preventiva S/S Ltda.	SP
345	46219.000589/2011-52	019785674	Meiwa Indústria e Comércio Ltda.	SP
346	46219.048589/2006-76	012171557	Nicola Colella Indústria de Roupas Ltda.	SP
347	46219.008014/2010-05	019779429	Novatec Serviços Educacionais Ltda.	SP
348	46253.001899/2010-97	021759200	Pafil Engenharia Ltda.	SP
349	46253.001900/2010-83	021759219	Pafil Engenharia Ltda.	SP
350	46253.001643/2010-80	021755957	Raizen Araraquara Açúcar e Alcool Ltda. (nova denominação de Usina Zanin Açúcar e Alcool Ltda.)	SP
351	46265.000317/2011-05	021765561	Raizen Energia S.A. (nova denominação de Cosan S.A. Açúcar e Alcool)	SP
352	46265.000273/2013-24	015470865	Raizen Energia S.A. (nova denominação de Usina da Barra S.A. Açúcar e Alcool)	SP
353	46219.005623/2009-61	015444520	Refinaria Nacional de Sal S.A.	SP
354	46219.012248/2010-49	019783051	Refinaria Nacional de Sal S.A.	SP
355	46219.000966/2011-53	019779658	Schmidt Serviços de Segurança Patrimonial S/C Ltda.	SP
356	46736.006038/2009-39	015608387	Sferinox Indústria e Comércio de Válvulas Ltda. EPP	SP
357	46736.004416/2007-88	015312151	Sua Majestade Transportes Logística Armazenagem Ltda.	SP
358	46219.001631/2011-52	019786794	Sua Majestade Transportes Logística e Armazenagem Ltda.	SP
359	46219.010050/2010-21	019780067	Trato Construções Ltda.	SP
360	46253.000370/2011-37	023984104	Usina Maringá Indústria e Comércio Ltda.	SP
361	46253.003525/2009-72	015996905	Usina Maringá Indústria e Comércio Ltda.	SP
362	46219.016934/2009-55	015917321	Yakult S.A. Indústria e Comércio	SP
Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	47747.004060/2011-01	100.208.878	Organização Bersan Pereira Ltda.	MG
2	47747.004061/2011-47	506.519.333	Organização Bersan Pereira Ltda.	MG
3	46473.007768/2002-19	505114.453	Aço Inoxidável Artex S.A.	SP
4	46473.004196/2007-21	505.904.021	Brasil Telecom Comunicação Multimídia Ltda.	SP

1.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46202.000151/2010-72	018690297	Itautinga Agro Industrial S.A.	AM
2	46248.001311/2009-31	017236215	Bioenergética Aroeira Ltda.	MG
3	47533.001250/2006-14	010955704	Célia Regina Gasparin Lazarotto	PR
4	46232.002197/2008-54	015148050	Gisandra Ferreira da Silva	RJ
5	46232.002182/2008-96	015148041	Ilza Aparecida de Oliveira	RJ
6	46225.001359/2011-21	017832811	Marcelo da Silva Ltda.	RR
7	46225.001360/2011-56	017832802	Marcelo da Silva Ltda.	RR
8	46225.001362/2011-45	017832799	Marcelo da Silva Ltda.	RR
9	46617.002079/2011-27	012667005	Caixa Econômica Federal	RS
10	46219.016254/2011-56	019799136	Fleury S.A. - Paraíso	SP

1.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46234.000913/2008-49	014725797	Ciclope Construções e Serviços Ltda.	MG
2	46239.001814/2008-34	019057776	Cooperativa Agrária de Machado Ltda.	MG

2) Em apreciação de recurso de ofício:

2.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46202.004763/2009-09	018676332	Direcional Engenharia S.A.	AM
2	46222.007155/2009-18	014437546	Empresa de Transportes Atlas Ltda.	PA
3	46222.003975/2008-41	014383098	Fly Açá do Pará Indústria de Alimentos e Bebidas S.A.	PA
4	46222.003978/2008-85	014383080	Fly Açá do Pará Indústria de Alimentos e Bebidas S.A.	PA
5	46222.003979/2008-20	014383071	Fly Açá do Pará Indústria de Alimentos e Bebidas S.A.	PA
6	46222.003981/2008-07	014383055	Fly Açá do Pará Indústria de Alimentos e Bebidas S.A.	PA
7	46222.009230/2007-13	014332752	Helena Lúcia Miranda Ferreira	PA
8	46222.010636/2009-01	014439972	Viação Perpétuo Socorro Ltda.	PA
9	46215.034242/2010-62	023180480	Bottino Materiais de Construção Ltda.	RJ
10	46666.001988/2011-62	022843060	Capital do Mundo Criações Ltda.	RJ
11	46228.001517/2010-32	023246707	Construtora Valle de Loire Ltda.	RJ
12	46215.108277/2010-45	023187980	Delta Construção S.A.	RJ
13	46215.035372/2007-17	014955709	Duffles Acessórios em Couro Ltda.	ME
14	46666.001772/2006-30	013823485	Raiz Forte Hortigranjeiros Ltda.	RJ
15	46228.001076/2010-79	023245417	Rigom Empreendimentos Comerciais Ltda.	RJ
16	46228.001077/2010-13	023245425	Rigom Empreendimentos Comerciais Ltda.	RJ
17	46228.001078/2010-68	023245433	Rigom Empreendimentos Comerciais Ltda.	RJ
18	46215.492482/2009-44	019990456	Telemar Norte Leste S.A.	RJ
19	46617.005192/2011-64	019338007	CD Sul Logística Ltda.	RS
20	46617.002674/2011-62	023628529	Leão Engenharia S.A.	RS
21	46617.000596/2011-61	019983280	Segurança Veneto Ltda.	RS
22	47427.001459/2010-63	020050551	H M Transporte Ltda.	SP

2.2 Pela impropriedade do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46202.012287/2008-19	018664873	A.A. Batista	AM
2	46202.006963/2010-21	018700713	Carrefour Promotora de Vendas e Participações Ltda.	AM
3	46202.008540/2010-46	018704077	Forte Poste Construções Ltda.	AM
4	46284.000562/2010-03	017547121	Universidade Estadual Vale do Acaraú	CE
5	46208.005369/2010-63	020353170	Caçu Comércio e Indústria de Açúcar e Alcool Ltda.	GO
6	46208.005370/2010-98	020353090	Caçu Comércio e Indústria de Açúcar e Alcool Ltda.	GO
7	46208.004587/2010-81	016787374	Cappax Comércio de Equipamentos de Segurança Ltda.	GO
8	46234.000836/2010-41	022103910	Casa Bahia Comercial Ltda.	MG
9	46222.009417/2006-28	013276891	Belém Serviços Comércio e Confeções Ltda. - EPP	PA
10	46222.001159/2008-01	014368935	D.B. Barcessat Imóveis Ltda.	PA
11	46222.003092/2009-12	014380820	Distribuidora de Alimentos Tupinambá Ltda.	PA
12	46222.004024/2005-47	006691323	E.V. Cardoso (Fruteira Cardoso)	PA
13	46222.010327/2007-61	014360578	Eduarda Tenenberg Pinheiro da Nóbrega	PA
14	46222.003192/2007-87	014303949	Elo Atacadista Comercial Ltda.	PA
15	46222.004337/2007-67	014315394	Gabriel Luiz Monteiro	PA
16	46222.004341/2007-25	014333520	Geralda Monteiro	PA
17	46222.010704/2006-81	013276042	Manoel de Jesus Correa Franco	PA
18	46222.005592/2007-27	014334143	Marcelo Souza Alves	PA
19	46222.008752/2006-17	013272829	Pacifico Pesca Indústria e Comércio Ltda. EPP	PA
20	46222.008754/2006-06	013272802	Pacifico Pesca Indústria e Comércio Ltda. EPP	PA
21	46222.011395/2007-47	014359901	Plancon Planejamento e Construção Ltda.	PA
22	46222.005938/2008-78	014385716	Salão de Beleza Senador Lemos Ltda.	PA
23	46222.000204/2009-83	014394006	Silnave Navegação S.A.	PA
24	46222.006031/2009-15	014431955	Snacks Produtos Alimentícios Ltda.	PA
25	46222.006032/2009-51	014427257	Snacks Produtos Alimentícios Ltda.	PA
26	46222.000232/2010-34	021094080	Top Operadora Portuária Ltda.	PA
27	46230.000876/2011-12	023226021	Aje Serviços Técnicos Especializados Ltda. EPP	RJ
28	46232.004281/2008-11	015151859	Associação dos Ex-Alunos do Colégios Militares - AACM	RJ
29	46666.001956/2011-67	022843027	Atrito Basic Confeção Ltda.	RJ
30	46215.035956/2010-98	023169540	Bozel Mineração S.A.	RJ
31	46215.112434/2010-17	023162252	Condomínio do Edifício Rio Design Barra	RJ
32	46666.001476/2011-04	022840656	Feição Novo Comércio de Roupas Ltda. ME	RJ
33	46314.002141/2007-17	015036898	Geo Equipamentos Especiais Ltda.	RJ
34	46215.055578/2005-00	014027518	Hortifruti Irmãos Ramos Ltda.	RJ
35	46215.488659/2009-16	020033133	Sendas Distribuidora S.A.	RJ
36	46215.103002/2010-15	022824790	Sendas Distribuidoras S.A.	RJ
37	46215.036231/2010-17	022933514	Stefanni Consultoria e Assessoria em Informática S.A.	RJ
38	46215.113159/2010-59	022872078	Tetra Engenharia Ltda.	RJ
39	46617.004097/2011-43	019328036	Deltasul Utilidades Ltda.	RS
40	46617.002672/2011-73	023628545	Leão Engenharia S.A.	RS
41	46617.009932/2011-31	023634790	Lojas Renner S.A.	RS
42	46219.018013/2011-41	019789661	Jorcal Engenharia e Construções S.A.	SP
43	46219.009202/2010-42	019780052	M&A Comercial e Serviços Ltda.	SP
44	46259.004732/2008-11	015361616	Pedro Santin	SP

2.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	47747.004587/2009-11	017222630	Diário do Comércio Empresa Jornalística Ltda.	MG

3. Pelo não conhecimento do recurso de auto de infração ou da notificação de débito
3.1 - Por ausência de pressuposto de admissibilidade, mantendo a procedência.

Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46318.001149/2001-22	4531	V. Bussadore Móveis - ME	PR
2	46474.003892/2009-71	506.327.256	Soap Indústria e Comércio de Materiais de Limpeza Ltda	SP
3	46474.003356/2009-76	506.312.089	Tod Dog Express & Fast Food Ltda. ME	SP

4) Pelo arquivamento em razão de:
4.1 - Incidência da prescrição prevista no art. 1º § 1º da Lei nº 9.873/99.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46334.002041/2007-44	014905761	Palomo Mattos Engenharia Ltda.	RJ
2	46261.002079/2007-18	013567306	Localfrío S.A. Armazéns Gerais e Frigoríficos	SP

HÉLIDA ALVES GIRÃO

DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E SAÚDE
NO TRABALHO

PORTARIA Nº 343, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2013

Altera a Portaria SIT nº 3, de 1º de março de 2002.

O SECRETÁRIO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO E O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO, no exercício da competência prevista no inciso II do art. 14 do Anexo I do Decreto nº 5.063, de 3 de maio de 2004, e em face do disposto no art. 9º do Decreto nº 5, de 14 de janeiro de 1991, e no art. 2º da Portaria Interministerial nº 5, de 30 de novembro de 1999, resolvem:

Art. 1º Revogar a Seção I-A, com seus arts. 1º-A, 1º-B, 1º-C, 1º-D, 1º-E, 1º-F, 1º-G e o parágrafo único do art. 4º da Portaria SIT nº 3, de 1º de março de 2002, com a redação dada pela Portaria SIT nº 335, de 12 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de setembro de 2012.

Art. 2º Restaurar a vigência do caput e parágrafos do art. 2º, e do caput e parágrafo único do art. 11 da Portaria SIT nº 3, de 1º de março de 2002, com a redação publicada no Diário Oficial da União nº 43, de 5 de março de 2002, Seção I, páginas 70 a 72.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FELIPE BRANDÃO DE MELLO
Secretário de Inspeção do TrabalhoCELSO DE ALMEIDA HADDAD
Diretor

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 18 de fevereiro de 2013

Arquivamento

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de alteração estatutária dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4º da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008

Processo	46000.009680/96-71
Entidade	SINDVENDAS - Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos do Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ	00.780.288/0001-64
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº. 85/2013/CGRS/SRT/MTE

Processo	46000.009694/96-85
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Patos de Minas - MG
CNPJ	Não informado
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº. 86/2012/CGRS/SRT/MTE

Processo	46207.009887/2009-22
Entidade	SINVEL - Sindicato da Indústria do Vestuário de Linhares - ES
CNPJ	36.022.507/0001-93
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº. 863/2012/CGRS/SRT/MTE

Arquivamento

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008 e na Nota Técnica nº 83/2013/CGRS/SRT/MTE, resolve ANULAR o ato de publicação do Pedido de Registro Sindical do SINDIMAR - Sindicato das Indústrias de Marcenaria do Estado de Roraima, CNPJ: 00.511.623/0001-29, publicado no DOU de 17/02/2010, Seção I, p. 74, nº 31, nos termos dos arts. 53 e 54 da Lei nº 9.784/99, e, conseqüentemente, ARQUIVAR o processo administrativo nº. 46225.001135/2009-03, nos termos do art. 5º, inciso II, da Portaria Ministerial nº 186, de 14 de abril de 2008.

Arquivamento

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de registro sindical dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4º da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008

Processo	46000.011097/95-58
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Piraju
CNPJ	54.707.633/0001-63
Fundamento	NOTA TÉCNICA nº 82/2013/CGRS/SRT/MTE

Processo	46000.011564/99-55
Razão Social	Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Juiz de Fora - MG
CNPJ	Não Informado
Fundamento	NOTA TÉCNICA nº 84/2013/CGRS/SRT/MTE

Processo	46000.011251/95-46
Entidade	Sindicato dos Empregados em Serviços de Saúde no Município de Araguaína - SIND-SAUDE - TO
CNPJ	00.858.499/0001-72
Fundamento	NOTA TÉCNICA nº 86/2013/CGRS/SRT/MTE

Processo	46257.000553/2010-31
Entidade	Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transportes Rodoviário Urbano e Suburbanos de Passageiros, Fretamento e Turismo, Transporte Escolar, Cargas Secas e Molhadas, Logística, Motoristas da Indústria em Geral, do Comércio Atacadista e Varejista, Serviços e Empresas Públicas ou Privadas do Município de Jiquitiba-SP - SINDTRANS
CNPJ	11.479.058/0001-86
Fundamento	NOTA TÉCNICA nº 87/2013/CGRS/SRT/MTE

Processo	46226.003496/2009-76
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações do Estado do Tocantins - SINTTEL - TO
CNPJ	10.406.266/0001-92
Fundamento	NOTA TÉCNICA nº 859/2012/CGRS/SRT/MTE

Processo	46200.000020/2009-71
Entidade	SINCOFAC - Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Estado do Acre
CNPJ	63.604.144/0001-77
Fundamentação	NOTA TÉCNICA nº 861/2012/CGRS/SRT/MTE

Processo	46262.000861/2011-79
Entidade	SINTRAOPERSCOM - Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Operadoras de Planos de Saúde e convênios médicos do Estado de São Paulo
CNPJ	12.008.044/0001-47
Fundamento	NOTA TÉCNICA nº 862/2012/CGRS/SRT/MTE

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Em 8 de fevereiro de 2013

Nº 1 - O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais, tendo em vista o que consta no processo nº 46249.002904/2012-18 e os termos do despacho exarado no processo supracitado e usando da competência delegada pela Portaria da SRT/MTE nº 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União nº 102, de 30 de maio de 2006, homologa o Plano de Cargos e Salários da Contabilidade VIP Ltda, inscrita no CNPJ 06.293.919/0001-05, situada na Rua 20 de novembro, nº 278, sala 402, Centro, CEP. 35.180-020, na cidade de Timóteo, Estado da Minas Gerais, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Quadro dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

VALMAR GONÇALVES DE SOUSA.

Ministério do Turismo

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 31, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013

Estabelece critérios e os procedimentos específicos das avaliações de desempenho individual e institucional da Gratificação de Desempenho de Atividades de Cargos Específicos - GDACE, no âmbito do Ministério do Turismo, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 5º do art. 22 da Lei nº 12.277, de 30 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Estabelecer os critérios e procedimentos específicos das avaliações de desempenho individual e institucional da Gratificação de Desempenho de Atividades de Cargos Específicos - GDACE, devida aos titulares dos cargos de provimento efetivo de nível superior optantes pela Estrutura Especial de Remuneração, no âmbito do Ministério do Turismo, nos termos do art. 19 da Lei nº 12.277, de 2010.

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º A GDACE tem por finalidade estimular e dar suporte ao desenvolvimento profissional dos servidores que colaboram com o crescimento, aprimoramento e resultados do Ministério do Turismo.

Art. 3º A GDACE deverá ser paga de acordo com os resultados das avaliações de desempenho individual e do alcance das metas de desempenho institucional, tendo como limites:

I - o máximo de cem pontos por servidor; e

II - o mínimo de trinta pontos por servidor.

Parágrafo único. Cada ponto corresponde, em seus respectivos níveis, classes e padrões, aos valores estabelecidos no Anexo XIV da Lei nº 12.277, de 2010.

Art. 4º A pontuação referente à GDACE deverá ser distribuída da seguinte forma:

I - até vinte pontos percentuais de seu limite máximo serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho individual; e

II - até oitenta pontos percentuais de seu limite máximo serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho institucional.

Art. 5º Os valores a serem pagos a título de GDACE deverão ser calculados multiplicando-se o somatório dos pontos auferidos nas avaliações de desempenho individual e institucional pelo valor do ponto estabelecido pelo Anexo XIV da Lei nº 12.277, de 2010, observados, conforme o caso, o nível, a classe e o padrão em que se encontra posicionado o servidor.

Art. 6º A GDACE não poderá ser paga cumulativamente com qualquer outra gratificação de desempenho de atividade ou de produtividade, independentemente da sua denominação ou base de cálculo.

Art. 7º O titular de cargo de provimento efetivo de Engenheiro, Arquiteto, Economista, Estatístico e Geólogo, integrantes do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE, quando investido em cargo comissionado do Grupo Direção e Assessoramento Superiores - DAS no Ministério do Turismo, perceberá a respectiva gratificação de desempenho calculada da seguinte forma:

I - conforme disposto no art. 5º desta Portaria quando investido em DAS de níveis 3, 2, 1 ou equivalentes; e

II - com base no valor máximo da parcela individual, somado ao resultado da avaliação institucional do Ministério do Turismo no período, quando investido em cargo de Natureza Especial ou em DAS de níveis 6, 5, 4 ou equivalentes.

Art. 8º O titular de cargo de provimento efetivo de Engenheiro, Arquiteto, Economista, Estatístico e Geólogo, integrantes do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE, quando não se encontrar em exercício em unidade de lotação com atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo no Ministério do Turismo, somente fará jus à GDACE da seguinte forma:

I - quando requisitado pela Presidência da República, Vice-Presidência da República ou nas hipóteses de requisição previstas em lei, a GDACE deverá ser calculada com base nas regras aplicáveis aos servidores em efetivo exercício no Ministério do Turismo;

II - quando cedido para órgão ou entidades da União distintos dos indicados no inciso I, e investido em cargo de Natureza Especial, ou em DAS de níveis 6, 5, 4 ou equivalentes, a GDACE deverá ser calculada com base no resultado da avaliação institucional do período efetuada pelo Ministério do Turismo;

III - quando cedido para órgão ou entidades da União distintos dos indicados no inciso I e investido em DAS de níveis 3, 2, 1 ou equivalentes, a GDACE deverá ser calculada com base nas regras aplicáveis aos servidores em efetivo exercício no Ministério do Turismo.

Art. 9º O servidor exonerado do cargo de provimento em comissão continuará percebendo a GDACE correspondente ao último valor obtido, até que seja processada a sua primeira avaliação após a respectiva exoneração.

Art. 10. As avaliações de desempenho individual e institucional serão apuradas anualmente e produzirão efeitos financeiros mensais por igual período.

§ 1º O ciclo da avaliação de desempenho terá duração de 12 meses, iniciando-se em 1º de outubro e encerrando-se em 30 de setembro de cada ano.

§ 2º As avaliações serão processadas no mês de outubro e os resultados gerarão efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês subsequente.

§ 3º Excepcionalmente, o primeiro ciclo de avaliação será de 1º de março a 30 de setembro de 2013.

§ 4º O resultado da primeira avaliação gera efeitos financeiros a partir do início do primeiro ciclo de avaliação, devendo ser compensadas eventuais diferenças pagas a maior ou a menor.

Art. 11. Até que seja processada a primeira avaliação de desempenho individual que venha a surtir efeito financeiro, o servidor recém-nomeado para cargo efetivo e aquele que tenha retornado de licença sem vencimentos, de cessão ou de outros afastamentos sem direito a percepção de gratificação de desempenho, no decurso do ciclo de avaliação, receberá a GDACE no valor correspondente a 80 (oitenta) pontos.

Art. 12. A partir do segundo ciclo, a avaliação individual somente produzirá efeitos financeiros se o servidor tiver permanecido em exercício das atividades relacionadas ao Plano de Trabalho, por no mínimo dois terços de um ciclo de avaliação completo.

Art. 13. Em caso de afastamentos e licenças considerados como períodos de efetivo exercício, sem prejuízo da continuidade do recebimento de remuneração e com o respectivo direito à percepção de GDACE, nos termos em que dispõe a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, o servidor continuará percebendo a gratificação correspondente à última pontuação obtida, até que seja processada a sua primeira avaliação após o retorno.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos casos de cessão.

Art. 14. Os servidores que obtiverem avaliação de desempenho individual inferior a cinquenta por cento da pontuação máxima prevista serão submetidos a processo de capacitação ou de análise de adequação funcional.

Art. 15. A análise de adequação funcional a que se refere o art. 14 visa a identificar as causas dos resultados obtidos na avaliação de desempenho e a servir de subsídio para a adoção de medidas que possam propiciar a melhoria do desempenho do servidor.

Capítulo II

DA AVALIAÇÃO INDIVIDUAL

Art. 16. A avaliação de desempenho individual caracteriza-se por ser um processo de monitoramento sistemático e contínuo da atuação individual do servidor, tendo como referência as metas globais do Ministério do Turismo e intermediárias das equipes de trabalho.

Art. 17. No mês de outubro de cada ano deverá ser estabelecido compromisso de desempenho individual entre a chefia imediata, a equipe de trabalho e o servidor, devidamente registrado no Plano de Trabalho, em consonância com as metas globais e intermediárias.

§ 1º As metas de desempenho individual e as metas de desempenho intermediárias deverão ser definidas por critérios objetivos e deverão compor o Plano de Trabalho de que trata o caput e, salvo situações devidamente justificadas, deverão ser previamente acordadas entre servidor, chefia e equipe de trabalho.

§ 2º O Plano de Trabalho deverá abranger o conjunto de servidores em exercício na Unidade de Avaliação, devendo cada um deles estar individualmente vinculado à pelo menos uma ação, atividade, projeto ou processo.

Art. 18. Os resultados da avaliação individual deverão ser obtidos com base no cumprimento das metas individuais pactuadas no Plano de Trabalho e em critérios e fatores que reflitam as competências do servidor, aferidas no desempenho individual das tarefas e atividades a ele atribuídas, de acordo com o estabelecido no Formulário de Desenvolvimento Profissional.

§ 1º Na avaliação de desempenho individual serão considerados os seguintes fatores:

I - produtividade no trabalho;

II - conhecimento de métodos e técnicas;

III - trabalho em equipe;

IV - comprometimento com o trabalho; e

V - cumprimento das normas de procedimentos e de conduta.

§ 2º Os fatores dividem-se em enunciados que buscam traduzir os pontos mais importantes a serem acompanhados e analisados quanto ao envolvimento do servidor na execução do trabalho.

§ 3º A cada enunciado será atribuída uma pontuação de um a dez, de acordo com o desempenho do servidor, e a nota final será obtida dividindo-se o total de pontos obtidos pela soma dos pontos de atribuídos a cada indicador por dez.

§ 4º A pontuação individual dos servidores não ocupantes de cargos em comissão será obtida pela média ponderada dos conceitos atribuídos:

I - pelo próprio avaliado, até o limite de vinte pontos, na proporção de quinze por cento;

II - pelos demais integrantes da Equipe de Trabalho, até o limite de vinte pontos, na proporção de vinte e cinco por cento; e

III - pela chefia imediata, até o limite de vinte pontos, na proporção de sessenta por cento.

§ 5º A pontuação individual dos servidores ocupantes de cargos em comissão que não se encontrem nas situações previstas no inciso II do art. 7º e no inciso II do art. 8º será obtida pela média ponderada dos conceitos atribuídos:

I - pelo próprio avaliado, até o limite de vinte pontos, na proporção de quinze por cento;

II - pelos integrantes da Equipe de Trabalho subordinada, até o limite de vinte pontos, na proporção de vinte e cinco por cento; e

III - pela chefia imediata, até o limite de vinte pontos, na proporção de sessenta por cento.

§ 6º O cumprimento das metas de desempenho individual pactuadas no Plano de Trabalho será avaliado apenas pela chefia imediata.

§ 7º As Unidades de Avaliação e as Equipes de Trabalho de que tratam os incisos II e III do art. 2º do Decreto nº 7.133, de 2010, serão definidas em ato do Secretário-Executivo do Ministério do Turismo.

§ 8º Excepcionalmente, no primeiro ciclo de avaliação, os servidores de que trata o art. 1º desta Portaria serão avaliados apenas pela chefia imediata e a nota final corresponderá ao somatório de todos os pontos obtidos na avaliação individual e dividindo-se o resultado por dez.

Art. 19. A avaliação de desempenho individual do servidor é de responsabilidade da chefia imediata.

Art. 20. Em caso de vacância do cargo ocupado pela chefia imediata, o dirigente imediatamente superior procederá à avaliação dos servidores que lhe forem subordinados.

Art. 21. Em caso de afastamento ou impedimento legal do titular, a avaliação deverá ser feita pelo substituto legal.

Art. 22. O servidor que não permanecer em efetivo exercício na mesma unidade organizacional durante todo o período de avaliação será avaliado pela chefia imediata de onde houver permanecido por maior tempo.

Capítulo III

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL

Art. 23. A avaliação de desempenho institucional visa aferir o desempenho do Ministério do Turismo no alcance das metas organizacionais.

§ 1º As metas organizacionais dividem-se em metas globais, referentes à avaliação de desempenho institucional, e metas intermediárias, referentes à avaliação de desempenho institucional das Equipes de Trabalho.

§ 2º As metas globais serão publicadas anualmente em Portaria do Ministro de Estado do Turismo.

§ 3º As metas intermediárias serão fixadas pelas Diretorias e Departamentos do Ministério do Turismo e encaminhadas à Diretoria de Gestão Estratégica antes do início de cada ciclo de avaliação.

§ 4º As metas referidas nos §§ 2º e 3º deverão ser objetivamente mensuráveis e diretamente relacionadas às atividades fixadas no Plano de Trabalho, levando-se em conta, no momento de sua fixação, os índices alcançados nos exercícios anteriores.

§ 5º Caberá ao Diretor de Gestão Estratégica o acompanhamento e a aferição das metas de avaliação de desempenho institucional.

Art. 24. As metas de desempenho institucional e os resultados apurados em cada período serão amplamente divulgados pelo Ministério do Turismo, inclusive no seu sítio eletrônico.

Art. 25. As metas organizacionais poderão ser revistas na hipótese de superveniência de fatores que tenham influência significativa e direta na sua consecução, desde que o Ministério do Turismo não tenha dado causa a tais fatores.

Art. 26. As metas globais serão elaboradas e mensuradas em consonância com o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA, podendo considerar projetos e atividades prioritárias e condições especiais de trabalho.

Art. 27. Excepcionalmente no primeiro período de avaliação, o último percentual apurado em avaliação de desempenho institucional já efetuado no Ministério do Turismo será utilizado para o cálculo da parcela a que se refere o inciso II do art. 4º.

Capítulo IV

DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO - CAD

Art. 28. A Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho - CAD será aquela criada pela Portaria MTur nº 54, de 30 de julho de 2010, que estabelece os procedimentos da avaliação de desempenho institucional e individual da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GPDGPE.

Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. O servidor poderá apresentar pedido de reconsideração contra o resultado da avaliação de desempenho individual, com a devida justificativa, à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas do Ministério do Turismo, em formulário específico, no prazo de dez dias úteis contados da data de ciência do resultado da avaliação individual.

§ 1º O pedido de reconsideração será encaminhado à chefia imediata do servidor, que deverá apreciá-lo no prazo de cinco dias úteis.

§ 2º A decisão da chefia imediata sobre o pedido de reconsideração deverá ser comunicada até o dia seguinte ao de encerramento do prazo para apreciação pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, que dará ciência do resultado ao servidor e à CAD.

§ 3º Na hipótese de deferimento parcial ou indeferimento do pleito, caberá recurso à CAD, no prazo de dez dias.

§ 4º Não será apreciado o recurso que for interposto fora do prazo.

Art. 30. O resultado final das avaliações será publicado em Boletim Interno.

Art. 31. Os casos omissos serão submetidos à deliberação do Diretor de Gestão Interna.

Art. 32. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GASTÃO DIAS VIEIRA

Ministério dos Transportes**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES****PORTARIA Nº 223, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2013**

O Diretor-Geral da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, em exercício, no uso de suas atribuições, e nos termos do art. 4º-A da Resolução nº 3.000, de 28 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º Criar, no âmbito da Gerência de Fiscalização, da Superintendência de Fiscalização, as coordenações abaixo relacionadas:

- Coordenação de Fiscalização de Excesso de Peso;
- Coordenação de Fiscalização do Transporte Rodoviário de Cargas;
- Coordenação de Fiscalização do Transporte Rodoviário de Longa Distância de Passageiros;
- Coordenação do Transporte Rodoviário Semiurbano de Passageiros;
- Coordenação de Comandos de Fiscalização;
- Coordenação de Fiscalização Especial;
- Coordenação de Fiscalização do Transporte Internacional;

h) Coordenação de Fiscalização Eletrônica.
Parágrafo único. As Coordenações, em suas áreas de competência, têm as atribuições de:

- apoiar o provimento de recursos técnicos e materiais para execução da fiscalização;
- apoiar a comunicação entre os fiscais e a Gerência de Fiscalização;
- orientar a aplicação dos manuais de fiscalização;
- propor a elaboração de Instruções de Serviço;
- executar o planejamento das ações de fiscalização em articulação com a Gerências de Fiscalização; e
- acompanhar e supervisionar a execução das metas.

Art. 2º Criar, no âmbito da Gerência de Inteligência e Planejamento de Fiscalização, da Superintendência de Fiscalização, as coordenações abaixo relacionadas:

- Coordenação de Planejamento e Controle da Fiscalização, com as atribuições de planejar, coordenar e controlar as atividades de fiscalização; e
- Coordenação de Desenvolvimento da Fiscalização, com as atribuições de propor melhorias para o desenvolvimento das atividades, em sua área de competência.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BORGES LIMA

**DIRETORIA COLEGIADA
DIRETORIA****RESOLUÇÃO Nº 4.033, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2013**

Referenda a Resolução nº 4.009, de 6 de fevereiro de 2013, publicada no DOU de 8 de fevereiro de 2013.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG - 007, de 15 de fevereiro de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.088934/2008-68, resolve:

Art. 1º Referendar a Resolução nº 4.009, de 6 de fevereiro de 2013, publicada no DOU de 8 de fevereiro de 2013, que suspende a exigibilidade do § 1º do art. 18 e do art. 19 da Resolução nº 3.871, de 1º de agosto de 2012, publicada no DOU nº 152, de 7.8.12, Seção 1, pág. 46, até decisão ulterior da Diretoria Colegiada.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

IVO BORGES DE LIMA
Diretor-Geral
Em exercício**RESOLUÇÃO Nº 4.036, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2013**

Aplica a pena de Declaração de Inidoneidade à empresa Expresso São Luiz Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DJB - 020, de 1º de fevereiro de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.067292/2006-00, resolve:

Art. 1º Aplicar a pena de Declaração de Inidoneidade à empresa Expresso São Luiz Ltda., CNPJ nº 01.543.354/0001-45, pelo prazo de 3 (três) anos, na conformidade do artigo 86, inciso V, do Decreto nº 2.521, de 1998, e artigo 78 - A da Lei nº 10.233, de 2001.

Art. 2º Convolar a pena aplicada no artigo anterior em pena de multa, no valor de R\$ 23.902,95 (vinte e três mil, novecentos e dois reais e noventa e cinco centavos).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BORGES DE LIMA
Diretor-Geral
Em exercício**RESOLUÇÃO Nº 4.037, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2013**

Indefere o pedido de Autorização Especial do serviço Corumbá/MS - Foz do Iguaçu/PR à empresa Viação Esmeralda Transportes Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 017, de 8 de fevereiro de 2013, e no que consta do Processo nº 50515.054232/2012-06, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização Especial do serviço Corumbá/MS - Foz do Iguaçu/PR, via Campo Grande/MS e via Dourados/MS à empresa Viação Esmeralda Transportes Ltda.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BORGES DE LIMA
Diretor-Geral
Em exercício**RESOLUÇÃO Nº 4.038, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2013**

Indefere o pedido de Autorização Especial do serviço Maringá/PR - Angra dos Reis/RJ à empresa Viação Esmeralda Transportes Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 018, de 8 de fevereiro de 2013, e no que consta do Processo nº 50515.054238/2012-75, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização Especial do serviço Maringá/PR - Angra dos Reis/RJ, via Resende/RJ e via Ourinhos/SP à empresa Viação Esmeralda Transportes Ltda.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BORGES DE LIMA
Diretor-Geral
Em exercício**RESOLUÇÃO Nº 4.039, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2013**

Altera o Regimento Interno da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, aprovado pela Resolução nº 3.000, de 28 de janeiro de 2009.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG - 008, de 15 de fevereiro de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.011659/2013-51, resolve:

Art. 1º Incluir o art. 4º-A no anexo à Resolução nº 3.000, de 2009, com a redação a seguir:

"Art. 4º-A Sempre que necessário, poderão ser criadas, no âmbito das Gerências das Superintendências de Processos Organizacionais, unidades denominadas Coordenações.

§ 1º As Coordenações serão criadas pelo Diretor-Geral da ANTT, mediante proposta dos Diretores ou dos Superintendentes.

§ 2º O ato que criar Coordenações determinará suas atribuições e vinculação à estrutura organizacional." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BORGES DE LIMA
Diretor-Geral
Em exercício**DELIBERAÇÃO Nº 29, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2013**

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DJB - 024, de 1º de fevereiro de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.000943/2013-01, delibera:

Art. 1º Encaminhar ao Exm.º Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas nas plantas e nos memoriais descritivos constantes do referido processo, situados no município de Balneário Piçarras, no estado de Santa Catarina, necessários à execução das obras de implantação de rua lateral no trecho entre o km 101+210m e o km 102+402m, na Pista Norte.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BORGES DE LIMA
Diretor-Geral
Em Exercício**DELIBERAÇÃO Nº 30, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2013**

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 016, de 7 de fevereiro de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.006967/2010-84, delibera:

Art. 1º Não conhecer dos Embargos de Declaração opostos pela América Latina Logística Malha Sul, mantendo a decisão proferida na Deliberação nº 256, de 14 de novembro de 2012, que convalidou a Decisão nº 34, da Superintendência de Serviços de Transportes de Cargas - SUCAR.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BORGES DE LIMA
Diretor-Geral
Em exercício**SUPERINTENDÊNCIA DE MARCOS REGULATÓRIOS****PORTARIA Nº 2, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013**

A Superintendente de Marcos Regulatórios da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentado no que consta do processo nº 50500.074119/2012-06 e considerando os termos da Deliberação nº 160, de 12.05.2010, resolve:

Art. 1º Aprovar a alteração do Estatuto Social da América Latina Logística - ALL Malha Sul S/A nos termos em que foi apresentada.

RENATA NOGUEIRA

**SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS
DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS****PORTARIA Nº 82, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013**

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo nº 50000.008622/99-68, resolve:

Art. 1º Deferir parcialmente o requerimento da Eucatur - Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda. para implantação das seções - de Cascavel (PR) para: Nova Alvorada do Sul (MS), São Gabriel do Oeste (MS), Rio Verde de Mato Grosso (MS), Jaciara (MT); de Nova Alvorada do Sul (MS) para: Cáceres (MT), Pontes e Lacerda (MT), Vilhena (RO), Pimenta Bueno (RO), Cacoal (RO), Presidente Médici (RO), Ji-Paraná (RO), Ouro Preto do Oeste (RO), Jaru (RO), Ariquemes (RO), Itapua do Oeste (RO), Porto Velho (RO); de São Gabriel Do Oeste (MS) para: Pontes e Lacerda (MT), Comodoro (MT), Vilhena (RO), Pimenta Bueno (RO), Cacoal (RO), Presidente Médici (RO), Ji-Paraná (RO), Ouro Preto do Oeste (RO), Jaru (RO), Ariquemes (RO), Itapua do Oeste (RO); de Rio Verde de Mato Grosso (MS) para: Pontes e Lacerda (MT), Comodoro (MT), Vilhena (RO), Pimenta Bueno (RO), Cacoal (RO), Presidente Médici (RO), Ji-Paraná (RO), Ouro Preto do Oeste (RO), Jaru (RO), Ariquemes (RO), Itapua do Oeste (RO); de Coxim (MS) para: Pontes e Lacerda (MT), Comodoro (MT), Vilhena (RO), Pimenta Bueno (RO), Cacoal (RO), Presidente Médici (RO), Ji-Paraná (RO), Ouro Preto do Oeste (RO), Jaru (RO), Ariquemes (RO), Itapua do Oeste (RO), Porto Velho (RO); de Campo Grande (MS) para: Pimenta Bueno (RO), Cacoal (RO), Ouro Preto do Oeste (RO), no serviço Cascavel (PR) - Porto Velho (RO), prefixo nº 09-1295-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 83, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo nº 50000.003437/1999-69, resolve:

Art. 1º Deferir parcialmente o requerimento da Eucatur - Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda. para implantação das seções - De Curitiba (PR) para: Nova Alvorada do Sul (MS), Rondonópolis (MT); de Ponta Grossa (PR) para: Nova Alvorada do Sul (MS), Campo Grande (MS), São Gabriel do Oeste (MS), Rio Verde de Mato Grosso (MS), Coxim (MS), Rondonópolis (MT), Jaciara (MT), Cuiabá (MT), no serviço Curitiba (PR) - Cuiabá (MT), prefixo nº 09-0784-01.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 84, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo nº 50500.102379/2003-9, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da Eucatur - Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda. de implantação de seções no serviço Curitiba (PR) - Porto Velho (RO), prefixo nº 09-0784-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

**PORTARIA Nº 85, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013**

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo nº 50000.004723/99-23, resolve:

Art. 1º Deferir parcialmente o requerimento da Transportes Coletivos Serra Azul Ltda. para implantação das seções - de: Cascavel (PR) para: Eldorado (MS), Rio Verde (MS); de: Toledo (PR) para: Mundo Novo (MS), Eldorado (MS), Naviraí (MS), Dourados (MS), Rio Brilhante (MS), Nova Alvorada do Sul (MS), Rondonópolis (MT); de: Nova Alvorada do Sul (MS) para: Cáceres (MT), Pontes e Lacerda (MT), Vilhena (RO), Pimenta Bueno (RO), Cacoal (RO), Presidente Médice (RO), Ji-Paraná (RO), Ouro Preto do Oeste (RO), Jaru (RO), Ariquemes (RO), Itapuã do Oeste (RO), Porto Velho (RO); de: São Gabriel do Oeste (MS) para: Pontes e Lacerda (MT), Comodoro (MT), Vilhena (RO), Pimenta Bueno (RO), Cacoal (RO), Presidente Médice (RO), Ji-Paraná (RO), Ouro Preto do Oeste (RO), Jaru (RO), Ariquemes (RO), Itapuã do Oeste (RO); de: Rio Verde (MS) para: Pontes e Lacerda (MT), Comodoro (MT), Vilhena (RO), Pimenta Bueno (RO), Cacoal (RO), Presidente Médice (RO), Ji-Paraná (RO), Ouro Preto do Oeste (RO), Jaru (RO), Ariquemes (RO), Itapuã do Oeste (RO), no serviço Cascavel (PR) - Porto Velho (RO), prefixo nº 09-0783-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 86, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo nº 50500.203428/2004-02, resolve:

Art. 1º Deferir parcialmente o requerimento da Viação Nova Integração Ltda. para implantação das seções - de: Carlinda (MT) para: Campo Grande (MS); de: Lucas do Rio Verde (MT) para: Sonora (MS), Coxim (MS), São Gabriel do Oeste (MS), Campo Grande (MS), Cascavel (PR); de: Mundo Novo (MS) para: Rondonópolis (MT), Cuiabá (MT), Rosário do Oeste (MT), Nobres (MT), Sinop (MT), no serviço Cascavel (PR) - Alta Floresta (MT), prefixo nº 09-1560-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

**DEPARTAMENTO NACIONAL
DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
DIRETORIA EXECUTIVA**

RETIFICAÇÃO

Na Presente Portaria nº 1.113 de 23 de outubro de 2012, publicada no DOU de 24 de outubro de 2012, seção 1, página 116, onde se lê: ...70m-exceto estrada carroçável... Leia-se: ... 70m entre as estacas 0,00 e 3835+0,00 e 40m entre as estacas 3835+0,00 e 3886+18,96...

Conselho Nacional do Ministério Público**SECRETARIA-GERAL****DESPACHOS DE 15 DE FEVEREIRO DE 2013**

Processo CNMP nº 0.00.000.000141/2013-55

Requerente: Patrick Ferreira de Souza

DESPACHO

[...] Desta forma, diante da manifesta incompetência deste Conselho Nacional, archive-se o pedido nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno.

Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E
ALMEIDA NOBRE
Procuradora Regional do Trabalho
Secretária-Geral Adjunta do CNMP

Processo CNMP nº 0.00.000.000142/2013-08

Requerente: Sindicato dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - SINSTEC

DESPACHO

[...] Outrossim, diante do caso relatado, encaminhe-se cópia dos autos ao Ministério Público do Estado do Tocantins, para conhecimento e adoção de providências que entender cabíveis.

Desta forma, tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, archive-se o pedido nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno.

Publique-se. Comunique-se à parte requerente.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E
ALMEIDA NOBRE
Procuradora Regional do Trabalho
Secretária-Geral Adjunta do CNMP

PLENÁRIO**ACÓRDÃO DE 29 DE JANEIRO DE 2013**

PROCESSO Nº 0.00.000.000085/2013-59

RELATOR: Roberto Monteiro Gurgel Santos - Presidente do CNMP

REQUERENTE: Roberto Monteiro Gurgel Santos - Presidente do CNMP

EMENTA: PROPOSTA DE RESOLUÇÃO. AUTONOMIA FUNCIONAL E ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO INSTITUCIONAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. UTILIZAÇÃO DO DOMÍNIO ".MP.BR" PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. APROVAÇÃO DA RESOLUÇÃO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, à unanimidade, em aprovar a presente proposta de Resolução, nos termos do voto do Relator.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS
Presidente do Conselho
Relator

ACÓRDÃO DE 30 DE JANEIRO DE 2013

Embargos de Declaração 0.00.000.000579/2012-52

RELATOR: Cons. Alessandro Tramujas Assad

REQUERENTE: Gildner Marcel Vieira

REQUERIDO: Ministério Público da União

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO NA DECISÃO IMPUGNADA. INSATISFAÇÃO DO EMBARGANTE COM O RESULTADO DO JULGAMENTO. PRETENSÃO DE REVISÃO DO JULGADO. INVIABILIDADE DA VIA ELEITA. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS REJEITADOS.

1. Na espécie, a decisão impugnada expôs, de forma suficientemente clara, suas razões de decidir e indicou sua conclusão, dando a solução que entendeu como mais correta juridicamente, exaurindo a jurisdição recursal.

2. Demais disso, o julgador não está obrigado a ater-se a todas as alegações das partes, nem precisa responder ou abordar todos os fundamentos por elas indicados, se já tiver encontrado motivo suficiente para fundamentar a decisão. Assim, a decisão que adota tese diversa da que foi defendida pelo embargante não é, só por isso, omissa, contraditória ou obscura.

3. Embargos rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em rejeitar os Embargos de Declaração, nos termos do voto do relator

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Conselheiro-Relator

DECISÕES DE 18 DE FEVEREIRO DE 2013

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0.00.000.000722/2012-14

RELATORA: Taís Schilling Ferraz

REQUERENTE: José Edmilson Batista

REQUERIDO: Ministério Público Federal

DECISÃO

(...)Ante o exposto, seja pela perda do objeto, frente à manifestação do Procurador-Geral da República, seja pela incompetência deste Conselho Nacional para rever a decisão de arquivamento, determine a extinção deste processo, forte no art. 46, inciso X, alíneas "b" e "c", do RICNMP.

TAÍS SCHILLING FERRAZ
Conselheira-Relatora

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO Nº 0.00.000.001382/2012-31

Relatora: Conselheira Taís Schilling Ferraz

Requerente: José Luiz Zoppi

Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo

DECISÃO

Conforme pedido formulado pelo Requerente, Sr. José Luiz Zoppi, à fl. 527, e competência fixada pelo art. 46, incisos IV e X, alínea b, do Regimento Interno deste Conselho, homologo o pedido de desistência e determino, após as providências de praxe pela Secretaria Processual, o arquivamento da presente Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo.

TAÍS SCHILLING FERRAZ
Conselheira-Relatora

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**DECISÃO DE 29 DE JANEIRO DE 2013**

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000862/2012-84

RECLAMANTE: FLAVIO ROBERTO DOS SANTOS

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Decisão: (...)

Ante o exposto, não se vislumbra cometimento de infração disciplinar por parte do Procurador-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco Agnaldo Fenelon de Barros, razão pela qual propõe-se ao Excelentíssimo Corregedor Nacional do Ministério Público o arquivamento da presente Reclamação Disciplinar, com fundamento no art. 74, § 2º do RICNMP, cientificando-se o Plenário do Conselho, o reclamante e o reclamado.

Brasília-DF, 28 de janeiro de 2013

JOSEANA FRANÇA PINTO

Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 54/56, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 2º, da CF e artigo 74, § 2º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, ao reclamante e ao reclamado, nos termos regimentais.

Publique-se.

Registre-se e

Intime-se.

Brasília-DF, 29 de janeiro de 2013

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO

Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001511/2012-91

RECLAMANTE: VALÉRIA MEDICI MARTINS DA SILVA

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Decisão: (...)

Ante o exposto, por não se vislumbrar a existência suficiente de indícios da prática de conduta que possa ser considerada infração disciplinar, propõe-se ao corregedor nacional do Ministério Público o arquivamento sumário da presente reclamação disciplinar, com fundamento nos arts. 74, §2º e 31, I do RICNMP.

Brasília, 04 de fevereiro de 2013

ELTON GHERSEL

Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 60/62-verso, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento sumário do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 2º, da CF e artigo 31, I, c/c 74, § 2º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, ao reclamante e ao reclamado, nos termos regimentais.

Brasília/DF, 5 de fevereiro de 2013

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO

Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013

SINDICÂNCIA Nº 0.00.000.000021/2013-58

RECLAMANTE: CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DO RN

O Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, aprovando o Relatório Conclusivo de Inspeção no Ministério Público do Trabalho do Estado do Rio Grande do Norte, autuado, em 30/11/2012, o Processo Administrativo Disciplinar nº 0.00.000.001425/2012-88, distribuído à Conselheira Maria Ester Henrique Tavares.

Em 09/01/2013, sem a expressa determinação do Relatório Conclusivo, foi autuada a presente Sindicância, baseada nos mesmos fatos e fundamentos constantes no Processo acima citado.

Diante desta constatação, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, determino o arquivamento da presente Sindicância, face a duplicidade de autuação.

Dê-se ciência ao Plenário e ao requerido, nos termos regimentais.

Publique-se.

Registre-se e

Intime-se.

Brasília/DF, 14 de fevereiro de 2013

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO

Corregedor Nacional do Ministério Público

Ministério Público da União**ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA****PORTARIA Nº 41, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013**

Institui o Diário do Ministério Público Federal Eletrônico - DMPF-e.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 49, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 20/5/1993, e considerando o disposto na Lei nº 12.527, de 18/11/2011, e na Lei nº 4.965, de 5/5/1966, combinada com a Lei nº 11.419, de 19/12/2006, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Diário do Ministério Público Federal Eletrônico - DMPF-e, como instrumento oficial de comunicação, publicação e disponibilização dos atos extrajudiciais e administrativos do Ministério Público Federal - MPF.

Art. 2º O DMPF-e será composto pelos cadernos:

I - Caderno Extrajudicial: destinado à publicação de atos extrajudiciais, tais como portarias de instauração de inquérito civil, extratos do compromisso de ajustamento de conduta, editais de convocação para audiências públicas, atas das sessões dos órgãos colegiados, e demais atos previstos em normas do Conselho Superior do MPF e do Conselho Nacional do Ministério Público; e

II - Caderno Administrativo: destinado à publicação de atos de gestão, tais como portarias de designação e dispensa, instruções normativas, ordens de serviço e despachos.

§ 1º O Caderno Administrativo do DMPF-e produzirá os mesmos efeitos do Boletim de Serviço do MPF.

§ 2º Nos casos em que houver determinação expressa em lei, as publicações serão veiculadas por meio da Imprensa Nacional ou jornais de circulação local, regional ou nacional.

Art. 3º As edições do DMPF-e deverão ser disponibilizadas gratuitamente na internet, no endereço eletrônico: www.mpf.mp.br, de segunda a sexta-feira, até às 21h, exceto nos feriados nacionais e nos dias em que não houver expediente.

§ 1º Poderá ser veiculada edição extraordinária, por determinação do Procurador-Geral da República, inclusive nos dias em que não é prevista a disponibilização do DMPF-e.

§ 2º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no DMPF-e.

Art. 4º Após a disponibilização do DMPF-e, as edições não poderão sofrer modificações ou supressões de conteúdo.

Parágrafo único. As eventuais retificações de matérias publicadas no DMPF-e deverão constar de nova publicação.

Art. 5º As edições do DMPF-e serão assinadas digitalmente, atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 6º A responsabilidade pelo conteúdo e encaminhamento eletrônico de matéria para publicação no DMPF-e será da unidade que o produziu.

Art. 7º A Secretaria Jurídica e de Documentação será responsável pela edição, publicação, guarda, arquivamento permanente e íntegro das edições, bem como pela assinatura digital do DMPF-e.

Art. 8º A Secretaria de Tecnologia da Informação deverá manter sistema de segurança de acesso que garanta a permanente preservação e integridade dos dados constantes no DMPF-e.

Art. 9º As normas e os procedimentos para publicação de atos oficiais do MPF obedecerão à instrução normativa específica do Secretário-Geral do MPF, a ser editada no prazo máximo de trinta dias a contar da data de vigência desta Portaria.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral da República.

Art. 11. Esta Portaria entrará em vigor a partir de 1º de março de 2013.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO SUPERIOR****PAUTA**

SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS
SESSÃO: 5/2013 DATA: 15/02/2013 HORA: 17:00

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AUTOMATICAMENTE

CSMPF : 1.00.001.000060/2012-17
Assunto : AFASTAMENTO DO PAIS
Origem : PR/DF
Relator(a) : Cons. DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA
Interessado(s) : Dr. Paulo Roberto Galvão de Carvalho
CSMPF : 1.00.001.000017/2013-24
Assunto : RESOLUÇÃO/ALTERAÇÃO
Origem : PGR
Relator(a) : Cons. SANDRA VERONICA CUREAU
Interessado(s) : 5ª Câmara de Coordenação e Revisão

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS
Presidente do Conselho

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO
DO ACRE****PORTARIA Nº 7, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2013**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988, e no artigo 6º, inciso VII, "b", c/c artigo 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar n. 75/93, e

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo n. 1.10.000.000478/2012-80, instaurado por meio do despacho de fl. 02, teve seu prazo expirado sem que tenham sido encerradas as diligências necessárias;

Resolve
CONVERTER o citado Procedimento Administrativo em Inquérito Civil, com o fito de apurar a precariedade das condições de trabalho dos professores da Universidade Federal do Acre.

Ante o exposto,
DETERMINA:

1. Autue-se este procedimento na forma de Inquérito Civil;
2. Comunique-se à PFDC a presente conversão;
3. Tendo em vista o teor da certidão de fl. 130, reitere-se o ofício nela mencionado;
4. Após, voltem os autos conclusos para providências.

ANTONELIA CARNEIRO SOUZA

PORTARIA Nº 8, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988 e pelo art. 6º, inciso VII, "b", c/c art. 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar 75/93, e

CONSIDERANDO que o prazo do Procedimento Administrativo n. 1.10.000.000623/2012-22, instaurado por meio do despacho de fl. 01, expirou em 10 de dezembro de 2013 sem que tenham sido encerradas as diligências necessárias;

CONSIDERANDO que o referido procedimento administrativo visa apurar possíveis irregularidades em obra realizada nas redes de água e esgoto do Bairro Boa União, em Rio Branco/AC, apontadas no Relatório Técnico que consta da mídia digital de fl. 3, encaminhado pelo Ministério Público do Estado do Acre.

CONSIDERANDO que a mencionada obra é objeto do Contrato n.º 48/2007, celebrado entre o Município de Rio Branco/AC e a sociedade empresária ADDIN CONSTRUÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA., sendo tal avença custeada pelo BNDES por meio do Contrato n.º 06.2.0380.1;

CONSIDERANDO que, à fl. 46, oficiou-se à Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas do Município de Rio Branco/AC (SEDUOP), solicitando que justificasse o motivo da prorrogação do Contrato n.º 48/2007 após o recebimento definitivo do objeto da avença, informando, ainda, se a obra já tinha sido devidamente executada em sua totalidade, se já tinha sido apresentada prestação de contas e se esta já havia sido aprovada.

CONSIDERANDO que, em resposta (fl. 47), a SEDUOP aduziu que houve a execução total da obra em apreço e que ainda não houve prestação de contas relativa ao referido ajuste;

COSIDERANDO que só foram encaminhadas a esta Procuradoria cópias dos Boletins de Medição e das Notas Fiscais referentes à aludida avença (fl. 53), razão pela qual oficiou-se mais uma vez à SEDUOP requisitando que fornecesse toda a documentação relativa à prestação de contas atinente ao Contrato n.º 48/2007, encontrando-se tal solicitação pendente de resposta;

Resolve,
CONVERTER o citado Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, com o fito de "Apurar possíveis irregularidades em obra realizada nas redes de água e esgoto do Bairro Boa União, em Rio Branco/AC".

Diante do exposto,
DETERMINA:

1. Autue-se este procedimento na forma de Inquérito Civil Público;
2. Comunique-se à 5ª CCR a presente conversão;
3. Acautelem-se os autos em cartório, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, aguardando resposta ao Ofício n.º 34/2013-PR/AC/EHAA (fl. 25);
4. Após, voltem os autos conclusos para providências.

EDUARDO HENRIQUE DE ALMEIDA AGUIAR

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO
DO AMAZONAS****PORTARIA Nº 10, DE 28 DE JANEIRO DE 2013**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve converter a Peça de Informação nº 1.13.000.000113/2013-24 em Inquérito Civil Público para apurar a possível ocorrência de irregularidades no procedimento eleitoral para a constituição da Diretoria da Ordem dos Músicos do Brasil, seccional Amazonas OMB/AM, ano de 2012.

Para isso, DETERMINA-SE:
I - À COORJUR para atuar esta portaria no início do procedimento e efetuar a sua remessa à publicação, nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, via Sistema ÚNICO;
II - Seja oficiado à OMB/AM para que se manifeste acerca dos fatos narrados nos Autos, encaminhando-se-lhe cópia integral destes.

RICARDO PERIN NARDI

PORTARIA Nº 13, DE 28 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve converter a Peça de Informação nº 1.13.000.001717/2012-15 em Inquérito Civil Público para apurar a possível ocorrência de irregularidades na execução do convênio nº 3063/2006, SIAFI 587242, firmado entre o Município de Barcelos/AM e a FUNASA, tendo como objeto a implantação de projeto de abastecimento de água.

Para isso, DETERMINA-SE:
I - À COORJUR para atuar esta portaria no início do procedimento e efetuar a sua remessa à publicação, nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, via Sistema ÚNICO;

II - Ofício à FUNASA para que INFORME a atual situação do convênio nº 3063/2006 - SIAFI nº 587242, firmado entre essa Fundação e o município de Novo Airão/AM, bem como encaminhe cópia integral digitalizada do processo de Tomadas de Contas Especial, ainda que não concluída a sua análise.

III - Ofício ao Banco do Brasil para que remeta cópias dos extratos, cheques e demais comprovantes de movimentação, do cartão de autógrafos e nomes dos responsáveis e respectivos beneficiários, concernentes à Conta Corrente n. 270040, Agência n. 1525, referentes ao período de 29/12/2006 à 24/12/2008.

RICARDO PERIN NARDI

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO
DA BAHIA****PORTARIA Nº 5, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e,

a) CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal), bem como zelar pela defesa do patrimônio cultural brasileiro (art. 5º, inciso III, alínea "c", da Lei Complementar nº 75/93);

b) CONSIDERANDO que, segundo o inciso V, do art. 216, da Constituição Federal de 1988, "Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tombados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: (...) V- os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico";

c) CONSIDERANDO o disposto no § 4º do art. 4º da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, segundo o qual: "Vencido o prazo mencionado no § 1º, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

d) CONSIDERANDO manifesto encaminhado via e-mail pelos professores da Faculdade de Arquitetura da Universidade Federal da Bahia contra a construção de uma arena para cinco mil pessoas no entorno da Praça Castro Alves, nesta urbe, em área inserida na po-



lignonal do Centro Histórico de Salvador, tombado pelo IPHAN e reconhecido pela UNESCO como patrimônio cultural da humanidade;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, o qual passará a contar com a seguinte ementa: "Apurar danos ao patrimônio histórico e cultural decorrentes da construção de uma arena para shows e eventos no entorno da Praça Castro Alves, nesta urbe, em área inserida na poligonal do Centro Histórico de Salvador, tombado pelo IPHAN".

Ante o exposto, determino a realização das seguintes providências:

1. Registre-se e proceda-se às demais formalidades de estilo. Comunique-se a instauração deste inquérito civil à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, remetendo cópia desta portaria e solicitando sua publicação, conforme previsto no art. 16 da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do do Ministério Público Federal;

2. Oficie-se ao IPHAN, solicitando, no prazo de 10 (dez) dias, informações sobre o projeto de construção de uma arena para shows e eventos no entorno da Praça Castro Alves, nesta urbe, esclarecendo se houve pronunciamento da autarquia acerca da questão. Requer, ainda, manifestação acerca da representação cuja cópia segue em anexo, bem como o envio de todos os documentos existentes acerca da questão;

3. Oficie-se à Secretaria de Turismo do Estado da Bahia, solicitando, no prazo de 10 (dez) dias, informações sobre o projeto de construção de uma arena para shows e eventos no entorno da Praça Castro Alves, nesta urbe, esclarecendo sobre o cronograma de execução das obras, sobre a existência de pronunciamento do IPHAN acerca da questão e eventuais licenças e autorizações já concedidas, bem como sobre a realização de Estudo de Impacto de Vizinhança. Requer, ainda, manifestação sobre a representação cuja cópia segue em anexo, bem como o envio de todos os documentos existentes acerca da questão;

4. Oficie-se à Prefeitura Municipal de Salvador, solicitando, no prazo de 10 (dez) dias, informações sobre o projeto de construção de uma arena para shows e eventos no entorno da Praça Castro Alves, nesta urbe, esclarecendo sobre eventuais licenças e autorizações já concedidas, bem como sobre a realização de Estudo de Impacto de Vizinhança. Requer, ainda, manifestação sobre a representação cuja cópia segue em anexo, bem como o envio de todos os documentos existentes acerca da questão;

5. Com as respostas, ou findo o prazo acima assinalado, voltem-me os autos conclusos.

CAROLINE ROCHA QUEIROZ

PORTARIA Nº 7, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que subscreve a presente, resolve, na forma do art. 6º da Resolução 77/2004 do CSMFP e do art. 2º, II da Resolução 13/2006 do CNMP, instaurar Procedimento Investigatório Criminal, visando angariar maiores elementos acerca da materialidade e da autoria dos fatos narrados, devendo constar como objeto: "Desvio de verbas federais decorrente da contratação ilegal da empresa AUTO POSTO AMÉRICA, pertencente ao ex-secretário de saúde, Gilvan Pereira da Silva, na gestão do ex-prefeito do Município de Poções (2009-2012), Luciano Araújo Mascarenhas".

CONSIDERANDO:

A) Que os fatos investigados no ICP nº 1.14.007.000139/2011-11 relativos a contratação irregular do Auto Posto América, pertencente ao Secretário Municipal de Saúde, Gilvan Pereira da Silva, por parte do então Prefeito Luciano Araújo Mascarenhas, culminaram com a propositura de Ação Civil Pública por ato de improbidade;

B) Que tais condutas constituem, em tese, a prática dos crimes do Decreto-lei n. 201/67, art. 1, inc. I, e no art. 89, da Lei n. 8.666/93.

Desse modo, determino:

a) a juntada de cópia do ICP n. 1.14.007.000139/2011-11; b) expeça-se ofício à Prefeitura de Poções, para, no prazo de 10 (dez) dias, informe o valor total gasto no ano de 2012 com a aquisição de combustível perante o AUTO POSTO AMÉRICA, em razão da execução do Contrato 01/2010, especificando, ainda, o valor dos recursos federais utilizando nos pagamentos.

Comunique-se a 2ª CCR da abertura do procedimento.

ANDRÉ SAMPAIO VIANA

PORTARIA Nº 8, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Resolve o signatário, CONVERTER o Procedimento Administrativo anexo em INQUÉRITO CIVIL, a fim de continuar a apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o Procedimento Administrativo que a acompanha como Inquérito Civil. Registre-se que o objeto do IC consiste em apurar eventual irregularidade na implantação do loteamento "Quinta das Lagoas" em Área de Preservação Permanente - APA Lagoas de Guarajuba, Município de Camaçari/BA

Determino a realização da seguinte diligência: a) Considerando ofício encaminhado ao INEMA em 29/01/2013, aguarde-se em cartório a resposta do referido ofício e, após, voltem conclusos.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta conversão à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público. (Desnecessário a comunicação - Ofício Circular nº 5003/2012-4ª CCR)

BARTIRA DE ARAÚJO GÓES

PORTARIA Nº 8, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que subscreve a presente, resolve, na forma do art. 6º da Resolução 77/2004 do CSMFP e do art. 2º, II da Resolução 13/2006 do CNMP, Instaurar Procedimento Investigatório Criminal, visando angariar maiores elementos acerca da materialidade e da autoria dos fatos narrados, devendo constar como objeto: "Desvio de verbas federais decorrente do superfaturamento constatado na realização das obras executadas pela empresa AOS ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, pertencente a Matheus Nonato da Silva, filho do ex-prefeito do município de Tremedal/BA, Joaquim Nonato da Silva, na gestão 2000-2004".

CONSIDERANDO:

A) Que os fatos investigados no ICP nº 1.14.007.000099/2010-19 relativos ao superfaturamento das obras executadas pela empresa AOS ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, pertencente a Matheus Nonato da Silva, filho do ex-prefeito do município de Tremedal/BA, Joaquim Nonato da Silva;

B) Que tais condutas constituem, em tese, a prática dos crimes do Decreto-lei n. 201/67, art. 1, inc. I.

Desse modo, determino a juntada de cópia do ICP n.

1.14.007.000099/2010-19;

Comunique-se a 2ª CCR da abertura do procedimento.

ANDRÉ SAMPAIO VIANA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ

PORTARIA Nº 27, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do procurador da República abaixo firmado, com fundamento no artigo 129, VI, da Constituição Federal e artigos nº 6º, VII, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e o artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades informado no Termo de Representação nº 10/2012, que reivindica da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte o fornecimento de medicamentos e tratamento para paciente portadora do Mal de Alzheimer em estado avançado, resolve converter o presente Procedimento Administrativo nº 1.15.001.000196/2012-96 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins do artigo 6º da resolução nº 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos artigos 4º, VI e 7º, § 2º, II da Resolução nº 23/07/CNMP.

LUIZ CARLOS OLIVEIRA JUNIOR

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 4, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2013

Peça Informativa Criminal. Autos Nº 1.22.001.000348/2012-16. Representante: 1ª Vara do Trabalho de Juiz de Fora. Representado: Banco Safra S/A. Objeto: Apurar Eventual Crime de Falsificação de Documento Público.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República no Município de Juiz de Fora/MG, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no artigo 5º, III, da Resolução n. 77, de 14 de setembro de 2004, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências no âmbito ministerial para melhor elucidação dos fatos, de forma a possibilitar o oferecimento de denúncia ou mesmo arquivamento dos autos;

Resolve:

Instaurar Procedimento Investigatório Criminal, determinando sejam adotadas as seguintes providências:

1º) encaminhem-se os autos à Subsecretaria Jurídica desta PRM/JF, para fins de registro e para aguardar resposta ao Ofício nº 1933/2012.

CARLOS BRUNO FERREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 40, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final firmado, no uso das atribuições previstas no art. 129, incisos II e III, da Constituição da República de 1988, nos arts. 2º, 5º, inciso I, 6º, incisos VII e XIV, e 7º, I, todos da Lei Com-

plementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e no art. 4º, inciso II, da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e, ainda,

CONSIDERANDO:

a) que incumbe ao Ministério Público defender a Ordem Jurídica e promover as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionais, atuando na defesa dos interesses difusos e coletivos (arts. 127 e 129, incisos II e III, CRFB/88), inclusive dos consumidores (art. 6º, VII, "c", da LC 75/93);

b) o art. 1º, IV da Lei 7.347/85, qual seja, in verbis, "Art. 1º - Regem-se pelas disposições desta Lei, sem prejuízo da ação popular, as ações de responsabilidade por danos morais e patrimoniais causados: IV - a qualquer outro interesse difuso ou coletivo";

c) que o art. 6º, VII da Lei Complementar nº 75/93 afirma que compete ao Ministério Público da União promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos;

d) que o art. 6º da CF afirma que são direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma da Constituição;

e) que o art. 205 da CF afirma que "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho";

f) que o art. 4º da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) estabelece ser "dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária";

g) que o art. 206 da CF afirma que "O ensino será ministrado com bases nos seguintes princípios: I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais; VII - garantia de padrão de qualidade";

h) que o art. 208 da CF afirma que "O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: "I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria; V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um";

i) que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/96), reafirma as disposições constitucionais ao dizer: "Art. 2º A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho; Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; VI - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais; IX - garantia de padrão de qualidade; Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de: V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um";

j) que o art. 23 da CF afirma que: "É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: IV - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência";

k) que foi ajuizada ação civil pública nº 50861-51.2012.4.01.3800 perante a 3ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais, proposta pelo Ministério Público Federal em face da União Federal, objetivando, liminarmente, in initio litis e inaudita altera pars, a suspensão dos efeitos da Resolução MEC nº 1, de 14 de janeiro de 2010, que estabelece em seu art. 2º, para fins de matrícula no Ensino Fundamental, a idade mínima de 6 (seis) anos de idade completos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula;

l) que já fora proferida, nos autos da ação supramencionada, decisão que antecipou os efeitos da tutela, garantindo a matrícula de crianças no Ensino Fundamental, independentemente do requisito étário supracitado.

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar o cumprimento pelos réus da decisão de antecipação de tutela prolatada nos autos da ação civil pública supramencionada, determinando:

1. o registro e autuação da presente Portaria e dos documentos que a instruem;

2. comunicação à Egrégia Terceira Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal acerca da instauração do presente inquérito civil público, nos termos do art. 6º, da Resolução CSMFP nº 87/2006, inclusive solicitando a publicação prevista no art. 16, §1º, inciso I, da aludida Resolução;

3 - sejam expedidas recomendações ao Ministério da Educação - MEC e à Secretária de Estado de Educação do Estado de Minas Gerais para que cumpram a decisão judicial, notificando as autoridades responsáveis pela realização das matrículas escolares no Ensino Fundamental.

FERNANDO DE ALMEIDA MARTINS

PORTARIA Nº 41, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 5º, inciso III, alínea "e", e 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93, e:

CONSIDERANDO o teor dos arts. 165, 276, 277 e 306 da Lei n.º 9.503/97, Código de Trânsito Brasileiro.

CONSIDERANDO a matéria veiculada pelo jornal "O Tempo" no dia 07.02.2012, a qual notícia que motoristas estão fazendo uso do fármaco Metadoxil, indicado para o tratamento de alterações decorrentes da intoxicação alcoólica aguda ou crônica, acreditando que o medicamento reduziria a concentração de álcool no sangue, evitando então resultados positivos em testes do bafômetro;

CONSIDERANDO que o Metadoxil é um medicamento de tarja vermelha, cujo uso requer a prescrição do médico ou dentista, conforme prevê o item 7.36 do Anexo da Portaria do Ministério da Saúde Nº 3.916/MS/GM, de 30 de outubro de 1998;

CONSIDERANDO que aludida matéria menciona que "a reportagem esteve em três farmácias da capital, e nenhuma exigiu a apresentação de receita";

CONSIDERANDO a atribuição da ANVISA para registrar medicamentos, autorizar funcionamento dos laboratórios farmacêuticos e demais empresas da cadeia farmacêutica, regular ensaios clínicos e de preços, bem como sua responsabilidade conjunta com estados e municípios pela inspeção de fabricantes e pelo controle de qualidade dos medicamentos, realizando a vigilância pós-comercialização, as ações de farmacovigilância e a regulação da promoção de medicamentos.

DETERMINO a instauração de inquérito civil público com o fito de apurar possíveis irregularidades na comercialização do Metadoxil, os efeitos provocados pelo seu uso indiscriminado, especialmente no que tange à possibilidade deste medicamento ser usado para burlar a legislação e fiscalizações de trânsito e possível responsabilidade da ANVISA quanto à sua regulação e fiscalização de sua venda.

A Divisão de Tutela Coletiva Cível (DTCC) para registro e autuação. Comunique-se a E. Procuradoria Federal dos Direitos dos Cidadãos, para ciência e publicação da presente. Em seguida, conclusos para deliberação.

SILMARA CRISTINA GOULART
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 45, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução n.º 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e:

a) Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

b) Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.002.001639/2012-02 instaurado, a partir do encaminhamento da cópia Inquérito Civil Público nº 1.23.000.000938/2012-11, oriundo do 10º Ofício, para providências necessárias no sentido de averiguar ausência de funcionamento do Conselho do FUNDEB no Município de Vigia/PA;

c) Considerando a necessidade de prosseguimento de diligências apuratórias;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determino:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o procedimento referenciado, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF;

3 - Por fim, retornem-se conclusos os autos para análise pormenor do caso e determinação de diligências.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

PORTARIA Nº 46, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução n.º 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e:

a) Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

b) Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.002.001620/2012-58 instaurado, a partir do encaminhamento da cópia Inquérito Civil Público nº 1.23.000.001445/2010-37, oriundo do 10º Ofício, cuja instauração se deu com a finalidade de apurar denúncia formulada por servidores da Prefeitura Municipal de Bujaru/PA, ocupantes do cargo de professor, com turmas de educação infantil e ensino fundamental, acerca da má qualidade do transporte escolar, que inclusive recebe recursos do PNATE;

c) Considerando a necessidade de prosseguimento de diligências apuratórias;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determino:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o procedimento referenciado, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF;

3 - Por fim, retornem-se conclusos os autos para análise pormenor do caso e determinação de diligências.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

PORTARIA Nº 47, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução n.º 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e:

a) Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

b) Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.001882/2012-12 instaurado considerando o termo de declarações nº 242/2012, prestado por RODOLFO RONALDO NOBRE DE OLIVEIRA, cujas informações relatam possíveis irregularidades cometidas pela Universidade Federal do Pará - UFPA, no que tange ao processo seletivo para Doutorando/ Mestrado em Ensino de Ciências e Matemática do Instituto de Educação Matemática e Científica, regido pelo Edital nº 01/2012;

c) Considerando a necessidade de prosseguimento de diligências apuratórias;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determino:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o procedimento referenciado, vinculado à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF;

3 - Por fim, retornem-se conclusos os autos para análise pormenor do caso e determinação de diligências.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 2, DE 17 DE JANEIRO DE 2013

Peças de Informação nº 1.26.001.000286/2012-01.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 6º, 127, 129 e 205 da Constituição Federal, nos artigos 5º, I, h, V, b, 6º, VII, b, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/1993, no art. 4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e, também, no art. 2º, II, c/c o art. 4º da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da CF);

CONSIDERANDO as incumbências previstas para o Ministério Público na Lei Complementar 75/1993, no art. 5º, I, h, de zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos à legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União; no art. 6º, VII, b, de promover o inquérito civil para proteção do patrimônio público e social; bem como no art. 6º, XIV, f, de promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto à probidade administrativa; e no art. 7º, I, de, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos;

CONSIDERANDO o teor da presente representação, noticiando suposta omissão do dever legal de prestar contas, atribuída, em tese, ao então Prefeito de Ouricuri/PE, Francisco Ricardo Soares Ramos, na execução de recursos públicos federais repassados pelo Ministério da Educação ao citado Município, referentes ao Convênio de nº 657849, número original 700006/2010, relativo aos exercícios 2010/2011, indicativa, em tese, da prática de ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que o objeto das peças de informação se inserem no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Resolve INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando a adoção, inicialmente, das seguintes providências:

1 - Oficie-se ao FNDE solicitando informações sobre a regularidade de prestação de contas do Convênio de nº 657849, firmado com o Município de Ouricuri/PE. Em caso de não aprovação, deverá ser encaminhada a documentação correspondente a eventual instauração de Tomada de Contas Especial, acompanhada dos pareceres finais técnico e financeiro que especifiquem as irregularidades.

2 - Notifique-se o Representado, dando-lhe ciência da instauração do Inquérito Civil, e facultando-lhe manifestar-se sobre a representação;

3 - Dê-se ciência ao Representante da instauração do presente inquérito, acompanhado de cópia da presente Portaria.

Ainda, em cumprimento à Resolução nº 87/2006-CSMPF, com as alterações promovidas pela Resolução nº 106/2010-CSMPF:

a) Autue-se a presente Portaria, juntamente com a presente peça de informação;

b) Comunique-se à 5ª CCR, por meio eletrônico, informando da sua instauração, em observância ao art. 6º da Resolução n.º 87/2006, enviando cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução n.º 87/2006;

c) Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução n.º 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução n.º 87/2006-CSMPF, devendo o Cartório realizar o acompanhamento do prazo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

GABRIELA BARBOSA PEIXOTO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 1, DE 31 DE JANEIRO DE 2013

O Ministério Público Federal, por meio do procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 129, I e VII da CF) e legais (art. 6º, V, e art. 8º da LC 75/93), bem como nas disposições da Resolução nº 13/2006, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 77/2004, do Conselho Superior do Ministério Público:

CONSIDERANDO a comunicação de infração encaminhada pelo ICMBio, noticiando a prática, em tese, de crime ambiental por Simone Penco Guimarães;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar ou esclarecer circunstâncias mais detalhadas do fato delituoso, inclusive com a finalidade de melhor elucidar a responsabilidade pela autoria dos fatos em questão;

Resolve, nos termos da Lei Complementar nº 75/93 e da Resolução nº 77 do CSMPF, instaurar Procedimento Investigatório Criminal (PIC), visando apurar prática de crime ambiental. Cientifique-se a 2ª CCR, na forma do art. 4º da Resolução CSMPF nº 77/04.

Como providência inicial, determino a notificação de SIMONE PENCO GUIMARÃES para prestar depoimento nesta procuradoria visando esclarecer os fatos em questão. Após, providencie-se o registro da instauração, efetuando-se o controle do prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão da investigação.

LAURO COELHO JUNIOR

PORTARIA Nº 2, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2013

O Ministério Público Federal, por meio do procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 129, I e VII da CF) e legais (art. 6º, V, e art. 8º da LC 75/93), bem como nas disposições da Resolução nº 13/2006, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 77/2004, do Conselho Superior do Ministério Público:

CONSIDERANDO a comunicação de infração encaminhada pelo ICMBio, noticiando a prática, em tese, de crime ambiental pela empresa SARTORI ÁRVORES NATIVAS E REFLORESTAMENTO LTDA;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar ou esclarecer circunstâncias mais detalhadas do fato delituoso, inclusive com a finalidade de melhor elucidar a responsabilidade pela autoria dos fatos em questão;

Resolve, nos termos da Lei Complementar nº 75/93 e da Resolução nº 77 do CSMPF, instaurar Procedimento Investigatório Criminal (PIC), visando apurar prática de crime ambiental. Cientifique-se a 2ª CCR, na forma do art. 4º da Resolução CSMPF nº 77/04.

Como providência inicial, determino a notificação dos sócios-administradores Fábio Jobim Sartori e Jaime Paulo Antonio Sartori para prestarem depoimento nesta procuradoria visando esclarecer os fatos em questão. Após, providencie-se o registro da instauração, efetuando-se o controle do prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão da investigação.

LAURO COELHO JUNIOR



PORTARIA Nº 70, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o presente procedimento, instaurado nesta Procuradoria a fim de apurar supostas irregularidades relacionadas ao concurso para Professor Assistente do Departamento de Cirurgia - setor Transplante da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, regido pelo Edital nº 66, de 23 de maio de 2011;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para promover ampla apuração dos fatos narrados no Procedimento Administrativo nº 1.30.001.002919/2012-85.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MARIA CRISTINA MANELLA CORDEIRO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 97, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012

Inquérito Civil Público nº 1.29.002.000359/2012-35. Interessados: Romeu Antônio dos Reis, Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Assunto: DIREITOS DO CIDADÃO - Apurar possíveis irregularidades referentes a atraso injustificado no fornecimento aos segurados e seus representantes legais de cópias de processos de benefícios pelo INSS.

SÔNIA CRISTINA NICHE, Procuradora da República, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º da Lei Complementar nº 75/93, e

Considerando representação apresentada por Romeu Antônio dos Reis, noticiando demora excessiva para o fornecimento de cópia de processos de benefícios pelo INSS, bem como suposto cerceamento do direito de defesa dos segurados, decorrentes do não atendimento dos pedidos de cópias no prazo previsto pelo Sistema de Agendamento Eletrônico da Autarquia Previdenciária, e subseqüente negativa de prestação de justificativa formal;

Considerando que nos termos do art. 129, da Constituição Federal, e do art. 6º, VII, "a" e "d", e o art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal a proteção dos direitos constitucionais, bem como de "outros interesses individuais, indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos";

Considerando que nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, e dos arts. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal a instauração de inquéritos civis públicos visando ao exercício de suas funções institucionais;

Resolve:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, nos termos da Resolução nº 87 do CSMFP, objetivando a regular e legal coleta de elementos visando a apuração dos fatos mencionados.

À Subcoordenadoria Jurídica, para registro, autuação e a adoção das seguintes providências:

- Oficiar à APS Caxias do Sul, encaminhando cópia da representação, para que se manifeste sobre as irregularidades noticiadas, e esclareça, especialmente: a) a razão do atraso no atendimento das solicitações de cópias de processos de benefícios constantes naquela representação; e b) qual o procedimento adotado pelo INSS em caso de não atendimento de solicitação do segurado ou seu representante legal na data agendada pelo SAE, em especial, se há reagendamento automático pelo sistema eletrônico, e se é fornecida comprovação formal ao solicitante de que seu pedido não foi atendido na data inicialmente agendada.

- Comunicar à PFDC a instauração deste Inquérito Civil Público, conforme dispõe o artigo 6º da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando a publicação da presente Portaria, conforme previsto no Art. 16, § 1º, I desta Resolução.

Após cumpridas as determinações, e recebidas as informações pertinentes, venha o procedimento concluso para deliberação.

SÔNIA CRISTINA NICHE

PORTARIA Nº 99, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

Inquérito Civil Público nº 1.29.002.000354/2012-11. Interessados: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Juçara Marques da Silva Oliveira e Eliseu da Silva Oliveira. Assunto: DIREITOS DO CIDADÃO - Apurar possíveis irregularidades concernentes a suposto desconto indevido sobre valor de benefício percebido pela representante.

SÔNIA CRISTINA NICHE, Procuradora da República, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º da Lei Complementar nº 75/93, e

Considerando o teor de representação encaminhada a este órgão ministerial por Juçara Marques da Silva Oliveira e Eliseu da Silva Oliveira, noticiando suposto desconto indevido sobre valor de pensão alimentícia percebida pela representante, em razão da guarda judicial de seus dois irmãos, menores de idade;

Considerando que nos termos do art. 129, da Constituição Federal, e do art. 6º, VII, "a", "c" e "d", e o art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal a proteção dos direitos constitucionais, dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos à criança e ao adolescente, bem como de "outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos";

Considerando que nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, e dos arts. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal a instauração de inquéritos civis públicos visando ao exercício de suas funções institucionais;

Resolve:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, nos termos da Resolução nº 87 do CSMFP, objetivando a regular e legal coleta de elementos visando a apuração dos fatos mencionados.

À Subcoordenadoria Jurídica, para registro, autuação e a adoção das seguintes providências:

- Oficiar à APS Caxias do Sul, para que se manifeste sobre a representação e documentos anexos juntados por Juçara Marques da Silva Oliveira e Eliseu da Silva Oliveira, e esclareça, especialmente: a) qual a natureza do desconto no valor de R\$125,24 (cento e vinte e cinco reais e vinte e quatro centavos) sobre a pensão alimentícia percebida pela representante (NB 151.663.157-6); b) quem lhe deu causa; e c) qual a data exata em que tal desconto foi registrado nos sistemas informatizados da Previdência Social.

- Comunicar à PFDC a instauração deste Inquérito Civil Público, conforme dispõe o artigo 6º da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando a publicação da presente Portaria, conforme previsto no Art. 16, § 1º, I desta Resolução.

Após cumpridas as determinações, e recebidas as informações pertinentes, venha o procedimento concluso para deliberação.

SÔNIA CRISTINA NICHE

PORTARIA Nº 17, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício das atribuições constitucionais estatuídas no art. 129 da Constituição da República,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Federal promover ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos e propor ações de responsabilidade do fornecedor de produtos e serviços (art. 127, caput da Constituição Federal, arts. 6º, inciso VII, alíneas 'c' e 'd' e inciso XIII, ambos da LC nº 75/93);

CONSIDERANDO o teor das informações aportadas no procedimento administrativo nº 1.29.012.000059/2012-37, à vista dos fatos relatados pelo cidadão Regis Gonzales Del Mauro, noticiando a possível prática de "venda casada", atribuída à Caixa Econômica Federal nas relações de consumo prestadas a mutuários do sistema habitacional, situação essa aparentemente contrária às decisões judiciais já proferidas no âmbito da ação civil pública nº 5000790-96.2010.404.7113;

CONSIDERANDO o transcurso de prazo de mais de cento e oitenta dias do aludido procedimento administrativo, nos termos do art. 4º, § 1º, da Resolução nº 87/2010 do CSMFP;

Determina a CONVERSÃO do presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de apurar os fatos em toda sua extensão, identificar os responsáveis e suas circunstâncias, para, ao fim e ao cabo, se for o caso, viabilizar o ajuizamento das medidas judiciais e/ou adoção das medidas extrajudiciais cabíveis.

Comunique-se à 3ª CCR acerca da instauração do presente inquérito civil (art. 6º da Res. nº 87/06).

PEDRO ANTÔNIO ROSO
Procurador da República

PORTARIA Nº 18, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício das atribuições constitucionais estatuídas no art. 129 da Constituição da República,

CONSIDERANDO a função institucional do Ministério Público de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, em razão da competência

constitucional de defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto ao patrimônio público e social e aos direitos do consumidor e outros interesses difusos (arts. 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 6º, inciso VII, alíneas 'b', 'c' e 'd', LC nº 75/93);

CONSIDERANDO os fatos relatados nos autos do procedimento administrativo nº 1.29.000.001872/2012-63, e à vista da necessidade de se analisar a legalidade dos fatos retratados com relação ao pagamento indevido do benefício denominado "Programa de Assistência Estudantil" em período letivo suspenso por conta do recente movimento grevista, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - IF/RS;

Determina a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de apurar os fatos em toda sua extensão, identificar os responsáveis e suas circunstâncias, para, ao fim e ao cabo, se for o caso, viabilizar o ajuizamento das medidas judiciais e/ou adoção das medidas extrajudiciais cabíveis.

Preliminarmente, à vista da resposta oferecida pelo IF/RS (Anexo I), e considerando-se a necessidade de análise detalhada da extensa documentação apresentada, venham os autos conclusos.

Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração do presente inquérito civil (art. 6º da Res. nº 87/06-CSMPF).

PEDRO ANTÔNIO ROSO
Procurador da República

PORTARIA Nº 19, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício das atribuições constitucionais estatuídas no art. 129 da Constituição da República,

CONSIDERANDO que entre as funções institucionais do Ministério Público, insere-se a de "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia", o que lhe confere a legitimidade para atuar na tutela da respeitabilidade e eficácia dos serviços públicos, garantindo, em última análise, a defesa de direitos difusos da sociedade (art. 129, II, da CF e art. 2º da LC nº 75/93); bem assim o dever de assegurar a defesa dos direitos constitucionais do cidadão que visam a garantia do efetivo respeito pelos Poderes Públicos e pelos prestadores de serviços de relevância pública e a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 11 da LC nº 75/1993 e art. 127 da CF);

CONSIDERANDO o teor das informações aportadas no procedimento administrativo nº 1.29.012.000011/2012-29, dando conta de eventuais irregularidades na prestação de ensino, na ministração das disciplinas de filosofia e sociologia pelo IF/RS;

CONSIDERANDO o transcurso de prazo de mais de cento e oitenta dias do aludido procedimento administrativo, nos termos do art. 4º, § 1º, da Resolução nº 87/2010 do CSMFP;

Determina a CONVERSÃO do presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de apurar os fatos em toda sua extensão, identificar os responsáveis e suas circunstâncias, para, ao fim e ao cabo, se for o caso, viabilizar o ajuizamento das medidas judiciais e/ou adoção das medidas extrajudiciais cabíveis.

Comunique-se à PFDC acerca da instauração do presente inquérito civil (art. 6º da Res. nº 87/06).

PEDRO ANTÔNIO ROSO
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO
DE RONDÔNIA

PORTARIA Nº 19, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2013

Converte em Inquérito Civil Público Procedimento Administrativo instaurado com o objetivo de apurar denúncia de prestação deficiente de serviços por parte dos CORREIOS, no Município de Cujubim/RO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República ao final assinada, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

Considerando as atribuições relativas à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, III, da CR/88);

Considerando ser função institucional do Ministério Público o zelo pela observância dos princípios constitucionais fundamentais (artigo 5º, da Lei Complementar nº 75/1993), cabendo ao Ministério Público Federal a defesa dos Direitos Fundamentais previstos na Carta Magna, bem assim dos constantes de Tratados Internacionais de que o País é signatário;

Considerando ser incumbência do Ministério Público garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição Federal, tomando as medidas que reputar necessárias para tanto (Art. 2º da Lei Complementar nº 75/93);

Considerando que perante à Administração, os administrados têm o direito de serem tratados com respeito pelas autoridades e servidores, que deverão facilitar o exercício de seus direitos e o cumprimento de suas obrigações (art. 3º, I, lei nº 9.784/99), bem como os serviços públicos devem ser prestados de forma eficiente e tempestivo;

Considerando a existência de Procedimento Administrativo n. 1.31.000.001020/2012-18, autuado com o fim de apurar denúncia de prestação deficiente por parte dos CORREIOS, no município de Cujubim/RO;

Considerando que, em sede de Procedimento Administrativo, não se logrou realizar todas as diligências necessárias à apuração do fato trazido ao conhecimento do Órgão Ministerial;

Resolve:

Converter o presente procedimento administrativo em inquérito civil público, mantendo-se o mesmo objeto e aproveitando-se os atos até então praticados;

Nomear os servidores lotados junto à PRDC/RO para atuar como Secretários no presente.

Determinar como diligências preliminares as seguintes:

1) Registre-se e autue-se o presente Procedimento Administrativo como INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, adequando-se a capa, bem como os dados lançados no sistema informatizado à nova situação;

2) Após as formalidades de regularização, não estando aguardando respostas de Ofícios, em Secretaria, volte-me os autos conclusos para análise e posterior deliberação;

3) Cientifique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do artigo 6º da Resolução CSMFP nº 87, de 03 de agosto de 2006.

WALQUIRIA IMAMURA PICOLI

PORTARIA Nº 20, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2013

Converte em Inquérito Civil Público Procedimento Administrativo instaurado com o objetivo de apurar possível recusa injustificada de Defensores Públicos da União em Rondônia em comparecer a audiências mesmo após intimados.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República ao final assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

Considerando as atribuições relativas à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, III, da CR/88);

Considerando ser função institucional do Ministério Público o zelo pela observância dos princípios constitucionais fundamentais (artigo 5º, da Lei Complementar nº 75/1993), cabendo ao Ministério Público Federal a defesa dos Direitos Fundamentais previstos na Carta Magna, bem assim dos constantes de Tratados Internacionais de que o País é signatário;

Considerando ser incumbência do Ministério Público garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição Federal, tomando as medidas que reputar necessárias para tanto (Art. 2º da Lei Complementar nº 75/93);

Considerando que a Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, dos necessitados, na forma do art. 5º, LXXIV; (art. 134, caput, da CF/88);

Considerando a existência de Procedimento Administrativo n. 1.31.000.001018/2012-49, autuado com o fim de apurar possível recusa injustificada de Defensores Públicos da União em Rondônia em comparecer a audiências mesmo após intimados;

Considerando que, em sede de Procedimento Administrativo, não se logrou realizar todas as diligências necessárias à apuração do fato trazido ao conhecimento do Órgão Ministerial;

Resolve:

Converter o presente procedimento administrativo em inquérito civil público, mantendo-se o mesmo objeto e aproveitando-se os atos até então praticados;

Nomear os servidores lotados junto à PRDC/RO para atuar como Secretários no presente.

Determinar como diligências preliminares as seguintes:

1) Registre-se e autue-se o presente Procedimento Administrativo como INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, adequando-se a capa, bem como os dados lançados no sistema informatizado à nova situação;

2) Após as formalidades de regularização, não estando aguardando respostas de Ofícios, em Secretaria, volte-me os autos conclusos para análise e posterior deliberação;

3) Cientifique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do artigo 6º da Resolução CSMFP nº 87, de 03 de agosto de 2006.

WALQUIRIA IMAMURA PICOLI

PORTARIA Nº 21, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2013

Converte em Inquérito Civil Público Procedimento Administrativo instaurado com o objetivo de apurar possíveis irregularidades no encerramento da Unidade Avançada do INCRA no município de Jaru/RO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República ao final assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

Considerando as atribuições relativas à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, III, da CR/88);

Considerando ser função institucional do Ministério Público o zelo pela observância dos princípios constitucionais fundamentais (artigo 5º, da Lei Complementar nº 75/1993), cabendo ao Ministério Público Federal a defesa dos Direitos Fundamentais previstos na Carta Magna, bem assim dos constantes de Tratados Internacionais de que o País é signatário;

Considerando ser incumbência do Ministério Público garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição Federal, tomando as medidas que reputar necessárias para tanto (Art. 2º da Lei Complementar nº 75/93);

Considerando a existência de Procedimento Administrativo n. 1.31.000.001367/2010-07, autuado com o fim de apurar possíveis irregularidades no encerramento das Unidade Avançada do INCRA no município de Jaru/RO;

Considerando que, em sede de Procedimento Administrativo, não se logrou realizar todas as diligências necessárias à apuração do fato trazido ao conhecimento do Órgão Ministerial;

Resolve:

Converter o presente procedimento administrativo em inquérito civil público, mantendo-se o mesmo objeto e aproveitando-se os atos até então praticados;

Nomear os servidores lotados junto à PRDC/RO para atuar como Secretários no presente.

Determinar como diligências preliminares as seguintes:

1) Registre-se e autue-se o presente Procedimento Administrativo como INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, adequando-se a capa, bem como os dados lançados no sistema informatizado à nova situação;

2) Após as formalidades de regularização, não estando aguardando respostas de Ofícios, em Secretaria, volte-me os autos conclusos para análise e posterior deliberação;

3) Cientifique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do artigo 6º da Resolução CSMFP nº 87, de 03 de agosto de 2006.

WALQUIRIA IMAMURA PICOLI

PORTARIA Nº 22, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2013

Converte em Inquérito Civil Público Procedimento Administrativo instaurado com o objetivo de apurar denúncia de tratamento rigoroso por parte do comandante da Base Aérea de Porto Velho/RO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República ao final assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

Considerando as atribuições relativas à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, III, da CR/88);

Considerando ser função institucional do Ministério Público o zelo pela observância dos princípios constitucionais fundamentais (artigo 5º, da Lei Complementar nº 75/1993), cabendo ao Ministério Público Federal a defesa dos Direitos Fundamentais previstos na Carta Magna, bem assim dos constantes de Tratados Internacionais de que o País é signatário;

Considerando ser incumbência do Ministério Público garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição Federal, tomando as medidas que reputar necessárias para tanto (Art. 2º da Lei Complementar nº 75/93);

Considerando que constitui fundamento da República Federativa do Brasil a dignidade da pessoa humana, conforme preconiza a Constituição da República em seu inciso III do art. 1º;

Considerando a existência de Procedimento Administrativo n. 1.31.000.001019/2012-93, autuado com o fim de apurar denúncia de tratamento rigoroso por parte do comandante da Base Aérea de Porto Velho/RO;

Considerando que, em sede de Procedimento Administrativo, não se logrou realizar todas as diligências necessárias à apuração do fato trazido ao conhecimento do Órgão Ministerial;

Resolve:

Converter o presente procedimento administrativo em inquérito civil público, mantendo-se o mesmo objeto e aproveitando-se os atos até então praticados;

Nomear os servidores lotados junto à PRDC/RO para atuar como Secretários no presente.

Determinar como diligências preliminares as seguintes:

1) Registre-se e autue-se o presente Procedimento Administrativo como INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, adequando-se a capa, bem como os dados lançados no sistema informatizado à nova situação;

2) Após as formalidades de regularização, não estando aguardando respostas de Ofícios, em Secretaria, volte-me os autos conclusos para análise e posterior deliberação;

3) Cientifique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do artigo 6º da Resolução CSMFP nº 87, de 03 de agosto de 2006.

WALQUIRIA IMAMURA PICOLI

PORTARIA Nº 23, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2013

Converte em Inquérito Civil Público Procedimento Administrativo instaurado com o objetivo de apurar denúncia de possível irregularidade na Receita Federal de Ji-Paraná.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República ao final assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

Considerando as atribuições relativas à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, III, da CR/88);

Considerando ser função institucional do Ministério Público o zelo pela observância dos princípios constitucionais fundamentais (artigo 5º, da Lei Complementar nº 75/1993), cabendo ao Ministério Público Federal a defesa dos Direitos Fundamentais previstos na Carta Magna, bem assim dos constantes de Tratados Internacionais de que o País é signatário;

Considerando ser incumbência do Ministério Público garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição Federal, tomando as medidas que reputar necessárias para tanto (Art. 2º da Lei Complementar nº 75/93);

Considerando que perante à Administração, os administrados têm o direito de serem tratados com respeito pelas autoridades e servidores, que deverão facilitar o exercício de seus direitos e o cumprimento de suas obrigações (art. 3º, I, lei nº 9.784/99), bem como os serviços públicos devem ser prestados de forma eficiente e tempestivo;

Considerando a existência de Procedimento Administrativo n. 1.31.000.000195/2010-36, autuado com o fim de apurar denúncia de possível irregularidade na Receita Federal de Ji-Paraná;

Considerando que, em sede de Procedimento Administrativo, não se logrou realizar todas as diligências necessárias à apuração do fato trazido ao conhecimento do Órgão Ministerial;

Resolve:

Converter o presente procedimento administrativo em inquérito civil público, mantendo-se o mesmo objeto e aproveitando-se os atos até então praticados;

Nomear os servidores lotados junto à PRDC/RO para atuar como Secretários no presente.

Determinar como diligências preliminares as seguintes:

1) Registre-se e autue-se o presente Procedimento Administrativo como INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, adequando-se a capa, bem como os dados lançados no sistema informatizado à nova situação;

2) Após as formalidades de regularização, não estando aguardando respostas de Ofícios, em Secretaria, volte-me os autos conclusos para análise e posterior deliberação;

3) Cientifique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do artigo 6º da Resolução CSMFP nº 87, de 03 de agosto de 2006.

WALQUIRIA IMAMURA PICOLI

PORTARIA Nº 24, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2013

Converte em Inquérito Civil Público Procedimento Administrativo instaurado com o objetivo de apurar denúncia de precariedade no atendimento à saúde no município de Alto Paraíso/RO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República ao final assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

Considerando as atribuições relativas à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, III, da CR/88);

Considerando ser função institucional do Ministério Público o zelo pela observância dos princípios constitucionais fundamentais (artigo 5º, da Lei Complementar nº 75/1993), cabendo ao Ministério Público Federal a defesa dos Direitos Fundamentais previstos na Carta Magna, bem assim dos constantes de Tratados Internacionais de que o País é signatário;

Considerando ser incumbência do Ministério Público garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição Federal, tomando as medidas que reputar necessárias para tanto (Art. 2º da Lei Complementar nº 75/93);

Considerando o fundamento da dignidade da pessoa humana, o Direito à Saúde como direito de todos e dever do Estado, e base indiscutível de uma vida digna, bem como todos os compromissos assumidos pelo Constituinte originário, e consistentes na proteção da saúde (art. 196 da CF);

Considerando a existência de Procedimento Administrativo n. 1.31.000.001021/2012-62, autuado com o fim de apurar denúncia de precariedade no atendimento à saúde no município de Alto Paraíso/RO;

Considerando que, em sede de Procedimento Administrativo, não se logrou realizar todas as diligências necessárias à apuração do fato trazido ao conhecimento do Órgão Ministerial;

Resolve:

Converter o presente procedimento administrativo em inquérito civil público, mantendo-se o mesmo objeto e aproveitando-se os atos até então praticados;



Nomear os servidores lotados junto à PRDC/RO para atuar como Secretários no presente.

Determinar como diligências preliminares as seguintes:

1) Registre-se e autue-se o presente Procedimento Administrativo como INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, adequando-se a capa, bem como os dados lançados no sistema informatizado à nova situação;

2) Após as formalidades de regularização, não estando aguardando respostas de Ofícios, em Secretaria, volte-me os autos conclusos para análise e posterior deliberação;

3) Cientifique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do artigo 6º da Resolução CSMFP nº 87, de 03 de agosto de 2006.

WALQUIRIA IMAMURA PICOLI

PORTARIA Nº 25, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2013

Converte em Inquérito Civil Público Procedimento Administrativo instaurado com o objetivo de investigar informações prestadas pelo presidente do CIMCERO (Consórcio Público Intermunicipal de Rondônia) sobre a atuação do consórcio na área da saúde e sobre as verbas que o custeia.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República ao final assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

Considerando as atribuições relativas à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, III, da CR/88);

Considerando ser função institucional do Ministério Público o zelo pela observância dos princípios constitucionais fundamentais (artigo 5º, da Lei Complementar nº 75/1993), cabendo ao Ministério Público Federal a defesa dos Direitos Fundamentais previstos na Carta Magna, bem assim dos constantes de Tratados Internacionais de que o País é signatário;

Considerando ser incumbência do Ministério Público garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição Federal, tomando as medidas que reputar necessárias para tanto (Art. 2º da Lei Complementar nº 75/93);

Considerando o fundamento da dignidade da pessoa humana, o Direito à Saúde como direito de todos e dever do Estado, e base indiscutível de uma vida digna, bem como todos os compromissos assumidos pelo Constituinte originário, e consistentes na proteção da saúde (art. 196 da CF);

Considerando a existência de Procedimento Administrativo n. 1.31.000.001052/2012-13, autuado com o fim de investigar informações prestadas pelo presidente do CIMCERO (Consórcio Público Intermunicipal de Rondônia) sobre a atuação do consórcio na área da saúde e sobre as verbas que o custeia;

Considerando que, em sede de Procedimento Administrativo, não se logrou realizar todas as diligências necessárias à apuração do fato trazido ao conhecimento do Órgão Ministerial;

Resolve:

Converter o presente procedimento administrativo em inquérito civil público, mantendo-se o mesmo objeto e aproveitando-se os atos até então praticados;

Nomear os servidores lotados junto à PRDC/RO para atuar como Secretários no presente.

Determinar como diligências preliminares as seguintes:

1) Registre-se e autue-se o presente Procedimento Administrativo como INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, adequando-se a capa, bem como os dados lançados no sistema informatizado à nova situação;

2) Após as formalidades de regularização, não estando aguardando respostas de Ofícios, em Secretaria, volte-me os autos conclusos para análise e posterior deliberação;

3) Cientifique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do artigo 6º da Resolução CSMFP nº 87, de 03 de agosto de 2006.

WALQUIRIA IMAMURA PICOLI

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA

PORTARIA Nº 16, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2013

PI Nº 1.32.000.000033/2013-13.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas nos artigos 127, caput e 129, III da Constituição da República de 1988, e com fulcro ainda no artigo 6º, VII da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127 da Constituição Federal, preceituando que incube ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993 em seu artigo 6º, XIV, alínea "f", preceitua que compete ao Ministério Público a promoção das ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica,

do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto à probidade administrativa;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso III da Constituição Federal, bem como os artigos 16 e 17 da Lei 8.429/92, garantem a legitimidade do representante do Ministério Público para a propositura de ação civil pública e do inquérito civil, visando a condenação dos agentes públicos e terceiros pela prática de atos de improbidade;

CONSIDERANDO que o objeto da investigação é complexo, exigindo a realização de muitas diligências;

Resolve:

Determinar a conversão deste feito em Inquérito Civil Público, conforme o disposto no art. 2º, II, da Resolução CSMFP nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMFP nº 106/2010 e seu art. 4º, II, sob a rubrica:

"IMPROBIDADE. UFRR. ACUMULAÇÃO ILÍCITA DE CARGOS PÚBLICOS. Possível prática de improbidade administrativa por parte da Universidade Federal de Roraima, por ocasião da contratação de engenheiros terceirizados para fiscalização de obras federais. Ausência de fiscalização".

Nomear os servidores lotados junto a este Ofício para atuar como Secretários no presente;

A Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC) para registro e autuação como INQUÉRITO CIVIL, devendo o feito ser iniciado por meio desta Portaria. Caso haja novos documentos pertinentes, deverão ser juntados independentemente de novo despacho;

Determino, ainda, as seguintes diligências:

1. Oficie-se à Universidade Federal de Roraima, para que, informe em até 15 (quinze) dias, o quadro de engenheiros terceirizados na referida instituição e as respectivas funções/atividades desempenhadas por eles;

2. Oficie-se à Advocacia Geral da União no Estado de Roraima, a fim de que, em até 15 (quinze) dias, esclareça se tem conhecimento do desempenho de funções de fiscalizações de contratos da UFRR por parte de engenheiros terceirizados, encaminhando a documentação comprobatória acerca do referido questionamento a esta Procuradoria;

3. Após juntada das respostas aos ofícios expedidos, devolvam-me conclusos.

4. Publique-se a presente Portaria (atentando-se ao disposto no art. 5º, inciso VI, e art. 16, §1º, I, todos da Resolução CSMFP nº 87/2006, e ao artigo 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007).

5. Providencie-se disponibilização da presente portaria no site <http://www.prrr.mpf.gov.br/atos-do-mpf/icps/icps>, para os fins do art. 9º, § 9º, da Resolução CSMFP nº 87/2006, e art. 6º, § 10, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Posteriormente, devolvam-me conclusos.

ALISSON NELICIO CIRILO CAMPOS

Procurador da República

PORTARIA Nº 19, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2013

PI Nº 1.32.000.000022/2013-33.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas nos artigos 127, caput e 129, III da Constituição da República de 1988, e com fulcro ainda no artigo 6º, VII da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127 da Constituição Federal, preceituando que incube ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993 em seu artigo 6º, XIV, alínea "f", preceitua que compete ao Ministério Público a promoção das ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto à probidade administrativa;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso III da Constituição Federal, bem como os artigos 16 e 17 da Lei 8.429/92, garantem a legitimidade do representante do Ministério Público para a propositura de ação civil pública e do inquérito civil, visando a condenação dos agentes públicos e terceiros pela prática de atos de improbidade;

CONSIDERANDO que o objeto da investigação é complexo, exigindo a realização de muitas diligências;

Resolve:

Determinar a conversão deste feito em Inquérito Civil Público, conforme o disposto no art. 2º, II, da Resolução CSMFP nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMFP nº 106/2010 e seu art. 4º, II, sob a rubrica:

"SAÚDE INDÍGENA. PREJUÍZO AO ERÁRIO. Notificação de débito nº 052/PGF/PFE/FUNASA/SDA/SDA/2011. Valor 4.549.408,46. Débito perante a FUNASA. Prejuízo ao erário apurado consoante o processo 25100.032.410/2010-01. Convênio 32/2002, celebrado entre a CIR e FUNASA, objeto de prestação de assistência básica de saúde à população indígena do DSEI/Leste de Roraima."

Nomear os servidores lotados junto a este Ofício para atuar como Secretários no presente;

A Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC) para registro e autuação como INQUÉRITO CIVIL, devendo o feito ser iniciado por meio desta Portaria. Caso haja novos documentos pertinentes, deverão ser juntados independentemente de novo despacho;

Determino, ainda, as seguintes diligências:

1. Oficie-se à ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO / PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA - FUNASA, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, informe o estágio atual das providências para recuperação do débito referente ao processo nº 251000.030.754/2007-71, relativo ao convênio nº 011/2004, SIAFI 500706.

2. Junte-se aos presentes autos o ofício de f. 158/163, proveniente do CIR/RR, a fim de que instrua os presentes autos a respeito do período do mandato do investigado nesses autos, constante no Inquérito Civil Público nº 1.32.000.000020/2011-82.

3. Publique-se a presente Portaria (atentando-se ao disposto no art. 5º, inciso VI, e art. 16, §1º, I, todos da Resolução CSMFP nº 87/2006, e ao artigo 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007).

4. Providencie-se disponibilização da presente portaria no site <http://www.prrr.mpf.gov.br/atos-do-mpf/icps/icps>, para os fins do art. 9º, § 9º, da Resolução CSMFP nº 87/2006, e art. 6º, § 10, da Resolução CNMP nº 23/2007.

5. Após juntada das respostas aos ofícios expedidos, devolvam-me conclusos.

ALISSON NELICIO CIRILO CAMPOS

Procurador da República

PORTARIA Nº 25, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2013

P.A Nº 1.32.000.000604/2012-39.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas nos artigos 127, caput e 129, III da Constituição da República de 1988, e com fulcro ainda no artigo 6º, VII da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127 da Constituição Federal, preceituando que incube ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993 em seu artigo 6º, XIV, alínea "f", preceitua que compete ao Ministério Público a promoção das ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto à probidade administrativa;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso III da Constituição Federal, bem como os artigos 16 e 17 da Lei 8.429/92, garantem a legitimidade do representante do Ministério Público para a propositura de ação civil pública e do inquérito civil, visando a condenação dos agentes públicos e terceiros pela prática de atos de improbidade;

CONSIDERANDO que o objeto da investigação é complexo, exigindo a realização de muitas diligências;

Resolve:

Determinar a conversão deste feito em Inquérito Civil Público, conforme o disposto no art. 2º, II, da Resolução CSMFP nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMFP nº 106/2010 e seu art. 4º, II, sob a rubrica:

"IMPROBIDADE. SERVIDOR PÚBLICO. FALTA FUNCIONAL. DESCUMPRIMENTO INJUSTIFICADO DE ORDEM JUDICIAL. Apuração da possível prática de falta funcional por servidor do INCRA em razão de negar cumprimento a ordem judicial exarada no processo nº 2006.42.00.700326-3".

Nomear os servidores lotados junto a este Ofício para atuar como Secretários no presente;

A Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC) para registro e autuação como INQUÉRITO CIVIL, devendo o feito ser iniciado por meio desta Portaria. Caso haja novos documentos pertinentes, deverão ser juntados independentemente de novo despacho;

Determino, ainda, as seguintes diligências:

1. Oficie-se à Presidência do INCRA, em reiteração ao ofício nº 479/2012/1º OF. DEFESA PATRIMÔNIO/PR-RR/MPF, a fim de que forneça explicações, no prazo de 10 (dez) dias, a respeito das razões de fato e de direito que levaram o Superintendente do Incra/RR Sr. ANTONIO FRANCISCO BEZERRA MARQUES, a não dar cumprimento à ordem judicial exarada pelo Juízo da 3ª Vara Federal de RORAIMA, com cópia da decisão judicial dos autos do processo nº 2006.42.00.700326-3 de f. 158.

2. Oficie-se ao Juízo da 3ª Vara Federal (Juizado Especial Cível e Criminal), encaminhando-se cópia da decisão judicial dos autos do processo nº 2006.42.00.700326-3 de f. 158, para que informe se houve cumprimento da ordem judicial pelo Superintendente do Incra/RR Sr. ANTONIO FRANCISCO BEZERRA MARQUES.

3. Posteriormente, comunique-se à egrégia 5ª CCR, com certificação nos autos do envio, em consonância com o Ofício-Circular nº 22/2012/PGR/5ªCCR/MPF, de 24 de outubro de 2012, oriundo da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, da seguinte forma:

4. CADASTRE-SE o presente despacho no Sistema Único e insira na aba "Íntegra" este documento para publicação;

5. SOLICITE-SE PUBLICAÇÃO e NOTIFIQUE-SE a e. 5ª Câmara de Coordenação e Revisão via "Sistema ÚNICO";

6. CERTIFIQUE-SE nos autos a realização do procedimento acima descrito nos itens 3, 4 e 5.

7. Publique-se a presente Portaria (atentando-se ao disposto no art. 5º, inciso VI, e art. 16, §1º, I, todos da Resolução CSMFP nº 87/2006, e ao artigo 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007).

8. Providencie-se disponibilização da presente portaria no site <http://www.prrr.mpf.gov.br/atos-do-mpf/icps/icps>, para os fins do art. 9º, § 9º, da Resolução CSMFP nº 87/2006, e art. 6º, § 10, da Resolução CNMP nº 23/2007.

9. Após juntada das respostas aos ofícios expedidos, devolva-me conclusos.

ALISSON NELICIO CIRILO CAMPOS
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 30, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes na Peça de Informação nº 1.33.000.000431/2013-01, que versa sobre a notícia de construções irregulares em Área de Preservação Permanente (nascente do Córrego Capivaras), na Rua Manoel Petronilho da Silveira, nº 1002, Distrito do Rio Vermelho, Município de Florianópolis/SC, cuja responsabilidade foi atribuída ao Sr. Gabriel Curti;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a partir da Peça de Informação, de mesma numeração, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil, com o seguinte descritor:

4º CCR. MEIO AMBIENTE. ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. CURSO D'ÁGUA. CONSTRUÇÕES IRREGULARES. RUA MANOEL PETRONILHO DA SILVEIRA. DISTRITO DO RIO VERMELHO. FLORIANÓPOLIS/SC.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª CCR, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANALÚCIA HARTMANN

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 3, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando as informações reunidas nas peças informativas;

Converter o procedimento administrativo de autos nº 1.34.026.000057/2012-29 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

EVENTUAIS DIVERGÊNCIAS NOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO UTILIZADOS PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PARA AVALIAR OS CRONOGRAMAS FÍSICO-FINANCEIROS NOS PROCESSOS DE SOLICITAÇÃO DE FINANCIAMENTO PARA A CONSTRUÇÃO DE RESIDÊNCIAS PELO PROGRAMA FEDERAL "MINHA CASA, MINHA VIDA" EM SISTEMA DE AUTOGESTÃO.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Assis, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Determina, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Oficie-se à Caixa Econômica Federal, encaminhando cópia de fls. 69/83, 68, e 87, para que informe, no prazo de 15 (quinze) dias: (i) a área construída do projeto de construção apresentado em nome de Maria Isabel Spinosa que foi aprovado, esclarecendo, ainda, se a obra contou com recursos do Programa Federal Minha Casa Minha Vida; (ii) encaminha cópia da avaliação dos projetos de construção apresentados pelas proponentes Roberta Chiquetto Rodrigues (Rua Antonio José dos Santos, Setor 06, Quadra 96, Lote 10, Jardim Aeroporto, Assis/SP) e Paula Adriana Farias Garcia (Rua Mato Grosso, s/n.), acompanhado de esclarecimento de eventuais diferenças expressivas entre eles.

LEONARDO AUGUSTO GUELF

PORTARIA Nº 4, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2013

Inquérito Civil Público.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que subscreve a presente, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com especial fundamento nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; artigo 5º, inciso I, alínea "h", inciso III, alínea "b", inciso V, alínea "b", e artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "b", inciso XIV, alínea "f", e 7º, inciso I, todos da Lei Complementar nº 75/93; artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; e:

- Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

- Considerando que a Constituição Federal em seu artigo 129, VII, declara ser função institucional do Ministério Público exercer o controle externo da atividade policial, na forma da lei complementar;

- Considerando que a Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, em seu artigo 3º determina que o Ministério Público da União exercerá o controle externo da atividade policial tendo em vista: "a) o respeito aos fundamentos do Estado Democrático de Direito, aos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, aos princípios informadores das relações internacionais, bem como aos direitos assegurados na Constituição Federal e na lei; b) a preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio público; c) a indisponibilidade da persecução penal; d) a competência dos órgãos incumbidos da segurança pública";

- Considerando que este Procedimento Administrativo nº 1.34.008.000187/2012-80 foi instaurado tendo por fim apurar o quantitativo do efetivo da Polícia Federal em Piracicaba, bem como se este número é suficiente para o atendimento da demanda funcional daquela unidade policial, tendo em vista que a convocação dos servidores lotados na Delegacia de Polícia Federal de Piracicaba para operações/missões especiais em outras localidades do país acabam por prejudicar a demanda funcional da unidade policial;

- Considerando que o Ministério Público Federal encaminhou ofício à Diretoria de Gestão de Pessoal da Delegacia de Polícia Federal em Brasília solicitando informações a respeito do concurso público autorizado pela Portaria nº 559-MP, publicada no DOU de 12/12/11, bem como sobre eventuais novos concursos, inclusive de remoção; que também foram requisitadas informações no sentido de saber se com a nomeação dos novos concursados, a convocação dos servidores lotados na DPF em Piracicaba para operações especiais tende a diminuir;

- Considerando que a Diretoria de Gestão de Pessoal da Delegacia de Polícia Federal em Brasília ainda não respondeu às informações requisitadas e tendo em vista a necessidade delas para efetiva apuração dos fatos,

Resolve

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fulcro nos dispositivos constitucionais e legais supra mencionados, visando apurar os fatos em questão.

Para tanto, para complementar as informações já colhidas, serão promovidas as demais diligências necessárias, para eventual ajuizamento de ação civil pública, expedição de recomendações ou arquivamento, nos termos da lei.

DETERMINO:

a-) a atuação da presente Portaria;

b-) proceda o servidor responsável pelos expedientes da Tutela Coletiva os registros pertinentes, inclusive na intranet;

c-) providencie-se a publicação da Portaria no Diário Oficial e no portal do Ministério Público Federal, nos termos do artigo 16, § 1º, inciso I, da Resolução CSMFP nº 87, de 03 de agosto de 2006;

d-) comunique-se a instauração do presente inquérito civil público à Egrégia 2ª Câmara de Coordenação e Revisão, por e-mail, com cópia desta portaria;

HELOISA MARIA FONTES BARRETO

PORTARIA Nº 47, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2013

PR-SP-00007922/2013. Autos nº
1.34.001.004815/2012-66.

O Ministério Público Federal, por este Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal estabelece ser função institucional do Ministério Público "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

CONSIDERANDO que o artigo 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/93 estabelece competir ao Ministério Público da União "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção: i) dos direitos constitucionais; ii) do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico; iii) dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor; e v) outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos";

CONSIDERANDO que o artigo 2º, §6º, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público estabelece o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para tramitação do procedimento preparatório, prevendo o §7º a possibilidade de conversão em inquérito civil, caso não seja proposta ação civil pública ou promovido o seu arquivamento;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo nº 1.34.001.004815/2012-66 tem por objeto apurar notícia de utilização indevida de documentos de cidadã para a abertura de empresa em seu nome.

CONSIDERANDO que no presente caso, tendo decorrido prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias, sem que estejam presentes elementos suficientes à propositura de ação civil pública ou à promoção de arquivamento, sendo necessárias maiores diligências investigativas;

Resolve, com base no artigo 6º, inciso VII, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93, e no exercício de suas funções institucionais, INSTAURAR, através da presente PORTARIA, diante do que preceituam os artigos 4º e 12, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objeto apurar notícia de utilização indevida de documentos de cidadã para a abertura de empresa em seu nome.

FICA DETERMINADO, ainda:

a) sejam providenciadas as anotações pertinentes, notadamente no Sistema Único nos autos registrado sob o nº 1.34.001.004815/2012-66, cujos atos ficam ratificados e incorporados;

b) a comunicação à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMFP nº 87/2006, acerca da presente instauração de Inquérito Civil Público;

c) a designação dos servidores Marcos Antonio Mancuso, Técnico Administrativo, como Assessor e André Luís Toshiyuki S. De Castro, Técnico Administrativo, para fins de auxiliarem na instrução do presente ICP.

Publique-se também na forma do que preceitua o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

JEFFERSON APARECIDO DIAS

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO TOCANTINS

PORTARIA Nº 6, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, titular do 2º Ofício da Defesa do Patrimônio Público e Social da Procuradoria da República no Estado do Tocantins, com fulcro no art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988, nos arts. 6º, VII, 7º, I, e 38, I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, nos autos das Peças de Informação nº 1.36.000.000818/2012-66, e

CONSIDERANDO a notícia de que a Fundação Nacional de Saúde - Funasa, por meio de sua Superintendência Estadual da Funasa no Tocantins, estaria fazendo mau uso do patrimônio público, tendo em vista que 22 (vinte e dois) veículos estariam abandonados com os pneus vazios em uma garagem aberta, sendo que 06 (seis) desses teriam sido utilizados pela última vez no final do ano de 2011;

CONSIDERANDO que os recursos para a aquisição dos bens colocados à disposição da Funasa saem dos cofres públicos da União, pois essa é uma fundação pública de direito público, espécie do gênero autarquia, vinculada ao Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal tem legitimidade e interesse para propor demanda em juízo visando à responsabilização por atos de improbidade administrativa, a teor do disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988, art. 6º, VII, b, e XIV, f, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e art. 17, caput e § 4º, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

CONSIDERANDO que aos juízes federais compete processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, resolve:

Instaurar inquérito civil visando à regular e legal coleta de elementos a respeito do suposto abandono de veículos pela Funasa, para posterior ajuizamento da ação cabível ou arquivamento, nos termos da lei.

Deixo de determinar a livre distribuição deste inquérito em virtude de as peças de informação já terem sido previamente distribuídas.

Encaminhe-se a presente portaria à Coordenadoria Jurídica desta Procuradoria para registro e atuação como inquérito civil, além de afixar cópia deste ato no local de costume, onde o público em geral tem acesso, pelo prazo de 10 (dez) dias, o que deve ser devidamente certificado nos autos.

Ademais, a assessoria deste 2º ODPPS deverá comunicar a instauração do inquérito civil à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, remetendo-lhe cópia deste ato para publicação, de acordo com o art. 16, §1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e o art. 7º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Em seguida, oficie-se à Superintendência Estadual da Funasa no Tocantins, requisitando informações acerca das providências que estão sendo ou que serão adotadas para sanar o problema ou se o problema já foi solucionado.

Conforme o artigo 8º, § 5º, da Lei Complementar nº 75/93, o prazo para atendimento à requisição é de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento do expediente, ao qual deverão ser anexadas cópias desta portaria e dos documentos de fls. 02/04 dos autos das peças de informação acima epigrafadas.



Após o cumprimento da diligência ou o decurso de 20 (vinte) dias, venham os autos do inquérito civil conclusos para deliberação.

Finalmente, a fim de observar o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPPF, deve a assessoria deste 2º ODPPS realizar o acompanhamento de prazo inicial de 1 (um) ano para a conclusão do presente inquérito civil, lavrando a devida certidão nos autos após o seu transcurso.

FÁBIO CONRADO LOULA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIAS REGIONAIS
7ª REGIÃO

PORTARIA Nº 32, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2013

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, Considerando a obrigatória publicação mensal dos mapas demonstrativos de movimento de processos, nos termos da Resolução nº 27, de 21/05/97, do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho,

Determina a publicação, no Diário Oficial da União, dos Mapas de Produtividade e de Atuação Custos Legis de 1º Grau, anexos, referentes ao mês de janeiro de 2013.

NICODEMOS FABRÍCIO MAIA
Procurador-Chefe

ANEXOS

MAPA DE PRODUTIVIDADE (CUSTOS LEGIS)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
7ª REGIÃO
MÊS/ANO: JANEIRO /2013
I - ATUAÇÃO NO 1º GRAU (CUSTOS LEGIS)

PROCURADOR	SIT.	SALDO SALDO ANT.	DISTRIB.	TOTAL	RESTITUÍDOS		SALDO ATUAL				AUD.	INTERV.	DIV.
					NORMAL	COTA	EXERC. ANT.	MESES ANT.	MÊS ATUAL	TOTAL			
NICODEMOS FABRÍCIO MAIA	10	-	2	2	2	-	-	-	-	-	1	2	-
ANA VALÉRIA TARGINO DE VASCONCELOS	14	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ANTONIO DE OLIVEIRA LIMA	14	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CARLOS LEONARDO HOLANDA SILVA	-	-	2	2	2	-	-	-	-	-	1	2	-
CLÁUDIO ALCÂNTARA MEIRELES	14/16	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO	-	1	5	6	2	4	-	-	-	-	-	2	-
FRANCISCO JOSÉ PARENTE VASCONCELOS JÚNIOR	14	-	2	2	-	1	-	-	1	1	1	-	-
GEÓRGIA MARIA DA SILVEIRA ARAGÃO	14	-	1	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-
JULIANA SOMBRA PEIXOTO GARCIA	11/14	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
LORENA BRANDÃO LANDIM CAMAROTTI	17	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MARIANA FÉRRER CARVALHO ROLIM	16	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RICARDO ARAÚJO COZER	-	-	3	3	2	1	-	-	-	-	1	2	-
TOTAL	-	1	15	16	8	7	-	-	1	1	4	8	-

Situação(SIT): 10-Proc-Chefe 11-Proc-Chefe Substituto 14-Férias 16 - Licença-Prêmio 17 - Licença-Maternidade
II - TRÂNSITO DE PROCESSOS COM AS VARAS

RECEBIDOS	REMETIDOS	DIFERENÇA ENTRE RECEBIDO/REMETIDO
17	15	2

III - PROCESSOS NA PROCURADORIA

AG. DISTRIB.	AG. EMISSÃO DE PARECER	AG. REMESSA	TOTAL EXIST.
2	-	-	2

IV - OBSERVAÇÕES:

Os dois processos que ficaram aguardando distribuição pertencem à PTM de Juazeiro do Norte.
Publicação obrigatória de acordo com a Resolução nº 27/97 de 04.04.97 do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho

Fortaleza, 6 fevereiro de 2013.
LAUREDÍSIA CARVALHO RIBEIRO PASSOS
Chefe da Seção Processual

NICODEMOS FABRÍCIO MAIA
Procurador-Chefe

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
7ª REGIÃO
MÊS/ANO: JANEIRO / 2013
I - PRODUTIVIDADE

PROCURADOR	SIT	SALDO ANTERIOR	DISTRIB.	TOTAL	RESTITUÍDOS		SALDO ATUAL				SESSÕES	AUD. D.C.	PAREC. ORAL
					NORMAL	COTA	EXERC. ANT.	MESES ANT.	MÊS ATUAL	TOTAL			
NICODEMOS FABRÍCIO MAIA	10	-	128	128	113	15	-	-	-	-	4	-	-
ANTONIO DE OLIVEIRA LIMA	14	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	-	-
CARLOS LEONARDO HOLANDA SILVA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-
EVANNA SOARES	15	-	37	37	34	3	-	-	-	-	2	1	-
FERNANDA Mª UCHOA DE ALBUQUERQUE	14	49	-	49	44	5	-	-	-	-	1	-	-
FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	-	-
FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA	14	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	2	-
FRANCISCO JOSÉ PARENTE VASCONCELOS JÚNIOR	14	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	1
GEÓRGIA MARIA DA SILVEIRA ARAGÃO	14	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-
TOTAL	-	49	165	214	191	23	-	-	-	-	15	3	1

Situação (SIT) : 10-Proc-Chefe 11-Proc-Chefe Substituto 14-Férias 15-Licença Médica
II - TRÂNSITO DE PROCESSOS COM O TRIBUNAL

RECEBIDOS	REMETIDOS	DIFERENÇA ENTRE RECEBIDO/REMETIDO
165	214	49

III - PROCESSOS NA PROCURADORIA

AG. DISTRIB.	AG. EMISSÃO DE PARECER	AG. REMESSA	TOTAL EXIST.
-	-	-	-

IV - OBSERVAÇÕES:

NICODEMOS FABRÍCIO MAIA:

11/1 - Solenidade de Posse do Sr. Emanuel Robson de Oliveira Simões ao cargo de Superintendente Federal da Pesca e Aquicultura no Estado do Ceará;

11/1 - Solenidade de Posse da Nova Diretoria da OAB-CE, referente ao triênio 2013/2015;

18/1 - Solenidade de Posse do Juiz do Trabalho Jefferson Quesado Júnior no cargo de Desembargador do Trabalho do Tribunal da 7ª Região;

18/1 - Convidado para integrar a "Frente Estadual contra a PEC 37", na sede da PGJ, em Fortaleza-CE.

ANA VALÉRIA TARGINÓ VASCONCELOS:

14 a 26/1 - Férias.

ANTONIO DE OLIVEIRA LIMA:

28/1 a 03/2 - Férias;

02/1 - Entrevista concedida à TV União, sobre a Regulamentação da Profissão de Flanelinha;

03/1 - Entrevista concedida à TV Diário, sobre os Trabalhadores do Hospital Geral de Fortaleza laborando sem Carteira Assinada;

03/1 - Entrevista concedida ao Jornal Correio Brasiliense, sobre Terceirização de Serviços Públicos por Órgãos Federais;

14/1 - Encontro Compromisso Vivo com a participação de representantes da Fundação Telefônica Vivo e Instituto Fonte, no Instituto da Infância - IFAN, em Fortaleza-CE;

22/1 - Ministrou Palestra sobre Trabalho Infantil, por ocasião do Encontro de Prefeitos do Ceará, em Fortaleza-CE;

23 e 24/1 - Reunião de Planejamento do Projeto Saúde na Saúde (CONAP) na Procuradoria Geral do Trabalho, em Brasília-DF.

CARLOS LEONARDO HOLANDA SILVA:

17/1 - 3ª Reunião do Grupo de Trabalho - Agrotóxico, realizada na Procuradoria Geral de Justiça, em Fortaleza-CE;

22/1 a 01/2 - Participação em Grupo Móvel - Trabalho Escravo, em Marabá-PA .

CLAUDIO ALCANTARA MEIRELES:

7 a 26/1 - Férias;

28/1 a 8/2 - Licença-Prêmio.

EVANNA SOARES:

2 a 16/1 - Licença Médica.

FERNANDA MÁRIA UCHOA DE ALBUQUERQUE:

12 a 26/1; 28/1 a 1º/2 - Férias.

FRANCISCO GERSON MARQUES DE LIMA:

7 a 15/1; 25 e 26/1 - Férias.

FRANCISCO JOSÉ PARENTE VASCONCELOS JÚNIOR:

8 a 13/1 - Férias.

GEÓRGIA MARIA DA SILVEIRA ARAGÃO:

14/1 a 2/2 - Férias.

JULIANA SOMBRA PEIXOTO GARCIA:

7 a 26/01 - Férias.

LORENA BRANDÃO LANDIM CAMAROTTI:

20/8/2012 a 15/02/2013 - Licença Maternidade.

MARIANA FÉRRER CARVALHO ROLIM:

7/1 a 7/3 - Licença-Prêmio.

Última distribuição ordinária de processos em 23/01/2013.

Publicação obrigatória de acordo com a Resolução nº 27/97 de 21.05.97 do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho

Fortaleza, 6 de fevereiro de 2013.
LAUREDÍSA CARVALHO RIBEIRO PASSOS
Chefe da Seção Processual

NICODEMOS FABRÍCIO MAIA
Procurador-Chefe

20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 53, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2013

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando o conteúdo dos autos do Procedimento Preparatório n.º 000680.2012.20.000/1, a fim de apurar indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (VALE-COMBUSTÍVEL, ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR, CONDIÇÕES SANITÁRIAS E DE CONFORTO NOS LOCAIS DE TRABALHO, JORNADA EXTRAORDINÁRIA EM DESACORDO COM A LEI, SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL, NORMATIVO OU PROFISSIONAL, DESVIRTUAMENTO DA INTERMEDIÇÃO DE MÃO-DE-OBRA OU DA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS, VALE-TRANSPORTE, INTERVALO INTRAJORNADA, ANOTAÇÃO E ATRASO OU NÃO OCORRÊNCIA DO PAGAMENTO), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de R2T TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ n.º 11.917.733/0004/54) e GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. (GVT) (CNPJ n.º 03.420.926/0151-56). Afixe-se a presente Portaria no local de costume. Publique-se.

ALBÉRICO LUIS BATISTA NEVES

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL

2ª REGIÃO

SECRETARIA GERAL

ESTATÍSTICA - MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL (JUDICIAL)

Tribunal Regional Federal da 2ª Região - Estatística - Movimentação Processual (Judicial)																																		
Ano	Mês	Tipo Processo																		Total Entradas	Total Saídas	Ajuste	Tram. Ajustada											
2013	Janeiro	Judicial																		TE	G	H	I	J	L	MA	MC	N	RS	TS	TRAM	O	P	TA
		Saldo Anterior	Entradas										Saídas																					
Órgão	Relator	REM	A	B	C	D	EA	EC	F	RE	TE	G	H	I	J	L	MA	MC	N	RS	TS	TRAM	O	P	TA									
		Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd								
Tribunal Pleno	ABEL GOMES	1																								1								
	ALUISIO GONCALVES DE CASTRO MENDES	3																								3								
	ANDRÉ FONTES	4														1						1				3								
	ANTONIO IVAN ATHIÉ	2																								2								
	FREDERICO GUEIROS	4																								4								
	GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA	3																				1				2								
	GUILHERME COUTO DE CASTRO	1									1	1				1						1	1	1		0								
	GUILHERME DIEFENTHAELER	2														1						1	1			1								

	RICARDO PERLINGEIRO	4.470	416			12			54	482						1			1	2	4.950	8		4.942		
	SALETE MACCALÓZ	4.686	399			6			27	432						6	1		23	30	5.088	6	1	5.081		
	SANDRA CHALU BARBOSA	1																			1			1		
	THEOPHILO MIGUEL	412														8			101	109	303		3	300		
	3a.TURMA ESPECIALIZADA Total	14.406	1.256			21	1		150	1.428	1					14	18	1	217	251	15.583	22	4	15.557		
4a.TURMA ESPECIALIZADA	ALBERTO NOGUEIRA	5																			5			5		
	CARLOS G. F. LUGONES	15																	1	4	11			11		
	GUILHERME DIEFENTHAELER	20																	4	8	12			12		
	JOSE F. NEVES NETO	6.716	440			4	1	1	1	447	345					9	9	1	11	376	6.787	1		6.786		
	JULIETA LIDIA LUNZ	148						1		70									21	92	57			57		
	LANA REGUEIRA	989								325									91	416	573			573		
	LUIZ ANTONIO SOARES	3.727	445				1	2	1	449	392					2	2	1	11	409	3.767	4		3.763		
	THEOPHILO MIGUEL	6.444	436			1			108	545	3					2			2	7	6.982	4		6.978		
	4a.TURMA ESPECIALIZADA Total	18.064	1.321			5	2	4	110	1.442	1.142					13	12	2	2	141	1.312	18.194	9		18.185	
5a.TURMA ESPECIALIZADA	ALUISIO GONCALVES DE CASTRO MENDES	3.479	127				2		2	131	84								18	103	3.507	384		3.123		
	CASTRO AGUIAR	2																			2	2		0		
	FERNANDO MARQUES	12																			12	3		9		
	GUILHERME DIEFENTHAELER	4.724	127			2	7	2	97	235	110					1	7		113	231	4.728	363		4.365		
	LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO	0						1		1											1			1		
	MARCELO PEREIRA DA SILVA	28																		2	26			26		
	MARCUS ABRAHAM	4.608	125			1			51	177	25					2		1	4	32	4.753	205		4.548		
	RICARDO PERLINGEIRO	86									8							1	51	60	26	24		2		
	SERGIO FELTRIN CORREA	1																			1			1		
	VERA LÚCIA LIMA	2						1		1										1	1	2	2	0		
	5a.TURMA ESPECIALIZADA Total	12.942	379			3	9	4	150	545	227					3	8	2	189	429	13.058	983		12.075		
6a.TURMA ESPECIALIZADA	BENEDITO GONCALVES	0						1		1										1	1	0		0		
	CARMEN SILVIA LIMA DE ARRUDA	30									8					1			6	15	15	1		14		
	FREDERICO GUEIROS	11						1		2								1	2	3	8	4	2	2		
	GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA	1.237	134			3		2	2	141	81								2	38	121	1.257	343	914		
	GUILHERME COUTO DE CASTRO	757	128			4	1	1	2	136	75					1	2		46	124	769	130		639		
	NIZETE LOBATO CARMO	2.035	127			2			5	134	77									37	114	2.055	416	1.639		
	6a.TURMA ESPECIALIZADA Total	4.070	389			9	1	5	9	413	243					2	3	4	131	383	4.100	892		3.208		
7a.TURMA ESPECIALIZADA	JOSÉ ANTONIO NEIVA	1.276	129			3	3	2	2	139	92					8	1	3	1	83	188	1.227	146	1.081		
	LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO	1.833	125			4	5		2	136	117					6	2	7	71	203	1.766	247		1.519		
	REIS FRIEDE	1.134	123			6	6	3	3	141	104					12	1	6	54	177	1.098	179	1	918		
	SERGIO SCHWAITZER	1																			1			1		
	7a.TURMA ESPECIALIZADA Total	4.244	377			13	14	5	7	416	313					26	4	16	1	208	568	4.092	572	1	3.519	
8a.TURMA ESPECIALIZADA	POUL ERIK DYRLUND	1.046	130					1	4	137	81								2	2	67	152	1.031	4	1.027	
	RALDÊNIO BONIFACIO COSTA	2																			2	1		1		
	SERGIO SCHWAITZER	3.026	127			1	3	1	2	134	92					1	3		44	140	3.020	258	2	2.760		
	VERA LÚCIA LIMA	2.543	130			4	4		2	140	83								5	1	48	137	2.546	168	2	2.376
	8a.TURMA ESPECIALIZADA Total	6.617	387			5	9	2	8	411	256					1	10	3	159	429	6.599	431	4	6.164		
Total geral		96.397	5.046			70	56	353	1.302	6.827	3.739	30	58		90	70	56	33	1.302	5.378	97.846	3.677	63	94.106		

Legenda:

REM = Remanescentes no Início do Período
 Entradas:
 A = Distribuídos
 B = Devolvidos pelo STF
 C = Devolvidos pelo STJ
 D = Devolvidos por outro Juízo/Tribunal
 EA = Mudanças de Assunto
 EC = Mudanças de Classe
 F = Reativados e Outras Entradas
 RE = Redistribuídos - Entradas
 TE = Total de Entradas

Saídas:
 G = Baixados à Origem
 H = Remetidos ao STF
 I = Remetidos ao STJ
 J = Remetidos a outro Juízo/Tribunal
 L = Arquivados
 MA = Mudanças de Assunto
 MC = Mudanças de Classe
 N = Outras Saídas
 RS = Redistribuídos Saídas
 TS = Total de Saídas

TRAM = Tramitação no Final do Período
 O = Suspensos
 P = Aguardando o Julgamento do Agravo
 TA = Tramitação Ajustada

Fórmulas:
 TE = A+B+C+D+EA+EC+F+RE
 TS = G+H+I+J+L+MA+MC+N+RS
 TRAM = REM + TE - TS
 TA = TRAM - O - P

Fonte: Portal de Estatísticas - NUEST/STI
 Mês/Ano das Informações: Janeiro/2013

ESTATÍSTICA - ATIVIDADES (JUDICIAL)

Tribunal Regional Federal da 2ª Região - Estatística - Atividades (Judicial)		Indicadores											
Ano	Mês	Tipo Processo											
2013	Janeiro	Judicial											
Órgão	Relator Fase	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	TJ	TJI
	Eventos	Eventos	Eventos	Eventos	Eventos	Eventos	Eventos	Eventos	Eventos	Eventos	Eventos	Eventos	Eventos
Tribunal Pleno	GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA												
	JOSÉ ANTONIO NEIVA										1		
	LUIZ ANTONIO SOARES										2		
	Tribunal Pleno Total										4		
1a.SEÇÃO ESPECIALIZADA	ABEL GOMES								1		1		
	ANTONIO IVAN ATHIÉ								1		1		
	LILIANE RORIZ										2		
	MARCELLO FERREIRA DE SOUZA GRANADO								5				
	MARCELO PEREIRA DA SILVA										1	1	
	MESSOD AZULAY NETO								1		1	7	
	PAULO ESPIRITO SANTO	1							6		2		1
	SANDRA CHALU BARBOSA	1							2		1		1
	1a.SEÇÃO ESPECIALIZADA Total	2							16		6	11	2
3a.SEÇÃO ESPECIALIZADA	EUGENIO ROSA DE ARAUJO	2									1		2
	GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA										3		
	GUILHERME COUTO DE CASTRO										2		
	GUILHERME DIEFENTHAELER	1									1	3	1
	JOSÉ ANTONIO NEIVA										3		1
	LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO										9		
	MARCUS ABRAHAM	1							1		1		1
	NIZETE LOBATO CARMO										1		
	POUL ERIK DYRLUND										1		
	REIS FRIEDE								1		2		
	SERGIO SCHWAITZER										2		
	VERA LÚCIA LIMA										1		
	3a.SEÇÃO ESPECIALIZADA Total	4							2		9	21	4
Presidência	MARIA HELENA CISNE										3		
	Presidência Total										3		
Vice-Presidência	FERNANDO MARQUES	2										2	2
	RALDÊNIO BONIFACIO COSTA		1						4	3		5	1
	VERA LÚCIA LIMA	1								3		1	1
	VICE-PRESIDENTE	874							46	572	329	874	874
	Vice-Presidência Total	877	1						4	52	574	329	878



1a.TURMA ESPECIALIZADA	ABEL GOMES										96		
	ANTONIO IVAN ATHIÉ	26	11			6	1	8		35	50	37	38
	MARCELLO FERREIRA DE SOUZA GRANADO	5	97	1	8	1	26	10		4	15	102	128
	PAULO ESPIRITO SANTO	4	181		2	1	104	20		8	118	185	289
	1a.TURMA ESPECIALIZADA Total	35	289	1	10	8	131	38		47	279	324	455
2a.TURMA ESPECIALIZADA	LILIANE RORIZ	4						3		28	138	4	4
	MARCELLO FERREIRA DE SOUZA GRANADO										8		
	MARCELO PEREIRA DA SILVA	70						12		85	62	70	70
	MESSOD AZULAY NETO	78						3		108	94	78	78
	SANDRA CHALU BARBOSA	30						8		36		30	30
	2a.TURMA ESPECIALIZADA Total	182						26		257	302	182	182
3a.TURMA ESPECIALIZADA	GERALDINE PINTO VITAL DE CASTRO									1	1		
	LANA REGUEIRA	73	49				35	6		59	99	122	157
	LUIZ NORTON BAPTISTA DE MATTOS										7		
	RICARDO PERLINGEIRO	13	128				1	4		26	151	141	142
	SALETE MACCALÓZ	42						1		77	95	42	42
	THEOPHILO MIGUEL									1	2		
	WILNEY MAGNO DE AZEVEDO SILVA	50					75	5		22	24	50	125
	3a.TURMA ESPECIALIZADA Total	178	177				111	16		186	379	355	466
4a.TURMA ESPECIALIZADA	JOSE F. NEVES NETO	33						35		125	236	33	33
	LANA REGUEIRA							1					
	LUIZ ANTONIO SOARES	20	98				29	43		24	271	118	147
	LUIZ NORTON BAPTISTA DE MATTOS							1					
	MARIA CLAUDIA DE GARCIA ALLEMAND	118	39				18	18				157	175
	RICARLOS ALMAGRO VITORIANO CUNHA		8				9				40	8	17
	THEOPHILO MIGUEL	292	2				19	28		153	11	294	313
	4a.TURMA ESPECIALIZADA Total	463	147				75	126		302	558	610	685
5a.TURMA ESPECIALIZADA	ALUISIO GONCALVES DE CASTRO MENDES	19	117				24	1		9	46	136	160
	FLÁVIA HEINE PEIXOTO		7									7	7
	GUILHERME COUTO DE CASTRO		1			1						1	1
	GUILHERME DIFENTHAELER		4					1		71	81	4	4
	MARCELO PEREIRA DA SILVA										1		
	MARCUS ABRAHAM	27	104				25	32		35	102	131	156
	MAURO LUIS ROCHA LOPES		1	1							1	1	1
	VIGDOR TEITEL	174	7				64	14		98	28	181	245
	5a.TURMA ESPECIALIZADA Total	220	241	1		2	113	48		213	259	461	574
	6a.TURMA ESPECIALIZADA	GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA	1					1			15	42	1
GUILHERME COUTO DE CASTRO		54	93				50	1		63	118	147	197
MAURO LUIS ROCHA LOPES		7	84			7	43	6		1	76	91	134
NIZETE LOBATO CARMO		2	80				39	4		6	164	82	121
6a.TURMA ESPECIALIZADA Total		64	257			7	133	11		85	400	321	454
7a.TURMA ESPECIALIZADA	CRISTIANE CONDE CHMATALIK										1		
	EUGENIO ROSA DE ARAUJO	32	72				153	20		21	87	104	257
	JOSÉ ANTONIO NEIVA									28	63		
	LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO	32	82				46	17		60	135	114	160
	REIS FRIEDE	149	15				115	25		137	97	164	279
	7a.TURMA ESPECIALIZADA Total	213	169				314	62		246	383	382	696
8a.TURMA ESPECIALIZADA	MAURO LUIS ROCHA LOPES					2							
	POUL ERIK DYRLUND	19	151				61	27		21	150	170	231
	SERGIO SCHWARTZER	24						2		30	36	24	24
	VERA LÚCIA LIMA	5						22		9	12	5	5
	8a.TURMA ESPECIALIZADA Total	48	151			2	61	51		60	198	199	260
Total geral	2.286	1.432	2	10	19	942	448	574	1.743	2.799	3.718	4.660	

Legenda:

A = Decisões Monocráticas Terminativas
 B = Julgamentos em Sessão
 C = Votos-Vista
 D = Votos-Revisores
 E = Votos-Vencidos
 F = Julgamentos de Incidentes

G = Decisões Interlocutórias
 H = Decisões em Recursos aos Tribunais Superiores
 I = Decisões Monocráticas Terminativas Publicadas
 J = Acórdãos Publicados
 TJ = Total de Julgamentos no Período
 TJI = Total de Julgamentos com Incidentes

Fórmulas:

TJ= A + B
 TJI= A + B + F

Fonte: Portal de Estatísticas - NUEST/STI
 Mês/Ano das Informações: Janeiro/2013

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

RESOLUÇÃO Nº 1.421, DE 25 DE JANEIRO DE 2013

Altera o Art. 2º da Resolução n.º 1.381/2012, que alterou o cronograma de implementação da Resolução n.º 1.161/2009, que aprova o Manual de Contabilidade do Sistema CFC/CRCs.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Alterar o Art. 2º da Resolução CFC n.º 1.381/2012, publicado no DOU do dia 30 de janeiro de 2012, páginas 234 e 235, Seção 1, que alterou o cronograma de implementação do Manual de Contabilidade do Sistema CFC/CRCs, página 19, aprovado pela Resolução CFC n.º 1.161/2009.

Art. 2º O cronograma de implementação passa a vigorar com a seguinte redação:

EXERCÍCIO 2011 (Facultativo) 2012 (Obrigatório)	Depreciação
	Provisões para Créditos a Receber a) Cota parte b) Devedores duvidosos
	Reavaliação e redução ao valor recuperável
	Inventário de bens patrimoniais
FACULTATIVO	Sistemas de Custos
	Demonstração do Fluxo de Caixa - DFC

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
 Ata CFC n.º 973

JUAREZ DOMINGUES CARNEIRO
 Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**RECURSOS EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL**

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 4506/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (Processo nº 23/2004). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo Recorrente, mantendo a decisão de Sentença Terminativa sem análise do mérito por intempestividade do recurso, e por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo Apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 29 e 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 24 de outubro de 2012. (data do julgamento) DESIRÉ CARLOS CALLEGARI, Presidente da Sessão; JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 8278/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (Processo nº 41/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 131, 132 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 111, 112 e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 24 de outubro de 2012. (data do julgamento) JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Presidente da Sessão; DESIRÉ CARLOS CALLEGARI, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 3105/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará (Processo nº 0036/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 29 e 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 24 de outubro de 2012. (data do julgamento) DESIRÉ CARLOS CALLEGARI, Presidente da Sessão; RENATO MOREIRA FONSECA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 9625/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 7.306-364/2006). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 35, 37 e 58 Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 7º, 9º e 33 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 24 de outubro de 2012. (data do julgamento) ABDON JOSÉ MURAD NETO, Presidente da Sessão; GERSON ZAFALON MARTINS, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 9930/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 7.207-265/2006). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 29 (imperícia e imprudência), 34 e 135 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º, 6º e 115 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), descaracterizando infração ao artigo 69 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 24 de outubro de 2012. (data do julgamento) ROBERTO LUIZ D'ÁVILA, Presidente da Sessão; HERMANN ALEXANDRE VIVACQUA VON TIESENHAUSEN, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 9931/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 7.387-449/2006). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao

artigo 102 do Código de Ética Médica, (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 73 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 24 de outubro de 2012. (data do julgamento) CLÁUDIO BALDUÍNO SOUTO FRANZEN, Presidente da Sessão; RUBENS DOS SANTOS SILVA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 10262/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (Processo nº 58/2006). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Suspensão do Exercício Profissional por 30 (trinta) Dias", prevista na letra "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrindo para "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 29 e 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e descaracterizando infração ao artigo 34 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto da Conselheira Relatora. Brasília, 24 de outubro de 2012. (data do julgamento) ALDEMIR HUMBERTO SOARES, Presidente da Sessão; CACILDA PEDROSA DE OLIVEIRA, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 10315/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 7.549-125/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelos apelantes, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhes aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 96 e 97 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 67 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 24 de outubro de 2012. (data do julgamento) PAULO ERNESTO COELHO DE OLIVEIRA, Presidente da Sessão; CLÁUDIO BALDUÍNO SOUTO FRANZEN, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 10.917/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (Processo nº 0022/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 29 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 1º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 24 de outubro de 2012. (data do julgamento) JÚLIO RUFINO TORRES, Presidente da Sessão; GERSON ZAFALON MARTINS, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 11285/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (Processo nº 89/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 29 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 1º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator ad hoc. Brasília, 24 de outubro de 2012. (data do julgamento) LUIZ NÓDGI NOGUEIRA FILHO, Presidente da Sessão; ALDEMIR HUMBERTO SOARES, Relator ad hoc.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 11.341/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Processo nº 1852/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo Recorrente, mantendo a decisão de Sentença Terminativa sem análise do mérito por intempestividade do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Brasília, 24 de outubro de 2012. (data do julgamento) MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO, Presidente da Sessão; ROBERTO LUIZ D'ÁVILA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 11.342/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Processo nº 1442/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, mantendo a decisão de Sentença Terminativa sem análise do mérito por intempestividade do recurso, nos termos do voto do Conselheiro

Relator. Brasília, 24 de outubro de 2012. (data do julgamento) MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO, Presidente da Sessão; ROBERTO LUIZ D'ÁVILA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 11572/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 52/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que ABSOLVEU o apelado, nos termos do voto do conselheiro Relator. Brasília, 24 de outubro de 2012. (data do julgamento) ALDEMIR HUMBERTO SOARES, Presidente da Sessão; LUIZ NÓDGI NOGUEIRA FILHO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0081/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 7.341-403/2006). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 80, 131, 132 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos respectivamente nos artigos 51, 111, 112 e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 24 de outubro de 2012. (data do julgamento) CELSO MURAD, Presidente da Sessão; DALVÉLIO DE PAIVA MADRUGA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0159/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 0004/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrindo para a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 135 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos respectivamente nos artigos 115 e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 24 de outubro de 2012. (data do julgamento) GERSON ZAFALON MARTINS, Presidente da Sessão; ENRIQUE BATISTA E SILVA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0560/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre (Processo nº 09/2006). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 65 e 95 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 40 e 65 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator ad hoc. Brasília, 24 de outubro de 2012. (data do julgamento) LUIZ NÓDGI NOGUEIRA FILHO, Presidente da Sessão; ALDEMIR HUMBERTO SOARES, Relator ad hoc.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 2265/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (Processo nº 37/2006). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e extinguindo a punibilidade em relação ao artigo 17 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988) nos termos do voto do Conselheiro Relator. Brasília, 24 de outubro de 2012. (data do julgamento) HERMANN ALEXANDRE V. VON TIESENHAUSEN, Presidente da Sessão; JECÉ FREITAS BRANDÃO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 2440/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (Processo nº 33/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 (TRINTA) DIAS", prevista na letra "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 131, 132 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 111, 112 e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº



1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 24 de outubro de 2012. (data do julgamento) CLÁUDIO BALDUÍNO SOUTO FRANZEN, Presidente da Sessão; PAULO ERNESTO COELHO DE OLIVEIRA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 2551/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (Processo nº 94/2006). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrاندando para "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração ao artigo 45 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 17 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e descaracterizando infração ao artigo 6º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 24 de outubro de 2012. (data do julgamento) LUIZ NÓDGI NOGUEIRA FILHO, Presidente da Sessão; ALDEMIR HUMBERTO SOARES, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 3721/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 7932-507/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 29 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 1º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 24 de outubro de 2012. (data do julgamento) HERMANN ALEXANDRE VIVACQUA V. TIESENHAUSEN, Presidente da Sessão; MAURO LUIZ DE B. RIBEIRO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 4214/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Processo nº 1803/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 132 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 112 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto da Sra. Conselheira Relatora. Brasília, 24 de outubro de 2012. (data do julgamento) FREDERICO HENRIQUE DE MELO, Presidente da Sessão; MARIA DAS GRAÇAS CREAÇÃO SALGADO, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 4290/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal (Processo nº 0625/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Advertência Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração ao artigo 115 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 24 de outubro de 2012. (data do julgamento) DALVÉLIO DE PAIVA MADRUGA, Presidente da Sessão; JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 6647/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (Processo nº 69/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que absolveu o apelado para aplicar-lhe a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 29 e 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 24 de outubro de 2012. (data do julgamento) CELSO MURAD, Presidente da Sessão; JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 9126-237/2008 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso (Processo nº 0009/2003). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer dos recursos interpostos, negando provimento ao recurso da apelante/denunciante e dando provimento ao recurso da apelante/denunciada, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Advertência Confidencial em Aviso Reservado",

prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração ao artigo 29 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 07 de novembro de 2012. (data do julgamento) JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Presidente da Sessão; CELSO MURAD, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 2788/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 7.187-245/2006). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Advertência Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 104, 131, 132 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 07 de novembro de 2012. (data do julgamento) JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Presidente da Sessão; WALDIR ARAÚJO CARDOSO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 7229/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 7.068-127/2006). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Advertência Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 29 e 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 07 de novembro de 2012. (data do julgamento) RENATO MOREIRA FONSECA, Presidente da Sessão; JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 7230/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 6.848-430/2005). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo 1º apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 44 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 21 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), e dar provimento ao recurso do 2º apelante, reformando a decisão do Conselho a quo, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração ao artigo 44 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 07 de novembro de 2012. (data do julgamento) JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Presidente da Sessão; DALVÉLIO DE PAIVA MADRUGA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 9634/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará (Processo nº 0455/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pela apelante/denunciante, negando provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciado, reformando a decisão do Conselho de origem, que aplicou ao apelante/denunciado a pena de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, agravando para a pena de "SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 (TRINTA) DIAS", prevista na letra "d" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 69 e 110 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos respectivamente nos artigos 87 e 80 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), determinando também a instauração de procedimento administrativo para apuração de doença incapacitante para o exercício da medicina, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 07 de novembro de 2012. (data do julgamento) RENATO MOREIRA FONSECA, Presidente da Sessão; JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 11056/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 55/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 131, 132, 133 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 111, 112, 113 e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 07 de novembro de 2012. (data do julgamento) ALOÍSIO TIBIRIÇA MIRANDA, Presidente da Sessão; CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 11059/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (Processo

nº 08/2006). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57 abrاندando para "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração ao artigo 29 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 1º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 07 de novembro de 2012. (data do julgamento) PAULO ERNESTO COELHO DE OLIVEIRA, Presidente da Sessão; CLÁUDIO BALDUÍNO SOUTO FRANZEN, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0147/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará (Processo nº 0015/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento aos recursos interpostos pelos 1º e 3º apelantes, dando provimento parcial ao recurso interposto pelo 2º apelante, mantendo, quanto ao 1º apelante, a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 33 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 5º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009); reformando, quanto ao 2º apelante, a decisão do Conselho a quo, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrاندando para a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração ao artigo 30 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 2º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), descaracterizando infração ao artigo 29 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988); e mantendo, quanto ao 3º apelante, a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 29 e 33 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 5º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 07 de novembro de 2012. (data do julgamento) CLÁUDIO BALDUÍNO SOUTO FRANZEN, Presidente da Sessão; JOSÉ ANTÔNIO RIBEIRO FILHO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0478/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe (Processo nº 05/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 07 de novembro de 2012. (data do julgamento) RENATO MOREIRA FONSECA, Presidente da Sessão; JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 2058/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (Processo nº 0049/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando, por maioria, a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrاندando para a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por unanimidade por infração aos artigos 29 e 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto divergente/vencedor do Sr. Conselheiro Celso Murad. Brasília, 07 de novembro de 2012. (data do julgamento) CELSO MURAD, Presidente da Sessão e Voto Divergente/Vencedor.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 2187/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 8.044-110/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 80, 104, 131, 132 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também

estão previstos nos artigos 51, 75, 111, 112 e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 07 de novembro de 2012. (data do julgamento) GERSON ZAFALON MARTINS, Presidente da Sessão; HENRIQUE BATISTA E SILVA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 2310/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 50/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Advertência Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLUÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 29, 31, 57 e 69 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 07 de novembro de 2012. (data do julgamento) CLÁUDIO BALDUÍNO SOUTO FRANZEN, Presidente da Sessão; PAULO ERNESTO COELHO DE OLIVEIRA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 2426/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (Processo nº 0047/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLUÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 132 e 136 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 07 de novembro de 2012. (data do julgamento) CELSO MURAD, Presidente da Sessão; JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 2510/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 8.048-114/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrاندando para "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 131, 132 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 111, 112 e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e descaracterizando infração ao artigo 80 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 07 de novembro de 2012. (data do julgamento) CLÁUDIO BALDUÍNO SOUTO FRANZEN, Presidente da Sessão; RUBENS DOS SANTOS SILVA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 2546/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Processo nº 1741/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que absolveu o apelado, para aplicar-lhe a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 29 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 1º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 07 de novembro de 2012. (data do julgamento) JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Presidente da Sessão; EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 2947/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Processo nº 1637/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Extraordinária do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLUÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 104 e 132 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 20 de novembro de 2012. (data do julgamento) JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Presidente da Sessão; JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 3119/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 0061/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Extraordinária do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento aos recursos interpostos pelos apelantes, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhes aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM

AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 29 e 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 20 de novembro de 2012. (data do julgamento) JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Presidente da Sessão; JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 3418/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (Processo nº 101/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer os recursos interpostos, negando provimento ao recurso da 1ª apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 98 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 68 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), e, dar provimento parcial ao recurso interposto pelo 2º apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 80 e 98 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 51 e 68 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 07 de novembro de 2012. (data do julgamento) CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA, Presidente da Sessão; ALOÍSIO TIBIRIÇÁ MIRANDA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 3636/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 7.434-010/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Extraordinária do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 29, 57 e 69 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º, 32 e 87 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 20 de novembro de 2012. (data do julgamento) JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Presidente da Sessão; JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 3702/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 7.867-442/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Extraordinária do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Suspensão do Exercício Profissional por 30 (trinta) dias", prevista na letra "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrاندando para a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração ao artigo 29 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 1º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), descaracterizando infração aos artigos 30 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 20 de novembro de 2012. (data do julgamento) JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Presidente da Sessão; JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 4070/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará (Processo nº 49/2006). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 29 e 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 07 de novembro de 2012. (data do julgamento) HENRIQUE BATISTA E SILVA, Presidente da Sessão; GERSON ZAFALON MARTINS, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 4364/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (Processo nº 33/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo 1º apelante mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 79 e 87 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88,

DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 50 e 59 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), e por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo 2º apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Suspensão do Exercício Profissional por 30 (trinta) dias", prevista na letra "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrاندando para "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 29, 45, 88 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º, 17, 60 e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 07 de novembro de 2012. (data do julgamento) HERMANN ALEXANDRE V. VON TIESENHAUSEN, Presidente da Sessão; MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 5133/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Processo nº 1983/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Extraordinária do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Advertência Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLUÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 32 e 87 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 20 de novembro de 2012. (data do julgamento) JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Presidente da Sessão; JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 5267/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (Processo nº 30/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLUÇÃO, descaracterizando infração ao artigo 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 07 de novembro de 2012. (data do julgamento) ALDEMIR HUMBERTO SOARES, Presidente da Sessão; JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 7650/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (Processo nº 92/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelos apelantes, mantendo a decisão do Conselho de origem, que ABSOLVEU o apelado, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 07 de novembro de 2012. (data do julgamento) JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Presidente da Sessão; DESIRÉ CARLOS CALLEGARI, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 10.373/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 7.724-299/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Extraordinária do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelos apelantes, mantendo a decisão do Conselho de origem, que ABSOLVEU o apelado, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 20 de novembro de 2012. (data do julgamento) JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Presidente da Sessão; JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 6798/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 1914/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CASSAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL", prevista na letra "e" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 42, 57, 60, 124 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 14, 32, 35, 102 e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e descaracterizando infração aos artigos 29, 98 e 99 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Conselheiro Relator. Brasília, 11 de janeiro de 2013. (data do julgamento) ROBERTO LUIZ D'ÁVILA, Presidente; CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA, Relator.

RECURSO DE ARQUIVAMENTO
RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 10.425/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará (Sindicância nº 0133/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 23 de julho de 2012. (data do julgamento) AN-

o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 09 de outubro de 2012. (data do julgamento) MANUEL LOPES LAMEGO, Presidente da Sessão; MAURO SHOSUKA ASATO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 11937/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 80.463/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 08 de outubro de 2012. (data do julgamento) MANUEL LOPES LAMEGO, Presidente da Sessão; ALBERTO CARVALHO DE ALMEIDA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 1442/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Sindicância nº 7890/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 08 de outubro de 2012. (data do julgamento) JAILSON LUIZ TÓTOLA, Presidente da Sessão; RENATO FRANÇO SO FILHO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 1803/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso (Sindicância nº 262/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 08 de outubro de 2012. (data do julgamento) JAILSON LUIZ TÓTOLA, Presidente da Sessão; RENATO FRANÇO SO FILHO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 1837/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Sindicância nº 7817/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 09 de outubro de 2012. (data do julgamento) MANUEL LOPES LAMEGO, Presidente da Sessão; ALBERTO CARVALHO DE ALMEIDA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 1884/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso (Sindicância nº 094/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 08 de outubro de 2012. (data do julgamento) RENATO FRANÇO SO FILHO, Presidente da Sessão; ANTÔNIO CELSO KOEHLER AYUB, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 2145/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (Sindicância nº 7089/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 08 de outubro de 2012. (data do julgamento) WILTON MENDES DA SILVA, Presidente da Sessão; LÚCIO FLÁVIO GONZAGA SILVA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 2556/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (Sindicância nº 067/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 08 de outubro de 2012. (data do julgamento) RENATO FRANÇO SO FILHO, Presidente da Sessão; ANTÔNIO CELSO KOEHLER AYUB, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 3536/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 23.758/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 08 de outubro de 2012. (data do julgamento) CEUCI DE LIMA XAVIER NUNES, Presidente da Sessão; MANUEL LOPES LAMEGO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 3880/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 114.690/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 08 de outubro de 2012. (data do julgamento) LUIZ CARLOS BEYRUTH BORGES, Presidente da Sessão; ANTÔNIO CELSO KOEHLER AYUB, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 3958/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (Sindicância nº 118/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 08 de outubro de 2012. (data do julgamento) RENATO FRANÇO SO FILHO, Presidente da Sessão; JAILSON LUIZ TÓTOLA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 4068/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (Sindicância nº 122/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto da Sra. Conselheira Relatora. Brasília, 09 de outubro de 2012. (data do julgamento) RENATO FRANÇO SO FILHO, Presidente da Sessão; MARTA RINALDI MULLER, Relatora.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 4361/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (Sindicância nº 247/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 08 de outubro de 2012. (data do julgamento) LUIZ CARLOS BEYRUTH BORGES, Presidente da Sessão; ALDAIR NOVATO SILVA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 5399/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Sindicância nº 8307/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 08 de outubro de 2012. (data do julgamento) JAILSON LUIZ TÓTOLA, Presidente da Sessão; RENATO FRANÇO SO FILHO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 6696/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 151.040/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 08 de outubro de 2012. (data do julgamento) LUIZ CARLOS BEYRUTH BORGES, Presidente da Sessão; ALDAIR NOVATO SILVA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 10.563/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (Sindicância nº 7028/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Extraordinária do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 20 de novembro de 2012. (data do julgamento) JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Presidente da Sessão; JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 9043/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 133.479/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Extraordinária do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 20 de novembro de 2012. (data do julgamento) JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Presidente da Sessão; JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Relator.

Brasília-DF, 19 de fevereiro de 2013.
JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE
Corregedor

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO AMAZONAS

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013

Normatiza a concessão de verba de representação e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO AMAZONAS, no uso da atribuição que lhe confere o artigo quarto da Resolução CFMV Nº 1017 de, de 14 de dezembro de 2012; Considerando que o auxílio representação tem fato gerador distinto das diárias; Considerando os princípios da moralidade, legalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência que obrigam os entes administrativos e definem procedimentos de gestão àqueles que detêm a guarda de dinheiro público; Considerando as deliberações prolatadas pelo egrégio Tribunal de Contas da União; Considerando as determinações da Resolução CFMV N.º 1017 de 14 de dezembro de 2012; Considerando a deliberação do Plenário do CRMV-AM na CCLXX-VII Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 05 de fevereiro de 2013, resolve:

Art. 1º Será devida aos Representantes do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Amazonas verba de representação, cujo objetivo é indenizar os gastos com locomoção e refeição na cidade de origem, não sendo acumulável com diárias. § 1º Cada representante terá direito a receber 1 (uma) verba por dia, limitadas a 10 (dez) por mês. § 2º O pagamento da verba de representação está condicionado à prévia, expressa e formal nomeação ou designação, bem como à apresentação do relatório de participação, sendo dispensado o ato de nomeação ou designação quando o Representante for o próprio Presidente. § 3º Não se considera atividade representativa a participação de Conselheiros, inclusive Diretores, em Sessões Plenárias, Ordinárias ou Extraordinárias, Sessões de Julgamento e Reuniões de Diretoria Executiva, bem como o exercício das atividades ordinárias descritas nos Regimentos Internos do CFMV e do CRMV/AM. Art. 2º Para o pagamento da verba de representação no âmbito do CRMV/AM, fixa-se o valor unitário de R\$ 300,00 (trezentos reais). Parágrafo único - O pagamento da Verba de Representação deverá ser feito através de adiantamento, imediatamente após a comprovação das atividades em Sessão Plenária, excetuando-se o depósito inicial. Art. 3º - A execução orçamentária da verba de representação é acumulável em até 3 (três) meses, devendo ser zerada após tal período quando não utilizada ou quando remanescer saldo. Art. 4º Os Diretores e Conselheiros do CRMV/AM farão jus à indenização pelos gastos decorrentes da utilização de veículo próprio para atender a demanda inerente ao exercício da função pública, cujo valor será fixado em Portaria, observado o seguinte: I - distância entre o domicílio e local do exercício da função; II - necessidades especiais decorrentes das peculiaridades regionais; III - disponibilidades orçamentárias e situação econômico-financeira. Parágrafo único. A despesa relacionada no caput dispensa a prestação de contas, sendo necessário o atesto por um Diretor de que o beneficiário esteve no exercício da função pública no CRMV/AM na data a que se refere a indenização. Art. 5º O disposto nesta Resolução não impedirá que o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Amazonas, como medida de racionalização dos custos, adotem em substituição aos procedimentos ora definidos quaisquer das seguintes medidas: I - assunção das despesas realizadas com adiantamento de recursos financeiros estimados e posterior prestação e ajuste de contas; II - custeio direto e total das despesas de alimentação, hospedagem e locomoção; III - custeio direto e parcial das despesas de alimentação, hospedagem e locomoção; IV - outras formas que venham a ser fixadas em atos próprios do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Amazonas. Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no DOU, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução CRMV/AM nº 002, de 14 de abril de 2009.

PAULO ALEX MACHADO CARNEIRO
Presidente do Conselho

CARLOS AUGUSTO MACHADO CARNEIRO
Secretário-Geral

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL CONSELHO PLENO

CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS

O CONSELHO PLENO DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia onze de março de dois mil e treze, a partir das nove horas, com prosseguimento no período vespertino, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 3º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, quando será julgado o processo abaixo especificado, incluído em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e interessados notificados: ORDEM DO DIA: 01 - Proposição n. 49.0000.2013.001200-2/COP. Origem: Conselho Secional da OAB/Rio Grande do Norte. Processo n. 1218/2012. Assunto: Recurso. Impugnação. Eleição Quinto Constitucional 2012. Edital n. 001/2012-OAB/RN. Recte.: Gladstone Heronildes da Silva OAB/RN 4458 (Adv.: Fábio Luiz Monte de Hollanda OAB/PB 9048, OAB/RN 331-A, OAB/DF 30234, OAB/SP 295057 e OAB/PE 1184-A e João Victor de Hollanda Diógenes OAB/RN 7538 e OAB/DF 30171). Recda.: Magna Letícia de Azevedo Lopes Câmara OAB/RN 1727 (Adv.: Caio Graco Pereira de Paula OAB/RN 1244 e José Evangelista Lopes OAB/RN 1243). Relator: Conselheiro Federal



Felipe Sarmiento Cordeiro (AL). OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 19 de fevereiro de 2013.
MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO
Presidente

2ª CÂMARA

CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS

A SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia doze de março de dois mil e treze, a partir das quatorze horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar, Brasília/DF, CEP 70.070-939, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: 01 - RECURSO n. 49.0000.2012.003040-5/SCA. Recorrente: J.M.T. (Adv.: Letícia Danielle Gregores Romano OAB/RJ 167024 e outro). Recorrido: Despacho da Presidente da Segunda Câmara. Interessado: W.N.D.F. (Adv.: Guilherme Peres de Oliveira OAB/RJ 147553). Relator: Conselheiro Federal João Bezerra Cavalcante (GO). 02 - RECURSO n. 49.0000.2012.006773-3/SCA. Recorrente: J.A.A.A.A. (Adv.: Jamil Abdelrazzak Abdala Abo Abdo OAB/RS 22830). Recorrido: Despacho da Presidente da Segunda Câmara. Interessados: C.P.P.L. e S.L.M. (Adv.: Cláudio Pacheco Prates Lamachia OAB/RS 22356 e Sérgio Leal Martinez OAB/RS 7513). Relator: Conselheiro Federal Humberto Henrique Costa Fernandes do Rêgo (RN). OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 19 de fevereiro de 2013.
CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO
Presidente

1ª TURMA

DESPACHOS

RECURSO 49.0000.2012.009031-5/SCA-PTU. Recte.: A.D.V. (Adv.: Avenir Domingues Vieira OAB/GO 14951). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Marcus Vinicius Cordeiro (RJ). DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 10 de dezembro de 2012. Marcus Vinicius Cordeiro, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do eminente Relator, adotando os seus jurídicos fundamentos, para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 10 de dezembro de 2012. Gilberto Piselo do Nascimento, Presidente". RECURSO 49.0000.2012.009440-6/SCA-PTU. Recte.: Manoel Luís da Rocha. Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Goiás, F.M.F., L.S.C. e L.A.A. (Advvs.: Fabiano da Mota Faleiro OAB/GO 22050, Lillian Sibel Costa OAB/GO 19467 e Luciley Adriana de Almeida OAB/GO 19857). Relator: Conselheiro Federal Marcus Vinicius Cordeiro (RJ). DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 10 de dezembro de 2012. Marcus Vinicius Cordeiro, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do eminente Relator, adotando os seus jurídicos fundamentos, para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 10 de dezembro de 2012. Gilberto Piselo do Nascimento, Presidente". RECURSO 49.0000.2012.010005-7/SCA-PTU. Recte.: E.B.G. (Adv.: Eduardo Boushosa Gonzalez OAB/BA 10777). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Bahia. Relator: Conselheiro Federal Marcus Vinicius Cordeiro (RJ). DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília,

10 de dezembro de 2012. Marcus Vinicius Cordeiro, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do eminente Relator, adotando os seus jurídicos fundamentos, para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 10 de dezembro de 2012. Gilberto Piselo do Nascimento, Presidente".

Brasília, 18 de fevereiro de 2013.
CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO
Presidente

CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS

A PRIMEIRA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia doze de março de dois mil e treze, a partir das nove horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar - CEP 70070-939-Brasília/DF, quando serão julgados os processos remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados notificados. ORDEM DO DIA: 01-RECURSO 2007.08.00768-05/SCA-PTU (SGD: 49.0000.2012.001650-8/SCA-PTU). Recte.: E.B.C.R.S. (Adv.: Elisa Bernadete Carlos Rosa Spadim OAB/SP 66491). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Rel. Orig.: Conselheiro Federal Lúcio Flávio Joichi Sunakozawa (MS). Redistribuído: Conselheiro Federal Leonardo Avelino Duarte (MS). 02-RECURSO 49.0000.2011.000492-4/SCA-PTU. Recte.: A.S.A.O. (Adv.: Antônio Sérgio Almeida de Oliveira OAB/MG 35858). Recdos.: Desp. de fl. 432 do Pres. da PTU/SCA. Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e Espólio de A.A.T.D. Repte. Legal: V.P.D. (Adv.: Carla Pinheiro Polese OAB/MG 68780). Rel. Orig.: Conselheiro Federal Marcus Vinicius Cordeiro (RJ). Redistribuído: Conselheiro Federal Elton Sadi Füllber (RO). 03-RECURSO 49.0000.2012.005337-1/SCA-PTU. Recte.: A.D. (Advvs.: José Antonio Carvalho OAB/SP 53981 e Outra). Recdos.: Desp. de fl. 97 do Pres. da PTU/SCA e Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Rel. Orig.: Conselheiro Federal Romeu Felipe Bacellar Filho (PR). Redistribuído: Conselheiro Federal César Augusto Moreno (PR). 04-RECURSO 49.0000.2012.005374-4/SCA-PTU. Recte.: D.B.M.O. (Adv.: David Barbosa de Menezes e Oliveira OAB/PB 3828). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Paraíba e Joab Braga dos Santos. Rel. Orig.: Conselheiro Federal Francisco Eduardo Torres Esgaib (MT). Redistribuído: Conselheiro Federal Leonardo Avelino Duarte (MS). 05-RECURSO 49.0000.2012.005629-8/SCA-PTU. Recte.: E.B. (Advvs.: Leonardo P. de Oliveira Pinto OAB/SC 13001, Gabriel Henrique da Silva OAB/SC 22400 e Outros). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Rel. Orig.: Conselheiro Federal Marcus Vinicius Cordeiro (RJ). Redistribuído: Conselheiro Federal Carlos Roberto de Siqueira Castro (RJ). 06-RECURSO 49.0000.2012.010283-0/SCA-PTU. Recte.: C.P.F. (Adv.: Cosete Pinto de Figueiredo OAB/PE 10472-D). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Rel. Orig.: Conselheiro Federal Marcus Vinicius Cordeiro (RJ). Redistribuído: Conselheiro Federal Carlos Roberto de Siqueira Castro (RJ). 07-RECURSO 49.0000.2012.010843-5/SCA-PTU. Recte.: U.S.I. (Adv.: Ursulino dos Santos Isidoro OAB/SP 19068). Recdo.: Corregedoria do TED do Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Füllber (RO). 08-RECURSO 49.0000.2012.011008-7/SCA-PTU. Recte.: D.C.Z. (Advvs.: Bianca Belo de Menezes OAB/SP 270595 e Outros). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e F.P.N. (Advvs.: Fábio Shiro Okano OAB/SP 260743 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Valmir Pontes Filho (CE). 09-RECURSO 49.0000.2012.011010-0/SCA-PTU. Rectes.: L.S.F.S. e A.L.R.S. (Advvs.: Luciane Santos de Freitas da Silva OAB/SC 17765-B e André Luiz Ramos da Silva OAB/SC 20035). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e Maria do Carmo Ormay Molas. Relator: Conselheiro Federal Everaldo Bezerra Patriota (AL). 10-RECURSO 49.0000.2012.011118-0/SCA-PTU. Recte.: R.A.S.M. (Adv.: Renata A. Strazzacappa Machado OAB/SP 120246). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e M.C.L. (Adv.: Rodrigo Vieira OAB/SP 223550). Relator: Conselheiro Federal Everaldo Bezerra Patriota (AL). 11-RECURSO 49.0000.2012.011719-3/SCA-PTU. Recte.: W.V.M. (Adv.: Wanir Vasconcelos de Menezes OAB/MG 44024). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e R.G.C.F. (Adv.: Robervan Gomes Costa de Faria OAB/MG 78611). Relator: Conselheiro Federal Valmir Pontes Filho (CE). 12-RECURSO 49.0000.2012.011840-6/SCA-PTU. Recte.: E.F.P.A.R. (Adv.: Eliane Ferreira Pedroza de Araújo Rocha OAB/GO 12389). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Goiás, L.C.S. e W.G.N.J. (Advvs.: Luiz Carlos de Souza OAB/GO 12678 e Wagner Guimarães Nascimento Júnior OAB/GO 11555). Relator: Conselheiro Federal Carlos Frederico Nóbrega Farias (PB). 13-RECURSO 49.0000.2012.012099-0/SCA-PTU. Recte.: M.C.L. (Adv.: Maria do Carmo Lorenci OAB/RS 14768). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul e L.D.S. (Adv.: Aline Silva de Salles OAB/RS 74401). Relator: Conselheiro Federal Everaldo Bezerra Patriota (AL). 14-RECURSO 49.0000.2012.013148-0/SCA-PTU. Recte.: J.A.M.C. (Adv.: José Mangabeira OAB/BA 11968). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Bahia. Relator: Conselheiro Federal Carlos Frederico Nóbrega Farias (PB). 15-RECURSO 49.0000.2012.013222-6/SCA-PTU. Recte.: D.O.L.P.O. (Advvs.: Deodina Olívia Leite Pereira de Oliveira OAB/GO 4910, Maceió de Goyaz Leite Neto OAB/GO 33323 e Outros). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Goiás e Marilda Ribeiro da Silva Reis. Relator: Conselheiro Federal Valmir Pontes Filho (CE). 16-RECURSO 49.0000.2013.000179-0/SCA-PTU. Recte.: V.G.C. (Advvs.: Valdemir Gonçalves Campanhã OAB/SP 64705 e Outro). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e José Carlos

da Silva Figueiredo. Relator: Conselheiro Federal César Augusto Moreno (PR). 17-RECURSO 49.0000.2013.000181-3/SCA-PTU. Recte.: E.B.G. (Advvs.: Eduardo Boushosa Gonzalez OAB/BA 10777, Carlos Alberto Perrelli Fernandes OAB/BA 8649 e Cleumar Nogueira Cavalcanti OAB/BA 25688). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Bahia. Relator: Conselheiro Federal Leonardo Avelino Duarte (MS). OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 19 de fevereiro de 2013.
CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO
Presidente

2ª TURMA

CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS

A SEGUNDA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia doze de março de dois mil e treze, a partir das nove horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar - CEP 70070-939-Brasília/DF, quando serão julgados os processos remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados notificados. ORDEM DO DIA: 01-RECURSO 49.0000.2011.003310-1/SCA-PTU. Recte.: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro e A.L.S.G. (Adv.: André Luiz Silva Gomes OAB/RJ 98672). Rel. Orig.: Conselheiro Federal Durval Julio Ramos Neto (BA). Redistribuído: Conselheiro Federal André Luis Guimarães Godinho (BA). 02-RECURSO 49.0000.2012.004805-6/SCA-PTU. Embgte.: R.D.P. (Advvs.: Rodrigo Martins Barbosa OAB/PR 38784 e Outro). Embgdo.: Acórdão de fls. 281/283 da STU/SCA. Recte.: R.D.P. (Advvs.: Rodrigo Martins Barbosa OAB/PR 38784 e Outro). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Paraná e P.C.M. (Advvs.: Márcio Pires de Almeida OAB/PR 31318 e Outros). Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). 03-RECURSO 49.0000.2012.005329-0/SCA-PTU. Recte.: P.A.M.R. (Adv.: Germano dos Santos Evangelista Júnior OAB/SP 246283). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Rel. Orig.: Conselheiro Federal Walter Carlos Seyfferth (SC). Redistribuído: Conselheiro Federal Robinson Conti Kraemer (SC). 04-RECURSO 49.0000.2012.005336-3/SCA-PTU. Recte.: P.H.F.B. (Adv.: Paulo Henrique Ferreira Bibries OAB/SP 149025). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal João Bezerra Cavalcante (GO). 05-RECURSO 49.0000.2012.005344-4/SCA-PTU. Recte.: G.C. (Advvs.: Manoel de Souza Barros Neto OAB/MG 27957 e Outros). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI). 06-RECURSO 49.0000.2012.006277-6/SCA-PTU. Recte.: I.L.P. (Advvs.: Ivan Luiz Paes OAB/SP 80253 e Outros). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Rel. Orig.: Conselheiro Federal Walter Carlos Seyfferth (SC). Redistribuído: Conselheiro Federal Robinson Conti Kraemer (SC). 07-RECURSO 49.0000.2012.006279-2/SCA-PTU. Recte.: A.G.A. (Adv.: Antonio Guimarães Andrade OAB/SP 82696). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luiz Cláudio Allemand (ES). 08-RECURSO 49.0000.2012.007130-4/SCA-PTU. Recte.: S.E.M. (Adv.: Sérgio Eduardo Mangialardo OAB/SP 121888). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Rel. Orig.: Conselheiro Federal Walter Carlos Seyfferth (SC). Redistribuído: Conselheiro Federal Robinson Conti Kraemer (SC). 09-RECURSO 49.0000.2012.007136-1/SCA-PTU. Recte.: I.C. (Advvs.: José Carlos Capuano OAB/SP 88749 e Outra). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e J.L.P. (Advvs.: José Luis Polezi OAB/SP 80348 e Outros). Relator: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI). 10-RECURSO 49.0000.2012.007138-8/SCA-PTU. Recte.: R.S. (Adv.: Ricardo Silva OAB/SP 304546 e OAB/ES 4598). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Rel. Orig.: Conselheiro Federal Walter Carlos Seyfferth (SC). Redistribuído: Conselheiro Federal Robinson Conti Kraemer (SC). 11-RECURSO 49.0000.2012.007144-2/SCA-PTU. Recte.: W.T.T.F.J. (Adv.: Walter Tadeu Trindade Ferreira Junior OAB/SP 282407 e OAB/DF 34612). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e D.C.M. (Adv.: Davi Correia de Melo OAB/SP 221956). Relator: Conselheiro Federal João Bezerra Cavalcante (GO). 12-RECURSO 49.0000.2012.007149-1/SCA-PTU. Recte.: L.A.C. (Adv.: Luciano Alves da Costa OAB/SP 169481). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e J.M.C.S. (Adv.: Andreia Souza Lopes OAB/SP 262196). Rel. Orig.: Conselheiro Federal Walter Carlos Seyfferth (SC). Redistribuído: Conselheiro Federal Robinson Conti Kraemer (SC). 13-RECURSO 49.0000.2012.007505-3/SCA-PTU. Recte.: A.L.S.M.F. (Advvs.: Rogério Seguins Martins Júnior OAB/SP 218019 e Outros). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, A.E.O.M. e E.C.J. (Advvs.: Odimar Borges OAB/SP 65407 e Outro). Rel. Orig.: Conselheiro Federal Walter Carlos Seyfferth (SC). Redistribuído: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). 14-RECURSO 49.0000.2012.007517-7/SCA-PTU. Recte.: V.S.S. (Adv.: Vanderlea de Sousa Silva OAB/SP 101265). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, A.O.B. e C.M. (Advvs.: Álvaro Francisco Krabbe OAB/SP 141196 e Outros). Relator: Conselheiro Federal André Luis Guimarães Godinho (BA). 15-RECURSO 49.0000.2012.007520-9/SCA-PTU. Recte.: A.J.L. (Adv.: Antonio Jorge de Lima OAB/SP 189189). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Rosa Adriana dos Santos. Relator: Conselheiro Federal João Bezerra Cavalcante (GO). 16-RECURSO 49.0000.2012.007522-5/SCA-PTU. Recte.: D.G. (Advvs.: Domingos Gerage OAB/SP 98209 e Outros). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal João Bezerra Cavalcante (GO). 17-RECURSO 49.0000.2012.007880-6/SCA-PTU. Rec-

te.: M.H.B. (Advs.: Maria Helena Bonin OAB/SP 99618 e Outros). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e D.A.C. (Advs.: Reinor Luiz Cursino de Andrade OAB/SP 251097 e Outro). Relator: Conselho Federal João Bezerra Cavalcante (GO). 18-RECURSO 49.0000.2012.007882-2/SCA-STU. Recte.: R.P. (Adv.: Rubens Pinheiro OAB/SP 129104). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Isabel Antunes do Nascimento. Relator: Conselho Federal João Bezerra Cavalcante (GO). 19-RECURSO 49.0000.2012.007884-9/SCA-STU. Recte.: A.N.P. (Advs.: Moacyr Jacintho Ferreira OAB/SP 49482 e Outros). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e F.S.S. (Adv.: José Augusto Senatore OAB/SP 43572). Relator: Conselho Federal João Bezerra Cavalcante (GO). 20-RECURSO 49.0000.2012.008638-0/SCA-STU. Recte.: S.B.H. (Adv.: Sandoval Benedito Hessel OAB/SP 113723). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e D.A.S.G.S. (Adv.: Sonia Regina Barbosa Lima OAB/SP 92477). Rel. Orig.: Conselho Federal Walter Carlos Seyffarth (SC). Redistribuído: Conselho Federal Paulo Roberto de Gouvêa Medina (MG). 21-RECURSO 49.0000.2012.008640-1/SCA-STU. Recte.: A.S. (Adv.: Antonio de Souza OAB/SP 177953). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Cláudia Maria de Souza. Relator: Conselho Federal Luiz Cláudio Allemann (ES). 22-RECURSO 49.0000.2012.009084-2/SCA-STU. Recte.: O.G.S. (Adv.: Osvaldo Gomes da Silva OAB/SP 104097). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselho Federal João Bezerra Cavalcante (GO). 23-RECURSO 49.0000.2012.009086-7/SCA-STU. Recte.: R.T. (Advs.: Cristiano Zanin Martins OAB/SP 172730, OAB/RJ 153599 e OAB/DF 32190 e Outros). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, J.D.B. e M.D.B. (Advs.: Jorge Delmanto Bouchabki OAB/SP 130579, Marcelo Delmanto Bouchabki OAB/SP 146774 e Outros). Relator: Conselho Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). 24-RECURSO 49.0000.2012.009088-3/SCA-STU. Recte.: S.F.P. (Adv.: Samuel F. dos Passos OAB/SP 121934). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselho Federal Luiz Cláudio Allemann (ES). 25-RECURSO 49.0000.2012.009097-2/SCA-STU. Recte.: M.G.S. (Adv.: Marcelo Guimarães Seretti OAB/SP 193776). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Fátima Antônio Silva. Relator: Conselho Federal João Bezerra Cavalcante (GO). 26-RECURSO 49.0000.2012.009798-1/SCA-STU. Recte.: N.P.A. (Adv.: Antonio Edson de Almeida Santos OAB/SP 177700). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Rel. Orig.: Conselho Federal Walter Carlos Seyffarth (SC). Redistribuído: Conselho Federal José Norberto Lopes Campelo (PI). 27-RECURSO 49.0000.2012.010351-8/SCA-STU. Recte.: O.G.F. (Adv.: Orlando Gomes de Freitas OAB/SP 116826). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselho Federal Paulo Roberto de Gouvêa Medina (MG). 28-RECURSO 49.0000.2012.010574-6/SCA-STU. Recte.: O.N.S. (Advs.: Odair Nunes de Siqueira OAB/SP 91024 e Outro). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e P.S.P. (Adv. Assist.: André Andreoli OAB/SP 213127). Rel. Orig.: Conselho Federal Walter Carlos Seyffarth (SC). Redistribuído: Conselho Federal Alexandre César Dantas Socorro (RR). 29-RECURSO 49.0000.2012.010598-1/SCA-STU. Recte.: K.M. (Adv.: Keiji Matsuzaki OAB/SP 34345). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e A.F. (Adv.: Armando Fernandes OAB/SP 33045). Rel. Orig.: Conselho Federal Walter Carlos Seyffarth (SC). Redistribuído: Conselho Federal Evânio José de Moura Santos (SE). 30-RECURSO 49.0000.2012.010831-3/SCA-STU. Recte.: U.S.I. (Adv.: Ursulino dos Santos Isidoro OAB/SP 19068). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselho Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). 31-RECURSO 49.0000.2012.010939-3/SCA-STU. Recte.: P.R.M. (Adv.: Paulo Roberto Montoni OAB/SP 125652). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselho Federal André Luis Guimarães Godinho (BA). 32-RECURSO 49.0000.2012.010941-5/SCA-STU. Recte.: O.G. (Adv.: Ana Paula Gracioso OAB/SP 178135). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e L.C.M. (Advs.: Luiz Carlos Miranda OAB/SP 36659 e Outro). Relator: Conselho Federal Paulo Roberto de Gouvêa Medina (MG). 33-RECURSO 49.0000.2012.011699-1/SCA-STU. Recte.: J.S.N. (Adv.: José dos Santos Neto OAB/SP 63477, OAB/PR 12348 e OAB/MT 3677-A). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator: Conselho Federal José Norberto Lopes Campelo (PI). 34-RECURSO 49.0000.2012.011998-0/SCA-STU. Recte.: J.A.C.B. (Adv.: Rui Barbosa Filho OAB/RJ 33645). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselho Federal Alexandre Cesar Dantas Socorro (RR). 35-RECURSO 49.0000.2012.012264-4/SCA-STU. Recte.: L.M.R. (Adv.: Luiz Marcos Ramires OAB/MS 3314). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselho Federal Evânio José de Moura Santos (SE). 36-RECURSO 49.0000.2012.012266-9/SCA-STU. Recte.: A.C.J. (Advs.: Sebastiana Ramos Vasques OAB/MS 3522 e Outro). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselho Federal André Luis Guimarães Godinho (BA). 37-RECURSO 49.0000.2012.012267-7/SCA-STU. Recte.: F.R.A.B. (Adv.: Ricardo Farias Mauro OAB/SP 305201). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e R.S.G. (Adv.: Ricardo Scrajjar Gouveia OAB/SP 220340). Relator: Conselho Federal Paulo Roberto de Gouvêa Medina (MG). 38-RECURSO 49.0000.2012.012635-2/SCA-STU. Recte.: S.S.F.B. (Advs.: Simone Santana Fernandez de Bastos OAB/PA 11590 e Outra). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Pará e L.F.G.L. e P.P.M.G.C.J. (Advs.: Luiz Fernando Guaracio da Luz OAB/PA 3163 e Pedro Paulo Chermont Junior OAB/PA 4441 e OAB/AP 1104-A). Relator: Conselho Federal Alexandre Cesar Dantas Socorro (RR). 39-RECURSO 49.0000.2012.013065-3/SCA-STU. Rectes.: Antonio Carlos Fernandes da Silva, Francisco Carneiro de Menezes, Jair de Sousa Elias, José Antonio de Lima Filho e Paulo José de Lima. Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro e R.C.S. (Advs.: Silvia dos Santos Correia OAB/RJ 90508 e Outro). Relator: Conselho Federal Evânio José de Moura Santos (SE). 40-RECURSO 49.0000.2012.013136-

8/SCA-STU. Recte.: A.P.P. (Advs.: Ayrton Prates de Paula OAB/RJ 52009 e Outra). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselho Federal Alexandre Cesar Dantas Socorro (RR). 41-RECURSO 49.0000.2012.013138-4/SCA-STU. Recte.: S.G.F. (Adv.: Sérgio Gomes de Freitas OAB/RJ 91667). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro e D.P. Repte. Legal: Beatriz Sônia de Souza. Relator: Conselho Federal Evânio José de Moura Santos (SE). OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 19 de fevereiro de 2013.
LUIZ CLÁUDIO ALLEMAND
Presidente

3ª TURMA

CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS

A TERCEIRA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia doze de março de dois mil e treze, a partir das nove horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar - CEP 70070-939-Brasília/DF, quando serão julgados os processos remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados notificados. ORDEM DO DIA: 01-RECURSO 2008.08.01803-05/SCA-TTU-ED. (SGD: 49.0000.2012.009790-8/SCA-TTU). Embgte.: C.M. (Adv.: Célio Maciel OAB/SP 116612). Embgdo.: Acórdão de fls. 416/417 da TTU/SCA. Recte.: C.M. (Adv.: Célio Maciel OAB/SP 116612). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e R.C.R. (Advs.: Maria da Conceição Padilha Soares OAB/SP 115668 e Outros). Rel. Orig.: Conselho Federal Ulisses César Martins de Sousa (MA). Redistribuído: Conselheira Federal Valéria Lauande Carvalho Costa (MA). 02-RECURSO 49.0000.2012.010126-0/SCA-TTU. Recte.: L.A.F.M. (Adv.: Luiz Alberto Fuão Mercio OAB/SC 2808-B). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina, E.B.Ltda., B.C.Ltda./Me., E.A.Ltda. e B.O.Ltda. Repte. Legal: Luiz Fernando Belinazzo. Relator: Conselho Federal Leonardo Accioly da Silva (PE). 03-RECURSO 49.0000.2012.006689-1/SCA-TTU-ED. Embgte.: C.D. (Adv.: Clóvis Darrázão OAB/SC 13037-B). Embgdo.: Acórdão de fls. 834/839 da TTU/SCA. Recte.: C.D. (Adv.: Clóvis Darrázão OAB/SC 13037). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Rel. Orig.: Conselho Federal Ulisses César Martins de Sousa (MA). Redistribuído: Conselheira Federal Valéria Lauande Carvalho Costa (MA). 04-RECURSO 49.0000.2012.007502-0/SCA-TTU. Recte.: K.J.F.R. (Adv.: Karina Joedil Ferreira Reges OAB/PR 17420 e OAB/SC 15841-A). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Rel. Orig.: Conselho Federal Lúcio Teixeira dos Santos (RN). Redistribuído: Conselho Federal Humberto Henrique Costa Fernandes do Rêgo (RN). 05-RECURSO 49.0000.2012.007896-0/SCA-TTU. Recte.: A.A.C. (Adv.: André Amâncio de Carvalho OAB/BA 15481 e OAB/MT 6019-A). Recdos.: Despacho de fls. 248 da Pres. da TTU/SCA, Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso e I.T. (Adv. Assist.: Jorge Tadeu Malvenier Neves Garcia OAB/MT 9108). Relator: Conselho Federal Leonardo Accioly da Silva (PE). 06-RECURSO 49.0000.2012.009227-8/SCA-TTU. Recte.: C.A.F. (Adv.: Carlos A. Freitas OAB/MG 43992). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselho Federal Cícero Borges Bordalo Júnior (AP). 07-RECURSO 49.0000.2012.009738-1/SCA-TTU-ED. Embgte.: C.B. (Adv.: Claudinei Belafronte OAB/PR 25307). Embgdo.: Acórdão de fls. 588/594 da TTU/SCA. Recte.: C.B. (Adv.: Claudinei Belafronte OAB/PR 25307). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Paraná e L.R.B. (Advs.: Priscilla Greenhalgh de Cerqueira Lima OAB/RJ 883 e Outros). Rel. Orig.: Conselho Federal Lúcio Teixeira dos Santos (RN). Redistribuído: Conselho Federal Humberto Henrique Costa Fernandes do Rêgo (RN). 08-RECURSO 49.0000.2012.009744-6/SCA-TTU-ED. Embgte.: S.C.G. (Adv.: Sebastião da Costa Guimarães OAB/PR 13585). Embgdo.: Acórdão de fls. 115/117 da TTU/SCA. Recte.: S.C.G. (Adv.: Sebastião da Costa Guimarães OAB/PR 13585). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Rel. Orig.: Conselho Federal Délio Fortes Lins e Silva (DF). Redistribuído: Conselho Federal Aldemário Araújo Castro (DF). 09-RECURSO 49.0000.2012.010839-7/SCA-TTU. Recte.: A.O. (Adv.: Alcemar Oliveira OAB/RJ 80847). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro e Valdeci Pereira Brandão. Relator: Conselho Federal Aldemário Araújo Castro (DF). 10-RECURSO 49.0000.2012.010995-0/SCA-TTU. Recte.: J.C.T.N. (Adv.: João Catarino T. Novaes OAB/MS 2271). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheira Federal Valéria Lauande Carvalho Costa (MA). 11-RECURSO 49.0000.2012.010996-9/SCA-TTU. Recte.: A.E.C.C. (Adv.: Admir Edi Corrêa Carvalho OAB/SP 112310 e OAB/MS 5525-A). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselho Federal Edilson Baptista de Oliveira Dantas (PA). 12-RECURSO 49.0000.2012.011009-5/SCA-TTU. Recte.: C.D. (Adv.: Clóvis Darrázão OAB/SC 13037-B). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselho Federal Leonardo Accioly da Silva (PE). 13-RECURSO 49.0000.2012.011012-7/SCA-TTU. Recte.: C.A.S.N. (Adv.: Carlos Alberto Soares Noll OAB/SC 6078-A e OAB/PR 14254). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e João Carlos de Oliveira. Relator: Conselho Federal Humberto Henrique Costa Fernandes do Rêgo (RN). 14-RECURSO 49.0000.2012.011245-2/SCA-TTU. Recte.: C.D. (Adv.: Clóvis Darrázão OAB/SC 13037-B). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselho Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). 15-RECURSO 49.0000.2012.011361-0/SCA-TTU. Rectes.: P.R.N.B. e E.N.B. (Advs.: Lucia Helena de Azevedo Xavier OAB/RJ 96196 e Outros). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Rio de Ja-

neiro e Sonia Luiza Vasconcellos. Relator: Conselho Federal Renato da Costa Figueira (RS). 16-RECURSO 49.0000.2012.011700-4/SCA-TTU. Recte.: D.N.B. (Adv.: Regis Fernando Niederauer da Silveira OAB/MT 3756). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso e I.R.T. (Advs.: Enos Cavalcanti Nogueira OAB/MT 10459, OAB/PE 1022-B e Outra). Relator: Conselho Federal Cícero Borges Bordalo Júnior (AP). 17-RECURSO 49.0000.2012.011701-2/SCA-TTU. Recte.: J.A.F. (Advs.: André Castrillo OAB/MT 3990 e Outro). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso e M.A.A.C. (Advs.: Vanessa Mendes de Moraes OAB/MT 9306 e Outros). Relator: Conselho Federal Gedeon Batista Pitaluga Júnior (TO). 18-RECURSO 49.0000.2012.011775-0/SCA-TTU. Recte.: P.B.L. (Advs.: Patricia Bregalda Lima OAB/MG 65099 e Outro). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e Roberto Reis. Relator: Conselho Federal Cícero Borges Bordalo Júnior (AP). 19-RECURSO 49.0000.2012.011838-4/SCA-TTU. Recte.: Y.M.S. (Advs.: Yara Macedo da Silva OAB/GO 18594 e Outro). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Goiás e Alisson Cruvinel de Oliveira. Relator: Conselheira Federal Valéria Lauande Carvalho Costa (MA). 20-RECURSO 49.0000.2012.011839-2/SCA-TTU. Recte.: L.L.C.S. (Advs.: Adahyl Lourenço Dias Junior OAB/GO 13196 e Outra). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Goiás e José Maria Félix Moraes. Relator: Conselho Federal Edilson Baptista de Oliveira Dantas (PA). 21-RECURSO 49.0000.2012.012265-0/SCA-TTU. Recte.: C.B.B.A. (Def. Dat.: Gualter Garcia dos Santos OAB/MS 14230). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselho Federal Aldemário Araújo Castro (DF). 22-RECURSO 49.0000.2012.012293-6/SCA-TTU. Recte.: A.P.A. (Advs.: José Roberto Rodrigues da Rosa OAB/MS 10163 e Outros). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselho Federal Aldemário Araújo Castro (DF). 23-RECURSO 49.0000.2012.012434-5/SCA-TTU. Rectes.: A.S.S., P.J.S. e D.J.S. (Advs.: Adelio Soares da Silva OAB/RJ 42474, Patricia de Jesus da Silva OAB/RJ 84668 e Daniele de Jesus da Silva OAB/RJ 115778). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro e Richard Carvalho. Relator: Conselho Federal Humberto Henrique Costa Fernandes do Rêgo (RN). 24-RECURSO 49.0000.2012.012716-2/SCA-TTU. Recte.: M.M.P. (Adv.: Erick Gustavo Rocha Terán OAB/MS 12828). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul e Carlinda Maria Gomes. Relator: Conselho Federal Renato da Costa Figueira (RS). 25-RECURSO 49.0000.2012.012718-9/SCA-TTU. Recte.: J.C.T.N. (Adv.: João Catarino T. Novaes OAB/MS 2271). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselho Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). 26-RECURSO 49.0000.2012.013009-4/SCA-TTU. Recte.: G.H.B. (Advs.: Nélio Abreu Neto OAB/SC 25105 e Outros). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e Lidia Luchtenberg Coninck. Relator: Conselho Federal Gedeon Batista Pitaluga Júnior (TO). 27-RECURSO 49.0000.2012.013067-0/SCA-TTU. Recte.: A.S.V. (Advs.: Alexandre da Silva Verly OAB/RJ 97647 e Outros). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro e A.E.S.S.A. Repte. Legal: M.A.L.R. (Advs.: João Luiz F. S. Filho OAB/RJ 81789 e Outros). Relator: Conselho Federal Cícero Borges Bordalo Júnior (AP). 28-RECURSO 49.0000.2012.013137-6/SCA-TTU. Recte.: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro e J.H.G.A. (Advs.: Aloysio Augusto Paz de Lima Martins OAB/RJ 50859, OAB/SP 227219 e OAB/DF 20011 e Outros). Relator: Conselho Federal Edilson Baptista de Oliveira Dantas (PA). 29-RECURSO 49.0000.2012.013139-2/SCA-TTU. Recte.: I.V.B. (Adv.: Claudia M. de M. Cruz Varandas OAB/RJ 93914). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro e Antônio Santana da Silva. Relator: Conselho Federal Gedeon Batista Pitaluga Júnior (TO). 30-RECURSO 49.0000.2012.013147-1/SCA-TTU. Recte.: J.A.S. (Adv.: Jânio de Almeida Silveira OAB/BA 10324). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Bahia. Relator: Conselho Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). 31-RECURSO 49.0000.2012.013183-8/SCA-TTU. Recte.: A.R.S. (Advs.: Ronaldo Gomes Neves OAB/PR 4853 e Outros). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselho Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). 32-RECURSO 49.0000.2012.013184-6/SCA-TTU. Recte.: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Paraná. Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Paraná e R.T.D. (Advs.: Luiz Fernando Pereira OAB/PR 22076 e OAB/GO 27375 e Outros). Relator: Conselho Federal Gedeon Batista Pitaluga Júnior (TO). 33-RECURSO 49.0000.2012.013223-4/SCA-TTU. Recte.: J.O.G.S. (Adv.: José Orlando Gomes Sousa OAB/GO 18099). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Goiás e Suely Landemberger. Relator: Conselho Federal Edilson Baptista de Oliveira Dantas (PA). 34-RECURSO 49.0000.2012.013224-2/SCA-TTU. Recte.: J.F.J. (Adv.: José Francischini Junior OAB/MG 41625). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e José Márcio Catarino. Relator: Conselho Federal Renato da Costa Figueira (RS). OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 19 de fevereiro de 2013.
RENATO DA COSTA FIGUEIRA
Presidente